

RP

2

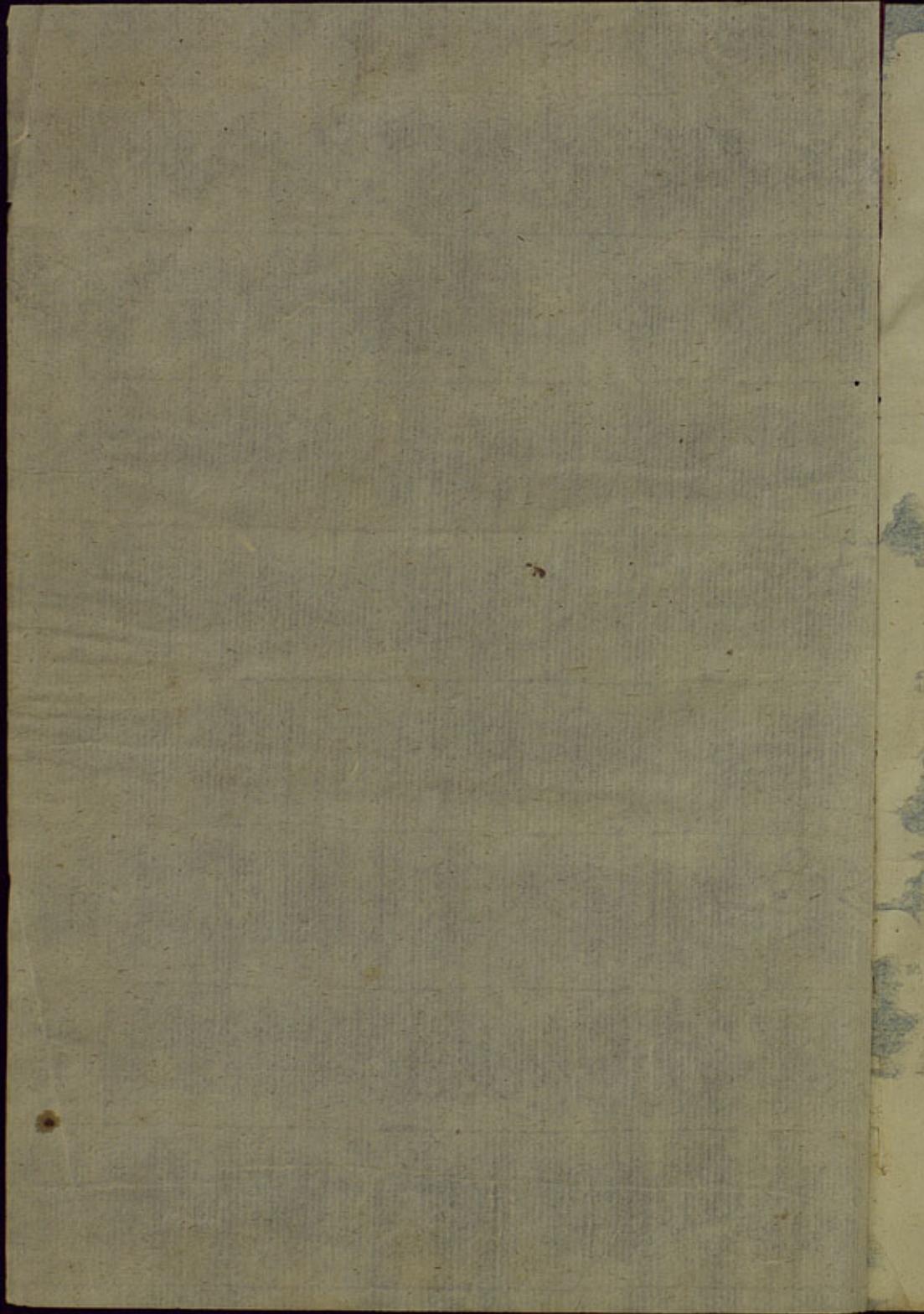
A

JORNAL DE COIMBRA.

1819.



COIMBRA
DEBEMOS ADEUS



JORNAL DE COIMBRA.



1819.



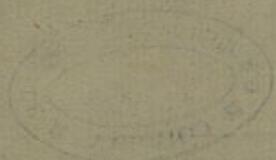
VOLUME XV. — PARTE I.



LISBOA:
NA IMPRESSÃO RÉGIA.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.



1813.

KOBOMT XV. — PARTE I.



LISBOA:
NA IMPRESSÃO REGIA.

Com a Imprensa

JORNAL DE COIMBRA.

Num. LXXIX.

Parte I.

Dedicada a objectos de Sciencias Naturaes.

ART. I.—Continuação do Vocabulario Portuguez das Plantas com os nomes Latinos e Systematicos correspondentes, bem como com as suas Etymologias.

ANTONIO DE ALMEIDA.

(Vem do Num. LXXVIII. Parte I. pag. 242.)

Na.

NABEIRO.

Nabiça,

Bot. Veja-se Nabo.

Ety. De Nabo terminação productiva.

Blut.

N. S. — Brassica napus minor —

Ety. Diminutivo de Nabo.

Nabo.	<i>Blut.</i> (Napo)
	N. L. — <i>Napus</i> —
	N. S. — <i>Brassica Napus</i> —
— turnepo. } <i>Brot.</i> — <i>Brassica Rapa</i> —
— redondo. }	
— bugerano.	
	<i>Brot.</i> — <i>Brassica Napus</i> — de <i>Bauh.</i>
	<i>Ety.</i> Do Latino.
* Nacardina.	<i>Sá.</i> Veja-se <i>Anacardina.</i>
	<i>Ety.</i> Corrupto de <i>Anacardina.</i>
Naicorana.	<i>Brot.</i>
	N. S. — <i>Dolichos pruriens</i> —
Não me deixes dos Flo- ristas }	<i>Brot.</i>
	N. S. — <i>Senecio elegans</i> — de <i>Brot.</i>
Napea. } <i>Brot.</i>
Napeia. }	
	N. S. — <i>Napæa</i> . . . —
	<i>Ety.</i> Do Botanico.
Napello.	<i>Blut.</i> Veja-se <i>Aconito mata lobos.</i>
	N. L. — <i>Napellus</i> —
	<i>Ety.</i> Do Latino.
* Naphalio tomentoso.	<i>Reis.</i>
Napo.	<i>Brot.</i> Veja-se <i>Nabo.</i>
Narcaphto.	<i>Blut.</i>
	N. S. — <i>Juniperus Phœnicia</i> — } por
	— <i>Juniperus thurifera</i> — } <i>Blanc.</i>
Narcizo.	<i>Blut.</i>
	N. L. — <i>Narcissus</i> —
	N. S.
— tazeta.	<i>Brot.</i> — <i>Narcissus tazeta</i> —
— dos Poetas.	<i>Brot.</i> — <i>Narcissus Poeticus</i> —
— do Outono.	<i>Brot.</i> — <i>Colchicum autumnale</i> —
— trombeta.	<i>Brot.</i> — <i>Nareissus Pseudo Narcissus</i> —
	de <i>Brot.</i>
— — — — — de duas côres. }	<i>Brot.</i> — <i>Narcissus bicolor</i> — de <i>Brot.</i>
	<i>Ety.</i> Do Arabico <i>Nargues. Souza.</i>
Nardo.	<i>Blut.</i>
	N. L. — <i>Nardus</i> —
	N. S.
— celtico.	<i>Brot.</i> — <i>Valeriana celtica</i> —
— indico } <i>Brot.</i> — <i>Andropogon Nardus</i> —
— da Magdalena. }	
— rustico.	<i>Brot.</i> . . . }
* — salvago.	<i>Tubal.</i> } Veja-se <i>Asaro.</i>
* — silvestre.	<i>Tubal.</i> } Veja-se <i>Bacaro.</i>

- Nardo montana. *Tabal.* Veja-se *Dormideira branca.*
Ety. Do Hebraico *Narad.* *Blut.*
- Nartex, e }
 Nartecia. } *Brot.* Veja-se *Ferula.*
- Nastruço. *Ety.* Dos Gregos *Ναρθήξ* e *Ναρθύρα.*
Brot., e }
 * Nasturcio. *Dogmat.* } Veja-se *Mastruço.*
Ety. Do Latino.
- Ne.
- Nebeda. *Brot.* Veja-se *Neveda.*
Ety. Do Hespanhol, ou corrupto de *Neveda.*
- Negabelha. *Brot.*
 N. S. — *Cochlearea coronopus* —
- * Negundo. *Tabal.* (Nigunde)
 N. S. — *Vitex* . . . por *Bomar.*
Ety. Do Canarim *Niergundi.*
- Neldo. *Blut.* Variedade de *Maçã.*
 Nepenthes. *Blut.*
 N. L. — *Nepenthes* —
 N. S. — *Utricularia vegetabilis* *Zey-*
lanensium — de *Pluk* por *Bomar.*
Ety. Do Grego *νεπενθης.*
- Nerio. }
 Neris. } *Brot.* Veja-se *Loendro.*
- * Nerprum. *Ety.* Do Grego *νεπος.*
Medic. Domest.
 N. S. — *Rhamnus catharticus* —
Ety. Do Francez *Nerprun.*
- Nespeira. *Brot.* Veja-se *Nespereira.*
Ety. Corrupto de *Nespereira.*
- Nespera. *Blut.* Veja-se *Nespereira.*
Ety. Do Latino.
- Nespereira. *Blut., e*
 Nespereiro. *Brot.*
 N. L. — *Mespilus* —
 N. S. — *Mespilus germanica* —
 — menor. *Brot.* Veja-se *Amelancheira.*
Ety. De *Nespeira* com terminação
 productiva.
- Nevada. }
 Neveda. } *Blut.*
- N. L. — *Nepeta* —
 N. S.

- Nevada ordinaria. } Brot. — Melissa calamintha —
 — dos gatos. }
 — maior. . . } . . . Brot. — Nepeta Cataria —
 — menor. }
 * — do rio. } Brot. — Melissa Nepeta —
 } Grisley. — Calamintha aquatica — de
 } Grisley.
 * — do monte. } Vigier. — Calamintha pulegii odore —
 } de G. Bauh. por Vigier.
 } Ety. Do Latino.
 Nevedinha. } Brot.
 } N. S. — Nepeta Nepetella —
 } Ety. Diminutivo de *Nevada*.
 } Nh.
 * Nhambi. } Tubal.
 } Ni.
 Nicociana. } Blut. (Nicuciana) Veja-se *Herva do*
 } *tabaco*.
 } N. Off. — Nicotiana —
 — rustica. } Brot.
 } N. S. — Nicotiana rustica —
 } Ety. Do Francez *Nicot*.
 } Brot. . . .
 Nicolaita. } Blut. Veja-se *Nicociana*.
 Nicuciana. }
 Nigella. } Blut. (Alipivre, Ningella)
 } N. L. — Nigella —
 } N. S.
 — ordinaria. } Brot. — Nigella sativa —
 — dos alqueives. } Brot. — Nigella arvensis —
 — bastarda. } Brot. . . }
 * — brava. } Tubal. } — *Agrostema Githago* —
 } Ety. Do Latino.
 Nigina. } Brot. . . .
 Nigreta. } Brot.
 } N. S. — *Chilidonium Glaucium* —
 Nigunde. } Blut. Veja-se *Negundo*.
 Nilha. } Brot.
 } N. S. — *Rumphia Amboinensis* —
 * Nimbo. } Tubal.
 } N. S. — *Azederach floribus albis sem-*
 } *per virens* — de *Bomar*.
 } Ety. Indigena das Indias?
 Ningella. } Blut. Veja-se *Nigella*.

- Ninsingue da China. *Brot.* (Nisi)
N. Off. — Ninsi —
N. S. — Sium Ninsi —
- do Canadá. *Brot.* — Panax quinquefolium —
Blut. . . .
- Nipa. *Tabul.* Veja-se *Ninsingue*.
 • Nisi. *Ety.* Indigena da China.
- No.
- Nogueira. *Blut.*
N. L. — Nux —
N. S. — Juglans Regia —
- Noli me tangere. *Blut.*
N. S. — Impatiens balsamina —
Ety. Deduzido de expulsar as sementes das capsulas quando se-toca n'ellas.
- Norça. *Blut.* (Brioa, Brionia, Norza) —
N. S.
- branca. *Blut.* — Bryonia alba —
 ———— preta. *Blut.* . . . } — Tamus communis —
 • ———— silvestre. *Dognat.* }
- Norza. *Blut.* Veja-se *Norça*.
 Noscada. *Blut.* Veja-se *Noz noscada*.
 (Novelleiro. *Brot.* (Novellos)
N. S. — Viburnum opulus roseum —
Ety. De *Novêllos* com terminação productiva.
- Novellos. *Brot.* Veja-se *Novelleiro*.
Ety. Deduzido da semelhança da flor com os novellos de linha.
- Noz. *Blut.* Veja-se *Nogueira*.
- rocal. . . }
 —— durazia. } *Blut.* Variedade de *Nogueira*.
 —— molar. }
- muscada. }
 —— noscada. } *Blut.* Veja-se *Muscadeira*.
- behen. *Brot.* Veja se *Moringa*.
 —— vomica. *Blut.* Veja-se *Carinã*.
 —— pistacia. *Brot.* Veja-se *Pistacieira*.
 —— metella. *Brot.* — Datura Stramonium —
 —— da India. *Blut.* Veja-se *Coqueiro*.
 • —— de Magdascar. *Tabul.* — Canella Caryophilata — de *Bomar*.

- * Noz insana. *Tabal...*
 * — médica. *Tabal...*
- Nu.
- Nogueira. *Brot. Veja-se Nogueira.*
 Nummularia. *Brot.*
 N. Off. — Nummularia —
 N. S. — *Lysimachia nummularia* —
Ety. Do Official.
- Ny.
- Nygabelha. *Brot. Veja-se Negabelha.*
 Nyctegrete. *Brot.*
 N. L. — *Nyctegretion* —
Ety. Do Grego Νυκτεγρετον.
Blut. }
 Nymphaea. } *Veja-se Golfãos.*
 — branca . . } *Brot.* }
 — amarella. } . . .
- Nymphoides. *Blut.*
 N. S. — *Nymphoides aquis-innatans* —
 de Bomar.
- * Nyssa aquatica. *Dicc. d'Agricult.*
 N. S. — *Nyssa aquatica* — pelo *Dicc.*
Ety. Do Botanico.
- Oc.
- Ocoembro. *Blut.*
Ety. Corrupto de Embayaembo. Blut.
 Ocymo. *Brot. Veja-se Alfavaca.*
 N. L. — *Ocymum* —
Ety. Do Grego οκυμαον.
- Od.
- Odo . . } *Blut.*
 Oddo. }
Ety. Indigena da India.
- Oc.
- Oenanthe. *Brot. Veja-se Enanthe.*

- Ola. — *Blut.* (Olla) Veja-se *Coqueiro*.
 Ety. Indigena da India.
- Olaya. — *Blut.*
 N. S. — *Cercis siliquastrum* —
- Oleandro. — *Brot.* (Oloendro) Veja-se *Loendro*.
 Ety. Do Official.
- Olho de boi. — *Blut.*
 N. S. — *Chrysanthemum inodorum* —
 por *Blanc*.
- dos Hervo- } *Brot.* — *Chrysanthemum leucanthemum* —
 larios }
 — de lebre. } *Blut.* Variedade de *Uvas*.
 — de gallo. }
 — de gato. } *Tubal.* Veja-se *Antherriao*.
 — cõv. } *Blut.* Variedade de *Maçãa*.
Blut.
 Oliveira. — N. L. — *Oliva* —
 — N. S. — *Olea Europæa* —

N. B. Ha muita variedade de oliveiras que se-conhecem e distinguem pelo fructo, como

- * Oliveira de azeitona ar- } *Dicc.* *d'Agrie.* — *Olea angulosa* —
 roxada } de *Gouan*.
- * — se- } *Dicc.* — *Olea amigdalina* — do mes-
 meliante á amendoa. } mo.
- * — se- } *Dicc.* — *Olea connio-morpha* — de
 meliante á cereja bra- } *Gouan*.
 va }
- * — qua- } *Dicc.* — *Olea sphærica* — de *Gouan*.
 si redonda }
- * — de } *Dicc.* — *Olea oblonga* — de *Gouan*.
 Mr. Picholini. }
- * — ver- } *Dicc.* — *Olea viridula* — por *Gouan*.
 deal. }
- * — mui- } *Dicc.* — *Olea præcox* — por *Gouan*.
 to preta }
- * — que } *Dicc.* — *Olea minor* rotunda racemo-
 nasce aos ramalhetes. } sa — de *Tournefort*.
- * — vio- } *Dicc.* — *Olea atrorubens* — de *Gouan*.
 leter }
- * — sal- } *Dicc.* — *Olea variegata* — de *Gouan*.
 picada. }

- * Oliveira de azeitona de }
cheiro } *Dicc.* — *Olea odorata* — de *Rosier*.
- * ———— ———— cor- }
dovesa. } *Dicc.* — *Olea hispanica* — de *Rosier*.
- * ———— ———— real. } *Dicc.* — *Olea regia* — de *Rosier*.
- * ———— ———— pon- } *Dicc.* — *Olea fructu oblongo atro vi-*
teaguda. } — *rente* — de *Tournefort*.
- * ———— ———— bran- } *Dicc.* — *Olea alba* — de *Rosier*.
ca }
- Olla. *Blut.* Veja-se *Ola*.
- Olmeiro. *Brot.* (Olmo, Ulmeiro) Veja-se *Ul-*
mo.
Ety. De *Olmo* com terminação produ-
ctiva.
- Olmo. *Blut.* Veja-se *Ulmo*.
N. L. — *Ulmus* —
Ety. Do Latino.
- Oleandro. *Brot.* Veja-se *Oleandro*.
- Olusatro. *Brot.*
N. L. — *Olusatrum* —
N. S. — *Smyrnium Olusatrum* —
Ety. Do Latino.
- Olyra. *Brot.*
N. L. — *Olyra* —
N. S. — *Olyra latifolia* —
Ety. Do Grego *ολυρα*.
- On. *Blut.*
- Onagra. *N. L.* — *Onagra* —
N. S. — *Oenothera biennis* — por
Blanc.
Ety. Do Latino.
- Ononi. . . }
Ononide. } } *Brot.* } Veja-se *Restabej*.
Ononis. } *Blut.* }
- Onopordo dos Arabes. *N. L.* — *Ononis* —
Ety. Do Latino.
- Onopyxo. *Brot.*
N. L. — *Onopordon* —
N. S. — *Onopordon arabicum* —
Ety. Do Grego *ονοπυρδον*.
Brot.
N. Off. — *Onopyxos* —.

- Onosma.** N. S. Utrum Cardui species?
 Ety. Do Grego *ονοσμα*.
 Brot. Veja-se *Buglossa brava*.
 N. L. — Onosma —
 Ety. Do Grego *ονοσμα*.
- Op.**
- Opobalsameira.** Brot.
 N. S. — *Amyris opobalsamum* —
 Ety. De *Opobalsamo* com terminação
 productiva.
- Opocarpio.** Brot.
- Oponaceira.** Brot. (Oponax)
 N. S. — *Pastinaca opopanax* —
 Ety. De *Oponax* com terminação pro-
 ductiva.
- Oponax.** Brot. Veja-se *Oponaceira*.
 N. L. — *Opopanax*)
 Ety. Corrupto do Grego *οποναναξ*.
- Opulo.** Brot.
 N. L. — *Opulus* —
 N. S. — *Viburnum opulus* —
 Ety. Do Latino.
- Opúncia.** Brot.
 N. L. — *Opuntia* —
 N. S. — *Cactus Opuntia* —
 Ety. Do Latino.
- Or.**
- Orbichato.** Brot.
- * **Orcaneta.** Vandel, e
- * **Orcanete, e** }
 * **Orcaneto . . .** } *Tubal*.
- N. S. — *Anchusa undulata* — por Van-
 del.
 Ety. Do Francez *Orcanette*.
- Orchi. . .** }
Orchide. } Brot., e
- * **Orchis-macho.** Medic. Domest.
 N. L. — *Orchis* —
 N. S. — *Orchis mascula* — pela Do-
 mest.

	Ety. Do Grego οεχηε.
Oregão.	Blut. , e } Veja-se Ouregão.
Oregos.	Brot. . . }
Orelha de gigante.	Brot.
— de Judas.	N. S. — Arctium lappa maius —
— de lebre.	Brot. — Peziza auricula —
— do reino.	Blut. — Plantago lagocopus —
— de rato.	Brot. — Plantago lusitanica —
— de urso.	Blut. — Myosotis scorpioides —
— de monge.	Blut. — Primula auricula —
* — de abbade.	Blut. , e } Veja se Conchelos.
— de toupeiro.	Tabal. . . }
* — de onça.	Brot. Veja-se Muragem.
* — de homem.	Tabal.
	Tabal. Veja-se Asaro.
	Ety. Deduzido da semelhança da folha com as orelhas declaradas.
Orgevão.	Blut. Veja-se Verbena.
	Ety. Corrupto de Urgebão.
Orgho.	Moraes.
Oijavão.	Blut. Veja-se Urgebão.
Ormino.	Brot. Veja-se Hormino.
o Ormo.	Vigier. Veja-se Ulmo.
	Ety. Corrupto de Olmo.
Orneiro.	Brot.
	N. L. — Ornus —
	N. S. — Fraxinus Ornus —
	Ety. Do Latino com terminação pro- ductiva.
Orobanche.	Brot.
	N. L. — Orobanche —
	N. S. — Orobanche maior —
	Ety. Do Grego οεβαγχη.
Orobethroi.	Brot. Veja-se Hipoquistidos.
	Ety. Do Grego οεβηθροε.
Orobia.	Brot. An Orobi species?
Orobo.	Blut.
	N. L. — Orobus —
	N. S.
— bastardo. . . }	Brot. Veja-se Ervilha de Pombó.
— das boticas. } . . }	
— tuberozo.	Brot. — Orobus tuberosus —
— silvestre.	Brot. — Orobus silvestris —
	Ety. Do Grego οεοβοε.
* Orsila.	Yandel. Veja-se Torna Sol.
Orsita.	Blut. Veja-se Ortila.

- Ortelãa.** Brot. Veja-se *Hortelãa*.
- ——— estrangeira. *Vigier.* }
 ——— serracenicã. *Tabal.* } Veja-se *Balsamita*.
- **Ortiga.** *Blut.* }
 ——— N. L. — *Urtica* —
 ——— N. S. }
 ——— ordinaria. } *Blut.* } — *Urtica urens* —
 • ——— urente. *Tabal.* }
 ——— maior. } Brot. — *Urtica dioica* —
 ——— dioica. }
 ——— Romana. Brot. — *Urtica pilulifera* —
 ——— morta amarella. Brot. — *Galeopsis galeobdolon* —
 ——— ——— branca. Brot. — *Lamium album* —
 ——— ——— vermelha. Brot. — *Galeopsis tetrahit* —
 ——— dos bos- }
 ques. } Brot. — *Stachis sylvatica* —
 ——— ——— bastarda. Brot. Veja-se *Mercurial*.
- Ortila.** *Ety.* Do Latino.
Blut. ...
- Ortix.** Brot. ...
- Orto.** *Blut.* }
 ——— N. S. — *Prassica silenisia* —
- **Orvale.** *D. gmat.* Veja-se *Hormino*.
- **Orvalhada.** *J. Bonif.* Veja-se *Herva pinheira orvalhada*.
- Orvalhadinha.** Brot. (*Rorela*)
 N. S. — *Drosera rotundifolia* —
- Oruga.** *Blut.* }
 ——— N. L. — *Eruca* —
 ——— N. S. }
 ——— sativa. } *Blut.* Veja-se *Eruca*.
 ——— hortense. }
 ——— brava. Brot. — *Sysimbrium tenuifolium* —
- ——— marinha. *J. Bonif.* — *Eunias Kakile* — por *J. Bonif.*
Ety. Corrupto do Latino.
- Orzella das ilhas.** Brot.
 N. S. — *Lichen rocella* —
 ——— do reino. Brot. — *Lichen pinnastri* —
 ——— da terra. }
 ——— dos montes. } Brot. — *Lichen parellus* —
- Orzilla.** *Ety.* ? Do Francez *Orseille*?
 Brot. Veja-se *Urzella*.

	Os.	
Osiris.	Brot. (Osyris) Veja-se <i>Linaria</i> .	
	N. L. — Osyris —	
	Ety. Do Grego <i>οσυρις</i> .	
Osite.	Brot. . . .	
Ostrya.	Brot.	
	N. S. — Carpinus Ostrya —	
	Ety. Do Grego <i>οστρεα</i> .	
Osyris.	Brot. Veja-se <i>Osiris</i> .	
	Ot.	
Othonã.	} Brot. Veja-se <i>Cravo de defunctos</i> .	
Othone.		
	Ov.	
Ovas.	Tubal. Veja-se <i>Lentilhas dos rios</i> .	
	Ety. Indigena da Hespanha.	
Ouregão.	Blut. (Ouregos)	
	N. L. — Origanum —	
	N. S.	
_____ ordinario.	Brot. — Origanum vulgare —	
_____ menor. . . }	} . . . Brot. — Origanum Creticum —	
_____ de Creta.		
_____ da Syria.	Brot. — Origanum Syriacum —	
* _____ do mato.	Tubal. Veja-se <i>Tomilho</i> .	
* _____ agreste.	Tubal. — Panax Asclepii — de <i>Dioscorides</i> .	
	Ety. Do Latino.	
↳ Ouropezo.	Brot. Veja-se <i>Antherico</i> .	
_____ bastardo.	Brot.	
	N. S. — Salvia Aethiopsis —	
	Ox.	
Oxicedro.	Brot. Veja-se <i>Oxycedro</i> .	
Oxyacantha.	Blut. (Pirliteiro) Veja-se <i>Espinheiro alvar</i> .	
	Ety. Do Grego <i>Οξυανθη</i> .	
Oxycedro.	Brot.	
	N. L. — Oxicedros —	

N. S. — Juniperus Oxycedrus —
 Ety. Do Grego Οξυκεδρος.

Oz.

Ozinite.

Brot. Veja-se *Alfazema*.

N. L. — Ozænitis —

Ety. Do Grego Οζαίνιτις.

(Continuar-se-ha.)

ART. II. — SENHORES REDACTORES DO JORNAL DE COIMBRA.

Observações que affianção os ponticulos rubros da lingua como sinal pathognomónico da existencia dos vermes humanos, e a efficacia vermifuga do feto macho.

Parecendo-me dignas do conhecimento público as observações que remetto agora, julguei do meu dever pedir ao Autor d'ellas licença para as-fazer chegar á presença de VV. Annuio com effeito ao meu desejo, porém com a condição de não ser publicado o seu nome. Porém se a sua capacidade e prudencia o-fazem superior á lisonja, não devo eu deixar ficar em silencio o nome d um Collega que une á sciencia o desapêgo da celebridade.

Penafiel 4 de
Agosto de 1819.

Sou com todo o respeito

De VV.

O mais attento venerador e admirador.

Antonio d'Almeida.

SENHOR ANTONIO D'ALMEIDA.

Meu prezado Amigo e Collega. — Lendo os Numeros do Jornal de Coimbra, que V. honrosamente me-remetteo por via do Alferes Cardozo, achei a pag. 76 do Num. LXVIII., que V. tem como sinal caracteristico e pathognomnico da existencia dos vermes os ponticulos rubros, que apparecem como disseminados pela superficie superior da lingua, saindo elles por entre a camada de saburra, que cobre a mesma superficie: accrescentando V. “não ter encontrado entre os Medicos Praticos numerado este sinal por “caracteristico e pathognomnico.”

Como V. recommenda aos seus Collegas, que tomem a seu cuidado o exame da existencia d'estes ponticulos rubros com aquella dos vermes, a fim de se-podêr verificar serem elles ou não um sinal pathognomnico d'uma affecção, que tanto incommoda o genero humano, e principalmente as crianças, e pessoas de constituição delicada; me-abalanço por isso a communicar a V. o que tenho notado sobre este objecto; assim como não deixarei de fazer conhecer a efficacia, que quasi sempre tenho encontrado no uso da raiz do feto macho, curando ella a affecção verminosa: medicamento desprezado, e não usado n'êsta Villa; porque os Boticarios não só o não tinham nos seus Dispensatorios, mas até não o-conhecião, sendo elle muito frequente n'este paiz; aonde a cada passo apparece pelas estradas, muros, e edificios velhos, e aruinados: fiz por tanto conhecê-lo, e d'elle tenho usado na minha prática.

Permitta-me pois fazer as seguintes reflexões; e dignese de lhês-dar aquelle aprêço, que merecem pela veracidade da sua exposição, e não pela pessoa por quem são feitas, que em conhecimentos não pôde competir, e menos igualar um consumado Prático, tal como V.

1.^a reflexão. Tenho perfeita lembrança de ter lido, frequentando o Curso Médico na Universidade de Coimbra, que a existencia de certos ponticulos rubros, que apresentava a superficie superior da lingua, era um infallivel sinal da existencia de vermes: tenho na verdade conservado esta lembrança, porém não tem sido possível achar o Escriitor, em que li semelhante doutrina; e tão sómente tenho podido encontrar a sua vaga enumeração na *Séméiotique* de A. J. Landré Beauvais no §. 371, aonde diz: “Assez ordinairement la langue villeuse se rencontre chez les malades, qui ont une foiblesse chronique dans les viscères abdominaux avec ou sans engorgement. Les enfans atteints de vers, de scrophules, la presentent tres-souvent.” Com tudo este não é o Escriitor, em que tenho encontrado a relação d'este phenomeno.

como sinal de vermes; porque nem elle o-julga como pathognomonic, nem eu o-tenho lido, sendo ainda Estudante de Medicina, porque sómente no anno de 1816 é que d'elle tive conhecimento; tendo eu obtido Carta de Formatura em Julho de 1813.

2.^a A primeira observação, que fiz sobre este objecto, foi em uma criança de 2 annos de idade, a qual entre os outros muitos sinais de *colluvico* verminoso no ventre, como vellicação e prurito do nariz, pupillas dilatadas, somno interrompido, etc. apresentava os ponticulos rubros disseminados pela ponta e partes lateraes da lingua, sendo elles em menor número na sua parte média. Immediatamente me-lembrei que F. . . os-tinha como sinal característico de vermes; cujo sinal reunido aos outros não me-deixou em dúvida sobre o capitulo da molestia, e em consequencia lhe-ordenei uns pós anthelminticos compostos de valeriana silvestre, semen contra, e corallina: tomada que foi a primeira dose se-expellirão muitos vermes, e na quarta já não saião, nem a criança apresentava incómodo na sua saude. Desde esta época principiei a dar muita attenção ao apparecimento de taes ponticulos; não desprezando com tudo os outros symptomas; a reunião dos quaes, e a comparação d'uns com outros, segundo as circumstancias, seguramente guião o Clinico ao capitulo da molestia, e ao bom estabelecimento das suas indicações e indicados.

3.^a Frequentes vezes tenho encontrado estes mesmos ponticulos rubros nas febres meningo-gastricas, adeno-meningeas, e nas adynamicas, sem que ellas se-possão considerar como propriamente verminosas: razão porque me-tenho deliberado a combinar os anthelminticos apropriados ás circumstancias, a cuja applicação se-tem seguido a expulsão d'alguns vermes.

4.^a Fiz conhecer estas minhas observações a Carlos Martins de Carvalho, Cirurgião do Partido da Camara d'esta Villa, recommendando-lhe que se não esquecesse, quando tivesse occasião, de examinar se ellas serião ou não verdadeiras. Passado algum tempo me-communicou ter sempre observado a expulsão de vermes com a anterior existencia dos ponticulos rubros na superficie superior da lingua; e hoje mesmo me-certifica que é a um dos sinais, a que tem dado mais attenção para o diagnostico da molestia, considerando os outros como accessorios para mais certo ser o seu juizo.

5.^a Todos os Praticos numerão um grande número de symptomas, que os-tem guiado ao estabelecimento do diagnostico da presença dos vermes; porém como estes symptomas se não encadeão, nem em todos os casos elles se-seguem uns aos outros, n'uma ordem regular e determinada; por isso é necessario que elles não deixem escapar qualquer d'elles, e combinal-o com aquelle, que se-tiver julgado mais constante, para que não haja erro no diagnostico da molestia. Tenho na verdade encontrado differen-

temente combinada a serie dos symptômas verminosos, porém entre todos elles os que mais geralmente se-me-tem apresentado, vem a ser o halito fetido d'uma natureza particular, lingua mais ou menos saburrosa, olhos amortecidos, encovados, e rodeados d'um plumbeo círculo, vellicação e prurito do nariz, tosse estomachal, e sobre tudo os ponticulos rubros, occupando estes aquella parte da lingua, que os Anatomicos assignão as pupillas, as quaes na occasião de *colluvio verminoso* estão como n'um estado de erethismo.

6.^a Se compararmos o pequeno número de vezes, em que os ponticulos rubros deixão de existir, existindo os vermes nas primeiras vias, com aquella, em que elles se-nos-apresentão, manifestando-se a existencia dos vermes por outros muitos sinais, e até pela expulsão natural ou promovida dos mesmos, veremos que elles se-devem considerar como um symptoma pathognomiconico mais certo e seguro do que o pulso muito pequeno, e o soluço, como diz Baglivio, serem quasi sempre um sinal de vermes "pul-
"su exilissimo (qui fere semper signum est vermium latentium
"uti et singultus" — do que acordar-se repentinamente com temor e horrorisado "Subito excitari a somno cum trepidatione præ-
"cipue in Infantibus certissimum est apud Mulierculas vermium
"signum" — do que as pupillas dilatadas, dizendo Monro que este sinal, quando não seja pathognomiconico, pelo menos é um bom indicio da existencia dos vermes — do que a vellicação e prurito do nariz, circunstâncias muito attendíveis entre muitos Praticos — do que o estridor dos dentes, dormindo os verminosos — do que a tosse secca muito avaliada por Friend — do que a intumescencia edematosa do labio superior observada por Francisco Home no espaço de 15 annos, e confirmada esta observação por Broughton, como elle mesmo diz: "Egomet hujusce signi veritatem sæpissime
"observavi" — do que, etc., etc.

7.^a Lendo em alguns Praticos a narração dos bons effeitos anthelminticos da raiz do feto macho, quiz por isso ensaiar se ella correspondendo á ideia, que d'ella fazia, me-apresentaria o mesmo resultado observado por tantos Clinicos; tendo ao mesmo tempo em vista poder substituir um medicamento de baixo preço a outros de maior valor. Principiei por tanto a administral-a em pó misturada com a semente de Alexandria, e observei que á segunda ou terceira dôse se-seguia uma expulsão de grande quantidade de vermes. Em outras occasiões a-tenho administrado só, e em outras combinada com alguns dos outros anthelminticos, como valeriana silvestre, camphora, corallina, rhuibarbo, etc. observando sempre o mesmo effeito.

8.^a A observação mais notavel, que tenho sobre a applicação da raiz do feto macho é a d'uma doente de cincoenta e tantos annos, a qual, apresentando sinais evidentes de estar muito

affectedada de vermes, e tão fortemente que por algumas vezes lhe-tinhão produzido paralytias parciaes da face, e principalmente a *tortura oris*, foi posta no uso da raiz do feto macho com valeriana (1), a cuja applicação se-seguio a expulsão de muitos vermes, que no espaço d'um mez chegarão a 600: passou muito tempo sem ser atacada; e tal confiança tinha nos pós-indicados, que os-tomava, logo que sentia qualquer pequeno ataque verminoso, e sempre com feliz successo.

9.^a Nas febres propriamente verminosas não tenho applicado a raiz de feto macho; mas sim os evacuantes, os resolventes, e finalmente estes com a valeriana silvestre: por isso nada posso dizer sobre os seus bons effectos em taes enfermidades; ainda que estou capacitado de que ella não illudiria as minhas esperanças.

Estas são as observações, que tenho a participar a V. mostrando ellas — 1.^o que são verdadeiras, e bem fundadas aquellas, que V. tem feito sobre a consideração dos ponticulos rubros na superficie superior da lingua serem um sinal pathognomonic de vermes; sinal já mencionado por alguns Praticos (2) — 2.^o que a raiz do feto macho é um dos bons anthelminticos, quando devidamente applicado; por cuja razão, assim como por ser um medicamento de baixo preço ella deve ser usada, e preferida pelos Clinicos, que olhão á utilidade, e commodidade dos doentes, e ao seu crédito, e estima pública.

Agradeço a V. a remessa dos já mencionados Numeros do Jornal de Coimbra, os quaes restituo; supplicando a continuação da remessa dos que for recebendo, a qual directamente me-póde ser feita pelo Correio. Desejarei ter occasiões, em que possa mostrar que sou

De V.

Villa Real 9 de
Março de 1819.

Collega e Amigo affectivo e obrigado.

Francisco Ignacio Pereira Rubião.

(1) Convém, e é para desejar, que em semelhantes occasiões se-fação applicações separadas, nos mesmos doentes, de cadauma das substâncias componentes da fórmula, para da comparação dos seus resultados nascer o melhor juizo.

(2) No Ensino Clinico do Hospital da Universidade de Coimbra sempre ouvimos dar-se attenção importante aos ponticulos rubros da lingua como sinal verminoso de summa confiança. Talvez por isso o A. ouvisse o que lhe-pareceo ter lido, visto que de tão perfeita lembrança (pag. 17 lin. 1.^a da 1.^a reflex.) não nos-apon-ta o Escriitor, como o-fez com Landré Beauvais.

ART. II. — Oportuno e necessário para se fazer a

Dia	Mês	Horas	Graus	Ventos	Estado do tempo
-----	-----	-------	-------	--------	-----------------

ART. III. — Aviso Régio para que na Alfandega se não abram uns caixões de Productos Naturaes, que do Rio de Janeiro se-remettêrão para o Jardim das Plantas de Paris.

ElRei Nosso Senhor E' Servido que se-despachem por essa Alfandega, sem serem abertos, os caixões cobertos com encerado, que contém Productos proprios da História Natural, que se-propõe remetter Lezan Vial e Companhia, na Galera Franceza Claudine, para a Administração do Jardim das Plantas de Paris, dirigidos a Mr. de St. Hilaire. O que participo a Vm., para que assim se-execute. — Deus Guarde a Vm. Paço em 4 de Março de 1819. — Thomáz Antonio de Villanova Portugal. — Sr. Miguel João Meyer.

claro.	N.	75	10	m.	9
claro.	N.	78	8	m.	10
claro.	N.	80	10	m.	11
claro.	N.	82	2	m.	12
claro.	N.	85	10	m.	13
claro.	N.	88	2	m.	14
claro.	N.	90	10	m.	15
claro.	N.	92	2	m.	16
claro.	N.	95	10	m.	17
claro.	N.	98	2	m.	18
claro.	N.	100	10	m.	19
claro.	N.	102	2	m.	20
claro.	N.	105	10	m.	21
claro.	N.	108	2	m.	22
claro.	N.	110	10	m.	23
claro.	N.	112	2	m.	24
claro.	N.	115	10	m.	25
claro.	N.	118	2	m.	26
claro.	N.	120	10	m.	27
claro.	N.	122	2	m.	28
claro.	N.	125	10	m.	29
claro.	N.	128	2	m.	30
claro.	N.	130	10	m.	31

ART. IV. — *Observações Thermômetras feitas no
mez de Julho de 1818, em Lisboa. (1)*

<i>Dia.</i>	<i>Manhã ou tarde.</i>	<i>Horas.</i>	<i>Grãos.</i>	<i>Ventos.</i>	<i>Estado do tempo.</i>
1	m.	10	76½	O.	nuvens.
	t.	2	79½	NO.	claro.
2	m.	10	75	ONO.	nuvens.
	t.	2	78	NO.	claro.
3	m.	10	77	O.	claro.
	t.	2	81½	ONO.	nuvens.
4	m.	10	78	O.	claro.
	t.	2	80½	O.	claro.
5	m.	10	74	O.	nuvens.
	t.	2	76	O.	nuvens.
6	m.	10	74	OSO.	nuvens.
	t.	2	76	O.	nuvens.
7	m.	10	74	NNO.	nuvens.
	t.	2	78	N.	claro.
8	m.	10	74	N.	nuvens.
	t.	2	76	N.	nuvens.
9	m.	10	74	N.	claro.
	t.	2	76	N.	claro.
10	m.	10	76	N.	claro.
	t.	2	80	N.	claro.
11	m.	10	77	N.	claro.
	t.	2	81	N.	claro.
12	m.	10	76	N.	claro.
	t.	2	79	N.	claro.
13	m.	10	77	O.	claro.
	t.	2	80	O.	claro.
14	m.	10	78	E.	claro.
	t.	2	84	E.	claro.
15	m.	10	80	NNO.	claro.
	t.	2	85	NNO.	claro.
16	m.	10	83	O.	claro.
	t.	2	83	O.	claro.
17	m.	10	78	ONO.	claro.
	t.	2	81	ONO.	claro.
18	m.	10	78	ONO.	claro.
	t.	2	80	ONO.	claro.

(1) Somos instados para rogar ao A. a reunião das Ob-
serv. Barometricas.

<i>Dia.</i>	<i>Manhã ou tarde.</i>	<i>Horas.</i>	<i>Grãos.</i>	<i>Ventos.</i>	<i>Estado do tempo.</i>
19	m.	10	76	NNO.	nuvens.
	t.	2	77	N.	nuvens.
20	m.	10	76	NNO.	claro.
	t.	2	78	NNO.	claro.
21	m.	10	76	NNO.	claro.
	t.	2	80	N.	claro.
22	m.	10	79	SSE.	claro.
	t.	2	82	S.	claro.
23	m.	10	78	ONO.	claro.
	t.	2	82	NO.	claro.
24	m.	10	80	O.	nuvens.
	t.	2	81	O.	nuvens.
25	m.	10	76	O.	nuvens.
	t.	2	78	NO.	nuvens.
26	m.	10	76	NO.	nuvens.
	t.	2	78	ONO.	claro.
27	m.	10	76	O.	claro.
	t.	2	78	ONO.	claro.
28	m.	10	76	NO.	claro.
	t.	2	80	NNO.	claro.
29	m.	10	79	ENE.	claro.
	t.	2	83	NNO.	claro.
30	m.	10	80	ENE.	claro.
	t.	2	87	NO.	claro.
31	m.	10	82	SE.	claro.
	t.	2	88	NNO.	claro.

O maximo calor da atmospheria n'este mez foi de 88.º no dia 31 pelas 2 horas da tarde. (1)

(N. B. Comparando-se com o d'este anno de 1819, que foi de 102.º nos dias 13, e 14, se-póde fazer ideia das grandes cal-

(1) No nosso Thermómetro de Caprani foi o maximo n'este mez de 1819, á sombra pelas 2 hor. da t., de 89.º no dia 13 em Coimbra na Cidade baixa. Não podémos observar os outros dias de menor calma; por isso não assignamos o seu menor gráo.

mas, que se-tem experimentado n' esta Capital; e não de 96.º, como annunciou a Gazeta).

O minimo foi de 74.º nos dias 5, 6, 7, 8, e 9 ás 10 horas da manhã. Sendo a sua differença em todo o mez de 14.º

Os ventos tem sido pouco constantes.

N' este mez não houve chuva ás horas das observações; mas houve 22 dias e meio claros; e 8 e meio nublados.

Os ventos que soprarão n' este mez forão os seguintes:

Norte nos dias 7, 8, 9, 10, 11, 12, 19, e 21.

Esnordeste nos dias 29, e 30.

E'ste no dia 14.

Sueste no dia 31.

Sudsudoeste no dia 22.

Sul no mesmo dia.

Oes-sudoeste no dia 6.

Oeste nos dias 1, 3, 4, 5, 6, 13, 16, 24, 25, e 27.

Oesnordeste nos dias 2, 17, 18, 23, 26, 27, e 28.

Noroeste nos dias 1, 2, 25, 26, e 30.

Nornoroeste nos dias 7, 15, 19, 20, 21, 29, e 31.

O Cosmografo da Comarca de Tavira

Antonio José Vaz Velho.

ART. V. — *Notícia do Circumnavegador Freicinet, que para seu uso faz potavel a água do mar; e corrigio a posição geographica da Cidade do Rio de Janeiro.*

Mr. Freicinet, Capitão de Fragata, Francez, Circumnavegador, que traz consigo homens de todas as profissões, e estudos, para recolherem, e irem remettendo para Paris Productos Naturaes, e informações de todos os objectos physicos, economicos, politicos, etc., Mr. Freicinet, digo, entrou no Rio de Janeiro em 6 de Novembro de 1817, e aqui se-demorou uns dois mezes; trabalhando todos os seus dias nas observações a que se-destinão.

Mr. Freicinet traz na sua embarcação o aparelho, e carvão de pedra necessario para destilar e fazer potavel a água do mar, a que muitas vezes tem recorrido.

E' importante a correcção que o mesmo Capitão fez na posição geographica da Cidade do Rio de Janeiro. Reputava-se ella $22.^{\circ} 24' 10''$ lat. merid.; $44.^{\circ} 58' 6''$ long. occid. de Paris; bem que se não sabe de que ponto exactamente se-fez ésta observação. Mr. Freicinet fez muitas observações astronomicas junto ao monte da Glória da parte do mar; e calculou $22.^{\circ} 55'$ lat. merid.; $45.^{\circ} 38'$ de long. occidental do meridiano do observatorio de Paris.

ART. VI.—*Notícia de alguns dos Estabelecimentos uteis em Paris, extrahida do Almanak de França do anno de 1818.*

Ha na França, e em 1818 erão, 66 Médicos nomeados pelo Rei para a Inspecção das Agoas Mineraes.

Ha por toda a França Sociedades de Caridade maternal; compostas das Senhoras mais respeitaveis das Provincias e Povoações, das quaes é Protectora, e Presidente da de Paris, a Duquesa de Angouleme. As obrigações d'estas Sociedades são soccorrer as mulheres pobres, nos seus partos; provêr nas suas necessidades; e ajudar a criação dos seus filhos.

Museu Real no Louvre.

Este Estabelecimento offerece á curiosidade pública em objectos d'Artes o seguinte.

1.º Mais de 100 Paineis das Escólas Franceza, Flamenga, e Italiana. 2.º Mais de 500 Estatuas, Bustos, Baixos relevos, ou Peças preciosas de Antiguidade, em marmore, ou em bronze. 3.º 450 Desenhos de grandes Mestres, os quaes Desenhos fazem parte d'uma Collecção de 20:000 Desenhos.

Há além d'isso n'este Museu muitos Marmores e Bronzes antigos de Vasos Etruscos, e outras Peças em materias preciosas, que não tem ainda sido expostas ao Público, mas que o-vão a ser.

A Chalcographia que n'este Estabelecimento se-tem reunido contém perto de 400 Chapas, cujas Próvas se-vendem em beneficio do mesmo Estabelecimento.

Ha empregados no serviço do Museu de Louvre: 1.º Um Architecto. 2.º Um Antiquario Conservador das Estatuas. 3.º Um Conservador dos Paineis. 4.º Um Conservador dos Desenhos. 5.º Um Conservador das Restaurações, etc.

Escola Real Polytechnica.

Esta Escola tem dois fins: um geral, que é derramar a instrucção das Sciencias Mathematicas, Physicas, Chemicas, e as Artes Graphicas; o outro especial, isto é, formar Alumnos para as Escolas Reaes de Artilheria de terra e mar, da Engenharia Militar, das Pontes e Calçadas, das Minas, da Engenharia Maritima, dos Engenheiros Geógraphos, das Polvoras e Salitres, e para os outros Serviços Publicos, que exigem conhecimentos analogos.

A conservação dos Floristas merece tambem na França muitos cuidados, e occupa muita gente.

A Academia Real das Sciencias é dividida em 11 Secções, 5 de Sciencias Mathematicas, e 6 das Physicas; a saber

Sciencias Mathematicas.

Geometria, com Membros	6
Mecanica, —————	6
Astronomia, —————	6
Geographia, e Navegação	3
Physica Geral, com Membros	6
<hr/>	
Sôma	27

Sciencias Physicas.

Chimica, com Membros	6
Mineralogia, —————	6
Botanica, —————	6
Economia Rural e Arte Veterinaria	6
Anatomia e Zoologia	6
Medicina e Cirurgia,	6
<hr/>	
Sôma	36

Total dos Membros d' esta Academia 63

A Academia Real das Bellas Artes (1) divide-se em Secções ; a saber

Pintura, com Membros	14
Escultura, — — — — —	8
Architectura, — — — — —	8
Gravura, — — — — —	4
Musica (Composição)	6
Sôma	40

Sociedade Real e Central d'Agricultura, em Paris, é o centro commum, e o laço de correspondencia das differentes Sociedades d'Agricultura do Reino. Os seus trabalhos tem por objecto o melhoramento dos diversos Ramos d'Economia Rural e Domestica da França.

Faculdades.	Nomes dos Professores.	Cadeiras.
Medicina.	{ Chausier	Anat. Physiol.
	{ Dumeril	
	{ Deyeux	Chim. Med. e Pharm.
	{ Vauquelin	
	{ Hallé	
	{ Barão Desgenetes.	Physic. Med. e Hygiena.
	{ Barão Percy	
	{ Richerand	Pathol. ext.
	{ Pinel	
	{ Bourdier	Pathol. ins.
	{ Dejussieu	
	{ Richard	Hist. Nat. Med. Botan.
	{ Lallement	
	{ Pelletan	Med. operat.
	{ Dupuytren	
{ Barão Boyer	Clin. ext.	
{ Barão Corvisart.		
{ Roux	Clin. int.	
{ Barão Dubois		
{ Desormeaux	Partos.	
{ Toyer Collar		
		Med. Legal.

(1) E'sta, e a antecedente são 2 das 4 Academias de Paris, que tambem celebrão a sua Secção pública a 24 de Abril, dia da entrada do Rei n'aquella Cidade.

Faculdades. Nomes dos Professores. Cadeiras.

Medicina.	{	Thillaye	Demonst. de drogas, e Instrum. Cirurg.
		Moreau	Bibliothecario.
		Heyson	Ajudante do Biblioth. M
		Éclaird	Chefe dos Trabalhos Anat.
		Beauchene	Seu Ajudante.
		Lemonier	Pintor.
	{	Pinson	Modelador das Peças em cera.

Escola de Pharmacia.

Vauquelin. — Director.
 Laugier. — Seu Ajudante.
 Bouillon Lagrange. — Nacet. — Guiart, Pai. — Robiquel. —
 Professores.
 Adjuntos dos Professores, Henry. — Bouriat. — Guiart, Fi-
 lho. — Pelletier. — Jacquinot. — Sureau.

Faculdade das Sciencias.

Lacroix. — Cálculo Diferencial e Integral.
 Biot. — Astronomia Physica.
 Thénard. } Chimica.
 Dulong. }
 Haüy. — Mineralogia.
 Desfontaines. — Botanica, e Physica Vegetal.
 Poisson. — Mecanica.
 Francoeur. — Algebra Sup.
 Geoffroy-St-Hilaire. — Zoologia.
 Hachette. — Geom. desc.
 Gay-Lussac. — Physica.
 Dinet. — Adjunto para Astronomia physica.
 Brongniart. — Adjunto para Mineralogia.
 Mirbel. — Adjunto para Botan. e Phys. Veg.
 Ducrotay de Blainville — Zoologia.

Collegio Real de França.

Delambre ensina Astronomia. — Lacroix, Mathematics. —
 Biot, Physica Mathematica. — Lefevre-Gineau, Physica Experimental.

— Hallé, Medicina.—Portal, Anatomia.—Thenard, Chimica.—Cuvier, História Natural. (1)

Museu da Escola Real das Minas.

M. Sage é o encarregado de ter em ordem este Gabinete, que elle mesmo levou 60 annos em formar á sua custa. Elle arranhou circularmente, por fóra do amphitheatro, armarios em que se acha quasi tudo que é conhecido em Mineralogia; de que publicou uma descripção methodica.

A Galeria octogona, que está sobre o amphitheatro elliptico contém grandes Peças de differentes generos de Mineræes.

Uma das grandes Galerias lateraes offerece uma parte das Minas de França, ordenadas por ordem dos Departamentos.

A nova Galeria transversal contém os modélos dos fornos, e das máquinhas empregadas na exploração das minas; e uma serie de petrificações rarissimas. Na 3.^a Galeria estão mineræes de França, cujos ensaios e productos estão em um Gabinete particular.

M. Sage ajuntou marmores, pórfidos, granitos de França, de que mandou fazer, á sua custa, vasos, e mesas, que ornão as Galerias.

M. Sage faz todos os annos n'este Estabelecimento cursos completos de Chimica, e de Mineralogia.

Jardim do Rei.

Este grande Estabelecimento compõe-se d'um Jardim Botanico, com estufas quentes e temperadas, muitas Galerias em que se achão dispostas methodicamente colleções pertencentes aos tres Reinos da Natureza, uma Galeria de Anatomia, outra de Botanica, uma boa colleção de animaes vivos, uma bibliotheca de História Natural, e um amphitheatro com Laboratórios, para os Cursos.

O Jardim fornece aos Estabelecimentos publicos, que lhe são analogos, sementes de árvores, e de plantas uteis aos progressos da Botanica, da Agricultura, e das Artes; e dá aos doentes pobres aquellas de que elles carecem para as suas molestias.

Este Estabelecimento tem 14 Professores dos mais célebres do Mundo, além de sabios Ajudantes, Guardas instruidos, Administradores zelosos, etc.

(1) Ha outros Professores, que ensinão Sciencias que fazem objecto da Parte II. d'este Periodico, e que n'ella vão apontados.

Professores, Administradores do Jardim do Rei.

- Thoneri (André). — Cultura dos Jardins. —
 Portal. — Anatomia Humana.
 De Jussieu. — Botanica Rural.
 Vanspoendonck. — Iconographia Natural.
 Conde de Lacépède. — Zoologia dos Reptis, e dos Pei-
 xes.
 Desfontaines. — Botanica.
 Faujas. — Geologia.
 De Lamarck. — Zoologia dos animaes sem-vertebras.
 Geoffroy-Saint-Hilaire. — Zoologia dos Quadrupedes, Ce-
 taceos, e Aves.
 Haüy. — Mineralogia.
 Cuvier, Conselheiro d' Estado. — Anatomia comparada.
 Vauquelin. — Artes Chimicas.
 Laugier. — Chimica Geral.

Ajudantes Naturalistas.

- | | |
|--------------------------------------|-------------------------------------|
| Dufresne, Chefe do Laboratorio. | } Para a preparação dos
animaes. |
| Delalande, Pai. | |
| Delalande, Filho. | |
| Valenciennes. | |
| Florent-Prevost. | |
| Latreilii. — Para Zoologia. | |
| Deleuze. — Para Botanica. | |
| De la Fosse. — Para Mineralogia. | |
| Rousseau. — Para Anatomia comparada. | |
| Chevreul. — Para Análises Chimicas. | |
| Dubois. — Para os Cursos de Chimica. | |

Escola Real d' Economia Rural Veterinaria.

Este Estabelecimento é de 1.ª classe, e destinado a formar Alveitares, e Médicos Veterinarios. Elle possui uma Bibliotheca especial de Zoologia domestica, um Gabinete de Anatomia comparada, e outro de Pathologia. Tem além d'isso vastos Hospitales, aonde se recebem os animaes doentes, com todos os accessorios necessarios para melhoramento d'este importante Ramo.

No caso de molestias epizooticas, ou outras, envia, se lli'o-requer alguma Autoridade ou Proprietario, um ou mais Alumnos, ou ainda um Professor para as-tratar.

Este Estabelecimento tem 7 Professores entre Alveitares e Médicos Veterinarios.

Professores para os Alveitares.

Girard. — Anatomia externa dos animaes.
 Barthélemy. — Tratamento dos animaes doentes.
 Dupuy. — Botanica, Pharmacia, Materia Médica.

Professores para os Médicos Veterinarios.

Desmarests. — Zoologia.
 Dulong. — Physica e Chimica.
 Yvart. — Eçonomia rural, educação dos animaes domesticos.

Estabelecimento Central de Vacinação.

Duque de Rochefoucault, Par de França. — Presidente Honorario, e perpétuo.

Membros o Barão Corvisart. — Delasteyri. — Doussin. — Dubreuil. — Hallé. — Husard. — Leroux. — Parfait. — Pinel. — Salmande. — Duchanoy. — Alibert. — Atvity. — Quérbois. — Chaussier. — Bourdois. — Husson.

Vaccina-se publicamente n'este Estabelecimento todas as Terças feiras e Sabbados ao meio dia.

Aquella Assembléa corresponde-se com os Prefeitos, e com as Instituições de Vaccina, e os Médicos dos Departamentos, e propagação esta preciosa descoberta em todo o Reino.

Continuão constantemente as experiencias, para que se lhes-offerece occasião.

Ha além d'isso uma Sociedade para extincção das bexigas em França, presidida pelo Ministro do Interior, e composta não só dos Membros do Estabelecimento Central, mas tambem de muitos Marquezes, Condés, Barões, e homens mui respeitaveis pelo seu saber, virtudes, e representação.

E' da Sociedade o procurar meios de chegar á extincção das bexigas em França.

O Estabelecimento Central dá conta dos seus trabalhos á Sociedade, para esta tomar as medidas que ao caso convierem; e de tudo dá todas as semanas conta ao Secretario d'Estado, seu Presidente.

de de Minas Aimas. Dada n'esta Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e tres dias do mez de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oito.

ART. VII.— *Patente em consequencia do Decreto de 4 de Agosto de 1808; conferindo ao Descobridor da Quina, no Brasil, o Posto de Sargento*

Mór, e uma Pensão.

D. João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'além Mar em Africa de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commércio de Ethiopia, Arabia, Persia, da India, etc. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que tendo-se feito muito digno da Minha particular attenção o Serviço que acaba de fazer Pedro Pereira Correia de Senna na descoberta da verdadeira Quina Official, ou ao menos d'uma Quina preciosa encontrada na Capitania de Minas Geraes: E Querendo que elle ali se-occupe, e mesmo n'esta Capitania do Rio de Janeiro, onde tambem ella existe, d'uma tal extracção, em que tanto interessa a Saúde Pública, Sou Servido de o-Nomear Sargento Mór aggregado ao Regimento de Cavallaria de Milicias da Comarca do Rio das Velhas, sem vencimento de Soldo, mas com a gratificação de mil e duzentos réis por dia, que lhe-será paga pela Junta da Fazenda da mesma Capitania, habilitando-se por este modo a prosseguir com a conveniente actividade e zélo aquella diligéncia, de que o-Tenho incumbido; e gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, isenções, e franquezas que directamente lhe-pertencem.

Pelo que Mando ao Meu Governador e Capitão General de Minas Geraes, que mandando-lhe dar a posse d'este Posto (jurando primeiro de satisfazer as suas obrigações) o-deixe executar a referida incumbencia; e o Coronel, e mais Officiaes d'este Regimento o-tenham e conheção por tal Sargento Mór aggregado, e os Officiaes, e Soldados que lhe-forem subordinados lhe-obedeção, e guardem suas ordens em tudo o que tocar ao Meu Serviço tão inteiramente como devem, e são obrigados; e a gratificação mencionada se-lhe-assentará nos Livros a que pertencer para lhe-ser paga aos seus tempos devidos, em firmeza do que lhe-Mandei passar a presente por Mim Assinada, e Sellada com o Sello Gran-

de de Minhas Armas. Dada n' esta Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e tres dias do mez de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oito.

ART. VII.—Patente em consequencia do Decreto de 4 de Agosto de 1808, conferido ao Descobridor.

Querendo Remunerar a Pedro Pereira Correia de Senna o attendivel Serviço, que acaba de fazer na Descoberta da verdadeira Quina Officinal, encontrada na Capitania de Minas Geraes: Sou Servido Ordenar, que todas as Preparações feitas d' esta Casca em dissoluções de Vinho, ou Cerveja; ou seja extracto, que elle queira por sua conta fazer exportar para a Costa de Africa, sejam isentas de Direitos por tempo de quinze annos. D. Fernando José de Portugal, do Meu Conselho d' Estado, Ministro Assistente ao Despacho, e Presidente do Meu Real Erario o-tenha assim entendido, e o-faça executar, expedindo n' esta conformidade as ordens necessarias. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Agosto de mil oitocentos e oito.

Com a Rúbrica do Principe Regente Nosso Senhor.

Decreto.

ART. VIII.—*Lista d'algumas das Obras, pertencentes
a Sciencias Naturaes, que se-publicarão desde
Setembro de 1818 até Julho de 1819.*

Agricultura.

Livro d'Agricultura por *João Antonio Garrido*. 8vo. pp. 188.

O Agricultor instruido: obra util aos donos de quintas, pomares, vinhas, e ás pessoas, que tratão na criação dos gados. pr. 480 rs. encad.

Arte Obstetricia.

Breves Instrucções sôbre os partos a favor das Parteiros das Provincias, feitas por ordem do Ministerio (de França) por *Mr. Raulin*, Doutor em Medicina. 8vo. pp. 128.

Bellas Artes.

Elementos de Musica, e Méthodo de tocar Piano Forte com exerciçios em todos os generos; 6 lições progressivas, 30 preludios em todos os tons, e 12 estudos; por *J. D. Bontempo*. pr. 2400 rs.

Elementos de desenho, pintura, e Regras geraes de perspectiva; por seu Autor *Roberto Ferreira da Silva Rio*. 4to. pr. 1200 rs.

Segredos das Artes Liberaes, e Mecanicas, recopilados, e traduzidos de varios Autores selectos, que tratão de Physica, Pintura, Architectura, Optica, Chimica, Douradura, e Acharoadado. 2 Vol. 8vo. pr. 480 rs. br.

Botanica.

Phytographia Lusitaniae selectior, seu novarum, rariorum, et aliarum minus cognitarum stirpium, quæ in Lusitania sponte veniunt, ejusdemque Floram spectant, descriptiones iconibus illustrata. Tomo I. Auctore *Felice Avellar Brotara*.

Geographia.

O Novo Atlas Universal Portuguez, redigido em Lisboa em 1814. pr. 6\$400 rs. metal.

Geographia Moderna, precedida d'um pequeno Tratado da Esphera, e Globo Terrestre 10 Vol. pr. 4\$300 rs.

Mapa de Portugal, e seus Dominios. pr. 480 rs.

Descrição de Portugal, apontamentos, e notas da sua História antiga, e moderna, ecclesiastica, civil, e militar com um Supplemento no fim. 8vo. pr. 480 rs.

Corographia Brasilica, onde se-expõe a divisão, extensão, e limites das suas Provincias. 2 Vol. 4to. pr. 3\$600 rs.

História Natural.

Diccionario Portuguez das plantas, arbustos, matas, arvoredos, animaes quadrupedes e reptis, aves, peixes, mariscos, insectos, gomas, metaes, pedras, terras, mineraes, etc. 8vo. 2 Vol. pr. 800 rs.

Tratado sobre o modo de criar os passaros Canarios, publicado em Paris por *Mr. Herveux*, e traduzido em Portuguez. 8vo. pp. 44.

Materias Militares.

Prática Criminal do foro Militar para as Auditorias, e Conselhos de Guerra; por *Carlos de Magalhães Castello Branco*. 8vo. pp. 216.

Almanak Militar de 1818.

Systema ou Collecção dos Regimentos Reaes. 6 Vol. fol. pr. 18:000 rs.

1.º Tomo da Relação completa da Campanha da Russia, ornado com a planta do campo da batalha de Moskow.

Mathematica.

Das correlações que existem entre as operações elementares da Technia Geometrica, e da Technia Algebraica por *Francisco de Borja Garção Stockler*. pr. 200 rs.

Lição Duodecima dos Elementos de Geometria Philosophica, escritos por *Francisco de Borja Garção Stockler*. 4to. pp. 24.

Medicina.

Analyse Chimica das águas férreas do Bom Jardim, da Cabeça, da Venda Sêcca, e dos Banhos das Alcaçarias, pertencentes

á Exm. Casa de Cadaval; por *Antonio José de Sousa Pinto*. 4to. pp. 34. pr. 80.

Elementos d'Anatomia, compostos por *Francisco Soares Franco*, *Lente d'Anatomia*, e *Arte Obstetricia*, e *Operações Cirurgicas na Universidade de Coimbra*. 8vo. 2 Vol. em papel 2\$400 rs.

Prospecto d'un *Systema simplicissimo de Medicina*, ou *Illustração*, e *Confirmação da nova Doutrina Médica de Brown*, pelo *Dr. Weickard*, e *anotações de Franck*, traduzido, e ampliado por *Manoel Joaquim Henriques de Paiva*. 8vo. 2 Vol. pr. 1\$600 rs.

Distributio Methodica interpretandorum Aphorismorum Hippocratis, quam superiori jussu in usus Academicos... instituit et ornavit *Jochimus Novarrus Andradius*, Med. Doctor, in *Gymnasio Conimbricensi Facultatis Medicæ Prof. Pub. Prim.*, e *ejusdem Facultatis Director*, caet. *Conimbricæ*. 1819. 8vo. pp. 99.

Nautica.

Instrucções práticas das Cartas reduzidas, fôrma prática de se-sabêrem construir, e resolver por ellas todos os casos da *Navegação*, para' uso, e prática dos *Pilotos*. 4to. pp. 23.

Catalogo das Cartas, e *instrumentos Nauticos dos mais acreditados*, e *móderos Autores*, que se-vendem na *Aula de Pilotagem*, e *Navegação Theorica*, e *Prática*, estabelecida na *Rua do Alecrim*, em *Lisboa*. 4to. pp. 8.

14.^o *Volume das Ephemerides Astronomicas para uso do Observatorio da Universidade de Coimbra*, e da *Navegação Portuguez* dos annos de 1821, e 1822.

Veterinaria.

O Alveitar d'algibeira com 2 estampas. pr. 360 rs.

ART. IX. — *Resposta d'ElRey D. João III. sobre os Apontamentos, que os Officiaes de Coimbra enviãrão ao dito Senhor, na qual Ha por bem, que recolhão á Cidade os doentes, mandem limpar o monturo que está á porta da Portagem, etc.*

Juiz, Vereadores, Procurador, e Procuradores dos Misteres, que ora servis na Minha Cidade de Coimbra. Eu ElRey vos-Envio muito Saudar: Vi os Apontamentos que Me-enviastes, e ao que dizeis do redór d'essa Cidade adoecerem algumas pessoas, que fugirão d'ella, e se-querião tornar a ella, e por os não quererdes recolher, o Juiz, e Vereadores vos-mandavão com penas, que os deixasseis entrar, e Me-pedieis Mandasse, que os não deixasseis entrar, por vos-parecer Meu Serviço, e bem da dita Cidade; e porque a Mim Me-pareceo, que não seria razão, que os não deixassem entrar pela necessidade, que da dita Cidade tem para suas curas, e remedios da sua Saude: Hei por bem, e vos-Mando que os-deixeis entrar na dita Cidade, e n'isso lhe não ponhaes d'úvida alguma, e cumprí em tudo o que sobre isso vos o dito Juiz e Officiaes mandarem.

E quanto ao monturo, que dizeis que está á porta da Portagem, e que era bem que se-alimpasse por ser muito damnoso á saude da gente da dita Cidade: Hei por bem, e por este vos-Mando, que vós o-mandeis alimpar; e tudo o que n'isso gastardes, Mando que vos-seja levado em conta, e vós o-fazei de maneira, que elle seja limpo o mais cedo que puderdes, e o Escrivão, Juiz, e Officiaes que vos-dêm o dinheiro para isso.

E ao que dizeis, que n'essa Cidade são falecidas 373 Almas; e por serem coisas de Nosso Senhor lhe-Devemos de Dar com tudo muitas graças; prazérá a elle, que por Sua Misericordia não olhando a nossos merecimentos, lhe-quererá dar saude, e lhe-levantará esse mal.

E ao mais dos outros Apontamentos isso que dizeis, que seja valioso, o que os Officiaes fizerem a todos os moleiros que trazem farinha a bandeira, e lh'o-tolhem os Cidadãos, e que vos-deixem passar Mandados, para vos-virem mantimentos, e para não

recolherdes todos os que adoecem fóra; todo o Fisico, Eoticario, Sangrador, e a recolherem os Pobres no Hospital; e ao da Imposição, que o sobejo se-ponha na mão de dois Misteres para se-mercar roupa, e casas para servirem na aposentadoria; e a vos-darem o que for necessario para despêsas da Cidade: a tudo Provi, e vos-Envio as Provisões; e vós as-vêde, e mandai apresentar a quem vão, e elles as-cumprão como por ellas lhes-Mando.

A aos mais Apontamentos: Eu os-Hei por escusados, e vos-Agradeço muito a lembrança, que Me disse fizestes, e sempre por isso, como pelo Serviço, que Me-fazeis em guardardes essa Cidade, Eu Folgarei de vos-Fazer aquella Mercê, que justo for, e Eu Houver por bem. = Escrita em Thomar ao 1.º dia de Setembro. = Cosme Rodrigues a-fez, de 1525. = REX. =

Resposta aos Apontamentos, que os Officiaes, que ora servem em Coimbra, enviarão a Vossa Alteza, porque Ha por bem, que elles recolhão os doentes, que adoecerem fóra, na dita Cidade; e mandem alimpar o monturo que está na porta da Portagem.

ART. X. — Provisão d'ElRei D. João III. em que recommenda o seu Fisico, Francisco Feliciano, á Cidade de Coimbra, para onde o-Manda, a vêr se evita a Peste, de que já tem morrido algumas pessoas em Mortágua, e no Concelho de Carvalho.

Juiz, Vereadores, e Procurador da Cidade de Coimbra: Eu ElRey vos-Envio muito Saudar: Eu Soube ora como em Mortágua, e no Concelho de Carvalho erão falecidas de peste algumas pessoas, de que Me muito desapraz; e porque em semelhantes casos, com ajuda de Nosso Senhor, aproveita muito, para não ir mais ávante, ter-se n'isso bom regimento, e fazer-se por pessoa que d'este mal tenha experiencia, Envio lá o Licenciado Francisco Feliciano, Meu Fisico, que vos ésta dará, o qual curou n'esta Cidade, e em outras partes por Meu Mandado os annos passados: Encomendo-vos muito, que estejais com elle, e lhe-deis toda a informação que d'este caso tiverdes, e cumprais, e façais inteira-

mente tudo o que elle n'isso ordenar, e fizer, assim para a saude dos ditos Lugares, como para guarda d'essa Cidade, por ser pessoa que d'este mal tem muita prática, e experiencia; e porque pôde ser que seja necessario queimar-se alguma roupa impedida nos ditos Lugares, e comprar-se outra, far-se-ha n'isso, e assim nos homens que são necessarios para ir e vir dos ditos Lugares até junto d'êsta Cidade, e em tudo o mais que a êsta negociação cumprir, o que o dito Licenciado ordenar, e a despêsa da dita roupa e homens, assim das mézinhas e de tudo o mais que for necessario, se-fará á custa das rendas d'essa Cidade; e não havendo ali dinheiro das ditas, Encommando-vos que o-busqueis emprestado de maneira que á mingoa d'elle se não deixe de fazer o que for necessario, e depois Mo-escrevereis para Eu Mandar donde se-haverá de pagar; e ao dito Licenciado mandai dar pouzadas e camas de graça o tempo que ali estiver; e Encommando-vos, que em tudo seja de vós tratado como é razão, o Regimento, e guarda d'essa Cidade cumpre tanto a meu prazer, e bem d'elle, como sabeis, e mais agora que tem tanta gente; Encommando-vos muito, que tenhais d'ella especial cuidado, como de vós Confio, provendo n'isso com todos os remedios que virdes, que são necessarios, e tomando em tudo o conselho e parecer do dito Licenciado. = Manoel da Costa a-fez em Lisboa a 7 de Dezembro de 1757. = REY. = Para a Cidade de Coimbra.

L I S B O A :

NA IMPRESSÃO RE'GIA.

ANNO 1819.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.



1819.

VOLUME XV. — PARTE II.



LISBOA:
NA IMPRESSÃO RÉGIA.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. LXXIX. Parte II.

Dedicada a todos os objectos, que não são de Sciencias Naturaes.

ART. I. — CARTAS

SÔBRE

OS LIMITES DO BRASIL PELO SUL.

Lisboa 10 de Abril de 1777.

A PAZ de 1763 não tinha inteiramente determinado os limites das possessões de Hespanha, e Portugal na America, de sorte que podesse prevenir todas as alterações, e disputas futuras; as quaes como não são geralmente entendidas, eu me esforçarei em as pôr na maior clareza, que me for possível.

Os limites do Brasil para a parte do Sul sempre se-tem crido ser o Rio da Prata, que é o que parece mais claramente ter sido em outro tempo admittido na sua mais ampla extensão, porque nós achámos por um Tratado assinado em Lisboa a 7 de Maio de 1687, que o Governador de Buenos-Ayres tendo invadido, e occupado a Praça chamada Colonia do Santissimo Sacramento, sôbre a parte do Norte no Rio da Prata, o Rei de Hespanha Carlos II. ordenou que os Portuguezes fôsem immediatamente mettidos na posse d'ella, com a restituição das perdas e damnos, e punido ao mesmo tempo o Governador, que a-tinha invadido.

O 6.º artigo da paz assinado em Utrech a 6 de Fevereiro de 1713, authenticado entre as duas Coroas de Hespanha, e Portugal, diz que tendo a Hespanha pôsto um térmo a todo o objecto da disputa pelo Tratado precedente de 7 de Maio de 1681, renuncia solememente todo o direito, que ella tivesse, ou podesse ter parte a parte do Norte, no Rio da Prata; e declara de um modo igualmente authenticico, e nos mais precisos térmos, que o dito Territorio pertence ao Rei de Portugal, e aos seus Herdeiros, e Successores. Este territorio foi de novo assinado mais firmemente a Portugal, pela Gram-Bretanha: 1.º pelo Artigo 21 da liga defensiva de 16 de Maio de 1703; 2.º pelo Artigo 5.º da liga defensiva, assinada em o mesmo tempo; 3.º pelo Artigo 20 do Tratado de Utrech em 1713 entre Inglaterra, e Hespanha, formalmente confirmada pelo acto de — Garantias — passado pelo Sello grande de Inglaterra a 3 de Maio de 1715.

No anno de 1762 D. Pedro Cevalles, General Hespanhol, em consequencia da guerra entre as duas Coroas tomou posse d'este terreno, desde a Colonia do Sacramento até ao Rio Grande de S. Pedro, que foi de novo formalmente restituída a Portugal, pelo Tratado de Paris de 10 de Fevereiro de 1763, e tambem novamente garantido por Inglaterra pelo Artigo 26 do mesmo Tratado, cuja execução foi logo ordenada por um Decreto assinado do proprio punho d'ElRei de Hespanha a 3 de Junho do mesmo anno.

Não obstante estes Tratados, o Governador de Buenos-Ayres conservou sempre a posse, usando do pretexto da linha do Papa Alexandre VI., e servindo-se mais d'um pretexto, que todos os Tratados feitos antes d'uma guerra, não admittindo a força do Artigo 2 do Tratado de Paris, o qual expressamente declara: Que o Tratado entre as duas Coroas de Hespanha, e Portugal de 13 de Fevereiro de 1668; de 6 de Fevereiro de 1715; de 12 de Fevereiro de 1701; e de 11 de Abril de 1773; com garantias da Gram-Bretanha servirão de fundamento, e base para a paz, e Tratado presente; para este fim elles erão renovados, e confirmados do modo mais amplo.

Outro pretexto, de que se-servirão os Hespanhóes, foi que

os Portuguezes em consequencia do Tratado de Limites de 1750, se-tinhão senhoreado dos Campos pertencentes incontestavelmente á Hespanha. Isto referião dos Campos visinhos ao Paiz antigamente possuido pelos Jesuitas, do qual os Portuguezes negão, que os Hespanhóes tivessem o menor conhecimento, tal como o que tinhão dos Campos de Uruguai, onde os Jesuitas, tomando por pretexto cathequisar os Indios fôrão os primeiros habitantes, e tiveram as suas terras com tal segredo, e cautela, que os Hespanhóes não tiveram a menor connexão, nem ainda conhecimento d'ellas; até que os Jesuitas persuadindo-se que erão superiores á força das duas Coroas de Hoespanha, e Portugal, declararão o seu Imperio estabelecido de proprio Govérno, publicando uma Carta Geographica, que se-imprimio em Roma no anno de 1732 por João Petrouchi, e depois se-reimprimio em Veneza por Joanno Domingo, cujo titulo é

“Paraguariæ Provinciæ Societatis Jesus cum adjacentibus descriptio admodum Reverendo in Christo Patri suo Patri Francisco Risoc Jesu Præpos. Generali XV. Hanc terrarum filiorum sudore, et sanguine excultarum, et regatarum Tabelam DD. Provincia Paraguaria Soc. Jes. Anno 1732.”

Debaixo da sancção d'este pertendido Imperio do seu General elles fizeram guerra pelos annos de 1752 e 1755 contra os subditos de ambas as Monarchias até ao anno de 1756, em que o General Portuguez Gomes Freire de Andrade os-desfez com grande perda, e senhoreou dos seus estabelecimentos situados nas margens Orientaes do Uruguai: e os Portuguezes affirmão, que os Hespanhóes, com o seu General D. José Puraigui jámais virão a terra dos Jesuitas, até que elles ali fôrão guiados pelo Exército victorioso de Portugal.

Os Portuguezes da Capitania de S. Paulo, que confinava com o Paiz dos Jesuitas, alcançando, que estes desejavão estender os seus Dominios para aquellas partes edificarão um Forte, para os-prevenir; cujo Forte situado sôbre o Rio Pardo, foi notado na Carta Geographica dos Jesuitas, como pertencente a Portugal.

Lisboa 15 de Abril de 1777.

Da Carta Geographica publicada pelos Jesuitas se-vê, que o Rio Pardo estava debaixo do dominio dos Portuguezes, e que elles estavam em uma pacifica posse d' este Paiz no anno de 1432, que é muito tempo antes do Tratado de Limites, celebrado em o anno de 1750.

Os dois Plenipotenciarios nomeados para negociar este mesmo Tratado de Limites de 13 de Janeiro de 1750, fôrão Thomáz da Silva Telles, e D. José de Carvalho de Lencastro, os quaes assentárão de commum acôrdo, que seria impraticavel executar a sua commissão, sem um Plano do Paiz, e ordenárão que se-dispuzesse um mapa, no qual se-representassem as possessões de ambas as Coroas, e o que se-deveria ceder para cadaúm dos Contrahentes, vindo a ficar este mapa o fundamento, e a base do Tratado de Limites.

M A P A.

“Pelos confins del Brasil con las tierras de la Corona de Hespanha en la America Meridional, en el año de 1743.”

Este mapa regulou todas as disputas, que se-tinhão excitado até o anno de 1743, e consequentemente no anno de 1750, pois a conferencia que então se-celebrou, fez a base do Tratado de Limites; concluido ao mesmo tempo ficou unicamente uma larga extensão do terreno do Rio Pardo até o Uruguai, onde os Jesuitas tinhão os seus estabelecimentos, para ser regulado, segundo viessem a concordar as duas Côrtes, por intervenção dos seus amigos communs.

Lisboa 20 de Abril de 1777.

As disputas de Hespanha, e Portugal, vindo a ser cada dia mais sérias, fizerão várias tentativas, para conciliar as dissensões entre as duas Côrtes, quando occorreo uma circunstância, que deo esperança de podêr servir para convencer Hespanha da amizade de

Portugal, e que os seus desejos erão estar nos mais amigaveis términos com S. M. C.

O levantamento de Madrid em 1766 deo ao Marquez de Pombal uma oppurtunidade de render á Coroa de Hespanha um muito honesto cumprimento. Immediatamente que chegou a noticia a Lisboa, foi mandado um Expresso a Madrid, para fazer todos os offercimentos de adjutorio, e dizer ao mesmo tempo, que as Tropas das Fronteiras de Portugal tinham ordem de obedecer a ElRei de Hespanha, e de marchar instantaneamente debaixo do Seu Mando, se S. M. C. assim o-julgasse necessario.

Este offercimento foi em Madrid o mais bem recebido, que podia ser, e a correspondencia que d' elle se-seguiu, deo ao Ministro de Portugal esperanza, que segundo as amigaveis correspondencias das duas Côrtes, as suas contestações serião amigavelmente terminadas. Com effeito o Marquez de Grimaldi em Maio de 1767 propôz ao Embaixador Portuguez, que se-formaria um Tratado, em o qual as suas dissensões virião a ser inteira, e amigavelmente compostas.

Sobre ésta informaçãõ a Côrte de Lisboa instruiu o seu Embaixador, para que concedesse a proposiçãõ, e fizesse saber a S. M. C. que o Rei de Portugal era de opiniãõ que elles concordassem em expedir ordens aos seus respectivos Generaes para suspender todas as hostilidades, e restituir tudo áquelle estado, em que n'esse tempo se-achasse: era a 20 de Maio de 1767. A Carta de instrucção acabava n'estes términos. "Caso S. M. C. haja de concordar na proposiçãõ, e queira confiar-vos uma Cópia das Ordens dirigidas a Mr. de Bocarelli, Governador de Buenos-Ayres, em tal caso vós dareis uma Cópia d' ésta inclusa a Mr. de Grimaldi para que lhe-haja de servir de Carta reversal.," Em resposta d' isto o Marquez de Grimaldi a 12 de Outubro seguinte declarou: Que S. M. C. assentia á proposiçãõ, e tinha o maior desejo de fazer vêr a sua pronta condescendencia, de que elle podia informar a sua Côrte.

Tendo sido expedidas éstas Ordens aos dois Governos visinhos na America se-conservãõ em paz durante o tempo da administração de Mr. de Bocarelli até o fim do anno de 1773, quando elles soffrêrão alguns insultos, que os Portuguezes consideravão, como procedidos de communs consequencias de duas Nações rivaes, visinhas uma da outra. Mas elles ficarão bem depressa desengannados; pois que Mr. de Vertin, por autoridade de D. Francisco Bruno de Xavalha publicou um Manifesto no Rio Pardo na frente d'um Exército de 6000 homens de Tropa regular, e um grande Corpo de Americanos, declarando: Que todo aquelle Paiz pertencia ao Rei de Hespanha, e que elle trataria a todos os Portuguezes como ladrões, e salteadores; e ainda ficarão mais admirados quando virão, que correndo o anno de 1774 elles forão receben-

do por Nãos de Guerra, tudo o que era necessario para se-fornecerem de artilheria, munições, e mais preparos militares, e que fazião continuamente fogo aos Navios Portuguezes, que levavão soccorro ao Porto do Patrão Mór, situado para a parte do Norte do Rio Grande de S. Pedro, da parte opposta ao Rio, que é a unica passagem, por onde os habitantes Portuguezes poderião receber os soccorros necessarios.

O Marquez de Grimaldi, sendo bem certificado d'estes factos, propôz outra negociação, explicando-se elle mesmo várias vezes com dizer: ElRei vosso Amo, que diga o que quer, e S. M. lhe-concederá inteiramente, ainda largando o que lhe-pertence.

A negociação começou-se segunda vez a 27 de Novembro de 1775, informando o Embaixador Portuguez a sua Côte, que ElRei de Hespanha tinha dado Ordem ao Governador de Buenos-Ayres, para que suspendesse todas as hostilidades desde ésta negociação.

Em resposta d'isto o Embaixador de Portugal teve instrucção para declarar: Que S. M. F. Havia Ordenado que partisse immediatamente um Navio para o Rio de Janeiro, que levaria as Ordens precisas aos Officiaes Commandantes de mar, e terra, não sómente de suspender todas as hostilidades, mas ainda de restituir todas as coisas ao estado, em que se-achavão no dia 11 de Julho, que era o dia, em que a presente negociação havia começado. Ésta Carta de instrucção acabou dizendo: "V. Exc. pôde dar este seguro de Officio á Côte de Madrid, requerendo igual reversal a Mr. Grimaldi.,"

O Embaixador fez a sua declaração de Officio por escrito, na conformidade das suas instrucções: e entre tanto que o Navio estava esperando pela Carta de reversal, a Côte de Lisboa recebeu o Aviso do Embaixador, no qual elle fazia saber: "Que um amigo commum (Lord Granlham) havia tomado á sua conta ajustar todas as dissensões, e que em vista d'isto elle havia representado, que para melhor evitar todas as difficuldades, o unico caminho era retirar ésta Carta, e escrever outra sem fazer menção das restituções, ou do estado em que podessem estar as coisas, ou sem entrar nos argumentos a que tempo S. M. C. tinha Ordenado a suspensão, não se-tendo isto sabido em Lisboa, senão pela participação da Conferencia de 12 de Agosto.,"

O Embaixador confiado que os bons officios do seu amigo lhe-poderião assistir na conciliação dos negocios tomou a seu cargo retirar a primeira Carta de Officio, e escreveu a segunda, que é a seguinte:

"Um Correio chega n'este instante com ordem de segurar a V. Exc. positiva e claramente, que ElRei meu Amo tem despachado um Navio para o Brasil com Ordens as mais expressas, e terminantes de fazer cessar todas as hostilidades: rógo a V. Exc.

ART. II. — *Duas Cartas Régias, um Decreto, e um Aviso, que nomeão o Exm. Bispo D. Fr. Francisco de S. Simão, Governador interino das Ilhas de Cabo Verde, e dão providências sobre vários objectos.*

Aviso.

Levei á Real Presença da Rainha Nossa Senhora a Carta que V. Exc. me-escreveo com data de 9 de Junho do presente anno, em que dá conta do que tem praticado depois que chegou a essas Ilhas, que tudo mereceo a Real Approvação de S. M.; de sorte que Vendo a Mesma Senhora o zélo, e actividade com que V. Exc. tem procurado não só o bem espirital dos seus subditos, mas tambem a sua felicidade temporal, promovendo o trabalho, e a indústria; e Querendo S. M. facilitar todos os meios para que V. Exc. possa melhor adiantar estes importantes objectos, Foi Servida nomear a V. Exc. Governador interino d'essas Ilhas, como V. Exc. já saberá pelas Cartas Régias que lhe-expedi por uma Embarcação, que saõ á poucos dias, e de que remetto aqui as Cópias. Com o mesmo fim de dar a V. Exc. os meios de fundar o Seminario, e de fazer as mais obras, que julgar necessarias a beneficio d'essa Igreja, Ordenou S. M., pelo Decreto da Cópia inclusa, á Junta da Administração dos Fundos da Companhia do Pará entregasse á disposição de V. Exc. o producto do Espolio, e Congruas do Bispo D. Fr. Pedro Jacintho Valente, que estão debaixo de sequestro em poder da referida Junta, e importão em onze contos e tantos mil réis. A' mesma Junta se-Ordena de seguir as ordens de V. Exc. a respeito do modo de lhe-fazer a remessa da dita importancia. S. M. Vio com particular satisfação o que V. Exc. refere das disposições, que tem feito para dar principio á obra do Seminario, e a Mesma Senhora Manda recommendar a V. Exc., que

adiante quanto for possível este Estabelecimento, destinando principalmente para éstas despêsas o producto do Espolio do Bispo defuncto; e para não perder tempo, pôde V. Exc. ir logo cuidando em fazer os Estatutos porque se-ha de governar o mesmo Seminario, e remettel-os a ésta Secretaria d'Estado para S. M. os-Approvar, e Confirmar, Sendo Servida. A respeito do que V. Exc. refere, de que não ha mais que dois Conegos na Sé capazes de servir, e que ha tres para quatro annos se lhes não pagão as suas Congruas, expedir-se-hão as Ordens necessarias para que estes pagamentos se-fação com regularidade; em quanto á falta de Conegos, d'aqui não se-pôde remediar ésta necessidade, por não haver quem queira ir viver a essas Ilhas, e até o Clerigo que V. Exc. mandou por Capellão do seu Navio, foi necessario obrigar-o por força a voltar n' elle. N' estes térmos não ha outro recurso mais que servir-se V. Exc. dos Clerigos, e Frades que ahi tiver, e for criando, e promover interinamente aquelles que julgar mais capazes ás Igrejas, e Conesias, dando conta a S. M., para a Mesma Senhora, Sendo Servida, lhe-Mandar passar as suas Cartas de Apresentação. Em quanto ao concérto que necessitava este Navio, S. M. em consideração do bom uso que V. Exc. tem feito, e ha de continuar a fazer d' elle, o-Mandou concertar no Arsenal da Ribeira á custa da Real Fazenda. Do dinheiro que V. Exc. remetteo, ou do seu emprêgo, dará conta o Religioso Leigo, que volta no mesmo Navio. Deos Guarde a V. Exc. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda em 24 de Dezembro de 1782. — Martinho de Mello e Castro. — Sr. Bispo das Ilhas de Cabo Verde, —

Carta Régia.

Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade de S. Thiago de Cabo-Verde: Eu a Rainha vos-Envio muito Saudar. Attendendo ao prestimo, e zêlo com que se-tem distinguido no Meu Real Serviço o Bispo d'essas Ilhas, D. Fr. Francisco de S. Simão, Fui Servida Encarregal-o interinamente do Góverno das mesmas Ilhas; não obstante o Alvará de 12 de Dezembro de 1770, que regulou a successão dos Governadores d'ellas, para o que Hei por bem Derogal-o por ésta vez sómente para o dito effeito, ficando aliás sempre em seu vigor: o que Me-pareceo Participar-vos, para que assim o-fiqueis entendendo, e façaes executar pelo que vos-pertence. Escrita no Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda em 16 de Novembro de 1782. — RAINHA. —

Carta Régia.

Reverendo Bispo das Ilhas de Cabo-Verde, do Meu Conselho: Eu a Rainha vos-Envio muito Saudar. Sendo-Me presente o zêlo, e prestimo com que vos-empregaes no Meu Real Serviço, Sou Servida Encarregar-vos interinamente do Governo d'essas Ilhas, não obstante o Alvará de Successão dos Governadores das mesmas Ilhas; para o que Hei por bem Derogal-o por ésta vez sómente para o dito effeito, ficando aliás sempre em seu vigor: o que Mepareceo Participar-vos, e o mesmo Faço á Camara d'essa Cidade. Escrita no Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda em 16 de Novembro de 1782. — RAINHA. —

Decreto.

Sou Servida, que o dinheiro proveniente do Espolio, e Congruas do último Bispo de Cabo-Verde, D. Fr. Pedro Jacintho Valente, que se-acha em sequestro em podêr dos Administradores dos Fundos da Companhia do Grão-Pará, e Maranhão, seja entregue á disposição do actual Bispo Governador interino das mesmas Ilhas, para que o-empregue no concêrto, e reparo d'aquella Igreja, e mais no Seminario, e casas dos Prelados, e outras obras, que entender mais uteis, e necessarias a beneficio da mesma Igreja. A Junta da Administração dos Fundos da referida Companhia do Grão-Pará, e Maranhão o-tenha assim entendido, e o-execute pondo-se de acôrdo com o dito Bispo sôbre o modo mais conveniente de lhe-fazer as remessas do referido dinheiro. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda em 17 de Dezembro de 1782. — Com a Rúbrica de S. M.

ART. III. — *Provisão para que nenbuma Misericordia seja obrigada a dar no Juizo dos Residuos Contas dos Testamentos preteritos.*

D. João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves, d'aquém, e d'além mar em Africa, de Guiné, etc. Faço saber a vós Governador das Ilhas de Cabo-Verde, que Conformando-Me com o parecer da Mésa do Desembargo do Paço em Consulta que subio á Minha Real Presença, precedendo a necessaria informação, e audiencia do Procurador da Corôa sobre Requerimento em que o Provedor, e mais Irmãos da Mésa da Misericordia da Cidade do Porto, em vista dos fundamentos relatados Me-supplicarão a graça de lhes-Autorisar a posse immemorial, Mercé e Privilegio de que gozava desde a sua instituição, de não dar contas no Juizo dos Residuos de Testamentos de que tivesse sido Executora, Testamentaria, ou Legataria: Fui Servido por Minha Real Resolução de 9 de Dezembro de 1802 Deferir á súpplica referida quanto ás Contas dos Testamentos preteritos, e Determinar que ésta Graça fosse geral para todas as Misericordias do Reino, e dos Dominios Ultramarinos. E sendo presente no Conselho Ultramarino a Minha dita Real Resolução, que pela dita Mésa do Desembargo do Paço Me-foi communicada por cópia authentica, para em sua observancia se-expedirem pelo mesmo Tribunal as Ordens Circulares da sua competencia: Sou Servido Ordenar-vos que façaes observar n'essas Ilhas de Cabo-Verde a sobredita Minha Real Resolução, na fórma em que por ella, e por ésta Minha Ordem Determino; que será Registada nos Livros da Secretaria do Governo d'essas Ilhas, nos da Provedoria respectivos, e mais partes competentes para constar da referida Minha Real Resolução. O que tudo assim cumprteis. O Principe N. S. o-Mandou pelos Ministros abaixo Assinados, do Seu Conselho, e do Ultramarino. João da Silva Duraó a-fez em Lisboa a 21 de Janeiro de 1804. — O Secretario Francisco de Borja Garção Stockler a-fez escrever. — Francisco Alves da Silva. — Antonio Raimundo de Pina Coutinho.

ART. IV. — *Provisão que fixa os casos em que os Governadores do Ultramar podem dar Patentes de Commissão.*

D. João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves, d'aquém, e d'além Mar em Africa, de Guiné, etc. Faço saber a vós Governador das Ilhas de Cabo-Verde: que Tomando em Consideração o que Me-foi presente em Consulta do Conselho Ultramarino sôbre a illegalidade com que se-havião provido dois Postos de Coroneis dos Regimentos de Milicias, e que achando-se no Alvará de 17 de Dezembro de 1802 providenciado quanto diz respeito ás Propostas, e modo de Provimento dos Postos das Milicias, não havendo razão nenhuma attendivel para que em tempo de Paz se-dem Patentes de Commissão: Conforman-Me com o Parecer do mesmo Conselho. Fui Servido por Minha Real Resolução de 18 do corrente mez Mandar prohibir semelhante prática, não obstante quaesquer Ordens que em contrário tenha havido, conservando-se sómente ésta prerogativa aos Governadores do Ultramar em tempo de Guerra quando careção de empregar em alguma particular acção ou expedição algum Official benemerito, que em virtude da Patente dos Postos que exerce, não possa Commandar alguns dos Officiaes dos Corpos, que a semelhantes expedições forem, por terem maiores Patentes: cessando com tudo a autoridade que por commissão lhes-for concedida, finda que seja a occasião porque se-lhes-houver conferido, se a Mim Me não parecer proprio Conceder-lhes novamente a Mercê do Posto. Pelo que vos-Ordeno que n' ésta conformidade assim o-cumpraes, pela parte que vos-toca. O Principe Regente N. S. o-Mandou pelos Ministros abaixo assinados do seu Conselho, e do do Ultramar. Antonio Justino Machado de Moraes a-fez em Lisboa aos 26 de Setembro de 1805 annos. — Philippe José Stockler, no impedimento do Secretario, a-fez escrever. — D. João Pedro da Camera. — Firmino de Magalhães Sequeira da Fonseca. — Por immediata Resolução de Sua Alteza Real de 18 de Setembro de 1805: em Consulta do Conselho Ultramarino, e Despacho do mesmo Tribunal de 26 do dito mez, e anno.

ART. V. — *Provisão sobre as Propostas para os Empregos de Capellães de Tropa de Linha, e Fortalezas do Ultramar.*

D. João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves, d'aquém, e d'além Mar em Africa, de Guiné, etc. Faço saber a vós Governador das Ilhas de Cabo-Verde, que sendo-Me presente em Consulta do Meu Conselho Ultramarino de 8 de Janeiro do corrente anno o Requerimento do Padre João Coelho de Mello, que Me-pedia a Mercê de o-Confirmar no Emprego de Capellão da Tropa de Linha da Cidade da Paraiba do Norte, em que o-provêra Amaro Joaquim Raposo de Albuquerque, Governador da mesma Capitania; e Tendo Consideração ao que na referida Consulta Me-foi ponderado sobre a necessidade de exceptuar os Provimientos d'este genero de Empregos da regra estabelecida pelo Meu Decreto de 20 de Outubro de 1790, pelo qual fui Servido Modificar o outro de 27 de Setembro de 1787: Fui Servido por Minha Régia Resolução de deseseis de Março proximo passado Ordenar; que o indicado Decreto de 27 de Setembro de 1787 se-observe exactamente pelo que respeita ao Provimimento dos Postos, ou Empregos de Capellães de Tropa de Linha, ou Fortalezas dos Meus Dominios Ultramarinos; não obstante o outro de 20 de Outubro de 1790, que n'êsta parte Hei por derogado; ficando em quanto aos mais Postos em seu inteiro vigor: pelo que vos-Ordeno que d'aqui em diante no Provimimento dos Empregos de Capellães de Tropa de Linha, e Fortalezas d'essas Ilhas vos-reguleis inviolavelmente pelo indicado Decreto de 27 de Setembro de 1787, fazendo que entrem logo a servir por Portaria vossa os mesmos Padres que Me-propozeres; os quaes ficarão exercendo os referidos Empregos interinamente; até que Eu Seja Servido Confirmar as vossas Propostas, ou Nomear outros Capellães em lugar dos Propostos; a quem estes cederão o exercicio do mencionado Emprego logo que se-vos-apresentarem com as suas Patentes por Mim Assinadas: cumpri-o assim. O Principe Regente N. S. o-Mandou por Seu especial Mandado, pelos Ministros abaixo assinados do Seu Conselho, e do do Ultramar. — João

da Silva Durão a-fez em Lisboa aos 15 de Junho de 1807. — Filippe José Stockler no impedimento do Secretario a-fez escrever. — Lazaro da Silva Ferreira. — Aires Pinto de Sousa. — Por immediata Resolução de S. A. R. de 16 de Março de 1807. — Em Consulta do Conselho Ultramarino de 8 de Janeiro do mesmo anno, e Despacho do Conselho de 7 de Abril do dito anno. — Este cumpra-se, e registre-se, etc,

ART. VI. — *Duas Provisões contra os que individualmente usassem das Insignias das Ordens Militares.*

D. João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves, d'aquém, e d'além Mar em Africa, e de Guiné, etc. Como Governador Perpétuo, Administrador dos Meistrados das Ordens Militares de Nosso Senhor Jesus Christo, S. Bento de Avis, e S. Thiago da Espada. Faço saber a vós Governador de Cabo-Verde, ou a quem vosso Cargo exercer, que Eu Fui Servido de Mandar expedir ao Ouvidor d'essa Capitania a Provisão constante da cópia inclusa, e porque é de summa conservação e importancia a materia que contém: Houve por bem de vos-Ordenar que faciliteis ao mesmo Ministro pela parte que vos-toca todo o auxilio que for necessario se elle vol-o-requerer, para se-conseguir a pronta execução d'êsta diligência, que muito lhe-Recomendei pelo interêsse que d'ella resulta ao Meu Real Serviço, e ao bem geral das referidas Ordens, e a Deos. O que assim cumprireis. O Principe N. S. o-Mandou por Seu especial Mandado, por Manoel Velho da Costa, e Joaquim José Guião, do Seu Conselho, e Deputados da Mesa da Consciencia e Ordens. — José Caetano de Figueiredo a-fez. — José Joaquim de Oldemberge a-fez escrever. — Assinarão os Conselheiros Deputados José do Casal Ribeiro, e Francisco Franco Pereira. Por Decreto de S. A. R. de 23 de Novembro de 1797, e Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino de 19 de Fevereiro de 1799.

Segue a cópia da Provisão de que ésta faz menção.

D. João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves, d'aquém, e d'além Mar em Africa, de Guiné, etc. Ao... Como Governador, e Perpétuo Administrador dos Meistrados das Ordens Militares de Nosso Senhor Jesus Christo, e S. Bento de Avis, e S. Thiago da Espada. Faço saber a vós Ouvidor da Capitania de Cabo-Verde, ou a quem vosso Cargo servir; que tendo-se verificado na Minha Real Presença que algumas Pessoas a quem em diversas occasiões Fiz Mercê de condecorar com os Hábitos das ditas Ordens, abusando da Faculdade interina que se-lhes-concede para usarem logo das respectivas Insignias, até se-habilitarem em tempo determinado, e competente, continuão sempre n'este criminoso abuso, sem recorrer, como tinham de obrigação, ao Meu Tribunal da Méza da Consciencia e Ordens, a fim de se-legitimarem em fórma dos Estatutos, e do Meu Real Decreto de 30 de Abril de 1793, e constando-Me tambem que outras Pessoas a quem Fiz igual Mercê praticavão esta mesma transgressão, arrogando-se a liberdade de apparecerem com as ditas Insignias, até sem Portaria Provisional para usarem d'ellas: Querendo por uma parte cohibir tão perniciosos abusos, conservando as Ordens Militares com a devida estimação e dignidade que merecem; e Usando por outra parte com os mencionados transgressores dos Benevolos Effeitos da Minha Soberana Commiseração: Fui Servido pelo Meu Decreto Real de 23 de Novembro de 1797 de conceder mais tres mezes por Graça especial aos que se-acharem n'este Reino, e mais seis aos que se-acharem no Brasil, para podêrem ainda recorrer ao mesmo Tribunal das Ordens com as competentes Portarias, e obterem pelo seu Expediente os Titulos indispensaveis para se-lhes verificarem as sobreditas Mercês, cominando-se-lhes em caso diverso as penas que se-achão estabelecidas para castigo de semelhantes contravenções. Mas não bastando todas estas saudaveis providências, publicadas pelos Editaes impressos, que se-afixarão n'esta Capital e Cidades do Reino, e nas Capitaes e mais lugares principaes dos Dominios Ultramarinos, para se conseguirem os justos fins a que se-dirigião, não tinham comparecido os ditos taes transgressores no espaço de tão dilatado tempo para se-aproveitarem da graciosa indulgencia que Benignamente lhes-Confiei, e de que não podem allegar ignorância: Hei pôr bem de vos Ordenar que mandeis logo tirar os Hábitos de qualquer das tres Ordens a todos os que usarem d'elles em consequencia das Portarias e Provisões, que inteiramente tem caducado, não se-havendo legitimado e Professado como prescrevem as Leis, e os definitorios; intimando-lhes a pena de não entrarem mais em algu-

ma das ditas Ordens sem nova Mercê Minha. E pelo que respeite a quaesquer outros que usarem a seu arbitrio, sem titulo legal e legitimo, das Insignias das mesmas Ordens, Sou outrosim Servido de vos-Determinar que procedais contra elles na fórma do Direito, impondo-lhes as penas da Ordenação Liv. 5.º Tit. 93, e da Real Resolução de 13 de Outubro de 1710, tomada em Consulta da dita Mêsá, fazendo degradal os por dois annos para os lugares de Africa, depois de pagarem 50:000 rs. para as despêsas do Tribunal, e de perderem os Hábitos de que usarem, ficando inhabilitados, além d'essas penas, para nunca mais serem providos com Hábito algum das referidas Ordens. O que assim cumprireis, fazendo sôbre este assumpto as mais sérias e exactas indagações, e pedindo, se vos-for necessario, ao Governador d'essa Capitania, que haja efficaamente de auxiliar os vossos procedimentos em consequência da Ordem que lhe-Mandei expedir ao dito respeito. Recommendo-vos muito ésta importante diligência, de cujo resultado Me-dareis conta com toda a brevidade, e exacção. O Principe N. S. o-Mandou por seu especial Mandado, por Manoel Velho da Costa, e Joaquim José Guião, do Seu Conselho, e Deputados da Mêsá da Consciencia e Ordens. — José Caetano de Figueiredo a-fez em Lisboa aos 2 de Março de 1807. — José Joaquim Oldemberge a-fez escrever. — Manoel Velho da Costa. — Joaquim José Guião. — Por Decreto de S. A. R. de 23 de Novembro de 1797, e Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino de... de 1799.

ART. VII.— *Aviso para se-dar nas Ilhas de Cabo-Verde tudo o que precisasse alguma das Embarcações do Comboi, que transportava a Família Real para o Brasil.*

S. A. R. o Principe Regente meu Senhor Ordena que V. S. se-preste em tudo, e por tudo ao soccorro que lhe-for pedido por algumas das Embarcações Portuguezas que compôe a Sua Esquadra, em que o Mesmo Senhor Se-transporta para o Rio de Janeiro; consequentemente fique V. S. na intelligencia de assim o-praticar, fazendo aprontar a Aguada, e tudo o mais de que

carecerem as referidas Embarcações que ali tocarem, entendendo-se isto mesmo com as Embarcações Mercantes que compozerem o mesmo Comboi. O que participo a V. S. de Ordem de S. A. R. para sua intelligência, e devida execução. Deos Guarde a V. S. A Bordo da Não Príncipe Real, á véla em 4 de Dezembro de 1807. — Marquez de Vagos. — Nuno da Silva Tello. — Senhor Governador das Ilhas de Cabo-Verde.

ART. VIII. — *Carta Régia para que os Officiaes Militares do Ultramar sirvão os seus Postos, e cobrem os seus Soldos, ainda sem apresentarem as suas Patentes de Confirmação.*

D. Antonio Coutinho de Lencastre, Governador das Ilhas de Cabo-Verde: Eu o Príncipe Regente vos-Envio muito Saudar. Sendo-Me Presente que alguns dos Officiaes das Tropas de Linha, e Milicias d'essas Ilhas, se-achão privados do Exercicio dos Postos em que fôrão por Mim confirmados por não terem tirado as suas respectivas Patentes, o que lhes não é imputavel, pela falta de correspondencia, ou descuido dos seus Procuradores n'este Reino; e attendendo ao referido: Hei por bem Ordenar, que todos os Officiaes da Tropa paga, cujas Promoções fôrão por Mim confirmadas, ou os de Milicias, que segundo a jurisdicção que vos-Tenho concedido tiverem Patentes vossas, e os que d'aqui em diante se-acharem em semelhante caso sirvão os Postos em que estiverem, ou forem Providos, e cobrem o seu competente Soldo, se o-tiverem; não obstante não apresentarem as suas Patentes de Confirmação, as quaes sempre deveráo tirar pelo Conselho Ultramarino, ainda que por ora, e em quanto não dou outra providência Sou Servido não fixar tempo para ésta apresentação, o que assim cumprireis, não obstante quaesquer Ordens, ou Disposições em contrario. Escrita no Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda aos 5 de Outubro de 1807. — PRÍNCIPE. — Para D. Antonio Coutinho de Lencastre.

ART. IX. — *Carta Régia que reduz a methodo conforme, e certo a Administração, e Arrecadação da R. Fazenda nas Ilhas de Cabo-Verde.*

D. Antonio Coutinho de Lencastre, Governador e Capitão General da Capitania de Cabo-Verde, Amigo: Eu o Principe Regente vos-Envio muito Saudar. Tendo Determinado por Decreto de 18 de Setembro de 1780 se-erigisse n' essas Ilhas uma Junta da Fazenda, e sendo-Me presente a indispensavel necessidade de se-reduzir a methodo uniforme, e certo a Administração, e Arrecadação da Minha Real Fazenda, que estabeleceste nas ditas Ilhas; tendo-se recebido as contas sempre atrasadas, e quasi todas faltas de clareza necessaria, para se-proceder no Meu Real Erario á Escrituração, que Tenho Ordenado pela Lei fundamental d' elle; faltando a remessa das Certidões, e Documentos que comprovem a Receita, e Despêsa, e não tendo sido bastantes as Providências dadas, nem as referidas Ordens, que se-tem expedido pelo Erario Régio de Lisboa á Provedoria da Real Fazenda das mesmas Ilhas: Sou Servido Ordenar o seguinte. Havendo, como desde logo, Hei por extincta a dita Provedoria com todos os seus Emprêgos, Ordenados, e Incumbencias, vos-Ordeno estabeleçais uma Junta da Administração, e Arrecadação da Minha Real Fazenda, n'essa Ilha de S. Thiago, subordinada immediatamente ao Meu Real Erario, e com total conhecimento, e inspecção sôbre todos os objectos da Administração, e Arrecadação do Patrimonio Régio; na qual Junta assistireis vós, e os vossos successores, como Presidente, assistindo mais como Ministro d'ella o Ouvidor Geral da Capitania, que servirá de Juiz dos Feitos da Fazenda, e o Procurador d'ella, que será um Advogado de melhor Nota; e o Escrivão da Receita, e Despêsa, que Eu For Servido Nomear, sendo juntamente Vêdor da Gente de Guerra, commutando-se-lhe a incumbencia de Escrivão da Chancellaria na da Urzella, cuja Administração deve passar para o Corpo da Junta, e um Thesoureiro Geral da Capitania, lugar para o qual nomeará Pessoa muito abonada, e dotada de intelligência, e probidade, a cargo da qual ficará tambem a Recei-

ta, e Despesa dos materiaes, e petrechos de Guerra, que atégora entravão nas contas dos Almojarifes, e pagamento feito á Tropa. Ao Escrivão da Receita, e Despesa Sou Servido estabelecer o Ordenado de 600,000 rs. por anno; e 100,000 rs. tambem annuos ao Procurador da Coroa; o Thesoureiro Geral vencerá por anno 300,000 rs.; sem que nenhum dos Membros, de que a dita Junta se-compõe, vença Ordenado á custa da Minha Real Fazenda pela incumbencia de Deputado. Todos os sobreditos Deputados terão assento, e voto nos Negócios, que ali se-tratarem, regulando-se pela antiguidade da sua entrada. A jurisdicção contenciosa, que antes competia aos Provedores da Fazenda, fica pertencendo ao Ouvidor Geral, para sentenciar na competente instancia, com appellação, e agravo para o Juizo dos Feitos da Fazenda da Cidade de Lisboa; ficando no Corpo da Junta a jurisdicção voluntaria, tudo na fórma do Alvará de 3 de Março de 1770, de que se-vo-envia Cópia. As obrigações essenciaes da Junta consistirão: *Primo*. Em fazer legalmente as Arrecadações dos Contractos, que devem ser arrematados n'essa Capitania, e em reger as Administrações assim da Urzella, e dos Rendimentos, que Eu Tiver Ordenado se não arrematem, como dos mais, em que as occurrencias mostrarem (depois d'um serio, e prudente exame) ser a Administração mais conveniente: *Secundo*. Em promover a Arrecadação dos preços dos mesmos Contractos, e encargos d'elles, e de todos os rendimentos não contractados: *Tertio*. Em satisfazer por via do Thesoureiro Geral, as despêsas legaes, e indispensaveis das Folhas Ecclesiastica, Civil, e Militar d'essa Capitania, e as que por Documentos se-processarem perante a mesma Junta, além das que Eu For Servido Mandar por Cartas Régias, firmadas pela Minha Real Mão, ou por Ordens, e Provisões do Meu Real Erario, como Determinei pelo Decreto de 12 de Junho de 1779, de que tambem se-vo-envia Cópia; não podendo a Junta de outro algum modo dispôr da Minha Real Fazenda, salvo nos casos d'alguma despesa eventual, que se-julgue indispensavelmente necessaria; porque só nos casos de urgencia se-poderá fazer, não cabendo no tempo dar-se-Me primeiro parte pelo Erario Régio, mas dando-se-Me immediatamente depois. Para os sobreditos fins estabeleceréis logo na dita Junta um Cofre de tres Chaves, das quaes uma guardará o Thesoureiro Geral, outra o Escrivão da Receita e Despesa, e a terceira o primeiro Escriuario, de que adiante se-fará menção; para que todas as Receitas, e Despêsas se-fação á boca do Cofre. E porque toda a sobredita regularidade se-ha de conservar nas contas, que se-devem tomar a todos os Thesoueiros particulares, Contractadores, Recebedores, e quaesquer outros Exactores da Minha Real Fazenda, remettendo-as ao Meu Real Erario para serem n'elle examinadas, estabeleceréis mais em ordem aos mesmos fins uma Contadoria para a qual passem desde logo to-

dos os livros, e mais papeis, que atégora pertencião á Provedoria, debaixo da inspecção do Escrivão da Fazenda, e a cargo d'um primeiro Escriuario, d'um segundo, d'um terceiro, e d'um praticante, que guardarão, e conduzirão methodicamente as sobreditas contas com a assistencia diaria na fórma das Instrucções, que se remettem, assignadas pelo Contador Geral da Terceira Repartição do Real Erario; vencendo o Primeiro Escriuario 2000000 rs. de Ordenado, o Segundo 1500000 rs., o Terceiro 1000000 rs., e o Praticante 500000 rs., tambem por anno. As Sessões da Junta se-farão em duas manhãs de cada semana, para se-tratarem as materias deliberativas, exceptuados os casos, em que a occurrencia dos Negocios fizer precisas Sessões extraordinarias; assim como se-poderão fazer tambem em um só dia de cada semana, quando a experiencia mostrar que n'elle se-podem concluir os Despachos necessarios, cujas Sessões principiarão sempre ás 9 horas, quer estejais ou não presente, todas as vezes que houverem tres Vogaes na fórma do Regimento da Fazenda; dando parte por escrito ao Escrivao Deputado qualquer dos Vogaes que se-ache impedido de assistir á Junta, cuja participação apresentará na primeira Sessão o dito Escrivao Deputado, o qual no caso de observar que ha conlloio entre os Vogaes da Junta para que as suas Sessões se não fação o-representará immediatamente ao Real Erario, para por elle se-darem as providências que forem a bem da Administração e Arrecadação da Minha Real Fazenda. E para os simples actos de receber, pagar, e escriturar as Partidas de Receita e Despêsa, e passar Conhecimentos assistirão os Clavicularios todos os dias que em Junta se-julgarem ser precisos para o dito Expediente. Os recebedores particulares entregarão no Cofre da Thesouraria Geral nos primeiros dez dias de cada mez as semanas que houverem recebido no mez antecedente, deduzidas as despêsas que costumão pagar com justo titulo, as quaes todas constarão por Certidões dos respectivos Escrivões, e os Contratadores entrarão com os seus quartéis logo que forem vencidos, observando-se em tudo a que for applicavel o disposto nas Leis de 22 de Dezembro de 1761, e de 28 de Junho de 1808, e no Meu Real Decreto de 22 de Novembro de 1762, de que se-vos-envião exemplares, e cópias. Para os mais Enjregos, ou Lugares da Administração da Fazenda das Ilhas d'essa Capitania que se-houverem de prover serão os sujeitos escolhidos, e nomeados pela Junta, que deverá sempre estar na intelligencia de que ao mesmo tempo que é da sua principal obrigação promover a pontualidade dos pagamentos, e a exacta arrecadação da Minha Real Fazenda, procurando com todo o cuidado e applicação possível que as Rendas tenham maior augmento; não é menos da sua obrigação a vigilancia que deve ter em que as despêsas se-fação com toda a decence, e justa economia, evi-ando-se todas as que parecerem indevidas, ou superfluas, e pre-

judiciaes as applicações a que os Rendimentos da Minha Real Corôa estão destinados. Em ordem aos ditos fins deverá a Junta entender que tendo debaixo da sua inspecção a Repartição dos Armazens de Munições, e Petrechos de Guerra, e a Vedoria Geral das Tropas; á mesma Junta fica pertencendo vigiar, examinar, e deliberar sôbre as despêsas das mesmas Repartições, devendo porém cadaúum dos Deputados, e o mesmo Presidente ter entendido que fóra do Corpo da Junta não tem jurisdicção alguma particular, qualquer que ella seja; porque só nas Sessões da referida Junta é que se-hão de determinar por Despachos, tendo os pagamentos de dinheiro, como os abonos pelo que respeita a generos; no caso porém não esperado que na mesma Junta se-fação despêsas superfluas, ficará ésta responsavel subsidiariamente pelos prejuizos que resultarem, para se-proceder por elles contra os Bens das pessoas que as Constituições, ou contra qualquer d'ellas *in solidum*, ou contra todas *pro rata*, como mais convier á segurança da Minha Real Fazenda. E sendo certo que entre as despêsas, ainda que de antigo costume, podem haver algumas, que, ou se-fação por algum titulo, ou em razão de necessidade se-devão entender superfluas, a mesma Junta tomando d'ellas toda a construcção e conhecimento Me-remetterá pelo Real Erario uma Relação exacta, e especifica de todas e cadaúma das ditas despêsas, com as declarações que julgar necessarias para Eu resolver o que for mais conveniente ao Meu Real Serviço. Faltando alguma das pessoas encarregadas ao que n' ésta Determino, se-Me-fará immediatamente participação pelo mesmo Erario Régio, a fim de se-dar a providência que convier. Confio do zélo com que Me-servis concorráis da vossa parte para que tenha o seu devido effeito ésta Minha Real Resolução. O que tudo executareis, e fareis executar, sem embargo de quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, Ordens, ou Disposições em contrário. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Fevereiro de 1811. — PRINCIPE — com cinco pontos. Para D. Antonio Coutinho de Lencastre.

ART. X. — *Provisão para que os Conselhos de Guerra se-fação o mais proximo possível dos lugares aonde os crimes tiverem sido perpetrados; e para que possam ser n'elles admittidos os Officiaes de Milicias.*

D. João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves, d'aquém, e d'além Mar em Africa, de Guiné, e de Conquista, Navegação, Commércio na Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Faço saber a vós Governador e Capitão General das Ilhas de Cabo-Verde, que Tomando em Consideração o que Me-foi presente em Consulta do Conselho Supremo Militar de 18 de Janeiro de 1813, sobre representações que de algumas Capitánias Me-tinhão sido dirigidas, pedindo providências adequadas para que os Conselhos de Guerra fossem feitos o mais proximo possível dos lugares onde os crimes tiverem sido perpetrados, a fim de não correr tanto risco de serem feitas as indagações como convem á justiça: e outrosim, que pela falta de Officiaes de Tropa de Linha fossem admittidos nos Conselhos os Officiaes de Milicias; devendo estes, quando de igual Patente, tomar assento logo abaixo dos primeiros: Conformando-Me com o parecer do dito Conselho, que Me-Consultou affirmativamente sobre os referidos objectos: Ordeno pela Minha Real Resolução de 3 de Abril de 1813, que assim o-façais executar pela parte que vos-toca, quando as circunstâncias o exigirem. O Principe Regente N. S. o-Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assinados. Dado n' esta Cidade do Rio de Janeiro. Antonio José Pinto, Official da Secretaria do Conselho Supremo Militar a-fez aos 24 de Julho do anno do Nascimento de Nosso Senhor J. C. de 1813. — Pedro Vieira da Silva Telles a-fiz escrever, e subscrevi. — Rodrigo Pinto Guedes. — Gaspar José de Mattos Ferreira e Lucena.

ART. XI. — *Provisão que estabelece varios Impostos para a construcção de casas da Camara, e Cadêas na Villa da Praia da Ilha de S. Thiago de Cabo-Verde.*

D. João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves, d'aquém, e d'além Mar em Africa, de Guiné, etc. Faço saber a vós Ouvidor da Comarca das Ilhas de Cabo-Verde: que sendo-Me presente o Requerimento da Camara d'essa Villa da Praia a falta de casas da Camara, e Cadêas, e a impossibilidade de construil-as por não ter ella Rendimento algum, ainda mesmo para satisfazer aos seus indispensaveis gastos: E Tendo consideração ao que, sendo ouvida a Nobreza e Povo, informastes ácerca das imposições, em que pertende ella estabelecer o seu patrimonio, e ao que sobre tudo respondeo o Desembargador Procurador da Minha Real Corôa, e Fazenda. Conformando-Me com o parecer da Mésa do Meu Desembargo do Paço por Minha immediata Resolução de 15 do mez passado: Hei por bem, e Mando, que as Lojas da primeira classe paguem cadaúma annualmente á sobredita Camara a quantia de 6:000 rs., ás da segunda classe 3:000 rs., e ás inferiores ou Tabernas 1:500 rs.: que cada cabeça de gado vacum, e de porco que entrar no Açougue pague igualmente 300 rs., e cada cabeça de gado vacum que se-exportar d'essa Ilha pague 400 rs., tudo na fórma do auto da Camara Geral a que procedestes em 9 de Fevereiro d'este anno; em quanto Eu não Mandar o contrario. E Ordeno-vos, que procedais na obra das casas da Camara e Cadêa, e mais accessorios, segundo a planta que enviastes, e por arrematação na fórma da Lei, e havendo arrematante, e debaixo da vossa inspecção, dando-Me conta do resultado d'êsta Minha Real Determinação: cumpri-o assim, fazendo registrar êsta nos livros da Camara para a todo o tempo constar. O Principe Regente N. S. o-Mandou por Seu especial Mandado pelos Ministros abaixo assinados do Seu Conselho, e Seus Desembargadores do Paço. João Pedro Maisnam da Fonseca e Sé a-fez no Rio de Janeiro a 11 de Dezembro de 1815. Bernardo

José de Sousa Lobato a-fez escrever. — Bernardo José da Cunha Gosmão e Vasconcellos. — Paulo Fernandes Viana. — Por immediata Resolução de S. A. R. de 15 de Novembro de 1815. — Em consulta da Mésa do Desembargo do Paço, e Despacho da mesma de 23 do dito mez e anno.

ART. XII. — *Provisão sôbre as Capellas que administra o defunto Bispo de Cabo-Verde, e o seu Espolio.*

D. João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves, d'aquém, e d'além Mar em Affrica, de Guiné, etc. Faço saber a vós Ouvidor da Comarca das Ilhas de Cabo-Verde, que foi vista a vossa Representação de 29 de Novembro de 1813, sôbre o qual Sou Servido Ordenar-vos que procedaes á arrecadação de todos os Bens de Raiz em que estiverem idstituidas as Capellas, que o falecido Bispo d'essa Diocese Administrava, remettendo-Me com a possivel brevidade os Titulos Legaes das mesmas Instituições; que os Bens que constituem o espolio do referido Bispo devem ficar em arrecadação no mesmo Juizo do Inventario para setem entregues ao Successor no Bispado; ficando vós na intelligência de que do dito Espolio só deve pagar a taxa estabelecida no Alvará de 17 de Junho de 1809, por ser elle uma verdadeira herança devolvida abintestado ao Successor. Cumprido assim. O Principe Regente N. S. o-Mandou pelos Ministros abaixo assinados, do Seu Conselho, e Seus Desembargadores do Paço, João Pedro de Mainan da Fonseca e Sé a-fez no Rio de Janeiro a 6 de Abril de 1815. — Bernardo José de Sousa Lobato a-fez escrever. — Thomás Antonio de Villanova Portugal — Monsenhor Miranda. — Por Despacho da Mésa do Desembargo do Paço de 6 de Março de 1815.

ART. XIII. — *Aviso para que os Sesmeiros possam exportar os productos das suas terras, para qualquer Porto que escolhão, em Embarcações Portuguezas.*

El Rei Nosso Senhor Tomando em Consideração o ser permitido aos Estrangeiros possuírem terras de Sesmarias n'este Reino para as rotear e cultivar, que estendendo-se aos fructos das suas Lavras as Reaes Ordens dos Avisos de 15 de Novembro de 1814, e de 9 de Janeiro de 1815, que prohibem o Commércio Costeiro ainda sendo feito em Embarcações Portuguezas, não se animavão a empregar os seus Cabedaes na Agricultura, principalmente n'aquelles lugares em que, não se-offerecendo um consummo e mercado certo ás suas producções, ficarão éstas sem valor, sendo aliás certo que limitando-se a premissão d'aquelle Commércio aos fructos das suas fazendas, não ha o risco que se-quiz evitar de o-podérem abarcar com prejuizo dos Nacionaes: Houve por bem Attender á Representação que á Sua Augusta Presença dirigio a este respeito David Stevenson, Proprietario de uma Fazenda situada na Barra da Villa de Paranagua na Capitania de S. Paulo, Determinando por Aviso de 28 de Março passado, expedido ao Governador e Capitão General d'aquella Capitania, que sem embargo da prohibição dos mencionados Avisos, não só elle, mas tambem outros quaesquer Estrangeiros que possuírem semelhantes Predios possam exportar os productos d'elles para o Porto d' ésta Capital, ou para qualquer outro que mais lhe-convier, com tanto que o-fação em Embarcações Portuguezas. O que de Ordem do Mesmo Senhor participo a V. S. para que assim o-faça executar n'essa Capitania, justificando os Estrangeiros serem productos das suas Lavras os Generos que pertenderem importar ou exportar. Deos Guarde a V. S. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Julho de 1817. — Thomás Antonio de Villanova Portugal. — Sr. D. Antonio Coutinho de Lencastre.

ART. XIV. —

Ambição.

Da palavra = ambição = *ambitio*, que traz a sua etymologia do verbo *ambire* usavão os Romanos para significar as pertençações de qualquer a um emprégo público, e as intrigas, de que lançava mão para o-conseguir. Os Francezes algumas vezes se-servem d'ella em sentido amplo para designar a paixão que nos-conduz com excessõ a engrandecer-nos, e elevar-nos sôbre os outros, ou pela autoridade inherente ás Dignidades, ou pelo esplendor das riquezas, ou pelo fasto de titulos vãos, etc. Mas este vocabulo, tomado no sentido, que acabo de expôr, me-parece synónimo de *orgulho*; pois exprime um dos seus caracteres geraes. Em accção mais particular, e ordinaria, denota um dos principaes effeitos do orgulho, quero dizer, o desejo immoderado das honras, e da elevação, que as-acompanha.

O mesmo nome serve as mais das vezes para exprimir, não só um affecto innocente, mas tambem uma paixão desordenada, e criminosa. Ambos correm para a mesma baliza; mas um segue a verdade, que a razão lhe-marca; a outra só dá ouvidos á voz do capricho, e caminha ás cegas. O primeiro escolhe os meios, e calcula; a segunda não faz escôlha, nem calcula, e busca chegar ao seu fim por todo, e qualquer caminho. Assim ha uma *ambição* legitima, e nobre, que se-póde chamar = a virtude das almas grandes = porque annuncia sublimidade de sentimentos, que é inseparavel d'ella; e ha tambem uma *ambição* desenfreada, que merece o nome de = vicio das almas baixas =, porque ella manifesta a alienação de espirito, e a depravação de coração, que são a sua móla, e principio.

A conservação, e o bem da Sociedade exigem necessariamente que haja empregos de differentes generos, Civis, Ecclesiasticos e Militares, e que elles sejam realçados por certas preeminencias, autoridade, e esplendor, que lhes-concilião o respeito do público, e servem de incentivo, e *animação* aos que os-procurão, ou exercitão.

Por tanto é indispensavel absolutamente para firmeza, e estabilidade da mesma sociedade, que haja pessoas que se-dediquem a esses empregos, que desejem ardentemente conseguil-os, e que

aspirem ás prerogativas que lhes-são annexas. Em quanto os homens guardão estes limites, sua *ambição* é boa, e louvavel; mas ella degenera em vicio, 1.^o quando se-desejão as honras, não para encher o seu fim, que é o bem da Sociedade; mas unicamente com vistas particulares, e para satisfazer ao desejo de figurar pela representação do lugar, e credito; de dominar aos seus semelhantes, ou de injuriar, e vingar-se de seus inimigos: 2.^o quando se-procurão as dignidades, calculando sómente os interesses pessoais, que se-esperão lucrar, e se-arroja cégamente no alcance d'ellas, sem tomar o trabalho de examinar se lhe-quadrão ou não, se tem forças para sustentar o seu péso, se é capaz de se-sugeitar aos seus incómodos, e se pela pertença a ellas não exclue outros concorrentes dotados de melhores qualidades para as-exercitar, etc.

O que caracteriza a falsa, e baixa *ambição* é a falta de delicadeza na escolha dos meios, de que se-vale, para chegar ao seu fim. O *ambicioso* não cura de adquirir os talentos necessarios para a administração dos empregos, penetração de espirito, aptidão para os negócios, luzes bebidas na experiencia, amor do trabalho, actividade constante: tudo é alheio das suas intenções; porque elle não trata de saber, se foi feito para este ou aquelle cargo; mas sim, e unicamente, se o cargo foi feito para elle, se lhe-é util e vantajoso. N' estas circumstâncias as maquinações, intrigas, traições, calúmnias, vilezas de todas as dimensões, despêsas ruinosas, promessas falsas, ou temerarias; nada poupa, nada custa ao *ambicioso*, com tanto que possa satisfazer a paixão que o-atormenta. Seus desejos com effeito não conhecem termo algum; qualquer que seja o grão de honra a que elle tenha chegado, um mais elevado se-offerece aos seus ávidos olhos, e semelhante n' isto ao avarento, jámais se-lhe-ouve dizer = basta =.

Ha duas especies de *ambição*, a de ajuntar cabedaes, e a de accumular honras. Alguns homens tem a primeira, outros a segunda, e ha taes que participão de ambas. A' primeira classe pertencem os avarentos, que merecem o desprêso; elles são destituidos de sentimentos nobres: a segunda comprehende os soberbos, que abundão em altos pensamentos: almas ordinarias enchem a terceira classe. O Mundo está cheio de homens que tudo querem, mas nada com bastante ardor. Os primeiros estão sempre no risco de se-fazerem picaros, e enganadores; e ordinariamente o-são: os segundos, ainda que generosos, podem tornar-se mãos, e o-são quando lhe-convém: os terceiros commummente não tem força sufficiente para ser mãos, nem bastante avareza para ser velhacos.

Se o homem soubesse limitar-se a um estado, não seria *ambicioso*; porém nós não vivemos contentes com o presente: os nossos desejos, as nossas esperanças nos-conduzem perpetuamente ao futuro.

Os Romanos tinham erigido um Templo á *ambição*: elles a-representavão com azas, e pés descalços. Nenhuma Nação teve ideias mais claras d'êsta paixão.

Eu faço melhor conceito do desejo das riquezas do que da *ambição*. Concebo que se-trabalhe para obter descanso, e tornar a vida agradável, e prasenteira. Mas que se-trabalhe, se-definhe para chegar a uma gradação, onde será necessario redobrar os esforços; onde nem um momento haverá de que se-possa dispor para o recreio; onde faltará mesmo o tempo para coímer, e gozar as doçuras do somno. . . eis o que eu não poderia comprehender, e o que não acreditaria se o não visse todos os dias com os meus proprios olhos.

O prazer de mandar é fraca recompensa da fadiga de governar.

A *ambição* é a mais desgraçada de todas as paixões; já por ser a mais ardente, constante, e insaciavel; já porque os seus acontecimentos prosperos são difficeis, e raros, ao mesmo passo que os accidentes infelizes são horrorosos, e ordinarios; já porque é obrigada em um semnúmero de occasiões a combater-se, e fazer de si propria sacrificio para se-satisfazer. Póde-se affirmar d' este Mundo o que se-diz do outro: que ninguem se-engrandece, e eleva senão humilhando-se, e abatendo-se. Ora nada mortifica mais ao *ambicioso*, do que a necessidade de abaixar-se, e dobrar-se. Assim a *ambição* tem a particularidade de encaminhar-se ao seu objecto por meios que muito lhe-custão. ¿ Qual é o avarento que faça muitas despêsas, e liberalidades para se-enriquecer? ¿ Qual o voluptuoso, que se-privé de todos os prazeres para d' elles gozar? Não é facil achal-os; mas a cada canto deparámos com *ambiciosos*, que andão de rojo para se-elevarem. Andar de rojo, disse eu! . . Não ha repulsas que não soffrão, affrontas que não dissimulem, nada ha de baixo, servil, e humilde a que não se-veją reduzidos, tudo que é, já não digo criminoso (o crime não custa ao *ambicioso*), mas deshonoroso, e infame, estão prontos a praticar para chegar ao seu fim.

¿ Sabeis o que fez esse *ambicioso* para chegar ao gráo de elevação que excita a vossa inveja? Tudo quanto é vil, e vergonhoso. ¿ Sabeis o que o-espera? Uma quédá ainda mais vil e vergonhosa. Essa quédá vai descortinar novas infamias, novos horrores. Todas essas bôcas, que o medo, ou a esperanza tem fechadas, vão para logo abrir-se contra elle. Os falsos amigos, digo mais, os fracos amigos, fallaráo por politica no mesmo tom, em que por odio e vingança hão de fallar seus inimigos.

Se o meu coração fosse capaz de odiar ao meu semelhante, se eu pudesse desejar-lhe infelicidades, sem dúvida quereria vê-lo victima da *ambição*.

Figuremos que um homem, limitando-se ao estado pre-

sente, não pensava em sair d'elle. Façamos que elle entreveja alguns vislumbres de fortuna, e que aos seus olhos brilhem raios de esperança. Ei-lo inquieto, e agitado. Elle fórça a sua natural indolencia para adquirir uma actividade que lhe-custa, e que ainda assim não é sufficiente para verificar as suas esperanças; e como tem tanta inhabilidade, quanta negligencia, o pouco que faz é mal feito, e se-malogra o projecto. Censura-se-lhe a frouxidão, e imprudencia: elle mesmo as-reconhece. Pergunto agora; Fez-se-lhe algum beneficio em despertar a *ambição*, ou para melhor dizer, em dar-lh'a, e mettel-o no caminho da fortuna? Pelo contrário, não pôde elle dizer aos que por seus conselhos, e promessas vierão perturbar-lhe o descanso: *¡vós me-perdestes, amigos! Pol me occidistis, amici!* "Eu não estava bem, não estava contente, assim é; mas em fim tinha tomado o meu partido. Não me-é facil agora tornar ao que era, e repór o meu espirito, e coração na sua primeira situação. Não é sem grande repugnancia que se-renuncia a ideias tão lisongeiras: o fogo da *ambição*, accéo uma vez, quasi nunca se-apaga. Eu sempre me-lembrarei, a despeito meu, que estive já para alcançar estes, ou aquelles bens; que um quasi nada faltou para chegar a ser isto, ou aquillo. Eis-aqui um manancial de pensamentos tristissimos, e dolorosos: estive a ponto de abicar a ésta Ilha afortunada; próspera viração me-conduzia; eis de repente mudou-se; vento contrário, fazendo-me retroceder ao lugar, d'onde eu partira, continuou constantemente a soprar.,,

Doce é o momento, que satisfaz a *ambição*; mas doçura é de um momento.

A *ambição* jámais se-extingue; qual phenix renasce das proprias cinzas; n'um círculo perpétuo, onde acaba uma, começa outra: vem a morte, e nos-acha cheios de projectos *ambiciosos*. Dizer, que as agitações d' ésta paixão, como as do amor, são preferiveis á paz da moderação, e indifferença, é adoptar a linguagem do Orador, ou do Poeta. Não nego, que haja algum prazer na agitação d' éstas paixões; porém o incómodo é superior, cotejando-se, e contrapezando-se tudo; feliz quem vive sem amor: e sem *ambição*!

Tirai aos homens a *ambição*, a vaidade, e o amor das riquezas... vereis para logo a sociedade cair na languidez, e inaccção. As paixões são as suas móllas; ellas fazem, por assim dizer, todo o movimento, e jôgo; e se este movimento, e jôgo tem máos effectos, tambem em recompensa os-tem bons. Assim as paixões são boas a certos respeito; mas só para os que são d' ellas isentos, os quaes tirão as principaes vantagens. Quanto aos apaixonados, elles tem mil penas por um prazer. O amor da glória, por exemplo, conduz os que d'elle são animados a fazer muitas cousas

uteis á sociedade : produz Escriitores , Heróes , etc. ; mas nunca a felicidade.

A fonte principal da desgraça do *ambicioso* é a inveja, e ódio, de que elle é simultaneamente o sujeito, e o objecto : inveja, e odéa ; é invejado, e odiado.

Os amantes da glória são os mais ciosos de todos os amantes.

A verdadeira razão do que costumão dizer = que muita *ambição* é perniciosa ; porém é bom ter alguma = é porque a pequena porção animando ao trabalho, e dando actividade, contribue para a felicidade. Com effeito o trabalho preserva do enjão, e despréso, inseparaveis da ociosidade. Mas a maior parte dos que dizem ser bom ter um pouco de *ambição*, não se-levão de um motivo tão razoavel ; elles o-dizem por interêsse, vaidade, e para desculpar a propria avidez, e excessiva *ambição*. A mulher o-diz ao marido, os pais aos filhos, menos para os-tirar de uma ociosidade tão perigosa, como deshonrosa, do que para que elles se-enriqueção, e engrandeção ; e menos ainda por amizade para com o marido, e filhos, do que por interêsse proprio, e pessoal.

A ociosidade é mãe dos vicios, a *ambição* dos crimes.

A multiplicidade dos projectos faz que nenhum se-leve ao fim. Cumpre que a conducta seja systematica, e uniforme, semelhante ao discurso bem ligado, e seguido, cujas partes, e as mesmas frases conspirem, e se-encaminhem a uma méta commum.

O que chamão ordinariamente *ambição*, é um composto de interêsse, e de *ambição* propriamente dita. Ella é mais ou menos nobre, mais ou menos vil, segundo o componente que predomina. A *ambição* em que só houvesse *ambição*, mórmente a da glória seria muito nobre, ainda que poderia vir a ser muito criminosa : a que só tivesse interêsse, nem sequer mereceria o nome de *ambição*.

A vaidade é o fundamento da *ambição*. Luzes no espirito, e altivez no coração elevão a vaidade á cathegoria de *ambição* : assim ésta paixão não é mais nem menos do que a vaidade acompanhada das luzes do espirito, e nobres sentimentos do coração ; d'onde se-vé que ella contém muito de bom, ao menos a que tem por objecto a glória. Este bem é que a-distingue da vaidade ; mas elle é raro ; por isso tambem a *ambição* o-é, ao menos em comparação da vaidade, sem embargo de ser tão commum e geral ésta última paixão. Não é bastante estofa na maior parte dos homens pelo que respeita ao espirito, e coração, para se-formarem *ambiciosos* de certa ordem ; mas ha sempre bastante vaidade. Pelo que só a *Philosophia*, ou o *Christianismo* podem impedir que o homem de grande espirito, e coração não se-faça *ambicioso*. A *am*

bição é uma vaidade mais nobre, e esclarecida do que a vaidade ordinaria, porém muito menos do que a virtude, e sabedoria Philosophica, e muito menos (com razão maior) do que a virtude, e sabedoria Christã. O que ha de mais vituperavel, e desprezível na ambição pertence tambem á vaidade.

O que estrema o ambicioso do vaidoso, e por consequencia marca a differença entre os ambiciosos e a maior parte dos homens, é, da parte d'estes, a pequenez e fraqueza de coração, e espirito.

Ha uma pequenez d'alma que acanha o homem de maneira, que elle não se-abalança á altura da ambição; fica por tanto aquém d'esta paixão; e ha uma grandeza d'alma, que, sobranceira aos ataques da ambição, arreda o homem sempre d'ella; então fica, ou avança além d'esta paixão: assim ella é um vício excluido por dois extremos. As almas pequeninas, e as grandes almas não são ambiciosas. Todo o ambicioso por tanto é homem mediocre, quanto á alma; mas póde ser grande em espirito, e talentos.

A *ambição* n'uma alma pequena, e fraca vai ao seu fim por artificios, e baixezas.

Cezar deveria nascer ou Soberano, ou virtuoso. Se elle nascesse Soberano, não teria necessidade de ser virtuoso, estando sua ambição satisfeita; porque lhe-bastaria por ventura ser o primeiro em qualquer parte; se nascesse virtuoso, não teria necessidade de se-fazer Soberano, ou, pelo menos, não o-quereria ser por meio de crimes.

A'cerca de Cesar, e Pompeo, diz Lucano, que o primeiro não queria superior, e o segundo não soffria igual. Mas póde ser antes effeito da vaidade, e rivalidade, do que da ambição, o não soffrer igual; e mais effeito do orgulho, do que da ambição, o não querer superior. Por tanto se-faz por ventura muita honra a Pompeo, e injustiça a Cezar, chamando-os ambiciosos.

O interêsse da glória bem consultado deveria muitas vezes extinguir, ou, ao menos enfraquecer a ambição; e o interêsse da felicidade deveria sempre produzir este effeito. O ambicioso tem duas cousas que interrogar a si proprio.

1.º ¿Sou eu habil para o emprêgo a que aspiro; e cumprirei com honra as obrigações d'elle?

2.º Dado que concorrão éstas circumstancias, ¿serei mais feliz n'esse estado?... Mas elle daria a resposta quasi sempre affirmativa; porque o ambicioso é ordinariamente tão presumpçoso como vaidoso; e é natural pensar que haverá felicidade na satisfação de um desejo ardente, mórmente quando é o effeito de paixão natural, e habitualmente dominante. Por tanto o exame d'estas duas questões seria inutil á maior parte dos ambiciosos, e até serviria sómente para confirmal-os na sua *ambição*, persuadindo-

do-lhes de mais a mais, que n' elles ha o merecimento que ella exige, e que conseguirão a boa fortuna que desejão.

Um ambicioso pôde satisfazer sua ambição; chegou a tudo quanto desejava. Seria melhor que elle pudesse ter visto que sua ambição satisfeita não o-faria feliz; mas que! ésta vista não o-preservaria de ser desgraçado, uma vez que já fosse ambicioso; nem de ser ambicioso, se tal nascesse. ¶ Ditosos os que nascêrão sem disposições para a *ambição*!

O espirito não dá por si só luzes a respeito da felicidade, ou o-faz inutilmente. São próva d' ésta asserção os ambiciosos, os quaes pela maior parte tem espirito. Ditosos por tanto os que nascêrão, não com um espirito capaz de os-illustrar sôbre os meios da felicidade (só eu o-repito, seria inutil); mas com um coração, que, por assim dizer, lança mão d'estes meios por si mesmo, sem o soccorro do espirito; mas por movimento proprio! ¶ Ditosos os que nascêrão com um coração feliz!

Dá-me dois homens, um dos quaes para nada prestando pertenda tudo; outro sendo dotado de prestimo e habilidade, nada pertenda: admiro o segundo; mas o primeiro me-espanta. Entre as qualidades que poderião fazer pertender tudo, está a que pôde impedir de se-pertender cousa alguma; porque ésta colloca o homem acima de tudo. Quando ha razão para tudo pertender, tambem a-ha para tudo dispensar.

Duas classes de homens não são ambiciosos: uns (eu o-repito) pela extrema pequenez de espirito e coração, que os-põe abaixo da ambição; outros pelo contrário no mais alto grão, que os-eleva acima d' ella. Assim ha homens inferiores, e superiores á *ambição*.

Dizem-me, que tal homem é destituído de ambição: não sei ainda se elle merece a minha admiração, ou o meu desprêso.

Vós julgais que um lugar mediocre é espaço muito estreito para conter vossos talentos, procurais por tanto um mais elevado, onde elles se-possão espraiair. Receai este novo ponto de vista: se ereis grandes em um pôsto inferior, sereis pequenos no superior. Foi este pensamento que Mr. de Voltaire exprimio bellissimamente n' esse verso feliz, que todos sabem de cór, n' esse verso talvez o mais bello de todos os versos:

“Tel brille au second rang, qui s' éclipse au premier.,”

Tal resplandece no lugar segundo,
Que ao primeiro elevado é todo sombras.

Se é certo que o homem deve acautelar-se do fogo das paixões, exigem mais que todas este cuidado as que põem a nossa

felicidade dependente das mãos de outrem, taes são a ambição, e o amor.

Quando pelo *desengano*, e desgosto do Mundo, da Côrte, etc., as grandes paixões chegam a extinguir-se, deixão um vazio, e languor, que só pôde ser cheio e reparado por uma grande *piiedade*.

Se o desgosto do Mundo não é a causa, ou o effeito das cousas de Deos, e da Salvação, serve sómente de fazer o homem ainda mais infeliz.

Por mais vantajosamente que a fortuna vos-tenha aquinhoado, se estais satisfeitos com a vossa partilha, deveis mais á natureza do que á fortuna.

Quanto mais se-possue, principalmente no que respeita á ambição, tanto mais difficil é refrear os desejos que adquirem progressivamente maior actividade e ardor. A facilidade em moderarnos, e por consequencia em sermos felizes, está na razão inversa da quantidade, e grandeza da fortuna.

Se o homem o mais rico, poderoso, e grado de qualquer estado, fosse tambem o mais feliz, qual admiração eu lhe não tributára! Seria addicção consideravel ao elogio de um grande Ministro de um grande Estado o dizer-se d' elle = *era feliz* =. Assim aconteceu ao Cardeal de Fleury.

ART. XV. — *Correspondencia particular do Exm.
D. Fr. Caetano Brandão.*

(Vem do Num. LXXVIII. Parte II. pag. 239.)

*A' Madre Abadeça do Mosteiro de S. Bento
de Barcellos.*

Ainda que bem contristado com as desagradaveis notícias que de continuo me-estão chegando de toda essa Diocese, e que antecipadamente me-fazem ver quanto é enorme, e difficil a cruz que vai recair sobre os meus debeis hombros; sinto comtudo nascer no fundo do coração uma doce e lisonjeira esperanza, que não deixa de contribuir assás no meu alívio, prometendo-me o mais firme apoio que eu posso desejar, para não succumbir de todo a um jugo tão pesado. ? Sabe V. S. qual é este recurso? são as supplicas das almas justas, e singularmente d'aquellas que na vocação ao Estado Religioso tem recebido do Sr. o testemunho menos equivoco da sua terna predilecção. Sim, éstas almas tão favorecidas de J. C., que justamente se-póde chamar o mimo e a flor do seu rebanho, pois com ellas vive debaixo do mesmo tecto, e com ellas tem as mais suaves delicias, como pagando-se, e consolando-se de algum modo das injúrias que recebe continuamente dos pecadores, éstas felizes almas, digo ? não tenho eu razão de esperar que se-interessem por mim com todo o ardor? ? Quando poderá a sua caridade achar objecto mais digno de compaixão? se

em toda a parte o Episcopado é jugo de ferro, para o que pensa na derradeira conta, e quem não vê que em Braga, com tantas circunstâncias complicadissimas, é ainda de ferro em brasa, que juntamente esmaga e devora? Ora pois já que V. S. no seu estimadissimo cortejo me quiz dar um sinal tão claro do seu filial respeito; eu me valho d'este mesmo titulo para solicitar o soccorro das suas orações, e das mais Religiosas suas subditas. Roguem Senhoras, e roguem muito ao Altissimo que abençoe as minhas intenções, que segundo me parecem são todas puras, conformes á Regra Canonica, pois pela Misericordia Divina nada mais quero senão promover a glória de Deos, e o bem geral d'esse Arcebispado. Sobre tudo pelo que toca á refórma dos Mosteiros que estão confiados á minha inspecção, como são os espelhos, e a lição viva do Povo, a elles pertence colhêr a flor dos meus cuidados Pastoraes; quanto mais que seria coisa muito vergonhosa, e indigna para um Prelado despregar todo o seu zelo contra os vicios dos Seculares, olhando ao mesmo tempo com indifferença para as desordens, das que pelo seu estado devem ser mais perfeitas: não querer tolerar áquelles a mais pequena infracção do jejum, do preceito de ouvir Missa, da paga do Dizimo, etc., e a éstas permissão geral para espezinharem as Leis, que fazem a alma do seu santo instituto, como se houvesse em Deos excepção de pessoas, ou que o seu juizo não fosse rectissimo, e cheio de equidade para todos. Oh! desenganemonos! quem se salva não é o que repete algumas vezes Senhor, Senhor, mas o que faz a vontade de Deos expressa nas Leis respectivas de cada estado. Não basta que uma Religiosa fexada na clausura cumpra com os deveres geraes do Christianismo, fazendo o que faz uma mulher sisuda do seculo, senão cuida efficazmente em ser pobre no affecto, e no effeito, em ser casta em todos os seus sentidos, e potencias, em ser humilde de coração, respeitando as Ordens justas dos Superiores, como se fossem do mesmo Deos; se não trabalha vigorosamente por desempenhar as promessas solemnes que fez a Deos na profissão, perde-se infallivelmente. Esta é a verdade, diga o Mundo o que quizer... Adorámos a um Deos de muita honra, de muito brio, infinitamente zeloso do seu credito, agora parece que não vê as infidelidades, e descortezias de muitas, que só conservão o titulo ôco de Religiosas, sem attenção alguma ás determinações da sua Regra, e Constituições; talvez defere o castigo por misericordia, talvez por um effeito terrivel da sua justiça e quem sabe? a cegueira, o desamparo, a dureza, a obstinação não são, conforme a Escritura, flagellos menos ordinarios na mão de Deos contra as almas ingratas, que as mortes repentinas, e outros castigos igualmente sensiveis? ... Mas deixemos éstas ideias tristes, quando só tenho motivo para me-consolar na esperança de que sendo essa

casa uma das mais observantes do Arcebispado, ella virá tambem a ser para mim um dos objectos da maior alegria no meio das peniveis funcções do meu Ministerio. A todas as Religiosas, suas subditas, rógo efficazmente me-encomendem a Deos, solicitando os influxos da sua misericordia sobre a minha futura administração, para que seja fructuosa, e pacifica.

Ao Reverendissimo Cabido do Pará.

Tendo recebido proximo aviso de Roma, de que em Consistorio que o Santo Padre Pio VI. celebrou no dia 29 de Março fôra confirmado Arcebispo Primaz de Braga, creio posso certificar a V. S. com toda a segurança, que estou sóto das doces, e preciosas cadeias que até agora me-prendêrão a essa Igreja, e consequentemente, segundo as disposições de Direito, que sobre V. S. tem recaído todo o peso da Administração, e govêrno interino da mesma. Não me-demoro em recommendar a V. S. a conservação de um bem tão estimavel como a paz: V. S. sabe perfeitamente o seu valor, sabe as bençãos, e solidas vantagens que andão unidas inseparavelmente ao Throno d'êsta amavel filha do Ceo, é a rica herança que por última despedida eu quizera deixar á minha primeira, e estimadissima Esposa, como penhor seguro, e o menos equívoco do entranhavel affecto que sempre lhe-consagrei desde o momento que me-uní com ella, assim como da saudade, reliquia preciosissima que o seu trato deixou gravada profundamente no meu coração, e que nunca poderá ser extincta pelos novos attractivos de outra nova alliança. A todos os membros d'essa respeitavel Corporação, a todos os dignos Parocos que com zêlo trabalham na vinha do Senhor, e mais Clero, em fim a todo o Povo fiel d'essa Diocese me-recommendo saudosissimo; com a efficacia que é possível, rogo-lhes me-perdoem pelo amor de Deos o grande número de faltas de que necessariamente seria cheia a minha administração: faltas, digo, se bem que muito reprehensiveis pela temeridade de me-sujeitar a um Cargo infinitamente superior ás minhas forças, todavia que não deixão de merecer alguma compaixão ao Povo do Pará, attendido o zêlo ardente com que no espaço de 6 annos me-sacrifiquei aos seus interêsses espirituaes, e ainda posso dizer que tenho continuado depois de chegar á Côrte, empenhando os meus debeis esforços para que a nomeação do novo Prelado recaisse, como felizmente recaio, em sujeito benemerito, capaz de corrigir os defeitos da minha administração, e de promover incomparavelmente os proficuos designios que apenas começavão a ter alguma existencia. Eis-aqui sem dú

vida motivos assás fortes para animarem a minha confiança, e inunda-rem o meu coração da mais viva e pura alegria. Perco de vista um Povo que amei, e o-perco para sempre, sem esperança de tornar a ver a sua face: porém ésta perda foi feliz para elle, por lhe-ter sido occasião da maior vantagem na Benção Pastoral, liberalisada pela última vez, e com toda a effusão do meu espirito offereço a V. S. uma vontade sempre certa, e fiel em mostrar que é, etc.

Art. XVI. — Acto para os Governadores e Capitães
 Generaes informarem ao Real Conselho sobre a com-
 (Continuar-se-ha.)
 portamento dos Ministros e Secretarios

O Principe Real do Reino Nosso Senhor Mandou recomendar a
 V. S. a observancia do Real Decreto do 1.º de Dezembro de
 1767, que pelo Secretario de Estado dos Negocios da Guerra e
 Domínio Ultramarino se expedio a todos os Governadores e Ca-
 pitães Generaes do Estado de Brazil e Domínios Ultramarinos pa-
 ra remettirem annualmente a este Secretario do Estado um exacto
 informaco do comportamento e qualidade dos Secretarios e Minis-
 tros empregados em cada um dos respectivos Governos. Deos
 Guarde a V. S. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Junho de
 1780. — Conde de Aguiar. — Senhor D. Antonio Coutinho de Alen-
 car.

IMPRESSÃO REAL
 NA IMPRESSÃO REGIA
 ANNO 1819

ART. XVI. — *Aviso para os Governadores e Capitães
Generaes informarem annualmente sôbre o com-
portamento dos Ministros e Bachareis.*

O Principe Regente Nosso Senhor Manda recommendar a V. S. a observancia do Officio Circular do 1.º de Dezembro de 1803, que pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos se-expedio a todos os Governadores e Capitães Generaes do Estado do Brasil e Dominios Ultramarinos para remetterem annualmente a ésta Secretaria de Estado uma exacta informação do comportamento e qualidade dos Bachareis, e Ministros empregados em cadaúma das respectivas Capitaniaes. Deos Guarde a V. S. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Junho de 1809. — Conde de Aguiar. — Senhor D. Antonio Coutinho de Lencastre.

L I S B O A :

NA IMPRESSÃO RE'GIA.

ANNO 1819.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. LXXX. Parte 1.

Dedicada a objectos de Sciencias Naturaes.

ART. I. — SENHORES REDACTORES DO JORNAL DE COIMBRA.

REMETTO a VV. a noticia d'uma nova origem d'água mineral fria, que descobri n'este Concelho, para a-laçarem no seu Jornal, se a-julgarem digna.

Conservo já alguns diarios de molestias, em que ésta água foi mui proficua: no presente anno de 1819, os quaes remetterei no fim de Setembro, com os mais que collôr, para serem publicados no mesmo anno; e nos seguintes farei o mesmo, se merecerem achar lugar no seu Jornal.

Deos Guarde a VV. muitos annos.

Monte-Alegre 20

de Agosto de 1819.

De VV. attento venerador

José dos Santos Dias.

Notícia d'uma nova origem d'água mineral fria medicinal, descoberta na vizinhança de Monte-Alegre em Julho de 1818.

Neque vero negligentiore se circa aquarum facultates cognoscendas exhibere convenit. Quem ad modum eaim gustu differunt, et pondere, ac statione, sic quoque virtute alia aliis longe præstant.

Hipp.

§. I.

No mez de Julho de 1818 constando-me que no sítio de S. Pedro, Povoação situada a O., a uma légua de distancia da Villa de Monte-Alegre, existia uma origem mineral, resolvi-me a ir verificar sua existencia, e instituir algumas experiencias sobre sua natureza.

§. II.

Seguindo a estrada, que guia de Monte-Alegre para Braga pela margem esquerda do rio, que fórma um ramo do Cávado até o Termo de S. Pedro, larguei a estrada, e fui procurar a margem esquerda do rio, descendo pelo desfiladeiro fronteiro ás azenhas do Alferes de Ordenanças de Gontim, e junto á mesma margem esquerda no fundo do desfiladeiro encontrei a origem mineral, brotando d'uma penha com direcção a NE. na quantidade de meia telha d'água, perdendo-se muita para o Rio pelas fendas da base da mesma penha.

§. III.

A natureza do terreno é arenoso-argilaceo: a água, por onde corre, não deposita sedimento algum; mas a fenda, por onde ella trota da penha, se-observa superior, e lateralmente coberta d'uma materia branca muito adherente, e semelhante áquella, que se-observa nas nascentes do Gerez, na mesma situação; sua temperatura é de 58.^o F., pouco mais ou menos igual á do rio; o

seu peso tambem não offerecia differença sensivel d'água do rio no areómetro; o seu cheiro é semelhante ao que se-desenvolve da fermentação dos cereaes; pouco sensivel dentro da fenda concava da penha; mais, quando agitada se-chega ao nariz; ainda melhor desenvolvido, quando se-mistura com água de cal; quando se-bebe, produz sobre o paladar, e fauces uma sensação agre, de leve ardençia; e caíndo no estomago uma especie de nausea, allegandó algumas vezes a provocar o vômito: phenomeno, que tem sido provado por factos anteriores, e posteriores a este exame.

§. IV.

Nas experiencias comparativas feitas sobre esta água, e a do rio com a infusão da galha — xarope de violas — sabão branco, não se-notou algum sinal de differença, o que aconteceu com a infusão de pão do Brasil de cor de vinho quinado: o qual se-tornou rapidamente, com adicção d'esta água, d'uma cor róxa de amatysta brilhantissima; e com água de cal se-desenvolvia maior quantidade de gaz, que affectava o olfato energicamente. Não pude instituir mais experiencias, por não ir provido de maior numero de reagentes.

§. V.

Pelo exposto n'este curto esboço, já os Sabios Compatriotas podem conjecturar, não só que talvez esta origem mineral seja a unica de tal natureza descoberta no nosso paiz, de que os paizes estrangeiros contão, e proclamão algumas; mas tambem que esta água póde ser prestadia em muitas molestias, e por isso enriquecer a materia médica nacional com mais um artigo importante.

§. VI.

Nas competentes quadras dos annos futuros intenciono pôr em prática o uso d'estas águas nas molestias, em que as-julgar congruas, e publicar as observações medicas, que for colhendo em cada anno, se as-julgarem dignas do seu Jornal. (1)

(1) Agradecemos por nós, e pelo Público, (para quem trabalhamos, e o-desejamos fazer o melhor possivel) tão-relevante serviço do A. E em quanto a sua intenção não póde satisfazer o justissimo projecto de publicar as suas observações clinicas de que temos bem fundadas esperanças e fazemos muito bom conceito; quizeramos merecer-lhe um mais circunstanciado exame, que o mesmo A. reconhece fóra d'esta vez apenas d'um *curto esboço*.

ART. II. — *Considerações sobre Mineração e Agricultura. Cidade de Marianna: 10 de Outubro de 1817.*

Sendo o Termo da Cidade de Marianna um dos mais notáveis da Capitania de Minas Geraes, não só por abranger terrenos de variada riqueza em productos, tanto mineraes como vegetaes, mas tambem por ser o mais proximo á Beiramar, que tem a mesma Capitania; com tudo elle se-acia em tão lamentavel estado de decadencia e atrazamento, que nem seus habitantes recolhem aquellas vantagens, que um clima são, e vales fertilissimos offerecem; nem o Estado pôde d' elle tirar os interésses e recursos, de que abundaria, se causas geraes e particulares não tivessem obstado ao seu engrandecimento desde o remoto tempo, em que foi descoberto e povoado.

A Camara d' aquella Cidade lisongeou-se de ter descoberto a origem dos obstaculos que retardão, e que não sendo removidos jámais deixaráo florescer com a vantagem de que é susceptivel aquella parte interessantissima da Capitania, e ainda mesmo do novo Reino do Brasil.

O Termo da Cidade de Marianna, apezar de ser habitado por mais de 50:000 almas, pôde-se dizer que jazeu sempre desconhecido nos seus pontos mais essenciaes, até o tempo em que as Divisões Militares, levantadas por Ordem de S. M., atravessando algumas de suas matas primitivas, na diligencia da civilisação dos Indios, que as-habitão, reconhecerão parte dos seus vastos e ricos Sertões, e quanto erão apropriados para os Estabelecimentos d' Agricultura.

A falta d' industria, e de principios luminosos dos primeiros Povoadores, que olhãrão para a extracção do ouro, como unica fonte de riquezas, foi a causa do errado systema d' Estabelecimentos em todas as Minas, e principalmente da Cidade de Marianna, onde a aspereza das serras, e densidade das matas, dificultando os transportes dos frutos da lavoura, ninguem se applicava a outro genero de trabalho que não fosse a Mineração; limitando-se todos á cultura de terras, quanta fosse sufficiente para produzir o necessario para o consumo proprio: embora reconhecessem a pasmosa naturalidade para a plantação da cana, café, al-

godão, e outros artigos de bom mercado: embora encontrassem em diversos lugares generos indigenos de pronto consumo, e que promettem lucros vantajosos.

A consideração da abertura de boas estradas por montanhas e matas, e a construcção de pontes extensas desarmava os animos. Hoje porém que a decadencia das minas do ouro tem mostrado quanto é contingente este Estabelecimento em paralelo com o da Agricultura, movendo por isso aos Fazendeiros Mineiros pelo facto de verem medrar a Agricultura, e agarrarem-se a esta ancora e base primeira de todos os Estados; hoje que a necessidade tem obrigado os homens á cultura das terras, convencidos de que este trabalho, bem que por methodo ainda barbaro, é muito mais vantajoso do que o da Mineração; por uma razão óbvia elles se achão no mesmo embaraço, e tolhidos, por isso que os generos de suas lavouras, á proporção que se augmentão, não podendo commodamente ser transportados a lugares de facil vendagem, vem a diminuir muito de valor: e uma abundancia do superfluo com indizível carestia do necessario de primeira ordem, por falta de permutação, são as circunstâncias a que se acha reduzida a parte agricultora dos habitantes d'aquelle Termo; e a Cidade, e Povoações mais consideraveis, ameaçadas de carestia de viveres, como já tem soffrido com extremo vexame, e principalmente no tempo do inverno pelo pessimo estado das estradas, e obstaculos dos Rios que as cortão em differentes partes.

Além d'isto os terrenos resgatados aos Indios, por isso que offerecem producção mais vantajosa tem attrahido grande parte de Fazendeiros abastados que se vão alongando das Povoações, e deixando como inuteis suas primeiras Fazendas; estradas estreitas e mal abertas se tem tornado intransitaveis; as pontes arruinadas tem caído; o Concelho gravado com despêsas muito excedentes á sua receita não pôde remediar este mal; e menos os moradores, que por pobres vão occupar as fazendas deixadas a elles pelos Proprietarios, que se forão estabelecer em novos terrenos: e d'esta sorte perdida a communicação, todos soffrem por differentes modos a maior privação do necessario para a subsistencia de cada individuo.

A Camara pois reconhecendo e lamentando tão apertadas circunstancias desejava, que se applicassem os Impostos, arrecadados no Termo, para a abertura de boas Estradas, e construcção de boas Pontes, que as fação transitaveis em todas as Estações do anno, a fim de que se promova o Commércio no interior.

ART. III. — Notícia d'alguns dos importantes Estabelecimentos do Reino de Hespanha que estão actualmente em exercicio.

Real Junta Superior para governo de Medicina.

Real Junta Superior para governo de Cirurgia, e dos Reaes Collegios d'esta Faculdade.

Real Junta Superior para governo de Pharmacia, e dos Reaes Collegios d'esta Faculdade.

Real Tribunal de Alveitaria.

Real Academia Médica de Madrid.

Real Sociedade Economica Matritense de Amigos do Pajz. Esta Academia compõe-se de tres classes, a saber Agricultura, Artes, e Comércio.

Gravura, e Estamparia de Musica, de que é Professor D. Bartholomeu Wirmbs.

Direcção de Trabalhos Hydrographicos.

Real Museu de Sciencias Naturaes, fundado no anno de 1815; no qual são Professores

D. Mariano La Gasca — Botanica.

D. Antonio Sandalio Arias — Agricultura.

D. André Alcón — Chimica.

D. Donato Garcia — Mineralogia.

Estão vagas duas Cadeiras de Zoologia.

Substitutos.

D. José Demetrio Rodrigues — Botanica.

Estão vagas quatro Substituições.

Real Estudo de Medicina Prática; em que são Professores

D. Vicente Soriano — Botanica applicada á Medicina.

D. José Blasques — Anatomia: *interino.*

Real Collegio de Pharmacia; S. Fernando de Madrid.

Professores.

D. Joaquim de la Cueva — História Natural.

D. Bernardino Entillac — Pharmacia Experimental, e *interinamente* Physica-Chimica.

Real Escola Veterinaria; com as seguintes Cadeiras — Logica — Anatomia — Zoophysiologia — Materia Médica — Pathologia e Operações — Fragua.

A esta Escola está unida a Picaria.

ART. IV. — *História e Documentos do estabelecimento
d'uma nova Colonia de Suissos no Reino do Brasil,
Districto de Cantagallo, R. Fazenda do Morro
Queimado, 27 léguas do Rio de Janeiro. (1)*

A Suissa é d'uma população que de ordinario não se-póde sustentar, principalmente n'estes ultimos annos em que tem sido mui escassas as produções da terra em toda a Europa, accrescendo uma circumstância bem attendivel: e é, que as Nações ou tem prohibido a importação de manufacturas estrangeiras, ou as-tem de tal modo sobrecarregado de Direitos, que quasi equivale a uma absoluta prohibição. Os Cantões por tanto, principalmente os manufactureiros, tem padecido muito n'estes ultimos tempos.

Por necessaria consequência de tão desgraçado estado de coisas Famílias inteiras Suissas tem-se espontaneamente expatriado, até sem meios para as jornadas, e viagens que desesperadamente emprehendem: e tem pela maior parte morrido á necessidade ou por estradas, ou a bordo d'embarcações.

Sebastião Nicoláo Gachet, residente em Gruyeres no Cantão de Fribourg, contemplando a desgraçada situação da sua Patria, discorria com o Governo do mesmo Cantão sobre o possível remedio: e felizmente lhes-occorreo, que S. M. F. Tendo assentado ha pouco a Sua Residência em um terreno tão vasto e fertil, como pouco povoado e cultivado por ora, Tem por vezes publicado, que daria terras e auxiliaria do modo possível a todo o Nacional ou Estrangeiro, que quizesse estabelecer-se no Brasil. Tomou-se immediatamente a resolução de vir a Côrte do Rio de Janeiro solicitar de S. M. F. o estabelecimento d'uma Colonia Suissa no Brasil.

O mesmo S. N. Gachet, munido de Cartas de recommendação, e Credenciaes do seu Governo com data de 11 de Fevereiro de 1817, apresentou-se com toda a sua Familia na Côrte do Rio de Janeiro: aonde depois de várias diligências teve a fortuna d'encontrar quem expozesse a S. M. a natureza da sua Missão, e as grandes utilidades, que o Brasil podia tirar d'uma Colonia de Suissos, tal como se-propunha.

(1) Veja-se o Num. LXXV. d' este Jorn. Part. II. pag. 115,

S. M. Respondeo então com data de 2 de Maio de 1818 ao Presidente e Membros da Confederação Suissa, confirmando o Consul, que elles tinham nomeado para Lisboa, e nomeando tambem um Consul Portuguez para a Suissa: e Annuio favoravelmente ao Estabelecimento da Colonia, que o Governo do Cantão de Fribourg solicitava.

Escreverão-se então com data de 5 do mesmo mez e anno as condições a respeito da Colonia; ás quaes Mr. Gachet fez no mesmo dia algumas declarações, e a tudo se obrigou em 11 do mesmo mez. S. M. F. Approvou finalmente as sobreditas condições por Decreto de 16 do dito mez. Era indispensavel, que houvesse uma pessoa especialmente encarregada de promover o Estabelecimento da Colonia, e de dirigi-la para a sua e nossa prosperidade. S. M. por Seu Real Decreto e Carta Régia de 6 do mesmo mez de Maio Encarregou d' esta importantissima Inspecção ao Illm. Pedro Nachado de Miranda Malheiros, Monsenhor da S. Igreja Patriarchal, Desembargador do Paço, e da Mesa da Consciencia e Ordens, e Chanceller Mór da Corte e Reino do Brasil.

Cópia da Carta de Chancellaria d' ElRei N. S. ao Presidente e Membros da Confederação Suissa.

Dom João por Graça de Deos, Rei do Reino-Unido de Portugal, e do Brasil e Algarves, d'aquem e d'além Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Comércio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Aos muito Honrados Presidente e Membros da Confederação Suissa. As relações de amizade, e de vantajosa correspondencia, que desejas estabelecer d'uma maneira mais regular e seguida entre os Meus Estados e os vossos Concidadãos, segundo o que Me-expondes na vossa Carta de 11 de Fevereiro do anno passado, são tão próprias para facilitar e promover os reciprocos interesses e prosperidade das duas Nações, que os vossos sentimentos sobre este attendivel objecto coincidem perfeitamente com os que Me-animão pelo bem dos Meus fieis Vassallos: por consequencia Tendo toda a consideração pela vossa solicitação a favor da Nomeação, que fizestes do Cidadão Eduardo de Meuron para Consul Commercial da Confederação Suissa na Minha Cidade de Lisboa, Mandei passar-lhe competente Carta Patente de Confirmação, para que possa exercer as respectivas funcções de Consul n'aquella Cidade; e como tal goze de todas as prerogativas e privilegios que são concedidos, e de que gozão os Consules Estrangeiros. E Querendo Eu dar-vos mais um testemunho do quanto Me-é agradável favorecer e activar semelhantes relações de amizade e seguida correspondencia, Resolvi estabe-

lecer igualmente um novo Consulado Portuguez junto da Confederação Suissa; e Tendo mui boa informação dos merecimentos e capacidade do vosso Concidadão João Baptista Jeronimo Bremont, Preferi nomeal-o para este Lugar de Consul, por esperar não só que esta Minha escolha vos será bem aceita, como que elle preencherá dignamente o Emprêgo e util fim, a que é destinado. Iguaes motivos de estimação por vós, e do desejo que Tenho de com-
 prazer-vos, Me-Decidirão a annuir favoravelmente á solicitação que Me-foi presente por parte do Cantão de Fribourg para o Estabelecimento d'algumas Famílias Suissas n' este Meu Reino do Brasil, e de conceder-lhes conveniente porção de terreno para utilmente cultivarem, além de outras vantagens que lhes-Mandeí declarar: Estando Eu bem persuadido de que estas provas não equívocas da Minha especial afeição, e da estima que Faço do character e leaes sentimentos do Povo Suisso, serão por vós avaliadas como merecem. Muito Honrados Presidente, e Membros da Confederação Suissa, Nosso Senhor vos-Haja em Sua Santa Guarda. Escrita no Palácio da R. Quinta da Boavista no Rio de Janeiro a 2 de Maio de 1818. = ELREI com Guarda. =

Decreto a encarregar o Illm. Monsenhor Miranda da Inspeção do Estabelecimento dos Colonos Suissos.

Tendo concedido o Estabelecimento d'algumas Famílias do Cantão de Fribourg no Brasil; e sendo conveniente que haja uma pessoa, especialmente encarregada de promover e dirigir os meios conducentes ao seu Estabelecimento e prosperidade, para que resulte não sómente a utilidade d'esses Colonos, porém juntamente a do Estado, e do Meu Serviço: Hei por bem encarregar da Inspeção do Estabelecimento dos Colonos Suissos a Monsenhor Miranda, Chanceller Mór da Côte e Reino do Brasil, por Confiar da sua intelligencia, e merecimento esta Commissão. Thomáz Antonio de Villanova Portugal, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, encarregado interinamente da Repartição dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, o-tenha assim entendido, e faça executar; fazendo subir uma Carta Régia com as necessarias Instrucções para govêrno do Inspector; e procedendo a estipular as condições com que se-deverá formar este Estabelecimento, e expedindo os mais Despachos que forem necessarios. Palácio do Rio de Janeiro em 6 de Maio de 1818. = Com a Rúbrica de S. M. =

Carta Régia ao Illm. Monsenhor Miranda, encarregando-o da Inspeção do Estabelecimento dos Suíços.

Pedro Machado de Miranda Malheiros, Desembargador do Paço, do Meu Conselho: Amigo: Eu ElRei vos-Envio muito Saudar. Tendo aceitado as proposições, que Me-forão feitas por Sebastião Nicoláo Gachet, autorisado pelo Governo do Cantão de Fribourg, pedindo-Me o Estabelecimento d'uma Colonia de várias Familias da Suissa, Catholicos Romanos, n'este Reino do Brasil: e Tendo determinado, que ella passe a estabelecer-se no Districto de *Cantagallo* da Comarca d'esta Cidade, na Fazenda do *Morro Queimado*, que o seu Proprietario, Monsenhor Almeida, voluntariamente se-offerece a vender para a Minha Real Fazenda, por Me-fazer Serviço: e Determinando tambem, que vós tivessesis a Inspeção d'esta Colonia, para cuidar no seu arranjo, e da boa direcção do seu Estabelecimento; Houve por bem por Decreto da data d'esta Nomear-vos Inspector d'este Estabelecimento, e por esta Sou Servido autorisar-vos para procedereis á compra da mesma Propriedade com o sobredito Proprietario d'ella, e ás mais compras que para o mesmo Estabelecimento se-fizerem necessarias: para tomáreis posse das terras para os Meus Proprios; e depois repartil-as entre os Colonos; mandáreis fazer as Obras que forem necessarias; e tratar do desembarque, e accommodação dos mesmos Colonos; nomeareis pessoa que vos-ajude, e supra as vossas vezes; representando nos casos occorrentes o que fór necessario pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, pela qual receberéis as Instrucções, e as mais Providências que se-fizerem necessarias: pois da vossa intelligencia e zelo pelo Meu Real Serviço Confio, que executareis tudo muito á Minha Real Satisfação. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Maio de 1818. = REI com Guarda. =

Rapport de Mr. Seb. Gachet, chargé de Mission... pour examiner: s'il seroit possible d'établir une Colonie Suisse dans ce Pays (Bresil).

Tout le Monde se rapelle des calamités de l'année dernière; la disette qui frappa l'Europe se fit sentir encore plus vivement en Suisse. Tous les soins des Gouvernements reunis aux efforts des riches particuliers purent à peine soulager la misere du pauvre. Les Cantons manufacturiers eurent encore à souffrir par la cessation du travail, suite nécessaire du Systeme de prohibition adopté par nos voisins. Grand nombre de familles quitterent leur

patrie. Il est dans la nature de l'homme, quand il veut changer de position, de ne jamais calculer que les inconveniens de celle d'où il sort. Ces malheureux partis sans ressources furent, pour la plupart, victimes de leur imprevoiance; les uns perirent de misère sur les grands chemins; d'autres à bord des vaisseaux, où des Capitaines bien dignes de faire le traité des negres les avoient embarqués par speculation! Cet affreux spectacle me fit naître l'idée de chercher un pays fertile et inhabité, qui pût trouver des avantages pour lui, et en offrir à ceux de mes compatriotes disposés à s'expatrier.

Mes regards se rejeterent sur le Bresil, la residence actuelle de un Souverain, qui à diverses reprises a dit à l'Europe entiere le desir d'acueillir le superflu de sa population.

Je communiquai mes idées et mes projets à quelques membres de l'Etat de Fribourg qui les approuverent, et... me donnerent des lettres de recommandation, et même de créance... me chargeant de voir s'il seroit possible d'obtenir des concessions de terres, et des facilités de transport pour les Suisses qui se decideroient de passer dans ces Pays.

La Providence a beni mes efforts, et S. M. a senti l'utilité d'atirer des Colons honnetes et industrieux qui sauroient faire valoir les dons que la nature a prodigués à ces heureux climats.

Je vais faire le tableau abrégé de celui de *Cantagallo*, et de ses productions, qui, j'espere, procureront aux Colons le bonheur et l'abondance.

Le District de *Cantagallo*, situé au Nord-Oueste de Rio de Janeiro, part de la chaine de montagnes très élevées, qui longe la mer sur la presque totalité des côtes du Bresil, est à 25 lieues de sa Capital, dont 20 lieues par eaux, et 5 par terre.

Le Territoire assigné aux Suisses forme la tête de ce District. Son etendue est d'environ 8 lieues de long sur trois de large.

Le sol offre peu de plaines, il y a beaucoup de montagnes, dont la majeure partie sont très élevées, et couvertes de forêts vierges, renfermant quantité d'especes de bois superieurs en qualité à ceux de l'Europe.

La plupart de ces montagnes, dont la carcasse est de granit, sont recouvertes jusque près de leur sommité de couches de terre vegetale de 5 à 6 pieds, plus ou moins.

Le Pays est generalement coupé et arrosé par plusieurs ruisseaux et rivieres dont le cours, par fois assez rapide en raison de la pente du terrain, facilitera l'etablissement de beaucoup de rouages.

Les nombreuses chutes que sont les rivieres, s'opposent à ce qu'elles soient navigables. Elles ne sont generalement poissonneuses que lors qu'elles ont atteint la plaine; mais leur eau est

très bonne à boire, est très saine, et ne contient aucune des matières susceptibles d'engendrer des goëtres.

La température de cette contrée convient parfaitement aux Européens, et leur permettra de travailler à la terre toute l'année. Pendant l'été la plus grande chaleur n'excede pas 26 degrés; et dans les plus grands froids il y a des gelées blanches, qui disparaissent aux premiers rayons du Soleil.

La différence qui existe entre l'été et l'hiver dans la partie du District de *Cantagallo*, destinée aux Suisses, influe peu sur la végétation; cependant les arbres en hiver se dépouillent de leurs feuilles, mais le jardinage ne cesse pas pour cela de offrir presque les memes ressources que dans les autres Saisons.

Il y a de la terre de diverses couleurs; rouge, jaune, grise et noire; mais toutes contiennent plus ou moins de parties essentielles à la végétation. Il y a aussi de l'argile de diverses qualités, dont on fait des tuiles, et des vases pour l'usage domestique.

La terre est d'une fertilité étonnante au Bresil; toutes viennent de boutures; des branches d'arbres et d'arbustes coupés et mis en terre prennent spontanément. Un regeton de choux planté produit un choux. On peut ensemençer les jardins presque tous mois de légumes divers, plantes potageres; et on peut faire deux récoltes de pommes de terre; elles sont d'une qualité excellente, et très farineuses; il y en a une espece de la forme de cheville, elle est rouge, aussi farineuse que les autres, et beaucoup plus sucrée que la châtaigne. Mais de toutes ces productions, celle qui donne le plus abondamment c'est le maïs, ou autrement bled de Turquie, qui rend de 2 a 300 mesures pour une. Ce grain moulu est une nourriture très saine, et de même que la farine de manioc, tient lieu de pain aux habitans de l'intérieur, riches, pauvres, et esclaves.

Tous les animaux de basse-cour, tels que poules, oisons, canards, pigeons, se multiplient en proportion de la fertilité de la terre, et de la douceur du climat. Les truies font de 4 a 5 portées de 6 a 10 petits dans le cours de deux années.

On ne fait grand cas des moutons; leur laine est ordinaire, mais elle seroit susceptible de amelioration, et d'etre avantageusement utilisée, si on la soignoit, et si on tondoit les moutons regulierement. Il y a deux especes de chevres, l'une a été apportée de l'Europe, et l'autre est indigene.

Le gros betail du Bresil est du même poil que celui de la Suisse; les vaches et les taureaux sont de une belle espece, et de peu de chose inferieurs a ceux de la Gruyere; mais cette difference disparoitroit d'abord, si l'herbe, dont ils se nourrissent, étoit de meilleure qualité, et surtout si on leur donnoit de l'herbe artificielle, dont la semence essayé par le soussigné a reussi au de là de ses esperances.

Les vaches rapportent beaucoup moins que celles de la Suisse par la mauvaise maniere de les gouverner. Dès que un veau est né, on le laisse avec la mere jusqu'à ce qu'il ait assez de force pour paturer; alors on ne le laisse plus teter la vache qu'au moment de la traire a fin de faire descendre son lait; il resulte de cette methode vicieuse qu'il est rare, qu'une vache donne 4 bouteilles de lait par jour.

Les chevaux du Bresil ne sont pas a comparer à ceux de la Suisse, ni pour la force, ni pour la conformation, mais au contraire les mulets rendent de grands services, ils servent indifferemment aux atelages dans les villes, à la selle, et au bat.

Les boeufs pourroient etre employés davantageement dans la Colonie lorsqu'il y aura des routes à char.

La vigne seroit une production trop precieuse et trop utile au Bresil pour n'en pas parler. J'en ai vu qui ornoit des treilles attenantes à des habitations; quoique le bois n'en avoit jamais été taillé, elle portoit neanmoins assez de grapes, mais les grains inégaux dans leur degré de maturité exigeoient qu'on elagât une bonne partie des feuilles qui interceptoient les raïons du soleil. Il est presumable que des plantations à la maniere du Canton de Vaud et de la Provence, dont le fruit recevroit une chaleur de reverberation auroit un bon resultat. Ce sera par consequent à d'habiles vigneronns à etudier par diverses experiences la meilleure maniere de réussir; et si les essais repondent à l'attente, la prosperité que cette branche de culture procurera à la Colonie n'aura point de limites.

Il y a sur son territoire des pechers, qui produisent du mauvais fruit paréequ'on ne les taille jamais, mais on peut induire de là que les arbres à noïaux de même que les pommiers, poiriers, noiers, et chataigners mis dans des expositions convenables reussiroient comme en Europe.

A l'égard de la culture du sucre, du café, et du coton, et autres articles coloniaux, le sol où sera établi la Colonie est trop élevé, et par consequent trop frais pour qu'ils y reussissent; mais ceux des Colons qui voudront s'en occuper exclusivement, recevront des concessions dans des parages convenables à de telles productions.

Je finis cette note d'après la quelle tout Cultivateur laborieux et intelligent verra au premier abord combien il y a de choses negligées et à faire au Bresil, dont on tireroit un très grand parti dans le vieux Monde. Malgré cela je puis certifier qu'il n'y a aucun propriétaire des habitations que j'ai visitées dans un raïon de plusieurs lieux qui ne soit riche ou très a son aise, et que, lorsqu'ils ont commencé il y a 30 ans, 20 ans, et même 15 ans, le plus grand nombre d'entr'eux n'avoit guere plus de moyens pecuniaires que beaucoup de Suisses qui se ten-

dront au Bresil pour y profiter des Bontés du plus généreux des Souverains.

Gruyeres le 2 8br. 1818.

Seb.^e Gachet.

Extracto d'uma Nota de João Baptista Bremont, Consul de Portugal na Suissa, na propria lingua em que se-apresentou.

Les Cantons pourront capituler indistinctement leurs troupes à tous les Souverains qui le desirent, mais tous ces avantages ne rendent pas la position de la Suisse moins penible; une partie considerable de sa population s'étoit livrée aux manufactures, dont les produits sont aujourd'hui repoussés des marchés voisins par des nouveaux systemes de Douanes, qui de toutes parts en arreterent le debit. Le malaïse où se trouvent reduites une quantité de familles les a déterminées à chercher des ressources dans d'autres Pays, et les Journaux sont pleins des suites funestes de ces emigrations aussi mal conçues que mal dirigées. La Suisse tributaire de l'étranger pour toutes les denrées coloniales qu'elle consume, n'a presque rien à lui offrir en échange.

S'il existoit un Pays où la Suisse pût elle même cultiver et recoller toutes les sortes de denrées coloniales; qu'elle pût envoyer dans ce même Pays annuellement l'excédent de sa population pour y former d'heureuses Colonies; si enfin elle trouvoit dans le même Pays les avantages d'un service militaire plus analogue à ses besoins et à ses vrais interets nationaux que celui des Puissances de l'Europe, la France exceptée, il n'est pas douteux que elle devroit s'empresse de profiter de ses avantages.

Le Bresil ouvre aujourd'hui son immense territoire à l'industrie des habitans de la Suisse; et je m'estime heureux d'avoir été nommé Consul de Portugal en Suisse par S. M. T. F., et de avoir l'honorable mission d'offrir à la Suisse de nouveaux moyens de prospérité et de bonheur pour ses habitans.

Dans le Bresil les Suisses seront traités sur le pied des nationaux Portugais, et seront naturalisés Bresiliens: des concessions gratuites de terre sont offertes à tous les Suisses, et S. M. T. F. se chargera, en faveur de familles pauvres de la Religion Catholique Apostolique et Romaine, des frais de passage des ports de mer d'Europe dans ses Etats du Bresil; elle viendra de plus généreusement à leur secours en leur fournissant les moyens d'arriver sur les terres qui leur seront concédées et elle leur fera le don des chevaux, vaches, et d'autres bestiaux nécessaires à l'agriculture, et des grains pour ensemercer les terres concédées;

enfin elle pourvoirá genereusement à leurs besoins pendant les deux premieres années de leur etablissement.

Les Suisses qui voudront cultiver les denrées Coloniales en sucre, café, indigo, coton, tabac, etc. recevront de terres dans les latitudes propres à ces riches cultures, et jouiront comme les Portugais du droit d'avoir des negres et suivant les Capitaux qui seront destinés à de telles entreprises, les concessions de terre seront de un quart de lieu carrée à $\frac{1}{2}$ lieu (1:500 à 300 poses de 500 toises de 10 pieds de Berne). Ceux qui voudront exercer des arts et des metiers seront favorablement accueillis, et il sera accordé des privileges pour toutes sortes de decouvertes et innovations qui seront de une utilité reconnüe.

Enfin si une capitulation militaire pour un ou plusieurs Regiments entre dans les convenances nationales de la Suisse, S. M. T. F. en recevra avec empressement la proposition, qui lui en sera faite par les louables Cantons, et elle donnera tous ses soins pour que ce service militaire soit aussi agreable qu'utile aux particuliers, qui s'y destineront pour qu'il devienne pour le present et pour l'avenir le gage d'une alliance perpetuelle entre les deux Hautes Parties contractantes.

Les premieres negociations pour une Colonisation de Suisses au Bresil ayant été entamées par le louable Canton de Fribourg, et la premiere expedition se bornant a cent familles, elles seront prises en grande partie dans ce Canton; mais si, comme on n'en peut douter, ce premier envoi de Colons reussit, il sera bientôt suivi de plussieurs autres expeditions, dont l'autorisation me sera donnée.

S. M. T. F. ne veut que des personnes honnetes et sans reproches, et pour remplir plus exactement ses intentions, lorsque le Consul recevra de nouveaux ordres, il aura l'honneur de s'adresser directement aux Gouvernements Cantonaux pour leur indiquer la quantité des familles qu'il sera autorisé à accepter, les etats et les metiers qu'on desiroit de preference, et les prier de ne choisir que des personnes telles que S. M. T. F. les desire, et auxquelles ils voudront bien délivrer des attestations de bonne conduite: c'est ainsi que les liens d'union et de amitié se resserreront entre les deux Gouvernements.

Mr. Gachet deixando já em *Contagallo* a sua familia, atida á segura Munificencia de S. M., e elle mesmo auxiliado para a sua viagem, partio com todos estes papeis para a Suissa, levando tambem Cartas, e todas as instrucções necessarias para o Exm. Marquez de Marialya, Embaixador Portuguez em Paris, cuja cooperação seria necessaria para aplanar algumas difficuldades, que occorressem a respeito da jornada e embarque dos Colonos.

Mr. Gachet, e o novo Consúl Mr. Bremond informarão os Governos dos Cantões com as Cópias de todos os Diplomas, e Documentos, com uma Descripção do Districto de *Cantagallo*, aonde a Colonia ha de estabelecer-se, com todas as generosas participações, que se-lhes-tinhão feito; e pareceo, qual na realidade é, felicissimo para a Suissa o resultado da Missão de Mr. Gachet: de tudo se-deo parte ao Público na Suissa por meio da Imprensa.

O Governo de Fribourg encarregou ao Director da Policia Central d'aquella República a formação da Colonia; abrião-se competentes matriculas n'este, e em todos os 22 Cantões; e sabe-se, que já excedem o número ajustado de 100 as Famílias, que tem concorrido a matricular-se. Far-se-ha agora escolha: preferirão as Famílias compostas de pessoas de probidade, laboriosas, e industriosas; e esta Colonia poderá reputar-se um prémio da virtude na adversidade. Como o Governo do Cantão de Fribourg foi quem requireo a S. M. F., os seus habitantes preferirão ainda aos dos outros Cantões em iguaes circunstâncias.

As 100 Famílias do primeiro ajuste, que andarão de 1:200 a 1:500 pessoas, começarão a sair da Suissa em Maio seguinte, e Mr. Gachet as-acompanhará: em cada mez virão dois Navios de Colonos, a fim de que tudo se-faça sem confusão, e com commodidade para os hospedes.

Por notícias da Suissa consta, que com as 100 Famílias pobres do ajuste virão á sua custa muitas Famílias ricas, attrahidas pelas concessões gratuitas de optimas terras, que se-lhes-offerecem, e pela pintura tão vantajosa, como verdadeira, que na Suissa Mr. Gachet tem feito do Brasil.

Vai-se aprontando tudo quanto se-offereceo aos Suissos, e nada faltará em *Cantagallo*. As terras estão marcadas; está já feito grande número de casas, que provisoriamente hão de servir aos Colonos; gados, sementes, etc. tudo está á mão. E' de esperar, que o modo, porque todas as coisas d'antemão se-preparão, dê occasião a que os Colonos bemdigão a resolução que tomárão; que a este ajuse de 100 Famílias se-sigão outros de muitas mais; e que os primeiros Capitalistas, Artistas, etc. que aqui chegarem, persuadão a muitos outros uma igual deliberação.

Condições pelas quaes Sua Magestade Fidelissima Ha por bem
Conceder no Seu Reino do Brasil o Estabelecimento
d'uma Colonia de Suissos, composta
de cem Famílias.

ARTIGO I. Tendo-Se Sua Magestade Dignado de Aceitar as offertas do Cantão de Fribourg, relativas a uma Colonisação de

Suissos no Brasil; Concedendo Mesmo Senhor a todos os indivíduos do mesmo Cantão, e aos dos outros Cantões a faculdade de virem fixar-se nos Seus Estados da America; e por um effeito da Sua Real Munificencia Ha por bem Mandar pagar as despêsas pertencentes a um número de Famílias de Colonos; homens; mulheres; e crianças, até preencher o número de cem Famílias; todas da Religião Catholica Apostolica Romana.

II. Em consequencia d'êsta Graça S. M. Se-Digna Pagár a passagem d'estes Colonos até o Porto do Rio de Janeiro; e Dar-lhes os meios e viveres necessarios para se-transportarem para o Districto de *Cantagallo*, que é o seu destino; 24 léguas longe da Capital.

III. Os Colonos, logo que cheguem, serão alojados em casas provisórias que S. M. Tem Mandado fazer; e em quanto os Suissos não tiverem edificado a sua Villa e Aldéas.

IV. Cadaúma Família, segundo o número de pessoas; de que for composta, receberá em plena propriedade por concessões; e sem pagar renda ou pensão alguma, uma determinada porção de terra, e além d'isso animaes, ou sejam bois, cavallos ou machos de puxar, vacas, ovelhas, cabras, e porcos; e para plantar e semear, distribuir-se-lhes-ha trigo, feijões, favas, arrôz, batatas, milho, semente de canhamo; em fim receberão viveres em especie ou em dinheiro durante os dois primeiros annos do seu estabelecimento, segundo o Mapa aqui annexo.

V. Dignando-Se S. M. Conceder a cada Colono Suisso 160 rs. por dia, e por cabeça pelo primeiro anno da sua habitação no Brasil, e 80 rs. pelo segundo, serão os provimentos; que para elle tiverem sido feitos anticipadamente, descontados pelo preço de compra sobre os fundos; que se-lhes-fizerem mensalmente.

VI. Entre ésta quantidade de Colonos, que S. M. Tem tenção de levar successivamente a um número mais consideravel, deverá haver bastantes artistas dos mais essenciaes, como carpinteiros, marceneiros, ferradores, serralheiros, pedreiros, e alguns moleiros, çapateiros, curtidores, alfaiates, tecelões, oleiros, e officias para fazer telha, etc., etc., etc.: os quaes devem tambem ensinar os Nacionaes, que quizerem aprender.

VII. Deverá a Colonia trazer da Europa um bom Cirurgião, Médico, e um bom Boticario, e mesmo um Ferrador experto, Veterinario; a cadaúm dos quaes S. M. Se-Dignará Conceder uma gratificação por anno.

VIII. Deverá igualmente a Colonia trazer dois ou quatro Ecclesiasticos para servirem no Culto Divinó.

IX. Estes Ecclesiasticos ficarão sujeitos ao Sr. Bispo da Diocese em que ficão incorporados; e gozarão, segundo as suas dignidades, dos mesmos emolumentos concedidos aos Parocos, e Coadjuutores do Brasil, e receberão além d'isso doações, de que go-

zarão, mas de que não poderão dispôr, e visto que estas doações devem formar a propriedade da Igreja; em fim serão alojados em casas, que a Povoação de cada Freguezia construirá para esse effeito.

X. Serão os primeiros passos da nova Colonia fundar uma Villa, e duas Aldeas. A cadaum d'estes Povos se concederá uma doação de terras capazes de provêr para o diante á sua despesa respectiva de administração.

XI. A Villa será a Cabeça da Colonia, e o centro da sua administração. S. M. por um effeito da Sua Benevolencia lhe Tem Dado o nome da *Nova Fribourg*; e para próva particular do affecto, que o Mesmo Senhor Se Digna Manifestar para com os Vassallos que chama para povoal-a, é da Sua Real Vontade, que a Igreja Parochial tenha o nome da Sua Real Pessoa (S. João Baptista); debaixo de cuja espiritual protecção S. M. Põe a *Nova Fribourg*.

XII. S. M. por continuação da Sua Real Bondade para com os Suissos Toma a Seu Cargo as despesas de edificar, e paramentar a Capella Mór d'esta Igreja, e provê-a geralmente de todo o necessario; mas quanto ás das Aldeas praticar-se-ha o mesmo, que a este respeito se tem feito no Reino do Brasil.

XIII. Todos os Suissos, que em virtude da presente Convenção se vierem all'estabelecer, serão effectivamente logo que chegarem, naturalizados Portuguezes; serão sujeitos ás Leis e usos dos Estados de S. M.; e gozarão, sem excepção, de todas as vantagens e privilegios já concedidos e que venhão a conceder-se aos seus Vassallos dos dois Hemispherios.

XIV. Cada Villa e Aldeá terá Autoridades locais administrativas e judicias, segundo as Leis Portuguezas.

XV. A Colonia será provisoriamente administrada por um Director, em quanto for necessario, e não se criarem as Camaras que se devem estabelecer.

XVI. S. M. Querendo encher a Colonia dos seus Beneficios, dos quaes Deseja que participem todos os Suissos que vierem á sua custa juntar-se a ella; Concede á mesma Colonia pelo tempo de dez annos, isto é, até o fim de 1829 a isenção de todos os encargos pessoaes, e impostos territoriaes, a saber Dizimos, etc.

XVII. Exceptua-se o Direito pelo Ouro, do qual deverão os Suissos pagar o *Quinto* da mesma sorte que pagão os antigos Vassallos de S. M.; assim como o Commércio dos objectos do Brasil, fazendo parte dos Contratos Reaes que S. M. Reserva para Si exclusivamente; para os quaes existe uma prohibição geral aos Portuguezes que se estenderá aos Suissos.

XVIII. Logo que a Colonia constar de 150 homens seus de 18 a 40 annos em estado de pegar em armas, organizará no seu interior, debaixo da Inspecção do General da Provincia, uma Guar-

da provisoria, que terá a seu cuidado manter a boa ordem; e passado o tempo das isenções, que tiverem sido concedidas á Colonia, ella cuidará logo em formar uma Milicia á imitação da de todo o Brasil, e contribuirá assim com todas as Provincias para o recrutamento dos Corpos Portuguezes de brancos, e mais particularmente das Tropas Suissas, se S. M. taes tiver ao Seu Serviço.

XIX. Para execução do Artigo acima todos os homens solteiros de 18 a 24 annos, que se-julgarem capazes de servir, serão sorteados todos os annos em uma época determinada, e darão pelo seu contingente para os Regimentos de Linha na proporção d'um homem por cada vinte.

XX. Todo o individuo, sobre quem cair a sorte, poderá pôr um homem no seu lugar: e quando ésta substituição for admittida pelo Corpo, será elle considerado como presente no mesmo Corpo, e por conseguinte dispensado para o futuro do sorteamento.

XXI. Os Suissos, que voluntariamente assentarem Praça, serão descontados do Contingente, que a Colonia deve dar, a fim de privar a mesma Colonia, quanto menos possa ser, dos braços necessarios á Agricultura, e ás Artes e Officios.

XXII. O tempo do Serviço de Linha d'um Suisso não poderá exceder a 4 annos; e passado elle, se-lhe-deverá dar a sua baixa absoluta, quando elle não contrate um engajamento voluntario; o que dependerá inteiramente da sua vontade.

XXIII. Na intenção de favorecer os Suissos, que já tenham fortuna, e que tiverem o projecto de virem ao Brasil para se-occuparem da Agricultura em grande, ou para ahí estabelecerem manufacturas á imitação das da Europa, S. M. lhes-Concederá terrenos visinhos da Colonia, e lhes-permittirá gozar de todas as vantagens, e privilegios, que Se-Dignou Conceder á mesma Colonia.

XXIV. Em fim S. M. por última próva da Sua Real Benevolencia Declara, que, se se-acharem no número dos Suissos que tiverem sido transportados á custa da Sua R. Fazenda alguns, que desejem voltar para a sua Mãe Patria, nenhum embarço se-lhes-porá; mas que n'esse caso não poderão dispôr livremente senão da ametade dos seus bens, fundos, e moveis durante os primeiros 20 annos do Estabelecimento da Colonia, devendo a outra ametade pertencer ao commum de que elles fizerem parte, isto com o fim de augmentar as suas rendas.

Relação do gado necessario a cada Família Suissa, que vier estabelecer-se no Brasil; dos outros objectos para semear e plantar, a saber:

	GADO.					SEMENTES ALQUEIRES.								
	Bois, ou Cavallos de puxar.	Vaccas de leite.	Ovelhas.	Cabras.	Porcos.	Trigo.	Feijões.	Favas.	Arrôz.	Batatas.	Milho.	Mamona para azeite.	Linho.	Canhamo.
Para uma Família de 3 a 4 pessoas	1	2	4	2	2	1	1	$\frac{1}{4}$	2	1	3	$\frac{1}{2}$	$\frac{1}{3}$	$\frac{1}{3}$
— — — — — 5 a 7 — — — — —	2	3	6	3	3	$1\frac{1}{2}$	$1\frac{1}{4}$	$\frac{1}{2}$	3	2	4	1	$\frac{2}{3}$	$\frac{2}{3}$
— — — — — 8 a 10 — — — — —	3	4	8	4	4	2	2	$\frac{3}{4}$	4	3	6	$\frac{1}{2}$	1	1



OBSERVAÇÕES.

- Cavallos. — Se se-dessem Cavallos em lugar de Bois, seria conveniente para 600 animaes d'êsta especie, pouco mais ou menos, 400 Eguas.
- Vaccas. — Para 900 Vaccas serião precisos 30 Touros bem escolhidos, para conservar a melhor raça; os quaes serião repartidos pelos Colonos, que tivessem mais commodo para isso.
- Ovelhas. — 1:800 exigirião de 60 a 80 Carneiros para o mesmo fim, que acima se-diz.
- Cabras. — 900 necessitarião 35 a 40 Bodes.
- Porcos. — 900 metade femeas, e 30 Varrões feitos.

Relação do grão necessário a cada família Suíça, que vier estabelecer-se no Brasil; dos outros objectos para a alimentação e plantar, a saber:

Necessário para a família						Grão					
Carr. mo	Libras	Arrebes	Arrebes	Arrebes	Arrebes	Porcos	Porcos	Porcos	Porcos	Porcos	Porcos
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

Para uma família de 3 a 4 pessoas
 8 a 10
 5 a 7
 3 a 4

OBSERVAÇÕES

Porcos. — 900 metades fêmeas, e 30 Varões feitos.
 Cabras. — 900 necessarias 25 a 40 Bodes.
 Ovelhas. — 1:300 exigirão de 60 a 80 Carneiros para o mesmo fim, que acima se diz.
 Para 300 Vacas serão precisos 30 Toros bem escolhidos para conservar a melhor raça; os demais serão repartidos pelos Colonos, que tiverem mais contendo para isso.
 Vacas. — Se se-cessam Cavallos em lugar de Bois, seria conveniente para 600 animas d'esta especie ponho mais ou menos, 400 Egua.

Declarações, e obrigação de Sebastião Nicoláo Gachet.

Je soussigné Sebastien Nicolas Gachet, chargé par mon Gouvernement, le Canton de Fribourg, de solliciter de Sa Magesté Très Fidele une Colonisation de Suisses au Bresil, et de traiter de son établissement, m'engage, au nom des Capitalistes Suisses, que je represente envers Son Excellence Monseigneur Thomas Antonio de Villanova Portugal, Secrétaire d'Etat, Ministre de l'Interieur, Commendeur des Ordres de Christ, de la Tour et Epée, etc., etc., etc. de nourrir et transporter jusque dans la Baie de Rio de Janeiro la quantité de cent familles des Colons Suisses (hommes et femmes et enfans de deux sexes) avec tous leurs effets, et instruments aratoires, moiennant le prix de cent piastres d'Espagne par tête, à l'exception des enfans qui n'auroient point atteints leur troisieme année, les quels passeront gratis.

Vingt quatre heures après l'arrivée des batiments le passage sera terminé; et le Gouvernement dès lors devra pourvoir à la subsistence des Colons.

Les armateurs des Navires, qui feront ces transports, n'auront rien a réclamer du Gouvernement dans le cas d'avaries, naufrage, ou perte, a moins que ce ne soit après leur arrivée dans la Baie; mais s'il arrivoit que quelques passagers vissent malheureusement a perir dans la traversée, il ne devra étre fait aucune diminution sur le fret, qui sera acquité en entier d'après le rolle d'embarquement.

Les Paiemens se feront de la maniere, et suivant le mode qui sera discuté et établi dans la conference, qui doit avoir lieu a cet effet en presence de Son Excellence Monseigneur le Ministre Secrétaire d'Etat, et de Messieurs les Chefs du Tresor Royal.

Fait triple à Rio de Janeiro le 5 Mai 1818.

J. Seb.ⁿ N.^{as} Gachet.

Seb.ⁿ N.^{as} Gachet aceita as Condições expressadas na presente Capitulação, e prometté executal-as pontualmente. = Rio de Janeiro 11 de Maio de 1818. = J. Seb.ⁿ N.^{as} Gachet, Chargé de Mission de S. E. Monseigneur l'Avoyer, et Messieurs du Conseil d'Etat de la Ville et Republique de Fribourg près S. M. T. F.

Decreto de Approvação das Condições antecedentes.

Fui Servido Approvar as Condições, que acompanhão este Decreto, feitas na data de 11 do corrente mez pelo Agente do Cantão de Fribourg, Sebastião Nicoláo Gachet, e com as quaes Concedi a permissão para o Estabelecimento n'este Meu Reino do Brasil d'uma Colonia de Suissos, composta de cem familias. Thomáz Antonio de Villanova Portugal, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, encarregado interinamente dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, e da Presidencia do Meu R. Erario, assim o tenha entendido, e o faça executar com os Despachos que forem necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Maio de 1818.

Reflexões sobre a quantidade de terra, que se-deverá distribuir a cada uma das familias Suissas.

Pôsto que no Contrato feito com Mr. Gachet se não designe a quantidade absoluta de terras que se-devem dar a cada familia Suissa da nova Colonia, ha contudo no primeiro projecto do dito Mr. Gachet um dado sufficiente para fixar ésta quantidade devida; e é o seguinte. Propõe Mr. Gachet, que a cada familia de 3 a 4 pessoas se-darão em propriedade 75 poses de terra; 120 ditas a cada familia de 5 a 6 pessoas; e 150 ditas a cada familia de 7 a 8 pessoas. E diz, que a pose, medida agraria da Suissa, é igual a 500 toezas de França quadradas. Isto pôsto, se uma geira de Portugal, conforme o Dr. José Bonifacio de Andrada, é igual a 400 braças quadradas; ou, reduzindo a toezas de França, a 494 toezas quadradas, segue-se que a pose Suissa é igual á geira de Portugal com differença de 12 millesimos sómente. Ora uma sesmaria de 30 braças quadradas, ou uma légua de terra, segundo o costume do paiz, tem 220216 poses ou geiras da Suissa: por consequente poderá accomodar 296 familias de 3 a 4 pessoas; ou 148 de 7 a 8 pessoas; ou tomado o termo médio entre as tres classes que aponta Mr. Gachet, uma légua de terra chegará para 193 Familias, sendo distribuida conforme o plano de Mr. Gachet.

Ideias sobre o arrançamento, e distribuição das terras pertencentes á Real Fazenda do Morro Queimado: aonde, em conformidade das Reaes Ordeas de S. M., se trata de estabelecer uma Colonia de Suissos.

As terras, que fórmão a R. Fazenda do Morro Queimado, são quatro Sesmarias de meia légua quadrada cadaúma, já medidas, fazendo o quadrado d'uma légua: e além d'éstas mais dez Sesmarias de meia légua quadrada cadaúma; mas éstas últimas ainda não estão demarcadas (1).

O Morro Queimado, e suas Sesmarias compõe-se de terreno mui dobrado, mas limpo geralmente de pedra, e facil de cultivar-se até ao cume dos montes. A terra é quasi preta, e tão fina, que secca se-assemelha a tabaco: é toda coberta de matas, cujas principaes e mais abundantes madeiras são Cedros e Paróbas. As (matas chamadas) capoeiras são verdadeiramente brenhas d'um

(1) *Nota de differente Autor.* No Brasil não se-acha a terra medida, nem marcadas as Sesmarias. Quando alguém consegue (o que é facil e gratuito a respeito de Fazenda Real) uma Sesmaria, mede-se e marca-se então, e a despésa d'éstas operações é á custa do Particular que recebe a mesma Sesmaria. Esta despésa está taxada na Lei, que no estado actual das coisas não é facil de observar. A Sesmaria, que se-pede, pôde ser junto á Povoação em que residem as pessoas encarregadas d'aquellas medições; ou pôde ser a 20, 30, ou mais léguas, deve por isso haver grande differença nas despésas. Em geral pôde dizer-se, que quem consegue uma Sesmaria de meia légua deve contar com a despésa de 2000 rs. para cima; sem que todavia um só real seja para ElRei.

Seria talvez melhor, que se-começassem a medir e a marcar Sesmarias desde as Capitães de cadaúma das Capitães, e de cadaúma dos Governos Subalternos: e que d'esta obra se não levantasse mão senão depois de conhecida a medição de todo o Brasil; de cuja terra pôdia então haver um registo exacto, e um Mapa com todas as individuações, que conviessem. Quem quizesse uma Sesmaria, podia ou compral-a á Fazenda Real por um preço que se-taxasse, em regra geral (o que seria mui expedito, e mais barato para o Particular do que presentemente lhe-sáe); ou estabelecer-se-lhe um foro para a mesma Fazenda Real. Estas ideias são susceptíveis de muita desenvolução.

pasto chamado *Captinga* e *Andraquicé* tão espesso, que é necessario rompê-lo á fouce para o gado o-podêr entrar: e as que estão mais trilhadas, são tambem todas cobertas de outro Capim (relva graminea) bom, mas menos nutritivo.

Além de muitas fontes perennes e copiosas, que tem em diversas grótas (ou grutas), é cortada na direcção SO.NE. pelo rio, chamado *das Bengalas*, composto de dois ribeirões, que confluem dentro da Fazenda; um vindô de SO., chamado *do Conego*, outro de SE., chamado *de Santo Antonio*, e que juntos fórmão uma bella ribeira com excellentes várzeas d'uma e outra parte, e com proporções para se-fórmarem moinhos, e quaesquer outras máquinas hydraulicas, derivando com pouco trabalho quanta água se-queira de qualquer d'aquelles ribeirões, que ambos são copiosos. Tem além d'estes o ribeirão *de S. José*, que corre do SO. ao NE. a uma légua a E. do rio *das Bengalas*, e do qual se-tirou água para os moinhos e pilões, que se-estão fazendo no lugar chamado *Fazenda de S. José*, onde são as róças, celeiro, e senzalas dos Escravos pertencentes áquella R. Fazenda.

A atmosphaera, em que se-achão éstas terras (de mil braças para mais sobre o nivel do mar) é d'uma temperatura tão benigna como a boa das zonas-temperadas. O Thermómetro de Farenheit não sóbe, na estação mais quente, de 80.º, e desce todas as noites de 70.º. D'aqui vem, que não obstante a fertilidade natural da terra pela sua boa qualidade, as plantas proprias d'entre os Tropicos aqui não prosperão, porque o frio do Inverno as-crêsta até a raiz: e por ésta razão os Lavradores do paiz, cujo maior interêsse provém da cultura do Assucar, Fumo, e Café, rejeitão éstas terras, como só proprias para mantimentos e criações, das quaes não tirão tanto lucro. Mas, se as plantas mais productivas do paiz aqui não vegetão, em compensação a Especie humana, e toda a qualidade de animaes uteis devem prosperar por excellencia em razão da salubridade do ar, pureza das águas, profusão de bons mantimentos, e cómmoda vivenda. Não ha ali nem mosquitos ainda dentro do mato, nem baratas, nem formigas, nem especie alguma d'estas sevandijas domesticas, que incessantemente importunão os homens, e os animaes nos climas quentes.

Segundo as informações, que pude obter, a extensão das terras, que gozão d' ésta temperatura, anda por 10 até 12 léguas de comprimento correndo do *Morro Queimado* a E. até cabeceiras de Macacé, e 3 de largo com pouca differença. Toda ésta distancia, cujas vertentes são cabeceiras de rios, que correm para o Parayba, está, como já notei, de 10 braças para mais acima do nivel do mar, e em Sertão proprio da Coroa; porque ninguem para este lado tem pedido Sesmarias.

A posição do *Morro Queimado*, 27 léguas a NE. do Rio

de Janeiro, 11 das quaes se-podem, e costumão fazer por mar, é uma das grandes vantagens para o novo Estabelecimento, pela facilidade que offerece á exportação e consumo dos productos tanto de Agricultura, como de Fábricas e Artes, que os novos Colonos aqui fundarem.

A fertilidade d'estas terras em pastagens e frutos da Europa é muito propria a animar a nova Colonia, que se-distrahirá com mais facilidade da saudade natural do seu Paiz vendo a terra prestar-se á cultura a que estão habituados. Com effeito todos os visinhos d'este lugar affirmão produzir aqui muito bem o trigo; e é provavel, que o centeio e cevada venhão da mesma sorte: o milho é propriamente indigeno, e dá ordinariamente de 150 a 200 por 1: feijão produz tambem muito: favas, hervilhas, cebolas, e toda a hortaliça vem em muita profusão, e muito boa: batatas Inglezas, e as doces são d'uma abundancia que basta cavar a terra nas *Capoiras*, onde fôrão já plantadas, para se-acharem em grande quantidade, e perfeitamente criadas: uvas, e figos vem muito bem; e os Pecegueiros são aqui d'uma força e corpulencia, como nunca os-vi em Portugal, crescendo, quasi sem tratamento, d'envolta com o mato. E' bem provavel, que as peras, maçãs, damascos, ameixas, etc. aqui vinguem da mesma sorte, pósto que d'estas últimas árvores se não tenha ainda aqui feito experiencia.

Sendo pois o Paiz em todos os sentidos apropriado á nova população, que se-lhe-destina, convirá, uma vez feita a primeira distribuição das terras, levantar a planta das que restarem em Serção n'este Districto, e proceder á agrimensura detalhada de toda a sua superficie, formando sôbre duas bases, uma NS., outra EO., quadrados de 800 braças de lado, e subdividindo estes em outros de 400 braças, 200, e de 100 para se-venderem ou aos mesmos novos Colonos que quizerem augmentar os seus fundos, ou a quem S. M. Houver por bem, que se-vendão. Deverião comtudo reservar-se em certos lugares varios quadrados de 800 braças, como proprios da Coroa, para qualquer destino que as circumstancias futuras possam exigir ou seja a favor de Povoações inteiras como realengos, ou para qualquer outro fim ou estabelecimento particular.

Suppondo o quadrado de 100 braças a unidade para a venda das terras, e arbitrando o minimo preço d'este quadrado em 100 rs., que vem a ser um real por braça quadrada, preço aliás que parece insignificante, e que põe todo o homem em estado de ser proprietario, um quadrado de 800 braças valerá 6400 rs., e uma Sesmaria de 10000 braças em quadro, como são as que até agora se-tem dado gratuitamente, valerá 2:2500 rs.; dinheiro já consideravel, e que póde fazer para o Estado uma renda importan-

te; cohibindo ao mesmo tempo a ambição desmedida de abarcar terras sem intenção nem meios de as-cultivar.

Conforme éstas ideias, entendo que na R. Fazenda do *Morro Queimado* se-deverião reservar, como Proprios da Coroa, a Fazenda estabelecida no ribeirão de S. José, e a Casa actual de Venda, que poderá servir como Casa da Camara para a Governança municipal dos novos Colonos.

7 de Outubro de 1818.

ART V. — *Continuação do Vocabulario Portuguez das Plantas com os nomes Latinos e Systematicos correspondentes, bem como com as suas Etymologias.*

POR.

ANTONIO DE ALMEIDA.

(Vem do Num. LXXIX. Parte I., pag. 15.)

- * Pacal. *Tubal.*
Ety. Indigena da America.
- * Pacilha. *Costa.* Veja-se *Bacilha.*
- Pacivira. *Brot.*
N. S. — *Canna angustifolia* —
- Pacobeira. *Blut.* (Pacoira, Pacoubeira) Variedade de de *Banancira.*
Ety. De *Pacobe* indigena da Guiana com terminação productiva.
- * Pacoira. *Tubal.* }
Pacoubeira. *Brot.* } Veja-se *Pacobeira.*
- Pado. *Brot.*
N. L. — *Padus* —
N. S. — *Prunus Padus* —
Ety. Do Latino.
- Painço. *Blut.*
N. L. — *Panicum* —
N. S. — *Panicum miliaceum* —
- Palha de Mecca. }
— — camello. } . . . *Brot.* Veja-se *Esquinanto.*
N. Off. — *Palea de Mecca*, e — *Fenum camellorum* —

- Palhacarga. Ety. Do Official.
 Brot.
 N. S. — *Juncus spicatus* — por *L. S. Barbosa.*
- Paliteira. Brot. (Bisnaga das searas)
 N. S. — *Ammi Visnaga* — de Brot.
- Paliuro. Brot.
 N. L. — *Paliurus* —
 N. S. — *Rhamnus Paliurus* —
- Palma christi. Ety. Do Grego *παλιυρος.*
 Blut.
 N. Off. — *Palma christi* —
 N. S. — *Satyrium nigrum* — por *Blanc.*
 Brot. Veja-se *Ricino.*
 Ety. Do Official.
- Palmeira. Blut.
 N. L. — *Palma* —
 N. S.
- da Igreja. Brot. — *Phenix Dactylifera* —
 — das vassouras. Brot. — *Chamaerops humilis* —
 — macha brava. Brot. — *Borassus flabelifer* —
 — Areca das Anti- } Brot. Veja-se *Arequeira.*
 lhas }
 — Lataneira das } Brot. Veja-se *Lataneira.*
 Mauricias }
- Rotanga. Brot. — *Calamus Rotang* —
 — do Sagú. Brot. — *Veja-se Sagdeiro.*
 Ety. De *Palma* com terminação pro-
 ductiva.
- Pampilhó. Brot. Veja-se *Olho de boi.*
 N. L. — *Bupthalmos* —
 N. S.
- aquatico. Brot. — *Bupthalmum aquaticum* —
 — maritimo. Brot. — *Bupthalmum maritimum* —
 — de Valença. Brot. — *Anthemis Valentina* —
 — das searas. Brot. — *Veja-se Malmequer das searas.*
- de Micão. Brot. — *Chrysanthemum Myconis* —
 — ordinario. Brot. } *Veja-se Malmequer amarello.*
 Pamposto. Blut. }
- * Panace. Vigier. Veja-se *Hysopo bravo.*
 N. L. — *Panaces* —
 Ety. Do Latino.
- Panacea d' Hercules. Brot.
 N. L. — *Panacea* —
 N. S. — *Heracleum Panaces* —

- Panacea bastarda. } *Brot.* — *Laserpitium chironium* —
Ety. Do Latino.
Blut. . . .
- Panasco.
- * Paneva. } *Tabal.* Veja-se *Páo moluco.*
Ety. Indigena das Indias.
- * Pancraccio. } *Tabal.* Veja-se *Cebola albarãã.*
N. L. — *Pancreatium* —
Ety. Do Latino.
- Paneis. } *Brot.* Veja-se *Chirivia hortense.*
Ety. Do Francez *Panais.*
- * Panisso. } *Vigier.* Veja-se *Painço.*
Ety. Do Latino.
- * Páo d'aguia. } *Sã.* Veja-se *Aguia.*
 * — d'aguia. }
 * — angariari. } *Tabal.* Veja-se *Angariari.*
 * — d'azevre. } *Costa.* Veja-se *Agulla.*
 * — buxo. } *Tabal.* Veja-se *Buxo.*
 — brasil. } *Brot.* Veja-se *Brasilete.*
 — catinga. } *Brot.* — *Costus arabicus* —
 — de cobrelos. } *Brot.* }
 * — cobra. } *Tabal.* } Veja-se *Cobreleira.*
 * — cravo. } *Bomar.* . . .
 * — comprido. } *Bomar.* . . .
 — ferro da Ethiopia. } *Brot.* — *Syderoxylon inerme* —
 — — India. } *Brot.* — *Mesua ferrea* —
 * — de galinha. } *Bomar.* . . .
 * — de largis. } *Tabal.*
 — molle. }
 — velho. } . . . } *Brot.* — *Mimosa vaga* —
 * — mubango. } *Tabal.* . . .
 * — de moluco. }
 * — panava. } . . . } *Tabal.* (Pavana) Veja-se *Tilho.*
 * — nefritico. } *Tabal.* — *Guilandina Moringa* — por
Bomar.
 * — para tudo. } *Reis.* Veja-se *Betula.*
 — de quassia. } *Brot.* Veja-se *Quassia.*
 * — quiariato. } *Tabal.* . . .
 * — rosa. } *Tabal.*
 — rosado. } *Brot.* } — *Genista canariensis* —
 * — rhodio. } *Tabal.*
 * — rôxo. } *Tabal.* — *Terebinthus procera balsa-*
mifeta rubra — de *Barrere* por *Bo-*
mar.
 — sandal. } *Brot.* Veja-se *Sandalo.*
 — santo. } *Brot.* — *Guayacum sanctum* —
 * — violete. } *Tabal.* — *Spartium arhoreum triflo-*

- *lium* ligno violaceo — de *Barrere*
por *Bomar*.
- Pão xiringa. *Bomar*.
Ety. Deduzido das côres, qualidades,
ou lugares das árvores.
- Pão de porco }
— porcino. } *Brot.* (Maçã de porco)
N. L. — *Cyclamen* —
N. S. — *Cyclamen Europæum* —
- de macaco, *Brot.* Veja-se *Adansonia*.
- Papagayos. *Brot.* Veja-se *Amarantho Papagayo*.
Papiraz. *Blut.* (Herva piolheira)
N. L. — *Staphis* —
N. S. — *Delphinium staphisagria* —
- Papaya. }
Papayo. } *Brot.*
N. S. — *Carica Papaya* —
Ety. Indigena da America.
- * Papel (Herva). *Vigier*.
N. L. — *Papyrus* —
N. S. — *Cyperus Papyrus* — por *Blancard*.
- Papoila. *Brot.* (Papoileira, Papoula, Poupoullhas)
N. L. — *Papaver* —
N. S. —
— ordinaria. *Brot.* — *Papaver Rhæas* —
— da China. *Brot.* Veja-se *Alcea*.
— longa. *Brot.* — *Papaver dubium* —
— peluda. *Brot.* — *Papaver hybridum* —
— pontuda. *Brot.* — *Chelidonium Glaucium* —
— espinhosa. *Brot.* — *Argemone Mexicana* —
- Papoileira. *Brot.* — Veja-se *Papoila*.
Ety. De *Papoila* com terminação productiva.
- Papoula. *Blut.* Veja-se *Papoila*.
Papyro. *Brot.* Veja-se *Papel*.
Ety. Do Grego *πᾶπυρος*.
- * Paralia. *Reis*.
N. S. — *Thithymalus maritimus* — de
— *G. Bauh.* por *Vigier*.
Ety. Do Grego *παράλιος*.
- Parda dos trasmontanos. *Brot.*
N. S. — *Ervum monanthos* —
- Parietaria. *Blut.* Veja-se *Alfavaca de cobra*.
— vitriola. *Tabak.* Veja-se *Barrilheira*.

- Ety. Do Latino.
- Pariseta.** Brot. — Paris quadrifolia —
 N. S. — Paris quadrifolia —
 * **Paritaria.** Sá. Veja-se *Parietaria*.
Paronichia. Brot. Veja-se *Herva prata*.
 N. Off. — Paronichia —
 N. S. —
 — de mathiolo. Brot. — Ruta muraria —
 Ety. Do Official.
- Parreira.** Brot. —
 N. L. — Vitis —
 N. S. — Vitis vinifera —
 — brava do Brasil. Brot. Veja-se *Caapeba*.
 Ety. De Parra com terminação pro-
 ductiva.
- Particella.** Brot. Veja-se *Labaça maior*.
Parú. Brot. —
 * **Pasolle.** *Grisley*, e
Pasotle. Brot. —
 N. S. — *Chenopodium Ambrosioides* —
Pastel dos tintureiros. Brot. —
 N. L. — *Glastrum* —
 N. S. — *Isatis tinctoria* —
 * — bravo. *Vandel*, e }
 — dos tintureiros me- } Brot. . } Veja-se *Isate*.
 — nor. } Ety. Do Francez *Pastel*.
- Pastinaca.** Brot. —
Pastinaga. Brot. —
 N. L. — *Pastinaca* —
 N. S. — *Pastinaca sativa* —
 Ety. Do Latino.
- * **Pasto de veado.** *Vigier*.
 N. L. — *Elaphoboscon* —
 N. S. — *Pastinaca silvestris latifolia* —
 — de G. Bauh.
- Pata de leão.** *Tubal*. Veja-se *Elleboro negro*.
 N. L. — *Consiligo* —
 Ety. Deduzido d'alguma semelhança
 — da folha.
- Pataló.** Brot. e }
Patalou. *Blut*. . } Veja-se *Ranunculo Pataló*.
 N. S. —
- dos valles. Brot. — *Ranunculo scelleratus* —
Patarraba. Brot. Veja-se *Betarraba*.
 Ety. Corrupto de *Betarraba*.

- Patateira. Brot. Veja-se *Batateira*.
Ety. De *Patata* com terminação productiva, ou corrupto de *Batateira*.
- * Pateca. Sá. Especie de Melão.
- * Patientia. *Grisley*.
N. Off. — *Patientia* —
N. S. — *Lapathum hortense folio oblongo* — de *G. Bauh.*
Ety. Do *Officinal*.
- Pavana. Brot. Veja-se *Tilho*.
Ety. Indigena das Indias.
- * Pavate. *Tubal*.
Pe.
- Pé de bezerro. Brot. Veja-se *Jarro*.
— — lebre. Brot.
N. S. — *Trifolium arvense* —
- — morto. Brot. — *Cratæva Tapia* —
- — galva. Brot. Variedade de *Uva*.
- — galo. Brot. — *Panicum crus galli* — de *Brot.*,
e veja-se *Luparo*.
- — ganço. Brot. — *Chenopodium murale* — de
Brot.
- * — — leão. *Grisley*. Veja-se *Alchimila*.
- * — — gato. *Costa*. — *Gnaphalium Dioicum* — por
Blanc.
- * — — galinha. *Tubal*. — *Gramen Dactylon radice repente* — de *Tournefort* por *Bômar*.
- — columbino. Brot. — *Geranium columbinum* —
Ety. Deduzido da semelhança das folhas com os pés dos animaes referidos.
- Peaçá. Brot. (*Piaçá*)
- Pecegueira da praia. *J. Bonif.*
N. S. — *Poligonum maritimum* —
Ety. Deduzido da semelhança da folha com aquella do *Pecegueiro*.
- Pecegueiro. *Blut*. (*Pessegueiro Pexegueiro*)
N. L. — *Persica malus* —
N. S. — *Amygdalus Persica* —
Ety. De *Pecego* com terminação productiva.
- Pegamaça. Brot. Veja-se *Bardana*.
- Pelitre. *Blut*. Veja-se *Pyretro*.
- Pelorgite. Brot.

- Peloria.** Brot. — N. Off. — Peloria — N. S. — Anterrihinum Linaria Peloria — Ety. Do Official.
- * **Penilho de cheiro.** Tubal. Veja-se *Endro bravo*.
- Penonia.** Brot. . . .
- Pentafilão.** Blut. (Cinco em rama, Quinquefolio) — Ety. Do Grego *πενταφυλλον* — N. L. — Pentaphylum — Ety. Do Grego *πενταφυλλον*
- * **Pente de Venus.** Vigier. — N. S. — Scandix Pecten Veneris — por *Blancard.* — Ety. Do Botanico.
- Peonia.** Blut. (Pionia, Rosa albardeira) — N. L. — Pæonia — N. S. — Pæonia Officialis — Ety. Do Grego *παιωνια*.
- Pepineiro.** Brot. (Pepino) — N. S. — Cucumis — Ety. De *Pepino* com terminação productiva.
- Pepino.** Blut. — N. S. — Cucumis sativus —
- de S. Gregorio. Brot. . . . } — Momordica Elaterium —
- * — silvestre. Medic. Domest. } —
- * — bravo. Tubal. . . . } —
- Pera.** Blut. (Pereira) — N. L. — Pyrus — N. S. — Pyrus communis —
- N. B.** São variedade d'êsta as seguintes.
- Pera do conde.** } — Variedade.
- carvalhal. } —
- flamenga. } —
- pão . . . } —
- pigação. } —
- de Malaca. Brot. — Psidium Pomiferum —
- guajafas, e } — Brot. Veja-se *Guajabor*.
- guajavas. } —
- silvestre. Brot. — Pyrus communis silvester —
- * — da terra. Vandel. Veja-se *Batata vermelha*. — Ety. Do Latino.

- Peralica. *Brot.*
 Perdicio. — Peloria — *Brot.*
 — N. Off. — Perditium —
 — N. S. — Perditium Brasilense —
 — Ety. Do Grego *περδικιον*.
 Pereira. *Blat.* Veja-se *Pera*.
 — Ety. De *Pera* com terminação pro-
 ductiva.
 Pereiro. *Blat.* Veja-se *Pero*.
 — Ety. De *Pero* com terminação produ-
 ctiva.
 Perfolhada. *Brot.*
 * Perfoliata. *Dagwat.*
 — N. Off. — Perfoliata —
 — N. S. — Bupleurum rotundifolium —
 — Ety. Do Official.
 * Periploca. *Costa.* Veja-se *Escamonea de Mom-*
 — *pelher*.
 — N. Off. — Periploca —
 — Ety. Do Grego *περιπλοκα*.
 Perliteiro. *Blat.* Veja-se *Pirliteiro*.
 Pero. *Blat.*
 — N. S. — Pyrus malus fructu turbina-
 —
 Perola. *Brot.*
 Poroleira. *Grisley.* } Veja-se *Aljofar*.
 — Ety. De *Perola* com terminação pro-
 ductiva.
 Perpetua. *Blat.*
 — N. S.
 — amarella dos Flo-
 ristias. } *Brot.* — Gnaphalium orientale —
 — dos jardins. . . }
 — dioica. *Brot.* — Gnaphalium Dioicum —
 — cidreira. *Brot.* Veja-se *Alecrim das aréas*.
 — róxa. *Brot.* — Gomphrena globosa —
 — larga. *Brot.* — Xeranthemum annuum —
 — das aréas. *Brot.* — Gnaphalium Sthæcas — de
 — *Brot.*
 * — *J. Bonif.* Veja-se *Athanasia da praia*.
 Perpressa. *Brot.*
 Perregil. *Brot.*
 Perrexil. *Blat.* } Veja-se *Salsa*.
 — do mar. *Brot.* Veja-se *Bacilha*.
 — de cão. *Brot.* — Aetusa Cynapium —
 — Ety. Do Francez *Peril?*

- Persecaria. } Brot. (Pessegueira)
 Persicaria. }
 ————— N. Off. — Persicaria —
 ————— N. S. — Polygonum Pericaria —
 ————— pimentosa. Brot. — Polygonum hydropiper —
 ————— Ety. Do Official.
 Persigueira. Brot.
 ————— N. S. — Lysimachia tenella —
 * Personata. Tabal. Veja-se *Bardana*.
 ————— N. L. — Personata —
 ————— Ety. Do Latino.
 Pervinca. Brot. Veja-se *Congossa*.
 ————— N. L. — Pervinca —
 ————— Ety. Do Latino.
 Pessegueira. Brot. Veja-se *Persicaria*.
 * Pessego-calvos. *Grisley*. Variedade de *Pecegueiro*.
 Pessegueiro. Brot. Veja-se *Pecegueiro*.
 Petasite. Brot.
 ————— N. Off. — Petasitis —
 ————— N. S. — Tussilago Petasitis —
 ————— Ety. Do Official.
 * Petroselino montano. Tabal.
 Peuce. Veja-se *Abeto negro*.
 ————— N. L. — Peuce —
 ————— Ety. Do Grego.
 Peucedano. Brot. Veja-se *Funcho de poncena*.
 ————— N. L. — Peucedanum —
 ————— Ety. Do Grego.
 * Pexegueiro. Vigier. Veja-se *Pecegueiro*.
 Ph.
 Phalare. } Brot. Veja-se *Alpista*.
 Phalari. }
 ————— N. Off. — Phalari —
 ————— N. Off. — Phalari —
 ————— Ety. Do Grego.
 Pharaon. Brot.
 Phauno. Brot.
 * Phellodrys. Vigier.
 ————— N. Off. — Phellodys —
 ————— N. S. — Phellodrys candicans angustifolia serrata — de *G. Bauh.*
 ————— Ety. Do Grego.
 Philadelpho. Brot.
 ————— N. Off. — Philadelphus —

- N. S. — *Philadelphus coronarius* —
 Ety. Grego $\phi\iota\lambda\alpha\delta\epsilon\lambda\phi\omicron\varsigma$.
Philyrea. — Brot.
 N. Off. — *Philyrea* —
 N. S.
 — mediana. Brot. — *Philyrea media* —
 — estreita. Brot. — *Philyrea angustifolia* —
 — larga. Brot. — *Philyrea latifolia* —
 Ety. Do Grego $\phi\iota\lambda\lambda\upsilon\gamma\epsilon\iota\alpha$.
 * *Phleo dos prados*. Dicc. d'Agricult.
 N. L. — *Phleos* —
 N. S. — *Phleum pratense* — pelo Dicc.
 Ety. Do Grego $\phi\lambda\epsilon\omicron\varsigma$.
 * *Phormio*. Dicc. d'Agricult.
 N. L. — *Phormium* —
 N. S. — *Phormium tenax* — de *Fonten*
 pelo Dicc.
 Ety. Do Latino.
Phragmite. Brot. Veja-se *Carrizo bastardo*.
 N. L. — *Phragmitis* —
 Ety. Do Grego $\phi\epsilon\alpha\gamma\gamma\upsilon\mu\iota\varsigma$.
Phrynio. Brot.
 N. L. — *Phrynion* —
 N. S. — *Neuradã procumbens* —
 Ety. Do Grego $\phi\upsilon\epsilon\gamma\gamma\epsilon$.
Phyllantio. Brot.
 N. S. — *Cactus Phyllanthus* —
 — bastardo. Brot. — *Xillophila latifolia* —
 * *Phyllon*. Vigier.
 N. L. — *Phyllon* —
 N. S. — *Phyllum testiculatum* — de
 G. Bauh.
 Ety. Do Grego $\phi\epsilon\lambda\lambda\omicron\varsigma$.

(Continuar-se-ha.)

L I S B O A :

NA IMPRESSÃO RE'GIA.

ANNO 1819.

Com Licença.

...ano proximo passado, tomada em Consulta do Conselho Ultramarino de 7 de Novembro de 1807, e que tanto nos melhores dos ditos Officiaes, que elles sejas provido pelo Mesmo Senhor Imperador, quanto a vencer os seus Soldos desde o dia do seu...
JORNAL DE COIMBRA.
 ...de 1807, e que tanto nos melhores dos ditos Officiaes, que elles sejas provido pelo Mesmo Senhor Imperador, quanto a vencer os seus Soldos desde o dia do seu...
 ...de 1807, e que tanto nos melhores dos ditos Officiaes, que elles sejas provido pelo Mesmo Senhor Imperador, quanto a vencer os seus Soldos desde o dia do seu...

Num. LXXX. Parte II.

Dedicada a todos os objectos, que não são de Sciencias Naturaes.

ART. I. — Provisão do Real E. como providências sobre Soldos, e Patentes dos Officiaes do Ultramar.

LUIZ de Vasconcellos e Sousa, do Conselho de Estado, Presidente do Real Erario, e n'elle Lugar-Tenente junto a Real Pessoa do P. R. N. S., etc. Faço Saber a Vós Governador das Ilhas de Cabo-Verde, que sendo presente a Sua Alteza Real as diversas dúvidas que se-tem suscitado sobre o tempo que deve ser contado no Soldo aos Officiaes Militares residentes nos Dominios Ultramarinos, aonde fôrão elevados aos seus Postos pelos Governadores e Capitães Generaes a quem legitimamente pertencia o seu Proviemento; assim como desde que tempo devem vencer os Soldos dos seus Postos os Officiaes que d'este Reino forem Despachados para servirem nos referidos Dominios: Foi o Mesmo Senhor Servido Determinar por Sua Real Resolução de 20 de Setembro do

anno proximo passado, tomada em Consulta do Conselho Ultramarino de 5 de Novembro de 1805. E que tanto aos primeiros dos ditos Officiaes, quer elles sejam providos pelo Mesmo Senhor immediatamente, quer sejam providos pelos mencionados Governadores, comecem a vencer os seus Soldos desde o dia do assentamento das suas Praças nas competentes Thesourarias como de presente se-pratica, ficando porêm a continuação dos mesmos Soldos (além do prazo, dentro do qual devem apresentar Patentes Assinadas pelo Régio Punho), dependente da effectiva apresentação das ditas Patentes, o qual prazo será de um anno nas Capitánias da America situadas nos portos de mar, e de dois annos para as mais Capitánias centraes, cuja clausula se-deverá declarar nas referidas Patentes, e com a cominação de Baixa nos seus Postos quando no referido termo não as-apresentem confirmadas, ou Certidões de as-haverem entregado para esse effecto na Secretaria do sobredito Conselho; circumstâncias éstas que já pelo mesmo Tribunal forão declaradas ao Vice-Rei, e Capitão de Mar e Terra do Estado do Brasil, em Provisão que se-lhe-dirigiu em 28 de Maio de 1795, assim como em outra Provisão de 10 de Dezembro de 1802 lhe-forão participadas as Providências dadas sobre a estranha irregularidade com que se-obstava em algumas das Vedorias do Ultramar á posse dos Officiaes novamente providos, e ao pagamento dos Soldos competentes das suas Patentes, depois do dia da intervenção dos ditos Governadores e Capitães Generaes, nos casos em que acontecesse, que os antecessores dos Officiaes Providos não largassem os Postos, nem tirassem novas Patentes d'aquellas que se-lhes-fez merecer, como se-faz ver pela cópia da mesma Provisão, que será com ésta assinada pelo Contador Géral Theotónio Rodrigues de Carvalho: remettendo-se tambem assinada a cópia da Carta Régia que sobre este assumpto foi expedida em 20 de Junho de 1803 ao Governador e Capitão General da Capitania de Moçambique, para que por ella haja de regular-se na parte em que for applicavel na Capitania d'essas Ilhas. Em quanto porêm aos segundos dos ditos Officiaes que vão Despachados d'esta Corte para servirem nos referidos Dominios: Houve o Mesmo Senhor por bém Determinar na mencionada Consulta, que comecem a vencer os seus respectivos Soldos desde o dia do seu embarque, mas com as mesmas, e idénticas clausulas e restricções que se-costumão especificar nas Provisões que se-passão aos Governadores, Commandantes, e Ministros. O que se-vos-participa para que haja de ter á sua inviolável observancia, a fim de que ficando em regra geral esta Real Determinação, se não suscitem dúvidas e questões a este respeito, nem se-introduzão abusos em contrário. Mathias José de Andrade a-fez em Lisboa aos 13 de Julho de 1807. Theotónio Rodrigues de Carvalho a-fez escrever. — Luiz de Vasconcelllos e Sousa.

ART. II. — *Aviso R. sobre o falecimento do filho primogenito do Exm. D. Antonio Coutinho de Lencastre, do Cirurgião Mór, e do Deão das Ilhas de Cabo-Verde.*

Accuso a recepção do Officio de V. S. n.º 34, datado de 15 de Novembro do anno passado, em que V. S. participa o falecimento do Cirurgião Mór d'essas Ilhas Joaquim José da Costa Monteiro, e semelhantemente do Filho de V. S. e do Deão da Cathedral d'esse Bispado; e reservandò responder a V. S. quanto á falta do primeiro, quando tratar do seu Officio n.º 74, posso quanto aos outros significar a V. S. que S. A. R. sentio vivamente que V. S. passasse pelo desgosto da perda de seu Filho primogenito, e que o Mesmo Senhor Esperava se-formasse um digno Vassallo; Lastimando ao mesmo tempo a falta de um Ecclesiastico tão circumspecto e benemerito como o Deão, cujas qualidades havia V. S. por mais de uma vez recommendado na Real Presença do Mesmo Senhor. Deos Guarde a V. S. muitos annos. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Maio de 1811. Conde das Galveas. Sr. D. Antonio Coutinhõ de Lencastre.

ART. III. — SENHORES REDACTORES DO JORNAL DE COIMBRA.

Remetto a VV. o papel incluso = Sentença da Relação de Braga contra o Cabido da Sé de Bragança a favor do Dr. João Pedro Freixo de Miranda, Conego Magistral da mesma Sé =.

Este homem, que tendo servido o Soberano, e a Patria não foi contado pelo seu Cabido; que tendo sido mandado contar como presente por dois Avisos Régios, o não fôra; e que foi ultimamente obrigado a seguir uma Via Ordinaria; é agora desagradado pela Sentença, que, honrando-o a elle, faz igualmente honra aos Ministros seus Autores. Eu como Amigo d'este honrado homem, e porque o-sou da justiça, e da verdade, agora que elle se-achá ausente, por ter passado aos Estados d' America, e Côte do Rio de Janeiro, rógo a VV. queirão publicar a dita Sentença no seu Jornal, para que assim possa ser vista por aquelles, a quem elle a-poderia mostrar, se aqui estivesse. Deos Guarde a VV.

Bragança em 30
de Maio de 1819.

De VV., etc.

F.

Sentença a favor do Dr. João Pedro Freixo de Miranda, Conego Magistral da Sé de Bragança, contra o Cabido da mesma Cathedral.

Acórdão em Relação, etc. Vistos estes Autos, Libello do Reverendo A. o Dr. João Pedro Freixo de Miranda, Conego Magistral na Sé de Bragança, Excepção do Reverendissimo R. o Cabido da mesma Cathedral, testemunhas, que decorrem de fol. documentos juntos, e o mais d'elles. Demanda o Reverendo A. pelo seu Libello de fol. ao Reverendissimo R. os frutos, e rendimentos da sua Prebenda, que não percebeo, nem lhe-forão contados, por todo o tempo, que andára empregado no Serviço do Estado, e defesa da Patria na proxima Invasão dos Francezes n' este Reino, não obstante ter assás comprovado a justa causa da sua ausencia d'aquella Cathedral no referido tempo para ser havido por presente; e assim fôra declarado pelos Régios Avisos de fol. Defende-se o Reverendissimo R. com a materia de sua excepção, que lhe-fôí recebida em principio de contrariedade, que concluiu a fol. e fol. vers., sem contestar a legitimidade da ausencia do Reverendo A. nos tempos, de que se-trata, nem a materia deduzida no Libello concernente á próva da mesma, e se-limita unicamente a mostrar, que não é responsavel pela restituição dos pedidos frutos, porque já não párao na Arca commum do Cabido, tendo sido feita a repartição d'elles pelos Interesentes aos Divinos Officios, segundo o vencimento que tiverão, dos quaes deveria o Reverendo A. repetil-os, dirigindo contra elles a presente acção, aliás incompetente. O que tudo visto: Mostra-se com toda a evidencia, e o Reverendissimo R. o-reconhece, que o Reverendo A. na memoravel Restauração d'este Reino do Góverno Francez, e por occasião das horriveis invasões dos Exércitos inimigos no mesmo, gemendo a Nação nas mais criticas, e dolorosas circunstâncias de toda a sorte de privações, e meios de defêsa contra um inimigo tão terrivel, o Reverendo A., ainda que não Militar, como bom Cidadão, e fiel Vassallo, se-prontificou a prestar em favor da Patria afflita, e do Soberano, todos os officios, de que era capaz, encarregando-se n'aquelles tempos, verdadeiramente de horror, e espanto, de várias expedições, e trabalhos tendentes á defêsa da mesma, auxiliando muito com o seu prestimo aos Chefes Militares, que o-encarregavão de importantes diligências, e elle louvavelmente desempenhava, como verificação os Attestados de fol. e fol.: no que é innegavel fizera o Reverendo A. relevantes Serviços á Nação, em contemplação dos quaes Decretou o Soberano pelos Avisos de fol. expedidos com Audiencia do Reverendissimo R. fosse aquelle contado como presente no vencimen-

to dos frutos do seu Benefício. Em observancia dos mesmos Avisos devia o Reverendissimo R. contemplar ao Reverendo A. na repartição dos frutos da sua Igreja pelos mezes da sua ausencia, demonstrada a causa legítima d'ella, canonisada em direito, como é, a urgente necessidade; ou utilidade da Igreja, ou da República, durante a qual é o Beneficiado havido por presente; ou quando menos tendo o Reverendissimo R. alguma dúvida sobre este objecto, ou se achasse era assistido de algum direito a disputar-lhe o seu vencimento, devia no emtanto pôr em depósito na Arca commum os rendimentos correspondentes á Prebenda do Reverendo A. até que se-decidisse essa questão, e nunca passar logo de arbitrio, sem audiencia do mesmo, contra todo o direito, a impôr-lhe a pena de privação dos mesmos, repartindo-os pelos seus membros, que então são presentes; no que inferia ao Reverendo A. uma notoria injustiça, da qual o-deve indemnizar pela mesma Arca dos frutos; e proventos da sua Prebenda, vencidos nos referidos tempos, que o Reverendissimo R. fraudulentamente distribuiu por aquelles, a quem não pertencião, sendo por isso em todo o tempo responsavel pelo proprio facto da sua má distribuição, que praticou por si, ou pelos seus encarregados representantes do Reverendissimo R. como pessoa Moral; sem que de fórma alguma lhe-seja proficua a frívola defêsa, a que recorre, de estarem esses frutos, ou a sua importancia, em poder de terceiros, pela repartição feita n'esses annos; por quanto sendo ella ordenada pelo Reverendissimo R. como facto injusto, que sempre empêce, e affecta ao seu autor, e o-responsabiliza á sua devida indemnisação, está precisamente obrigado a ésta; poderá sim repetir de seus membros o que erradamente lhes-foi distribuido; mas por nenhum principio de justiça, ou equidade, impôr esse onus ao Reverendo A., que nenhuma parte teve na sua má distribuição, antes contra ella protestou.

Por tanto, e o mais dos Autos, com as Disposições de Direito respectivas, julgão provada a Acção do Reverendo A., e condemnão ao Reverendissimo R. restitua áquelle os rendimentos do seu Benefício correspondentes aos mezes, em que mostra estar ausente com legítima causa da sua Igreja; e vem a ser = no anno de 1808 os mezes de Julho, Agosto, e Setembro; no anno de 1809 os mezes de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, e Agosto; no anno de 1810 os mezes de Outubro, Novembro, e Dezembro; e no anno de 1811 os de Janeiro, Fevereiro, Março, e Abril; fazendo-se a liquidação pelos livros das contas dos respectivos annos; e pague o Reverendissimo R. as Custas, em que outrosim o-condemnão.

Braga 23 de Novembro de 1818.

Assinados = Moura. Brandão. Villasboas. Queirós.

ART. IV. —

Avareza.

Este termo tomado na sua etymologia significa o desejo excessivo das riquezas: é formado das palavras latinas *avens* *eris*, desejoso de dinheiro. O simples desejo de riquezas não seria reprehensível; pois que ellas são, ou os objectos físicos, que se chamão *bens*, os quaes servem immediatamente para satisfazer ás nossas necessidades, e que são uteis á nossa conservação, e cômodo, ou o dinheiro, ou qualquer outro objecto d'êsta natureza, que são meios de adquirir estes bens uteis, dando-o em trôco d'elles. Sem uns, ou outros nós seríamos desgraçados, não poderíamos prover a nossa conservação, fazer agradável a nossa existência, tornar-nos uteis aos nossos semelhantes, procurar-nos o prazer de lhes-fazer bem, conciliar-nos sua afeição, e fazer-nos considerar por elles como contribuindo á sua felicidade, e representando-nos capazes de procurar seu cômodo. Por tanto as riquezas são um bem: desejar a sua posse não pôderia ser por si mesmo um sentimento reprehensível. Podendo por meio das riquezas aperfeiçoar-nos, fazer-nos por isso mais felizes, e melhorar o estado dos outros homens, pôde-se desejar as riquezas pelos mais nobres motivos, trabalhar para adquiril-as, e merecêr em consequencia a estima dos nossos semelhantes, tomar medidas para as-aumentar, e prevenir a sua dissipação, e perda, sem nada fazer, que não seja digno de elogio; isto depende da ideia, que se-faz das riquezas, do fim que se-propõem, procurando-as, dos meios que se-empregão para as-adquirir e conservar, e do uso que d'ellas se-faz depois de adquiridas.

1.º As riquezas são, como acabámos de insinuar, de duas especies; a primeira comprehende todas as cousas físicas, que por si mesmas, pela sua acção immediata sobre nós, servem para a conservação, e deleite da nossa vida; a segunda especie de riquezas comprehende o que se-chama *dinheiro*, que se-convencionou dar em trôco d'esses objectos necessarios, uteis, e agradaveis por si mesmos. A primeira é realmente um bem, a segunda só o-é em quanto é dada em trôco da primeira. Diz-se rico um homem, quando elle possui grande quantidade de ambos os generos, de maneira

que possa não só satisfazer ás suas necessidades, mas tambem reser-
 var de sôbrecellente porção, com que possa soccorrer aos que
 não tem. E' difficil conservar sem embaraço e risco de os-ver per-
 der-se pela corrupção esses bens, que servem immediatamente pa-
 ra satisfazer as nossas necessidades; mas o dinheiro tem a vanta-
 gem de occupar pequeno espaço, e podér por ésta razão ser con-
 servado sem embaraço em grande quantidade, e de não ter que
 recetar que se-arruine na accumulção, que d' elle se-fizer. Visto o
 uso, em que todos estão de receber, e dar o dinheiro em trôco
 de todos os outros bens, ter dinheiro é ter, se não todos os ou-
 tros bens, ao menos um meio facil de os-adquirir, dando-o em
 permutação aos que tem esses bens, e podem desfazer-se d' elles.
 Não admira, que cada qual esteja disposto a dar por dinheiro tu-
 do quanto se-lhe-pede, e elle pôde escusar dos proprios usos;
 porque possuir dinheiro é possuir o meio de adquirir todos os ou-
 tros bens, e de procurar tudo quanto os outros homens podem
 dar-nos, ou fazer por nós. Não é por tanto absurdo fazer caso do
 dinheiro, em quanto elle se-considera, não como um bem por si
 mesmo, mas como o que se-dá em recompensa de tudo o que é
 para nós um bem. O primeiro erro dos homens a respeito do di-
 nheiro, ou segunda especie de riquezas, é esquecer-se de que elle
 não é bem por si mesmo; mas sómente um meio de adquirir bens
 reaes; e amal-o, e desejal-o por si só, afferrar-se a elle, como
 ao que pela sua presença immediata nos-pôde contentar, e fazer
 felizes, é este um dos erros, que constituem a *avareza*. O *ava-
 reato* olha o dinheiro, como que tem por si mesmo um preço, e
 o-ama como um bem real, e immediato; não porque elle a prin-
 cipio não soubesse, que o dinheiro só era um meio de comprar
 os bens reaes; mas acostumou-se a ver no dinheiro tudo quanto
 se-pôde adquirir por seu meio; insensivelmente perdeo de vista
 os mesmos bens, e o dinheiro foi para elle o unico bem. Este é
 o erro, em que caio esse Rei, de que os antigos Mythologicos fal-
 lãõ, que pedira instantemente, e conseguiu em fim do Ceo, que
 tudo que elle tocasse se-convertisse em ouro. Morreu de fome, e
 miseria entre os montões do seu ouro: confundio o meio de ad-
 quirir os bens, cuja aquisição por meio do dinheiro podia só
 ser bem para elle: os bens adquiridos pelo dinheiro podem só sa-
 tisfazer nossas necessidades; o dinheiro só, e por si mesmo as-
 deixa subsistir todas.

2.^o Não é pois sómente a posse do dinheiro, que o ho-
 mem sábio, quando trabalha, se-propõe a adquirir; seu fim é pro-
 curar o que em cadaúma circumstância é necessario, e apropriado
 á sua conservação, cómodo, e perfeição: elle olha na indagação
 das riquezas todas as vantagens que pôde tirar da sua posse, e é
 só nas vistas de obter éstas vantagens que elle busca os meios d'és-
 ta aquisição; e mas quaes são as vantagens para cuja aquisição o

homem sábio destina as riquezas? São todas aquellas que, considerando a natureza, estado, relações, e destinação do homem, são uteis para procurar a conservação, perfeição, commodidade, e o prazer d'elle mesmo, e dos seus semelhantes: tudo o que pôde fazer sua existencia util, agradável, interessante aos seres sensíveis, fazendo-o encher o mais perfeitamente possível sua inteira destinação; diferente a' isto do *avarento*, que tendo perdido de vista o verdadeiro destino das riquezas, não tem por fim empregal-as, quando as-possue, em algum uso util a elle, ou aos outros; seu fim é unicamente guardal-as, conserval-as, nunca distrahir a minima parte d'ellas, antes pelo contrário augmentar sua massa. O homem sábio julgaria não possuir riquezas, se se visse obrigado a não servir-se d'ellas utilmente em todas as occasiões, em que o seu uso pôde produzir algum effeito proveitoso a alguém: e unicamente no intento de fazer este uso é que elle as ama, deseja, e procura. O *avarento* pelo contrário não as-amará, não as-desejaria, deixaria de as-procurar, logo que se-julgasse obrigado a empregal-as em todas as occasiões, em que por isso se-podesse fazer util a si, e aos outros. Não as-quer senão para elle, e é como fazendo parte de si proprio, e do seu ser que elle as-considera: consagrar alguma parte á utilidade dos outros; sacrificar alguma porção ao seu proprio recreio, lhe-parece um acto, que cercêa, e corta alguma cousa do seu proprio ser, da sua existencia. O fim do *avarento* é pois adquirir, e augmentar suas riquezas, sem algum projecto determinado de se-servir d'ellas; mas na intenção de as-guardar preciosamente, de se-vedar todo o uso, que podesse diminuir-lhe a quantidade, não tendo, quando muito, senão a ideia confusa de se-servir d'ellas no caso extremo, em que o seu emprêgo seria o unico meio de prevenir a sua perda total, e absoluta; contente de podêr dizer: eu tenho riquezas, eu poderia, como muitos outros, se quizesse, ter taes recreios, fazer taes serviços aos meus semelhantes, e satisfazer a taes necessidades minhas; mas para isto seria necessario privar-me de uma parte do meu dinheiro, ora isto é o que eu não quero; basta-me saber, que eu posso, se quizer; eis-me satisfeito, o meu fim está preenchido, quando estou a salvo de toda a despêsa: o seu modo de pensar é tão insensato a este respeito, como seria o de um homem, que exposto ao ataque de ladrões em uma estrada pouco segura, procurou uma arma, com a qual pôde facilmente rechegar os salteadores, não se-resolve a tirar essa espada da bainha, e servir-se d'ella, pelo temor de a-perder, ou só de molhar, ou fazel-a perder o lustre, e gastal-a um pouco; obstina-se a tel-a embainhada, e escondida, e consente que lhe-roubem todos os outros objectos que traz consigo, soffre que o-espanquem, e firão,

e talvez que o-matem antes do que deixar correr o menor risco á sua espada.

3.^o O *avarento* por tanto estima as riquezas mais do que outra qualquer cousa; reputa a sua posse superior a todas as vantagens que elle possa obter por meio d'ellas — satisfação de suas necessidades essenciaes — cômodo; prazeres dos sentidos, e do espirito — conservação da sua saúde — perfeição dos talentos — sentimento agradável, que resulta do cumprimento dos seus deveres — estima — respeito — amizade de seus semelhantes, a quem elle podia fazer serviço — possuir as riquezas é o primeiro dos bens; obrigação de usar d'ellas o maior dos males. Que não fará pois este *avarento* para adquiril-as, conservar, e augmental-as? Nada do que servir para este fim lhe parecerá máo; não julgará boa, e de dever, qualquer acção, que não lhe-trouxer lucro, e proveito.

O homem sábio de acôdo consigo mesmo, não perdendo de vista, nem o seu fim, nem o das riquezas, não adoptara para as-adquirir algum meio, que contradiga as ideias, que elle tem de suas obrigações. Se para as-adquirir é necessario desprezar o que o-faz preencher o seu destino, elle antes quererá passar sem esse augmento de riquezas; se para cumprir seu dever, é necessario sacrificar parte dos seus thesouros, então elle se lembra, que é, em quanto lhe-servem para melhor cumprir seus deveres, que esses thesouros lhe-são uteis, e julgaria por tanto contradizer-se de uma maneira absurda, se desprezasse estes mesmos deveres para conservação das riquezas. Um trabalho legitimo, e tão assiduo, quanto as outras suas obrigações lh'o-permittem, uma sábia economia, que não poupando alguma despêsa conveniente, nenhuma faz inutil, e que procura fazer dos seus bens o uso mais lucrativo, depois de ter preenchido suas obrigações; eis-aquí os unicos meios, que o homem sábio adopta para conservar, e augmentar suas riquezas. Pelo contrario o *avarento* cheio da avidez do ganho; tudo emprega, que lh'o-possa dar, por injusto, e criminoso que seja; esquiva-se a toda a acção, que lhe-causasse despêsa, por conveniente, necessaria, e virtuosa que seja; e por mais que ella tenha o caracter obrigatorio. Se todos os *avarentos* não se-permittem todos os crimes, que os-enriqueção, é unicamente porque elles não podem sempre prometter-se a impunidade; não ha *avarento*, que não se-faga réo de todos os crimes, que o-põe a salvo da necessidade de fazer despêsas.

4.^o Amando as riquezas, como o meio de procurar aquillo, sem o que não se-pôde, nem aperfeçoar-se; nem contribuir para a perfeição, e felicidade dos outros; amando-as, digo, como um auxilio para melhor preencher a destinação, que o Creador lhe-tem assinado, determinando a sua natureza, estado, e relações,

o homem sabio fará das riquezas, que possui, o uso accommodado ao que elle sabe ser o fim de sua existencia: conservar-se, augmentar suas forças, e talentos, assegurar, quanto pôde, a conservação, e cômodo de seus semelhantes, e procurar todos os prazeres innocentes da vida, eis o uso, que o homem sabio faz de seus bens com muito boa vontade. O *avarento* pelo contrario limitando-se á ideia confusa de alguns casos, em que suas riquezas possam prevenir sua perda pessoal absoluta, nega-se a todos os empregos particulares, que poderia fazer do seu dinheiro para sua utilidade real, e dos outros: se elle podesse, sem satisfazer a necessidade alguma, continuar a viver, e a sentir que possui um thesouro, tudo deixaria, de tudo se-privaria; jámais se-desapossará de alguma parte do seu dinheiro, senão quando vir, que por elle tem seguro um trôco mais consideravel, que sua *avareza*; o prazer perfeito, o uso unico agradavel, que elle tira da posse de suas riquezas, é contemplal-as, dar pasto á sua vista, e imaginação; fazendo calculo do que tem, e parando ali, parece gozar de tudo o que lhe-poderia fazer bem, e aos outros, de todos os recreios, que elle estaria em estado de procurar-se, e espalhar na Sociedade; satisfeito com esta especulação imaginaria, e esteril, afferrolha seu cofre, e se-felicita, de que pôde conservar intacta essa massa, de que poderia servir-se tão utilmente, mas de que está resolvido a não fazer outro algum uso.

A' vista d' estes caracteres do *avarento* pôde-se julgar, com quanta razão a Religião Christã o-condemna, e quanto é justa a accusação que o Evangelho pronuncia contra a *avareza*, dizendo, que ella é a raiz de todos os males; que ser *avaro*, é ser *idolatra*. Esta sábia Religião, confirmando tudo o que diz a razão sobre o prego real das riquezas, nol-as-representa, como *bens*, que *Deos nos-dá para se-gozarem*: ella nos-recommenda o trabalho, e industria, e uma sábia economia, Prov. 6. vers. 6. 7. 8., Cap. 20. 13., Cap. 24. 30., Ephes. 4. 28., 2. Cor. 12. 14., e promette ao homem sabio, que Deos abençoará suas fadigas; mas quer que o homem rico faça um bom uso dos seus bens, que d'elles se-sirva para se-fazer util aos outros, e aperfeiçoar-se, 1. Tim. 6. 17. 18. 19.; mas ao mesmo tempo nos-manda acautelar da *avareza*, como de uma fonte impura de toda a casta de vicios, não que ella seja a unica raiz, d'onde nascem os crimes, todas as outras paixões conduzem, aos que d'ellas são escravos, ás acções mas, que as-podem satisfazer; mas quer dizer-nos (a Religião), que não ha crime, por meio do qual se-possa ou enriquecer, ou poupar-se á necessidade de ter alguma perda, que o *avarento* não esteja pronto a perpetrar. Ella accusa o *avarento* de ser *idolatra*; porque elle com effeito obra á respeito do seu dinheiro, como o *idolatra* supersticioso obraria a respeito da Divindade, que elle mais

adora: abjura tudo o que contradiz a preferença, que dá ao seu idolo sobre todas as cousas: está pronto a fazer tudo o que pensa, que o seu Deos exige ou prescreve: elle lhe-fará os maiores sacrificios, se-sujeitará, para lhe-agradar, ás mais penosas privações, fará callar seu gosto natural, a voz da sua razão, as repugnancias do senso commum, os juizos da sua consciencia, e se-impõem Leis ácerca do que interessa o seu idolo. Tal é o *avarento* para as suas riquezas: elle as-prefere á honra, ás sciencias, ás virtudes, á amizade, á confiança, á estima de seus semelhantes.

O *avarento* é por tanto reprehensível: 1.^o porque contra a razão attribue ás riquezas um preço, que ellas não tem, e prefere o meio de adquirir os bens, para a aquisição dos quaes elle devia servir. O *avarento* é reprehensível, 2.^o porque contra a moral desvia as riquezas da sua verdadeira destinação: pela paixão que tem de as-conservar, não as-emprega para o-tornar mais perfeito, e feliz, nem para contribuir, como podia, por meio d'ellas á perfeição, e felicidade de seus semelhantes. É culpavel em 3.^o lugar; porque entregue ao desejo imperioso de adquirir riquezas, augmentar as que tem, e não desapropriar-se jámais d'ellas, está a cada momento exposto, e cede muitas vezes á tentação de se-fazer criminoso, para contentar sua *avareza*, pela causa de que ordinariamente os meios innocentes não servem para satisfazer sua inclinação tão bem, como o crime; despreza deveres essenciaes, que Deos lhe-prescreve expressamente, quando ordena aos que são ricos, que fação bém aos que se-achão em necessidade, que se-fação ricos em boas obras; e fujão d'actos de injustiça, que a Lei Divina lhes-prohibe. Pecca em 4.^o lugar contra si mesmo, em que as riquezas, que devião ser para elle um manancial de prazeres, e tranquillidade, vem a ser uma das suas penas, cuidados, e inquietações. Pecca, 5.^o em se-mostrar ingrato para com Deos, por cuja bondade elle se-vé possuidor das riquezas, e que exigia d'elle um reconhecimento, que fosse genoroso, e bemfazejo.

Em fim accrescentaremos, que, se é evidente, que quanto mais circula dinheiro na sociedade, tanto mais vantagens reaes tem a Sociedade, o *avarento* porta-se como Cidadão máo, retendo nos seus cofres somas, que, se circulassem, procurarião o cómodo de muitos individuos.

Não deixámos aqui de notar a differença, que ha entre o = *avarento* = cujo retrato acabámos de traçar, e o homem sovina, e o que chamão = interesseiro =. O *avarento* é sempre sovina, e interesseiro; mas o sovina, e interesseiro nem sempre é *avarento*. O que quer as riquezas só para a posse, se-véda ao uso d'ellas, põe sua felicidade em as-possuir, sem d'ellas se-servir. O homem sovina não se-esquiva a toda a despesa, mas evita cuidado-

zamente tudo o que custa caro, procura o mais barato; quer con-
 tar que o aventureiro se lembre; mas quer se lembre com a menor des-
 gasta possível. O interesseiro quer que se lembre que elle sempre he-
 verá de mais. ~~_____~~
 gasta; mas sempre se lembra para poder despende mais para satis-
 fazer de outras suas paixões. Como diz o Aphorismo em tres
 palavras — o interesseiro pensa de tudo o que custa o mais se-
 guramente de que se trata — o interesseiro não se occupa com o que

ART. V. — *Aviso ao Escrivão da Mesa Grande da
 Alfandega do Rio de Janeiro, que serve de Juiz,
 para se-despacharem livremente os trastes já usa-
 dos.*

ElRei Nosso Senhor E' Servido que se-despachem n' Al-
 fandega livremente na fórma do Foral os trastes usados do servi-
 ço de D. Antonio Coutinho de Lencastre, Governador, e Capitão
 General que foi das Ilhas de Cabo-Verde; e que na mesma con-
 formidade se-pratique geralmente com os mais trastes já usados de
 outras quaesquer pessoas. O que participo a Vm. para que assim
 o-fique entendendo, e se-execute. — Deos Guarde a Vm. Paço
 em 29 de Maio de 1819. — Thomáz Antonio de Villanova Por-
 tugal. — Sr. Miguel João Meyer.

não dê igual valor nas outras, e por consequencia vem a proceder a dúvida do meu Crítico; e quando encontrarmos escrito *barba*, *Manoel*, deveremos pronunciar como se-estivesse assim *bearbea*, *Meaneole*, o que não tinha lugar algum, nem se-podia deduzir das minhas reflexões orthograficas, pois eu me-expressava com bastante clareza dizendo. *Devese porem aqui advertir qe quando nós pronunciamos as consoantes assim be, fe, etc., a vogal e, qe se lhe sege, nam é propria da letra; porqe da mesma sorte qe dizemos be, fe, etc., se lhe juntarmos qualqer outra vogal v. g. a diremos bá, já, o qe nam deveria ser se fosse essencial á pronuncia das consoantes o segirselle a vogal e; e porqe da natureza das consoantes se sege, qe sempre devemos ajuntarlhe algama vogal, quando se pronunciam, aliás nam averia som; ora entre nós escolheose a vogal e, talvez por mais branda para a sua pronuncia separada; porem uma vez qe se lhe siga algna outra vogal, devemos pronuncialas como se nam existise tal e na pronunciasam particular das consoantes, mas sim fosse aquela qe se lhe sege, a qe sempre acompanhou as ditas letras em particular (pag. 53, e 54 do J. Encycl. de Janeiro). Tanto menos bem tirada era aquella consequencia, quanto eu mostrava no mesmo discurso a variedade de pronunciação com que se-terminão as consoantes entre algumas Nações, sem que esta altere a força de cada elemento literal. Os Gregos, dizia eu, variavão d'esta maneira, pronunciano *beta*, *gama*, *mi*, *ro*: os Francezes *be*, *se*, *re*; os Inglezes *bi*, *di*; os Italianos *bi*, *dgi*, *pi*, *qu*; e não obstante, cada consoante tem a mesma modificação na formação das syllabas, como se em cadaúma d'aquellas Nações ellas se-pronunciassem da mesma maneira como entre nós, o que é demonstrativo de não ser o e, com que terminámos as nossas consoantes, essencial á mesma letra. Ora sendo tal o mecanismo dos elementos literaes, e admittido pelo Sr. João Chrisostomo; parece que a regra acima mencionada se-oppõe a elle; e ninguem estará melhor ao alcance de desfazer esta (talvez apparente) incoherencia do que elle mesmo, e é este o motivo porque lhe-dedica a presente Nota.*

Penafiel 23 de

Junho de 1819.

O seu mais att. Vener.

Antonio d'Almeida.

ART. VII. — *Correspondencia particular do Exm.
D. Fr. Cactano Brandão.*

(Vem do Num. LXXIX, Parte II. pag. 39.)

Ao Exm. e Rm. Bispo Confessor de S. M.

Tive hontem de tarde o desgosto de não achar já em casa a V. Exc. ; queria saber da sua saude, e juntamente mostrar-lhe esses papeis, que me-remetteo o Procurador da Mitra de Braga ; agora os-mando, e rógo a V. Exc. com todo o empenho que os-leia, para me-dizer depois o que devo obrar, porque sinto já a consciencia muito desassocegada, e estou persuadido que serei prevaricador, se me não opponho com o esforço possivel a uma tão enorme lesão das Igrejas, e dos Pobres d'aquella Diocese. Não sei certamente que maxima seja ésta de se-estar desangrando uma pobre Igreja de tão grossas somas, sem primeiro S. M. Mandar fazer um exame da justiça da causa por pessoas intelligentes ; e se, como julgo, e devem julgar todos os que fórmão uma ideia genuina do Episcopado, a Igreja de Braga não tivesse obrigação nenhuma de aprontar aos dois Serenissimos Arcebispos um espolio tão excessivo ; quem lhe-ha de restituir o immenso esbulho que se-lhe-faz ? ; acaso no Tribunal Divino irão tambem as cousas assim á toa ? ; e não se-fará carga pezadissima a quem tinha obrigação de zelar o bem dos Pobres, e não o-fez só por condescender com a paixão dos grandes do Mundo ? Exm. Sr., outra vez supplico a V. Exc. tome isto na sua judiciosa consideração, e já que

concorreo para que recahisse sôbre mim ésta cruz pezadissima, ajude-me a leval-a ao Calvario: senão V. Exc. bem sabe o que deve fazer quem vê exposta a sua consciencia ao crime, e pela Graça de Deos não tem o mais leve apêgo aos atractivos da Dignidade. Para que se-ha de conservar Mendanha em Braga, fazendo uma tão avultada despêsa á Mitra, e isto sem necessidade alguma, como sei que elle mesmo já avisou para a Secretaria? Valha-me Deos com tanta indifferença para cousas da maior ponderação. etc.

ART. VIII— *Lista de algumas das Obras que se publicárão desde Setembro de 1818 até Julho de 1819.*

Bellas Letras.

- Cartas para Instrucção dos mininos por I. I. B. 8vo. pp. 15.
 Guia para os mininos, que já tiverem concluido as Cartas de Syllabas dirigida por I. I. B. 8vo. pp. 12.
 Primeira Carta de Syllabas por Manoel Rodrigues dos Santos. 8vo. pp. 24.
 Abreviatura utilissima para os mininos que se applicão com as Divisões do tempo, conta, péso, e medida por I. I. B. 8vo. pp. 15.
 Nova segunda Collecção de Cartas para os mininos 8vo. pp. 16.
 Taboada de multiplicação 8vo. pp. 16.
 Cornelii Nepotis opera 8vo. pp. 279.
 Reimpressão das Comedias de Terencio em Latim, com notas em Portuguez 8vo. um vol. pr. 1:200 rs. encadernado.
 Compendio d'Arithmetica para uso das primeitas Escólas: Edição a que se ajunta um Mapa de todas as moedas de cobre, prata, ou ouro correntes em Portugal 8vo. br. 240. rs.
 Methodo Grammatical resumido da Lingua Portugueza, composto por João Joaquim Casimiro 8vo. pr. 240.
 Elementos de Grammatica Franceza, destinados e admittidos para uso dos Alumnos que estudão ésta Lingua na Real Academia de Marinha e Commércio da Cidade do Porto pelo Dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto. 2.^a Edição 4to. pp. 99.
 Arte de traduzir de Latim para Portuguez, reduzida a principios por Sebastião José Guedes e Albuquerque 8vo pp. 129.
 Nova Carta de varios vocabulos da Lingua Portugueza de duas até 9 Syllabas pelo seu Autor Luiz Gonçalves Coutinho. Parte 2.^a 8vo. pp. 184.

Resumo Orthographico da Lingua Portugueza por Luiz Gonçalves Coutinho. 6.^a Edição 8vo. pp. 145.

Primeira Carta de Syllabas por Manoel Rodrigues dos Santos 8vo. pp. 24.

Alphabeto Portuguez, ou Arte completa de ensinar a lêr por methodo novo e facil. 2.^a Parte 8vo. pp. 31.

Nova Arte de escrita pelo Professor Joaquim José Ventura pr. 4:000 rs.

Nova collecção de Cartas com o caracter de letra Inglesa, para os mininos aprenderem a lêr, que consta de quatorze Cartas pr. 120 rs.

Systema Arithmetico de Couto e Mello para uso das Escólas Militares pr. 240 rs.

Præcepta Oratoria variis ex Auctoribus, maxime é Quintiliano decerpta, collectaque a Presbytero Francisso Coelho de Castro. 8vo.

Modo d'aprender a lêr perfeitamente em pouco tempo, com um Compendio de Doutrina Christã. pr. 80 rs.

Contador abreviado.

Tratado d'Orthographia Portugueza, deduzida das suas tres bases, a pronunciação, a etymologia, e o uso dos Douts, e accommodada á intelligência dos que ignorão o Grego e o Latim: Autor Rodrigo Ferreira da Costa.

Nova Grammatica da Lingua Franceza por Lhomond, acrescentada por Miguel Bourdié. um vol. 8vo. pr. 650.

Orthographia Philosophica da Lingua Portugueza por João Chrysostomo do Couto e Mello pr. 200 rs. br.

Elementos d'Arithmetica por João Chrysostomo do Couto e Mello. 2.^a impressão pr. 480 rs.

Elementos de Geometria para uso dos Alumnos do R. Collegio Militar da Luz, por João Chrysostomo do Couto e Mello pr. 800 rs.

Segunda Parte do novo Methodo d'ensinar a aprender a pronunciação, e leitura da Linguagem Portugueza para uso das Escólas Militares do Exército.

Theoria do Discurso, applicada á Lingua Portugueza, em que se-mostra a estreita relação, e mutua dependencia das quatro Sciencias intellectuaes a saber: Ideologia, Grammatica, Logica, e Rhetorica, por Antonio Leite Ribeiro. um vol. 8vo. pr. 480.

Resumo Orthographico da Lingua Portugueza. 6.^a Edição pr. 600 rs.

Novo, e perfeito Syllabario da Lingua Portugueza pr. 180 rs.

Nova Arte d'Escrita com uma collecção de Traslados pr. 300 rs.

Compendio das Principaes Noções d'Arithmetica pr. 120 rs.

Tratado Geral d'Arithmetica Mercantil pr. 700 rs.

Grammatica Philosophica da Linguagem Portugueza por João Chrysostomo do Couto e Mello pr. 800 rs.

Elementos da Grammatica Portugueza por Francisco Soares Ferreira. 8vo. pp. 138.

Instrucções Arithmeticas, que para o uso de principiantes dispoz Fr. Manoel da Soledade Mello de Vasconcellos. 8vo. pp. 27.

Ensaio d'uma distribuição Genealogica das Sciencias e Artes principaes, traduzido de Chrestien Frederico Guilherme Roth, por V. A. F. de C. 4to. pp. 38.

Traducção completa da Arte de Pensar de Condillac. pr. 480 rs.

Atlas Historico, Geographico, e Genealogico de Le Sage. pr. 15:000 rs.

Ensaio d'uma Distribuição Genealogica das Sciencias e Artes principaes, reduzido a fórma d'árvore para se-conhecer d'um golpe o desenvolvimento do espirito humano. pr. 1600 rs.

1.º N.º d'um Dicionario Universal da Lingua Portugueza; e continuarão a publicar-se com a maior brevidade os N.ºs seguintes. Este novo Dicionario é enriquecido d'immensa cópia de termos além dos vocabulos da Lingua; abrange os das Sciencias e Artes: os nomes proprios da Fábula, História, e Geographia antiga, etc. Preço de cada assinatura, constando de 3 N.ºs com 24 folhas 960 rs.

Dicionario Historico, Geographico, e Mythologico. fol. pr. 4:000 rs. br.

Compendio Historico, e Universal de todas as Sciencias, e Artes. 8vo.

Commércio.

Supplemento ao Guarda-Livros Moderno, ou Curso completo d'Instrucções Elementares sôbre as operações do Commércio tanto em mercadorias, como em banco, por Manoel Teixeira Cabral de Mendonça Tomo 1.º, que contém principios d'economia civil, e direito mercantil. 8vo. pp. 369. pr. 1:800 rs.

Pauta de Alfandega da Bahia, ou Taboa d'Avaliações por onde pagão os Reaes Direitos, estabelecidos os Generos, e Mercadorias, que dão entrada n'aquella Alfandega. pr. 480 rs. br.

Taboada de Rebates, ou methodo de conhecer com facilidade o que se-perde no rebate do papel moeda, calculado segundo os preços communs do Câmbio. pr. 160 rs.

Escóla Mercantil sôbre o Commércio assim antigo como moderno entre as Nações Commerçiantes dos velhos Continentes, composta por Manoel da Veiga. 2.ª impressão. pr. 1:200 rs.

Eloquencia.

Panegyrico, que no Anniversario do Fausto Dia Natalicio de S. M. o Senhor D. João VI. offerece Antonio José Xavier Monteiro. 4to. pp. 14.

Oração Capitular recitada no Capitulo Provincial, que celebrarão os Menores Observantes da Provincia de S. João Evangelista das Ilhas dos Açores por Fr. Jeronimo Emiliano. 4to. pp. 12.

Discurso pela Fausta Acclamação d'EIRei Nosso Senhor, recitado por Fr. João Baptista da Purificação. 8vo. pp. 32.

Panegyrico em applauso dos annos d'EIRei Nosso Senhor, composto por Antonio José Xavier Monteiro, Tenente Secretario do R. Collegio Militar.

História.

Descripção Historica sobre a Vida, Reinado, e acções de Paulo I.º, Imperador, e Autocrata de todas as Russias, 1.ª e 2.ª Parte, traduzida do Italiano para Portuguez, por Luiz José Ribeiro. 4to. pp. 128. pr. 480.

5.º Tomo da História do Brasil, com uma Estampa, que representa o acontecimento mais notavel d'este Tomo. pr. 500 rs.

Relação completa da Campanha da Russia em 1812.

Os Numeros 1.º e 2.º d'uma Obra intitulada Collecção Geral de Viagens pelas quatro partes do Mundo, ainda não publicadas em Portugal: o 1.º Tomo contará tres viagens; a primeira foi feita pelos Inglezes entre os annos de 1814, e 1816; a segunda realisada por Ordem do Sr. Rei D. João VI. de Portugal ao interior do Brasil; a terceira é a La Peyrouse, feita por Ordem de Luiz XVIII. Rei de França. Cada assinatura constará de 15 folhas, e o preço 600 rs.; os numeros avulsos a 80 rs.

Tomo 15., e último da História da Virtuosa, e infeliz Clara. 8vo. pr. 480.

Vida de D. Fr. Bartholomeu dos Martyres, por Fr. Luiz de Sousa. 8vo. dois vol. pr. 1:440.

História do Naufragio, e Cativo de Mr. Brisson, Official da Administração das Colonias Francezas, com a descripção dos Desertos d'Africa, desde o Senegal até Marrocos publicada pelo mesmô. 8vo. pr. 480 rs.

6.º Tomo da História do Brasil com uma Estampa fina. pr. 500 rs.

Memórias, ou História de João Brik. 8vo. pr. 480.

4.º Tomo da História do Brasil com uma Estampa fina. pr. 500 rs.

2.º Tomo da História do Brasil com uma Estampa fina. pr. 500 rs.

3.º Tomo da História do Brasil com uma Estampa fina, que representa a passagem mais notavel d'êsta História. pr. 500 rs.

Corographia Brasilica, ou Relação Historica Geographica do Brasil. 4to. dois vol. Rio. pr. 4800 rs. br.

Viagem do Capitão Cook á roda do Mundo no Navio de S. M. B. a Diligência. 8vo. grande, pr. 360 rs. br.

História dos sete Sábios da Grecia. pr. 200 rs.

História da Criação do Mundo com muitas Estampas. pr. 800 rs. br.

Jurisprudencia.

Peculio d'Autos e Termos Civeis, e Crimes. 4to. pp. 110.

Resumo Cronologico de varios artigos de Legislação Patria, que para Supplemento da Synopsis, e Indices Cronologicos, do Extracto, seu Appendice, e Additamentos geraes das Leis, etc. offerece Antonio Joaquim de Gouvêa Pinto. 4to. pp. 226.

Tratado sobre a Aposentadoria, a que se-ajuntão as Leis respectivas por Francisco Joaquim Pereira e Sousa. 4to. pp. 268.

Portaria de 30 de Junho de 1818, Ordenando que durante o mez de Julho do corrente anno se-hajão d'apresentar os Recibos, ou Vales originaes dos generos fornecidos ao Exército Francez n'este Reino.

Collecção das Leis extravagantes desde o Feliz Reinado do Fidelissimo Rei D. José I. até ao presente, déz vol. de folio bem encadernados.

Portaria do 1.º de Julho de 1818 providenciando a respeito da concessão das prorrogações de franquia.

Tratado Historico, Encyclopedico, Prático sobre todos os direitos relativos a casas, quanto ás materias civis, e criminaes por Manoel d'Almeida e Sousa de Lobão.

Peculio d'Autos, e Termos Civeis, e Crimes, formalidade de se-extrahirem do Processo, Sentenças, Cartas, e qualquer outro titulo judicial: organização dos Autos em Acção civil ordinaria, e em livramento de crimes: com várias notas, e muitas explicações respectivas a ambos os processos. Para ensaio d'Escrivães, Procuradores, etc. pr. 600 rs. br.

Os dois additamentos geraes de Leis, o extracto das posteriores de 1807 até o presente, com seu Appendice, em que se contém em resumo muitas Leis uteis, e pouco vulgares, e o Mapa Cronologico de toda a Legislação por Manoel Borges Carneiro.

Decreto de 16 de Fevereiro de 1818, perdoadando aos réos de certos crimes menos graves, nos termos costumados.

Alvará de 30 de Março de 1818 declarando criminosas, e prohibidas as sociedades secretas.

Tratado Encyclopedico, Prático, Compendiario sôbre as Execuções, que procedem por Sentenças, por Manoel d'Almeida e Sousa de Lobão.

Resumo Cronologico, que comprehende 700 Artigos de Legislação Patria Extravagante, que por não entrarem na Synopsis, e Indices até aqui publicados Cronologicamente, fórmão um seu Supplemento. Acha-se a elle unido um Appendice de 14 Artigos, que vão publicados integralmente, como Documentos indispensaveis á perfeição da História, e Jurisprudencia Portugueza: taes são: os que respeitão ao estabelecimento do Real d'Agua, ao dôbro das cizas, como contribuição perpétua, a boletos, decima, transportes, recrutamento, etc., tudo do Seculo XVI., e XVII., accusando-se todos os lugares d'onde fórao extrahidos, por Antonio Joaquim de Gouvêa Pinto, Ex-Juiz de Fóra de Torres Vedras. pr. 1:000 rs.

Edital da Real Junta do Commércio de 8 de Outubro de 1818, que publica a Resolução de 2 de Setembro de 1817, prohibindo os bezerros Estrangeiros, á excepção dos que vem d'Inglaterra: concedendo aos respectivos Fabricantes poderem mandar vir livremente de qualquer Paiz estrangeiro as pelles cruas de vitella, que lhes-forem necessarias para a sua laboração.

Resolução de 2 de Setembro de 1817, a respeito dos Impostos para a despêsa da Guarda Real da Policia, e Illuminação da Cidade de Lisboa.

Resolução de 2 de Setembro de 1817 sôbre a representação do Sollicitador do Juizo dos Residuos, e Cativos, a respeito das denúncias dos bens vagos.

Carta Régia de 8 de Julho de 1758, declarando prohibida a introduccão na Alfandega da Cidade do Porto, dos Vinhos, A'guasardentes, e bebidas d'ellas compostas.

Resolução de 17 de Março de 1818, desobrigando o Escrivão da Receita da Mésa do Paço da Madeira de assistir ás Audiencias do Juizo de India e Mina.

Resolução de 17 de Março de 1818 sôbre a extineção do Juizo da Represália.

Carta Régia de 6 de Março de 1806, regulando a Arrecadação, e Administracão das Tomadias, feitas na Superintendencia da Cidade do Porto.

Provisão de 18 d'Agosto de 1807 sôbre a execução do Aviso de 15 de Janeiro de 1789, e das Leis que no mesmo se mencionão.

Aviso de 15 de Janeiro de 1789 declarando que pertence á Real Junta do Commércio a Inspeccão, e Jurisdicção d'evitar os contrabandos.

Decreto de 13 de Setembro de 1796 providenciando sobre a introdução dos contrabandos, e descaminhos dos Reaes Direitos.

Carta Régia de 10 de Março de 1791 sobre apprehensão de contrabandos.

Resolução de 17 de Março de 1818 a respeito dos Manifestos de dividas litigiosas por Décima.

Decreto do 1.º d'Abril de 1757 prohibindo a extracção para fóra do Reino do cobre usado, chumbo, estanho, e latão.

Decreto de 14 d'Abril de 1757 determinando que se não carregue aduella para os Portos do Brasil.

Decreto de 6 d'Agosto de 1757 declarando que no Consulado de Saida se não duvide o Despacho de ferro usado, chumbo, estanho, e latão, que se-houverem de transportar para os Dominios de Portugal.

Alvará de 11 de Julho de 1758 determinando que todas as Fazendas apprehendidas pelos Officiaes da Junta do Comércio, não sendo das que devem ser recolhidas na Alfandega do assucar da Cidade de Lisboa, sejam levadas aos Armazens, e Casas da dita Junta, e d'ellas se-fação as vendas, e arrematações das mesmas Fazendas.

Aviso de 27 d'Agosto de 1772 sobre a prohibição da entrada de fóra do Reino, e na Alfandega de todas as caixas para tabaco de qualquer qualidade, e material que sejam.

Decreto de 14 d'Abril de 1757 sobre contrabandos.

Decreto de 4 de Março de 1758 determinando, que nas Alfandegas do Brasil sejam admittidas a Despacho as sedas fabricadas na Real Fábrica, e nos teares da sua Corporação.

Alvará de 9 de Junho de 1761 determinando, que mostrando Luiz Marard, e Filippe de Napoles, ou seus successores na Junta do Comércio no termo de seis mezes, que tem estabelecido uma nova Fábrica de gomas para polvilhos, que são abundantes para o ordinario consummo d'estes Reinos, gozem do Privilegio exclusivo, e do da Apôsentadoria passiva.

Aviso de 18 de Julho de 1771 sobre o sello das manufacturas fabricadas n'estes Reinos.

Aviso de 27 de Fevereiro de 1772 sobre contrabandos.

Resolução de 4 de Março de 1818 determinando, que se não cobrem os quatro por cento de donativo das Fazendas da Asia.

Portaria de 22 de Dezembro de 1817 Mandando, que as Gratificações, concedidas pela Regulação dos Transportes de 7 de Dezembro de 1811 áquelles, que os-apruntassem, se-reduzão em tempo de paz a menor vencimento.

Lei de 20 de Setembro de 1710 prohibindo a todo o Nacional, ou Estrangeiro a introdução, nos Portos d'estes Reinos,

dos Vinhos, Azeites, Aguasardentes, e Cervejas, e outras bebidas semelhantes, fabricadas fóra do Reino.

Alvará de 10 d'Abril de 1715, revogando a Lei de 20 de Setembro de 1710, no que respeita á entrada dos Azeites, ficando em seu vigor as prohibições dos mais generos que n'ella se contém.

Portaria de 5 de Janeiro de 1818 estabelecendo penas correctionaes contra os prêsos militares sentenciados a trabalhos públicos, e de fortificação.

Edital do Conselho da Fazenda de 7 de Janeiro de 1818, que publica a Resolução de 16 de Dezembro de 1817, mandando, que a pena dos crêdores omissoes nas declarações das dividas litigiosas se limite, quanto ao preterito, sómente á solução da Décima de um anno.

Elementos da Prática Formularia, ou Breves Ensaios sobre a Praxe do Direito Portuguez por J. I. da Rôcha Peniz. 4to. pr. 800 rs.

Segundo Additamento Geral de Leis, Decretos, Resoluções, etc., publicadas desde 1603 até 1817 por Manoel Borges Carneiro. pr. 720 rs.

Mapa Chronologico das Leis Portuguezas desde 1603 até 1618, com um Supplemento no fim. pr. 2:000 rs.

2.^o Tomo da Collecção de Dissertações várias, ás quaes se fazem remissões no Tratado das Acções Summarias, e Summarissimas, por Manoel de Almeida e Sousa de Lobão.

Decreto de 11 de Fevereiro de 1771 sobre pertencer aos Recebedores dos Reaes Direitos a jurisdicção economica, e voluntaria.

Resolução de 13 de Setembro de 1799 sobre a preferéncia dos Provimtos dos Officiaes.

Tratado sobre a aposentadoria, a que se-ajuntão as Leis respectivas, por Francisco Joaquim Pereira e Sousa. 4to. pr. 1:200 rs. br.

Segundas Linhas sobre o processo civil, ou antes as addições ás Primeiras do Bacharel Joaquim José Caetano Pereira e Sousa, por Manoel d' Almeida e Sousa de Lobão.

Collecção Chronologica dos Assentos da Casa da Supplicação, e do Cível, 2.^a Edição, augmentada com 37 assentos, e diligentemente emendada dos frequentes erros, e faltas da primeira, cuja maior, e mais notavel parte se-refere no Relatorio, que no fim d'ella vai estampado.

Io. Gotth. Heineccii Recitationes in Elementa Juris Civilis, secundum ordinem institutionum. 2.^a Edição.

Segundo Appendice á collecção dos Assentos das ditas casas da Supplicação, e do Cível; da 1.^a Edição de 1791.

Tratado Prático do Processo Executivo Summario; por

Graça, que communique este Privilegio, e adinstar, por Direito commum, e estilo Forense, por Manoel d'Almeida e Sousa de Lobão.

Decreto de 16 de Janeiro de 1762, commettendo ao Juiz d'India e Mina o conhecimento contencioso, que competia aos Almojarifes.

Resolução de 19 d'Agosto de 1817, determinando que passem para a Inspeção do Conselho da Real Fazenda os terrenos das Explanadas das Praças.

O 1.^o Tomo do Resumo Chronologico das Leis mais uteis no Foro, e uso da vida civil, relativas a assumptos da Justiça, Policia, e Fazenda Real, por Manoel Borges Carneiro.

Collecção completa das Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Régias, etc., promulgadas no Brasil, desde a chegada d'ElRei N. S. áquelle Reino, até Maio de 1818 com seus Indices Chronologicos. fol. tres vol. pr. 38:400 rs. br. Vende-se separado o anno de 1817 até Maio de 1818 por 4:800 rs.

Carta Régia de 27 de Julho de 1792, sôbre a fiscalisação dos Processos de contrabandos e descaminhos.

Provisão da Real Junta do Commércio do 1.^o de Março de 1819, determinando que os Vinhos, e outros liquidos Estrangeiros sejam igualmente vendidos em público leilão, e reexportados para fóra do Reino, como se-pratica com as outras Fazendas prohibidas.

Edital da Real Junta do Commércio de 11 de Janeiro de 1819, determinando que os terrenos occupados com a plantação da Ruiva, e do Pastel sejam isentos, assim como os seus frutos, vendas, e transportes, de qualquer imposto, ou encargo público por espaço de vinte annos.

2.^o Tomo do Resumo das Leis mais uteis por Manoel Borges Carneiro, que se-publicará aos numeros. pr. 240 rs. cadaúm.

Decreto de 26 de Abril de 1784, e nova Resolução de 14 d'Agosto de 1818 a respeito da competencia de Franquias, e Baldeações.

Resolução de 19 de Junho de 1818 sôbre a fôrma das Arrematações do Real d'Agua.

Resolução de 6 d'Agosto de 1818 sôbre a venda dos trastes usados não serem obrigados a pagamento de Sisa.

Resolução de 29 de Outubro de 1817 sôbre a isenção de Sisa dos Contados dos Pescadores da Villa da Ericeira.

Reflexões Philosophicas sôbre a origem, e primeiros progressos da propriedade. pr. 600 rs.

Resolução de 14 de Janeiro de 1818, determinando que o Azeite Estrangeiro seja recolhido nos Armazens da Alfandega Grande.

Resolução de 19 d'Agosto de 1818 sôbre a competencia

entre o Provedor das Lezirias de Santarem, e o Provedor da Comarca a respeito das suas jurisdicções.

Aviso de 10 d'Abril de 1819 sôbre a fórma porque devem ser admittidas a Despacho nas Alfandegas de Portugal as mercadorias importadas dos Estados-Unidos da America Septentrional.

Discurso Moral, e Politico sôbre os contrabandos, composto por Fr. Ignacio de S. Carlos. 8vo.

2.º Tomo do Repertorio Geral das Leis Extravagantes, ordenado pelo Desembargador Manoel Fernandes Thomáz.

Manual do Tabellião, ou Ensaio de Jurisprudencia Erematica, contendo a collecção de minutas dos Contratos, e Instrumentos mais usuaes, e das cautelas mais precisas nos contratos, e testamentos.

Portaria de 10 de Maio de 1819 sôbre a legalidade, e identidade das Mercadorias Francezas.

Edital do Conselho da Real Fazenda de 8 de Maio de 1819, que publica a Resolução de 19 de Junho de 1818 sôbre o prémio de seis por cento, quando correr por Administração Régia o Subsídio Literario das Comarcas do Reino de Portugal, e do Algarve.

Edital do Conselho da Fazenda de 7 de Junho de 1819 sôbre as arrematações do Real d'Agua.

Allegação contra a divisão do Arceidiago de Leiria, escrita pelo Licenciado Francisco Freire de Mello. 2.ª Edição. 4to. pp. 98.

Convenção Addicional ao Tratado de 22 de Janeiro de 1815, sôbre a Escravatura, feita em Londres a 28 de Julho de 1817.

Defesa dos Direitos Nacionaes, e Reaes da Monarchia Portugueza. 2.ª Edição. dois vol. pp. 262 1.º vol.; pp. 426 2.º vol.

Materias Ecclesiasticas.

Homilia Evangelico-Panegyrica, prégada no dia 15 d'Agosto de 1808 na Igreja de S. Francisco da Cidade por Vicente de Santa Rita Lisboa, Presbytero Secular. 8vo. pp. 41.

Práticas de Piedade para passar uma hora diante do Santissimo Sacramento, traduzidas do Francez. 8vo. pp. 74.

Nove Sextasfeiras para se-visitar a milagrosa Imagem do Sr. dos Passos, por Fr. Claudio da Conceição. 8vo. pp. 79.

Setenario das Dores de Nossa Senhora, por Fr. Claudio da Conceição. 8vo. pp. 32.

Nova Novena da Immaculada Conceição de Maria com pontos, e meditações para cadaúm dos dias por I. M. C. L. pp. 56. 8vo.

I. M. I. Mez de Amor Mariano, composto pelo Veneravel Padre Fr. João de N. Senhora, vulgarmente chamado o Padre Poeta. 8vo. pp. 72.

Bem dita seja a Santissima Trindade, Trisagio Serafico para venerar a Santissima e Augustissima Trindade, pelo R. Padre Fr. Eugenio da Santissima Trindade. Em 16. pp. 20.

Oração Funebre recitada nas solemnes Exequias do Exm. e Rm. Sr. D. Fr. Cypriano de S. José, Bispo de Mariana, e Filho da Provincia da Arrabida, por Fr. Manoel da Conceição Argea. 8vo. pp. 52.

Oração Funebre, recitada nas Solemnes Exequias do Illm. e Exm. Sr. Visconde de Santarem, João Diogo de Barros Leitão e Carvalhosa, por Fr. Claudio da Conceição. 8vo. pp. 47.

Relicario Angelico de Jesus Christo, e de Maria Santissima. 8vo. pp. 190.

Devoto em Oração, meditando a Paixão de Jesus Christo, por Fr. Gabriel de Bastos. 5.^a impressão. 8vo. pp. 233.

Sermão sobre a verdade da Religião Catholica, pregado na Igreja de N. S. dos Martires de Lisboa, por José Agostinho de Macedo. 8vo. pp. 62. pr. 160 rs.

Livrinho de Devoção ao Sr. Jesus Crucificado. 8vo. pp. 85.

Visitas ao Santissimo Sacramento, e a Maria Santissima para todos os dias do mez. Em 16. pp. 216.

Sustento Espiritual da Alma, pelo Padre Pregador Fr. José Joaquim de Nossa Senhora. 2.^a Edição. Em 16. pp. 274.

Oração Funebre, que nas Exequias do Illm. Barão de Quintella recitou o Padre José Agostinho de Macedo. 8vo. pp. 43. pr. 120 rs.

Homilia Evangelico-Panegyrica por Vicente de Santa Rita Lisboa. 8vo. pp. 43.

Sermões Anoticos, e Panegyricos, por um Presbitero Secular. 8vo. pp. 227.

Ladainha do Santissimo Sacramento, tirada da Sagrada Escritura. Em 16. pp. 45.

Oração Funebre nas Exequias da Augusta Rainha de Portugal, e Algarves D. Maria I.^a, por Antonio Felicissimo d' Oliveira Pennado Godinho. 8vo. pp. 24.

Breve Compendio d' Orações. Em 16 pp. 72.

Regulamento da vida do Christão, ou Exercicios de Piedade. Em 16 pp. 23.

Appendice á Doutrina Christã que se-ensina na Aula de primeiras Lettras de Fr. Manoel da Soledade Mello de Vasconcellos. 8vo. pp. 11.

Novena do Glorioso Patriarcha S. Caetano. Em 16. pp. 47.

Deprecações á Santissima Virgem, e a Jesus Christo bem nosso. Em 16. pp. 21.

Novena do Senhor Jesus que se venera na Parochial Igreja de S. Pedro de Miragaia, ordenada por Antonio da Silva Leite. 8vo. pp. 39.

Semana Devota em obséquio ao Glorioso Martir S. João Nepomuceno. 8vo. pp. 8.

Exercício da Santa Via-Sacra por D. Alexandre de Mello. 8vo. pp. 24.

6.º Tomo da Traducção da Biblia Sagrada, pelo P. Antonio Pereira de Figueiredo, com o texto Latino á margem. pr. encadernado 3:200 rs.

O Christão por sentimento, traduzido do Original Francez. tres vol. 8vo. pp. 500. pr. 2:000 rs. encadernado.

Instituição Christã d'um minino nobre. um vol. pr. 480 rs.

O perfeito penitente, segundo as maximas do Bispo Conde de Verdun. pr. 200 rs. enc.

Compendio d'História Sagrada, traduzido do Francez, e enriquecido d'Estampas. pr. 480.

Nova Arte de Cantochão. pr. 3:600 rs.

Regulae predicandi; in lucem editæ á Presbytero Francisco Coelho de Castro. 8vo.

A alma preparando-se para a Eternidade pelos sentimentos do amor Divino. pr. 240 rs. enc.

O espirito de Mr. Nicole, ou instrucções sobre as verdades da Religião, e sobre a Moral. 8vo. dois vol. pr. 960 rs.

Manual, Soliloquios, e Meditações de Santo Agostinho, 8vo. dois vol. pr. 960 rs.

Espirito Consolador, e Manual Christão. 8vo. pr. 480 rs.

Dissertação sobre a Communhão. 8vo. pr. 480 rs.

Exposição da Doutrina da Igreja Catholica por Bossuet. 8vo. pr. 400 rs.

Offício de N. S. accomodado aos diversos tempos do anno, traduzido em Portuguez. pr. 160 rs.

Ripanso da Semana Santa em Portuguez, com 8 Estampas de boa gravura.

Exercício quotidiano, em que se deve occupar todo o Christão. pr. 240 rs.

O mez de Maio, consagrado a Maria Santissima. pr. 120 rs.

Exercício da Santa Via-Sacra. 2.ª impressão.

Catecismo do Concilio Tridentino para uso dos Parocos. 4to. pr. 1:440.

Orações Sagradas, por Fr. Bento da Trindade. 6 vol. 8vo. pr. 2:400 rs.

Manual da Religião Christã, e Legislação Criminal Portugueza, ou Codigo da Mocidade pelo Bacharel I. P. B. V. S.

Caracteres da verdadeira Religião, obra que excellentemente explica os fundamentos da nossa Santa Religião, e digna de

ser lida como classica por toda a mocidade nas Aulas, e Casas de Educação. pr. 320 rs.

1.^o, e 2.^o vol. da Traducção das Cartas Espirituaes de Santa Joanna Francisca Fremiot, Baroneza de Chantal, Fundadora, e Primeira Superiora da Ordem da Visitação de Santa Maria. pr. 1:200 rs. br.

Demonstração Theologica, colligida dos melhores Autores com muitas notas: breve, util, e apropriada ao verdadeiro conhecimento da verdade da Religião Catholica, e á confutação dos erros do Seculo presente. 8vo.

Instrucção Pastoral, onde se-mostrão os vinculos, que ligão o Soberano aos Vassallos, e estes ao Soberano, a quem se deve toda a obediencia e sujeição. pr. 120 rs.

Homilia Evangelico Panegyrica, Prégada na Real Capella de Queluz, estando presentes as Pessoas Reaes, seu Autor o Padre Vicente de Santa Rita Lisboa.

Sermão d' Acção de Graças pela Feliz Acclamação d' ElRei D. João VI. Nosso Senhor, Prégado em Coimbra na Festa dos Estudantes pelo Doutor Fr. Matheus da Assumpção. pr. 200 rs.

Theologia moral de Schanza. 2.^a impressão. quatro vol. pr. 4:400 rs.

O Christão por sentimento. tres vol. 8vo. pp. 500. pr. 1:800 rs.

Sermão na Festividade da Instituição da Real Ordem de Santa Isabel, celebrada na Igreja de S. Roque; estando presente a Princeza, hoje Rainha Nossa Senhora, SS. AA., a Côte, etc. Prégado por José Agostinho de Macedo. pr. 100 rs.

Homilias Evangelico-Panegyricas, uma Prégada em dia d' Assumpção, outra em dia de S. Francisco, pelo P. Vicente de Santa Rita Lisboa.

A Religião provada pela Revolução, ou exposição das prevenções decisivas, que a favor do Christianismo resultão da Revolução (Franceza), de suas causas, e de seus effeitos pelo Abade Clausel de Montals, traduzido do Francez por Joaquim José Pedro Lopes. pr. 480 rs.

pé de Corck no anno de 1815, traduzida do Irlandez em Inglez, e d'este em Portuguez. pr. 60 rs.

Vida d'Arnaldo Zulig, Novella Traduzida do Inglez. 8vo. pr. 480 rs.

História de Theophilo, e Olympia, ou as Consequencias da Ambição. 8vo. pr. 480 rs.

Contos Moraes, Dialogos, e Anecdotas dos melhores Autores. 8vo. pr. 480 rs.

Aventuras de Diofanes, obra d'Alexandre de Gosmão. 8vo. pr. 600 rs.

Pastor de Palafoz, prática das virtudes, conhecimento dos vícios, e caminho real do desengano. 8vo. pr. 480 rs.

Guilherme, ou a Esposa encontrada. pr. 160 rs.

Sofia, ou o Consorcio violentado. pr. 120 rs.

O arrependimento premiado, pelo P. José Agostinho de Macedo. pr. 160 rs.

A experiencia amorosa. pr. 120 rs.

História d'Affonso e Dalinda, na qual se-descrevem as suas trabalhosas viagens ás quatro partes do Mundo. dois vol. 8vo. pr. 640 rs. br.

O Divertimento instructivo, ou collecção de Novellas, Contos divertidos, Histórias, etc. com Estampas. pr. 600 rs.

Conto Oriental, extrahido do Francez, obra cheia d'allegorias applicaveis a muitos desarranjos, a que anda sujeita a especie humana em todos os tempos. E'sta curiosa obra consta de 4 folhetos, os quaes todos custão 480 rs.

Camilla, que por seu enlace, e sentimentos, que se-desenvolvem em sua narração, merece um distincto lugar entre as da sua classe. pr. 200 rs.

O Velho, e a Minina, traduzida do célebre Miguel de Cervantes.

O Fantasma de Nembrode de Castle. dois vol. br. pr. 480 rs.

1.^a Os Enganos mais ditosos; 2.^a a custosa experiencia, duas Novellas. 8vo. pr. 400 rs. br.

Anna Grenwil, Conto Historico do Seculo de Cromwel, escrito pelo A. de Celestina, ou os Esposos sem o-serem. 8vo. tres vol. br. pr. 960 rs.

Poesia.

Vozes de Gratidão, e Respeito, que no Dia Natalicio de S. M. Fidelissima a Senhora D. Carlota Joaquina dedicão os Socios do Theatro Particular do Thesouro. 8vo. pp. 8.

Elogio Dramatico composto por... em honra aos Faustissimos Annos de S. Magestade Fidelissima ElRei N. S. D. João VI. 8vo. pp. 14.

Templo da Immortalidade, Drama para se representar no Theatro Particular de Pedrouços no dia 13 de Maio de 1818 por João Pedro Norberto Fernandes. 8vo. pp. 16.

Quanto póde a virtude, Drama para ser representado no Theatro Particular de Pedrouços por João Pedro Norberto Fernandes. 8vo pp. 15.

O Hymeneu, Drama aos Principes Reaes, e Odé Saphica á Acclamação de S. M. por João Antonio Neves Estrella. 8vo. pp. 31.

O Balão aos Habitantes da Lua, Poema Heroe-Comico em um só Canto, por José Daniel Rodrigues da Costa. 8vo. pp. 47.

Nova Castro, Tragedia composta pelo Bacharel Joaquim José Sabino. 8vo. pp. 96.

Theatro Tragico Portuguez por Manoel Caetano Pimenta d' Aguiar. — Morte de Socrates Tragedia. 8vo. pp. 102.

Devido Elogio que no Dia Natalicio d'ElRei N. S. dedicão os Socios do Theatro Particular do Thesouro. 8vo. pp. 8.

Ode Pindarica ao Illm. e Exm. Sr. Conde dos Arcos, por Almo Paivense. 8vo. pp. 11.

O Balão das Musas dirigido por Tanicio a Marília. 8vo. pp. 31.

Argumento de Sinfonia, Ravára, e Melgassa, ou a Soberba Convencida. 8vo. pp. 20.

Lenias, ou Sentimentos paternaes no sepulcro de Perpétua em tres noites, por Francisco Joaquim Bingre. 8vo. pp. 24.

Versos ás Faustissimas Nupcias de S. A. R. o Principe do Reino-Unido com a Serenissima Senhora D. Leopoldina Carolina Josefa por José Pinto Rebello de Carvalho. 4to. pp. 16.

Cantata ao Venturoso Dia dos Felizes Annos de S. A. R. por D. José Manoel da Camara. 4to. pp. 7.

Ode ao Illm. e Exm. Sr. Antonio José de Sousa Manoel de Menezes Severim de Noronha por Pedro José Manzoni. 4to. pp. 11.

Epithalamio nas Faustissimas Nupcias do Serenissimo Sr. D. Pedro d'Alcantara com a Serenissima Senhora D. Carolina Josefa Leopoldina por Joaquim José Pedro Lopes. 4to. pp. 12. pr. 8o.

Ode á Conceição de N. S. 4to. pp. 3.
 Ode aos Pedreiros Livres por Lourenço Justiniano Ozorio.
 4to. pp. 10.

Composições Poeticas de B. M. C. S. entre os Arcades Bel-
 miro Trastagano. Parte 3.^a 8vo. pp. 272.

Collecção de Sonetos sobre diversos assumptos, boa Edição.
 pr. 160 rs.

Tragedias de Racine, Andromaca, Iphigenia, e Fedra. 8vo.
 pr. 240 rs. cadauma.

Theatro Tragico Portuguez por Manoel Caetano Pimenta
 d'Aguiar; contém a nova Tragedia Eudoxia Licinia, que é a 8.^a
 d' este Theatro. pr. 300 rs.

Quadras glosadas por Antonio Bersane Leite. 8vo. pr. 480 rs.

Eufemia, ou o Triunfo da Religião: Drama de Mr. Ar-
 naud, traduzido em versos Portuguezes, por M. M. B. du Bocage.
 8vo. pr. 240 rs. br.

O Poema de Mr. Delille, intitulado a Imaginação, tradu-
 zido em verso Portuguez por José Maria da Costa e Silva. dois
 vol. pr. 960 rs.

Segunda Edição. do Poema Philosophico a Meditação, pelo
 Padre José Agostinho de Macedo pr. 600 rs. br.

Nova Osmia, Tragedia Original, pelo Bacharel Manoel
 Joaquim Borges de Paiva. 8vo. pr. 400 rs.

Tratado da Versificação Portugueza, pelo Professor Pedro
 José da Fonseca pr. 320 rs. br.

D. João I., Tragedia, por Manoel Caetano Pimenta d'A-
 guiar.

Poema em tres Cantos á Faustissima Exaltação de S. M.
 Fidelissima o Sr. D. João VI. ao Throno com um retrato de seu
 Autor, Antonio Feliciano de Castilho (*). Refere-se em notas no
 fim d' este Poema uma grande parte da Legislação de Sua Mage-
 stade: pag. 82. 4to. pr. 480 rs.

Ao Muito Alto, e Muito Poderoso Rei do Reino-Unido
 de Portugal, do Brasil, e dos Algarves, o Senhor D. João VI.
 Ode d'um Honrado Lavrador da Provincia d'Entre-Douro e Minho.
 pr. 100 rs.

Arria, Tragedia, composta por Manoel Caetano Pimenta
 d'Aguiar. pr. 320 rs.

Destruição de Jerusalem, Tragedia, composta por Manoel
 Caetano Pimenta d'Aguiar. pr. 300 rs.

Ensaio sobre o Homem, Poema Philosophico de Alexandre
 Pope, traduzido do Original Inglez na Lingua Portugueza por A.
 Teixeira. pr. 240 rs. br.

(*) Cégo quasi de nascença, filho do Director d' este Jornal,
 e A. d' outras Poesias.

Nova Castro, Tragedia de João Baptista Gomes. pr. 300 rs.

Cartas, ou Satyras dedicadas ao Illustrissimo e Reverendissimo Senhor João de Figueiredo Maio e Lima: um Folheto em verso sólto.

A Lyra Anacreontica por José Agostinho de Macedo: contém 100 Odes Anacreonticas (e uma Horaciana) todas em metro proprio para serem cantadas. pr. 400 rs.

O Imperador José II., visitando os Carceres d'Alemanha. Drama em tres Actos. 8vo. pp. 138.

Varios.

O amigo da mocidade, e da educação por A. E. de Lima. vol. 1.^o n.^o 1.^o Em 16. pp. 106.

Dissertação sobre o direito de cassoar, que compete aos Veteranos das Academias, por Philippe Alberto Patroni. Em 16. pp. 64.

Disticos de Catão sobre os costumes, por Antonio Teixeira de Magalhães. Em 16. pp. 87.

Dialogo entre um Mestre, e seu Discipulo ou Cathecismo Politico contra a impiedade do Jornal denominado o Portuguez. 8vo. pp. 81.

Reflexões criticas sobre o Episodio d'Adamastor em fórma de Carta, por José Agostinho de Macedo. 8vo. pp. 34.

Dissertação a favor da Monarchia onde se-prova pela razão, autoridade, e experiencia ser este o melhor e mais justo de todos os Governos; e que os nossos Reis são os mais absolutos, e legitimos Senhores de seus Reinos, pelo Marquez de Penalva, e reimpressa por Fr. José de N. S. do Carmo e Silva. 8vo. pp. 118.

Dissertação sobre as obrigações do Vassallo pelo Marquez de Penalva, e reimpressa por Fr. José de N. S. do Carmo e Silva. 8vo. pp. 152.

Reflexões sobre a conspiração descoberta, e castigada em Lisboa no anno de 1817. 2.^a Edição. 8vo. pp. 153.

Vieira Justificado, ou Carta Apologetica a favor do insigne Orador Padre Antonio Vieira contra um critico moderno, por Fr. Matheus da Assumpção 8vo. pp. 61.

Carta de Manoel Mendes Fogaça, escrita a seu Amigo Transmontano, sobre uma cousa que observou em Lisboa chamada o Observador. 8vo. pp. 30.

Descripção da solemne Festividade que em honra e louvor da immaculada Conceição de N. S. celebrário o Juiz, e mais Mordomos da mesma Festa no Convento de Santa Apolonia. 4to. pp. 20.

- Catalogo d'alguns livros Portuguezes impressos á custa de Pedro e Jorge Rei. 4to. pp. 37.
- Catalogo d'alguns livros Portuguezes impressos á custa da Viuva Bertrand, e Filhos. pp. 24.
- Extracto de varios Jornaes, e Memorias sôbre os Balões Aerostaticos, sôbre o gás, e viagens aereas, com as épocas do seu descobrimento, e se-mostra como um Portuguez foi o primeiro que teve ésta lembrança. 8vo. pp. 32.
- Breves Observações criticas, e correccões feitas aos N.^{os} 8, e 9 do Observador Portuguez, por Hygino Antunes. 8vo. pp. 27.
- Relação das Exequias que no dia 22, e 23 de Setembro de 1816 se-celebrarão em Lisboa no R. Convento do Santissimo Coração de Jesus pela sentida Morte da Senhora D. Maria I. 4to. pp. 18.
- Balanço da Receita e Despêsa do Hospital Real de S. José respectivo ao anno de 1818. Fol. pp. 10.
- Compromisso da Veneravel Ordem Terceira de N. S. do Monte do Carmo da Villa d'Alcacer do Sal. 4to. pp. 43.
- Ceremonial da entrada das Religiosas no Convento de S. João da Penitencia da Villa d'Estremóz. 4to. pp. 31.
- Catalogo dos Livros da Impressão Régia, e d'outros muitos que se-vendem na Loja de Francisco Xavier de Carvalho. 4to. pp. 26.
- Memorias authenticas para a História do Real Archivo, colligidas pelo primeiro Lente de Diplomatica João Pedro Ribeiro. 4to. pp. 178.
- Catalogo d'alguns dos Livros Francezes, e Latinos, que se-achão de venda na Loja de Borel, Borel e Companhia. 8vo. pp. 15.
- Relação da Viagem Aerostatica feita em Lisboa no dia 14 de Março de 1819 por Eugenio Robertson. 4to. pp. 15.
- Catalogo dos Livros modernos que se-achão de venda na Loja de Martins Irmãos. 4to. pp. 10.
- Mapas de Despêsas, Receita, Produccão, e estado pessoal da Real Cordoaria. Fol. pp. 12.
- Estatutos do Collegio de S. João Baptista, estabelecido no Palacio do Patriarcha á Junqueira. 4to. pp. 27.
- Carta, e Quesitos, que se-remettêrão ao Professor Régio de Lingua Grega Antonio Maria do Couto, e a resposta d'este ao mesmo objecto. 4to. pp. 11.
- Os precusores do Antichristo, História prophetica dos mais famosos impios que tem havido desde o estabelecimento da Igreja até aos nossos dias; ou a Revolução Franceza, prophetizada por S. João Evangelista, com uma Dissertação sôbre a vinda, e futuro Reinado do Antichristo, 8vo. pp. 380. pr. 600 rs. br.

Assim vai o Mundo, obra de engraçada crítica, escrita em Francez por Mr. de Voltaire, e agora traduzida em Portuguez, em Atalaya contra os Pedreiros-Livres. 3.^a Edição. pr. 480 rs.

As mulhéres célebres da Revolução Franceza, ou o Quadro energico das almas sensíveis: obra distribuida sobre os seguintes objectos: Capitulo 1.^o de ternura maternal; 2.^o do amor conjugal; 3.^o do amor filial; 4.^o do amor fraternal; 5.^o sacrificios do amor; 6.^o da Hospitalidade; 7.^o da força d'alma na desgraça; 8.^o sacrificios sublimes; 9.^o gratidão; 10.^o do desintetêsse; 11.^o animo inspirado pelo horror do crime. dois vol. 8vo. pr. 360 rs. br.

Arte de conhecer os homens, escrita em Francez pelo Abade de Bellegarde, e traduzida em Portuguez, dois vol. 8vo. pr. 480 rs. br.

Aphorismos moraes e instructivos, sentenças, e pensamentos, bons ditos. 8vo. pr. 300 rs. br.

Tratado práctico da Allegação dos Navios: para destruir, e affogar todos os animaes, insectos, e ratos, que prejudicão, e causão muitos damnos ás cargas dos Navios, por Manoel de Sousa Ferreira. pr. 240 rs.

Passatempo honêsto, e familiar, ou Collecção de quarenta e oito jogos, geralmente conhecidos pela denominação de jogos de prendas. 2.^a Edição. 8vo. pr. 320 rs. br.

Resposta á Análise critica dos Redactores do Investigador (Num. LXXXV.) contra as Reflexões sobre a Conspiração de 1817. Parte 1.^a pr. 240 rs.

Jôgo dos Dotes para recreio da Sociedade, em que se tirão lindas sortes em verso, por José Daniel Rodrigues da Costa. pr. 480 rs.

Os Engeitados da Fortuna, expostos na roda do tempo, obra moral, e muito divertida por José Daniel Rodrigues da Costa.

Conselhos e maximas sobre a educação para saber-se conduzir no Mundo. 8vo. pr. 480 rs.

Avisos d'uma mãe a seu filho, e a sua filha, com um Tratado da Amizade; e Dialogo entre Alexandre e Diogenes sobre a realidade dos bens, pela Marquiza de Lambert. 8vo. pr. 240 rs. br.

Breve Tratado do Jôgo do Whist. 2.^a Edição. pr. 240 rs. br.

Thesouro de Mininos, traduzida por Matheus José da Costa. Terceira Edição. pr. 600 rs.

Elementos da Policia geral d'um Estado, traduzidos por João Rosado. dois vol. 8vo. pr. 800 rs.

Jornada interessante, e jocoseira, em que se combate d'um modo novo, e agradável os vicios principalmente o da ava-

reza, tudo descoberto em uma jornada para as Caldas. 8vo. opr.
400 rs.

O Elogio da vaidade, composto pelo Padre Wahzeller. pr.
60 rs.

Vida do Grande Philosopho Abeylard, e sua Esposa He-
loisa. 8vo. grande. pr. 200 rs. br.

Livro para entreter as noites d' Inverno, ou divertimento
d' estudiosos, obra muito divertida, e instructiva, enriquecida
com quatro Estampas. dois tomos. 8vo. pr. 960 rs. br.

Atalaia contra os Pedreiros-Livres, que contém: 1.º Discurso
sobre a origem, instituto, segredo, juramentos, senhas, con-
trasenhas, toques, e cifra, com que se escrevem, e conhecem:
2.º a Bulla do Si. P. Benedicto XIV. que excommunga a So-
ciedade, ou Seita dos mesmos Pedreiros-Livres; 3.º a famosa Car-
ta do Bispo de Ventimiglia D. Pedro Maria Justiniani, que os
confunde, e desmascara: 4.º um appendice curiosissimo, em que
se descobrem as particularidades de todos os grãos superiores da
Seita, suas senhas, contrasenhãs, toques, etc.: 5.º uma descripção
das lojas, e grãos a que esta Sociedade admite as mulheres. pr.
480 rs.

Nova Sentinella contra Massões, traduzida do Hespanhol.
pr. 300 rs.

Discurso sobre a Philosophia dos Illuminados, e suas ma-
ximas sediciosas contra a Religião, Soberanos, e Governos. pr.
120 rs.

Verdadeiro systema da Seita dos Pedreiros-Livres, e dos
chamados Illuminados, no qual se dá uma abreviada informação de
taes associações, ou um resumo do que a este respeito escreveu o
Abbate Barruel. pr. 80 rs.

Evandro, e Alcina, Pastoral de Mr. Gessner, obra tradu-
zida do Alemão, e que assás honra os agradaveis, e encantadores
costumes da gente do campo. pr. 160 rs. br.

Erasto, Pastoral de Mr. Gessner, traduzida do Alemão.
8vo. pr. 120 rs. br.

2.º Tomo das Histórias galantes, ou escolha de anedotas.
pr. 320 rs.

Resposta á Analyse crítica dos Redactores do Investigador
(Num. LXXXVI., e LXXXVII.) contra as Reflexões sobre a
Conspiração de 1817. Parte 2.ª, e 3.ª pr. 300 rs.

Economia politica de Herenschwand, traduzida por Luiz
Prates. 4to. Rio de Janeiro. pr. 1:200 rs. br.

O Amigo das mulheres. O seu contheudo é distribuido
pelos Capitulos seguintes: 1.º do estado das mulheres na Socie-
dade; 2.º dos estudos que convem ás mulheres; 3.º occupações
das mulheres; 4.º dos prazeres; 5.º do luxo das mulheres; 6.º do
accio das mulheres; 7.º do character, e genio das mulheres; 8.º do

amor, e da galantaria; 9.º do casamento; 10.º educação dos filhos; 11.º virtudes das mulheres; 12.º conclusão. 2.ª impressão, dois vol. 8vo. pr. 480 rs. br.

O Alveitar de algibeira com duas Estampas. pr. 360 rs.

Mapa dos Correios assistentes em Portugal. pr. 160 rs.

2.º Tomo da Vida de Lord Wellington. pr. 480 rs.

Prazeres da imaginação, ou quadro recreativo e scientifico. quatro vol. 8vo. pr. 1200 rs. br.

Apologia das mulheres, obra moral. 8vo. pr. 320 rs. br.

Monte-Pio dos Médicos, Cirurgiões, e Boticarios de Paris comparado com o Monte-Pio Literario dos Professores, ou Literario de Portugal, por Antonio Maria do Couto. 4to. pp. 107.

A Afflicção Confortada, dirigida á virtude da paciencia por João Baptista de Castro. 4.ª Edição 8vo. pr. 240 rs. br. Contém este livro, 1.º o Estudante; 2.º o Soldado; 3.º a Freira; 4.º o Casado; 5.º a Casada; 6.º o Amante; 7.º o Jogador; 8.º o Negociante; 9.º o Prêso; 10.º o Pai do filho indocil, e perverso; 11.º o Calumniado; 12.º o destituído d'amigos por pobre; 13.º o ignorante; 14.º o defeituoso do corpo; 15.º o velho; 16.º o enfermo; 17.º o temeroso da morte.

LISBOA:

NA IMPRESSÃO REGIA.

ANNO 1819.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. LXXXI.

Parte I.

Dedicada a objectos de Sciencias Naturaes.

ART. I.—*Continuação do Vocabulario Portuguez das Plantas com os nomes Latinos e Systematicos correspondentes, bem como com as suas Etymologias.*

POR

ANTONIO DE ALMEIDA.

(Vem do Num. LXXX. Parte I. pag. 76.)

Pi.

PIAÇA.
Piassaya.
Picanceira.

Brota, e
Blut...
Blut.
N. L. — Herba tormentosa —
N. S. — Filago pigmæa —

- * Peletre. }
 * Pilitre. } Sá. Veja-se *Pyretro*.
 Ety. Do Inglez *Pellitori*?
Blut.
N. Off. — *Pilosella* —
N. S.
 ————— das boticas. — *Hieracium Pilosella* —
 Ety. Do *Officinal*.
 * *Pilriteira*.
 * *Pilriteiro*.
Sá, e
Blut. (*Perliteiro* *Perlilitro*, *Pyri-*
teiro)
 —————
N. Off. — *Oxyacantha* —
N. S. — *Cratægus oxyacantha* —
 ————— bastardo. *Brot.* Veja-se *Cerejeira brava*.
 Ety. De *Pilritos* (*fructo*) com termi-
 nação productiva.
 * *Pimenta*.
Blut. (*Pimenteira*)
N. L. — *Piper* —
N. S.
 ————— ordinaria. *Brot.* — *Piper nigrum* —
 ————— longa. *Brot.* (*Pimpilim*) — *Piper longum* —
 ————— dos Indios. *Brot.* Veja-se *Betle*.
 ————— da Jamaica. *Brot.* — *Myrtus Pimenta* —
 ————— rabuda. *Brot.* — *Piper Cubeba* —
 ————— aquatica. *Brot.* Veja-se *Persicaria pimentosa*.
 Ety. Do *Hespanhol Pimicata*?
 * *Pimentão*.
Blut. (*Pimento*)
N. S. — *Capsicum annum* —
 ————— doce. *Brot.* Veja-se *Gingeira do Brasil*.
 Ety. De *Pimenta* com terminação aug-
 mentativa.
 * *Pimenteira*.
 ————— negra. *Blut.* } Veja-se *Pimenta ordinaria*.
Brot. }
 * —————
Reis. (*Junipero menor*) Veja-se
Zimbro.
 * ————— silvestre. *Reis*, e }
 * *Pimenteiro*. *Brot.*, e } Veja-se *Agno casto*.
 ————— silvestre. *Brot.* . . }
 Ety: De *Pimenta* com terminação pro-
 ductiva.
 * *Pimento*.
 ————— vermelho. *Brot.* . . } Veja-se *Pimentão*.
Tubal. }
 * *Pimpilim*. *Brot.* Veja-se *Pimenta longa*.
 Ety. Indigena de *Bengala*.
 * *Pimpinella*.
Blut.

- N. Off. — Pimpinella —
 N. S.
- Pimpinella hortense. Brot. — Poterium sanguisorba —
 — da Italia. Brot. — Sanguisorba officinalis —
 — branca. Brot. — Pimpinella saxifraga —
 — Ety. Do Official.
- Pindova. Brot.
 N. S. — Coccus butyracea —
- Pinheira. Moraes.
 — (Herva). Brot. Veja-se *Herva pinheira*.
- Pinheiro. — Blut.
 N. L. — Pinus —
 N. S.
- manso. Brot. — Pinus Pinea —
 — bravo. Blut. — Pinus maritima —
 — do péz. Brot. Veja-se *Peuce*.
 — larico. Brot. — Pinus Larix —
 — alvar. }
 — bastardo. } Blut. Veja-se *Abete*.
- * — branco, e }
 * — do Canadá. } { *Dicc. d' Agricult.* — Pinus Strobis —
 pelo *Dicc.*
 Ety. De *Pinho* com terminação pro-
 ductiva.
- Pinhões do Brasil. Brot.
 N. S. — Jatropha Curcas —
 — de rato. Brot. Veja-se *Arrôz dos telhados*.
 Ety. Da semelhança do fructo com os
pinhões.
- * Pinipiniche. Tubal.
- * Piolheira. Sá. Veja-se *Paparraz*.
- Pionia. Brot. Veja-se *Pconia*.
- Piorno. Blut.
 — amarelo. Brot. — Spartium sphaerocarpon —
 — branco. Brot. — Spartium monospermum —
 — dos tintureiros. Brot. — Genista polygalaphylla —
- * Pipi. B. A. Gomes.
 N. S. — Petiveria Tetranda — de *Go-
 mes*.
 Ety. Indigena do Brasil.
- Pipirigallo. Brot.
 N. S. — Hedysarum Onobrychis —
- * Pireira. Vigier. Veja-se *Pereira*.
- Piretro. Blut. (Pyretro)
 N. L. — Pyretum —
 N. S. — Anthemis Pyretum —

- Piretro da Beira. — Brot. — *Laserpitium Peucedanoises* —
Ety. Do Grego *πυρεθρος*.
- Pirliteiro. — Brot. Veja-se *Perliteiro*.
- * Pirolas. — *Grisley*.
N. Off. — *Pyrola* —
N. S. — *Pyrola rotundifolia* —
Ety. Do Officinal.
- Pisco. — Brot. Variedade de *Hervilha*.
- Pistaceira. — Brot. (*Pistacia*, *Pitasca*).
N. Off. — *Pistacia* —
N. S. — *Pistacia vera* —
Ety. De *Pistacia* com terminação pro-
ductiva.
- * Pistachia. — *Vigier*. Veja-se *Pistaceira*.
Ety. Do Officinal.
- Pistolochia. — Brot. , e
- * Pistoloquia. — *Reis*.
N. L. — *Pistolochia* —
N. S. — *Aristolochia Pistolochia* —
Ety. Do Grego *πιστολοχια*.
- Pisu. — Brot.
- Pita. — Brot. (*Piteira*)
N. S. — *Agave Americana* —
Ety. De *Pitanga* com terminação pro-
ductiva.
- Pitangueira. — Brot.
Ety. De *Pitanga* com terminação pro-
ductiva.
- Pitasca. — Brot. Veja-se *Pistachia*.
- Piteira. — Brot. Veja-se *Pita*.
- do Algarve. — *J. Bonif.*
N. S. — *Agave fatida* — por *Bonif.*
Ety. De *Pita* com terminação produ-
ctiva.
- Pithyusa doce. — Brot.
N. Off. — *Pityusa* —
N. S. — *Euphorbia dulcis* —
Ety. Do Grego *πυθουσα*.
- Pitombeira. — Brot.
- Pl. —
- Platano. — Brot.
N. L. — *Platanus* —
N. S. — *Platanus hybridus* — de Brot.
- bastardo. — Brot. — *Acer Pseudoplatanus* —
- * —— oriental. — *Dicc. d' Agric.* — *Platanus orientalis* —

- * Platano occidental, e } { *Dicc. d' Agric.* — *Platanus occidenta-*
- * ——— de Virginia. } { — lis —
- Plistolochia. *Ety.* Do Grego *πλατανος.*
- Brot.* Veja-se *Pistolochia.*
- Ety.* Corrupto de *Pistolochia.*
- Plumas dos floristas. *Brot.*
- N. S. — *Hyacinthus monstrosus* —
- Plumeria branca. *Brot.*
- N. S. — *Plumeria alba* —
- Ety.* Do Systematico.
- Po: —
- Poa annual. *Brot.*
- N. S. — *Poa annua* —
- aquatica. *Dicc. d' Agric.* — *Poa aquatica* —
- Ety.* Do Systematico.
- Poejo. *Blut.* (Puejo)
- N. L. — *Pulegium* —
- N. S. — *Mentha Pulegium* —
- Ety.* Do Latino.
- Polemonio. *Brot.*
- N. L. — *Polemonia* —
- N. S. — *Polemonium vulgare caru-*
- leum — de *Bomar.*
- * Poleo montano. *Tubal.* Veja-se *Polio montano.*
- * Policaria. *Dogmat.* (*Pulgueira maior*) Veja-se
- Conysa.*
- Ety.* Do Botanico.
- Poligano, e } *Blut.* Veja-se *Centinodia.*
- Poligono. . . }
- N. L. — *Polygonus* —
- Ety.* Do Grego *πολυγωνος.*
- Polio. *Blut.*
- N. L. — *Polion* —
- N. S.
- montano. *Brot.* — *Teucrium Polium* —
- Poleo de Creta. *Brot.* — *Teucrium Creticum* —
- * —— dos modernos. *Dogmat.* — *Polium lavandulae folio* —
- de } *de G. Bauh.*
- estreita folha } *Dogmat.* — *Polium lavandulae folio*
- angustiori — *de G. Bauh.*
- Ety.* Do Grego *πολιον.*
- Polydendro. *Brot.*
- Polygala ordinaria. *Brot.*

- Polygala de Virginia. N. L. — Polygala —
 N. S. — Polygala vulgaris —
 Brot. — Polygala Senega —
 Ety. Do Grego πολυγαλλι.
- Polypodio. N. L. — Polypodium —
 N. S. — Polypodium vulgare —
 Ety. Do Grego πολυποδιον.
- Polytrico. N. L. — Polytricon —
 N. S. — Polytricum commune —
 ——— bastardo, e }
 ——— das boticas. } Brot. — Asplenium Trichomanes —
 ——— de ouro. Brot. Veja-se *Avenca de ouro*.
 Ety. Do Grego πολυτριχον.
- Pombinha. Blat., e }
 * Pombinhos. Vigier. } Veja-se *Acolejos*.
 Ety. Deduzido do Francez *Columbine* ?
- * Pomo de Adam. Vigier.
 N. S. — Malus Adami — de G. Bauh.
- Pomo mirabilis. Brot.
 N. S. — Momordica Balsamina —
- Ponnaca. Brot.
 N. S. — Calophyllum inophyllum —
- pequena. Brot. — Calophyllum Calaba —
- Pôrro. Blat. Veja-se *Alho pôrro*.
 ——— bravo. Brot. Veja-se *Alho da vinha*.
 N. L. — Porrum —
 Ety. Do Latino.
- Potamogeto. }
 Potamogito. } Brot. Veja-se *Acelga aquatica*.
- N. L. — Potamogiton —
 Ety. Do Grego ποταμογειτον.
- Potentilla. Brot. (Cinco em rama)
 ——— N. Off. — Potentilla —
 N. S. — Potentilla reptans —
 Ety. Do Official.
- Poterio. Blat. Veja-se *Pimpinella hortense*.
 ——— N. L. — Poterium —
 Ety. Do Grego ποτηριον.
- Poupolhas. Brot. Veja-se *Papoulas*.

- Pr.
 Prasio, e } Brot.
 Prason . . . }
 N. L. — Prasium —
 N. S. — Prasium maius —
 Ety. Do Latino.
- Primavera: Brot.
 N. Off. — Primula veris —
 N. S. — Primula Officinalis — de Brot.
 ——— dos jardins. Brot. — Primula elatior — de Brot.
 Ety. Do Officinal.
- Prino. Brot. Veja-se *Azinho prino*.
 Ety. Do Botanico.
- Proserpinaca. Brot.
 N. L. — Proserpinaca —
 N. S. — Proserpinaca palustris —
 Ety. Do Latino.
- Prunella. Brot.
 N. Off. — Prunella —
 N. S. — Prunella vulgaris —
 Ety. Do Officinal.

Pt.

- * Ptarmica pratense. Dogmat.
 N. L. — Ptarmica —
 N. S. — Achilea Ptarmica — por *Blancard*.
 Ety. Do Grego *πταρμικη*.

Pu.

- * Puegio. Vigier, e }
 Puejo. Brot. . . } Veja-se *Poejo*.
 Pulgueira. Blat. (Herva pulgueira, Pulcaria)
 N. L. — Psyllion —
 N. S.
 ——— maior. Brot. — Inula pulcaria —
 ——— menor. Brot. — Plantago Psylum —
 Ety. Deduzido da virtude de matar pulgas.
- * Pulcaria. Vigier. Veja-se *Pulgueira*.
 Pulmonaria. Brot. (Pulmorrage)
 N. Off. — Pulmonaria —

- Pulmonaria dos carvalhos. N. S. — Pulmonaria Officinalis —
 Brot. — Lichen pulmonarius —
 Ety. Do Officinal.
 Pulmorrhage. Brot. Veja-se Pulmonaria.
 Pulsatilha, e } — Brot.
 Pulsatilla... }
 N. Off. — Pulsatilla —
 N. S. — Anemone pulsatilla —
 Ety. Do Officinal.
 Putega. Blut. Veja-se Hipoquistidos.
 Py.
 Pyracantha. Brot.
 N. Off. — Pyracantha —
 N. S. — Mespilus Pyracantha —
 Ety. Do Officinal.
 Pyrethro. Brot. Veja-se Piretro.
 Pirliteiro. Brot. Veja-se Pirliteiro.
 Pyrola. Brot. Veja-se Pirola.

(Continuar-se-ha.)

ART. II. — *Continuação d' algumas notícias sôbre a
Colônia dos Suíços para o Brasil.*

Em o Num. LXXX. Parte I. pag. 48 d'este Jornal publicámos as notícias que então tínhamos da Colônia de Suíços, que se-aprôntava para o Brasil. Declarámos agora o que temos sabido depois: e fazemos algumas óbvias reflexões.

Tratando Mr. Gachet do Estabelecimento da Colônia no Brasil, fizeram-se por ésta occasião grandes elogios aos Suíços, tanto a respeito de valor como de indústria. E' certo que sem éstas qualidades os Suíços não poderião fazer um Paiz tão agradável, como os viajantes o-pintão, de territorio que por sua natureza deveria ser horrivel.

Lembrou primeiramente para o Estabelecimento da Colônia o local desde a *Ponta da Bahia de S. Francisco* até ás Fronteiras da *Ilha de S. Catharina*, e que os Colonos se-estendessem pelo interior até ás planicies da *Contiba*, a tocar nas Minas de *Guarabá*. Parecião bem as condições do clima, porque são semelhantes ás da Suíça, pois do contrário resultarião enfermidades, e desanimar-se-ião outros que da Suíça ou d'outra qualquer Nação se-lembrassem vir estabelecer-se no Brasil, Paiz que malquistarião. A extensão de terra que os Suíços assim occuparião seria de 20 ou 30 léguas; isto pouco é; mas outras Colonias da mesma ou d'outra Nação, a quem S. M. venha igualmente a conceder que se-estabeleção no Brasil, quererião igualmente uma situação litoral; o que seria conveniente para elles, e ainda para o Brasil, mas ¿ seria prudente povoar d'Estrangeiros, ainda que naturalizados, grande parte das Costas?

S. M. Resolveo-se a admittir, debaixo de condições que se-convencionarão, a Colônia Suíça; e Assinou para seu estabelecimento o Districto de *Cantagallo*.

N' aquelle Districto as Fazendas do Conego, do Desembargador Ozorio, do Morro Queimado, do Marianno, e do Tenente Jeronimo, são todas proprias para a cultura das producções necessarias á subsistencia dos Colonos; mas a do *Morro Queimado* ajunta a éstas diversas vantagens a de ter numerosos sitios proprios para o pasto dos gados, os quaes pôsto que montuosos e cheios de matos bastarião depois de roteados para sustentar milhares de cabeças.

Perto do primeiro Registro, mas da banda de cá, no caminho da serra até meia légua para lá do *Rio Grande* ha algumas terras devolutas, e outras que não tem possuidores, todas incultas, e uma Sesmaria para vender, chamada *Bomjardim*.

O clima de todo aquelle terreno parece-se muito com a Primavera e Estio da Suissa. Cae ali neve todos os Invernos; e nas outras Estações quasi nada ha d'aquelles insectos, que mais para baixo junto á Villa de *Cantagallo* atormentão a especie humana, e perseguem particularmente os gados, aos quaes fazem chagas quasi incuraveis. Parece que a temperatura do *Morro Queimado* se-dilata ao longo dos Rios *Macabou*, *Macacé*, e *Juibé*, até algumas léguas antes d'elles se-ajuntarem ao *Lago Feio*, em cujo intervallo ha terrenos de que se-póde dispôr.

Não se-póde duvidar, que no espaço que acabo de indicar prosperem a maior parte das producções da Europa; mas é para sentir que a raridade das planicies, e a quantidade de montes escarpados, que cobrem o Paiz, estorvem o uso dos Instrumentos aratorios da Europa, e difficulitem, por não dizer impossibilitem, o emprégo d'elles.

Resta fallar agora das communicações de *Cantagallo* com a Capital do Brasil; as quaes mediante uma mudança vantajosa na construcção dos barcos de *Macacú* poderião facilitar os transportes, e executal-os em toda a estação mais prontamente, e com mais economia; mas convém antes d'isso expôr a situação da estrada, que vai ao porto d'embarque d'este Rio, distante 5 léguas de *Morro Queimado*.

Esta estrada, feita ao lado de montes mui altos, está em muitas partes entulhada de pedras e de terras, que tem desabado, e que deixão apenas uma vereda perigosa entre o monte, e precipicios horriveis. Em outros pontos está a calçada de tal sorte aluída pelas águas nativas e da chuva, que é preciso descarregar as bestas para podérem passar, e onde ás vezes os homens de pé se-mettem até á cintura. Estes inconvenientes multiplicados, juntos ao estado impraticavel da estrada em quasi toda a sua extensão, parecem motivos bastantemente poderosos para se-construir uma nova estrada de 25 a 30 palmos de largura pelo menos, calçada nos lugares, onde o terreno não for solido, com uma valla do lado para o escoamento das águas, e feito o declive de maneira que os carros possam passar por ella. Vinte mil cruzados bastarião para a construcção d'uma tal obra; para a qual os proprietarios da terra, e os limitrophes da estrada estão prontos a contribuir.

Estas obras contribuirião muito para augmentar as relações de *Campos* e *Minas* com *Cantagallo*, abertas d'ha muito tempo, por um caminho curto, que precisaria de preparos, e que farião com a prosperidade da Povoação actual d'aquelle Districto, a da Colonia Suissa; que animada pela facilidade e vantagem de pôr no

Rio de Janeiro o excedente das suas produções, se-esforçaria a reduzir á cultura vastos terrenos, cobertos de numerosos matos. Os habitantes do Districto de *Cantagallo* não podem deixar de ter grande satisfação com a esperança de verem ali com brevidade Manufacturas de todas as qualidades, estabelecimento de várias aldeãs, havendo na principal d'ellas armazens providos de toda a qualidade de ferramentas, instrumentos aratorios, e objectos uteis ao Paiz; uma grande estalagem capaz de dar pouzada a muita gente de todas as classes; um bom Cirurgião, Médico, Botica bem provida, certo número de Artistas dos mais essenciaes; e em fim uma Igreja na qual os Fieis de muitas léguas em redondo possam assistir aos Officios Divinos de obrigação, e devoção.

Entre a Colonia hão de vir os Officiaes mecanicos necessarios para o serviço dos Colonos: é de desejar que o número não exceda a necessidade; porque se excedesse, seria necessario distribuir alguns pelas nossas Povoações.

Gouthrie diz na sua *Geographia*, que quasi todos os Cantões Catholicos abundão em gados; e Lalande na sua *Arte de Curtidor* parece inclinar-se a que ella teve a sua origem na Alemanha, ou ao menos que tem d'ali a sua mais antiga memória; é por tanto provavel que na Suissa haja Curtidores, e Surradores, e muito util seria que viesse algum, para vér se deixámos de vender aos Estrangeiros os couros em cabelló, para depois lh'os comprarmos curtidos, ou surrados.

E' de esperar que na Colonia não venhão Fabricantes de objectos de luxo. Este Paiz póde reputar-se nascente, não lhe-convirão semelhantes objectos. Acolha-se bem toda a gente que procurar o Brasil, mas Artistas d'esta natureza parece que nem se devem convidar, nem fazer-lhes grandes partidos.

Os costumes dos Povos de Montanhas, quaes os Suissos, costumão ser severos; e é util evitar-lhes os vicios inherentes aos Povos d'outras condições. Paris e as Povoações da nossa Colonia devem ser separadas das outrás; e se podessem passar sem Escravos, nem esses se-lhes-devião consentir.

Na Suissa todo o Camponez que não possui mais terras que as que póde cultivar com a sua familia no decurso d'um anno, não póde deixar de servir-se de jornaleiros, que acha de sobejo no tempo da ceifa, e no de todas as outras colheitas; mas como se-hão de procurar estes jornaleiros no Brasil, mórmente em uma nova Colonia, aonde todos serão proprietarios e cadaúm d'elles terá mais trabalhos do que aquelles com que poderá? Além do que for immediatamente Agricultura, os Colonos tem de construir as suas casas, e de fazer mil obras rusticas que lhes-são indispensaveis; os instrumentos, as ferramentas, etc. Por estes e outros motivos poderá consentir-se aos Suissos alguns Escravos; tambem não seria justo prival-os, sem distincção de ordem e de fortuna,

d'um direito e vantagem communs a todos os habitantes d'um Imperio, de que vierão ser membros pela sua naturalização; e que suportaráõ, passado um curto espaço de tempo, a parte que lhes-tocar nos encargos civis, militares, e fiscaes. Conciliandõ o bem do Estado com os interésses dos Suissos conviria talvez fixar em número que não podesse exceder-se os Escravos que os mesmos Suissos possão comprar, para os-ajudarem nos seus trabalhos.

Em quanto se-solicitava o estabelecimento da Colonia Suissa no Brasil, e se-fazião sôbre este objecto aquellas e muitas outras reflexões, muitos dos habitantes do Rio de Janeiro fizeram e apresentárão a S. M. a seguinte Representação.

“Conhecendo os abaixo assinados as grandes utilidades que se-podem seguir a ésta Capitania do Rio de Janeiro do Estabelecimento d'uma Colonia de Agricultura e Artistas Suissos, que com a R. Approvação de S. M. se-estabeleceráõ no Térmo da Villa de *S. Pedro de Cantagallo* na Comarca do Rio de Janeiro, ou em qualquer outra parte da mesma Capitania, que S. M. Achar conveniente: e querendo igualmente e de muito boa vontade fazer Serviços a S. M., e dar uma próva do seu reconhecimento, patriotismo, e zêlo pelo augmento d' ésta Capitania; offerecem ao Mesmo Senhor, conforme as suas possibilidades actuaes a quantia resultada da sôma constante da Relação junta, por empréstimo e adiantamento para ajudar as necessarias despêsas, que se-hão de fazer com o transporte e estabelecimento da dita Colonia; esperando que o Mesmo Senhor Se-Digne aceitar benignamente este Serviço; que os abaixo assinados desejão fazer a S. M.: Mandando o Mesmo Senhor se-lhes-passem Apolices no valor de 400,000 rs. cadauma pela quantia de seus empréstimos; os quaes não venceráõ juros, e serão pagos pelo Erario Régio no prazo de 8 annos; recebendo cadaúm dos Accionistas em cadaúm dos ditos 8 annos a sua respectiva parte, e podendo cadaúm dos ditos Accionistas transmittir a terceiros as ditas Apolices, pelo que estiverem valendo, e constará no reverso das mesmas Apolices a convenção das Partes, e com os endossos competentes.,”

“Relação de que se-faz menção no Requerimento antecedente.

Barão de Rio Sêco	20	Apolices.
João Rodrigues d' Almeida	2	_____
Fr. Luiz Teixeira Lobo	2	_____
Manoel Guedes Pinto	2	_____
Antonio da Cunha	1	_____
Francisco José Guimarães	2	_____
Joaquim Antonio Alvares	1	_____
Francisco Xavier Pires	1	_____
Manoel Dias de Lima	1	_____
João Gomes Barroso	2	_____
Geraldo Carneiro Belezas	2	_____
José Marcelino Gonçalves	2	_____
Manoel Moreira Lirio	1	_____
Custodio Moreira Lirio	1	_____
Fernando José Pinheiro	2	_____
José Caetano d' Almeida	}	1 _____
Caetano José d' Almeida e Silva. }		
Joaquim José de Sequeira	2	_____
José Luiz da Mota	1	_____
Amaro Velho da Silva	2	_____
Thomáz Soares d' Andrade	1	_____
Manoel Gomes d' Oliveira Coito	1	_____
Dias Viuva e Filhos	1	_____
Manoel Gonçalves de Carvalho	1	_____
Manoel Pinheiro Guimarães	1	_____
Fernando Carneiro Leão	2	_____
Antonio Gomes Barroso	2	_____
Francisco de Sousa d' Oliveira	2	_____
João Lopes Baptista	1	_____
João da Costa Lima	1	_____
Manoel Caetano Pinto	1	_____
Antonio Rodrigues dos Santos e Companhia	1	_____
Manoel José da Costa	1	_____
João Gomes Valle	1	_____
Bispo de Pernambuco	2	_____
Antonio Ferreira da Rocha	1	_____
Sôma	68	„

Decreto a aceitar o antecedente donativo.

“Tendo Determinado promover e dilatar a civilização do vasto Reino do Brasil, a que não póde rapidamente progredir sem o auxílio e accrescentamento de habitantes affeitos aos diversos generos de trabalhos, com que a Agricultura e a Indústria costumão remunerar os Estados que as-agazalhão: e sendo-Me solicitada pelo Cantão de Fribourg em beneficio dos seus subditos a facultade de estabelecerem em alguma parte do mesmo Reino uma Colonia onde vivendo reunidos desfrutem debaixo da Minha R. Protecção muitos dos cômodos que actualmente se-lhes-difficultão no seu Paiz natal; Houve por bem d’incumbir ao Ministro Secretario d’Estado dos Negocios do Reino os regulamentos e ajustes, á que se-deve proceder para organizar e dirigir o sobredito Estabelecimento. Como porém desde logo hão de ter lugar avultadas despêsas assim com o transporte dos referidos Suiços, como com a compra do terreno, e construcção dos Edifícios, em que se-ha de assentar a Colonia; e alguns dos Meus Fieis Vassallos, continuando a dar provas de amor e lealdade com que Me-servem, tem feito subir á Minha Real Presença offertas de quantias que estão prontos a emprestar gratuitamente a fim de ter principio tão vantajoso projecto: Sou Servido que no R. Erario se-recebão as addições constantes da Relação, que baixa com este assinada por Thomáz Antonio de Villanova Portugal, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino, encarregado da Presidencia do mesmo Erario. As respectivas entradas serão divididas em Apolices de 400,000 rs., cujo titulo de receita irá rubricado pelo dito Presidente além das Assinaturas do Thesoureiro Mór, e Escrivão respectivo, como se-prática ácerca dos conhecimentos em fórma; declarando-se nas mesmas, que hão de ser amortizadas dentro de 8 annos, recebendo no R. Erario os respectivos Accionistas, ou as pessoas a quem as-tiverem endossado, a correspondente oitava parte, que lhes-será paga no fim de cada anno contado da data da Apolice, sem mais Despacho ou legalidade, do que a apresentação do Titulo original. Para facilitar este expediente haverá na primeira Contadoria Geral um Livro em que se-abra conta corrente a cadaúm dos ditos Accionistas destinando-se para o pagamento d’estas prestações, e de tudo o mais que disser respeito á mencionada Colonia, os fundos provenientes da nova imposição de 4:500 rs. que entrarem no Banco, e do qual deveráo passar para o mesmo Erario em proporção da importancia das despêsas que se-

forem fazendo. Thomáz Antonio de Villanova Portugal, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, encarregado da Presidencia do R. Erario assim o-tenha entendido e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Maio de 1818. Com a Rúbrica de S. M.,,

ART. III. — *Decreto que estabelece Mesada para o Museu R. do Rio de Janeiro.*

Sendo necessario que se-estabeleça uma Consignação para se-conservar o Estabelecimento do Museu Real, Hei por bem, que pelo Meu Real Erario se-entregue ao Thesoureiro do mesmo Estabelecimento a quantia de duzentos e quarenta mil réis todos os mezes. Thomáz Antonio de Villanova Portugal, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, Encarregado da Presidencia do Real Erario o-tenha assim entendido, e o-faça executar, sem embargo de quaesquer Leis ou Ordens em contrario. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Maio de 1819. Com a Rúbrica d'EIRei N. S.

Thomáz Antonio de Villanova Portugal, do Meu
 Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino,
 Encarregado da Presidencia do Real Erario, o-tenha assim entendido,
 e faça executar com os Repartimentos necessarios, Palacio do Rio de
 Janeiro em 11 de Maio de 1819. Com a Rúbrica de S. M.

**ART. IV. — Decreto que Manda augmentar o Jardim
 da Lagoa do Freitas, cria Directores
 para elle, etc.**

Tendo Mandado estabelecer na Lagoa de Freitas um Jardim
 para Plantas exóticas, Sou Servido que elle se-augmente, desti-
 nando-se lugar proprio, o mais proximo que for possivel, para uma
 plantação de Cravo, e algumas outras Arvores de Especiaria, sendo
 Directores João Severiano Maciel da Costa, e João Gomes da Sil-
 veira Mendonça, a cujo cargo está a do Jardim que já ahí se-acha
 estabelecido. E ficará este novo Estabelecimento annexo ao Museu
 Real, para se-fazerem pela Folha d'essa Repartição as despêsas
 necessarias, assim como a arrecadação do que em qualquer tempo
 possa produzir: do que se-apresentará nos tempos competentes o
 devido balanço no Meu Real Erario pelos Directores d'este Esta-
 belecimento que Hei por bem fique na Inspeção do Ministro Se-
 cretario d'Estado dos Negocios do Reino, por quem Me-serão pre-
 sentes os negocios relativos a este Estabelecimento. Thomáz Anto-
 nio de Villanova Portugal, do Meu Conselho, Ministro e Secre-
 tario d'Estado dos Negocios do Reino, Encarregado da Presiden-
 cia do Real Erario, o-tenha assim entendido, e faça executar,
 sem embargo de quaesquer Leis ou Ordens em contrário. Palacio
 do Rio de Janeiro em 11 de Maio de 1819. = Com a Rúbrica
 d'ElRei N. S.

ART. V. — ANNUS NOSOLOGICUS LEIRIENSIS 1818.

Aloysii Suaresii Barbosaë, Regii Philosophiæ Professoris Emeriti, urbis, nosocomique Leiriensis Medici Instit. Vaccin. Reg. Acad. Scientiarum Olisiponens. C.

Parva quidem est hoc anno morborum supellex, quorum descriptionem tradituri sumus, siquidem, favente Deo, nullus morbus epidemicè grassatus est. Attamen primo instituto standum est, ut historia nosologica Leiriensis neque deserta neque interrupta habeatur, quod non modo officii adimplendi gratia præstamus, verum etiam ut languescentibus Clinicis, qui secus existimant, ad morborum enarrationes ritè rectèque persequendas incitamentum aliquod adferamus; nam cum quisque eas, quas in suis diariis conscripsit observationes de novo in examen revocaverit, adaucta tum attentione, fieri non potest, quin aliquas lacunas explendas detegat, non benè institutas morborum curationes perspiciat, multaque alia omnimodæ correctionis indigentia adinveniat; quandoquidem hominis est errare, sed sapientis et probi tantum medici est errorem cognoscere, atque emendare. Quæ cum ita sint omnis exantlandus est labor, ut rectè institutæ morborum observationes mutuò communicentur, sicque Medicina Lusitana ulterius promoveatur, atque perficiatur. Hanc hucusque pro viribus institimus viam, progrediamur ergo.

TRIMESTRE HYEMALE.

Januarius pluviosus incepit, secundaque die tonitrua personarunt: dies verò 9, 10, 11 solares fuere, et noctes gelidæ; postea tempus humidum, frigidum, et pluviusculæ interruptæ. Eadem aeris tempestas primos Februarii dies occupavit; decima verò die Sol clarus, postea tempus humidum, et pluviusculæ. Decima sexta die

Sol apparuit; et calores supervenere, ventique ab oriente quandoque perflarunt: dein 21.^a cœlum nubilum, et pluviusculæ, atque venti frigidissimi; finiente tùm mense, calores et venti ab Aquilone. Idem tempus frigidum nempe et humidum Martium excepit; adveniente verò 16.^a die cœlum, et tempus calidum usque ad 21.^a, Subsolanò quandoque flante. Postmodùm nunc cœlum clarum, nunc pluvium et frigidissimum; calores denique et venti ab Aquilone mensem clausere.

Catarrhosas affectiones, nunc coryza nunc tussi se se exhibentes, hoc trimestre plurimas habuit, rariùs febre comitatas, quibus et regimine, et potu aquoso tepido leniter diaphoretico, superveniente tùm aut diaphoresi aut excretionè mucosa, facile medebamur. Ejusdem naturæ erant quædam febres rheumaticæ. Rarissimas intermittentes et plerumque recidivas observavimus.

TRIMESTRE VERNUM.

Totus fere Aprilis pluviosus fuit; rariùs Sol apparuit, pluvieque multæ ad duodecimum usque diem Maii, quæ quidem agros inundarunt, hinc strages. Tum cessantibus pluviis cœlum nunc clarum, nunc nubibus coopertum fuit. Decima octava die tonitrua personarunt, et postea calores supervenere. Junio verò calores admodum invaluerunt: octava die tempus nubilum, sonantibus tonitruis, quæ quidem sequentibus diebus aliquoties personarunt. Decima septima die refrixit tempus, et nunc nubilæ, nunc pluviusculæ. Tandem reversi sunt calores, et vespertini venti, atque æstuosum factum est tempus ad finem usque mensis.

Paucissimi morbi; attamen erisipelata aliqua, et furunculi. Mucosa et biliosa saburra prædominari videtur, quæ vomitibus, diarrhæa, et quandoque febre stipabatur. Misturis salinis et quandoque emetico, aut cathartico morbo medebamur.

TRIMESTRE ÆSTIVUM.

Julius fere totus caloribus ardentissimis fuit notatus; ac multoties calidus siccusque Subsolanus flavit. Primi Augusti dies fuere ætuosissimi, sed 11.^a et 12.^a die refrixit tempus, supervenientibus interruptis pluviis, ventisque ab Austro flantibus; dein moderatior calor, Aquilone flante: verùm caloribus nimis flagravat Sol ad finem usque mensis. Primis Septembris diebus mitior

æris temperies fuit; postea autem calidum, ventosumque tempus; tandem 22.^a die pluvix multæ supervenere nunc continuæ nunc interruptæ ad finem usque.

Febres remittentes aut intermittentes aliquot observavimus, in quibus cum decocto cichoraceo, et sale neutro, tum emetico, tum cathartico rectè procedebat curatio. Rariùs cortice peruviano usi sumus.

TRIMESTRE AUTUMNALE.

October pluviosus incepit, septima verò octava die tempus solare cum frigido, rigidoque Aquilone: deinde 26.^a die pluvix multæ cum tonitruis, variantibus ventis. Tempus pluviosum et humidum Novembrim excepit, sexta verò die Sol clarus apparuit. Decima die pluvix et venti revertebantur, tempusque pluviosum, et humidum ad dimidium usque Decembris perduravit: tum dies solares, et noctes gelidæ, pluviusculis frigidissimis annum claudentibus.

Nullo non tempore tot febres quartanas nunc simplices nunc duplices observavimus, quæ quidem cortici peruviano non facile auscultabant, neque plerumque tolerabant; quocirca saturatio-ri decocto radicum taraxaci, cichorii silvestris, graminis cum sulphate potassæ, et oxymelle utendum nobis erat, interposito pro re nata emetico aut cathartico, sicque aut hæc curatione exsultabant, aut corticem potius ferebant. Quò ad cætera temporis consuetudo nobis salubris visa fuit.

Si igitur anni jam exacti naturam, ac temperiem, morborumque decurrentium genesim, ac characteres compendiosius repetimus, fas est dicere totum annum nec abnormem nec excessivis alterationibus fuisse notatum, nec subinde inorbo ullo epidemico fœdatum. Consuetudo more annus sua tempora egit, atque ipsæ affectiones, quæ singulis anni temporibus obvenire consuescunt et pauciores et mitiores existere. Affectiones catarrhosas plerumque sine febre hyems habuit, quæ a repressa insensibili perspiratione productæ incautos tantum corripuere. Etsi ab aucto solis incitamento ver quædam exanthemata, atque a connubio mucii hyemalis cum adventantis æstatis bile colluviem in aliquibus gastricem nobis exhibuit, hæc omnia tamen et rariùs et mitiùs apparuere: æstes autem autumnusque ipse morborum feroces paucissimas aut remittentes aut intermittentes febres nobis obtulere, et quamvis quartanæ autumnales, respectu aliarum intermittentium plures, non pluri-
mæ quidem, etsi rebelles fuere.

ANIMADVERSIONES.

Ut morborum chronicorum ætiologia plerumque obscura est, sic eorundem curationes perdifficillimæ habentur: deinde in acutis aut cita mors venit, aut victoria læta; chronici verò sive ægrum indisinenter detineant, sive per paroxysmos revertantur, per longum tempus expatiantur, et ægrotantem extorquent, atque fatigant. Acutorum quoque medela plus naturæ, minus artis actioni plerumque tribuenda videtur, sed chronicorum curatio artificis inprimis operam opemque exposcit, atque requirit: idcirco in acutis expectantis, in chronicis agentis medicinæ potior est usus, benèque de re promerentur medicâ, qui in chronicis medendis optimè se gerunt.

Hanc decurrentium morborum aut brevitatem aut diurnitatem ex eo inprimis repetendam videtur, quòd principium morbificum in acutis systematis arteriosi humoribus immistum, aut cuidam ejusdem parti appositum sit, atque vi naturæ coquenti et excernenti subjiciatur; in chronicis verò cuidam organo aut systemati infinitum hæret, cujus structuram terit, ac destruit, hinc alia in consensum trahuntur, reliquæ humanæ economiæ functiones turbantur, atque ociùs seriùsve mors ostia pulsant.

Equidem hanc diurnam labem aut thoracis aut abdominis visceribus in hærentem quotidie dolemus; cum enim ea functionibus alimentorum assimilatricibus sint destinatæ, harum turbatione nutritio deperditur, corpus consumitur, lentaque tabes universæ economiæ infligitur morte tandem finienda. Sed properemus jam ad observata.

OBSERVATIONES.

Quod in diurnâ praxi aliquoties, hoc in viro Ecclesiastico, septuaginta quinque annos nato, mense Martio observavi, qui nulla adversæ valetudinis signa antea exhibens, repentè vomitu sanguineo prehenditur, et dejectionibus alvinis sanguinis nigricantis: tum anxietas, pallor, extremorum refrigeratio, et pulsus parvus. Severiori animi et corporis quiete commendatâ, infusum hederæ terrestris, acido sulphurico acidulatum, et syrupo corticis aurantiorum edulcoratum præscripsi, parvâ, sed repetitâ dosi adsumendum; interea jusculis tantùm vescebatur æger. Siluit vomitus, et pulsus elatior, sed febrilis factus est. Nullus aderat in epigastrio, nullus in reliquo abdomine dolor. Postea involventi decocto radicis consolidæ majoris, et cornu cervi rasi usus est. Quarto morbi die apyretus factus est, sed quotidie deiciebat humorem fluidum

atrum, et aliquas scibalas durioras atro humore tinctas. Quapropter necesse fuit decocto radicis althææ, et graminis cum sulphate potassæ et oxymelle simplici ore assumpto, et frequenti enemate aquoso uti, ut materia crassior solveretur, et intestina expurgarentur. Post octavum diem dejectiones alvinæ ad pristinum naturæ statum redactæ sunt, et res omnes convalescentiæ spem promittente videbantur.

Verum enimverò trigesimo prope morbi die denuò anxietatibus, et non vomitibus quidem, sed dejectionibus alvinis materiæ nigerrimæ corripitur ægrotans; postea nunc alvi obstipatio, nunc scibalæ instar picis condensatæ enematibus dejectæ. Etsi morbus quodammodo leniebatur, vires tamen non revertebantur. Quocirca æger longæ valetudinis pertæsus, regiminis impatiens, et nimia phantasia indisinenter laborans, aliud consilium clanculùm expostulavit, quo et catharticum, et medicamen dein stimulans tonicumque, nescio quâ ratione, sumpsit, quibus ad extrema redactus post triduum mediâ nocte vitam cum morte repenté commutavit miserimus.

Equidem a primis morbi temporibus ægrotantem melanâ, seu morbo nigro correptum pronuntiaveram. Antiquitùs jam Hippocrates affirmavit (1) *Sanguinem quidem supra ferri, qualiscumque sit, malum; infra autem bonum, cum niger dejectur.* Verùm videtur senem sibi repugnantes aphorismos proferre, cum paulo ante scriberet (2): *Dejectiones nigre, sanguini atro similes, et sponte procedentes, sive cum febre, sive sine febre, pessime.* Attamen hæc ita accipienda sunt, ut dejectiones nigras bonas esse, cum ex hæmorrhoidibus ejiciuntur, sic enim sanari morbos melancholicos existimat, sed ex intestinorum tractu, aut alio abdominis viscere ejectum sanguinem atrum aut supra aut infra semper pessimum esse, eundem judicasse existimandum est. In ægro, de quo nunc instituitur oratio, et supra et infra sanguinem nigrum, seu materiam atram ejectam vidimus, sed ex quo viscere eam ejectam fuisse, non facilè est dijudicare. Hunc morbum periodicè revertentem in menstruorum suppressione, aut cessatione, et in hæmorrhoidum retentione aliquoties vidimus, sed æger se numquam hæmorrhoidibus detentum fuisse, sanctè affirmavit.

Nolo ea, quæ veteres de atrâ bile in medium protulere, nunc resumere; quaternariam humorum divisionem mancã, et hypotheticam esse, lienque atræ bilis organum secretorium falsò reputari, jam diù apud omnes constat, constitutumque est. Verùm et a me et ab aliis Medicis observata sunt vomitus atque dejectiones materierum nigrarum, quæ cujusdam humores corrupti, vete-

(1) Aphor. lib. 4. aph. 25.

(2) Ibi, aph. 21.

rum atræ bili consimilis, existentiam comprobare videbantur. Ego sic existimo humorem nigrum ex liene in hoc ægro exiisse, quod cadaveris dissectione, si fas esset, erat comprobandum. Aliorum quidem observata hanc rem et illustant, et confirmant. In feminâ vomitu sanguineo correptâ, et morbo defunctâ vidit Morgagnius lien voluminosum, ejusque vasa admodum dilatata. In homine supra et infra sanguinem nigrum ejiciente vasa brevîa admodum dilatataprehendit Hildanus. In feminâ sanguinem evomente invenit Bonetus lien voluminosum, et vasa brevîa admodum dilatata, qui quoque meminit in homine supra et infra materiem nigram ejiciente se invenisse lien carcinomatosum et medio corrosam. Ipse Sauvagesius testatur, se in dissectione cujusdam cadaveris lien materiâ aterrimâ repletumprehendisse. Non difficile esset plurima alia similia observata ex Anatomîcis referre.

Jam diu sunt cognita, pluriesque observata mala a carbonibus accensis in loco clauso. Decimâ tertiâ die Martii quatuor homines cubitum eunt, et in cubiculo omnino clauso adormiscunt, carbonibus interea accensis. Manè diluculo reperiuntur asphyxiâ correpti. Tum in auxilium sum vocatus. Nullus motus, nullus erat sensus, nullus ferme pulsus, et respiratio aut insensibilis, aut stertorosa, oculi clausi, et mandibulæ ita contractæ ut aperiri non possent; cætera membra laxiora, flexibilia.

Semel omnibus sanguis in brachio missus fuit; dein frictiones in tibiis, nunc aspersiones aquæ frigidæ, nunc alkale volatile fluidum ad nares; sinapismi, et clisteres primùm purgantes, deinde ex decocto tabaci; in duobus quoque vesicatoria ad tibias apponebantur. Injections in os ptisanæ acidulatæ cum acido sulphurico; sed acidum aceticum in nares, et os injectum eos maximè excitare videbatur. Hæc omnia alternatim adhibebantur. Tres, post duodecim horas, primùm advertere, dein os aperire cœpere, reliqui verò motus difficiles: qui evomere, citiùs sensum recuperarunt. Intra 24 horas restituti sunt, sed torpidi, et stupidi emanere, quibus sensim emendatis sani facti sunt.

Sed quartus senex, debilis, et valetudinarius difficiliùs emendebatur; erat præterea primus, qui cubitum iverat, et per longius tempus in loco clauso acido carbonico infecto moratus erat. Post 48 horas adhuc os clausum et mandibulæ contractæ. Vesicatorium ad nucham, et alia adhibita auxilia. Tertio die os aperire, et deglutire cœpit, motusque sensim restituebantur: at supervenit ischuria cum tumore magno et doloroso in hypogastrio. Antequam ad catheterem veniremus, clisteres emollientes, et potus consimiles, atque emulsiones adhibita fuere: minxit, primùm cum stranguriâ, dein copiosè; cum autem omnia recuperandæ sa-

nitatis spem dabant, obortâ copiosâ, et repentinâ diarrhæa mortem obivit miser.

Sic ex consumpto per combustionem oxygenio atmosferico non modo carbonum ignitio reperta fuit extincta, sed acidum carbonicum a combustionem progenitum ejus locum occupavit, et quemadmodum oxygenium respirationem animalium, et combustionem excitat, atque promovet; sic ejusdem consumptio, et acidum carbonicum ejus locum occupans easdem suffocat atque extinguit: Accedit quoddam azotum atmosfericum, quod oxygenio indisinenter temperatur, nunc purum mephiticum evadit, et acido carbonico adjunctum, ambo vitalitatis inimici, promptam internecionem producunt. Multa quidem suat hujusmodi exempla mortis, sed talis est ignorantium hominum stultitia, qui, cum frigori tantum expellendo incautiùs student, periculi obliti, asphixiam ipsamque mortem sibi attingunt.

Mense Aprili vidimus juvenulam, 18 annos natam, asthmate decumbentem. Præteritis annis aliquoties morbum experta erat, qui a retropresso in capite exanthemate quodam originem duxisse autumabat. Nunc repente fere difficili respiratione corripitur, precedentibus horripilationibus, et sternutationibus; dein spastica diaphragmatis, et musculorum intercostalium sensilitas, spiritus sibilans et anhelosus, interruptæ et vix articulatæ voces, corporis ressupinandi impossibilitas, pulsus febrilis, facies nunc pallida et alterata, nunc rubra et turgida, vigilia pertinax: noctu ingruit paroxysmus, et per tres dies duravit. Tum respiratio liberior facta est, superveniente expectoratione mucæ crassioris. Denique respiratio omnino libera, somnus quietus, pulsus naturalis, et omnia sanitati consimilia.

Post autem tertium diem eodem fere modo alter rediit paroxysmus. Decocta pectoralia, pulvis ipecacuanhæ, vel pulvis Doveri, clysteres, vapores aquæ calidæ respirati, alternatim adhibita fuere, tenuissimaque diæta; sed ipsa pectoralia cum acido sulphurico leniter acidulata, proficua imprimis visa sunt.

Ad vitandos paroxysmos = R., *Radiciis valerianæ silvestris drachmas duas, acidi sulphurici diluti drachmam unam, syrupi corticis aurantiorum q. s. : fiant pilulæ granorum sex, quarum sumpsit duas et mane et vespere cum infuso foliorum aurantiorum.* Paroxysmus non rediit. Postea potus aquarum sulphurearum manè, vespere autem duæ predictæ pilulæ per 20 dies. Sana lucusque, etsi Octobri leviozem paroxysmum passa est.

Juvenula ultra 20 annos nata accessibus epilepticis corri-

piebatur. Variis medicamentis, et ipsis aquis sulphureis usa, tandem ad me venit. Accessus duos aut tres in die patiebatur ægra: Sensuum abolitio, convulsiones, variæ corporis contorsiones, tandem stertor, et finis: præcedebant plerumque extremitatum refrigerationes.

Vesicatoria tibiis adposita sunt, deinde = R., „ *Radici valerianæ silvestris mediam unciam: coque in aqua, et infunde foliorum aurantium manipulum unum: cola libras duas, et adde acidi sulphurici guttas duodecim*, et sumat ter in die uncias quinque. Non rediit accessus epilepticus, sed quandoque manuum et pedum refrigerationes persentiebat ægra. = R., „ *Pulvis valerianæ silvestris unciam dimidiam, acidi sulphurici guttas triginta, syrupi corticis aurantium q. s.: fiant pilule sex granorum*. Sumpsit tres, bis in die, cum infuso corticis aurantium per multum quidem tempus. Hucusque paroxysmis epilepticis libera evasit.

¿ Asthma, et epilepsia ejusdem ne sunt naturæ, et organo tantùm differunt? Veteres athma epilepsiam pulmonum appellabant.

Hæc omnia cum mecum reputo mihi ante oculos observatur quatuor morborum, epilepsiæ nempe, asthmatis, podagræ, febris intermittens, effigies, quamvis enim harum affectionum prima encephalo, altera pulmonibus, tertia articulis in primis pedum, postrema systemati cutaneo dicata videatur, omnes tamen, quod stas temporibus revertuntur, periodice dicuntur, et, quoniam paroxysmi invasionis, vigoris, et decessionis ordinem servant, secum quodammodo consentire videntur. Quodsi horum morborum naturam accuratiùs introspicimus, fas est asserere in eo quoque convenire, quod spasticam constrictionem in organo affecto omnes agnoscant.

Neque rara est horum quorumlibet morborum in se se invicem conversio, nam podagræ anomalæ aut retrocessæ epilepsiam, et asthma supervenire vidimus, atque febrem intermittentem convulsionibus supervenire, bonum esse jam Hippocrates affirmavit. Præterea epilepsia, asthma, podagra morbi hæreditarii quoque habentur, ex quo conicere licet nervorum systemati, quod prima hominis lineamenta præbet, omnisque organorum evolutionis auctor est insitam, seu impressam quamdam diathesim fuisse.

Nolo paroxysmorum solutionem evacuationi humorum singulis his morbis accommodatæ tribuere, siquidem spuma oris in epilepsia, expectoratio in asthmate, tumor et desquamatio articulis in podagra, sudor in intermittente ex organorum relaxatione, seu spasmatis solutione potiùs dirivanda est.

Verumtamen horum morborum consimilibus non omnino perfecta est, distinguuntur enim et organo affecto, et peculiari

stimulo, qui aut organo infigitur, aut alieno loco positus organum in consensum trahit. Quæcumque ea sit horum stimulorum natura, id tamen sibi proprium unusquisque habet, ut destinatum organum amet atque invadat, in epilepsia membranarum cerebri, in asthma vesicularum pulmonarium, in podagra aponeurosium articularium, in intermittente tegumenti cutanei spasma producens.

Etsi autem de horum morborum caractere per accessus revertente questio perdifficilis et perobscura sit, tamen quemadmodum accessus finis ex sensilitatis seu incitabilitatis fatigatione, seu consumptione, atque ex ipsius stimuli exhalatione facile intelligitur, sic ejusdem reversio ex incitabilitatis denuo cumulatione et stimuli renovatione derivanda videtur.

Idcirco, cum hæc omnia animo reputassem, in id imprimis incubui, methodum naturæ sequens, ut exhalationem stimulorum procurarem, ut paroxysmus quantocius finiretur; postmodum proegumena diathesis aut hæreditaria aut acquisita erat delenda, et stimuli procatartici renovatio præpediendi.

Sed supersedeamus hic, atque ea, quæ super his morbis indigitavimus, indaganda et dilucidanda studiosis Medentibus relinquimus.

Scribebam apud Leiriam
14.^a die Februarii, anni 1819.

ART. VI.—*Contas dos ultimos sete mezes de 1818 ;
por João Antonio Leal, Médico do Partido
da Camara de Salvaterra de Magos.*

Junho principiou com Sol claro, vento Leste, de tarde algumas nuvens, e vento Norte, mas tempo quente; e assim o mesmo até o dia 4, em que houve araje de Nordeste, de tarde Norte brando, mas com maior calor; no dia 5 Sol claro, e quente, muito leve araje de Nordeste quasi todo o dia, perto da noite Norte muito brando; no dia 6 Sol por nuvens com vento Nordeste brando; no dia 7 Sol por nuvens com grande calor, de tarde nevoado com grossas nuvens, relampagueando do lado de Nordeste; no dia 8 nevoado, depois Sol claro, de tarde vento Leste com grande trovoadas do mesmo lado acompanhada de grossa chuva; o dia 9 foi nevoado, de tarde alguma trovoadas do lado de Sueste; no dia 10 foi o Sol claro com nuvens, e assim continuou com pequena differença até o dia 16, em que sendo o calor mais intenso, houve de tarde vento Norte; no dia 17 o mesmo, mas de noite choveo; no dia 18 nuvens, vento Oeste, chuva miuda por intervallos quasi todo o dia; no dia 19 Sol claro, vento Nor-Nordeste forte; no dia 20 Sol claro, Norte tempestuoso e frio; no dia 21 Sol claro, vento Nordeste, de tarde Norte, sentio-se o dia mais quente, e deste modo com pouca differença continuou até o dia 29, em que havendo vento Norte, o dia se-sentio mais fresco: porém no dia 30 experimentou-se mais calor.

Houve por consequencia grandes calores em quasi todo o mez de Junho, dias, e mesmo as noites, e por isso os-reputo como causas das fluxões, que apparecêrão, taes como

Catarrhos mais ou menos fortes em individuos d'um e outro sexo, maiores e menores, trazendo porém o symptoma da tosse um pouco mais vehemente que o usual, mas catarrhos sporadicos sem o caracter de contágio, e que cedião ao restabelecimento da funcção dermoidea pelos meios usuaes; no fim do mez tomárão nas crianças éstas tosses um leve indicio de convulsivas, e então os vomitivos as-abrandarão.

Diarrheias com dôres de ventre mais ou menos fortes, que eu julguei filhas do maior estímulo da bilis pela sua maior acritude

em razão da dissipação da sua parte mais tenue, como uma consequencia consensual do grande augmento da exhalação cutanea, motivada pelos extraordinarios calores que se-experimentavão; o que a *posteriori* me-pareceo confirmado pela grande facilidade com que cedião aos laxantes, taes como as infusões de sene tartarizadas, as limonadas solutivas, etc.

A dentição nas crianças tem n'este anno sido mais custosa pelo symptoma da diarrheia, geralmente fallando.

Julho principiou nevoado, e todo o dia assim foi; o dia 2 tambem foi todo nevoado, e mais quente; no dia 3 appareceo o Sol, e com calor, a noite foi mais fresca; no dia 4 houve Sol, porém de tarde houve trovoada do lado de Leste ao longe; o dia 5 foi nevoado todo, e com vento Sudoeste; o mesmo no dia 6; no dia 7 Sol com bastantes nuvens, um pouco nevoado com Noroeste mais fresco; o dia 8 foi nevoado, depois Sol com vento Norte muito forte, e muito fresco; no dia 9 Sol claro, Ceo limpo, calor forte, e assim continuou o tempo, fazendo o vento pequenas variações, mas sempre intensamente quente até o dia 16, em que o vento foi Sul, continuando o mesmo calor intenso de dia e de noite, de tarde vento Oeste; no dia 17 Nordeste intensamente caloroso; o dia 18 foi mais fresco com vento Noroeste, de tarde Norte com grossas nuvens; no dia 19 foi o vento Norte forte, e fresco, algumas nuvens; no dia 20 nuvens, Nordeste brando, mas quente; no dia 21 o mesmo; no dia 22 vento Sul, calor intenso, a noite quente; no dia 23 vento Oeste, menos calor, a noite mais fresca; o dia 24 appareceo nevoado, depois Sol encuberto, e assim continuou até o dia 27, em que foi o Sol claro, intensamente quente com leve vento vário, continuando assim o tempo até o dia 31.

Nos primeiros dias d'este mez apparecção aqui algumas poucas *intermittentes terças*, cedendo com facilidade ás composições de quina, sem algumas prévias evacuações, por isso que tambem não apparecião taes indicações, maximè em gente de campo, entre cujos enfermos me-appareceo, ou para melhor fui chamado para um rapaz de 18 annos, vaqueiro, no dia 8 d'este mez, o qual se-achava com uma febre perniciosa intermittente hepatica, segundo *Alibert*, tendo precedentemente tido quatro paroxysmos da *intermittente terça* sem algum tratamento; mas a fraqueza, e prostração de forças, em que se-achou no dia do 5.^o accesso, o-obrigou a vir para casa, aonde teve o dito 5.^o e último paroxysmo, no principio do qual foi logo soccorrido com a água Ingleza de Castro (por mais pronta), epispasticos, e estimulantes diffusivos opiados, em consequencia de cujas applicações se-foi dissipando o frio, o pulso elevando-se, com manifesta diminuição das evacuações espontaneas superior, e inferior, até que appareceo suor geral quente, e conferente pelo qual a febre se-dissi-

pou, e o doente se-restabeleceo com os tonicos permanentes sem recidiva.

Durante o mez foi bastante frequente, entre as crianças particularmente, a *coqueluche*, porque alguns adultos forão tambem algum tanto atacados, dos quaes succumbirão parte até mesmo sem tratamento; no resto foi proveitoso o charope de Boulay, os passeios de pé, e a cavallo, quando não havia commodidade para mudança d'ar, o qual era sempre o melhor e mais pronto remédio.

Nos fins do mez tornárão a apparecer as *intermittentes tertias* simples pela mesma fórma, e com o mesmo exito que no principio do mez, as quaes eu julgo consequencias das exhalções pantanosas, excitadas, e desenvolvidas pelos grandes calores que n'este mez se-sentirão.

Agosto principiou nevoado, manhã fresca, menos calor em todo o dia; o dia 2 foi o mesmo com a differença sómente de menor gráo de calor; no dia 3 foi o Sol claro, o vento Sul, e depois Oeste; o dia 4 foi claro o Sol com vento Sudoeste, algumas nuvens, e mais calor; nos dias seguintes houve pouca differença até o dia 8, que foi nevoado com grossas nuvens; o dia 9 o mesmo com vento Oeste, de tarde Sol por nuvens; o dia 10 Sol por nuvens, vento Sudoeste, de noite alguns pequenos chuvecões; o dia 11 o mesmo; o dia 12 Sol, algumas nuvens com um pequeno chuvecão de manhã, vento Noroeste, a noite fria; o dia 13 foi o Sol quente, algumas nuvens, calor, de tarde vento Norte; no dia 14 Sol claro, calor, sem vento, e assim continuou o tempo sempre com calor em maior gráo, com nenhuma em alguns dias, e em outros com muito pouca araje do Norte, sendo as noites igualmente quentes até o dia 22, em que de manhã, e de noite sentio-se frio, e no espaço médio grande calor, vento Noroeste brando; no dia 23 houve calor intenso com vento Nordeste; o dia 24 o mesmo, de tarde Norte; no dia 25 calor abafado, ou sem vento, e assim até ao dia 28, em que houve vento Nordeste muito forte, e extraordinariamente quente; o dia 29 foi nublado com vento Sudoeste, extraordinario calor, de tarde nuvens, trovoadas com alguma chuva pouca; o dia 30 e 31 vento Sudoeste, e menos calor.

Foi n'este mez bastantemente sensivel o calor, que se-experimentou n'esta Villa particularmente do dia 14 até ao fim, o qual foi muito extraordinariamente augmentado pelas grandes queimadas que n'esse tempo se-fizerão geralmente pelo Norte, e Sul do Téjo, sendo em alguns dias esta Villa infestada de queimadas do lado de Norte, de Leste, Sul, e Sudoeste, e todas ao mesmo tempo, como succedeo particularmente no dia 28, além d'outros dias: são julgados geralmente puidores de taes fogos os pastores de gado vacum, e de gado miudo, e bem dignos, e merecedores

dos justos castigos, que a Lei fulmina, por isso que os danos são consideráveis já sobre a economia animal, cujas funcções tanto os sentem, já pelas tristes consequencias d'um fogo devorador, fomentado pelo mato sêco, e propagado pela maior, ou menor impetuosidade d'um vento dominante, ou muitas vezes vário, que o-conduz a sitios assás remotos talando matas, silhas, e silhas de colmeias, palhas, e o mesmo pão, e mesmo o debullado, o qual muitas vezes nas mesmas eiras não tem podido ser deffendido, como algumas vezes infelizmente tem acontecido; ¡praza aos Ceos que taes aggressores fôsem bem procurados, e que as precisas queimadas, quando necessarias, fôsem determinadas pelas Autoridades competentes em dias desencontrados, e com a assistencia de pessoas intelligentes!

O particular contágio da *coqueluche*, que tanto se-desenvolveo no mez antecedente, parou com effeito n'este, e se-tratárao os atacados com feliz effeito pelo methodo, que apontei na minha precedente Conta.

Durante todo o mez continuárão as *intermittentes*, que tinham principiado a apparecer nos fins de Julho antecedente em muito maior número, sendo com preferencia mais atacado o sexo masculino, algumas mulheres, e poucas crianças, porém quasi tudo gente de trabalho do campo, e por consequencia exposta aos ardores da Estação, e exhalacões pantanosas, e mephiticas, sendo porém todas de pouca duração pela pronta e immediata applicação da quina em substância isolada, ou da água Ingleza de Castro, ou da infusão fria de quina, sendo precisas pequenas quantidades para o seu curativo, e sem recidiva, servindo-me algumas vezes em casos de indigencia do cosimento da centaurea menor com macella infundida, fazendo ajuntar a cada dôse uma pequena porção de çumo de limão (conforme as ideias de *Recil* no tratamento das febres) e de espirito de vinho ordinario, cuja mistura servio a todos geralmente na convalescença e com successo.

Appareceo a *terçã legitima*, a *bastarda*, a *doble terçã*, e a *terçã dobrada*, se bem que das duas últimas variedades fôrão poucos os exemplares.

A sua invasão era annunciada por pequenos frios, algumas vezes só por arrefecimentos das últimas extremidades, abrimentos de bôca, espreguicamentos; dôr de cabeça maior ou menor; boa appetencia, e bom sabor; pulso pequeno e molle; algumas vezes anxiedades e mesmo dôr na região precordial, a qual era desvanecida pelos mesmos tonicos na mesma occasião do paroxysmo, mas em menor dôse.

Este em summa o resultado das minhas Observaçoes sobre os doentes que eu tratei; cujo número geral não tinha relação alguma com o número dos doentes nas Villas minhas circunvisinhas, segundo as informações, que frequentemente me-davão.

Consta-me terem tambem aqui havido alguns *carbunculos* ao cuidado do Cirurgião do Partido, todos muito bem succedidos.

Setembro principiou encuberto, de tarde caio alguma pouca chuva, depois da qual sentio-se frio; no dia 2 appareceo Sol claro com vento Norte muito forte, e fresco; no dia 3 o mesmo; no dia 4 houve Sol claro com vento Nordeste quente, de tarde Norte; no dia 5 foi o Sol claro com vento Norte muito forte, e fresco, e assim continuou com pouca differença até ao dia 10, em que a noite se-sentio fria; o dia 11 foi sereno, de tarde Norte fresco; o dia 12 foi encuberto; o dia 13 appareceo com Sol claro, e algumas nuvens; o dia 14 foi o mesmo, por noite sentio-se trovoadas do lado de Norte; o dia 15 foi encuberto, de tarde vento Oeste; no dia 16 houve nevoa, depois Sol com vento vário, Sudoeste primeiro, depois Oeste, Noroeste, e Norte, e de noite Nordeste; no dia 17 foi o Sol claro com nuvens; no dia 18 Sol claro intensamente quente, continuando assim com mais ou menos differença até ao dia 22, em que o Ceo appareceo com nuvens, o vento Sudoeste, e com um pequeno chuveirão; o dia 23 appareceo com nuvens, vento Sudoeste, e com chuveirões; o dia 24 foi nevoado, de madrugada principiou copiosa chuva até ás 10 horas da manhã, depois pequenos chuveirões se-seguirão; no dia 25 houve Sol, nuvens, de madrugada alguma chuva com vento Sudoeste, de tarde Noroeste; no dia 26 appareceo Sol quente com vento Sudoeste, algumas nuvens; o dia 27 appareceo, e seguio-se todo encuberto com chuva desde a madrugada em quasi todo o dia, grossas nuvens impellidas pelo vento Sul, depois pelo Sudoeste; no dia 28 appareceo Sol com grossas nuvens, alguns chuveirões com vento Sudoeste; o dia 29 foi todo encuberto com chuveirões, e vento Oeste de tarde; no dia 30 appareceo o Sol com nuvens, e alguns pequenos chuviscos.

Durante todo o mez nada mais se-me-apresentou do que a febre *intermittente terçã* do mesmo modo, e com os symptomas pouco mais ou menos com que me-tinha apparecido no precedente mez de Agosto, por cujo motivo o seu tratamento foi quasi o mesmo, sendo tambem seguido de igual successo.

Agora porém nos últimos dias do mez se-me-tem apresentado alguns doentes com molestias subsequentes ao máo tratamento da dita febre: a qual em muitos, e differentes doentes, segundo vou vendo, e tenho tido noticia, tem sido tratada pelo Sangrador, Cirurgião, e Boticario, aquelle pelos repetidos evacuantes, etc., etc. e estes maxime por um remedio universal para cesões a que denominarão = os copos = (cuja base parece ser a quina e a magnesia) applicados indistinctamente a todo e qualquer individuo, que lhe-diga tem cesões. Estes doentes de que fallo, pôsto que um pouco adiantados em molestia, achão-se com tudo em principio do tratamento, que lhe-tenho applicado.

Outubro principiou com Sol, e algumas nuvens; o dia 2 foi todo encuberto, e sem vento sensivel; o dia 3 foi igualmente encuberto, e sem vento, porém de tarde houve Sol claro, e lindo; o dia 4 foi tambem encuberto, e com alguns brandos chuviscos, de tarde porém houve Sol claro, e sem vento, de noite alguma araje de Nordeste; no dia 5 foi o Sol claro, sendo igualmente o dia lindo, vento Norte; no dia 6 Sol por nuvens, vento Oeste; no dia 7 choveo de madrugada, depois Sol com grossas nuvens, vento Norte muito forte e fresco; no dia 8 houve Sol, algumas nuvens, vento Norte menos forte, e mais frio; o dia 9 foi quasi o mesmo com pouca differença; do dia 10 até ao dia 13 houve sempre de manhã mais ou menos nevoa, depois da qual apparecia Sol claro, e quente; o dia 14 foi todo encuberto com nuvens, e vento Sul; no dia 15 houve Sol, e nuvens; o dia 16 foi todo encuberto, e em todo houve branda chuva; no dia 17 Sol claro com vento Nordeste fresco, e frio; no dia 18 Sol claro; o dia 19 foi lindo, Sol quente, araje muito leve do Sul, raras nuvens; 20 bom dia, Sol quente; 21 o mesmo com algumas nuvens; no dia 22 houve chuva de madrugada com vento Nordeste, depois Norte, e de tarde Sul; no dia 23 foi o vento Sul, de tarde pouca chuva, a qual augmentou em toda a noite; no dia 24 appareceu o Sol com grossas nuvens, e vento Sudoeste, e depois Sul, houve chuveirões, sendo de noite sensivel alguma trovoadas; o dia 25 foi encuberto, grossas nuvens com chuva, Sul forte, e a noite tempestuosa com grossa chuva; o dia 26 appareceu encuberto, depois Sol brando, grossas nuvens, e brandos chuveirões com vento Sul; no dia 27 foi o Sol fraco com nuvens, e araje do Nordeste; no dia 28 Sol claro, dia lindo, vento Nordeste, sendo notaveis todas éstas proximas noites pelo extraordinario escuro; no dia 29 Sol claro, dia lindo, araje do Nordeste, algumas nuvens, e a noite clara; no dia 30 o mesmo; o dia 31 quasi o mesmo com pouca differença.

Tem sido igualmente n'este mez a febre *intermittente* a molestia, que se-me-tem apresentado, com differença porém porque quasi geralmente tem sido recabida, produzida umas vezes pelo desprêso das causas nocivas, outras vezes por uma, ou mais obstrucções das visceras do baixo ventre, e n'este caso algumas vezes filhas de tratamento menos conveniente, e n'outros casos tambem pela falta de meios proporcionaes, e necessarios ao bom tratamento, e perfeito restabelecimento, consequencia aliás necessaria da geral escassez dos frutos, que aqui acaba de se-experimentar, e por isso mesmo da grande diminuição dos costumados trabalhos, e dos seus lucros provenientes (1).

(1) O remedio era de esperar. A importação do trigo, e milho se-facilitou: fugio o mal. * * *

Com tudo mesmo assim tem sido diminuto o número dos doentes, e rarissimo aquelle a quem na invasão da febre appliquei meramente o tratamento tonico, como então fiz menção, agora porém tenho tido mais occasiões, e mais fortes indicações, até mesmo por causa da actual Estação, para me-servir dos evacuan-tes, maximè nos obstruidos, a quem tem aproveitado juntamente com os desobstruentes internos, e externamente applicados, seguindo-se depois os tonicos amargos, o ferro, a boa dieta restaurante, o exercicio, etc. nos casos possiveis.

Quanto aos doentes, que me-tem vindo ás mãos com as consequencias d'um tratamento menos conveniente, estes se-metem apresentado ou 1.º em um estado de grande abatimento com, ou sem a febre, ou 2.º obstruidos com, ou sem a febre, e com mais ou menos infiltração geral constituindo um estado anasarquico, e por consequencia n'uns, e outros casos tem sido proveitosos os tonicos permanentes, e estimulantes interna, e externamente applicados segundo o estado, e forças dos doentes, resultando d'aqui a satisfação do bom exito de taes molestias.

Tem perecido alguns individuos menores, segundo noticias, pelo abandono de tal febre, a maior parte sem tratamento, e outros quando já extenuados pelo padecimento de tres quatro mezes estão essencialmente enervados pela debilidade, que justamente resiste á fraca applicação, que já a final se-lhe-pôde então fazer; praça ao Geó que os Pais de familias fôssem n'este caso mais es-crepulosos no serio desempenho dos seus deveres!

Novembro principiou com araje de Nordeste, Sol fraco, algumas nuvens; o dia 2 foi encuberto quasi todo, e frio, o Geó com nuvens, ar pezado, e humido, araje do Nordeste; o dia 3 foi igualmente encuberto, chuva miuda quasi toda a manhã, de tarde Sol fraco, alguns chuveirões, nuvens, toda a noite chuva; o dia 4 encuberto, Sol fraco, vento Sudoeste com chuveirões, de tarde Sol, vento Norte, nuvens, de noite grossa chuva até ás 10 horas; o dia 5 appareceu encuberto, depois Sol por nuvens, vento vário, Nordeste, Noroeste com grossos e continuados chuveirões até á noite, sentio-se algum frio; o dia 6 e 7 forão encubertos com nuvens, e alguns chuveirões, menos frios; no dia 8 houve Sol fraco, nuvens com araje do Sudoeste; o dia 9 foi encuberto, ar pezado, e humido, chuva miuda, vento Oeste; no dia 10 houve Sol fraco, nuvens, depois foi encuberto, de noite alguma chuva, vento Oeste; o dia 11 foi encuberto com chuva, e nuvens, vento Oeste, e Sudoeste tempestuoso, chuva grossa e continuada; no dia 12 foi o Sol fraco, vento Oeste com nuvens, de tarde houve forte chuveirão; o dia 13 foi encuberto com chuva miuda quasi todo o dia, vento Oeste; no dia 14 houve Sol fraco com nuvens, de tarde Nordeste; no dia 15 foi o Sol fraco com nuvens, mas sem vento, a noite fria, e assim com pouz

ca differença até ao dia 20, o qual appareceu encuberto com chuva, vento Sul, sobre a noite continuação de chuva, grossas nuvens com alguns relampagos; o dia 21 foi encuberto com chuviões, araje do Norte; o dia 22 foi tambem encuberto, de tarde chuva branda e continuada, araje do Sul; o dia 23 foi encuberto com chuviões quasi todo o dia; no dia 24 houve Sol com nuvens, e pouco vento Norte; no dia 25 foi o Sol claro com pouca araje do Norte, de noite sentio-se frio, e assim pouco mais ou menos até ao dia 28, no qual se-achou só menos frio; o dia 29 appareceu com nevoa densa e fria, de tarde houve Sol; o dia 30 appareceu com nevoa, a tarde foi encuberta com chuviscos e araje do Sueste.

Tem decorrido a presente Estação do Outono até agora sem que tenha produzido grandes variações no estado de saude do povo d' ésta Villa, por isso que em todo este mez nada tive a observar mais do que algumas *intermittentes quartãs*, e essas mesmas muito poucas, as quaes cedêrão ao seu tratamento proprio.

Dezembro principiou apparecendo o dia nevoado, de tarde Sol; no dia 2 houve nevoa densa, de tarde Sol, araje do Norte, e fria; no dia 3 appareceu o Sol, depois encubrio-se, de tarde chuva branda, frio, e vento Sul; no dia 4 houve Sol com nuvens, de tarde chuva branda, vento vário, Sul, Noroeste, Norte frio; no dia 5 Sol com nuvens, de tarde chuva, que engrossou, e continuou de noite; o dia 6 foi encuberto, caio chuva miuda todo o dia, de noite nevoa, araje do Sudoeste, tempo macio; o dia 7 foi encuberto, vento Sul, tempo macio; o dia 8 encuberto com alguma chuva, atmospheria densa, e com nuvens; o dia 9 foi todo encuberto com vento Sueste tempestuoso; o dia 10 foi todo encuberto, e com chuva em todo o dia, de noite vento tempestuoso; o dia 11 o mesmo; o dia 12 menos, de tarde Sol claro; no dia 13 Sol claro, araje do Nordeste, o Ceo limpo; no dia 14 appareceu geada forte, Sol claro, Nordeste forte e muito frio, continuando assim sempre até ao dia 17, em que pela vehemencia do frio caio alguma água gelada em fórmula de pedra miuda por alguns minutos, o Sol encuberto então, porém depois continuou a apparecer geada todos os dias com vento Nordeste frio até ao dia 26, o qual appareceu todo encuberto, e com chuva em quasi todo o dia; no dia 27 appareceu o Sol com vento Nordeste frio, continuando assim até ao fim do mez.

Foi particularmente do meiado do mez por diante que tem reinado, e com vehemencia as phlegmasias das membranas mucosas, atacando o *catarrho* simples muitos e differentes individuos, os quaes fôrão, e vão sendo soccorridos com os diluentes, segundo o seu differente estado e condição.

Appareceu uma *peripneumonia falsa* com terminação fatal em um homem sexagenario, cuja vida era desde bastante tempo

considerada toda morbosa, por isso que tendo padecido rheumatismo chronico, padecia edemacia de pernas, e uma diarrtheia habitual havia mais de 14 mezes sem dieta, nem tratamento algum durante o estado progresso á phlegmasia, que o-fez succumbir.

Tratei d'uma leucorthéa em uma mulher septuagenaria, e que padece por uso bastantes privações do necessario á vida, a qual tirou todo o partido do extracto de quina com o sulphato de ferro em fórma pilular.

ART. VII. — *Notícia do Furacão de 28 de Outubro deste anno, acontecido em o Lugar de Arazede (1), e suas visinhanças.*

Amigo: No dia 28 pela uma hora e meia da tarde houve por aqui uma tempestade de vento com alguma chuva, que nos-ia deitando as casas em cima. Arrancou alguns carroiros inteiros de telhas no Celleiro, na Igreja, e mais casas; e levou-as, não se-sabe para onde. Abalou, e torceu no seu encaixo a cruz de pedra, que está no frontispicio da Igreja. A grande árvore do Capitão Zuzarte, que estava defronte d'êsta, foi quebrada; e caindo deitou um pedaço de muro abaixo. As laranjeiras do visinho, fôrão arrancadas pela raiz algumas, outras quebradas. Quebrou-me 4 oliveiras nos rigueiros: ainda não sei das mais.

Este o estrago em volta de nós. Porém ninguem por aqui deixou de sofrer em casas ou árvores. O grande olival do Desembargador *Fernando Luiz* foi um dos que mais soffreu: ainda o não vi; mas disse-me o *Lameiro*, que está quasi todo por terra (2).

(1) Arazede está ao NO., e distante de Coimbra 4 pequena^s léguas, e pouco mais ou menos outro tanto da Figueira e Aveiro: fica pois á direita do Mondego. O seu Districto corre para o mar couda d'uma légua, e avança muito pouco para cima.

(2) Segundo informações ulteriores estes estragos fôrão consideraveis, e parece que chegarão á costa do mar d'aquella visinhança. Não temos ainda sufficientes noticias que fação clara a sua intensão e direcção, que já temos diligenciado e desejámos conseguir para expôr a sua importancia, como convém, aos Meteorologistas.

Eu estava escrevendo ao Cura da Lamaroza, e estava então comigo o *Joachim Teixeira* do Amieiro, quando chegou o tal furacão. Ao primeiro assalto tremeo toda a casa, e pareceo-me, que se-arrancava pelo alicerce: caio-me logo a penna da mão, e fui metter-me no vão da janella; e quando ali cheguei, já lá achei o *Joachim Teixeira* que estava mais longe do que eu, antes do assalto. D'ali vimos quebrar e arrancar (se é que vimos) as laranjeiras do visinho.... — Arazede 30 de Outubro de 1819.

			De V.		1
					2
					3
			Amigo mt.º affect.º e cr.º obrigadissimo		4
					5
					6
					7
					8
					9
					10
					11
					12
					13
					14
					15
					16
					17
					18

A. P. F.

ART. VIII. — *Observações Thermómetras feitas no
mez de Agosto de 1818, em Lisboa.*

Dia.	Manhã ou tarde.	Horas.	Grãos.	Ventos.	Estado do tempo.
1	m.	10	88	O.	claro.
	t.	2	92	NO.	claro.
2	m.	10	88	ONO.	claro.
	t.	2	90	NNO.	claro.
3	m.	10	80	NO.	claro.
	t.	2	82	NNO.	claro.
4	m.	10	80	OSO.	claro.
	t.	2	80	O.	claro.
5	m.	10	80	SO.	nuvens.
	t.	2	84	O.	nuvens.
6	m.	10	77	O.	nuvens.
	t.	2	82	ONO.	claro.
7	m.	10	81	E.	claro.
	t.	2	84	O.	claro.
8	m.	10	84	NO.	nuvens.
	t.	2	87	NO.	nuvens.
9	m.	10	80	O.	nuvens.
	t.	2	78	O.	nuvens.
10	m.	10	79	O.	nuvens.
	t.	2	80	SO.	nuvens.
11	m.	10	80	O.	nuvens.
	t.	2	84	OSO.	nuvens.
12	m.	10	82	O.	nuvens.
	t.	2	82	O.	nuvens.
13	m.	10	80	ONO.	nuvens.
	t.	2	84	ONO.	nuvens.
14	m.	10	80	ONO.	nuvens.
	t.	2	82	ONO.	nuvens.
15	m.	10	80	NO.	claro.
	t.	2	83	NO.	claro.
16	m.	10	82	NO.	claro.
	t.	2	86	NNO.	claro.
17	m.	10	85	E.	nuvens.
	t.	2	88	E.	nuvens.
18	m.	10	87	O.	claro.
	t.	2	90	O.	claro.

<i>Dia.</i>	<i>Manhã ou tarde.</i>	<i>Horas.</i>	<i>Grãos.</i>	<i>Ventos.</i>	<i>Estado do tempo.</i>
19	m.	10	80	NO.	claro.
	t.	2	82	N.	claro.
20	m.	10	80	O.	claro.
	t.	2	84	O.	claro.
21	m.	10	80	S.	claro.
	t.	2	80	O.	claro.
22	m.	10	82	O.	nuvens.
	t.	2	84	O.	claro.
23	m.	10	86	E.	claro.
	t.	2	92	E.	nuvens.
24	m.	10	84	ESE.	nuvens.
	t.	2	86	ESE.	nuvens.
25	m.	10	82	O.	claro.
	t.	2	82	O.	nuvens.
26	m.	10	80	O.	claro.
	t.	2	84	O.	claro.
27	m.	10	82	NNO.	nuvens.
	t.	2	85	NNO.	nuvens.
28	m.	10	84½	E.	claro.
	t.	2	92	E.	claro.
29	m.	10	84	ENE.	nuvens.
	t.	2	88	ENE.	nuvens.
30	m.	10	83	O.	nuvens.
	t.	2	86	O.	nuvens.
31	m.	10	78	SO.	nuvens.
	t.	2	80	SO.	nuvens.

O maximo calor da atmospherá n'este mez foi de 92.º nos dias 1, 23, e 28 ás 2 horas da tarde.

A minima de 77.º no dia 6 ás 10 horas da manhã. Sendo a sua differença por todo o mez de 15.º

Os ventos tem sido muito variaveis.

Não houve chuva por todo o mez ás horas das observações houve 15 dias claros; e 16 nublados.

Os ventos que soprarão n'este mez fôrão os seguintes:

Norte no dia 19.
 Esnordeste no dia 29.
 E'ste nos dias 7, 17, 23, e 28.
 E'ssueste no dia 24.
 Sul no dia 21.
 Sudoeste nos dias 5, 10, e 31.
 Oessudoeste nos dias 4, e 11.
 Oeste nos dias 1, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 18, 20,
 21, 22, 25, 26, e 30.
 Oesnoroeste nos dias 2, 6, 13, e 14.
 Noroeste nos dias 1, 3, 8, 15, e 19.
 Nornoroeste nos dias 2, 3, 16, e 27.

O Cosmografo da Comarca de Tavira

Antonio José Vaz Velho.

ART. IX. — *Erratas e faltas.*

Em o Num. LXXV. Art. VII.

Pag. 93 lin. 17 *Patria* accrescente-se (*Veja-se o Num. V. d' este Journ. pag. 12. O Mesmo Augusto Senhor, etc.*)

Em o Num. LXXVI. Art. I.

Pag. 131 lin. 6 e 7 *ser-gos* lêa-se *serviços* — p. 146 l. 33 da Nota *Cabiceiras* lê. *Cabeciras* — p. 157 l. 28 1:0000000 *rs.* lê. 1:0000000 *rs.* — p. 158 l. 29 *Piracatu* lê. *Paracatu* — p. 158 l. 35 *Ferreira* lê. *Rodrigues* — p. 162 l. 29 169:80 lê. 16:980 — p. 168 l. 15 *S. Francisco* lê. *Sr. D. Francisco*

Em o Num. LXXVII. Art. IV.

Pag. 224 lin. 3 da Nota (1) *vômito* accrescente-se *lida á 1.^a Classe do Instituto de França em 1813.* — p. 224 depois do último § d' ésta Nota escapou o seguinte:

Este assumpto porém é de novo discutido por Broussais em 2 Art. dos Num. 34 e 35 do *Jornal Universal das Sciencias Médicas* (a) de 1818: e o último d'estes Art. termina da maneira seguinte:

... la connaissance des fonctions du grand Sympathique est l'unique moyen que nous aions de donner á la physiologie et pathologie le degré de certitude et de simplicité que reclament au-

(a) Recebemos a 24 de Julho do corrente estes Num. e mais dois 31 e 33 do mesmo Jornal, que nos-mandou do Rio de Janeiro o Dr. José Feliciano de Castilho, a quem um bom Amigo os-deo, e continúa a dar os ultteriores.

jourd'hui les immenses progrès de toutes les Sciences, au milieu des quelles il est vraiment honteux de voir la médecine flotter encore dans le vague, et dans l'incertitude.

Tal é a confiança d'este Escriitor na concepção dos seus pensamentos formados a par das averiguações do systema nervoso, que depois de Gall está sendo com razão o mais attentado objecto das Associações Médicas: A. F. D.

L I S B O A :

NA IMPRESSÃO REGIA.

ANNO 1819.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. LXXXI. *Parte II.*

Dedicada a todos os objectos, que não são
de Sciências Naturaes.

ART. I. — *Amor Proprio.*

O amor proprio é a estima, ou apreciação, que fazemos do nosso merecimento, e perfeição, comparando-nos a estes mesmos respeito com os outros seres. Ordinariamente o confundem com o amor de nós mesmos, que não é outra cousa, senão o desejo, que natural, e necessariamente temos de ser felizes. O homem absolutamente isolado, separado de todo o ser sensível, e activo, não teria amor proprio, e todavia se-amará a si mesmo; mas logo que existe ladeado de seres, com que tem algumas relações, elle se-compara com estes, e se-aprecia. O mais, ou menos de preferencia, que elle se-attribue sobre esses seres, n'esta apreciação, é o que se-chama amor proprio, que se-denominaria mais propriamente — estima de si mesmo —.

O principio do *amor proprio* está dentro de nós; no desejo de nossa perfeição, nós queremos não só senti-la, mas também conhecê-la, e dar-nos d'ella conta. Amar é ver com prazer a perfeição, e felicidade de um ente. Nós nos-amâmos, achâmos uma fonte de prazer no conhecimento, e contemplação de nossa perfeição, e felicidade; tudo póis, que nos-dá este conhecimento, tudo que descobre éstas qualidades aos nossos olhos, nos-*causa* prazer, e noi-é agradável. Como naturalmente desejâmos ser amados, olhámos como um bem, tudo que inspira aos outros amor para conosco; e como as perfeições, de que somos dotados, são um meio seguro de nos-conciliar, da parte dos entes sensiveis, um *amor de complacencia*, que nos-agrada, porque é testemunho de nossa perfeição; o amor proprio quer também que nossa perfeição, e felicidade, que é o effeito d'ella, sejam conhecidas pelos entes com que vivemos. O amor da estima é em consequencia o principio proximo do *amor proprio*.

Poder-se-hia por tanto definir o amor proprio, ou a estima de nós mesmos *o juizo vantajoso, que fazemos, e que queremos que os mais fação do nosso merecimento.*

Esta estima pôde ser legitima, util, e até necessaria. Se a perfeição, e merecimento, que eu presumo ter, são reaes, e que comparando o que eu sou com o que são os outros, reconheço n'elles o verdadeiro grão de merecimento, de que são dotados; se eu não me-julgo mais perfeito do que elles, se não tanto, quanto realmente lhe-sou superior em perfeição; a estima, que de mim faço é legitima, meu amor proprio é innocente, é um juizo verdadeiro. Mas eu direi n'este lugar com o Autor *des Mœurs*: "quam difficil é pezar-se a si mesmo o que sustenta a ba-lança!"

E' util estimar o que se-vale, e sentir a propria superioridade sóbre os outros, em todos os casos, em que a nossa propria felicidade, ou a dos outros são interessadas, e dependem do modo, pelo qual os que forem encarregados de a-procurar, desempenharão as funcções necessarias para isto. O de menor capacidade, que se-apresenta para obrar, pôde por ella fazer impossivel um successo, que, mais capazes, estariamos em estado de conseguir com segurança. A demasiada humildade, a opinião muito desavantajosa de si mesmo tem sido muitas vezes causa, ou o pretexto da inacção, em que ficarão as pessoas, que mais estavam em estado de fazer serviços essenciaes á sociedade, e aos particulares.

Julgar-se de menor capacidade do que se-tem realmente; ter uma grande desconfiança do nosso talento, e habilidade, é muitas vezes condemnar-nos a uma perigosa, reprehensivel, e nociva apathia, e inacção; condemnar-nos, digo, a sepultar nossos ta-

lentos, e inutilizal-os contra a intenção do Criador, que nol-os-outorgou.

Se a estima de nós mesmos, ou o *amor proprio* pôde ser legítimo, útil, e necessario, ésta disposição tambem pôde degenerar em vício, e tornar-se illegítima, perigosa, e criminosa, quando é levada além dos limites da verdade. Cae-se no excesso a este respeito 1.º estimando-nos mais do que valem, e arrogando-nos injustamente a superioridade de merecimento sôbre os outros, que fazemos descer abaixo do seu valor real: n' este caso o amor proprio se-chama *orgulho*; 2.º persuadindo-nos, que somos capazes de fazer cousas que excedem as nossas forças, então existe o vício, que chamámos *presumpção*; 3.º estimando-nos mais que os outros por causa de algumas circunstâncias exteriores, que nos-distinguem, as quaes com tudo são estranhas á nossa perfeição, em nada mudão o nosso verdadeiro ser, as nossas faculdades, nem as nossas qualidades; não melhorão o nosso estado, não augmentão o nosso merecimento: taes são o nascimento, os titulos, o lugar, as riquezas; este vício terá o nome de *vaidade*; 4.º olhando só para nós em tudo que fazemos, não pensando mais do que nos nossos commodos, referindo tudo a nós, como ao fim unico da existenciã de quanto há, fazendo de nós, da nossa conservação, commodidade, e prazeres o centro de todos os nossos pensamentos, vontades, e affeições; olhando com indifferença tudo que não serve, e não se-consagra á nossa felicidade; não avaliando as cousas senão em tanto quanto contribue para ella; eis o que precisamente deve ter o nome de *amor proprio*, e que se-chama tambem *egoismo*.

Este quarto gráo de excesso, a que levámos muitas vezes a estima de nós mesmos, que é propriamente o que se-deve chamar *amor proprio*, não é disposição natural ao homem, é o vício de uma natureza depravada por má educação, pelo hábito de obedecer ás paixões, pela lisonja, pelos prejuizos, de que a baixaza nutre a grandeza, e pelos falsos princípios, que os Cortezãos inspirão aos que são revestidos de autoridade. A natureza de mãos dadas com a recta razão nos-ensina em primeiro lugar, que cadaúm de nós, em qualquer parte em que estejamos collocados, não é mais que uma pequena parte de um todo maior; que o interêsse do todo não poderia, sem ir contra a ordem e proporção, ser sacrificado ao de uma só parte, que em substância não vale mais, do que cadaúma das outras.

A Natureza nos-diz em segundo lugar, que os humanos são todos natural, e effectivamente iguaes; que por tanto nenhum tem direito de pertender uma preferença exclusiva; que ninguem deve esperar do serviço dos seus semelhantes senão tanto, quanto se-contribue para a felicidade dos outros, segundo suas forças; que

por isso mesmo o que recusa fazer-se util da maneira que pôde, nenhum direito tem de se-queixar do desprezo, e dureza dos outros. Em terceiro lugar a Natureza nos-ensina, que ella nos-fez todos capazes de amar; que é do exercicio mutuo d'êsta faculdade que pôde nascer a felicidade dos homens, e o prazer das sociedades, que elles fórmão; que ellas não podem subsistir senão por um commercio recíproco d'estes sentimentos de complacencia, benevolencia, e reconhecimento, e pela troca dos serviços que estes sentimentos nos-dispõe a fazer mutuamente. D'estes princípios incontestaveis segue-se, que esse amor, que refere tudo a si, é um principio destruidor do amor, e por isso da felicidade; que arruina os fundamentos das sociedades públicas, e particulares, e de todas as virtudes humanas; que é assim realmente o inimigo o mais cruel de todo o que se-deixa d'elle apoderar; e que o-faz inimigo odioso de todos os outros homens. E' elle quem produz esses misantropos despreziveis, esses homens séros, altivos, transportados, e crueis, cuja aproximação e visinhança é temida; esses viciosos, que tudo sacrificão ás suas paixões, e que calcão aos pés as leis, e os respeitos humanos; esses ladrões, esses salteadores, que atacão a tranquillidade, segurança, e vida dos seus semelhantes; esses conquistadores, cuja alma folga das desordens, e destruições da guerra, e que preferem o titulo fastoso de herões, que se-adquire á força do derramamento de sangue, ao titulo delicioso de pai dos povos, que só a bondade merece; esses tyrannos sanguinarios, esses déspotas odiosos, a quem não custa sacrificar aos seus caprichos, e prazeres, muitas vezes, entretenimentos criminosos, a felicidade, fortuna, e a vida de seus subditos.

O amor proprio, encerrando-me no estreito-circulo da minha existencia, rompendo todas as relações, que me-interessão na sorte dos meus semelhantes, e que interessão os outros na minha sorte, sécca em tórno de mim todas as fontes da felicidade, e faz a desgraça dos homens. O amor pelo contrario, que estende o meu ser a tudo que tem comigo relações, multiplica á roda de mim os mananciaes da felicidade; acho um d'elles em cadaum dos meus semelhantes; elles me-amão, como eu a elles, e eu os-amo como a mim mesmo; eu quero a sua felicidade, elles querem a minha, e o amor nos-faz felizes.

AR T. II. — *Notícia fidedigna dos Índios Apiacas, habitantes das margens dos Rios Arino e Jerana; resultado de duas viagens da Capitania de Mato Grosso para o Estado do Pará. Escrita na Guiabá em 10 de Fevereiro de 1819.*

Descendo pelo Rio Arino oito dias de viagem, encontra-se o *Baxio dos Apiacas*; e no fim d'este a primeira Aldéa: depois de dia em dia de jornada se-encontrão outras até sair na Barra e Rio Jerana; continuando nas mesmas distancias outras Aldéas até começarem os Baxios e Boqueirão da primeira Cachoeira denominada *S. João da Barra*. Em toda ésta extensão de Rio se-achão todas as Aldéas da dita Nação, uma das maiores e a mais poderosa.

Os *Apiacas* tem guerra com todas as outras Nações de Índios visinhos. Todos os annos fórmão Partidas numerosas com o destino de bater, aprisionar, e diminuir os outros, e augmentar-se a si; e para melhor o-conseguirem, os prisioneiros menores crião-os como se-fossem seus proprios filhos; e os prisioneiros maiores de ambos os sexos assão-os, e comem-os, excepto as cabeças, que depois de enfeitadas as-conservão em pequenas estacas de tres palmos de altura, pondo-as todas as tardes em roda da rede, e tocando então uma bozina de som mui funebre.

Os *Apiacas* não comem ave de qualidade alguma; da mesma caça só comem o porco, a que chamão *taiaçu*, antes (*tapira*), e a *capivára*: o resto do seu sustento é milho, mandioca, feijão, cará, batatas, etc.; plantas, que já tinham antes de formarem amizade com os brancos.

Esta Nação é mui laboriosa, mas tem má ferramenta para lavoura. Os machados são de uma pedra preta, e são do feitio dos nossos, com um pequeno cabo. Com ésta ferramenta fazem rôças mui grandes.

Estes Indios tem algodão, fião-o, e fazem d'elle redes, tecendo-o como nós fazemos, mas as d'elles são mais grossas, não tem *sobrepuño*, e lhes-chamão *tupába*.

Cadaúma das Aldéas não é mais do que uma casa muito comprida, repartida em tres corredores; servindo o do meio para passeio, e os dos lados para habitarem. Conservão um *girão* por cima das redes para guardar os seus mantimentos; ficando-lhes as portas pelas quatro frentes. As paredes d'êsta casa são de páo de castanho.

Toda êsta Nação habita 100 ou 150 passos distante do Rio. Não tem communicações por terra, mas sim embarcados em canoas de casca de páo, ás quaes canoas chamão *Igára*; tem seus remos, e são de *tanoára* grossa.

Estes Gentios adorão um Deos, a que dão o nome *Debairy*. Gostão de andar vestidos; e servem-se da roupa que se-lhes dá até se-romper. Todos andão nus, quer homens, quer mulheres, e untados com *urucú*. As mulheres usão do cabello comprido, e amarrado com uma *corja* de fios; e os homens cortão o cabello pela altura das orelhas. Depois que voltão da guerra são pintados pelas mulheres nos peitos, e em roda da boca formando uma especie de bigode; a tinta é tão firme que se-conserva sempre. As mulheres tambem se-untão pelos maridos depois de casadas, põrêm a pintura d'êstas é unicamente um xadrês muito miudinho, tomando de uma orelha á outra, entre o nariz e a barba: apesar de que êsta tinta é preta, com tudo pela alvura d'ellas fórma um azulado mui bonito. E a Nação mais bonita que ha: uma India d'êstas lavando-se-lhe a tinta d'*urucu*, e vestindo-se á Portuguezza, pouca differença terá de uma mulher branca: ellas são muito alvas, tem cabello muito fino, e macio, natiz afilado, dentes bonitos, olhos grandes; não atrancão as sobranceiras, nem as pestanas, como é do costume em todas as Nações. Os homens são tambem gentis; não são muito altos, a sua estatura é ordinaria.

Sentem muito, quando lhes-morre algum parente: o seu luto é cortarem immediatamente o cabello bem rente; e o marido ou mulher do morto unta a cara com leite de certa árvore, o que a-faz muito fea, e só com o tempo se-desvanece. No fim de um anno tirão os ossos da terra, e os-conservão em redes, pendurados pela casa. A sepultura é dentro da mesma casa.

Em cada Aldéa ha um Indio que govêrna todos os mais, ao qual dão o nome de *Procró*: o seu distinctivo é um cinto de dentes de outros Barbaros com contas pretas de tucuman. O titulo de *Procró*, e o Commando da Aldéa passa de pai a filho, vindo outro *Procró* mais visinho dar-lhe a posse do Posto e o Commando pela fórma seguinte. = Depois de muitas cantorias, toques

de bozinas, e danças, fazem assentar o filho do fallecido em uma grande rede; depois lhe-põe o *Procrò* uma cabelleira na cabeça de diversas pennas, e lhe-entregão uma lança muito enfeitada, a que chamão *mumecú*, atando-lhe na cintura o mesmo cinto de dentes, que foi do fallecido; e o resto do dia levão-o a beber, e a dançar.

Não se-póde duvidar que ésta Nação é de muita utilidade a S. M. F., e ao seu commércio, se ella continuar com a amizade que tem mostrado ha quatro annos. Os *Apiacas* assistem no centro das riquezas do Estado do Pará, as quaes elles pizão todos os dias.

Se por ventura houvesse um homem, que se-quizesse estabelecer n'aquelle lugar, far-se-hia riquissimo em pouco tempo; e faria a Deos, e a S. M. grandes servigos. Se se-cuidar na facil civilisação d'aquelles Indios, crescerá muito o número dos fieis Vassallos de S. M. F., e o rendimento da Sua R. Coroa.

D. João por Graça de Deus, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, e d'Além Mar, em Lisboa, a 25 de Maio de 1811, mandamos ao Sr. D. João de Almeida, Governador do Porto, que n'este Tribunal do Conselho de Real Fazenda requirido os Proprietarios das Minas d'Alvares, e quando que n'esta Alandaga do Porto he-querido exigir Direitos do Sal que se encava das suas Minas, quando era contido a disposição do Capitulo oitava e nove do seu Regulamento, e isto por uma incomprehensivel intelligencia que deu ao Sr. Alvarez de Almeida e cinco de Abril de mil oitocentos e dezoito, que, segundo do adiante dos Direitos da exportação do Sal, quanto da mesma forma applica-o a importação, e pedido por esse que em Porto Seguro dar a justa providencia. E tendo consideração a tudo que se expuz no dito requerimento; informamos que a esta requisição houve, e he que tudo houve visto o Conselho Real Fiscal da Real Fazenda. Seu Serviço Determinar-vos, que se-para observar o dito Capitulo oitava e nove do Regulamento da dita Alandaga, que nem foi revogado pelo mencionado Alvarez, nem esta Real Fiscal regulou sobre Direitos da importação do Sal d'este Reino, mas tão somente dos Direitos da exportação. O que assim cumprir, e fazendo assistir de nemha ordem, diga, sempre que se-tenho prestado, contra a dita Real Fiscal. N'esto Real Fiscal o-stando pelo Ministério de Real Fiscal do seu Conselho, e he de sua Real Fazenda. João

ART. III. — *Provisão, que declara, que o Alvará de 25 de Abril de 1818 comprehende sómente os Direitos da importação do Sal, e não os Direitos da exportação.*

D. João por Graça de Deos, Rei do Reino-Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, d'aquém, e d'além Mar, em Africa Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós Superintendente das Alfandegas do Porto, que n'este Tribunal do Conselho da Real Fazenda requerêrão os Proprietarios das Marinhas d'Aveiro, expondo que n'essa Alfandega do Porto lhe-querião exigir Direitos do Sal que ali entrava das suas Marinhas, quando era contrário á disposição do Capitulo oitenta e nove do seu Regimento, e isto por uma incompetente intelligência que querião dar ao Alvará de vinte e cinco de Abril de mil oitocentos e dezoito, que, tratando sómente dos Direitos da exportação do Sal, querião da mesma fórma applical-o á importação, e pedindo por isso que Eu Fosse Servido Dar a justa providência. E Tendo consideração a tudo que se-expunha no dito requerimento; informações que a este respeito houverão, e de que tudo houve vista o Conselheiro Procurador da Real Fazenda. Sou Servido Determinar-vos, que fa-gaes observar o dito Capitulo oitenta e nove do Regimento da dita Alfandega, que nem foi revogado pelo mencionado Alvará, nem este jámais regulou sôbre Direitos de importação de Sal d'este Reino, mas tão sómente dos Direitos de exportação. O que assim cumprireis, e Fazendo averbar de nenhum effeito, Digo, fianças que se-tenhão prestado, contrárias a ésta clara disposição. ElRei Nosso Senhor o-Mandou pelos Ministros abaixo assinados do Seu Conselho, e dos de Sua Real Fazenda. José

Maria Lara a-fez. Lisboa sete de Maio de mil oitocentos e desenove. Luiz de Sousa Mello e Menezes a-fez escrever — Joaquim José de Sousa — Dom Miguel Antonio de Mello — Passada por Despacho do Conselho da Fazenda de sete de Maio de mil oitocentos e desenove.

ART. IV. — *Aviso Régio que prohibe, que Empregados no R. Serviço aceitem presentes.*

O Principe Regente Nosso Senhor por bem do Seu R. Serviço, e desejando muito efficazmente que n'estes Reinos, e em todos os Seus Dominios Ultramarinos se-administre a Justiça a seus Fieis Vassallos com a maior imparcialidade, e sem a mais leve suspeita de sobôrno, Ordenou por Seu R. Aviso, cuja cópia se remette inclusa, que o Presidente e Ministros do Conselho Ultramarino, e todos os mais Empregados n'aquelle Tribunal não accettassem d'aqui em diante, debaixo de qualquer titulo ou pretexto, presente de qualidade alguma, por mais insignificante que fosse, da parte dos Governadores, e das mais pessoas actualmente empregadas no Seu R. Serviço nos Dominios Ultramarinos; tudo em conformidade da Ordenação que manda proceder contra os que, esquecidos dos seus deveres, fazem obra por dinheiro. N'esta mesma R. Determinação se-achão tambem incluídos os Officiaes de Secretaria d' Estado, ou qualquer outro que se-ache empregado no R. Serviço, etc. Deos Guarde, etc. Maфра 8 de Novembro de 1799.

ART. V. — *Contestação sôbre os Direitos de uns Pôs de Sapatos na Alfandega do Rio de Janeiro.*

Zeferino José Pinto de Magalhães quiz despachar na Alfandega do Rio de Janeiro 20 barris de Pôs de Sapatos, vindos da Bahia, aonde já tinha pago Direitos; e não se-achando este genero na Pauta da mesma Alfandega para se-pagar o excesso de Direitos, arbitrou-se pelo Escrivão d'ella, que servia de Juiz, o seu preço em 550 rs. cada libra; semelhantemente ao que constava de arbitramentos novamente feitos.

Pareceo áquelle Negociante excessivo tal arbitramento; porque era então muito menos o preço corrente na terra, e porque n'aquella mesma occasião se-achava despachando o mesmo genero para os Inglezes Samuel e Philips no preço de 120 rs., e ainda de 60 rs. a libra, segundo suas facturas, resultando d'aqui, que os Estrangeiros sejam muito mais favorecidos, e possam vender os seus generos mais baratos que os Portuguezes.

Pareceo tambem ao mesmo Negociante illegal o arbitramento, e a avaliação feita pelos Officiaes e Juiz d'Alfandega, sómente porque é razão, e determina-se pelo Cap. 39 do Foral, que em semelhante caso se-fação todos os exames necessarios por intelligentes da materia, e Negociantes imparciaes, a fim de que os Officiaes d'Alfandega não sejam ao mesmo tempo Juiz e Parte.

Requeria em consequencia *Zeferino José Pinto*, que o preço dos seus Pôs de Sapatos, visto que se não acha na Pauta da Alfandega, se-arbitrasse ou pelo preço da Terra, ou pelo voto de Negociantes intelligentes, e de conhecida inteireza, ou pela factura, como se-pratica com os Inglezes: ao que o Juiz d'Alfandega não deferio, e aquelle aggravou para o Conselho da R. Fazenda, aonde se-proferio a seguinte Sentença, que convem publicar, como aresto para casos identicos.

“Aggravado é o Aggravante pelo Escrivão da Mesa Grande, servindo de Juiz, em não deferir ao Requerimento do Aggravante, por quanto não devendo proceder a arbitramento pelo excesso, por não haver Pauta n'êsta Alfandega para o genero de que se-trata, caso sómente declarado no §. 10. do Alvará de 25 de Abril

de 1818, quando já tinha pago os Direitos devidos na Alfandega da Bahia, é evidente que devia ser Despachado livremente por não constar, que haja excesso na fórmula da Lei. Portanto provendo em seu Aggravo lhe-defira n'esta conformidade. Rio de Janeiro 14 de Maio de 1819. — Com seis Rúbricas, em presença do Procurador da Coroa.

ART. VI. — *Estatística da Capitania da Bahia em Fevereiro de 1808.*

Branços	77:460
Pretos	137:745
Pardos	105:043
Indios	11:113
Soma	331:364
Estado completo de todas as Praças da Capitania	13:860
Estado effectivo	11:874
Faltão para completar	1:986

de 1818, quando se tinha pago os Direitos devidos na Alfandega da Bahia, e este instrumento de Despacho foi revogado por não constar que haja exportação de Harpa de lá. No tanto proveio em seu Agravo a esta Companhia. Rio de Janeiro 17 de Maio de 1819. — Com o Sr. Escrivão, em presença do Procurador da Coroa.

ART. VII. — *Contestação sobre os Direitos de uma Harpa na Alfandega do Rio de Janeiro.*

Freese e Companhia despachou em 11 de Março de 1819, na Alfandega do Rio de Janeiro, uma Harpa, pelo valor de 9:600 rs. constante da Pauta da mesma Alfandega.

Depois de pagos os Reaes Direitos correspondentes áquelle valor, o Administrador impedio a saída d'aquelle Instrumento, persuadindo-se que seria outro muito mais barato, a que, com o pouco conhecimento de Instrumentos Musicos, que ha no Brasil, se dá na Pauta o nome de Harpa; porque este Instrumento, de mui inferior qualidade que seja, não custa menos de 130:000 rs., subindo d'ahi até 700:000 rs., e mais, conforme a sua qualidade; e a da presente contestação não custaria menos de 200:000 rs.; accrescendo a isto, que em 2 de Setembro de 1818 se despachou na mesma Alfandega outra Harpa pertencente a *Lexan Wial* e Companhia, no preço, por arbitramento, de 100:000 rs.; exigindo por tanto o mesmo Administrador que se arbitrasse agora o valor da Harpa, para se pagarem os Direitos n'essa conformidade.

Freese e Companhia, dono da Harpa, aggravou para o Conselho da R. Fazenda dos Despachos do Escrivão servindo de Juiz, que obrigavão a que se arbitrasse o preço da Harpa; e em 14 de Maio de 1819 se proferio a seguinte Sentença, que convem publicar para regular casos identicos.

“Aggravado é o Aggravante pelo Escrivão da Mesa Grande da Alfandega d'êsta Cidade, servindo de Juiz da mesma no Despacho, de que se-aggrava: por quanto devendo os generos, e mercadorias que n'ella forem Despachados pagar os Reaes Direitos pelos valores, que ali se-achão designados; e havendo-se n'êsta conformidade regulado o preço da Harpa que o Aggravante Despachou, por se-achar taxativamente determinado o de 9:600 rs. para taes Instrumentos; é sem dúvida que se não podia alterar a ordem estabelecida na Pauta da referida Alfandega; que estando sancionada com a Real Approvação se-deve exactamente obser-

var, em quanto o Mesmo Augusto Senhor não deliberar o contrario; não constando aliás, que o Instrumento designado na Pauta com o nome de Harpa fosse substituído por outro, para excluir este que agora se despacha, apezar do seu melhoramento, que não pôde servir de base para o arbitramento ordenado. Portanto reformando o dito Juiz o seu Despacho mande entregar ao Aggravante a mencionada Harpa, de que pagou os competentes Direitos, pela avaliação da Pauta. Rio de Janeiro 14 de Maio de 1819. Com seis Rúbricas, em presença do Procurador da Coroa.

da propriedade, determinando a Part. de 22 de Novembro de 1814, etc. hec. e não ter de ser...
 Lugar uma Aposentadoria...
 De João por Graça de Deus, Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, etc. etc. em Ato de Senhor de Guiné, etc. etc. Fago saber a vós Governador da Comarca de Fortaleza, que o Juiz da Vila de Vila Rica, José Joaquim Correia da Costa Pereira do Lago, apresentou, que tendo sido dado de Aposentadoria ao Governador da mesma Praça, o Tenente Coronel Joaquim Caldeira do Cato, as casas que tinham sido da fallecida D. Francisca Michella Mixia, das quaes hoje era Senhor e possuidor o Capitão Alor d.essa Villa Antonio Joaquim de Carvalho e Tompa, este pedida vista do Mandado da dita Aposentadoria, a qual se lhe fora concedida sem suspensão; de que agitando para a Casa da Supplicação, obtivera sentença, mandando que elle Juiz da dita devesse vista suspensivamente; e por que não havia outras, que se vissem para a dita Aposentadoria, e não podia dar vista suspensivamente sem fazer despezar das casas ao dito Governador, o que lhe parecia não se poder verificar de contentares; por isso lhe applicava Me. Dignidade declarar-lhe o que devia fazer; e visto o que expoz, a Informaçõ, que ao dito respeito se houve do Juiz da dita de esta Cidade, servindo o vosso Cargo, com audiência do Supplicado, que Mandei ouvir, o qual em sua resposta chamava contra a injustiça que se-lhe fazia, em se mandarem abrir judicialmente as portas da sua casa, inventariar, e depositar seus moveis; constando porém haver na dita Villa outras casas, em que a dita Aposentadoria podia verificar-se, quaes são umas do Conselho, distinctas das do Fator d'ella, e da Aposentadoria dos Ministros da Corregião, situas na Rua do Espinho Santo; e outras do Padre José Cavilho na rua do Casello, podendo-se acabar a questão por esta forma, e evitar a visitação dos Direitos da propriedade, e vexação do seu honro, repto-

ART. VIII. — *Provisão, que em attenção ao direito da propriedade, determinação da Port. de 22 de Novembro de 1814, etc., declara não ter lugar uma Aposentadoria.*

D. João por Graça de Deos, Rei do Reino-Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, d'aquém, e d'além Mar, em Africa Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós Corregedor da Comarca de Portalegre, que o Juiz de Fóra da Villa de Marvão José Joaquim Corrêa da Costa Pereira do Lago Me-representou, que, tendo-se dado de Aposentadoria ao Governador d'aquella Praça, o Tenente Coronel Joaquim Caldeira do Crato, as casas que tinham sido da fallecida D. Thereza Michaelia Mixia, das quaes hoje era Senhor e possuidor o Capitão Mór d'essa Villa Antonio Joaquim de Carvalho e Toupea, este pedira vista do Mandado da dita Aposentadoria, a qual só lhe-fora concedida sem suspensão: de que aggravando para a Casa da Supplicação, obtivera Sentença, mandando que elle Juiz de Fóra dêsse vista suspensivamente; e porque não havião outras, que servissem para a dita Aposentadoria, e não podia dar vista suspensivamente sem fazer despejar das casas ao dito Governador, o que lhe-parecia não se-podér verificar decentemente; por isso Me-supplicava Me-Dignasse declarar-lhe o que devia fazer: e visto o que expoz, a Informação, que ao dito respeito se-houve do Juiz de Fóra d'essa Cidade, servindo o vosso Cargo, com audiencia do Supplicado, que Mandei ouvir, o qual em sua resposta clamava contra a injustiça que se-lhe-fizera, em se-mandarem abrir judicialmente as portas da sua casa, inventariar, e depositar seus moveis; constando porém haver na dita Villa outras casas, em que a dita Aposentadoria podia verificar-se, quaes erão umas do Conselho, distinctas das dos Passos d'elle, e da Aposentadoria dos Ministros da Correição, sitas na Rua do Espirito Santo; e outras do Padre José Carrilho na rua do Castello, podendo-se acabar a questão por ésta fórma, e evitar a violação dos Direitos da propriedade, e vexação do seu dono, repro-

vada pela Portaria de 22 de Novembro de 1814, que expressamente prohibe se-dem de Aposentadoria casas que estejam occupadas com ministerio de seu dono, como estavam as da questão, o que tudo Me-foi presente em consulta da Mêsá do Meu Desembargo do Paço, com o parecer da qual Fui Servido Conformar-Me: Hei por bem, e vos-Mando que façaes cumprir a Sentença de Desagravo da Casa da Supplicação, fazendo para esse fim sair ao Governador das casas de que se-trata, e reduzindo o negócio ao estado em que estava, quando o Supplicado Capitão Mór entrepôz aquelle recurso: podendo o mencionado Governador mudar-se, e residir decentemente em uma das duas já referidas propriedades. Cumpri-o assim. ElRei Nosso Senhor o-Mandou por Seu Especial Mandado pelos Ministros abaixo assinados do Seu Conselho, e Seus Desembargadores do Paço. Luiz Antonio de Araujo a-fez em Lisboa a 20 de Abril de 1819 annos. João da Silveira Juzarte a-fez escrever. — José Antonio de Oliveira Leite de Bastos — Francisco José de Faria Guião. — Por immediata Resolução de S. M. de 30 de Julho de 1818, tomada em Consulta do Desembargo do Paço, e Despacho d'este de 29 de Março de 1819. — Cumpra-se, e registre-se, e se-passe Avocatorio com a cópia da Real Resolução para subirem os respectivos Autos. Portalegre 28 de Abril de 1819. — Lobo. — Registada no livro dos Registos d'êsta Correição a folhas 587 até folhas 588 verso. — Silva. —

ART. IX. — *Aviso R. ao Juiz da Alfandega para se-pagarem como esmôla, pelas Despesas da Alfandega, os Direitos das Fazendas para uso e consumo dos Religiosos Franciscanos.*

Fiz presente a ElRei Nosso Senhor o Officio de V. S. do 1.º do corrente, em que informa sobre a pertença que tem o Procurador-Geral dos Religiosos Franciscanos da Provincia da Conceição d'êsta Côrte, Fr. Archanjo dos Cherubins, a que sejam isentas de Direitos d'Alfandega as Fazendas destinadas para uso e consumo dos ditos Religiosos. E á vista do que V. S. expoz a este respeito, é o Mesmo Senhor Servido, que se-paguem pelas despesas da Alfandega os Direitos das sobreditas Fazendas, como esmôla, não havendo fraude, nem excesso. O que participo a V. S. para que assim se-execute. — Deos Guarde a V. S. Paço em 10 de Março de 1819. — Thomáz Antonio de Villanova Portugal. — Sr. Luiz José de Carvalho e Mello.

ART. X. — *Notícia de alguns dos importantes Estabelecimentos do Reino d' Hespanha que estão actualmente em exercicio.*

Real e Suprema Junta Geral da Caridade.

Real Associação de Caridade, estabelecida para beneficio espirital, e allivio temporal dos Présos pobres nas Cadéas de Madrid.

Real Academia Hespanhola.

Real Academia da História.

Real Academia das Bellas Artes, com o Titulo de S. Fernando.

Real Junta de Senhoras, Academicas de Honra e de Merecimento, para Governo dos estudos de debuxo, e de adorno, destinados ao ensino das Jovens.

Membros d' ésta Junta.

Serenissima Senhora Infanta D. Maria Francisca de Assis — Chefe principal.

Condeça de Benevente, Duqueza d'Ossuna — Presidente.
 Condeça de Villariezo — Vice-Presidente.
 D. Izabel Parreno Arce — Secretária.
 Marqueza de Monsalud — Vice-Secretária.

Real Collégio de Surdos-Mudos : no qual D. Tiburcio Hernandez é o Mestre Diréctor do ensino.

Real Escóla de Tachigraphia : na qual D. Francisco de Paula Marti é o Cathedratico.

Junta de Senhoras, unida á Sociedade Economica Matritense de Amigos do Paiz. Composta de

Marqueza de Villafranca — Presidente.
 Duqueza d'Alagon, Condeça de Castel-florido — Vice-Presidente.
 D. Maria da Soledade Moreno de Bodega — Censora.
 Condeça de Floridablanca — Vice-Censora.
 Marqueza d'Altamira — Secretária.
 Condeça de S. Roman — Vice-Secretária.

Curadoras da Real Casa da *Inclusa* (Expostos), e Collégio da *Paz*, reunidos.

Marqueza de Portago.
 Condeça de Casaflores.

Real Academia de ambas as Jurisprudencias da Purissima Conceição, sita no Convento de S. Filippe o Real de Madrid.

Real Academia de Sagrados Canones, Litúrgia, História, e Disciplina Ecclesiastica, com a invocação de S. Isidoro, Arcebispo de Sevilha, sita no Convento de S. Filippe o Real de Madrid.

Real Academia Latina Matritense.

Real Academia de Theologia Dogmatico-Escolastica de S. Thomáz de Aquino, sita no Collégio da sua Invocação.

Reaes Estudos Fundados por Filippe IV. no anno de 1625 no Collégio Imperial da Companhia de Jesus; e devolvidos á mesma Companhia em 29 de Março de 1816. Ha n'este Estabelecimento as seguintes Cadeiras — História, e Disciplina Ecclesiastica — Metaphysica, e Philosophia Moral — Physica Experimental, e Chymica Theorica — Logica, e Elementos de Mathematica — Mathematica duas Cadeiras — Hebraico — Arabigo — Rhetorica, Poesia, e Grego — Humanidades — Grammatica superior — Grammatica inferior — Grammatica infima duas Cadeiras.

Real Junta de Governo e Direcção do Monte Pio das Viúvas e Orfãos dos Corregedores, e Alcaides Maiores.

Sociedades economicas. Em execução do R. Decreto de 9 de Junho de 1815 ha uma d'estas Sociedades na Capital de cada uma das Provincias de todo o Reino. Todas ellas se-entendem em seus projectos com a da Corte, aonde cada uma tem uma Deputação permanente, composta de dois Membros.

ART. XI. — S O N E T O

A O EXCELLENTISSIMO SENHOR

GUILHERME CARR BERESFORD,

MARQUEZ DE CAMPO MAIOR,

E MARECHAL GENERAL DO EXERCITO PORTUGUEZ,

&c., &c., &c.

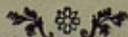
Se d' Hercules a fama não fenecer
 Dos sec'los na ruina pavorosa,
 A tua, claro B' RESFORD, mais famosa
 Nas folhas viverá, que Apollo tece.

Negra furia, que os Fastos empobrece,
 Em vão sibila, espuma, e ruge irosa;
 Pois teu Nome qual 'strella fulgurosa
 Brillhante surge, e nitido apparece.

Nos Templos Lusitanos pendurada
 A par d' Heróes, que a fama conquistarão,
 Tua Glória será eternisada.

Dando os Lusos, que á guerra se-votarão,
 P'ra timbre da Memoria a mais prezada,
 Verdes Louros, que as frentes lhes-ornarão.

A. A.



ART. XII. — *Provisão que nomeia para Censor Régio ao Dr. José Feliciano de Castilho, 3.º Lente da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.*

D. João por Graça de Deos, Rei do Reino-Unido de Portugal, e do Brasil, e Algarves, d'aquém, e d'além Mar, em Africa Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação, e Commércio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Faço saber aos que ésta Provisão virem, que Attendendo ao que Me-foi presente em Consulta da Mésa do Meu Desembargo do Paço, com cujo parecer Fui Servido conformar-Me por Minha immediata Resolução de 7 d'este mez; Hei por bem Nomear para Censor Régio ao Dr. José Feliciano de Castilho, o qual exercerá o seu Ministerio por virtude d' ésta Provisão, que passará pela Chancellaria livre de Direitos novos, e velhos; e valerá pôsto que o seu effeito dure por mais de um anno, não obstante a ordenação do Livro II. Tit. 40. em contrário. El-Rei Nosso Senhor o-Mandou por Seu especial Mandado pelos Ministros abaixo assinados do Seu Conselho, e seus Desembargadores do Paço. = João Pedro Mainard d'Afonseca e Sá a-fez no Rio de Janeiro a 15 de Julho de 1819. = Bernardo José de Sousa Lobato a-fez escrever. = Bernardo José da Silva Gusmão e Vasconcellos. = Antonio Filippe Soares de Andrada de Bredode.

ART. XIII. — *Decreto de Mercê feita a Antonio Feliciano de Castilho, Estudante Matriculado no actual 3.º anno de Canones na Universidade de Coimbra, e Autor de diversas Poesias. (Veja-se o Num. LIX. d' este Periodico Parte II. pag. 336 Nota (I)).*

Por effectos da Minha Real Munificencia, em attenção ao distincto talento, que tem manifestado *Antonio Feliciano de Castilho*, e á grande applicação, com que se dedica ao estudo das Sciencias na Universidade de Coimbra: Hei por bem Fazer-lhe a Mercê da Propriedade de um dos Offícios d' Escrivão e Chancel-lér da Correição de Coimbra, que se-acha vago, não tendo ficado filhos legitimos do último Proprietario: e Sou outro sim Servido Conceder-lhe faculdade para nomear Serventuario, sendo pessoa apta, e approvada pela Mésa do Desembargo do Paço. A mesma Mésa o-tenha assim entendido, e lhe-mande passar os Despachos necessarios. Palácio do Rio de Janeiro em 8 de Junho de 1819.

Rúbrica de S. M.

ART. XIV. — *Relação de algumas notícias relativas ao Convento de S. Francisco na Ilha de S. Thiago de Cabo-Verde, e Hospícios do Continente de Guiné.*

Ha na Cidade da Ribeira Grande, Ilha de S. Thiago de Cabo-Verde, um Convento de Religiosos Capuchos, que pertence á Provincia de Santa Maria da Soledade em Portugal: estes Religiosos logo que profissão, é com a condição de irem para aquelle Convento, quando pelos seus Prelados Maiores forem mandados. As suas obrigações ali são missionar, confessar, e ensinar a Doutrina Christá. Tem duas Aulas, uma de Theologia Moral, e outra de Grammatica Latina: por aquella recebem 80:000 rs., e por ésta 60:000. Quando o Ordinario tem falta de Clerigos (o que acontece muitas vezes), pede por Officio ao Padre Guardião que lhe-mande o Religioso, ou Religiosos de que tem falta para parochiar: presentemente estão tres Vigarios, um na Senhora da Luz, outro na Freguezia de S. Lourenço dos Orgãos n' ésta Ilha de S. Thiago, e o terceiro na Freguezia de Santa Catharina na Ilha do Fogo. O número dos Padres que se-achão fóra, e dentro do Convento é de nove, inclusive o Padre Guardião.

O Convento está muito bem situado, ou para melhor dizer, no melhor local que tem a Cidade. Está cercado de Róchas, d'onde são copiosa água, que fóma uma Ribeira que corre pelo meio da Cerca, que no tempo das chuvas se-augmenta de tal sorte, que chega a ser invadiavel: de uma das Róchas são uma grande telha de água, que se-encaminha á cozinha, e antes de lá chegar tem uma pia de pedra mármore, aonde os Padres lavão os seus hábitos, e lenços. Tem dentro da Cerca um grande Bosque, muito util, não só porque dá lenha quasi para o gasto da cosinha, mas até pela muita sombra que faz: a maior parte das árvores que fórmão este Bosque, são Nogueiras, Figueiras bravas, Guaiabeiras,

Manipulo, Pinha, etc.: no meio d'este Bosque ha uma Fonte que sae de uma das Róchas, aonde os Padres mandão buscar água para depositar em talhas, a fim de refrigerar, e poder-se beber melhor do que na mão, aonde sae morna.

Tem o Convento no fim do Dormitorio uma Parreira apreciavel, não só pela qualidade das uvas, que são *Dedo-de-dama*, mas até pela sombra que dá, para onde os Padres vão tomar o fresco; tem mais duas, uma debaixo do Dormitorio, e outra ao pé do Lavatorio, ambas dão uvas brancas; além d'estas poderião haver mais, se os Padres fossem mais curiosos (contra mim fallo). Além do que tenho dito, tem oito árvorés de café; e haveria mais, se o-mandassem semear e plantar; tem muitas Laranjeiras, que dão excellentes laranjas, muitos Coqueiros, tem muitas hortaliças de várias qualidades, tudo isto dentro da Cerca.

Tem mais a Commuidade uma Horta que dista do Convento um tiro de bala de espingarda. A sua producção consiste em Laranjas, Bananas, Papaias, Mamões, Mandiôca, Cana de assucar, de que se-faz aguardente, e nenhum assucar, por não ser propria para elle. E' a dita Horta regada, uma parte com água da Ribeira Grande, e outra com água nascida na mesma Horta.

Tem o Convento um só Dormitorio, doze Cellas, uma Livraria; tem a sua Igreja com tres Altares, inclusive o Mór, Sacristia menos má, e Còro: porém todo o Convento precisa de uma grande reedificação por estar muito arruinado, a qual a Commuidade não pôde fazer por demandar grande despêsa, e ella ser pobre.

Recebe a Commuidade 100:000 rs., que S. M. lhe-Manda dar, chamada a ordinaria que é applicada para Paramentos da Sacristia, e Igreja. Recebe mais 40:000 rs. dos Sermões da Quaresma, e Advento, quando o Deão e Chantre não são Prégadores; pois sendo-o, um d'estes é o que os-préga, e recebe a esmóla. Nada mais tem, á excepção de algumas esmólas que os Bemfeitores dão quando os annos são abundantes, o que acontece poucas vezes, por serem as chuvas muito escassas n'este Paiz: assim mesmo os habitantes d'esta Ilha não deixão de nos-estimar muito, e mais grangeariamos a sua benevolencia, se nós estivessemos na primitiva observancia do nosso instituto.

Sendo Guardião Fr. Bonifacio do Sabugal, foi nomeado pelo Exm. Bispo D. Fr. Christovão de S. Boaventura para Guardião Fr. Antonio de Ovar Amorim, estando fazendo Missão na Ilha de Santo Antão: era este Religioso de muito boa vida e costumes, não apparecia mais que no Pulpito e Confissionario. A este succedeo o P. Fr. José de Alvarim na Guardiania, não menos virtuoso do que aquelle; ainda hoje fallão em seu nome com respeito: este além de ser Guardião, foi Leitor de Moral, e no fim de estar seis annos se-recolheo á Provincia, e se-conserva hoje Re-

gente em o Hospício do *Calvario* na *Cordoaria* na Cidade do Porto: a este succedeo Fr. Alexandre de Santo Estevão; a este Fr. Manoel de Cazas-Novas; a este Fr. José do Teixoso; a este Fr. Antonio de Oliveira do Conde; a este Fr. José do Orondo; a este Fr. Antonio de Manteigas; a este Fr. Agostinho de S. Martinho; e a este Fr. José de Tentugal: todos estes tem sido desde 1794 até 1818.

Tem a Provincia tido aqui dois Bispos, D. Fr. Victoriano do Porto, ha 120 annos, e D. Fr. João do Porto Moreira, que veio para aqui em 1742. Trouxe consigo um pequeno Orgão, que ainda hoje se conserva na Cathedral d'esta Cidade, e um Relógio para a Torre da mesma. Trouxe muitos livros de Doutrina, de que ainda hoje ha alguns n'esta Ilha. Este Bispo era muito virtuoso, e querido de todos, só durou quatro annos; o dia em que faleceo foi de muita tristeza, não só para os habitantes da Cidade, mas para toda a Ilha. Agora foi nomeado 3.º Bispo de Cabo-Verde o Padre Mestre Ex-Leitor, Fr. Jeronimo do Barco, por ElRei em 13 de Maio de 1818; não sei, se aceitará.

Tem a sobredita Provincia da Soledade dois Hospícios em *Guiné*, independentes do Convento, que estão sujeitos ao Provincial, governados por um Regente cadaúm, nomeados em Capitulo Provincial: os ditos Hospícios são um em *Cacheu*, e outro em *Bissão*: estão ambos demolidos de tal sorte que apenas se-conservão os alicerces, e não podem ter Religiosos: o de *Cacheu* era muito grande, estava muito bem situado, e chegou a ter seis ou mais Religiosos, que se-repartião a Parochiar pelas Freguezias d'aquelle Continente, como são *Farim*, e *Zeguichor*. O de *Bissão* era mais pequeno, mas não deixava de ter quatro, ou mais Religiosos, que se-empregavão no mesmo, quando pelo Ordinario erão mandados para esse Ministerio. Tinha este Hospício uma Cêrca; e ainda que não era grande, com tudo tinha muitas Laranjeiras, que ainda lá se-conservão: tinha tambem uma Fonte dentro da mesma Cêrca, que servia para os Padres lavarem, cozinharem, e beberem.

Logo que entreguei o Convento ao Padre Guardião Fr. José de Tentugal, que foi no dia 24 de Outubro de 1816, fui para *Bissão* na companhia do Commandante interino Antonio João de Deos Miranda, tendo saído d'este Porto da *Villa da Praia* em 3 de Fevereiro de 1817, e chegámos á Praça de *S. José de Bissão* aos 14 do mesmo mez, aonde estive servindo de Capellão da Tropa d'aquelle Guarnição nove mezes, por uma Portaria do Excellentissimo Capitão General das *Ilhas de Cabo-Verde*: logo que se-passarão dois mezes e meio fui mandado á Povoação de *Geba* (que dista d'aquella, dizem, 60 léguas pelo Rio acima) pelo sobredito Commandante de *Bissão*, em consequencia de uma Representação feita pelo Commandante de *Geba* e seus habitantes, em

que pedião para eu lá ir confessar, e baptizar aquelle Povo, que havia seis annos, ou mais que estava sem Paroco; com effeito fui, não obstante estar convescendo de uma grande molestia, da qual não me julgáram vida, deixando para dizer Missa á Tropa o Padre Vigário de *Bissão* em meu lugar. Sai de *Bissão* nos fins de Abril, e cheguei ao *Fá*, uma Povoação de *Mandingas Mouros*, em tres ou quatro dias, e depois de descansar ali uma hora, parti a pé até a *Ganjarra*, que será distante d'ali légua e meia para duas; e como eu não quizesse ir por terra, por me-achar ainda fraco da molestia, me-affirmáram que era um passeio de meia légua, convencerão-me com effeito a ir a pé. Parti por entre aquelles arvores, que erão encantadores, não só pela vista, mas até pelo agradável aroma que d'elles dimanava, unico lenitivo da minha fadiga, e canção, pois quando cheguei á Povoação da *Ganjarra* já não podia dar um só passo, por levar os pés muito feridos. Logo que o Commandante de *Geba* soube, que eu tinha chegado ali, mandou uma Canoa para passar o rio á outra parte, aonde está a Povoação de *Geba*. Quando cheguei ao Porto d'esta Povoação, bastantemente lindo pelas muitas árvores de que está bordado, todo aquelle Povo mostrou grande alegria e contentamento, dando muitos tiros de espingarda, repiques de sino, e todas as demonstrações de obsequios de que eu não era digno, e que só competião a um Bispo, ou Visitador. D'ali me-dirigi a casa do Commandante (e não fui á Igreja por ser já de noite). No dia seguinte, que era 3 de Maio, Invenção da Santa Cruz, fui Celebrar, a que assistirão o Mestre da Capella, e muitos Mininos, que me-ajudáram a cantar a Missa, e muito bem; melhor do que se-cantá na Cathedral d'esta Ilha de S. Thiago de Cabo-Verde: estava a Igreja cheia de gente, que não podia caber mais. Estive ali todo o mez de Maio, e só confessei 203 pessoas. Na 2.^a Oitava do Espirito Santo forão só sete pessoas á Missa, que também foi cantada, e isto não deixou de me-espantar: perguntei porque razão era tão pouca gente n'aquelle dia, responderão-me, que estava a maior parte no Sertão a fazer cera. Baptizei entre mininos e adultos para cima de oitenta pessoas, a que não puz os Santos Oleos por não os-haver lá, nem em *Bissão*: *Geba* julgo que terá para cima de duas mil almas; advirto que baptizei só os que lá disse, por ter lá estado, havia pouco tempo, o meu companheiro Fr. Manoel de Cessões, que baptizou um grande número de pessoas. Esta Povoação de *Geba* está também ha 6 ou mais annos sem Paroco. A Parochia, ou, para melhor dizer, o seu Vigario, está sujeito ao de *Bissão*, como Vigario Foraneo, que é nomeado pelo Ordinario; porém a Religião, tanto em *Bissão* como em *Geba* está bastantemente abandonada, acolá todavia mais do que aqui.

A Praça de *Cacha* tem um Vigario Foraneo nomeado pelo

ART. XV. — *Isenção de Direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, a um Navio de Macão.*

O Conselheiro Manoel Pereira, Commerciante Portuguez, estabelecido em Macão, mandou construir nos Estaleiros de Damão um Navio com a denominação de — Príncipe Regente —, que depois mudou para o de — Primeiro Rei do Reino-Unido — que conserva.

Construido o dito Navio, passou para Macão, d'onde foi Despachado para o Rio de Janeiro, carregado com Fazendas da China, propriedade do mesmo Negociante, e com outras dos Sobrecargas da mesma Embarcação, igualmente Vassallos Portuguezes, e residentes em Macão.

Requerêrão aquelles Proprietarios de Navio e Fazenda, que ésta se-despachasse pela Alfandega, livre de Direitos na conformidade do Decreto de 13 de Maio de 1810, e Carta Régia de 2 de Junho do mesmo anno; cujas Reaes Determinações se-achavão em certo modo roboradas, e recommendadas pelo Aviso de 20 de Junho de 1814.

O Escrivão da Mêsá Grande, servindo de Juiz, recusou isentar aquella Fazenda de Direitos, pela amplitude com que o Alvará de 25 de Abril de 1818 tinha obrigado a pagal-as de toda a fazenda importada sem nenhuma excepção. Taes Negociantes recorrêrão a S. M., que Foi Servido Declarar, por Aviso de 11 de Junho de 1819, as ditas fazendas livres de Direitos.

Saguem-se os dois Avisos de que faço menção, que constituem Legislação para casos semelhantes.

1.º Aviso.

Pelo Officio de V. S. N.º 42 em data de 30 de Dezembro Ficou S. A. R. o Príncipe Regente N. S. Informado de que com effeito se havia mandado já construir um Navio em Damão, para ser empregado no Commércio d'essa Cidade para este Continente:

e sendo isto um resultado, que deveria ter apparecido logo, á vista da Carta Régia declarativa de 2 de Junho de 1810, não omitirei a V. S. quanto se-havia feito reparavel na Real Presença a hesitação, em que até agora tem estado os Negociantes de Macáo a tal respeito: e tendo-se sempre distinguido entre elles o morador Januario Agostinho de Almeida, é mui conforme a seu character que fosse elle tambem o que n'este objecto se-prestasse primeiramente ás Intenções de S. A. R. a respeito dos motivos, que dictarão aquella Disposição; e como tal Manda S. A. R. que V. S. o-louve em Seu Real Nome. — Deos Guarde a V. S. Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Junho de 1814. — Antonio de Araujo de Azevedo. — Sr. Miguel de Arriaga Brum da Silveira.

2.º Aviso.

Sua Magestade deferindo á Representação junta, que fez subir á Sua Real Presença o Commerciante de Macáo, Manoel Pereira, Proprietario do Navio *Primeiro Rei do Reino Unido*, que se-acha n'este Porto; E' Servido Ordenar que as Fazendas da China carregadas n'aquelle Navio, e pertencentes ao referido Manoel Pereira, e aos seus Sobrecargas, motadores na mesma Cidade de Macáo, se-despachem por essa Alfandega livres de Direitos, visto que de tal isenção devem gozar na conformidade da Disposição do Decreto de 13 de Maio de 1810, e da Carta Régia de 2 de Junho do mesmo anno; cujas clausulas se-achão perfeitamente satisfeitas na negociação d'aquelle Navio. O que participo a V. S. para sua intelligência e execução. — Deos Guarde a V. S. Paço em 11 de Junho de 1819. — Conde dos Arcos. — Sr. Luiz José de Carvalho e Mello.

ART. XVI. —

VIAGEM

DE LISBOA

ATÉ

À CÔRTE DO RIO DE JANEIRO.

PELO

DR. JOSE' FELICIANO DE CASTILHO.

*Lente Cathedratico de Medicina na Universidade
de Coimbra,*

No mar tanta tormenta, e tanto danno,
Tantas vezes a morte apercebida:
Na terra tanta guerra, tanto engano,
Tanta necessidade aborrecida:
? Onde póde acolher-se um fraco humano?
? Onde terá segura a curta vida?

Camões. Lus. Canto V.

Em quanto não publico, com todas as suas circunstâncias, o negócio tão desagradavel como inesperado, que arrancando-me do seio da minha amavel Familia, das minhas obrigações, e bem público, que satisfaço, e promovo com escrupulo, e quanto em minhas forças cabe, me-forçou aos horrorosos incommodos e despêas d'uma viagem tão dilatada, e penosa; exponho tão sómente as circunstâncias da minha viagem, na persuasão de que alguém interessará no conhecimento d'alguma d'ellas.

Fazendo-se público que a Galera *Felicidade* projectava partir para o Rio de Janeiro no dia 4 d'Agosto de 1818, tanto ura

gia a brevidade da minha viagem, que não obstante ser Embarcação pequena, e de muito poucas accomodações, ajustei passagem n'ella.

Tendo por este tempo chegado noticias de que o mar se achava infestado de Corsarios Insurgentes Hespanhóes da America; que modernamente tinham sido d'elles tomados e roubados alguns Navios; não sendo armada em guerra a dita Galera, e fazendo-se tambem público que em breves dias sairião para a Bahia de todos os Santos os dois Navios *Conceição*, e *Condeza da Ponte*, ambos muito bem armados, concertou-se que a Galera fosse pelo menos até á altura da *Madeira* em conserva d'aquelles dois Navios, e do que principalmente se-encarregou o *Conceição*.

Justo o dia 20 d'Agosto para a saída dos tres Navios, a saber *Felicidade* para o Rio, *Conceição*, e *Condeza da Ponte* para a Bahia, fiquei a bordo no dia 19, porque a Galera *Felicidade* projectava sair, como sajo, na maré da manhã do dia 20.

Apezar de haver agora tanta escacez de carga dos Portos de Portugal para os do Brasil, a Galera *Felicidade* achou toda aquella, com que podia: era ésta principalmente sal, vinho, azeite, e polvora. Levava além d'isso muitas encommendas, entre as quaes tres casaes de Côrças, de que S. M. Manda ir para o Rio em diferentes Navios alguns 50 casaes. Levava tambem 8 barris, cada-um d'elles com 12 enxertos, a maior parte de pereiras, algumas maceiras, e algum pecegueiro.

A gente era na Galera 36 pessoas: 10 Officiaes, a saber Capitão (1), Piloto, Cirurgião (2), Sota-Piloto; 2 Praticantes,

(1) O Capitão Christiano José de Moura, natural de Belém em Lisboa, teve os Estudos do Collegio dos Nobres, e foi ésta a septima viagem, que fez como Capitão e 1.º Piloto; sendo além d'isso Prático das Costas do Maranhão, e Pará, e do Canal de Bissão; tendo tido a honra de servir a S. M. no lugar de Praticante de Piloto na Fragata *Carlôta*, Brigue *Gaiypa*, e Charrua *Prinzeza Real*.

(2) O Cirurgião Theodoro Pereira de Borba, natural da Cidade do Porto, assistente na Cidade da Bahia; informou-me que com outro, por nome Manoel Antunes da Frota, nos annos de 1809, e 1810, correu toda a Comarca da Bahia em companhia do Corregedor em acto de Correição, vaccinando toda a gente que a esse fim concorria; passando o mesmo Corregedor a esse fim os necessarios Editaes e Portarias, e pagando-se pelas Camaras todas as despêsas com ésta extensissima Vaccinação. De 1811 para cá todos os annos se tem repetido a Correição Vaccinica, mas sem a companhia do Corregedor da Comarca. Os Vaccinadores vão na Correição acompanhados d'*Escrivão da Vaccina*, que é o en-

Contra-Mestre, Calafate, Dispenseiro, e Cozinheiro; 2 Marinheiros, 5 Mancebos, 6 Moços, 5 Passageiros, 6 Algarves (3), e 2 Degradados.

No dia Quinta-feira 20 d'Agosto de 1818 pelas 7½ da manhã suspendeo-se o ferro; e ás 11 horas saímos de barra em fóra; e ali bordejámos, até que sairão os Navios *Condeza da Ponte*, e *Conceição*, por quem esperavamos. Botámos em cheio para elles, fazendo força de véla, sem que elles diminuíssem de pano. Logo que nos-achámos proximos dos mesmos Navios, navegámos ao seu rumo. A's 8 horas içámos uma luz, sem que a-reconhecessem. A's 10 horas da noite ainda os-avistámos; pela manhã porém já se não descobrião. Qualquer d'elles era mais veleiro que a *Felicidade*: nenhum esperou um momento, nunca mais os-vimos.

Logo que saímos a Barra, e na occasião d'escrever a minha Mulher pelo Piloto da mesma Barra, comecei a enjoar: não comi; não bebi; e vomitei por 3 dias, e por 24 que durou a viagem; até que verificámos uma arribada, como logo dei, nas Ilhas de Cabo-Verde, vim sempre enjoado mais ou menos: por essa razão não pude fazer desde o 1.º dia de viagem, como projectava, algumas observações thermométras, e outras, que apenas pude começar em 8 de Setembro, e continuar sem interrupção até 13 do mesmo mez, vespera do dia em que saltámos na Ilha de S. Thiago de Cabo-Verde, na qual vespera se-quebrou o meu Thermómetro; achando todavia: (aonde se não vendem Instrumentos meteorológicos) quem me-fizesse favor d'um, com que continuei depois as minhas observações thermométras, mas não a do número das minhas pulsações, porque me-faltou tambem o relógio de segundos.

Passámos (mas não sei em que dia, porque o meu enjoo me não deixava ainda então marcar nada) de noite á vista, e a O. da Ilha do *Porto Santo*. No dia seguinte passámos da mesma sorte pela Ilha da Madeira. No dia 31 d'Agosto, 11.º de viagem, vimos a Ilha da *Pal-*

carregado de fazer os Assentos das Vaccinas, e os competentes Assentos dos Vaccinados. Na Cidade da Bahia vaccina-se regularmente nas Quartas-feiras, e Sabados de todas as Semanas do anno em uma das Salas do Palacio do Góverno.

(3) S. M. Tem Mandado ir de Lisboa para o Rio de Janeiro para o uso dos Escaleres Reaes muitos Algarves, que se-vão transportando em varios Navios, ganhando cadaúm d'estes 400 rs. diariamente, tendo passagem, e ração á custa da Fazenda Real, assim á ida, como á vinda. Demorat-se-ha no Rio de Janeiro um anno cadaúm d'estes Algarves.

ma, uma das Canarias, e temendo calmarias, ou correntes em que não fossemos senhores do Navio, não nos-mettemos entre ésta, e as outras Ilhas, mas passámos a O. (ou Poente) d'aquella da Palma, e mui proximo a ella. Não chegámos a ver a Povoação, que d'aquella parte ha; porque sendo a Ilha mui alta, e sendo de E. (ou Nascente) o vento, que então soprava, ficámos ao abrigo d'ella, e quasi em calmaria, e amurando-nos mais pela corrente, que ali encontrámos, anoiteceo. No dia seguinte pela manhã ainda se-descobria, porém mui confusamente, a Ilha da Palma.

No mesmo dia 1.º de Setembro ao meio dia deo-se fé da Ilha do Ferro a grande distancia (é outra das Canarias), a qual pelas 3 horas da tarde se-perdeu de vista; continuando nós n'este, e nos dias seguintes sem acontecimento digno de notar-se, senão que desde as Ilhas Canarias começou o horisonte a fumar-se; as nuvens são amarelladas; o Sol quando nasce, e se-põe, não é nunca encarnado, mas sim amarellado, e póde bem olhar-se para elle; as noites são mui humidas, e de muita cassimba.

Tivemos n'êsta viagem dias de vento largo, e em consequencia sem grandes balanços do Navio, mas os mais d'elles foram de trovoadas, aguaceiros, grandes ventos em pópa, ou pela proa, e de calmaria depois d'elles, e com o mar mui cavado: em todos estes casos, e principalmente na zona torrida o jôgo do Navio era de desconjuntal-o, maravilha foi que não desarvorasse; porém já no dia 3 de Setembro fazia 10 polegadas d'água por hora, e foi a mais. Bem descreveo Camões os Acontecimentos da Armada de Vasco da Gama por éstas paragens, quando disse (Lus. Canto V. Oit. XV., e XVI.)

“ Assi passando aquellas Regiões,
 Por onde duas vezes passa Apollo,
 Dois Invernos fazendo, e dois Verões,
 Em quanto corre d'um a outro Pólo,
 Por calmas, por tormentas, e oppressões,
 Que sempre faz no mar o irado Eólo.

.....
 Subitas trovoadas temerosas,
 Relampagos que o ar em fogo accendem;
 Negros chuvereiros, noites tenebrosas,
 Bramidos de troyões, que o Mundo fendem. „

Julgou-se prudentemente que a Galera não chegaria ao Rio de Janeiro, se se não concertasse: e feito d'isso o competente Protesto pelo Capitão, resolveo-se tocar na Ilha de S. Thiago de Cabo-Verde, por onde pouco se-torcia do nosso caminho, e aonde o dono da Galera, Joaquim Antonio de Matos, actual Comman-

dante da Praça de Bissó, tinha correspondente. Julgou-se que a água era só pelo Gio, e que facilmente se-taparia. Julgou-se que largando nós o nosso caminho no fim do Canal de Cabo-Verde, tomando o rumo de O. em um dia chegaríamos á Ilha de S. Thiago, e em 5 ou 6 dias tornaríamos a sair.

Na Quattafeira, 9 de Setembro, 20.^o dia de viagem, em 15.^o 18' de latit. Sept. estimada pelas 8 horas da noite, mudámos effectivamente de rumo, procurando a mencionada Ilha, cujo Porto principal se-acha em 14.^o 53' 42" de lat., e 15.^o 6' 30" de longit. do Observatorio de Coimbra. E por calmas e ventos contra nós só na Segunda-feira, 14 de Setembro, 25.^o de viagem ao meio dia

“Aquella Ilha aportámos, que tomou
O nome do guerreiro S. Thiago.,” (4)

Felizmente, sem encontrarmos até ali Corsario, ou Embarcação senão uma que em noite escura passou junto a nós, mas com quem não fallámos, porque um vento fresco fazia feição a ambas as Embarcações; ião mui seguidas.

Logo n'essa tarde saltámos em terra o Capitão e alguns Passageiros. Aquelle começou immediatamente a diligenciar o fabrico do Navio, que se-alliviou de parte da carga, e começou-se a obra com o Calafate do Navio, e com os que se-acháão na Villa da Praia; e em poucos dias quasi se-tapou a água, e se-restituo ao Navio a parte da Carga, que se-lhe-tinha tirado.

Fez-se de novo aguada, e tomáão-se outros refrescos de que a terra abunda. Entretanto o Navio começou outra vez a fazer água, que brevissimamente cresceo até 8 polegadas por hora, e ia a mais; conhecendo-se que não vinha pelos altos, e julgando-se pelos intelligentes da matéria que tal Embarcação não podia continuar a sua viagem sem virar de crua, e sem longo concerto.

A Bahia, ou Porto da Villa da Praia, em que a Galera fundeou, é optimo ancoradouro, mas pouco seguro para o mez em que estavamos: fica em alguma distancia da Villa, e com uma subida mui ingreme para ella. Era de muita difficuldade, e dispendioso descarregar o Navio para a Alfandega, ou qualquer Armazem, que tudo é na Villa: sendo de azeite doce a maior parte da carga, era quasi certo estragar-se em tal clima, e com tal calor (chegava á sombra a 97.^o, e ao Sol a 109.^o): não havia alli senão 2 Calafates, nenhum Carpinteiro de Navios, um só Ferreiro, e esse máo; e sóbretudo não havia n'aquelle Porto Embarca-

(4) Camões Lusiad. Cant. V, Oit. IX.

ções para virarem a Galera; e ainda mais era aquelle o tempo das molestias (carneiradas), que felizmente este anno quasi não houve na Ilha de S. Thiago. Foi forçoso procurar outro Porto sem aquelles inconvenientes; e foi o da *Ilha Brava*, a última das de Sotavento de todas as de Cabo-Verde; para onde partio a 5 de Outubro (5) com boas esperanças de não sair de lá em poucos mezes.

Ainda que não houvesse então n'aquelle Porto outra Embarcação, que me-transportasse ao Rio de Janeiro, eu me não iria metter na *Furna* (assim se-chama aquelle Porto) da *Ilha Brava*, muito pouco frequentado: antes esperaria que ali tocasse alguma Embarcação de viagem para aquella Côte, ou para outro qualquer Porto, de que se-esperasse mais breve transporte para ella. Na *Ilha de S. Thiago* porém tudo me-correo o melhor possível: achei em seus habitantes, mórmente no Exm. Governador Capitão General D. Antonio Coutinho de Lencastre uma hospitalidade, e cortezania superior a toda a expressão, e houve Navio em que eu, e alguns dos outros Passageiros da Galera, com menos d'um mez de demora na Ilha, continuassemos a nossa viagem.

Ainda que brevemente hei de publicar as muitas, e mui variadas observações, que tive occasião de fazer, e o muito que se-me-contou de toda a Capitania de Cabo-Verde, não devo todavia perder esta oportunidade de annunciar que em todas ellas só ha decididamente máo (e isso mesmo não é para os Naturaes) o calor, e as molestias: mas éstas só nas tres Ilhas de S. Thiago, Maio, e Boavista, e só nos mezes das águas, que são desde Julho até Novembro; e isto em alguns annos, não é em todos. Todas as mais Ilhas, e éstas mesmas no resto do anno são tão sádias como as boas terras da Europa. O terreno é tão fertil que n' elle se-produz espontaneamente e sem cultura o feijão, a abóbora, a melancia, o tomate, o fundo, o gégé, e pega-saia (éstas tres plantas produzem semente que se-comê á maneira d' arroz, e são bom verde, e boa palha para o gado), pergueira (de cujo fruto extrahem o azeite de que se-servem para as luzes), os tamarindos, o senne, o áloes, as coloquintidas, a urzela, o anil, os limões, as limas, a tamara, o sal, etc. E' mui pouco o trabalho de cultura com o que a-precisa. Para a sementeira de milho

(5) Das 6 Corças que sairão de Lisboa, morreo uma, e outra quebrou uma perna, que se-lhe-amputou antes de tocar na Ilha de S. Thiago. No momento d' ali tocarmos morreu a da perna amputada, e mais outra, e poucos dias depois outra; de sorte que das 6 Corças, apezar do extraordinario desvelo do Capitão, na Galera só fôrão duas para a Ilha Brava.

faz-se uma cova em que se-lançam dois ou tres grãos, e sem mais trabalho que uma ou duas mondas produz em annos favoraveis 240 sementes, ou um alqueire dá 80. Produz ali muito bem a mandioca, a cana de assucar, o café, a banana, o ananaz, o côco, a vinha, etc. Até Minas e Barrilha ali haverá segundo se-pensa. O gado é abundante. O peixe é immenso em todas as Ilhas, e talvez de qualidades em nenhuma outra parte vistas, e de mui facil pesca.

A' extraordinaria riqueza, e fertilidade das Ilhas de Cabo-Verde corresponde em seus habitantes um desleixo incrível em toda a qualidade d'indústria. Não ha em todas as 10 Ilhas de Cabo-Verde, e nas nossas 5 Praças da Costa de Guiné um unico moinho, ou lagar, arado, ou qualquer Instrumento de lavoura, carro (excepto uns 12 na Villa da Praia, e uns 2 na Ilha de Maio, e isto só depois que ali os-introduzio o Exm. actual Capitão General): não ha estradas em todas as Ilhas, senão algumas que o mesmo Exm. tem mandado abrir na de S. Thiago desde a Villa da Praia até algumas das Povoações visinhas, etc.: de que tudo hei de fallar extensamente em outra occasião.

São demasiadamente poucas as relações commerciaes entre as Ilhas de Cabo-Verde, e as Côrtes do Rio de Janeiro e Lisboa: muito pouca é em consequencia a communicação de noticias entre éstas mesmas Côrtes, e aquellas Ilhas. Só pelos papeis publicos que a Galera *Felicidade* levava de Lisboa para o Rio de Janeiro se-soube com certeza na Ilha de S. Thiago, que se-tinha já feito a Acclamação d'ElRei N. S., e Celebrado o Consorcio do Serenissimo Sr. Principe Real: noticias que causarão um grande contentamento n'aquelles habitantes; e resolverão todas as Autoridades Grandes a enviar quanto antes á Côrte do Rio de Janeiro quem expozesse aos pés do Throno de S. M. os seus sentimentos de alegria.

O Exm. Capitão General D. Antonio Coutinho de Lencastre, a Junta da R. Fazenda de toda a Capitania, e a Camara da Villa da Praia, cadaúma d'éstas tres grandes Autoridades de per si elegeo a Jeronimo Martins Salgado, Capitão do R. Corpo de Engenheiros, e Ajudante das Ordens d'aquelle Govêrno, para tão Augustos comprimentos: e a mesma Junta determinou que a Escuna *Prinxeza R.*, pertencente á Fazenda R. d'aquelle Estado, e que se-achava desocupada n'aquelle Porto, transportasse á Côrte do Rio de Janeiro o dito Representante, proporcionando-se-me tambem a fortuna do meu transporte na mesma Embarcação.

Nos 27 dias, que me-demorei na Ilha de S. Thiago, tocáram ali algumas Embarcações Inglezas: todas ellas, segundo sua confissão, tinham encontrado ou Corsarios dos Insurgentes Hespanhóes, ou Embarcações Portuguezas, roubadas por elles: o que nos-

fazia admirar a felicidade que até ali tivemos, e recear o resto da viagem.

No Domingo, 11 de Outubro de 1818, entre abraços, que da minha parte erão de summa gratidão, e obsequios, de que em todos os meus dias me-lembrarei

Tornámos a cortar o immenso lago
Do salgado Oceano, e assi deixámos
A terra, onde o refrésco dôce achámos (6).

No resto da viagem até ao Rio de Janeiro, que nos-levou 35 dias, apenas pôde contar-se, que pelo meio dia de 14 de Novembro avistámos *Cabofrio*, pelo qual passámos ainda de dia. Falámos com uma *Somaca*, que vinha de Monte-Video, e hia para o mesmo Porto que nós; estava tambem perto um *Bergantim*, vindo de Pernambuco. Cerrou-se a noite com chuva, e vento muito fresco: todas as tres Embarcações julgááo prudente não continuar a navegar senão pela manhã, visto estarmos tão abarbados com terra: todas tres ou atravessááo, ou fazião pequenos bordos. Das 11 horas para a meia noite a *Somaca* caio sobre a *Escuna*, de maneira que embrulhadas e présas ésta pela pôpa, e aquella pela proa, sendo grande a vaga do mar, começááo a despedaçar-se com o cêpo da *Somaca* as obras mortas da pôpa da *Escuna*, com boas amostras de tudo se-desfazer. N' este meio tempo saltááo da *Escuna* para a *Somaca* dois dos meus companheiros de viagem, e grande maravilha foi que nenhum d' elles caisse ao mar, nem ficasse esmagado entre as duas Embarcações, que muito jogavão. Rompêáo-se felizmente as prisões, que atracavão as duas Embarcações; separááo-se; tocou-se logo á bomba para saber, se fazia água; não a-tinha, nem mais avaria que a da borda da pôpa. A *Somaca* receando que a *Escuna* estivesse proxima a submergir-se, pelos estragos, com que ficasse, aproximou-se outra vez, e informou-se do como estavamos, para deitar fóra a lancha, e valer-nos em tudo o que podesse; mas nada mais foi necessario, que agradecer a cortezia do Capitão. Pela manhã deitámos o nosso bote ao mar; foi á *Somaca*, e trouxe os nossos dois Passageiros, não succedendo ésta noite desgraça nenhuma, mas sendo grande o perigo.

(6) Cam. Lusiad. Cant. V. Oit. IX., contando a saída da Armada de Vasco da Gama da mesma Ilha de S. Thiago.

No Domingo, 15 de Novembro, ao meio dia, fundeámos; e saltámos em terra; tendo n'essa mesma tarde por uma parte o prazer de saber que S. M. tinha já resolvido o objecto da minha viagem ao Rio de Janeiro exactamente, como de Coimbra lhetinhamos supplicado, e por outra parte o desgosto de passar em balde por tantos trabalhos, e despêsas; do que tudo virei a dar exacta, e individual noticia.

ART. XVII. — *Provisão d'ElRei D. João III., para que os Engeitados, que se-lançarem á porta de Santa Cruz, se-criem á custa do Hospital ou da Misericordia, e não á custa do dito Mosteiro.*

Julz, Vereadores, e Procurador da Cidade de Coimbra. Eu ElRei vos-Envio muito saudar: Eu Sou Informado, que á porta do Mosteiro de Santa Cruz d'essa Cidade se-lanção algumas crianças engeitadas com o fundamento de se-mandarem criar á custa do Mosteiro, e algumas se-criarão já: e porque os Engeitados se-hão de criar á custa das rendas do Hospital ou da Misericordia, como sempre se-criarão; Hei por bem, que os Engeitados, que d'aqui em diante se-lançarem á porta do dito Mosteiro, se-criem da maneira, que está em costume, e se-soem criar, e não á custa das rendas do Mosteiro, e assim vos-Mando, que o-façaes cumprir. — Jorge Rodrigues a-fêz em Évora a tres dias de Abril de 1530. — REI. — Para a Cidade de Coimbra, que se-criem os Engeitados, que se-lançarem á porta de Santa Cruz, como está em costume, e se-soem criar, e não á custa das rendas do dito Mosteiro.

ART. XVIII. — *Advertencia.*

Em o Num. LXXV. Art. V.

Pag. 91 lin. 10. de Botão, accrescente-se e Lagares. (*)
Dita pag. lin. 11. e 12 e dos Lagares da dita Villa, risque-se tudo.

(*) São duas as Mattas, que ali ha: uma chamada de Botão, e outra de Lagares.

L I S B O A:
NA IMPRESSÃO REGIA,

ANNO 1819,

Com Licença.

Num. LXXVII. 115

JORNAL DE COIMBRA.

Num. LXXVII. Parte I.

Dedicada a objectos de Sciencias Naturaes.

ART. I. — *Continuação do Vocabulario Portuguez das
Plantas com os nomes Latinos e Systematicos
correspondentes, bem como com as
suas Etymologias.*

POR

ANTONIO DE ALMEIDA.

(Vem do Num. LXXXI. Parte I. pag. 84.)

Ra.

RABEÇA.

Blat. (Rabaceiro)

N. L. — *Sium* —

N. S.

— maior... }
— dos rios. } . . . *Brot.* — *Sium latifolium* —

Rabaça menor.	<i>Brot.</i> — <i>Sium angustifolium</i> —	
—— hortense.	<i>Brot.</i> — <i>Sium sisarum</i> —	
* —— do campo.	<i>J. Bonif.</i> — <i>Sison pumilum</i> — por <i>J. Banif.</i>	
* —— umbelifera.	<i>Dogmat.</i> Veja-se <i>Berula</i> .	
Rabaceiro.	<i>Brot.</i> Veja-se <i>Rabaça</i> .	
	<i>Ety.</i> De <i>Rabaça</i> com terminação productiva.	
Rabano.	<i>Brot.</i> e } (Rabo)	
Rabão.	<i>Blut.</i> . . . }	
	<i>N. L.</i> — <i>Raphanus</i> —	
	<i>N. S.</i>	
* —— hortense.	<i>Tubal.</i> — <i>Raphanus sativus oblongus</i> —	
—— radisio.	<i>Brot.</i> — <i>Raphanus sativus turbintus</i> —	
—— silvestre.	<i>Brot.</i> (<i>Rabiça</i>) — <i>Raphanus raphanistrum</i> —	
—— — maior. }	} <i>Brot.</i> } Veja-se <i>Armoracia</i> .	
—— bastardo, e . . . }		
* —— rustico.		<i>Pharmac. Geral.</i> }
—— redondo.		<i>Brot.</i> (<i>Rabo redondo</i>) — <i>Brassica rapa</i> —
	<i>Ety.</i> Do Grego <i>ραφαν</i> .	
Rabiça.	<i>Brot.</i>	
—— brava.	<i>N. S.</i> — <i>Raphanus sativus minor</i> —	
	<i>Brot.</i> Veja-se <i>Rabano silvestre</i> .	
	<i>Ety.</i> Diminutivo de <i>Rabão</i> .	
Rabo.	<i>Brot.</i> Veja-se <i>Rabano</i> .	
* —— redondo.	<i>Vandel.</i> Veja-se <i>Rabano redondo</i> .	
	<i>Ety.</i> Deduzido da configuração.	
* Rabo de rapoza.	<i>J. Bonif.</i>	
	<i>N. S.</i> — <i>Digitalis thapsi</i> —	
* —— — ——	<i>Vandel.</i> — <i>Amaranthus caudatus</i> —	
	<i>Ety.</i> Deduzido da semelhança com a cauda d'aquele animal.	
* —— — cavallo.	<i>Tubal.</i> Veja-se <i>Cavallinha</i> .	
	<i>Ety.</i> A mesma superior.	
Radiola. }	} <i>Brot.</i>	
Radiolo. }		
	<i>N. S.</i> — <i>Linum radiola</i> —	
	<i>Ety.</i> Do Botânico.	
Raigras dos Inglezes.	<i>Brot.</i> Veja-se <i>Azevem</i> .	
	<i>Ety.</i> Indígena de Inglaterra.	
Rainha dos prados.	<i>Brot.</i> Veja-se <i>Ulmária</i> .	
Rainunculo.	<i>Brot.</i> (<i>Ranunculo</i>)	

	N. L. — Ranunculus —
	N. S.
Rainunculo bulboso.	Brot. — Ranunculus bulbosus —
— bulhado.	Brot., e } — Ranunculus bullatus —
* — pé de leão.	Vandel. . }
— aquático.	Brot. — Ranunculus aquaticus —
— mata lobos.	Brot. — Veja-se <i>Pataloa dos vales</i> .
— pataló, e . . .	Brot. (Botão de ouro rasteiro) — Ra-
— reptante dos } prados }	
— acrimoniOSO.	Brot. Veja-se <i>Botão de ouro</i> .
Ranunculo Asiático	Brot. Veja-se <i>Borboletas</i> .
— dos jardins	
— commum	
— dos bosques.	Brot. — <i>Anemone nemorosa</i> —
— botão de prata.	Brot. Veja-se <i>Botão de prata</i> .
	Ety. Dó Latino.
Raiz de João Lopes.	Brot.
	N. S. — <i>Radix lopesiana</i> —
— divina, e }	Brot. Veja-se <i>Herva divina</i> .
— de curvo. }	
* — do Brasil.	Medic. Domest. Veja-se <i>Ipecacua-</i> <i>nhã</i> .
* — de Ambuena.	Tabal.
* — de Santa Apolonia.	Tabal. Veja-se <i>Piretro</i> .
* — de Carlo santo, e }	Tabal.
* — Indica. }	
* — da China.	Tabal. Veja-se <i>China</i> .
* — da Madre de Deos.	Tabal.
* — da manica.	Tabal.
* — das febres, e	Tabal.
* — de Nossa Senhora. }	
* — ginção.	Tabal. Veja-se <i>Ginção</i> .
* — de milhomens.	Tabal. Veja-se <i>Milhomens</i> .
* — de minhaminha.	Tabal.
* — de moçuaquim.	Tabal.
* — de monguz.	Tabal. Veja-se <i>Monguz</i> .
* — de mutututu.	Tabal.
* — de queijo.	Tabal.
* — de Santa Helena.	Tabal. — <i>Cyperus Americanus</i> — de <i>Bomar</i> .
* — de sapuche.	Tabal.
* — de solor.	Tabal.
* — de tambuape.	Tabal.
* — do ar.	Tabal.
* — dos apostemas.	Tabal.

	Ety. Deduzida do lugar, virtudes, ou dedicação da planta.
Raizeira vidrada.	<i>Brot.</i> Veja-se <i>Morseguairo</i> .
Ramangaba.	<i>Brot.</i>
	N. S. — <i>Renecalmia exaltata</i> —
Ranunculo.	<i>Blut.</i> Veja-se <i>Rainunculo</i> .
Rapuncio. }	<i>Brot.</i> (Rapuncio, Reponcio)
Rapongos. }	
	N. Off. — <i>Rapunculus</i> —
	N. S. — <i>Campanula Rapunculus</i> —
	Ety. Do Francez <i>Raiponce</i> ?
Rapontes.	} . . <i>Brot.</i> Veja-se <i>Ruiponto bastardo</i> .
Rapontico bastardo. da terra.	
Rapuncio.	<i>Brot.</i> Veja-se <i>Rapuncio</i> .
Raquel.	<i>Brot.</i>
	N. S. — <i>Amaryllis sarniensis</i> —
	Re.
Rebentaboi.	<i>Blut.</i> Fruto da <i>Silva macha</i> .
Rebordão.	<i>Blut.</i> Veja-se <i>Castanho rebordão</i> .
Regaliz.	} <i>Brot.</i> , e } } <i>Tubal.</i> , e } } <i>Sá</i> , e . . . } } <i>Brot.</i> . . . } } <i>Veja-se Alcaçuz.</i>
* Regaliza.	
* Reglisse.	
Regoliz.	<i>Brot.</i> . . .
	Ety. Do Francez <i>Reglisse</i> ?
Reguenga.	<i>Brot.</i> Variedade de <i>Maçã</i> .
Reinol.	<i>Brot.</i> Variedade de <i>Ameixa</i> .
Repolho.	<i>Blut.</i> , e
_____ ordinario.	<i>Brot.</i>
	N. S. — <i>Brassica oleracea capitata vi-</i> <i>ridis</i> — de <i>Brot.</i>
_____ rôxo.	<i>Brot.</i> — <i>Brassica oleracea capitata ru-</i> <i>bra</i> — de <i>Brot.</i>
* Reponcio.	<i>Vigier.</i> Veja-se <i>Rapuncio</i> .
Reseda.	<i>Brot.</i> , e
* _____ branca.	<i>Vigier.</i>
	N. L. — <i>Reseda</i> —
	N. S. — <i>Reseda luteola</i> —
_____ de cheiro.	<i>Brot.</i> — <i>Reseda odorata</i> —
	Ety. Do Latino.
Risineira das borrachi-	} <i>Brot.</i>
nhas, e	
_____ do Pará	
	N. S. — <i>Havea Guienensis</i> —

- * Restabaga. *Dicc. d'Agric. Veja-se Couve nabri-
ra.*
- Restabovis. *Brot. , e } (Rilha boi, Unha gata)*
Restaboi. *Blut. . . }*
- N. Off. — Resta bovis —
N. S. — Ononis spinosa —
Ety. Do Officinal.
- Reu. *Brot. , e } Veja-se Ruibarbo.*
Reubarbo. *Blut. . . }*
- Rh.
- Rhaa. *Blut.*
N. S. — Pterocarpus Draco — por *Ali-
bert.*
- Rhabarbaro. *Pharmac. Geral. Veja-se Ruibarbo.*
N. Off. — Rhabarbarum —
Ety. Do Officinal.
- dos monges. *Dogmat. Veja-se Ruibarbo dos mon-
ges.*
- Rhamno. *Brot.*
N. L. — Rhamnus —
N. S. — Rhamnus catharticus — por
Blanc.
Ety. Do Grego *εαυρος.*
- Rhapontico. *Tabal. , e } (Rheuponto) Veja-se*
Rheipontico. *Vigier. . . } Ruiponto.*
- N. Off. — Rhaponticum —
Ety. Do Officinal.
- Rheu. *Brot. Veja-se Ruibarbo.*
N. Off. — Rheum —
Ety. Do Officinal.
- Rheubarbo. *Brot. Veja-se Ruibarbo.*
- Rhuiponto. *Brot. Veja-se Ruiponto.*
- Ri.
- Ribaldio. *Blut. Variedade de Figo.*
Ribanchio. *Brot. (Ribanchio) Variedade de Fi-
go.*
- * Ribes. *Vigier. , e } Veja-se Grossularia não*
* ——— hortense. *Reis. . . } espinhosa.*
- N. Off. — Ribes —
Ety. Do Officinal.

- Ricino ordinario, e } . . . Brot.
 — menor . . . }
 — maior. N. L. — Ricinus —
 N. S. — Ricinus communis —
 Brot. — Jatropha curcas —
 Ety. Do Latino.
 Brot. Veja-se Regaliz.
 Regoliz. Tubal. Veja-se Restaboi.
 * Rilhaboi. Ety. Deduzido da acção que fazem os
 bois quando se-esforção para rom-
 per as raizes d'êsta planta.
 Rinchão. Blut.
 N. L. — Erizimum —
 N. S. — Sinapis arvensis —
 * — — — Vandel. Veja-se Urgo.
 — — — branco. Brot. — Sinapis incana —
 Rizin. Brot. Veja-se Ricino.
 — — — — Ety. Do Francez Ricin.
 Ro.
 Roble. Brot. Veja-se Carvalho roble.
 Ety. Do Francez Robre.
 * Roida do diabo. Vigier. Veja-se Morso do diabo.
 Romaneira. Brot., e
 Romanzeira. Blut., e
 Romeira. Brot.
 N. L. — Granatum —
 N. S. — Punica granatum —
 Ety. De Romã com terminação pro-
 ductiva.
 Rorella. Brot. Veja-se Orvalhinha.
 N. Off. — Rorela —
 Ety. Do Official.
 Rosa. Blut.
 N. L. — Rosa —
 N. S.
 — — — de cem folhas, e } Brot. — Rosa centifolia —
 — — — de repalho . . . }
 — — — de Damasco. Brot., e
 — — — de Alexandria. Blut., e
 * — — — purpurea, e } — Rosa Damascena —
 * — — — Castelhana . } . . . Tubal. . . }
 * — — — Persica . . . }
 — — — branca. Blut. — Rosa alba —

- Rosa da China. Brot. — Rosa sinensis —
 — bastarda da China. Brot. — Veja-se *Malva da China*.
 — de Jericó. Blut. — Amastatica hierochuntica —
 — albardeira. Blut. . . }
 * — régia . . . } Tubal. } Veja-se *Peonia*.
 * — delmonte. }
 — de Jambu. Brot. (Rosario de jambu) — Eugénia
 — racemosa —
 — de musgo. Brot. — Rosa muscosa —
 — amarella. Brot. — Rosa lutea —
 — moschada. Brot. , e } — Rosa moschata —
 — mosqueta. Blut. . . }
 — canella. Brot. — Rosa cinamomea —
 — d' Italia. Brot. — Rosa Italica —
 — de todos os mezés. Brot. — Rosa centifolia bifera —
 — sempreflora da China. Brot. — Rosa sempre florens chinensis —
 — raiada. Brot. — Rosa gallica versicolor —
 — anã , e } . . . Brot. — Rosa parviflora —
 — de tocar. }
 — do Japão. Brot. Veja-se *Camelia*.
 — brava , e }
 — de cão , e } . . . Brot. }
 — canina , e } (Silva macha) — Rosa
 * — das seves. J. Bonif. . . } canina —
 * — silva silvestre. Dogmat. , e }
 * — silvestre. Sá. }
 — Alemã. Brot. — Rosa fecundissima — de Brot.
 — de Flandes. Brot. — Rosa blanda — de Brot.
 — — ferrete. Brot. — Rosa Belgica — de Brot.
 — de Hollanda , e }
 — de cem folhas me- } Brot. — Rosa centifolia — de Brot.
 nor }
 — Franceza dobrada. Brot. — Rosa gallica —
 — raiada de Alexandria. Brot. — Rosa Prenestina maior versicolor — de Brot.
 — sempre verde. Brot. — Rosa atropurpurea —
 — de gueldres. Brot. Veja-se *Novellos*.
 — do Ceo. Brot. — Agrostemma Cæli Rosa —
 — mugarins. Blut. . . .
 * — rubra aveludada. Dogmat. — Rosa saturatius rubens —
 — de G. Bauh.
 * — benedicta. Tubal. . . .
 — Ety. Do Latino combinado com o lugar, côr, e qualidades da planta.
 Rosario de jambu. Brot. Veja-se *Rosa de jambu*.

- Rozeira. *Blut.* Veja-se *Rosa*. *Rosa da China*.
 Ety. De *Rosa* com terminação produ-
 ctiva.
- Roselha. *Brot.*
 N. L. — *Cistus mas* —
 N. S. — *Cistus albidus* —
- Rosmaninho. *Blut.*
 N. L. — *Rosmarinus* —
 N. S. — *Lavandula sthæcas* —
- * ——— bravo. *J. Bonif.* Veja-se *Alecrim das par-
 des*.
 Ety. Do Latino.
- Rossalina, e }
 Ros solis . . . } *Brot.*
 N. Off. — *Ros solis* —
 N. S. — *Drosera rotundifolia* —
 Ety. Do Official.
- Ru.
- Rubarbo. *Brot.* Veja-se *Ruibarbo*.
 * Rubeola. *Tubal.* Veja-se *Asperula*.
 N. Off. — *Rubeola* —
 Ety. Do Official.
- Rubia. *Brot.* Veja-se *Ruiva dos Tintureiros*.
 N. S. — *Rubia* —
- * ——— menor. *Tubal.* — *Rubia Cynanchica* — de *G.
 Bauh.*
 Ety. Do Latino.
- Rubo. *Brot.* . . . }
 * ——— ideo. *Dogmat.* } Veja-se *Silva*.
 N. L. — *Rubus* —
 Ety. Do Latino.
- Ruda. *Blut.* Veja-se *Arrada*.
 * ——— capraria. *Tubal.*
 N. Off. — *Ruta Capraria* —
 N. S. — *Gallega Officialis* — por
Blanc.
 Ety. Do Official.
- Ruibarbo verdadeiro, e }
 ——— da China . . . } *Brot.* (*Rhabarbaro*, *Rhuibarbo*)
 N. Off. — *Rhabarbarum* —
 N. S. — *Rheum palmatum* —
- dos monges. *Brot.* — *Rumex patientia* —
 Ety. Do Latino.

Ruiponto.	<i>Blut.</i> N. S. — Rheum Rhapsonticum — <i>Brot.</i> — Centaurea Rhapsontica —
———— bartardo.	<i>Blut.</i>
Ruiva.	<i>Brot.</i> (Garança)
———— dos Tintureiros.	N. S. — Rubia tructorum — Ety. Do Latino. <i>Brot.</i> Veja-se <i>Acetosa.</i>
Rumice.	N. Off. — Rumex — Ety. Do Official. <i>Brot.</i> Veja-se <i>Arruda dos muros.</i>
Ruta muraria.	N. Off. — Ruta muraria — Ety. Do Official.
* Ruta capraria.	<i>Vigier.</i> Veja-se <i>Ruda capraria.</i>

(Continuar-se-ha.)

ART. II. —

MEMORIA

SÔBRE O PRINCIPIO FEBRIFUGO

DAS

QUINAS.

PELO

DR. THOMÉ RODRIGUES SOBRAL,

Lente de Vespera da Faculdade de Filosofia em a Universidade de Coimbra, com exercicio da Cadeira de Chimica da mesma Faculdade, etc.

PRIMEIRA PARTE.

E' sem d'úvida um pensamento assás humilhante para o nosso amor proprio, que tanto propende para querer explicar todos os phenomenos da natureza, que se-faça uso, e uso frequentissimo d'uma casca vegetal como a quina ha quasi dois seculos (1); que se-ténha trabalhado e escrito tanto sôbre ésta casca por grandes Botânicos, por grandes Médicos, e por grandes Chimicos; e que, isto não obstante, ella offereça ainda hoje quasi no mesmo estado os mais interessantes problemas que devião propôr-se a uns e outros immediatamente depois da sua primeira applicação empirica, e quando curou como por milagre a febre intermittente da Condeça *del Cinchon*: que ainda hoje se não saiba distinguir por caracteres botânicos, physicos, ou chimicos a verdadeira casca Peruviana d'outras muitas cascas com as quaes ou a ignorancia, ou a malícia e

(1) A casca do Perú foi conhecida pela primeira vez na Europa em 1649.

ambição do ganho a-confundem a cada passo, para introduzir no commercio, e no uso medico substancias, que debaixo do nome e apparencia de verdadeira quina, apenas possuem algumas das propriedades d'ella, menos a febrifuga: que ainda hoje se-ignora, ainda quando se-trata da verdadeira quina, qual é n'ella o verdadeiro principio, que cura a febre; e qual por consequencia a preparação mais efficaz, e o melhor modo de extrahir, e administrar este principio desembaraçado e livre dos outros principios da mesma casca, que, na hypothese da existencia do primeiro, não servirão senão a enfraquecer, ou augmentar-lhe a sua acção; sendo aliás um medicamento que todos os dias vemos applicar sem outro conhecimento da sua natureza mais que o nominal; e sem outro guia mais que um quasi puro empirismo: que se-ignora finalmente ainda hoje (fallo pelo que toca aos Chemicos; e ésta última circumstância é muito mais de notar, se se-considera o que de meio seculo a ésta parte se-tem feito ácerca d'análise das substancias de todos os tres reinos, e muito especialmente do reino vegetal); que se-ignora ainda, se quizermos ser ingenuos, e não affectar sabermos o que na realidade ignorámos, de que principios a quina é verdadeiramente composta.

Não se-pense, que eu tenho em pouca conta os importantes trabalhos de *Fourcroy*, de *Vauquelin*, de *Cadet*, *Seguin*, e de outros grandes Mestres sôbre as quinas. Não por certo; antes é o conhecimento que d'elles tenho que me-faz pensar d' ésta maneira: são estes mesmos grandes Mestres da Sciencia que me-autorizão n'este meu modo de pensar. Eu vou referir alguns lugares, e expressões de cadaúm d'elles, e vér-se-ha se eu exagero quando digo, que quasi se-ignora ainda hoje o mesmo, que se-ignorava ha mais de seculo e meio que a quina começou a empregar-se como febrifuga; e médica ou chimicamente a estudar-se: ou pelo menos vér-se-ha que não obstante os trabalhos, e os esforços d'estes grandes Mestres de analysar chimicamente os corpos sôbre ésta casca, ainda ignorámos o que era mais essencialmente necessario de saber-se, para que ella seja segura, e efficazmente administrada: isto é, 1.^o achar-se um character botanico, physico, ou chimico seguro e constante para distinguir sem equivoco a casca, verdadeira quina das que o não são: 2.^o determinar-se por uma análise exacta, e que não deixe lugar a dúbida, qual é a verdadeira composição chimica da quina genuina; qual a natureza e proporção de cadaúm dos seus principios immediatos, e quaes os seus elementos, e igualmente em que proporções entrão cadaúms d'elles: 3.^o determinar-se em qual ou em quaes d'estes principios reside exclusivamente a virtude febrifuga da casca; conseguido o que, ficaria facil: 4.^o o determinar-se o modo d'extracção mais apropriado á natureza do dito principio ou principios: e por consequencia entre as diferentes preparações pharmaceuticas da quina, as quaes

não podem certamente ser indifferentes para se-obter o fim desejado, assinar-se qual merece a preferencia; com subordinação com tudo ás circumstâncias occurrentes.

Se pois estes quatro problemas se não achão ainda resolvidos apezar dos esforços feitos até agora para os-resolver, eu sou autorizado a affirmar, que nós ignoramos ainda o que ha de mais essencial a respeito da virtude febrifuga da quina: e que a sua applicação é ainda hoje quasi tão empirica como era quando curou a Condeça Hespanhola. Ora, tal me-parece ser ainda hoje o estado dos nossos conhecimentos sobre os quatro problemas indicados apezar dos importantes trabalhos dos grandes Chemicos mencionados, tendentes todos a achar a sua resolução. Ouçamos ésta confissão da sua mesma boca,

Se *Fourcroy* julgasse ter pôsto em toda a evidencia os principios da casca Peruviana; a natureza de cadaúm d'elles e suas proporções; e principalmente em qual d'elles exclusivamente reside a virtude antiperiodica e febrifuga; elle não faria, concluindo o seu aliás interessante trabalho, e análise comparada da quina de S. Domingos, votos porque se-fizessem novas experiencias, e novas indagações, que dessem novas luzes sobre o objecto do qual elle vinha de se-occupar com tanta exactidão. Quem deseja novas luzes sobre o objecto que acaba de tratar, está certamente convencido de que elle ainda fica obscuro. E' pois, a meu vér, por uma tal convicção que *Fourcroy* se-exprimia então da maneira seguinte. "Nous proposons donc aux gens de l'art, et sur tout à ceux qui habitent en Amerique, de realiser ou de confirmer ces idées par des experiences... Ces experiences faites avec soin, assez multipliées, et dont on partirá autant qu'il será possible. Les événemens naturels des maladies, les guerisons spontanées, donneront certainement des lumieres sur un des medicamens le plus precieux de la Medicine, etc." (2).

Vauquelin na sua excellente Memoria sobre diversas especies de quinas, impressa em 1806, e publicada no Tom. 59 dos Années de Chimica, depois de ter sujeitado a um exame comparado não só as diversas cascas pertencentes ao proprio genero botânico das quinas (cinchona); mas tambem algumas que o não erão; e até algumas outras substâncias vegetaes ainda mais distantes d'aquelle genero de planta; depois de ter tirado a respeito de cada-uma d'ellas aquellas consequencias que lhe-parecião derivar mais necessariamente das suas experiencias comparadas; e não dissimulando as difficuldades que encontravão as mesmas consequencias;

(2) *Analyse d'un nouveau quinquina de Saint-Domingue, e du quinquina rouge du Pérou, etc.* Vid. *Encyclop. Method. Diction. de Chim.* Tom. II. Art. *Analyse.*

propondo finalmente algumas dúvidas que lhe-restavão ainda, conclue a primeira parte do seu trabalho, e antes de passar ao exame do sal da quina, do modo seguinte :

“L'on voit par tous ces doutes qu'il reste encore beaucoup à faire pour connoître exactement le principe ou les principes effectifs des quinquines dans la guerison des fièvres. Il faut esperer que avec le temps et un travail assidu, on parviendra à résoudre cette question importante” (3).

D'este lugar fielmente transcrito da Memoria de *Vauquelin*, vê-se claramente que elle não reputava ainda resolvida a questão importante = *conhecer exactamente o principio ou principios effectivos das quinas na cura das febres* =.

Quanto a *Seguin*, não serei eu quem pronuncie sobre o resultado das suas experiencias, dirigidas igualmente ao mesmo fim que as de *Vauquelin*; e instituidas até seis annos antes, ainda que posteriormente impressas nos Ann. de Ch. E' o mesmo *Vauquelin* que vai mostrar-nos na seguinte passagem, que fielmente transcrevo da sua Memoria, o que se-deve pensar da maneira porque *Mr. Seguin* pretendeo ter dado a solução do importante problema.

“Recentment *Mr. Seguin* a cherché par des experiences aporter sur cet object important une lumiere plus certaine que celles, qu'on avoit eus jusqu'ápresent. Suivant lui, l'infusion aqueuse des bonnes especes de quinquina possede exclusivement la propriété de précipiter l'infusion de *tan*; tandis qu'au contraire les mauvaises especes précipitent la dissolution de la gelatine animale: ainsi non seulement il juge des qualités absolues de ces matieres; mais encore il peut donner la mesure des qualités respectives des diverses especes de quinquine par l'abondance plus ou moins grande des précipités qu'il obtient”.

“Si l'observation de *Mr. Seguin* etoit generale pour tous les bons quinquines, et si le phenomene qui lui a donné lieu etoit dû au principe qui dans cette matiere est febrifuge, on ne pourroit se dissimuler qu'elle deviendroit très utile à la Medicine, si, sur tout, le gouvernement prenoit la mesure de politique proposée plus haut”.

“Mais j'aurai plus bas occasion de faire quelques remarques sur les assertions de *Mr. Seguin*; en faisant voir qu'il y a plusieurs especes de quinquina veritable qui ne précipitent par la solution de *tan*, et qui cependant guerissent la fièvre”.

Eu ajuntarei ainda ás tres próvas antecedentes tiradas dos escritos dos tres grandes Chimicos citados, uma 4.^a que tirarei das experiencias de *Mr. Cadet* sobre a quina vermelha (*cinchona oblongifolia Mutir*): e para que melhor se-possa fazer juizo do estado

(3) Ann. de Ch. T. 59. p.

em que *Mr. Cadet*, depois dos seus trabalhos analyticos d' ésta quina, deixou a questão importante de que se trata, eu produzirei formalmente as suas expressões copiadas do seu Diccion. de Chim. Art. *Quinquine*.

“Il y a dans le quinquine trois substances qui jouent un grand rôle dans son emploi comme médicament. Pour en connoitre les proportions, et aclarer cette matiere, j'ai fait les essais suivans”.

Omittindo aqui, como desnecessaria ao meu fim, a exposição dos ensaios que fez *Mr. Cadet*, bastará que se veja se o seu resultado correspondeo aos desejos e vistas do A. E' elle mesmo que vai resumir-nos o mesmo resultado, e indicar-nos as consequencias que tirou dos mesmos ensaios.

“Je crois pouvoit conclure de ce travail.

1.^o Que le quinquina fournit par l'analyse presqu'autant d'extrait resineux, que d'extrait gommeux.

2.^o Que l'extrait aqueux contient de l'acide gallique sans tannin.

3.^o Que l'extrait resineux contient du tannin et de l'acide gallique.

4.^o Que l'extrait aqueux contient de la chaux et peu de muriate de potasse.

5.^o Que l'extrait resineux ne contient point de chaux, mais une plus grande quantité de muriate de potasse.

6.^o Que l'extrait aqueux contient seul le principe amer du quinquina”.

“Il n' est donc point indifferent de prescrire le quinquina en nature, ou l'extrait, ou la teinture de quinquina; puisque l'extrait aqueux ne contient qu'une portion des principes de l'ecorce, je pense qu'il est important de faire des essais sur les malades, pour s'assurer si la vertu febrifugue du quinquina est due au principe amer uni a l'acide gallique, ou au tannin combiné avec le principe resineux; si enfin ses propriétés varient dans l'extrait aqueux, ou alcoolique”.

“Cet examen peut jeter une grande lumiere sur l'emploi des astringens en general; et dans le cas où il seroit démontré que le tannin est véritablement le principe actif du quinquina; ¿ne pourroit on pas substituer a cette ecorce exotique des préparations moins couteuses dont le tannin seroit la base, e que l'on proportioneroit à volonté?”.

Eu prescindirei d' algumas observações das quaes o trabalho de *Mr. Cadet* me-parece ser susceptivel: e particularmente as consequencias que d' elle deduzio. Para o fim que eu me-tenho proposto transcrevendo-o, basta-me-ha perguntar: ¿decidio *Mr. Cadet* a questão ou questões importantes sobre as quinas? ¿Resolveo elle o grande problema, em que principio ou principios resi-

de a virtude febrífuga? ; Fixou elle o melhor modo d'extrahir o dito principio ou principios ; e por consequencia a melhor preparação pharmaceutica de sorte que se-possa por meio d'ella contar seguramente ter-se empregado o seu principio ou principios effectivamente febrífugos? Creio que posso responder seguro que não. Estes problemas são necessariamente ligados : e a solução d'uns depende da solução dos outros. Nós acabámos de vér que *Mr. Cadet* remette para a solução d'uns para os ensaios feitos sobre os doentes mesmos : e quanto á outros a sua resolução deve ser o fruto de experiencias analyticas ulteriores, sobre as quaes todos os melhores Chimicos fazem ainda votos.

Eu poderia confirmar ainda mais a minha proposição enunciada no principio, servindo-me d'outros muitos escritos que successivamente se-tem publicado sobre o mesmo objecto ; e valendo-me além d'isto d'alguns outros argumentos, que me-parecem demonstral-a. Mas, quanto á primeira parte, sendo os quatro Chimicos citados os que tem tratado este objecto d'um modo mais directamente capaz de resolver o problema ou problemas, se elles o não tem conseguido, ; que se-deverá esperar d'outros que o-tratarão d'um modo menos directo, menos extenso, e menos rigoroso? Quanto á segunda parte no decurso d'este escrito se-acharáõ os argumentos principaes, que aqui poderião igualmente ter lugar.

Tendo pois eu reflectido muitas vezes sobre o pouco successo que tem tido os trabalhos de tantos, e tão grandes homens quantos se-tem occupado ha 168 annos a ésta parte acerca das quinas em geral, ou da casca Peruviana em particular, a fim de conhecer, e caracterisar n'ella o que todos chamão o seu *principio febrífugo* ; tenho sido finalmente conduzido a pensar d'um modo bem differente a este respeito.

A hypothese da existencia d'um principio exclusivamente febrífugo tanto nas verdadeiras quinas, como em outras cascas ou substâncias quaesquer, nas quaes a propriedade de curar as febres intermittentes tenha sido bem provada, me-parece ser uma d'aquellas admittidas, sustentadas, e transmittidas sem outro fundamento sólido mais que a autoridade dos AA. que primeiros as estabelecêrão, e a respeito da qual eu creio poder applicar sem muita violencia aquelle pensamento do cel. *Macquer* escrevendo a *Guyton-Morveau* ainda que sobre objecto bem differente = *vous savez combien les homes même éclairés sont des animaux d'habitude* =.

Com effeito a Chimica muito principalmente nos-offerece um grande número d'exemplos d'este espirito de generalisar: mas ella nos-mostra ao mesmo tempo que é quasi sempre com risco de errar que se-fazem taes generalisações. Quando se-observou uma propriedade qualquer competindo a uma classe de corpos semelhantes mais ou menos numerosa, o modo mais obvio, e simples para

a-explicar, parece sem dúvida ser o admittir em todos elles um principio identico, e commum, ao qual todos devessem a mesma propriedade.

Assim p. ex. vio-se que todos os corpos chimicamente considerados em relação ao fogo, erão ou combustiveis, ou incombustiveis: logo os primeiros devião contêr um principio commum de combustibilidade que não devia existir nos segundos. Eis todo o fundamento da hypothese do Phlogisto. ? Quem vio jámais um Edifício tão soberbo, e brilhante elevado sôbre uma base menos sólida? Quiz-se ao depois individuar melhor a causa da referida propriedade, e dar ideias mais precisas do pertendido principio a que era devida, e como estremar por via da experiencia o que então se-chamou *pabulum ignis*; o insigne *Boerhaave* deo em resultado d'um grande número d'ellas ésta prerogativa a um oleo tenuissimo que devia por consequencia existir em todos os corpos combustiveis, e dar ideias n'aquelles que o não erão (4). Mas ésta explicação não agradou ao cel. *Scopoli*, o qual segundo o seu modo de vêr o Phlogisto nos corpos, explicou a sua combustibilidade pelo movimento d' este principio imaginario produzido ou por outro Phlogisto applicado externamente; ou por qualquer outra causa capaz de o-pôr em movimento, como v. g. a fricção, a percussão, ou mesmo as combinações chimicas: e foi conduzido a ésta notavel proposição *ergo pabulum ignis non est oleum, ut putat Boerhaavius, sed ignis ipse* (5).

Quiz-se dar razão de certas propriedades commuas a uma classe de corpos muito numerosa (sães), não houve alguma difficuldade em se-suppôr, e admittir como real um principio salino universal, origem de todas as ditas propriedades. Foi igualmente por um semelhante modo de raciocinar que se-admittio um principio oleoso universal; um principio aromatico universal; um semelhante principio metallizante (mercurial); um tal principio terrôso ou terra primigenia e elementar; um principio de causticidade universal, etc., etc.

Todas éstas hypotheses, e muitas outras semelhantes, que a história da Chimica nos-offerece nos seus diversos periodos, seachão já hoje assás bem refutadas, e destruidas para não ser necessario gastar tempo em mostrar a sua pouca solidez. Entretanto, ou seja porque os homens em todos os tempos são os mesmos, e serão sempre, como dizia o cel. *Maequer* = *des animaux d'habitude* =; ou seja porque este modo de vêr as cousas se-accommode melhor aos seus desejos illimitados de tudo explicar, o certo é que até os immortaes criadores da Chimica Pneumatica muito menos

(4) Veja-se Boerh. Elem. Ch. Dissert. de *Ignis*.

(5) Scopoli Elem. Chim. §. 21.

arbitrariamente nas suas theorias, e que tomáão por maxima fundamental nada concluir além do que immediatamente se-deduzisse da experiencia, e dos factos analysados por uma logica mais rigorosa, tem algumas vezes succumbido á poderosa influencia do mesmo habito. D'aqui sem dúvida as hypotheses d'um principio commum a todos os acidos ou principio acidificante universal (oxygenio); d'um semelhante principio em todos alcalas, ou principio alcalificante (alcaligenio), etc.

Os Médicos á imitação dos Chemicos tem adoptado, e seguido um semelhante modo de explicar as propriedades communs ás differentes classes de medicamentos, como se-vê lendo as suas *Materias Médicas*; e isto, ou as suas explicações tenham sido meramente mecanicas, e deduzidas da supposta figura das particulas dos medicamentos, ou tenham sido chemicas; isto é, fundadas na acção chimica dos mesmos medicamentos, ou d'algun dos seus principios, seja sôbre a parte organica, séde da molestia; seja sôbre todo o systema em geral; seja finalmente sôbre a materia morbifica directamente: acção derivada evidentemente das attracções chemicas, ou de todo o medicamento, ou de parte d'elle para algum dos principios organicos, ou para a materia morbifica, a qual n'este caso deve ser destruida ou modificada, e por consequencia destruidas ou modificadas as suas propriedades por effeito da nova combinação chimica, em que entra com o medicamento ou com parte d'elle.

Vê-se a próva, e exemplo do primeiro d'estes dois modos d'explicar a acção dos medicamentos logo na definição que d'elles se-dava quando se-classificavão segundo as suas differentes propriedades em que parecião convir. Sirvão de exemplo os chamados *Inscindentes*, *Inscindentia*. Vejamos como erão mecanicamente definidos = *Inscindentia sunt medicamenta, quæ acutis suis particulis humorum nostrorum morbosorum particulas inscindere, vel descindere possunt, ut ex figura acri transeant in obtusam et inertem* = (6) (*).

Para que se-veja até que ponto se-levava este modo de vêr, e explicar a acção dos medicamentos, ou tambem a dos venenos na economia animal, não me-parece fóra de proposito ajuntar aqui o modo como pensava ainda ha pouco mais de 40 annos o cel. *Physico Sigaud de La Fond* explicando a acção dos venenos pela doutrina da cunha.

“On peut encore concevoir aisement que l'action de cer-

(6) Veja-se *Blancard. Lexic. Mat. Medic.*

(*) Outra é a definição, e termos de que o mesmo A. se-serve na Edição da mesma Obra, dada em 1777: o que porém não altera a natureza do exemplo, e só advertimos para cautéla dos Leitores.

tains poisons, et des corrosifs sur le corps humaine, doit se rapporter à l'effet du coin, le microscop nous fait voir que les parties de ces differens corps, sont autant de petits coins qui déchirent les foibles membranes sur les quelles elles agissent" (7).

Quanto ao segundo modo d'explicar a acção medicamentosa fundada na acção chimica, e nas attracções dos medicamentos, ou d'alguns dos seus principios, bastará indicar como exemplos a doutrina dos medicamentos chamados Phlogisticos, e Anti-phlogisticos: os primeiros dos quaes obravão, ou antes se-suppunhão obrar por aquelle principio imaginario, e os segundos pela falta d'elle. A acção dos corpos causticos na economia animal, era igualmente attribuida a um só principio que se-imaginava existir em todos, ainda que sobre a natureza d'este principio as hypotheses, ou as opiniões tenham variado muito. Em uma palavra, poucas Materias Médicas lêmos cujos AA. não tenham em tudo, ou em parte, sido arrastados pelo mesmo espirito generalizador.

O principio febrifugo admittido nas quinas, e em todas as substâncias que lhes-são analogas na propriedade de debellar as febres intermittentes começão a ser no meu conceito um dos exemplos mais notaveis para provar que os maiores homens uma vez prevenidos se-podem illudir. Se com effeito um tal modo de raciocinar fôsse sempre seguro, e ao abrigo de todo o erro, nós deveriamos admittir, por ex. em todos os emeticos, a qualquer classe de corpos que pertencessem, um principio identico da sua emeticidade. Em todos os catharticos, um cathartico: em todos os amargos, um amargo: em todos os venenos sejam mineraes vegetaes, ou animaes, um principio deleterio commum, e assim de outras quaesquer propriedades, as quaes competindo a uma certa serie de substâncias classificadas debaixo d'um mesmo titulo commum em razão das mesmas propriedades, nos-autorizarião a admittir em todas ellas o mesmo principio. Foi por uma logica semelhante que Baumé para dar razão do effeito d'um frio intenso, que em uma só noite queima algumas vezes todas as plantas que apanha em vegetação, caio no paradoxo de admittir um *fogo frio* (8). De resto eu terei occasião no decurso d'êsta Memoria de produzir um grande número de factos, que provão quanto uma tal logica é pouco severa, e concludente. E' por isso que eu não insistirei em fazer vêr a insubsistencia de taes consequencias, que já hoje ninguem admittirá, sendo manifestamente inconciliaveis com os resultados das análises mais exactas, que não descobrem taes principios communs, apezar da analogia de propriedades, e effeitos que muitos corpos nos-offerecem. Muitas substâncias ha que sendo inertes a respeito da maior parte das pessoas, exercem a respeito de outras

(7) Elem. de Physiq. T. II. p. 140.

(8) Baum. Opusc. Chim.

v. g. uma acção ametica decidida e constante, sem que por isso se possa concluir que n'ellas reside um principio emetico da mesma natureza d'aquelle que em outros emeticos é a origem d'esta propriedade. A água tepida p. ex. está n'estas circunstancias. Eu tenho a força de tentativas adquirido o poder vomitar por meio da deglutição do ar, bem como fazia *Mr. Goff* (9).

A existencia do oxygenio em todos os acidos que foi admittida na Chimica Pneumatica como um dogma, fundada é verdade na grande analogia das suas propriedades, e hoje contestada por grande número de bons Chimicos: os quaes não só admittem verdadeiros acidos sem oxygenio; não sendo por consequencia este corpo o principio acidificante unico, e universal; mas, o que é ainda mais notavel, sustentão com um grande número de factos, que o mesmo oxygenio pôde em muitas circunstancias produzir a alcalinidade em lugar da acidez; isto é, formar compostos que em vez de serem acidos, sejam alcalos; em lugar de corpos salificantes, sejam bases salificaveis. Conhecem-se outros corpos, que parecem estar no mesmo caso de formarem ora um acido, ora um alcalo: taes são p. ex. o hydrogenio, e o azoto. ¿Como se-podem conciliar estes factos com a doutrina d'um principio acidificante universal; d'um alcalificante universal?

Voltando ao principio febrifugo das quinas, eis-aqui o unico modo de o-conceber que me-parece admissivel, e conforme com tudo o que até agora se-sabe sobre éstas cascas. Eu o-concebo antes como uma propriedade nova, e resultante da união chimica natural dos diferentes principios que as-compõem, do que um principio *sui generis* distincto de outros principios, existindo n'ellas em mais ou menos grande quantidade: uma propriedade, que não compete exclusivamente a algum dos principios componentes das quinas, ou das outras substancias, que lhes-são analogas na virtude febrifuga; mas que resulta da união ou de todos elles, ou d'alguns sómente debaixo de proporções definidas pela natureza para produzir um composto que goze da propriedade febrifuga que nos-offerece a melhor quina.

Em se-concebendo assim o que todos chamão principio febrifugo, é evidente que a virtude febrifuga das quinas não residirá exclusivamente nem nas partes ditas resinosas segundo uns; nem nas resino-extractivas segundo outros; nem na substancia que precipita o tannino, analogo á gelatina depois de *Seguin*; nem pelo contrario no tannino, ou corpo analogo que precipita a gelatina conforme a pretensão d'outros; ella não pertencerá pela mesma razão ao sal das quinas descuberto por *Dechamps*, ou o que seria o mesmo, ao acido kinico ou kinato de cal de *Mr. Vauquelin*. Ella

(9) Vej. *Encyclop. Method. Diccion. de Ch. Art. Acide gastrique*. T. 1.^o P. 1.^a p. 412.

não pôde pertencer exclusivamente ao princípio amargo, como parece insinuar algumas vezes o mesmo *Vauquelin* em consequencia d'algumas das suas experiencias; pois que ésta consequencia se-acha manifestamente em contradicção com o resultado d'outras do mesmo A. Nem finalmente ao princípio denominado *Cinchonino*, admittido primeiro pelo cel. *Duncan*, e estremado depois pelo *Dr. Bernardino Antonio Gomes*, no seu = *Ensaio sobre o Cinchonino* = apresentado á Academia R. das Sciencias de Lisboa, e impresso por ordem da mesma Academia. Este último princípio me-parece fornecer-nos o complemento das prôvas de que todos aquelles que tem pertendido explicar a virtude febrifuga das quinas por um só dos seus principios immediatos exclusivamente aos outros, e independente da composição chimica, tem atirado a um alvo imaginario, e que por isso não podião ferir, nem ferirão jámais.

Pelo contrário, concebendo-se a virtude febrifuga como um resultado da composição das quinas, e como uma propriedade nova pertencendo ao composto, e não aos componentes separadamente, tudo se-conciliará: e o problema que se-tem proposto todos aquelles que tem trabalhado sôbre as quinas, deverá tomar uma nova fôrma; e poderá talvez ser felizmente resolvido. Elle se-reduzirá a mostrar por uma análise exacta da melhor quina, d'aquella que uma observação constante dos melhores Clinicos tiver mostrado mais efficaz, constante, e uniforme na cura das febres intermitentes, qual é o número dos principios immediatos essencialmente distinctos que a-compõem; qual a sua natureza, e quaes as suas proporções respectivas: a comparar então com ella todas as outras quinas, e ainda as outras cascas, e substâncias reputadas por febrifugas.

E' facil de prever que identidade de composição produzirá identidade de propriedades: e que aquella casca, seja verdadeira quina ou não, que mais se-approximar na sua composição chimica, isto é, em número, proporção, e natureza de principios á melhor quina do Perú, lhe-será tambem mais proxima, e analoga na virtude febrifuga. Este methodo de analysar, e comparar as differentes quinas, e outras substâncias a ellas analogas na virtude anti-periodica, poderá até conduzir-nos um dia a poder compôr, para o-dizer assim, uma boa quina artificial. Conhecidos uma vez os principios que compõem p. ex. a boa quina vermelha, e as suas proporções, será possível, tomando separadamente cadaum d'estes principios, ou d'outras quinas inferiores, ou ainda d'outras substancias que não pertencão ao mesmo genero, e combinando-os devidamente nas mesmas proporções, obter-se um composto febrifugo semelhante á mesma quina. Então quando este feliz resultado se-verificasse, poderíamos sem dúvida jactar-nos de ter levado este objecto ao maior grão de luz, e ao maior ponto de perfeição: e teríamos resolvido o importante problema que tem até agora occu-

pado, mas infelizmente de balde, tantos, e tão grandes homens: pois que a synthese pela qual se-regenera uma substância que se-analyso; ou por meio da qual se-produzio um corpo que apresenta todas as propriedades d'outro que a natureza nos-offerece, é na Chimica o complemento de todas as outras próvas; e a que deixa o nosso espirito plenamente satisfeito ácerca da exactidão das nossas análises, e das nossas syntheses; isto é, de todas as nossas operações.

Eu vou por tanto reunir no resto d'êsta Memoria alguns dos fundamentos, que além dos já ponderados, me-tem conduzido a êsta nova maneira de considerar a virtude febrifuga das quinas. Eu deduzirei estes fundamentos de factos chimicos tanto mais concludentes; ou, pelo menos, que darão tanto maior gráo de probabilidade a este meu modo de vér a que se-tem até agora chamado o seu *principio febrifugo*; quanto estes factos são mais numerosos, menos equívocos, e menos contestados.

SEGUNDA PARTE.

E' uma lei geralmente reconhecida, e adoptada entre outras das attracções chimicas, que em toda a composição chimica que resulta d'êstas attracções entre um número qualquer de principios elementares, ou não elementares não existe jámais uma relação determinada, e constante entre as propriedades dos compostos, e aquellas dos principios que os-compõem, nem quanto á sua intensidade, nem quanto á sua qualidade. E'sta lei que todas as combinações chimicas nos-autorizão a admittir, póde ser concebida em termos mais claros, e concisos em dizendo que jámais podêmos concluir das propriedades d'um composto qualquer, para as propriedades dos seus componentes; nem reciprocamente das que estes possuem quando são separados, para aquelles que terá o composto que elles formarão pela sua união.

E'sta mesma lei assim concebida, parecerá, á primeira vista, achar-se em contradicção com outro principio admittido em chimica, a saber = que os compostos participão sempre das propriedades dos seus componentes =. Mas êsta contradicção não é senão apparente: e mais abaixo se-verá, que este mesmo principio, bem entendido e analysado, é antes um novo argumento em favor do meu novo modo de considerar a virtude febrifuga das quinas, do que um argumento contra elle.

Eu admitto sem dúvida o mesmo princípio que se achava muito expressa e formalmente enunciado por *Thenard*: mas com certas modificações, sem as quaes elle seria erroneo, e inadmissivel. Primeiramente, eu não reconheço nos corpos chemicos alguma propriedade absoluta: assim, eu não admitto n'elles p. x. nem fixidez, ou volatilidade absolutas; nem solubilidade, ou insolubilidade absolutas: sabor, ou insipidez absolutas; e assim d'outras quaesquer propriedades. Mas são sempre relativas; ou aos nossos órgãos dos sentidos; ou aos nossos diferentes meios de avaliar; ou aos diferentes estados e circunstâncias em que podem achar-se os mesmos corpos. Ora d'aqui segue-se já que as propriedades dos componentes devem subsistir em um gráo qualquer nos seus compostos: nem a lei antecedentemente enunciada contaria esta consequencia.

Em segundo lugar, a mesma lei antecedentemente estabelecida não exclue a conservação d'alguma, ou d'algumas das propriedades dos componentes d'um composto em um gráo qualquer, e que até nos-sejão algumas vezes muito sensiveis; aliás ella seria manifestamente em opposição com os factos. Ella só combate a relação constante que se-tinha admittido em outro tempo entre as propriedades dos compostos, e as dos seus componentes; de sorte que as propriedades dos componentes ou devião ser sempre novas, e diferentes nos compostos, ou sempre médias. Ella estabelece contra estas antigas hypotheses, que as propriedades dos componentes soffrem sempre modificações ou na sua qualidade; ou na sua intensidade; ou em uma e outra cousa ao mesmo tempo: que umas d'ellas subsistem augmentando ou diminuindo na intensidade: que outras desapparecem inteiramente para dar origem a propriedades novas, e que não se-conhecião nos componentes. Concebida assim a referida lei, e bem estabelecida a sua intelligencia, eu vou applical-a ao caso presente, e vér-se-ha se ella se-conforma com o meu modo de entender o pertendido princípio febrifugo das quinas, ou se-lhe-é contrária.

Eu poderia arranjar todos os factos chemicos que vão servir-me de fundamento do novo modo de conceber a propriedade febrifuga, em uma ordem deduzida da composição binaria, ternaria, quaternaria, etc. dos corpos a que os mesmos factos são relativos; pois que em todas estas classes de compostos se-me-offerecem exemplos numerosos a favor do meu novo modo de pensar acerca do princípio febrifugo. Eu direi ainda mais; eu não encontro entre elles um só, no qual se não veja uma próva mais ou menos vigorosa, e conveniente do que eu me-tenho proposto estabelecer n'esta Memoria. Mas não me-sendo possível, sem alongar demasiadamente esta Memoria, e não sendo necessario para o meu fim o fazer uma enumeração exacta de todos os compostos que a Chymica me-offerece, eu me-tenho limitado a um certo número d'el-

les que me-parecem mais notaveis, e assás decisivos, escolhidos indistinctamente entre os muitos que me-offerece a Chimica a qualquer ordem de composição que elles possão, ou devão referir-se. D'este modo eu evitarei tambem o entrar em algumas pequenas discussões ainda que de pouca importancia para o fim proposto, que poderiam suscitar alguns dos compostos que tenho de produzir; os quaes poderão comprehender-se já em uma, já em outra classe de compostos segundo as opiniões dos Chemicos ainda um pouco discrepantes a seu respeito.

Primeira ordem de factos.

Eu escolherei esta primeira ordem de factos entre os compostos que resultão da união de diferentes corpos combustiveis com o principio comburente (oxygenio). Estes compostos assás numerosos offerecem a dobrada vantagem de pertencerem a uma ordem de composição muito simples pela maior parte binaria; e a de offerecerem propriedades muito caracteristicas; muito sensivelmente notaveis para podêrem ser comparaveis com as propriedades dos seus elementos, e se-podêr melhor julgar da sua analogia, ou da sua differença.

Estes mesmos compostos resultadós de combustão podem ainda subdividir-se em duas ordens; pois que da união do oxygenio a um corpo combustivel simples, qualquer, resulta constante, e necessariamente ou um oxydo; ou um acido: produzirei exemplos igualmente notaveis d'uma e outra ordem.

Oxydos metallicos. Os corpos combustiveis que pela sua combustão (oxygenação) podem formar oxydos, podem ser metallicos, ou não metallicos. Estes segundos dando-nos compostos menos numerosos, menos conhecidos, e menos variaveis, eu tirei os exemplos que se-seguem dos primeiros, e ainda entre estes escolherei alguns metaes mais conhecidos e vulgares.

Na ordem das propriedades que nos-offerecem estes compostos binarios de metal e oxygenio, a que primeiro se-nos-apresenta como propriedade nova, e exclusivamente devida á composição é a sua côr. E'sta varia não só d'um metal a outro, quanto á maior parte dos metaes; mas tambem ao mesmo metal, nos seus diversos grãos d'oxygenação sem que entre tanto a sua composição varie senão na proporção dos seus componentes, e jámais no seu número (10).

Todo o mundo conhece a côr do ferro, do cobre, do

(10) Alguns oxydos se-combinão com a água, e mudão de côr: n'este caso fórmão hydratos, e entrão n'outra ordem de compostos.

chumbo, do ouro, e do mercurio: o primeiro offerece-nos no seu primeiro gráo d'oxydação um protoxydo de côr negra (elhiope marcial d'antiga nomenclatura); e no último, um peroxydo vermelho (açafão de ferro *crocus martis*): sem fallar d'outros oxydos intermedios admittidos por alguns Chímicos como um oxydo branco, rôxo, e verde, por não serem ainda geralmente adoptados como compostos binarios de ferro e oxygenio. O segundo, ou cobre, igualmente produz nos seus dois pontos minimo e maximo d'oxydação um protoxydo, e um peroxydo differentes na sua côr não só do metal como entre si. O chumbo passa por differentes grãos de coloração, segundo os grãos tambem da sua oxydação: todos estes oxydos differem entre si, e ao mesmo tempo do metal que os produz. Estes oxydos são cinsento, verdeengo, amarello, alaranjado vermelho: mas na classificação ordinaria dos oxydos, os Chímicos reduzem os de chumbo só a dois, como sendo os que mais se distinguem quanto á côr, que são o protoxydo amarello (mesicot), e o deutoxydo vermelho (minio ou zarcão). O ouro no seu primeiro gráo d'oxydação dá um protoxydo rôxo; e no segundo, um deutoxydo amarello. Finalmente o mercurio dá um protoxydo negro (elhiope mercurial), e um deutoxydo vermelho (precipitado *par se d'ant. chim.*)

Agora á vista d'estes primeiros exemplos, eu poderei já perguntar, ¿ a qual dos dois componentes d'estes differentes oxydos, metal, e oxygenio pertencem as diversas côres que os distinguem tanto entre si, como do seu metal respectivo? O oxygenio componente commum de todos é perfeitamente invisivel ainda no estado de gaz, e por tanto absolutamente sem côr; os metaes differentes, e differentemente córados: e com tudo os seus oxydos differem entre si quanto a cada metal; e assemelhão-se ás vezes quanto aos differentes metaes. Assim vemos que os protoxydos de ferro, e de mercurio se-assemelhão na côr negra, assim como o deutoxydo de cobre; e que os deutoxydos de ferro, de chumbo, e de mercurio se-assemelhão entre si na côr vermelha. Eu não vejo por tanto outro modo de responder, senão reconhecendo todas éstas côres como propriedades novas devidas á composição.

Se da côr dos oxydos metallicos passámos a considerar outras propriedades, nós não acharemos differenças menos notaveis nos ditos oxydos comparados com os seus proprios metaes. Sirva de exemplo a causticidade de muitos dos oxydos metallicos; isto é, a acção que exercem na economia animal; propriedade inteiramente nova do composto, e que não existia em algum dos componentes; propriedade em fim que os torna uns venenos muito activos, e terriveis. O cobre, chumbo, antimonio, arsenico, e mercurio são innocentes no estado metallico: porém os seus oxydos são outros tantos venenos. Eu poderia assim discorrer por to-

das as propriedades que nos apresentam os oxydos metallicos: cada-
uma das quaes seria uma prova mais ou menos sensivel das nota-
veis alterações que a composição chimica produz nas propriedades
dos principios componentes, que fórmão qualquer composto.

Acidos. Eu disse ha pouco, que os corpos combustiveis unidos ao oxygenio formavão oxydos ou acidos: escolhi entre os primeiros d'estes compostos o pequeno número d'exemplos que vimos de ver, tirados dos cinco metaes bem conhecidos: escolherei agora da segunda ordem de compostos, ou d'entre os acidos, alguns que sendo-nos mais bem conhecidos quanto á sua composição, tanto pela análise, como pela synthese, e offerendo-nos ao mesmo tempo propriedades mais intensas no seu genero, mais bem caracterizadas, e menos equívocas ellas ficão sendo por isso mais comparaveis com as dos seus dois elementos, para que se possa melhor conhecer, e avaliar a differença d'umas a outras. Os acidos sulphurico, phosphorico, nitrico, e carbonico estão muito principalmente n'estas circunstâncias: e todos os outros acidos estarião igualmente, se a sua composição fôsse ou igualmente simples; ou igualmente conhecida. Entre tanto eu reservo para a terceira ordem de factos o servir-me tambem d'alguns d'estes acidos, porque as suas propriedades singulares os-fazem assás notaveis para que eu os não deva omitir.

O acido sulphurico resulta da combustão do enxôfre: isto é, da sua união binaria com o oxygenio por qualquer maneira directa ou indirecta que ésta se-effectue. Comparem-se agora as propriedades d'este acido com aquellas que conhecemos nos dois principios que o-compõe. A cor do enxôfre é conhecida de todo o mundo; a do oxygenio é nulla: o acido sulphurico, quando é puro e quasi sêcco (ac. sulph. glaceal) é branco; e quando é unido a pouca mais água (oleo de vitriolo), é hialino ou cor d'água. Nem o oxygenio nem o enxôfre tem sabor algum sensivel; o acido que d'elles se-compõe é da maior causticidade. O enxôfre, e oxygenio são insoluveis na água; o acido sulphurico é um poderoso hygrometro, e se-dissolve na água em todas as proporções. A volatilidade do acido sulphurico não é nem a do enxôfre nem a do oxygenio. ¿A qual dos elementos pois deve o acido sulphurico éstas e outras propriedades que o-distinguem? Por certo a nenhum d'elles. São logo propriedades novas do composto.

O acido phosphorico resulta igualmente da combustão do phosphoro, ou, o que é o mesmo, da sua união com o oxygenio. As propriedades que caracterisãm este acido, distão ainda muito mais das dos seus dois componentes, do que no acido sulphurico. Nem o phosphoro, nem o oxygenio tem sabor: o acido phosphorico é poderosamente cáustico. Os seus dois elementos são notavelmente volateis; o acido que da sua união resulta no ponto de completa saturação é tão fixo ao fogo, que pôde até vitrificar-se sem se-

volatilizar nem se-decompor ; uma vez que não tenha o contacto de corpos mais combustiveis do que o phosphoro que o-decomponhão. A extensão das suas attracções, e da sua tendencia a combinar-se a muitos corpos aos quaes nem o phosphoro, nem o oxygenio separadamente se-combinão, pelo menos facilmente, e pelos meios ordinarios, não é menos uma propriedade que só pertence ao composto.

O acido nitrico que resulta da combustão (oxygenação) do azoto, além da propriedade d'acidez commum aos dois acidos antecedentes, e que é já, assim como n'elles a primeira propriedade nova, que se-nota n' estas sortes de compostos, e que não existia em algum dos seus componentes; offerece outras igualmente novas, e mais ou menos singulares. São dois gaz que se-unem, ou antes os radicaes d'elles para formar, segundo as diversas proporções, uma serie de productos differentes, quaes são 1.^o um oxydo d'azoto; 2.^o um deutoxydo d'azoto (gaz nitroso); nenhum d'estes é ainda acido; mas o 2.^o tem já a propriedade bem notavel de decompor o ar atmospherico a toda a temperatura, o que não faz nem o azoto, nem o oxygenio separados. Em segundo lugar, nenhum dos ditos dois productos tem alguma côr, algum sabor; mas logo que o 2.^o ou deutoxydo d'azoto, tem o contacto do ar atmospherico, deixa de ser invisivel, e sem côr para se-tornar visivel, córado, e já acido (gaz acido nitroso): este 3.^o producto sendo então dissolvido em pouca água constitue o acido córado liquido vulgarmente conhecido com o nome de acido nitroso (espírito de nitro fumante). Finalmente a proporção que a este acido assim córado se-ajuntão differentes e successivas porções d'água, elle passa pelas differentes côres verde, azul até perdel-as de novo para restar inteiramente descórado e hialino, e então toma o nome de acido nitrico (água forte do commercio). Todas estas differentes côres debalde se-buscarião em algum dos dois elementos d'estes acidos. São logo resultantes da composição chimica sómente.

Resta-me finalmente o acido carbonico para completar o pequeno número d'exemplos que me-pareceo escolher d'entre os acidos, e concluir esta primeira ordem de factos.

Este acido é o resultado constante e necessario da combustão do carbonio, corpo chimicamente elemental que sendo um dos ingredientes mais abundantes nas substâncias dos reinos organicos, fórma a parte dominante do carvão vegetal e animal que do mesmo principio toma os seus principaes caracteres, e propriedades distinctivas.

Sem fazer menção d'outras muitas propriedades que caracterisam este acido, e que não pertencem a nenhum dos seus elementos separados, oxygenio e carbonio, quaes são p. ex. a sua acidez, solubilidade, attracções extensissimas, etc. sómente considerarei aqui o

seu notavel mephitismo, e acção prontamente asphyxiante. O oxigenio poderia ser respirado até com vantagem para os animaes sendo o verdadeiro e unico *pabulum vite*, se a sua mesma energia n' esta função, o não tornasse por isso mesmo nocivo pelo muito que acceleraria a respiração, e em consequencia a circulação; e pelo augmento da temperatura animal que do seu uso resultaria; entretanto que elle se não pôde dizer directamente mephitico, e deleterio. O carbonio outro elemento d' este acido, tão longe está de ser nocivo á economia animal, que é um dos elementos organicos, e muito abundante. Fôrma-se com estes dois elementos o composto binario gaz acido carbonico (prezeindo do calorico), este composto não pôde por si só respirar-se impunemente, a não ser em muito pequena quantidade, e envolvido em uma grande massa d' ar respiravel. Segue-se logo que a propriedade deleteria do gaz acido carbonico é uma propriedade nova criada pela combinação chimica dos dois elementos; que o compõem; que a não possuião. Alguns exemplos mais, que poderião vir n' esta primeira ordem de factos, serão referidos na terceira.

Segunda ordem de factos.

N' esta segunda ordem de factos eu comprehendo aquelles compostos, que pertencendo a uma ordem de composição mais que binaria, offerecem maior número de elementos, cujas propriedades conhecidas possamos comparar com aquellas que conhecemos n' estes compostos, e convencer-nos melhor ainda da influencia, que a composição chimica tem nas propriedades dos componentes de qualquer composto para as-modificar e alterar.

Os compostos que vão servir de exemplos, podem, como se-verá, considerar-se como compostos binarios, ternarios, ou quaternarios, conforme diferentes pontos de vista em que olharmos á sua composição. Assim, se attendermos ao que os Chemicos chamão principios immediatos, elles podem dizer-se binarios sómente, ou ternarios: mas se attendermos a que estes principios podem elles mesmos ser compostos binarios, ou ternarios a sua composição vem a complicar-se á proporção do número dos elementos, o que faz essencialmente a differença entre esta segunda ordem de factos, e a primeira que comprehende compostos constantemente binarios: mas em todos os casos a lei da mudança, e alteração das propriedades se-vê igualmente bem provada.

D' entre os numerosos exemplos que nos-offerecia esta classe de compostos chimicos, eu escolherei diferentes sões, alcalinos, terreos, e metallicos: isto é, de base alcalina, terrosa, ou metallica (antiga classificação): seguir-se-hão depois algumas combinações do enxôfre com as mesmas bases (sulphuretos), compostos assás notaveis debaixo do ponto de vista de que se-trata: isto é,

pela mudança de propriedades que soffrem tanto o enxôfre, como as bases.

Sâes. Entre todas as classes de compostos, nenhuma ha sem dúvida que nos-offereça d'uma parte maior número de exemplos, e d'outra parte exemplos mais claros, e que nos-apresentem maior número de propriedades, mais sensiveis, e comparaveis com aquellas dos seus componentes, para que possamos apreciar todas as modificações que éstas soffrem quando ou os mesmos compostos se-resolvem nos seus principios, ou estes se-combinão para formar aquelles; do que a numerosa classe dos sâes. As propriedades das differentes bases salificaveis, assim como as de todos os acidos salificantes são, pela maior parte, tão bem caracterisadas; tão faceis de serem percebidas, e comparadas, seja pelos nossos órgãos dos sentidos; seja pelos nossos instrumentos de que praticamente nos-servimos para as-avaliar; que ellas não podem deixar-nos alguma incerteza sôbre as suas mudanças, e alterações. Será por isso d' ésta classe de corpos chimicos que eu tirarei uma boa parte dos exemplos com que pertendo provar o objecto d' ésta Memoria, se não demonstrativamente e a ponto de convencer todos os espiritos; pelo menos com um gráo de probabilidade, que junta ás outras próvas produz para mim um gráo de certeza que dista pouco da demonstração.

As propriedades tanto das bases salificaveis, alcales, terras, ou oxydos metallicos (antiga classificação), como as dos acidos salificantes, são de tal sorte modificadas pela combinação d'uns com outros d'estes corpos para formar sâes, que ainda quando algumas d'ellas parecem subsistir depois da composição, é quasi sempre em um gráo bem differente quanto á sua intensidade: ao mesmo tempo que muitas d'ellas mudão não só quanto á intensidade, mas até na qualidade, chegando a desaparecer para dar lugar a outras inteiramente novas, e que de balde se-buscarião em algum dos seus principios separados: e que seria igualmente de toda a impossibilidade o prevê-las antes da composição. Discorramos por algumas das propriedades dos sâes as mais sensiveis, e comparaveis. *Côr* — O protosulphato de ferro (caparrosa) é d'um verde d'esmeralda: o deutosulphato de cobre (caparrosa azul, pedra lipe, etc.) é de côr intensamente azul: o hydrocyanato de ferro (prussiato de ferro, flôr d'anil, etc.) é igualmente de côr azul vivissima: o ammoniurêto de cobre (11) offerece a mais bella côr azul, e os seus crystaes se fôssem permanentes, e reunissem á bella côr, que os-

(11) Conto este producto aqui como um sal (pôsto que em rigor o não seja) porque alguns lhe-tem chamado ammoiato de cobre.

distingue, a dureza do crystal de rocha, ou das gemmas, não cederião á mais bella saphira.

Agora pergunto, e em qual dos dois principios immediatos que fórmão estes quatro compostos, reside a côr que tão intensamente caracteriza os mesmos compostos? Ou se-admitta no proto-sulphato de ferro o protoxydo de ferro negro (ethiope), ou branco como querem alguns Chimicos; nem n'este oxydo como base, nem no seu acido, que é perfeitamente hialino, quando é puro, se-acha a côr que distingue o seu composto. Poderá dizer-se depois de *Proust*, que o protoxydo negro de ferro, unido a uma certa porção d'água, em estado d'hydrato, é verde; e que é então que fórma o proto-sulphato verde (caparrosa): mas n'esse caso eu mudarei o argumento para o mesmo oxydo hydratado, e perguntarei e em qual dos seus dois principios immediatos água, e oxydo; ou em qual dos seus tres elementos ferro, oxygenio, e hydrogenio reside a côr verde? Da mesma sorte se não acha nos componentes do deutossilphato de cobre, do ammonuréto de cobre, e do hydrocyanato de ferro a côr que nos-offerecem estes compostos: e deve por tanto reputar-se por uma côr nova, que é o mesmo que uma nova propriedade em relação ao novo modo de affectar e ser affectados pelos raios colorificos da luz.

Sabor.— Eu notarei em primeiro lugar, que o sabor em geral faz uma das notas caracteristicas, e distinctivas dos saes as mais universaes, e sensiveis; e que fóra mesmo em razão d'êsta universalidade quasi absoluta, pelo menos em relação aos conhecimentos que então havia, que os Chimicos por muito tempo reputarão o sabor como a próva da existencia d'um sal nos corpos, ou do principio salino universal, principio de todo o sabor.

Notarei em segundo lugar, que sendo hoje a palavra *sal* entendida em uma significação muito mais circunscrita; isto é, pelo resultado da união chimica d'um acido qualquer com uma base qualquer; o sabor é uma d'aquellas propriedades, assim como a solubilidade, da qual logo fallarei, que devem achar-se em um grão até muito sensivel, ou em ambos os componentes de qualquer sal; ou pelo menos em um d'elles, acido, ou base: e isto pela natureza mesma d'estes componentes: o sabor é tão essencial aos acidos, assim como a solubilidade, que a differença não consiste senão no mais ou menos de intensidade d'êtas propriedades; e não na privação total d'ellas. O mesmo se-deve entender a respeito das diversas bases salificaveis, todas mais ou menos soluveis, e offerecendo todas mais ou menos sabor; ainda que nos methodos de classificação ordinarios, algumas d'ellas se-ponhão como insoluveis, ou como insipidas em relação ás outras d'um sabor, e solubilidade mais notaveis.

Pareceria pois á primeira vista que eu não poderia achar exemplos n'êsta classe de compostos, especialmente quanto a êtas

duas propriedades, favoráveis ao meu objecto: e muito principalmente porque é n' esta mesma classe de corpos (sões) que o principio estabelecido por *Thénard* = *Que os compostos participão sempre das propriedades dos seus componentes* = pôde ter uma applicação mais exacta, e admissivel. Mas para responder a esta reflexão, eu observarei 1.^o que sem negar a verdade do sobredito principio; isto é, a conservação d' algumas das propriedades dos componentes nos compostos que d' elles resultão, é igualmente bem provada, e incontestavel a mudança, que ellas soffrem no-seu grão da intensidade: que ellas varião ás vezes tanto para mais ou para menos, que já sem grande erro se-poderião tomar por propriedades novas em parte. Observarei 2.^o que esta conservação d' algumas propriedades seja no mesmo grão de intensidade, o que com tudo é muito raro; seja em grão differente, maior, ou menor, não é incompativel com a existencia de propriedades inteiramente novas, e que não se-descobrem em algum dos componentes: e isto basta para que estes exemplos me-possão servir de próva para o fim que me-tenho proposto n' esta Memoria. Ora eu tenho como propriedade inteiramente nova quanto ao sabor (propriedade de que particularmente trato n' este momento), quando em um sal qualquer aparece um sabor differente na sua qualidade, qualquer que seja por outra parte a sua intensidade. Tal é p. ex. o sabor amargo que offerecem alguns sões que resultão d' um acido, seja fraco ou forte, e d' uma base seja alcalina, terrosa, ou metálica (antig. classific.), cujo sabor é mais ou menos acre e urente (alcalino), ou pouco decidido. Tal é o sabor doce, e sacharino que nos-offerecem outros sões.

E' logo n' este sentido que os exemplos, que vou produzir devem ser entendidos, e que elles me-confirmão nas ideias em que actualmente estou ácerca do pertendido *principio febrifugo* das quinas.

Conhece-se o sabor poderosamente acido e cáustico do acido sulphurico, nitrico, e hydrochlorico (muriatico), e da mesma sorte o do ferro, cobre, e zinco, assim como o dos seus respectivos protoxydos, deutoxydos, ou tritoxydos (nos que são susceptiveis d' este 3.^o grão de oxydação): nenhum d' estes corpos nos-offerece o sabor stíptico, e austero que achâmos nos seus proto-deuto-eritro sulphatos, nitratos, e hydrochloratos (muriatos). Não se-conhece menos o sabor pouco sensivel, e caracterisado do chumbo, e dos seus oxydos: ao mesmo tempo que os sões de chumbo são tão bem caracterisados pelo sabor doce, e sacharino, que alguns merecêrão até a denominação, ainda que impropria, e talvez funesta pelas consequencias a que podia expôr, de *assucar de saturno* (acetato de chumbo): denominação contra a qual já o cel. *Macquer* com justa razão disse = *cave sub specioso nomine horrendum venenum* = . O mesmo sabor doce, e sacharino nos-offerecem

os sães de glucina e yttria, duas terras cujo sabor é nullo ou insensível unidas aos diferentes acidos que podem dissolver-as.

A magnesia é uma terra (ant. classific.), numerada entre as alcalinas, mas cujo sabor é em grão muito inferior aos dos tres alcales, e da cal: mas os sães formados por ésta base, e pelos acidos sulphurico, nítrico, hydrochlorico (muriatico), e outros são caracterizados por sabor amargo nada equivoco: dos quaes o deut-sulphato de magnesia (nova nomenclatura) sulphato de magnesia, sal amargo, sal cathartico, etc. (ant. nomenclat.) é como o typoi.

O estado a que os Chimicos chamão de perfeita neutralisação, no qual as propriedades ditas *antagonistas* (*Berthollet*) dos acidos, e das bases se-achão inteiramente destruidas pela composição, é no meu conceito uma nova confirmação das minhas idéias por uma razão á primeira vista inversa dos factos antecedentes: n'estes são propriedades positivas que os compostos nos-apresentão, que não existião nos seus componentes: no caso porém de perfeita neutralisação, é a privação, ou destruição total das propriedades que antes da composição preexistião, que caracteriza os compostos.

Assim p. ex. do acido sulphurico, nítrico, e hydrochlorico (muriatico), corpos, como se-sabe, tão causticos, e da potassa, soda, cal, baryta, bases tambem cáusticas no seu genero, resultão sães que não tem a mais ligeira causticidade, e alguns dos quaes são até destituídos de algum sabor sensível, e bem caracterizado: o sulphato barytico p. ex. Mas n' ésta mesma negação das propriedades que preexistião á composição, eu descobro nos compostos que as-perdêrão a sua nova natureza chimica, e este novo modo de affectar-me o orgão do gosto, é para mim uma nova propriedade: o que rigorosamente os-faz entrar na ordem de todos os outros factos, e exemplos antecedentes.

Solubilidade.—O que fica dito no §. antecedente a respeito do sabor, como é facil de vér, pôde em grande parte applicar-se a solubilidade. Por isso pouco me-resta que accrescentar, antes de produzir alguns exemplos para mostrar as mudanças que ésta propriedade soffre por effeito da composição. Primeiramente ésta solubilidade dos sães, entende-se em relação á água, e não a qualquer outro dissolvente. Em segundo lugar, como os compostos de que trato n' este §. resultão necessariamente d' um acido, e d' uma base, nunca ou muito raras vezes os seus dois principios componentes são ou ambos igualmente soluveis; ou igualmente insoluveis: os acidos são geralmente mais soluveis do que as bases; e é até o seu estado mais habitual o de solução. Quando pois se-diz que a solubilidade dos sães muda a respeito da dos seus componentes, é mais particularmente com a solubilidade das bases que se-faz a comparação, cuja differença para mais ou para menos é por isso mais sensível. Isto não obstante, a mudança d' ésta propriedade da

parte do acido seja augmentando nos acidos pouco soluveis, seja diminuindo nos muito soluveis; não deixa de ser tambem muitas vezes muito real, e muito sensivel. Nos poucos exemplos seguintes se-verá uma e outra cousa.

Solubibilidade dos acidos diminuida pela composição. Exemplos: sulphato de potassa — sulphato de cal — sulphato de baryta — phosphato de cal — phosphato de baryta — fluato de cal — fluato de baryta —. Carbonato de cal, e de baryta. Hydrochlorato (muriato) de chumbo, de prata, e de mercurio, etc., etc. Todos estes saes, e muitos outros são incomparavelmente menos soluveis do que os acidos, que n'elles entrão.

Solubibilidade dos acidos augmentada pela composição. Exemplos. Os acidos borico, benzoico, citrico, gallico, malico, oxallico, e outros pouco soluveis fórmão com muitas das bases saes que se-dissolvem em menos água do que os mesmos acidos livres.

Solubibilidade das bases diminuida pela combinação. Exemplos. A cal, baryta, a stroncia, unidas aos acidos sulphurico, phosphorico, fluorico, carbonico, etc. perdem muito da sua solubibilidade propria: a potassa unida ao acido tartarico em excesso, fórma o sobretartarato de potassa (cremor de tartaro), sal muito menos soluvel do que é a potassa livre. Outros muitos saes estão no mesmo caso.

Solubibilidade das bases augmentada pela composição. Exemplos. A mesma cal, a baryta, stroncia, alumina, glucina, magnesia adquirem muito maior solubibilidade pela sua combinação com os acidos nitrico e muriatico (hydrochlorico): quanto ao acido sulphurico, vê-se o exemplo na sua combinação com a alumina, e mais ainda com a magnesia, terras quasi insolueis; e cujos saes com tudo são muito mais soluveis, especialmente o último, ou sulphato de magnesia (sal amargo).

Eu poderia accumular aos exemplos antecedentes outros muitos que provassem o mesmo, discorrendo por outras propriedades dos saes, como serião p. ex. a sua acção na economia animal, considerados seja como venenos, seja como medicamentos: a sua fórma, a sua consistencia, e cohesão, volatilidade, ou fixidez ao fogo, etc., etc. mas julgo que os que tenho produzido são sufficientes pelo que toca a esta segunda ordem de factos. Por tanto passo á

Terceira e última ordem de factos.

Os exemplos d' esta 3.^a ordem de factos serão tirados indistinctamente de diferentes classes de compostos binarios, ternarios, ou de maior número ainda de principios: e o que me-obriga a reunil-os aqui em uma ordem distincta das duas antecedentes, é porque estes exemplos são caracterisados por alguma propriedade

singular, que os torna particularmente notáveis entre todos os compostos chimicos conhecidos. Concluirei finalmente esta 3.^a ordem de factos com alguns exemplos derivados de compostos organicos vegetaes, e animaes, e com uma breve reflexão servindo de última prova tirada das preparações da Pharmácia.

Os compostos chimicos ouro, prata, e mercurio fulminantes, tão notáveis, e ao mesmo tempo tão terríveis por esta singular propriedade, devem com razão occupar o primeiro lugar entre os exemplos d'esta última ordem de factos. Se as propriedades dos principios ou immediatos, ou elementares dos compostos devem subsistir sempre nos mesmos compostos; se das propriedades d'aquelles bem conhecidas se-póde sempre concluir para as propriedades que terão estes, ainda antes de existirem formados; se finalmente a composição chimica não cria propriedades novas, e por qual especie de fatalidade os primeiros Chimicos que souberão as propriedades, e natureza de cadaum dos principios immediatos do ouro fulminante (oxydo de ouro e ammonia), não poderão prever com toda a sua sagacidade, que de taes principios, logo que chegassem a combinar-se, o composto resultante devia ter tal propriedade, e seria capaz de produzir effeitos tão terríveis? Como foi necessario que a funesta experiencia os-ensinasse? Eu accrescento ainda mais: conhecida já a natureza, composição, e propriedade do oxydo d'ouro ammoniacal ou fulminante; e posta já em toda a evidencia a sua theoria; e como não conhecerão immediatamente os Chimicos antes da experiencia, que a prata fulminante o-devia ainda exceder, e que não soffreria nem o mais leve toque sem fulminar; e que uma vez preparada, não se-poderia tocar mais impunemente, e sem grande risco? Se a propriedade fulminante não é uma propriedade nova dos compostos, ouro, prata, e mercurio fulminantes, e como não aparece ella em algum dos componentes separados?

O chlorato de potassa (muriato oxygenado de potassa) é outro composto igualmente notavel pela propriedade de detonar fortemente, não por uma pequena elevação de temperatura, ou por uma ligeira fricção como o ouro fulminante; nem pelo mais leve toque como a prata fulminante; mas pela percussão, ou compressão subita com o contacto de alguns dos corpos combustiveis v. g. phosphoro, etc. *Berthollet* que primeiro o-preparou, e fez conhecer, não advinhou que elle teria esta propriedade apesar de conhecer bem as propriedades da potassa, um de seus principios, e assás bem da mesma sorte as do acido muriatico oxygenado, outro ingrediente de que lhe-resultou o dito sal. Elle aprendeo-lhe as propriedades por via da experiencia. Será sempre memoravel na história d'este sal a funesta experiencia de *Essona* quando se-fazia pela primeira vez uso d'este novo sal no fabrico da polvora em lugar do nitro.

¿Quem antes de ter ou experimentado em si mesmo, ou observado em outros os efeitos singulares e extraordinarios que produz o gaz oxydo d'azoto (gaz hilarante) (12) sendo respirado, poderia pelo conhecimento das propriedades do azoto e calorico, ou se se-quiser do gaz azotico, concluir que da sua união resultaria um composto com propriedades tão extraordinarias? E se éstas propriedades não são novas n'este composto singular, ¿como não poderão ellas ainda ser observadas por algum Chimico em algum dos seus componentes? Não é menos notavel o composto que resulta simplesmente da dissolução do *iodo* no calorico, ou da sua gazificação. E' o *iodo* um corpo sólido, que se-nos-apresenta debaixo da fórma de pequenas laminas d'um aspecto quasi metallico, e da côr do percarbureto de ferro (plombagina) ou das escamas que se-produzem sôbre o ferro pôsto em brasa, e mergulhado n'água fria, e que se-destacão facilmente pela percussão. Em quanto o *iodo* se-guarda em vaso exactamente fechado, e não soffre elevação de temperatura que o-gazifique, elle resta inalteravel: mas aqueça-se o vaso um pouco (se fôr um pequeno tubo de vidro, basta aproximial-o á luz d'uma véla) toda a capacidade do vaso se-enche immediatamente do que podêmos chamar *gaz iodico* (bem que não seja um gaz permanente); caracterizado por uma côr róxa elegantissima, que enche todo o interior do vaso. Este curioso phenomeno desaparece logo que o vaso esfria, e o *iodo* toma a sua primeira fórma de laminas, que adherem ás paredes do vaso, até que outra semelhante elevação de temperatura faça apparecer o mesmo phenomeno, que podêmos assim reproduzir, e fazer desaparecer alternativamente quantas vezes quizermos. Eu só poderei convir em que isto não é uma propriedade nova do composto, aliás bem simples de calorico, e de *iodo*, quando se-me-conceder ou provar, que não ha propriedade alguma nova nos compostos.

Basta lançar uma vista rapida pelos differentes productos da organização vegetal e animal, para descobrir em cadaúm d'elles quasi outras tantas propriedades novas, e bem differentes das que conhecemos nos elementos, em que pela análise se-resolvem, quantas são as propriedades que lhes-conhecemos, e que essencialmente os-distinguem uns dos outros apezar da identidade dos elementos que os-compõem.

Finalmente, eu ajuntarei ainda uma próva em último lugar que me-offerece a Pharmácia em quasi todas as suas combinações medicamentosas, e que me-parece ao abrigo de toda a objecção. Com effeito ¿para que seria tanta multiplicidade de preparações mais ou menos complicadas, a não ser para por meio d'ellas pro-

(12) Vid. Klaproth. Diccion. de Ch. *gaz oxydo d'azoto* — Henry, T. 1.º pag. 414 e 415.

duzir novos compostos, nos quaes as propriedades dos simples que n'elles entrão, se-achem ou mais ou menos modificadas, e alteradas na sua intensidade ou qualidade; ou inteiramente destruidas para dar origem a propriedades novas, que elles não tinham? Eu concedo, que muitas vezes a intenção do Médico será talvez sómente de reunir em um só medicamento composto as propriedades, e virtudes medicinaes dos simples que manda ajuntar nas suas fórmulas, sem que tenham sido alteradas. Mas ha toda a razão para duvidar, que ésta sua pretensão se-verifique, a não ser entre substâncias que não tenham entre si uma acção chimica qualquer: circumstância certamente muito rara. E n'esse caso, eu direi tambem que não ha composição chimica, mas só mixtão. Ora este não é, creio eu, o caso em que se-achão as quinas, cujos principios se não podem dizer simplesmente misturados.

CONCLUSÃO.

1.^o Resumindo agora todas as diferentes próvas que tenho produzido nas tres ordens de factos chímicos antecedentes, se nós vemos que de principios sem cor resultão compostos córados; ou de principios córados, compostos que não tem cor, ou a-tem muito diversa; se de elementos volateis resultão compostos fixos, de elementos fixos, compostos volateis; se principios ou insipidos, ou d'um sabor qualquer dão compostos ou saborosos, ou d'um sabor diferente; se finalmente principios soluveis fórmão compostos insoluveis, ou *vice versã*, e assim das mais propriedades; e que muito é que de principios não febrifugos resulte nas quinas um composto que o-seja?

2.^o Se das propriedades d'um composto se não pôde concluir para as propriedades dos seus componentes, nem das propriedades d'estes para as d'aquelles, como bem fez ver *Morveau*, e como eu venho de provar com um grande número de exemplos; segue-se que ainda que as boas quinas tenham a propriedade febrifuga em um grão qualquer, não é isto fundamento seguro para concluir que os seus principios devem ser febrifugos; ou que n'ellas reside um principio dotado d' ésta propriedade exclusivamente aos outros.

Eu não nego que algumas vezes ficão subsistindo depóis da composição algumas das propriedades dos principios que se-unirão: mas estes casos, a não se-tomarem no sentido em que tenho dito não haver propriedade alguma absoluta, são incomparavelmente mais raros, que aquelles em que o contrario tem lugar: e quando isto se-verifica, jámais tem lugar a respeito de todas as propriedades, e dos grãos das suas intensidades respectivas; de sorte que não resultem jámais propriedades novas ou na qualidade ou na intensidade.

3.^o Da analogia ou identidade d'alguma ou algumas proprieda-

des, não é sempre seguro o concluir para a analogia ou identidade de principios, ou de composição: e este modo de concluir tem sido na Chimica uma das fontes de erros a mais frequente, e ordinaria. A mesma Chimica nos-offerece um grande número de exemplos nos quaes se-próva que uma ou mais propriedades, aliás bem singulares e distinctivas, podem caracterisar corpos de natureza bem diversa. O assucar, o acetato, e outros saés de chumbo, os saés de glucina, e os de yttria são todos caracterisados pelo sabor doce, e mais ou menos sacharino. ¿ Quem se-lembrou já-mais de identificar e confundir estes corpos tão diversos? O phosphoro, o arsenico, o fluido electrico, e as plantas alliaceas affectão o nosso olfato com o mesmo cheiro dito alliaceo. ¿ Que análise fez já conhecer algum principio commum a que o cheiro d'estes corpos seja devido? O sulphato de soda, o de magnesia, o rhuibarbo são catharticos; ¿ quem mostrou já n'elles um principio cathartico identico? O tartrato de potassa e antimonio, a ipecacuanha, e algumas euforbias convêm na propriedade emetica: ¿ convêm estes corpos tambem na composição chimica? O jarto, a brionia, a mostarda, o alho, as cantharidas, e a ammonia são substâncias analogas na propriedade rubefaciente e vesicatoria: ¿ são ellas tambem analogas na composição? Finalmente, para não accumular exemplos, certos vegetaes como a papoula, o meimendro, a beladona, mandragora, alguns solanos, a nicociana, a figueira do inferno, etc., etc. produzem na economia animal um effeito analogo, e que não differe talvez senão no grão da sua energia: o qual se-tem querido explicar por um principio identico em todos, o *principio narcotico*. Mas ¿ quem demonstrou este principio? A substância que *Mr. Derosne* extrahio do opio, que é o typo de todos os narcoticos ¿ póde por ventura reputar-se pelo principio narcotico puro do opio? E quando o-fosse, ¿ foi elle já obtido d'algum outro narcotico além do opio? O que se-sabe de mais positivo pelas análises a respeito dos vegetaes trazidos para exemplo, é, que elles fornecem principios immediatos differentes uns dos outros (13).

Taes são, em summa, os fundamentos que me-fazem duvidar da existencia d'um principio exclusivamente febrifugo nas quininas e outras substâncias: e que me-determinão a consideral-o antes como uma propriedade nova, e resultante da composição chimica natural das quininas. E os trabalhos tanto de *Mr. Seguin* consignados nas suas duas Memorias, como de *Mr. Vauquelin* publicados tambem na sua excellente Memoria citada; e alguns, ainda que muito incompletos, que me-são particulares, sôbre uma

(13) Klaproth. Diccion. de Ch. Art. Princip: narcotiq.

casca denominada por *Quina do Rio de Janeiro*; não tem feito senão confirmar-me cadavez mais n' esta ideia.

Eu esperava com razão, e devião esperar todos, que o problema importante de que se trata, cedesse finalmente á sagacidade d'um tal Chimico, tão insigne na arte difficil de analysar chimicamente os corpos, qual é *Mr. Vauquelin*. Eu contava achar na sua Memoria por feliz resultado dos seus novos trabalhos sôbre tantas e tão differentes especies de quinas, o tão decantado *principio febrifugo*, pôsto em toda a evidencia. Mas eu vi com desgosto, pela contradicção das suas experiencias umas com outras; e pela sua propria confissão, ficar este objecto na mesma incerteza quanto á parte mais essencial. Eu leio na sua Memoria as dúvidas, que os resultados das suas experiencias lhe-deixavão: e que restavã ainda muito a fazer n' este objecto. Entretanto por ellas mē-parece ao menos bem provado, que a nenhum dos principios das quinas até aqui descobertos, se-pôde attribuir exclusivamente a propriedade febrifuga das quinas: ou, o que vem a ser o mesmo, que nenhum d' elles separadamente pôde ser reputado pelo seu principio effectivo na cura das febres. Eu julgo até este resultado, ou, para dizer mellhor, eu tenho esta falta de successo dos trabalhos de *Vauquelin* pela próva talvez mais demonstrativa da não existencia d' este principio: tal é a conta, em que eu tenho os trabalhos *analyticos* d' aquelle grande Chimico.

Para concluir, eu não dou entretanto esta minha opinião sôbre a nova maneira de considerar a propriedade febrifuga das quinas senão pelo que ella vale. E' uma conjectura que me-parece fundada em boas razões: mas eu não tenho a pretensão de vêr mais claro do que tantos e tão grandes Chimicos que se-tem occupado d' este objecto importante: e se por ventura isto assim acontecesse, eu não teria senão uma explicação a dar d' um acontecimento tão extraordinario: eu diria ser o caso d' um pigmeu, que sôbre os hombros d' um gigante pôde vêr mais longe que o mesmo gigante.

Pelo menos este objecto encarado debaixo d' este novo ponto de vista, abrirá um novo campo de experiencias á sagacidade de maiores Chimicos do que eu: das quaes não deixarão de resultar verdades uteis ás duas Sciencias Chimica e Médica que se-interessão de mãos dadas na resolução do problema importante de que se-trata.

Coimbra 24 de Novembro de 1819.

ART. III. — *Observações Thermômetras feitas no
mez de Setembro de 1818, em Lisboa.*

<i>Dia.</i>	<i>Manhã ou tarde.</i>	<i>Horas.</i>	<i>Grãos.</i>	<i>Ventos.</i>	<i>Estado do tempo.</i>
1	m.	10	82	O.	nuvens.
	t.	2	86	O.	nuvens.
2	m.	10	76	NNO.	nuvens.
	t.	2	76	N.	nuvens.
3	m.	10	76	N.	claro.
	t.	2	77	NNO.	claro.
4	m.	10	82	NNE.	claro.
	t.	2	85	NNO.	claro.
5	m.	10	82	N.	claro.
	t.	2	89	NNO.	claro.
6	m.	10	82	NNE.	claro.
	t.	2	84	NNE.	claro.
7	m.	10	76	NNO.	claro.
	t.	2	76	NNO.	claro.
8	m.	10	78	N.	claro.
	t.	2	79	N.	claro.
9	m.	10	79	N.	claro.
	t.	2	81	N.	claro.
10	m.	10	76	NNO.	claro.
	t.	2	76	NNO.	claro.
11	m.	10	78	N.	claro.
	t.	2	79	NNO.	nuvens.
12	m.	10	71	NO.	nuvens.
	t.	2	80	O.	nuvens.
13	m.	10	78	O.	nuvens.
	t.	2	79	O.	nuvens.
14	m.	10	77	O.	nuvens.
	t.	2	82	ONO.	nuvens.
15	m.	10	79	ONO.	nuvens.
	t.	2	87	O.	nuvens.
16	m.	10	79	O.	nuvens.
	t.	2	83	O.	nuvens.
17	m.	10	76	NNO.	claro.
	t.	2	79	NNO.	claro.
18	m.	10	78	O.	claro.
	t.	2	82	O.	claro.

<i>Dia.</i>	<i>Manhã ou tarde.</i>	<i>Horas.</i>	<i>Grãos.</i>	<i>Ventos.</i>	<i>Estado do tempo.</i>
19	m.	10	76	O.	claro.
	t.	2	82	O.	claro.
20	m.	10	77	O.	claro.
	t.	2	80	O.	claro.
21	m.	10	76	O.	nuvens.
	t.	2	79	O.	nuvens.
22	m.	10	77	O.	nuvens.
	t.	2	76	O.	nuvens.
23	m.	10	77	O.	nuvens.
	t.	2	75	O.	nuvens.
24	m.	10	66	O.	chuva.
	t.	2	70	O.	nuvens.
25	m.	10	70	O.	nuvens.
	t.	2	70	O.	nuvens.
26	m.	10	71	ONO.	nuvens.
	t.	2	71½	ONO.	nuvens.
27	m.	10	69	SO.	chuva.
	t.	2	71	SSO.	chuva.
28	m.	10	69	SO.	nuvens.
	t.	2	72	SO.	nuvens.
29	m.	10	72	SO.	nuvens.
	t.	2	72	SO.	nuvens.
30	m.	10	72	O.	nuvens.
	t.	2	73	NO.	nuvens.

O maximo calor da atmospha n'este mez foi de 89.º no dias 5 ás 2 horas da tarde.

A minima foi de 66.º no dia 24 ás 10 horas da manhã; sendo a sua differença por todo o mez de 23.º; a maior de todo aquelle anno.

Os ventos variaveis; e apenas houve 8 dias d'elle constante.

Houve dia e meio de chuva ás horas das observações: 12 dias e meio claros; e 16 de tempo nublado.

Os ventos que soprarão n'este mez fôrão os seguintes:

Norte nos dias 4, e 6.

Sudsudoeste no dia 27.

Sudoeste nos dias 27, 28, e 29.

Oeste nos dias 1, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, e 30.

Oesnoroeste nos dias 14, 15, e 26.

Noroeste nos dias 12, e 30.

Nornoroeste nos dias 2, 3, 4, 5, 7, 10, 11, e 17.

O Cosmografo da Comarca de Tavira

Antonio José Vaz Velho.

L I S B O A:

NA IMPRESSÃO RE'GIA.

ANNO 1819.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. LXXXII. Parte II.

Dedicada a todos os objectos, que não são
de Sciencias Naturaes.

ART. I. — Carta aos Redactores.

SENHORES REDATÓRES DO J. DE C.

LENDO-SE o Artigo II. da Parte II. do Num. LXXXVI. do Jornal, que se-intitula de *Coimbra*, vê-se que não está presente ao seo conhecimento quanto a Real Munificência d'ElRei do Reino Unido de Portugal, do Brazil, e dos Algarves tem promovido nos Corpos do seo Exército de Portugal para se-propagarem nêles os úteis conhecimentos de *Lêr*, *Escrevêr* e *Contar* a par ou para milhor dizer sôbre o necessario conhecimento da Doutrina



Cristã, segundo se-vê do incluso impresso (1), que corre circularmente pelas 55 Escolas de Primeiras Lêtras distribuídas por todo o Reino como á tempos se-deu a saber n'uma das Gazêtas de Lisboa dos últimos dias de Novembro ou Dezembro de 1818 (2). Os Senhores Redactôres, como amantes de sua Patria folgarão t'er á vista o referido Impresso para t'êrem que dizer sôbre o *Ensino mútuo* de que tanto se-fala nos Artigos dos Periódicos Estrangeiros transcritos nos Portuguezes, bem que se-mostre uma completa ignorância da criação d'uma *Escola Normal* em Lisboa para uniformizar e regular o *Ensino* das Escolas particulares, por meio de Mestres abilitados na mesma *Escola Normal*; como tambem a composição dos Novos Metodos assim de *Lêr*, como d' *Escrever*, e de *Contar*, dando-se a t'odos os Mestres uma *Ortografia*, e uma *Gramática* fundadas em conhecimentos Filosoficos da Linguagem de *Câmões*; o que parece se não tem feito em Inglaterra nem mesmo na França segundo se-vê dos Periódicos propagadores do *Ensino mútuo* pelas Escolas de *Lencastre*.

Lisboa 25 de Julho de 1819.

Portuguez Legítimo.

(1) Faz objecto do seguinte Artigo.

(2) O Artigo, que por engano publicámos separadamente na pag. 150 do Num. LXXVI. d' este Jornal, nos-foi remettdo em Abril de 1818 juntamente com a Traducção da Obra de J. Lencastre, que não podémos publicar até agora por motivos que não interessão ao Público. O Autor d'elle, que tambem julgámos *Portuguez Legítimo*, não podia n'aquella época fallar com individuação nas 55 Escólas, que o desvêlo Paternal do Nosso Augusto Soberano mandou novamente erigir nos differentes Corpos do Seu Exército de Portugal; pois que o primeiro Relatorio do estado e progresso d' estas Escólas, feito pelo seu Director, o Capitão João Crisostomo do Couto e Mello, só se-fez público em Novembro ou Dezembro de 1818.

O A. d'aquelle Artigo do Num. LXXVI. parece, que não teve em vista algum outro objecto senão inculcar á generosa caridade dos nossos Compatriotas abastados a instituição de Escolas Elementares, obra não menos agradavel a Deos, como necessaria ao bem do Estado: por isso entrou n' algumas miudezas ácerca das Sociedades de Beneficencia em Inglaterra, as quaes n' este ponto elle acha superiores ás nossas Confrarias e Misericordias. E na verdade a instrucção primária de toda a parte de uma Nação, que d' ella carece, exige uma despêsa avultada; e nenhuma Nação se-conhece, que só á custa do Estado, e sem uma grande cooperação dos Particulares, a possa effectuar * * *

ART. II. — *Relatório dos progressos das Escolas Militares de primeiras lêtras* (1), *des da sua primeira abertura até o fim de Julho do anno de 1818, feito pelo Capitão do Real Corpo d' Ingenheiros, e Lente de Tatica e Fortificação do Real Colégio Militar da Luz, João Crisóstomo do Couto e Melo, na qualidade de Director das mencionadas Escolas na Sessão pública tida nas Casas da Real Fábrica da Pólvora em Alcântara no dia 8 d' Outubro do mesmo anno, em cumprimento das Ordens emanadas da Secretaria d' Estado dos Negocios da Guerra.*

Do Mapa N.º I. consta que em tôdas as 55 *Escolas Militares de Primeiras Lêtras* se-matricularam até o fim de Julho do

(1) N'este Relatório vemos com o maior gôsto os progressos interessantes, que entre nós vão fazendo as 55 Escôlas de instrucção elementar, estabelecidas nos diferentes Corpos do Exército de Linha. Muitas, e muitas graças sejam dadas ao Nosso Soberano, que com a Sua Real Munificencia Mandou estabelecer éstas Escôlas, primeira necessidade dos Povos civilizados. Sua Magestade, os Excellentissimos Senhores Governadores do Reino, e as mais pessoas, que com o Soberano cooperão n' ésta grande obra, podem viver na doce satisfação de que milhões de bençãos dos Pais, das Mães, e dos Filhos, em todo este Reino, acompanharão para sempre a sua memoria, além dos premios ineffaveis e infinitamente mais seguros, reservados aos misericordiosos. *Beati misericordes, quoniam ipsi misericordiam consequentur.*

Desejariamos encontrãr n' estes Relatórios mais alguns dados sobre miudezas, de que dependem os progressos, estabilidade, e extensão d' estes Estabelecimentos. Quizeramos, por exemplo, que uma columna do 1.º Mapa indicasse a Sêde de cadaûm dos

anno de 1818, 3:84; Discípulos, sendo 1:891, militares e 1:952, paisanos: dos 3:84; matriculados abilitaram-se em *lêr, escrevêr, contar e Doutrina Christã* 307; dos militares abilitados foram

Corpos, ou o local de cada Escóla, para se-julgar da razão da maior ou menor affluencia de discipulos. O Mapa N.º III. confirma bem o que a razão indica: que a permanencia do local da Escóla, e a idoneidade do Mestre, influindo directamente no credito do Estabelecimento, devem augmentar progressivamente a affluencia dos discipulos.

Os Inglezes, que alguma gente sem razão reputa mero povo de Mercadores, não se-esquecerião de pôr n'estes Relatorios outra columna de todo o custeamento annual de cadaúma das Escólas: do Ordenado ou Gratificação do Mestre; aluguel da casa; papel, e tinta; pedras de escrever, etc., etc. Só assim se-póde julgar o que entre nós, e em uma dada Escóla custa o ensino de cada discipulo, e se-poderia regular a sua futura economia, e decidir se seria ou não mais util transferir a sua Séde para lugar mais povoado. Com os mesmos dados se-acharia o preço médio que custa o Ensino de cada discipulo em todo o Reino, e poderia então orsar-se a despêsa que levaria o Estabelecimento geral de 300:000 mininos de ambos os sexos, que tantos serão provavelmente os que carecem d'este grande beneficio: e só assim poderá o Governno de Sua Magestade achar os recursos necessarios, e formar os regulamentos convenientes para o manejo d'êsta extraordinaria despêsa.

O sobredito Relatorio tratando da parte economica do Estabelecimento, não trata dos regulamentos scientificos, sóbre o modo porque ali se-faz praticar a instrucção em cadaúma das Classes. Vemos sómente, que ha 13 Classes, e que sendo a 1.ª de leitura do Alfabeto, é sómente na 6.ª que começa a escrita em arêa. Todavia nós julgavamos, que uma das *principaes descobertas* de Lencastre no ensino das primeiras letras consistia em acompanhar simultaneamente o ensino da escrita com o da leitura; e que os nomes das letras se-lhes-dizem, escrevendo-as com o dedo na arêa.

Não tendo nós tido a oportunidade de observar pessoalmente alguma d'êtas Escólas, não arriscámos êtas poucas reflexões senão para mostrar o grande interêsse, que nos-merecem estes Estabelecimentos; e receberemos com todo o prazer e daremos conta de tudo o que a este respeito nos-quizer communicar qualquer pessoa, e mui particularmente o sabio e zeloso Director das ditas Escolas o Sr. Capitão João Crisostomo do Couto e Mello. * * *

promovidos na Escala d' Oficial Inferior 90, e entre os mais applicados igualmente o foram 69 em prêmio da sua applicação.

Do mêsmo Mapa consta, que deixaram de continuar as referidas Escolas 754 militares, e 611 paisânos.

O Mapa N.º II. mostra que no fim d' Agôsto próximo passado frequentavam as 55 *Escolas Militares* 2:598 Discípulos; sendo 1:430 militares e 1:168 paisânos; e tôdos distribuidos pelas respêtivas *Classes d' instrução* da maneira seguinte :

Em Leitura.

296 No *Alfabêto* ou conhecimento da figura e nomenclatura das lêtras.

409 No *Silabário* ou soletração e leitura das sílabas escritas.

410 No *Vocabulário* ou soletração e leitura dos Vocábuloz des dos de duas sílabas até os de nove.

801 Na Soletração e leitura das *Frases* e dos *Periodos*.

602 Na Leitura corrente pelo Compêndio da *Vida Christãa*, e pelo da *Santa Doutrina*.

Em Escritura.

343 Escrevendo em *areia*.

445 Escrevendo em *ardésia*.

1:730 Escrevendo em *papel*.

Em Arithmética.

646 No sistêma prático.

827 Nos Princípios Géraes da *Numeração*.

785 Na Composição e decomposição dos números *inteiros e decimaes*.

242 Na Composição e decomposição dos números *quebrados* pela sua redução a *decimaes*.

60 Na Composição e decomposição dos números *complexos* pela redução a *quebrados* da unidade principal, e êstes depois a *decimaes* da mêsa unidade.

61 Nas *Razões, Proporções e Regras de três têrmos*.

Em Doutrina Christãa.

2.099 No estudo oral.

499 Aprehendendo-a pelo *Catecismo*.

Quanto no *Crédito público*, de que gozão as *Escolas Mili-*

tares, cumpre sabêr que pelo Mapa N.º 3 os Discípulos têm affluído n'uma progressão crescente em tôdas aquelas, cujos Corpos se-não movêram de seos abituaes quartéis.

O mesmo Mapa N.º 3 serve tam-bem de provar o merecimento de cada um dos *Mestres das Escolas Militares*, e de seos *Ajudantes* pelo aumento progressivo de seos Alunos paisânos.

Na Relação N.º 4 se-declaram os nomes dos militares, que pela sua applicação nas *Escolas* de seos Corpos merecêram subir na *Escala d'Official Inferiôr*; cuja noticia fôï dada ao *Dirêtôr* por via legal e autêntica.

Menciona-se aqui, e com a mais viva satisfação, a mui judiciosa e acertada medida, que para desafiar a louvável emulação nos Alunos da *Escola do Regimento d'Infantaria N.º 18*, se lembrou empregar seo mui ilustre e digno Chefe o Sr. *Bernardo Correia de Castro e Sepulveda*:—no fim de cada Semestre determinou um concurso, por meio d'exâme em tôdas as Classes d'Instrução, tirando-se sorte, ao prêmio d'acêssõ militar na *Escala d'Official Inferiôr*, para os militares; e d'uma medalha de prata e outra de bronze, tendo ambas a *Real Efigie d'El Rei Nosso Senhor*, para os paisânos mais beneméritos:—a distribuição destes prêmios é feita com a mais circunspeta solenidade pelo mencionado Chefe; e a privação do uso das medalhas dentro d'Aula é ao mêsmo tempo uma espécie de castigo, quando se-essecêrem de continuar em sua applicação e proveito os Alunos, que as-ganharam.

Tal é em resumo quanto se-achou digno de relatar-se na *Sessão pública* d'oito do corrente mês respétivo ás *Escolas Militares* na sua primeira época: sendo bem d'esperar que as mêsmas *Escolas*, preciosos viveiros da moral e Religião, venham a correspondêr pelo decurso do tempo ás sábias e paternaes vistas, com que fôram creadas; por isso que se-acham entregues á vigilância e cuidado dos *Chefes dos Corpos e Repartições* a que pertencem, e em cuja onra certamente reflêtrá tôdo o crédito, de que elas se-fizerem dignas: o que tudo, na verdade, não deixará de merecêr a Inteira Approvação de *Seo Augusto Fundadôr*.

Dirétoria das Escolas Militares
15 d'Outubro de 1818.

João Crisóstomo do Couto e Melo,

Dirêtôr das Escolas Militares.

ART. III. — *Dirétoria das Escolas Militares de Primeiras Lêtras: 22 de Janeiro de 1819.*

O Dirêtor das Escolas Militares, João Crisóstomo do Couto e Melo, dando cumprimento às Reaes Determinações de Sua Majestade, que em Aviso da Cópia junta lhe foram comunicadas pela Secretaria d'Estado dos Negócios da Guerra, chama a atenção de tôdos os Senhores Professôres das Escolas Militares sôbre quanto se contém no mencionado Régio Aviso, e principalmente em seo penúltimo periodo.

João Crisóstomo do Couto e Melo julga-se sôbre-maneira satisfeito dos cuidados e fadigas, que o levantamento das Escolas Militares lhe tem causado, vendo pelo Extrato do Officio do Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Thomás Antônio de Vila Nova Portugal, Ministro e Secretário d'Estado d'El Rei Nosso Senhor, aos Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Governadôres do Reino de Portugal e Algarves, que o estado, em que se achava a criação e organização das Escolas Militares em Setembro de 1817, merecêra a Inteira Aprovação d'El Rei Nosso Senhor; mas não podendo o Dirêtor esquecer-se do mûito que os Senhores Professôres de tôdas as Escolas Militares têm concorrido, para que a Real Presença ouvesse de chegar tão satisfatória Informação do bom estado das Escolas confiadas a cada um dêles: resulta consequentemente ao Dirêtor o mui vivo prazer de que as onradas expressões a êle dirigidas diretamente no mencionado Aviso Régio, e no Extrato do Officio de Sua Excelencia o Ministro e Secretário d'Estado vêem a reflêtir em cada um dos mêsmos Senhores Professôres: eis o motivo porque o Dirêtor préza muito a presente ocasião de podêr louvar tôdos os que na referida época se achavam exercitando os seos dêveres nas Escolas Militares; esperando do conhecimento pessoal e particular, que tem de cadaum d'aquêles, e dos que posteriormente Sua Majestade á provido; como tambem da probidade de tôdos em geral, que progressivamente irão subindo á Real Presença as mais agradáveis Informações dos Progressos das Escolas Militares.

O Dirêtor das Escolas, pôsto que mui distante de podêr

ouvir os Senhores *Professôres* delas , com tudo podem-lhe enviar pelos Senhores *Ajudantes* dos *Corpos* a que pertencem , na forma das *Reaes Ordens* e *Ordem Géral do Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Marechal General , Comandante em Chefe do Exército* de 19 de Junho de 1817, tôdas as dúvidas , que se-lhes offerecêrem no seguimento do *Ensino* pelos *Novos Métodos* , e mêsmo por *pessôas* que não sejam seus *Discipulos* ; porque , prontamente lhes-dará resposta.

Aviso.

Foi presente a *Sua Magestade* a *Conta* , que *V. M.* apresentou na *Sessão Pública* de 8 de *Outubro* d' este anno ; e que remetteteo com o seu *Officio* de 15 do mesmo mez , relatando , na qualidade de *Dirêctor* , cujo *Lugar* lhe-foi confiado , o *progresso* , que tem tido as *Escolas Militares* (mandadas estabelecer pela *Portaria* de 10 de *Outubro* de 1815) desde a sua *criação* até o fim do mez de *Julho* d' este anno : E sendo muito satisfatorio o resultado , que uma tal *Conta* já apresenta , *Espera o Mesmo Senhor* que este util *Estabelecimento* possa vir a produzir para o futuro , a beneficio dos seus fieis *Vassallos* , a solida utilidade a que se-dirige , e que *Sua Magestade* tanto tem em vista , como se-depreende do *Extracto* incluso do *Officio* do *Ministro e Secretario d' Estado Thomáz Antonio de Villa Nova Portugal* , em data de 16 de *Junho* do corrente anno , que transmittio a *V. M.* para que sejam constantes os *Desejos* do *Mesmo Senhor* a tal respeito , bem como a *consideração* , que lhe-tem merecido os *Serviços* por *V. M.* praticados n' esta importante *Commissão* , que lhe-foi confiada . Querendo pois *Sua Magestade* que se-promova , quanto convêm , uma louvavel emulação entre as diferentes *Escolas* ; e sendo muito proprio para produzir este effeito a publicação dos *Progressos* de cadaúma d' ellas : Tem *Determinado* , que se-imprima e distribua pelas mesmas *Escolas* a *Parte* do seu *Relatorio* , em que elles se-enunciação , com os *Mapas* e *Listas* correspondentes ; e que o mesmo se-fique praticando successivamente nos annos futuros . Muito expressamente *Manda Sua Magestade* recommendar a *V. M.* , para que assim o-faça constar aos *Mestres* das diferentes *Escolas* e seus *Ajudantes* , que sendo um dos principaes objectos , que o *Mesmo Senhor* Teve em vista na *criação* d' estas *Escolas* , promover os meios necessarios para supprir a falta , que possa ter havido na *educação domestica* do importantissimo ensino da *Doctrina Christã* , devem os mesmos *Mestres* e seus *Ajudantes* considerar esta parte dos deveres , que lhes-estão confiados , como aquella , cujo cabal desempenho lhes-será de maior recommendação na *Sua Real Presença* , quando ajuntarem , como devem , e *Sua Magestade* *Espera* ,

ás lições do *Cathecismo* e Livros, cuja leitura se-lhes-tem recommendado, a mais poderosa lição do seu exemplo, que em materias semelhantes produz sempre o principal effeito na moralidade futura dos Discipulos. Tendo o *Mesmo Senhor* em consideração as recommendações, que V. M. faz dos serviços extraordinarios praticados na *Escola Geral de habilitação pelo Mestre da Escola do Regimento de Infantaria N.º 1*, e pelo *Sargento Quartel Mestre do Corpo Telegrafico*: Ordena, que V. M. me-proponha a *Gratificação*, de que os-julga merecedores por estes serviços.

Deos Guarde a V. M. Palacio do Góverno: aos 29 de Dezembro de 1818. = D. Miguel Pereira Forjaz. = Sr. João Crisostomo do Couto e Mello.

Extracto do Officio N.º 358 do Ministro e Secretario d'Estado Thomáz Antonio de Villa Nova Portugal, datado de 16 de Junho de 1818.

Participa que tendo sido presente a *Sua Magestade* o Officio dos *Governadores do Reino*, que acompanhou a *Escala Geral do Progresso das Escolas Militares* nos 52 *Corpos de Linha do Exército*, lhe-fôra muito agradavel vér o estado, em que já se achava a criação e organização d'um tão necessario como util Estabelecimento, e que mereceo a *Sua Inteira Approvação*; Dessejando o *Mesmo Senhor*, que n'elle se-prossiga com o maior cuidado e esmero, para se-tirarem as vantagens, que são d'esperar: E que quanto ao *Capitão do Real Corpo de Engenheiros João Crisostomo do Couto e Mello*, que louvavelmente tem desempenhado as funções de *Diréctor*, Era Servido que os *Governadores* propozessem a recompensa, de que elle é digno, e merece por este Serviço de tanta utilidade pública,

ART. IV. — *Traslado de um Alvará d' ElRei D. João III., por onde fez mercê á Cidade de Coimbra do rendimento dos Casaes de S. Martinho de Arvore para criação dos Engeitados.*

O Licenciado Francisco Dias, Corregedor Provedor com alçada por ElRei Nosso Senhor, n' esta Cidade de Coimbra, e Lugares do seu Almojarifado, etc. Mando a vós Nuno Velho, que os 4:000 rs., que sois obrigado pagar da renda das terras do Vodo de S. Martinho, que trazeis arrendadas d' este presente anno, os pagueis ao Thesoureiro d' esta Cidade de Coimbra, por quanto Sua Alteza Ha por bem, que a renda das ditas terras (tirando o que se-gastar nas Missas, que se-soyão a dizer) se-gaste na criação dos Engeitados, segundo se-mostra pelo Alvará, que d' isso passou, cujo traslado é o seguinte = ElRei Faço saber a vós, Meu Corregedor e Provedor com alçada, e Provedor das Obras e Terças, Residuos, Hospitaes, e Capellas na Comarca da Minha Cidade de Coimbra, que Eu Fui informado, que em S. Martinho d' Arvore, Aldêa do Térmo da dita Cidade, estão dois Casaes, que erão de um Vodo, que se no dito lugar fazia, e depois que se os ditos Vodos defendêrão, a Abbadessa de Lorvão lançara mão d' elles, e por não ter Provisão Minha para os-podêr ter, vós lançareis mão d' elles por parte da Provedoria, e os-mandáreis arrendar por 4:000 rs. por um anno, e que por a dita Abbadessa estar em costume do rendimento dos ditos Casaes, mandar dizer algumas Missas na Igreja do dito Lugar, e dar certos alqueires de pão cozido na dita Igreja no dia dos Finados, por estar em costume fazer-se assim no tempo em que se-fazia o Vodo, vós o-mandáreis assim fazer o anno passado, e que hoje se ora não dizião as ditas Missas, por se não saber quantas havião de ser; e Querendo Eu n'isso Prover: Hei por bem, que do dinheiro das rendas dos ditos Casaes se-mandem dizer d' aqui em diante outras tantas Missas, como se-dizião, quando se o Vodo fazia, e o que sobejar se-dê para ajuda

da criação dos Engeitados da dita Cidade de Coimbra, e isto em quanto Eu não Mandar o contrário; e por tanto vos-Mando, que faças d'aqui em diante dizer em cadaum anno as ditas Missas, e dar o sobejo para a criação dos Engeitados, como o dito é, porque o-Hei assim por bem. = Fernando da Costa o-fez em Evora a 20 de Março de 1535. = Postilla avante. = Hei por bem, que este Alvará se-cumpra, posto que não passe pela Chancellaria. = Francisco Bellingue o-fez em Evora a 20 de Abril de 1535. = O qual Alvará e Postilla são assinados por ElRei Nosso Senhor, e por tanto vos-mando, que visto o presente pagueis ao dito Thesoureiro os ditos 4000 rs., descontando d'elles o pão, que mandastes a pobres dia de Finados, mostrando-vos elle Thesoureiro Certidão do Juiz, e Vereadores nas costas d'este Alvará de como lhe-são carregados em receita, e por este com a dita Certidão e conhecimento do dito Thesoureiro vos-serão levados em conta do pagamento d'este anno presente. Cumpri-o assim. = Feito n'esta Cidade aos 22 de Setembro de 1535. = Para o Corregedor, que Ha Vossa Alteza por bem, que da renda dos dois Casaes, que estão na Aldéa de S. Martinho d'Arvore, Termo da dita Cidade se-mandou em cadaum anno dizer as Missas, que se-dizião quando se no dito Lugar fazia o Voto com a renda d'ellas, e o que sobejar se-dê para ajuda da criação dos Engeitados de Coimbra, e isto em quanto Vossa Alteza não Mandar o contrário; e por tudo passar da maneira sobredita: eu Pedro da Costa, Escrivão da Camara da dita Cidade de Coimbra trasladei aqui o dito Alvará de Sua Alteza, e o Mandado do dito Corregedor, por onde manda pagar o dinheiro á Cidade, e por certeza de tudo fiz este, e o-concertei com o proprio, e com o Tabellião, que aqui pôz o concerto, o qual fica acostado ao Tombo da dita Cidade para se cada anno arrecadar por elle o dinheiro dos ditos Casaes. = Feito na dita Cidade aos 22 de Setembro de 1535. = Pedro da Costa = Lugar + do signal público. = Concertado comigo Tabellião, Henrique Gomes =

ART. V. — *Resposta d'ElRei D. João III. á Cidade de Coimbra sôbre se-mudarem para ella os Estudos Geraes, e outras coizas.*

Juiz, Vereadores, Procurador, e Proctradores do Povo da Minha Cidade de Coimbra: Eu ElRei vos-Envio muito saudar. Vi a Carta que Me-escrevestes, em que Me-dais conta, que os primeiros Reis, que forão d'este Reino, por muitos serviços que da dita Cidade recebêrão, entre os muitos Privilegios, e Honras, de que a-dotárão, Houverão por bem, que o Tombo do Reino, e Estudos Geraes estivessem em ella, e que pelos Reis passados Meus Antecessores fôrão mudados para Minha Cidade de Lisboa; e que ora por terdes informação, que os-Mandava mudar para outra parte, Me-pedis, que não havendo de estar em Lisboa, e Fazendo d'elles alguma mudança fosse para essa Cidade, onde primeiro estiverão. Eu Vi bem vossa Carta, e as razões, que para isso dais, e vos-Agradeço a lembrança, que Me disse fazeis; e porêm até o presente Eu não Tenho n'isso assentado coisa alguma; e havendo-se alguma coisa de fazer Eu Terei lembrança do que Me-enviaes dizer. E quanto ao que dizeis, que essa Cidade recebe pena, por os Juizes de Fôra o mais do tempo não estarem em ella, por serem muito occupados em diligências, que por Meu Mandado vão fazer fôra d'ella, e Me-pedis os não occupe nas ditas diligências, d'isso se-terá tambem lembrança, e o mais que se-podér escusar, se-fará; e ali está agora o Corregedor, que, quando o dito Juiz for fôra, vos-fará justiça. = Escrita em Evora a 9 de Junho. = Fernando da Costa a-fez de 1533. = REI. = Resposta á Cidade de Coimbra.

ART. VI. — Provisão, que por motivo de conflicto de Jurisdicções vem regular a prática que se-deve seguir em materia de Aposentadoria de casos semelhantes.

D. João por Graça de Deos, Rei do Reino-Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, d'Aquém e d'Além Mar, em Africa Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós Corregedor da Comarca de Portalegre, que em Consulta da Mésa do Meu Desembargo do Paço, tendo precedido Informação do Juiz de Fóra d'essa Cidade, servindo o vosso Cargo, Me-foi presente o Requerimento de F., em que se queixava do Governador e Juiz de Fóra da Villa de Marvão, por haverem maltratado e espancado ao seu Criado, na occasião em que este queria accommodar umas bestas de seu amo na Cavalharice das casas, que elle possuia na dita Villa de Marvão, e que se-achavão occupadas pelo dito Governador em virtude de Aposentadoria: igualmente Me-foi presente a vossa Conta de 24 de Janeiro de 1818, em que Me-representaveis o terem por tres vezes subido por agravo a esse Juizo uns autos Crimes com o titulo de injúria feita aos ditos Governador e Juiz de Fóra pelo mencionado Criado, o qual sendo auctoado, e preso, e obtendo provimentos vossos, o dito Juiz de Fóra despotica e arbitrariamente os não cumprira. Constando-Me porém que oppondo-se o referido Requerente á mencionada Aposentadoria, e pedindo vista para mostrar por embargos, que as casas erão suas, que nunca tinham andado de aluguel, que tinha n'ellas móveis, e frutos, e que as-destinava para seu uso, por ser Proprietario de muitos bens n'aquelle termo; materia muito digna de attenção, e muito conforme á Minha Real Portaria de 22 de Novembro de 1817, que, declarando competir Aposentadoria activa aos Officiaes da Tropa paga, exceptuava expressamente as casas occupadas por seus donos, ou em seus ministerios; o Juiz de Fóra só lhe-concedera vista sem suspensão da Aposentadoria, de que interpondo Agravo de Instrumento para a Casa da Supplicação, que só lhe-fora re-

cedido em separado; obtivera Sentença de Provimento, em que se-lhe-mandára dar vista com suspensão da mesma Aposentadoria, a qual o Juiz de Fóra não cumprira, ou não executára com fundamento de não haver na dita Villa outras cazas capazes para a Aposentadoria do Governador; o que era falso, pois que havião duas que offerecião uma accommodação muito decente para o mesmo Governador, segundo o estado da terra, as quaes erão as do Padre F., e outras do Concelho, que, supposto éstas estivessem occupadas com os Officiaes dos Destacamentos, a Camara podia, com a renda que o Governador pagasse por ellas, satisfazer a renda das outras para o Quartel dos Officiaes, fazendo-se-lhes o reparo de que necessitassem por conta da mencionada renda, removendo-se por ésta fórma os inconvenientes; e n'estes termos era do dever do Juiz de Fóra dar pronto e exacto cumprimento á dita Sentença, porque assim o-exige a boa ordem da administração da Justiça, e não suspender arbitrariamente o seu effeito a titulo de uma Conta, que elle Me-havia dado, que por si só não tinha essa força, e autoridade, e ainda que se-pozesse em dúbida a competencia da dita Sentença, por não ser para a Casa da Supplicação o recurso que em semelhantes casos prescreve a Lei de 21 de Outubro de 1763 §. 10., com tudo a mesma incompetencia se-desvanecia, fazendo-se a devida differença entre aboletamento da Tropa dentro das Praças, aonde não ha Quarteis, de que trata a dita Lei, e em que determina o recurso em caso de dúbida para o Governador das Armas da Provincia; e a Aposentadoria, que era dada pelos Juizes das terras ás pessoas que gozavão d'este Privilegio, ou fossem militares, ou paisanos, tinha differentes regras, e differente recurso. Constando-Me igualmente que o dito Juiz de Fóra, em consequencia de um Officio do Governador, formára um auto intitulado de offensa e injúria, feita a elles ambos pelo sobredito *Requerente*, e tirado o *summario* pelo Vereador o-pronunciára a prisão e livramento; o qual aggravando da injusta pronúncia para essa Correição, obtivera de vós provimento que o-mandava despronunciar, soltar, e dar baixa na culpa, o que o Juiz de Fóra não executára, porque cumprira o Provimento, e appellára, e aggravando segunda vez da fórma do cumprimento, obtivéra tambem Provimento, em que se-mandára reformar o Despacho na parte em que appellára, e cumprir o primeiro Provimento sem restricção alguma, o que o mesmo Juiz de Fóra tambem não executára; porque cumprira o Provimento, e do seu mesmo cumprimento tornára a appellar, e aggravando terceira vez d'este Despacho, e obtendô outro semelhante Provimento o Juiz de Fóra insistira em o-cumprir da mesma fórma, e appellar, concluindo que tinha mandado, e mandava remetter os Autos para a Relação. Não podendo porém duvidar-se que o dito Juiz de Fóra com ânimo deliberado deu causa a conflicto das Jurisdicções Civil e Mili-

tar, delinquindo contra Direito, e as Leis que elle deve observar, pois que, sendo por elle incurialmente pronunciado, e mettido em prisão o imaginario Réo, e aggravando este da injusta pronúncia e procedimento, e obtendo Provimientos não só não forão cumpridos, mas illudidos com desusados e illegaes subterfugios, mostrando n' isto incapacidade por ignorancia de Direito, e ainda peor ânimo, e má vontade, e falta de inteireza e subordinação ao seu superior, defeitos estes taes que o-tornão quasi indigno de proseguir no Meu Real Serviço: Tendo Consideração a todo o expellido, não se-fazendo digna de attenção a súppllica que Me-fez o sobredito Governador, para ser conservado nas casas da questão, sem embargo da Sentença de Desagravo da Casa da Supplicação; e Desejando dar exemplo da boa administração da Justiça, e fazer conhecer no público, que assim como Premeio o bom Serviço, Castigo tambem o máo: Hei por bem, e vos-Mando que passeis á Villa de Marvão, e no Meu Real Nome suspendaes ao actual Juiz de Fóra d' ella do exercicio do dito lugar, ficando o mesmo inhibido por tempo de seis annos de poder entrar no Meu Real Serviço; para que, conhecendo por este tempo a sua culpa, aprênda a ser moderado observador das Leis, e obediente ao seu Superior, qualidades inseparaveis para a boa administração da Justiça; e da pronta execução d' esta Minha Real Ordem Me-dareis conta pela sobredita Mêsá do Meu Desembargo do Paço. Cumpri-o assim: El-Rei Nosso Senhor o-Mandou por Seu Especial Mandado pelos Ministros abaixo assinados do seu Concelho, e seus Desembargadores do Paço. = Luiz Antonio d' Araujo a-fez em Lisboa a 20 de Abril de 1819. = Antonio Sanches d'Almeida Pereira do Amaral a-fez escrever. = José Antonio de Oliveira Leite de Bastos. = Francisco José de Faria Guião. = Por Immediata Resolugão de Sua Magestade de 30 de Julho de 1819, tomada em Consulta da Mêsá do Desembargo do Paço, e Despacho d' esta de 29 de Março de 1819. = Cumpra-se e Registe-se. Portalegre 28 de Abril de 1819. = Lobo. = Registada no livro dos Registos d' esta Correigão a folhas 388 até 392. = Silva =.

ART. VII.—

Affabilidade.

A *affabilidade* é uma qualidade, da qual revestido o homem recebe, e ouve de uma maneira graciosa, os que tem negocios com elle. Tem a sua fonte no amor da humanidade, no desejo de agradar, e grangear a estima pública.

O homem *affavel* previne com o seu acolhimento; está attento, e cuidadoso de alliviar do embaraço e acanhamento os que o-procurão. Ouve com paciencia, e responde com bondade aos que lhe-fallão. Quando cumpre contradizer suas razões, elle o-faz com doçura, e moderação; e se não concede o que se-lhe-pede, mostra o pezar no semblante, e diminue a vergonha da repulsa pelo desprazer que manifesta, como que foi constringido a obrar assim.

A *affabilidade* é uma virtude das mais necessarias ao homem, que exercita empregos publicos, e de consideração. Ella franquea o passo á verdade pela segurança que dá aos que se-lhe-chegão: adoça o jugo da dependencia, e serve de consolação aos desgraçados. E'sta virtude não é menos essencial no homem do Mundo, se elle quer agradar; porque para isto é necessario ganhar o coração, o que as grandezas por si só bem longe estão de fazer. A pompa, que ellas ostentão, deslumbra o sensível amor proprio; mas se a magia da *affabilidade* lhe-modifica, e tempera o esplendor, então os corações se-abrem aos seus attractivos, como uma flor aos raios do Sol, quando a travez da serenidade de um Ceo puro, este Astro se-eleva, após um doce orvalho, nos bellos dias do Verão.

O receio de se-comprometter não é desculpa admissivel: este receio é o orgulho em pessoa; porque, se essas maneiras altivas, e arrogantes, que se-observão na maior parte dos grandes não tem outra origem, senão a ignorancia, em que estão, do ponto, a que a dignidade da sua ordem lhes-permitte levar suas civilidades, ¿ não podem elles instruir-se? Além d'isto não obser-

vão a cada instante, quanto é bello, e quanto se-lucra em ser *affavel* pelo prazer, e impressão, que lhes-faz a affabilidade dos seus superiores?

Não se-deve confundir a *affabilidade* com os modos insinuantes, mas dolosos e artificiosos, com que se-disfarça o orgulho dos baixos espiritos para adquirir partido. Estes recebem a todos indistinctamente com uma apparencia de cordialidade; mostrão-se prevenidos a favor de quantos lhes-fallão, nada desapprovão do que se-lhes-propõe: tu dirás, que elles vão emprehender tudo em teu beneficio. Entrão nas tuas vistas, razões, e interesses; mas dirigem a todos os mesmos discursos — o contrário do que abraçãrão ha pouco, recebe um instante depois o privilegio da sua approvação. Tem a mira na estima pública, mas grangeão o desprezo universal.

ART. VIII. — *Provisão do Conselho da Real Fazenda, que deferindo á Representação dos Povos de Travassou, Alumiar, e Segadães favorece a cultura dos Baldios.*

D. João por Graça de Deos, Rei do Reino-Unido de Portugal, do Brasil, e Algarves, d'aquém e d'além mar em Africa, Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós Provedor da Comarca de Coimbra, que, pelo Conselho de Minha Fazenda, Me-representarão os povos de *Travassou, Alumiar, e Villa de Segadães*, que, havendo muita falta de pinhaes n'aquelle Conselho, e havendo grande Baldio inutil, os Supplicantes tinham reduzido a cultura uma parte d'elle, cavando, lavrando, e semeando pinheiros no mesmo Baldio, ou Gandra da dita Villa; se-opporão a isto os Officiaes da Camara d'ella, fazendo vistorias, dando sentenças, e restituindo ao Público os mesmos terrenos; pedindo-me portanto Houvesse por bem declarar injustas, e nullas aquellas vistorias e sentenças dos Officiaes, que restituirão ao Público os terrenos, que os Supplicantes tinham cavado, lavrado, e já semeado de pinheiros; declarando consequentemente injustas e inexecutableis as custas, que se-contarão por taes procedimentos, restituindo-se as que estivessem cobradas. E havendo precedido todas as necessarias informações, sobre que tudo forão ouvidos os Procuradores Régios da Fazenda e Corôa: Sou Servido participar-vos, que, *Estranhando o procedimento da Camara da Villa de Segadães*, quanto aos terrenos de que se-trata, e que alguns moradores havião cultivado no Baldio incorporado na Corôa, tendo parte semeada de pinhaes, parte já cultivada, e reduzida a cultura; Approvo a cultura em boa fé até-gora praticada: Outro sim vos-Ordeno, que obrigueis a fazer uma só Escripura de reconhecimento pelas porções de terra já cultivadas, ou semeadas de pinhaes, fazendo regular por dois Lavradores o foro annual, que cada agricultor de per si deve pagar em cadaúm anno, em reconhecimento do seu dominio, cujos foros começará a ser pagos, findo que seja o espaço de dez an-

ART. IX. — *Alvará d'ElRei D. Sebastião pelo qual Manda, que a Cidade de Coimbra, nem os lugares de sua Comarca não sejam obrigados, nem constrangidos a pagar para as Pontes de Santarem.*

Eu ElRei Faço saber aos que este Alvará virem que Havendo respeito ao que na petição atraz escrita dizem o Juiz, Vereadores, e Procurador da Cidade de Coimbra, e vista a resposta que a ella derão o Juiz, Vereadores, e Procurador da Villa de Santarem, e a informação que por Meu Mandado se-houve, porque constou á dita Cidade, e sua Comarca não pagarem nunca para a obra das Pontes da dita Villa de Santarem, nem a dita Villa e sua Comarca para as Pontes da dita Cidade de Coimbra; e Havendo outro sim respeito á muita despésa que a dita Cidade, e os lugares de sua Comarca tem feito na Ponte da dita Cidade, e em outras Obras Públicas d'ella: Hei por bem, e Meapraz que a dita Cidade, nem os ditos lugares de sua Comarca não sejam obrigados, nem constrangidos a pagar para as ditas Pontes de Santarem a quantia, que dizem lhes-é lançada, a qual quantia se-lançará, e repartirá pelos outros lugares, que a isso tem obrigação. E Mando ás Justiças, e Officiaes, a que este Alvará for mostrado, e o conhecimento d'elle pertencer, que o cumprão, e guardem como n'elle se-contêm. Gaspar de Seixas o-fez em Cintra a 22 de Junho de 1570. Jorge da Costa o-fez escrever. = REI. = D. Simão. = Ha V. A. por bem, vista a informação que por Seu Mandado se-houve, que a Cidade de Coimbra e sua Comarca não seja obrigada a pagar a quantia que lhes-é lançada para as Pontes da Villa de Santarem, vista a despésa que tem feito na Ponte da dita Cidade, e em outras Obras Públicas d'ella.

ART. XI. — *Resposta d'ElRei D. João III. ao Juiz de Fora d'essa Cidade de Coimbra sobre as Obras do Conselho, Imposição do Sal, e outras cousas.*

Licenciado Duarte Lopes. — Eu ElRei vos-Envio muito saudar. Vi a Carta que Me-escrevestes a vinte cinco dias do mez de Fevereiro, que ora passou, e Agradeço-vos muito a conta, que n'ella Me-dais das diligências, que fazeis nas Obras d'esse Conselho, e ennobrecimento d'essa Cidade; e parece-Me muito bem a *Obra do Cáes*, que tendes começada: e porêm por dizerdes, que se-tolhe o chegar das Bestas ao Rio, vós consultai, e praticai com os Officiaes na Camara, se o já não fizestes; e o que com elles assentardes, se-escreverá no livro da Camara: d'essa maneira, que for assentado, se-faça a *Obra*, que ainda está por fazer.

E quanto á *Imposição do Sal*, que pozestes para pagamento do dinheiro dos Procuradores que vierão ás Côrtes para escusardes a sinta que ao Povo se-havia de lançar, vós não podeis pôr tal *Imposição sem Meu Mandado*; e porêm Eu o-Hei por bem por esta vez sómente, e vós não podeis outra semelhante *Imposição sem Meu Mandado*.

E quanto aos chãos, de que dais conta, que será bom fazer-se a troca d'elles, para se-fazer o *Terreiro do Cáes*, vós mandai avaliar o que valem os ditos chãos (sendo ouvida a Parte), e com o que a dita Parte allegar, e comvosco parecer Me-enviareis o Auto da dita avaliação serrado, e sellado, o qual será entregue a Henrique da Motta, Meu Escrivão da Camara a que tenho encarregado os semelhantes negocios d'essa Cidade, e de sua Comarca.

E assim Me-parece muito bem a *Praça para a herva, e lenha*, que quereis ordenar, por tudo ser ennobrecimento d'essa Cidade. = Henrique da Motta a-fez em Evora a 7 de Março de 1536. = REI. =

ART. XII. — *Resposta da Rainha Regente D. Catharina á Cidade de Coimbra, para se não fazer a Casa de Mancebia junto ao Mosteiro de S. Domingos da mesma Cidade.*

Juiz, Vereadores, e Procurador da Cidade de Coimbra: Eu EIRei vos-Envio muito saudar. Vi a Carta, que Me-escrevestes, e com ella um Instrumento em resposta da que vos-Escrevi sobre a obra que mandaes fazer de Mancebia junto do Mosteiro de S. Domingos d'essa Cidade; e Vi as razões, que n' ella apontaes para haverdes de fazer, e acabar a obra que tendes começada: sem embargo das razões que daes para se-haver de fazer; Hei por bem, que a dita obra se não faça, nem vades com ella mais adiante, por quanto o-Hei assim por Serviço de Deos, e Meu, porque n'essa Cidade não faltará outros lugares mais occultos e honestos, onde se-possa fazer a dita obra; e o mais, que em vossa Carta pedis, Hei-o por escusado. — Balthazar Fernandes a-fez em Lisboa a 26 de Agosto de 1559. — João de Castilho a-fez escrever. — REI. — Para o Juiz, Vereadores, e Procurador da Cidade de Coimbra.

ART. XIII. — *Notícia de alguns dos Estabelecimentos uteis de Paris, extrahida do Almanak de França do anno de 1818. (Veja-se o Num. LXXIX. Parte I. pag. 26.)*

Ha em Paris um Conselho, composto de um Presidente, 5 Membros, e um Secretario, para examinar os Projectos relativos á construcção e reparação de todos os Edificios Civis do Reino. Elle traça os alinhamentos das ruas, e Praças de Paris, e outras Cidades; e dá o seu parecer sôbre questões das Artes, que se submettem ao seu exame pelo Ministro do Interior.

As 4 Academias de Paris celebrão a sua Sessão pública a 24 de Abril, dia da entrada do Rei n' aquella Cidade.

1.^a *Academia Franceza*, composta de 40 Membros: é particularmente encarregada da Composição do Dicionario da Lingua Franceza. Ella faz, relativamente á Lingua, o exame das Obras importantes de Litteratura, d' História, e de Sciencias.

2.^a *Academia Real das Inscriptões e Bellas Artes*; é tambem composta de 40 Membros. As Linguas sábias, as Antiguidades e os Monumentos, a História, e todas as Sciencias Moraes e Politicas em relação com a História são os objectos de suas indagações, e de seus trabalhos. Ella se applica particularmente a enriquecer a Litteratura Franceza com as Obras dos Autores Gregos, Latinos, e Orientaes, que não tem ainda sido traduzidos. Ella continúa tambem na aquisição de Peças Diplomaticas. (*)

(*) As outras duas Academias já ficão referidas no Num. LXXIX. d' este Periodico Parte I. pag. 27 e 28.

Professores das Faculdades de Paris.

<i>Faculdades.</i>	<i>Nomes dos Professores.</i>	<i>Cadeiras.</i>
Theologia	L. Abbé Burnier Fontanel	Dogma.
	— Groult d'Arcy	Moral.
	— Mercier	Escriptura Sagrada.
	— Cottret	Hist. e Discip. Eccles.
	— Chaunnac de Lanzaç	Hebraico.
	— Guillon	Eloquencia Sagrada.
Direito	Delvincourt Código Civil.
	Morand	
	Boulage	
	Pigeaud	
	Cotelle	Analytica de Cod. Civ.
	Pardessus	Cod. do Commerc.
	Caillau Substitutos.
	Simon	
Bavoux		
Blondeau		

Faculdades de Lettras

Tem Cadeiras de Litteratura Grega. — Eloquencia Latina. — Poesia Latina. — Eloquencia Franceza. — História Litteraria, e Poesia Franceza. — Philosophia. — História da Philosophia Antiga. — História da Philosophia Moderna. — História Antiga. — História Moderna. — Geographia.

Collegio Real de França.

Pastoret ensina Direito Natural e das Gentes. — Clavier, História e Moral. — Andran, Linguas Hebraica, Caldaica, e Syriaca. — Caussin, Arabe. — Rufin, Lingua Turca. — Barão Silvestre de Sacy, Lingua Persana. — Abel-Remusat, Lingua e Litteratura Chinesa, e Tartara. — Mandchou-de Chezy, Lingua e Litteratura Sanskrites. — Gail, Lingua e Litteratura Gregas. — Thurot, Lin-

gua e Philosophia Gregas. — Bournouf, Eloquencia Latina. — Tissot, Poesia. — Andrieux, Litteratura Franceza. (*)

Instituição Real dos Surdos-Mudos.

Para ser admittido n'este Estabelecimento não se-deve ter menos de 12 annos, nem mais de 14: e ha de ter-se boa saude em espirito e corpo.

Os Surdos-Mudos, que são admittidos n'este Estabelecimento, são n'elle instruidos na Religião; e no mesmo aprendem a *lêr, escrever, contar, desenhar*, e um *Officio*. Tambem se-admittem Estrangeiros.

Sicard — Director, e Instructor em Chefe.

Salvan — 2.^o Instructor.

Tem varios Ajudantes, homens e mulheres, para ambos os sexos.

Instituição Real dos Cegos.

Ensina-se n'este Estabelecimento aos Cegos, por processos particulares, a Religião; *lêr*, e *escrever*; Geographia; Linguas Franceza, Latina, Italiana, e Ingleza; a História; as Mathematicas; a Musica Vocal, e Instrumental; muitos Officios, com os quaes podem ganhar a vida depois de saírem da Instituição.

Os Cegos aproveitão tanto n'estes diversos ramos d'estudos, que muitos d'elles chegão a ser Professores de Mathematicas nos Liceus, ou nas Instituições particulares, etc.

(*) Ha mais outros Professores d'este Collegio, que já ficão referidos no Num. LXXIX. d'este Period. Part. I. pag. 29 e 30.

ART. XIV. — *Correições.*

§. I. Sôbre a Subdivisão das Correições se-imprimio no Jornal de Coimbra Num. XXV. Art. I. pag. 3. mui curiosa Memoria; e tambem se-póde ver o mesmo assumpto nas Memorias de Litter. da Academia Real das Sciencias de Lisboa, Tom. 2.^o pag. 184, Tom. 7.^o pag. 297. A razão da desigualdade das Comarcas a-dá a Introducção ao novo Codigo Cap. 4.^o pag. 155, e a-mandou remediar a Carta de Lei, nunca assás louvada, de 19 de Janeiro de 1790 §. 16, e Alv. de 7 de Janeiro de 1792, que por infelicidade se não tem executado; e convem lêr a História Jur. Civ. Lus. §. 65, 72, e as Instituições Jur. Civ. Lus. L. 1. Tit. 2. §. 12.

§. II. E' meu objecto presentemente modificar, ou mostrar que o Art. II. do Jornal de Coimbra Num. LXIX. Part. II. p. 117, merecendo em geral nosso elogio, e reconhecendo nós a boa e louvavel intenção do seu Autôr, achâmos com tudo algumas proposições sem fundamento.

Conta-se, que tendo de se-dar Regimento, e criar certo Magistrado de grande importância, utilidade, e representação, o Marquez de Pombal, Ministro d' Estado d' ElRei D. José lendo o Regimento dos Corregedores dissera = que Regimento, ou Autoridade se-ha de dar a este Magistrado? = Convenho pois com o Autor das Reflexões pag. 117 no que toca ás grandes incumbencias, que estão a cargo dos Corregedores.

§. III. Os Juizes Ordinarios tem o mesmo Regimento, que os de Fóra na Ord. L. 1. Tit. 65; se não promovem a felicidade dos Povos, é porque não o-cumprem, excepto no que lhes é util: por isso, e óxalá fossem elles obrigados a lêr constantemente em um dos dias da Camara em cada semana, o Regimento, Foral, e Provisões (a). Não duvido tambem de que alguns Jui-

(a) Alexandre de Gusmão, Secretario Particular do Senhor D. João V. de Mandado de ElRei Ordenou em 21 de Mar-

zes sejam inhabeis para dar conta aos Superiores; porém isso facilmente se-evitava enviando-se-lhes *dizeres impressos* á maneira dos dos militares, e sendo obrigados os Juizes a dar conta todos os mezes, ainda que não haja facto; por quanto sendo elles obrigados sómente quando ha de que, isso será motivo de nunca as-darem, por se-pouparem ao trabalho da escrita, etc. Os *dizeres impressos* obrigão os Empregados a certa exactidão e concisão, e facilita o cumprimento das obrigações.

§. IV. As Assentadas que tem os Corregedores para fazer annualmente as Correições, estão divididas pela Comarca á proporção da distancia, e de modo que os Povos (Ord. L. 1. Tit. 58. §. 50) com mais commodidade possam representar as suas necessidades, e pedir-lhes o remédio; e isto é em memoria do que praticarão os Senhores Reis D. Sancho II., D. Diniz, D. Pedro I. (este trazia um sceptro d'ouro com açoute), D. João II. (b), e outros; lembrão tambem as Alçadas Ord. L. 1. Tit. 80 §. 11. (c), e obrão como immediatos Delegados do Soberano, pois que a Correição é sobre toda a jurisdicção, Ord. L. 2. Tit. 45. §. 8. Sempre que os Corregedores obrigão os Povos a ir fóra dos lugares estabelecidos para as assentadas abusão, e por isso tem feito as Camaras representações, e havido providências. Não se-póde tambem negar que um dos maiores encargos que tem os Conselhos é aprontar testemunhas para as devassas da Correição, e para as geraes e especiaes, e que o prejuizo que sente a Agricultura, e os negocios domesticos é tanto maior, quanta é a distancia em que fica o Ministro. Freguezias ha que não sendo cortadas de Rio, ou Monte, e proximas da cabeça de Comarca tem dentro de si muitos Conselhos, o que é sómente proveitoso aos Escrivães das Camaras pelos emolumentos que percebem dos livramentos dos Officiaes, e a multiplicidade causa continuas rixas, pois que o Conselho visinho quer por força carregar no outro.

§. V. Tornando ao meu objecto, de que o amor da verdade, e dever de fiel Vassallo me-tinha desviado, em a Nota (1) pag. 118 refere o Autor o facto acontecido com um Inspector d'Agricultura. O facto tem o character de inverosimilhança, porque

ço de 1741 ao Conde de Unhão, Governador do Reino dos Algarves, que cumprisse as Ordenações, e Leis Extravagantes, e por seis mezes fizesse ler ao seu Secretário cada dia 15 ou 20 §§., presente elle.

(b) Moraes Hist. Port. Tom. I. pag. 156, 258: Tom. II. pag. 127. Hist. Jur. Civ. Lus. §. 56.

(c) Synop. Chron. pag. 153, 248, etc. Inst. Jur. Civ. Lus. L. IV. Tit. 23. §. 9 Not.

não é circunstanciado, não declara o sítio, e não é crível que Portugal algum ignore que ha trigo chamado *tremex*, querendo dizer-se de tres mezes; que haja quem confunda o trigo apenas nascido, e não o-distinga, e conheça botanicamente, eu não duvido, e creio. Não duvido que o facto não acontecesse em Portugal, como presumo, porque entre nós não ha Intendente, ou Inspector d'Agricultura em Provincia alguma: em consequencia devemos reputar a asserção do Autor livre dito, ou puro gracejo.

§. VI. O outro facto (Not. 2) pag. 119 tem igual caracter que o antecedente; não sei com tudo que o Padre Estevão Cabral prohibisse cortar os salgueiros, chopos, e mais árvores dos marachões do Mondego: por quanto em tempo competente elle mandava derramar, porque sendo éstas árvores já crescidas, e grandes não influe a sua altura na segurança do tapume, que é o fim para que se-plantarão; e embaraço a navegação penosa dos barcos, cujas vélas não se-podem aproveitar competentemente do vento, o que é obvio. Supondo porém que o Padre Cabral prohibia absolutamente o corte das árvores no Mondego, de tal prohibição se não pôde concluir legitimamente que fóra inepta a do Corregedor ácerca da ribeira, cuja razão é certamente diversa. Ord. L. 1. Tit. 58. §. 47. Lei de 30 de Março de 1523. Alv. de 29 de Maio de 1633.

Nenhum estabelecimento humano pôde haver sem defeito; o que se-deve acautelar é, que logo que os empregados não são executores (*d*) e defensores das Leis, e se-fazem superiores a ellas, e não as-respeitam como santas, sejam immediatamente privados do exercicio; por quanto muitos outros Vassállos ha, e mui dignos dos cargos públicos.

§. VII. Se os Corregedores (pag. 119) consentem que os Commissarios Delegados entrem pela jurisdicção que lhes-confere o seu Regimento (*e*) Ord. L. 1. Tit. 58. §. 33., unico fundamento (*f*) de toda a jurisdicção; e de que nos-havemos quei-

(*d*) ElRei D. João II. mandou Corregedores pelo Reino para fazer observar as Leis. Moraes cit. Tom. II. pag. 127.

(*e*) Os Corregedores devem devassar dos Commissarios Delegados Alv. Regim. de 22 de Janeiro de 1810 §. 36.

(*f*) Nenhum Ministro se-pôde intrometer em a jurisdicção alheia (Lei de 19 de Janeiro de 1556); e nem ésta se-pôde prorogar de consentimento das Partes. Alv. de 26 de Out. de 1745, Decr. de 15 de Junho de 1758. Vid Estat. da Univ. de Coimb, L. III. Tit. 7. Cap. I. §. 16.

zar? O Soberano providenciou, e o Corregedor devia no mencionado caso representar: nenhuma providência pôde prevenir taes desleixos!

Os Corregedores é sem dúvida que devem devassar dos que curão sem estar habilitados Ord. L. 1. Tit. 58 §. 33, e também é certo que os Delegados podem abusar; e de facto já vimos, abusão; porém logó que constar ao Barão Físico Mór será punido, como praticou com o de Viseu. (g) Não posso porém accomodar-me a que pertenda o Autor das Reflexões (pag. 119) que os Corregedores fação as visitas das Boticas: é verdade que se deve diminuir quanto for possível o número dos empregados publicos; por que querendo todos figurar, representar e dispender igualmente, é de necessidade que pratiquem excessos, e que sejão o flagello do Povo; (h) porém o mesmo Autor (pag. 117) notou aos Corregedores falta de cumprimento ao seu Regimento; a ser isto verdade, novo motivo terião para não executar a proporção que fossem sobrecarregados de novas incumbencias. Lembre-se o Autor do que imputou (pag. 118 not.) ao Inspector d'Agricultura (não o temos), e ao Corregedor (pag. 119 not.), sendo assim ¿ que bem se pôde esperar de visitar o Corregedor, quando as visitas tem tantos exames, e averiguações proprias sómente dos Facultativos? (i) Se Commissarios ha (diz o Autor pag. 120) que não distinguem, ou não conhecem a Allavaca de Cobra tendo por si a presumpção pelo estudo de Botânica em Coimbra (l) pelo excellento Compendio do Dr. Brotero, não podendo ser Commissario senão Formado pela Universidade Portugueza (m), e tendo em consequencia estudo de Materia Médica, e Chimica (n) por Mestres tão habéis, e tão sabios. (o) ¿ Que se-póde esperar de um Jurista, que não tem aquelles conhecimentos theoreticos, e praticos, e a quem o Autor imputou a ignorancia de não saber que

(g) Journ. de Coimbra Num. XLVII. P. II. pag. 363.

(h) Journ. de Coimbra Num. LXXIII. Parte II. Art. II.

§. 10. pag. 33.

(i) Alv. Reg. de 22 de Janeiro de 1810 §. 9.

(l) Donativo feito á Universidade pelo Dr. Manoel Pedro de Mello. Journ. de Coimbra Num. 55. Parte I. Art. XIV. pag. 59.

(m) Estat. da Universidade, e Alv. cit. §. 1. A Botica da Universidade é exceptuada §. 9.

(n) Estat. da Univ. L. III. P. I. Tom. II. Cap. III. §. 5. Tom. III. Cap. I. §. 26., 31. P. III. Tom. III. Cap. IV. Tom. VI. Cap. IV.

(o) Meus Mestres os DD. Thomé Rodrigues Sóbrel, e Jeronimo Joaquim de Figueiredo.

existia trigo tremez? Desgraçada coisa será que o Commissario Delegado julgue adstricto ao juizo dos Boticarios, e que por si, na fórma do Alv. de 22 de Janeiro de 1810 §. 6., não possa conhecer das Boticas, e d'elles independentemente, e por juizo proprio. Sendo os Boticarios da probidade que o Autor (pag. 120) suppõe, então era meu parecer excluir tanto os Corregedores, como os Commissarios Delegados; e para isso basta a simples razão de se-tornarem as visitas menos dispendiosas, serem menos os empregados, e cumprir-se, na supposição do Autor, o fim das visitas!...

Grande utilidade resultará ao Público, á saude dos enfermos, ao Commércio, etc., se o Laboratorio Chimico da Universidade chegar a trabalhar em grande, e prover todas as Boticas do Reino (p), como é de esperar, principalmente quando é nosso Soberano o Senhor D. João VI.

§. VIII. Do que tenho dito parece posso concluir 1.º que os Corregedores devem infallivelmente fazer pessoalmente Correição todos os annos em os lugares estabelecidos para as assentadas sómente; porque se fossem a todas as Villas, isso seria sobrecarregar necessariamente o Povo com Aposentadoria, etc., apesar das grandes providências que a este respeito se-achão na Ord. L. 1. Tit. 58 §. 50: 2.º que aos Corregedores se não deve commetter as visitas das Boticas, e que outras devem ser as providências, que não escaparão á prudencia, experiencia, e inteireza do Barão Físico Mór.

Tros, Tyriusve mihi nullo discrimine agetur.

(p) Journ. de Coimb. Num. XLVII. Part. I. Art. I. p. 293.

ART. XX. — *Resposta á Nota Ortográfica do Sr. António d'Almeida, inserida no Jornal de Coimbra, Núm. LXXX., Parte II. Art. VI.*

Sobre o modo como as letras consoantes *b, p, v, f, g, c, d, t* ferem qualquer vogal, interpondo-se a consoante *r*, explicado no *Nôvo Método d'ensinar e d'aprender a pronunção e a leitura da linguagem Portugueza* composto por *João Crisóstomo do Couto e Melo* para uso das Escolas Militares.

Lê-se no §. 124 do *Nôvo Método* “ sempre que se-achar *b* anteposto a consoante conserva o som próprio (o seo nome) “ v. g. *braço* deve sér lido como se-estivesse escrito *beraço*; considerando-se brevíssima a sílaba *be* (N. 51.), ”

No §. 51 do mesmo *Nôvo Método* lê-se tam-bem “ *sílaba brevíssima* é a que expressa uma articulação (N. 3.), ”

No §. 3 do mesmo referido *Nôvo Método* lê-se finalmente “ *Articulação* é a inflessão de som causada pelo diferente movimento dos beiços, da lingua e da garganta.

Logo, reportando a frase última do §. 124 aos §§. citados (3 e 51) vem a mesma frase a tornar-se em estoutra “ considerando-se a sílaba *be* expressando uma inflessão de som causada “ pelo movimento dos beiços. ”

Mais, no §. 32, Capitulo 2.º da *Introdução ao Nôvo Método* encontra-se “ tôdas as consoantes têm necessidade de serem notadas na pronunção de qualquer sílaba, que delas se-formar: com efeito, na sílaba *ál* nota-se o nome da consoante *l* ou propriamente *l'*; o mesmo se-conhece nas sílabas *ár, ás*, ou propriamente *ár', ás'*; —, eis-aqui pois a razão por que no mencionado *Nôvo Método* se-entende por sílaba brevíssima *o nome, que se-dá a qualquer consoante*; imitando assim a prática dos *Ebreos* estabelecida por elles mesmos depóis do quinto Século, para fixarem a pronunção e a leitura do *Texto Sagrado* do antigo *Testamento*; e ao mesmo tempo para facilitarem o estudo e a intelligência da sua mesma lingua aos estrangeiros: o *cheva* entre elles, ou o *e* brevissimo entre os Povos civilizados da Europa, a respeito de tôdas as consoantes

em questão, raras vêzes se-pronunciava, e não servia senão d'ornato; mas quando com efeito se-pronunciava, tornava-se em *segol* nos Ebreos e em *e* nos Europeos: de sorte que mêsmo nos três casos, em que os Ebreos pronunciavam o *cheva*, a saber, no *principio de vocábulos*, depois d'outro *cheva*, e depois d'uma *vogal longa*, êle se-pronunciava tão rãpidamente, que se-ouvia tanto, como se não estivesse escrito: assim, devêmos considerar o *b* anteposto a *r*; e se não fôsse complicar a escritura vulgar, e tambem se não occorrêsse o gravissimo inconveniente d'introduzir cousas supérfluas, eu proporia que se-escrevêsse *b'ra*, *b'la*, *p'ra*, *p'la* etc. mas tal proposta seria ridicula, vistas as ponderosas razões, que aponto.

Cumpre finalmente observar ao Crítico do *Senhõr Antônio d'Almeida* que as consoantes estão para as vogaes na mêsmã razão de dependência, que a forma está para a matéria; donde se-segue a quimérica pretensão de querêr-se dar ás consoantes uma existência necessária ou independente da das vogaes; pôis igualmente o é a de ella se-atribuir á forma sem o indispensavel concurso da matéria.

A expressão, que o *Sr. Antônio d'Almeida* me envia na primeira frase do último periodo do primeiro § da sua *Nota*, deixa-me sobre-maneira obrigado; assim como tam-bem me lisongeia muito, que a minha opinião sobre a prática da nomenclatura das consoantes fôsse d'acôrdo com a do Ilustre Autor do Artigo 4.^o do *Jornal Enciclopédico* de Janeiro de 1790; periódico este, que eu não vi nem ouvi ainda nomear até a data desta; ficando-me o desejo de o vêr a par do sentimento de o não têr visto, quando compuz o meo *Novo Método*.

Carnide: 20 de Novembro de 1819.

João Crisóstomo do Couto e Melo.

ART. XXI. — *Carta Régia que para os Despachos da Faculdade de Theologia restabelece a Observancia antiga na Ordem dos Doutores Regulares sem consideração ao n.º dos Lentes de cadaum dos seus Collegios.*

Reverendo Bispo de Coimbra, Conde de Arganil, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra, Amigo. Eu o Principe Regente vos-Envio muito saudar como aquelle que Amo. Constando-Me pela Representação, que em data do 1.º de Junho passado fizestes subir á Minha Augusta Presença, que da providência com que os Estatutos d'essa Universidade no L. I. Tit. 5. Cap. 3. n. 6. prevenirão em beneficio commum dos Collegios das Ordens Regulares n'ella incorporados, que as Cadeiras da Faculdade de Theologia não fossem todas occupadas pelos Individuos de um só Collegio, ordenando que em nenhum d'elles pudesse haver ao mesmo tempo mais de dois Lentes Cathedraicos ou Substitutos, para que assim mais facilmente podessem chegar as Cadeiras aos Doutores de diferentes Collegios, e se-estabelecesse entre elles aquella emulação que tanto conduz para o adiantamento das Sciencias, não se-tem conseguido os resultados que se-tinhão em vista, pela pouca esperanza que um número tão limitado de Cadeiras dá aos mesmos Doutores de cadaum dos Collegios de subirem ao Magisterio, e que por isso deixão de residir na Universidade, ficando por este abandono a Faculdade de Theologia com tão poucos Doutores Regulares, que tem mostrado a experiencia não serem bastantes para as funcções Academicas, e mais exercicios, e ministerios, a que são obrigados: E Tomando na Minha Real Consideração os inconvenientes, que d'isto tem resultado com reconhecido prejuizo dos Estudos Theologicos, e do Góvêrno da Universidade; Hei por bem, Conformando-Me com o vosso parecer, revogar a mencionada disposição dos Estatutos, e restabelecer a observancia antiga a este respeito, Determinando que de

hoje em diante se-regule o Despacho das Cadeiras e Substituições Theologicas da repartição dos Doutores Regulares pela ordem da Faculdade, como d'antes se-usava, e se-pratica no Despacho das Cadeiras e Substituições do Clero Secular, sem consideração ao número de Lentes de cadaúm dos Collegios, aonde deveraó os Doutores Theologos Regulares residir e assistir para podêrem satisfazer as obrigações Academicas, na fórmula dos Estatutos, e do Alvará com força de Lei do 1.º de Dezembro de 1804. O que Me-pareceo participar-vos para que assim o-tenhaes entendido, e façaes executar. Escrita no Palácio do Rio de Janeiro em 23 de Setembro de 1817 = PRINCIPE = Para o Reverendo Bispo de Coimbra, Conde de Arganil, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra = Cumpra-se, registre-se, e se-remetta cópia authentica a cadaúm dos Collegios Regulares, para ficarem na intelligência das Reaes Determinações, e as-executarem = Coimbra 22 de Abril de 1814 = Bispo Conde Reformador Reitor =.

Secretaria da Universidade em 25 de Abril de 1814.

Vicente José de Vasconcellos e Silva.

ART. XXII. — *Provisão d' ElRei D. João III. , por-
que Manda , que os visinhos da Cidade de Coimbra
que pagarem onze Ceitiz em cadaúm anno em cer-
to tempo , fiquem forros de pagar portagem.*

Juiz , Vereadores , e Procurador da Minha Cidade de Coimbra , Eu ElRei vos-Envio muito saudar. Eu Sou informado que sendo costume antigo , que pagando os visinhos da dita Cidade onze Ceitiz em cadaúm anno em certo tempo , d' ella ficavão forros de pagarem portagem , e que sendo assim de costume , os Rendeiros , os Arrecadadores da dita portagem houverão sentença contra um homem do Povo , que sem embargo de assim ter pago , todavia fosse fazer saber o que trazia , ou levava aos Officiaes da dita portagem , quando saêm , e quando entrão ; e que por a dita pessoa ser pobre , e não haver quem o dito caso requeresse , poderia a dita sentença ficar impune , em que o dito Povo receberia mui grande perda , e agravo : e porque Eu não Hei por bem que o dito Povo seja maltratado , vos-Mando que logo ordeneis pessoa que requeira á Justiça da Cidade , e Povo d' ella , e assim para o Procurador do Conselho , como dos do Povo , e lhes-mandai que tirem seu agravo com resposta dos Officiaes , e traslado da Sentença , e Autos necessarios , e tirado o-enviai aos Juizes a que pertencer por uma pessoa do Povo , ou tal que bem saiba requerer á Justiça da dita Cidade ; e a qualquer d' elles que vier lhe-ordenareis sua despêsa á custa das rendas da dita Cidade , tal como for necessaria , segundo a qualidade da pessoa ; e isto cumpri assim , porque Eu o-Hei assim por bem. Fernando da Costa a-fez em Lisboa aos 6 dias de Julho de 1530 = R E I = Porque Vossa Alteza Manda ao Juiz , e Officiaes de Coimbra que logo ordenem pessoa que requeira á Justiça da Cidade , e Povo d' ella , assim por o Procurador do Conselho , como dos do Povo ácêrca d' ésta sentença , que foi dada contra um homem do Povo sôbre o-constrangementem que vá fazer saber aos Officiaes da Portagem o que levar ou

ART. XXIII. — *Resposta d' ElRei D. João III. d Cidade de Coimbra sobre os pombaes, e pombas, e n' ella se-Manda que a postura que o Corregedor fizer em Coimbra se-guarde tambem nos Termos de Montemór.*

Eu ElRei Faço saber a vós Juizes, Officiaes das Villas de Montemór o velho, Tentugal, e Ega, que a Mim enviarão dizer os moradores de Condeixa, como por no dito Lugar e Commarca não haver Caças, elles e os antepassados sempre costumarão pombaes, e criarão pombas, e forão sempre guardadas por defesas, e posturas, e que hora lh-as-matão com cevadouros, redes, e outras muitas armadilhas, e são destruidas a maior parte d' ellas, e isto lhes-fazem nos lugares onde ellas vão beber, e buscar de comer, pelo qual se-soccorrêrão a Mim, e lhes-Passei Carta para o Corregedor da Commarca, que fizesse sobre isto postura, e defêsa, a qual se não estende senão no Termo de Coimbra, e que por quanto lh'-as tambem matavão nos Termos d' essas Villas, por serem muito Commarcães ao dito Lugar de Condeixa, Me-provesse Haver por bem que a dita postura, que se em Coimbra sobre isso fizer, e a defêsa que sobre isso lá for posta, se-entenda tambem nos Termos d'esses Lugares, e visto seu Requerimento praz-Me d'isso, pelo qual vos-Mando, que vós mandeis á dita Cidade pelo traslado da postura, que o Corregedor sobre isso fizer, e faças notificar cadaum em sua Jurisdicção, para que a todos seja notorio, e os que n'isso forem comprehendidos pagarão as penas da postura, as quaes n'elles mandareis executar; o que uns e outros assim cumpri sem dúvida, nem embargo algum que a isso ponhaes, porque Eu o-Hei por bem. Escrita em Evora aos 14 dias de Novembro. Sebastião da Costa o-fez de 1524 = REI = Praz a Vossa Alteza, que a postura que o Corregedor fizer em Coimbra por virtude da Carta que lhe Vossa Alteza escreveu sobre os pombaes, e pombas, que os moradores de Condeixa dizem que lhes-destróem, se-entenda, e se-guarde tambem nos Termos de Montemór.

ART. XXIV. — *Publicação.*

São á luz Collecção Chronologica de Leis Extravagantes, posteriores á nova compilação das Ordenações do Reino, publicadas em 1603.

Desde este anno até o de 1761 conforme ás Collecções, que d'aquellas se-fizerão e inserirão na Edição Vicentina d'éstas do anno de 1747, e seu *Appendix* do de 1760. A's quaes accrescerão n' esta Edição as compiladas por F. da C. França em suas *Addições e Appendix*. Recenseadas todas, accuradamente revistas, e frequentemente emendadas de muitos erros e faltas d'aquellas e outras Edições, por J. I. de F.

Collecção Chronologica de várias Leis, Provisões, e Regimentos d'ElRei D. Sebastião, para servir de *Appendix* á nova Edição das que colligira Francisco Corrêa em 1570, com algumas mais de Filippe II. e III., anteriores á publicação de suas Ordenações em 1603. Precedidas umas e outras da Ordenação da Ordem do Juizo d'ElRei D. João III. de 5 de Julho de 1526, etc., ordenado tudo e correcto conforme ás primeiras Edições e Mss. authenticos por J. I. de F.

Vendem-se em Coimbra na Loja da Real Imprensa da Universidade, a 1.^a por 6:400 réis, e a 2.^a por 600 réis; em Lisboa na Loja de Luiz José de Carvalho aos Paulistas; e no Porto na da Viuva Alvares Ribeiro e filhos pelos mesmos preços.

L I S B O A:

NA IMPRESSÃO RE'GIA.

ANNO 1819.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. LXXXIII. Parte I.

Dedicada a objectos de Sciencias Naturaes.

ART. I. — *Continuação do Vocabulario Portuguez das
Plantas com os nomes Latinos e Systematicos
correspondentes, bem como com as
suas Etymologias.*

FOR

ANTONIO DE ALMEIDA.

(Vem do Num. LXXXII. Parte I. pag. 125.)

Sa.

² SAA-MOUNA?

Tabal.

N. S. — *Gossampinus ceyba viticis
folio aculeata* — de Tournefort em
Bomar.

Ety. Indigena das Indias.

^

- Sabão das Canarias. *Brot.* Veja-se *Saboeira das Canarias*.
Ety. Da semelhança da mistão na água com o *Sabão*, e do lugar da sua existencia.
- * Subdatifa. *Tubal.*
N. S. — *Alcea americana* — de *Clusio* em *Dodoneo*.
Ety. Indigena da India.
- Sabina. *Blut.*
N. L. — *Sabina* —
N. S. — *Juniperus Sabina* —
- * — da praia. *J. Bonif.* — *Juniperus Phœnicea* —
Ety. Do Latino.
- Saboeira ordinaria, e }
 — maior. . . . } .. *Brot.* (*Saboeiro*)
N. Off. — *Saponaria* —
N. S. — *Saponaria officinalis* —
- menor. . }
 — bastarda. } . . . *Brot.* Veja-se *Escrophularia dos rios*
 — dos rios. }
 — do Brasil. *Brot.* (*Saboeiro do Brasil*) — *Sapindus saponaria* —
- das Canarias. *Brot.* — *Sapindus trifoliatum* —
Ety. De *Sabão* com terminação productiva.
- Saboeiro }
 — do Brasil. } . . . Veja-se *Saboeira*.
- * Saboia. *Dogmat.* Veja-se *Couve saboia*.
 Sabugo. *Blut.* Veja-se *Sabugueiro*.
N. L. — *Sabucus* —
N. S.
- * — do monte: *Vigier.* — *Sambucus racemosa rubra* —
 de *G. Bauh.* em *Vigier*.
 — da água. *Vigier.* Veja-se *Sabugueiro da água*.
Ety. Do Latino.
- Sabugueiro. *Blut.* (*Sabugo*)
N. S. — *Sambucus nigra* —
- da água. *Brot.*, e }
 — palustre. *Dogmat.* } Veja-se *Novelleiro*.
Ety. De *Sabugo* com terminação productiva.
- Saburro. *Brot.* Veja-se *Milho zaburro*.
Ety. Corrupto de *Zaburro*.
- * Safetida. *Costa.* Veja-se *Assafetida*.
Ety. Corrupto de *Assafetida*.

- Sagita. *Vigier, e*
 Sagitaria. *Brot.*
 N. L. — Sagita —
 N. S. — Sagitaria sagitifolia —
 Ety. Do Latino, e do Botanico.
- * Sagueiro. *Moraes.*
 N. Off. — Sagu —
 N. S. — Cycas circinalis —
 Ety. Do Officinal com terminação productiva.
- Saião. *Brot. Veja-se Saião.*
 Salepeira, e }
 Salepo . . . } *Brot. (Salopo)*
 N. Off. — Salep —
 N. S. — Orchis morio —
 Ety. Do Officinal, indigena da Turquia, e do mesmo com terminação productiva.
- Salgueira. *Blut.*
 N. L. — Halimus —
 N. S. — Atriplex halimus —
- Salgaz. *Brot.*
 Salgueirinha. *Brot. Veja-se Salicaria.*
 Ety. Da sua semelhança com o Salgueiro.
- Salgueiro. *Blut.*
 N. L. — Salix —
 N. S.
- branco . . . }
 — ordinario. } . . *Brot. — Salix alba —*
- chorão . . . }
 — de Babilonia. } . *Brot. — Salix Babilonica —*
- da India. *Brot. — Bontia germinans —*
- dos vimes. }
 — Françaes. . . } . . *Brot. Veja-se Vimeiro.*
- negro. *Brot. — Salix Caprea —*
- * — quebradiço. *Medic. Domest., e*
 * — de ramos quebradiços. } *J. Bonif.* } — *Salix fragilis —*
- * — de tres estames. *Medic. Domest., e*
 * — de folha larga } *J. Bonif.* } — *Salix triandra —*
 azulada }
- * — de casca róxa. *J. Bonif. — Salix purpurea —*
 * — anão. *J. Bonif., e*
 * — Helix. *Dicc. d'Agric.* } — *Salix Helix —*

- * Salgueiro preto. } *J. Bonif.* — *Salix atrocinereus* —
 * — do Mondego. . . }
 * — de folha seme- } *J. Bonif.* — *Salix salvifolia* — de *Brot.*
 melhante á da salva. . }
 Salicaria. *Brot.*
N. Off. — *Salicaria* —
N. S. — *Lytrum Salicaria* —
Ety. Do Officinal.
 Salicastro. *Brot.* Veja-se *Doce amarga.*
N. L. — *Salicastrum* —
Ety. Do Latino.
 Salicornia. *Brot.*
N. Off. — *Salicornia* —
N. S. — *Salicornia herbacea* —
Ety. Do Officinal.
 Salictario. *Brot.* . . .
 Saliunca. *Brot.* Veja-se *Nardo celtico em Do-*
donco.
N. Off. — *Saliunca* —
Ety. Indigena da Liguria.
 * Salop. *Medic. Domest.* Veja-se *Salepeira.*
 Salsa. *Blut.*
N. L. — *Apium hortense* —
N. S. — *Apium Petroselinum* —
 — de Macedonia. } *Brot.*, e }
 * — grande. } — *Bubon Macedonicum* —
 — de castanheiras. } *Vandel.* . . }
Brot. Veja-se *Levistico.*
 — parrilha. *Blut.* — *Smilax Salsa parrilha* —
 — — do Reino. *Brot.* Veja-se *Legacão.*
 — bisnaga. *Brot.* Veja-se *Bisnaga.*
 — dos cavallos. *Brot.* — *Smyrnum olusatrum* —
 * — silvestre. } *Vandel.*, e } — *Daucus Mauritanicus* —
 * — bravia. } *Vigier.* . . } por *Vandel.*
 * — do monte. } *Tubal.* Veja-se *Aipo silvestre.*
Ety. Do Francez Sauce?
 Salsafraz. *Brot.* Veja-se *Loureiro salsafraz.*
Ety. Corrupto de Salsafraz.
 Salva. *Blut.*
N. L. — *Salvia* —
N. S.
Blut., e — *Salvia Officinalis* —
 * — maior. } *Dogmat.*
 — esclarea. . . . }
 — transmarina. } . . } *Brot.* — *Salvia sclarea* —
 — dos prados. } *Brot.* — *Salvia pratensis* —

- Salva bastarda. Brot., e } — Teucrium scorodonia —
 * — agreste. Dogmat. }
 — dos bosques. Brot. — Salvia nemorosa —
 * — d'água. Dicc. d'Agric. — Stachys palustris —
 pelo Dicc.
- * — brava. Vandel., e } — Salvia minor aurita
 * — bravía. Vigier . . . } et non aurita — de
 Gasp. Bauh. por Vi-
 gier.
- * — baccifera. Dogmat. — Salvia baccifera — de G.
 Bauh. pela Dogmat.
- Salvetta. Ety. Do Latino.
 Brot.
- Samaouma. N. S. — Salvia Officinalis minor —
 Ety. Diminutivo de Salva.
 Brot. Veja-se Bombycio.
- Samfeno. Ety. Indigena das Indias.
 Brot. (Sanfeno) Veja-se Esparze-
 ta.
- Samoca. Ety. Do Francez Sainfoin.
 Brot. (Sanguinho das seves) Veja-se
 Aderno bastardo.
- Samoco. Brot. (Faya das Ilhas, Samouco)
 N. S. — Myrica Faya — de Brot.
- * — de Pensilvania. Dicc. d'Agricult. — Myrica Pensilva-
 nica — do Mus. Paris. pelo Dicc.
- * — do Reino. Dicc. d'Agric. — Myrica Gale — do
 Mus. Par. pelo Dicc.
- Samolo. Brot. Veja-se Alface dos rios.
 N. Off. — Samolus —
 Ety. Do Officinal.
- * Samouco. J. Bonif. Veja-se Samoco.
 Samouna. Brot.
- Sanamunda. N. S. — Aesculus Pavia —
 Brot. Veja-se Benta.
 N. Off. — Sanamunda —
 Ety. Do Officinal.
- Sandala. Brot. . . .
 Sandalo. Blut.
- branco. N. S.
 — vermelho. Brot. — Sandalum album —
 — hortense. Brot. — Pterocarpus santalinus —
 — citrino. Brot. — Mentha gentilis —
 Brot. Variedade do branco,
 Ety. Do Botanico.
- * — Sá. Variedade de trigo.

Sandaraca.	Blut. Veja-se <i>Chapamel.</i>
Sandareso.	Brot. . . .
Sanfeno.	Brot. Veja-se <i>Sanfeno.</i>
Sangralingua.	Blat. . . .
Sanguinha.	Blut. Veja-se <i>Correola.</i>
Sanguinho, e . . . } . . .	Brot.
_____ legitimo. }	
_____ d'água.	N. S. — <i>Cornus Sanguinea</i> —
_____ das seves.	Brot. — <i>Rhamnus Frangula</i> —
* _____ da praia,	Brot. Veja-se <i>Aderno bastardo.</i>
	J. Bonif. — <i>Rhamnus Lycioides</i> — por
	J. Bonif.
Sanguisorba.	Brot.
	N. Off. — <i>Sanguisorba</i> —
	N. S. — <i>Sanguisorba Officinalis</i> —
	Ety. Do Officinal.
Sanicula.	Brot.
	N. Off. — <i>Sanicula</i> —
	N. S. — <i>Sanicula Europea</i> —
	Ety. Do Officinal.
Santolina.	Brot.
	N. Off. — <i>Santolina</i> —
	N. S. — <i>Santolina Chamæcyparissus</i> —
	Ety. Do Officinal.
Sape, e }	
Sapete. } Brot. . . .
Sapina.	Brot. (Sapino) Veja-se <i>Abeto.</i>
	Ety. Do Francez <i>Sapin.</i>
* _____	Tubal. Veja-se <i>Herva judaica.</i>
Sapinho.	Brot.
	N. S. — <i>Arenaria Serpifolia</i> —
* _____ da praia.	J. Bonif. — <i>Arenaria Paploides</i> — por
	J. Bonif.
* _____ rôxo.	J. Bonif. — <i>Arenaria rubra</i> — por J.
	Bonif.
Sapino.	Brot. Veja-se <i>Sapina.</i>
Saponaria.	Blat. Veja-se <i>Saboeira.</i>
	Ety. Do Officinal.
Sapucaia.	Moraes. Especie de <i>Côca.</i>
	Ety. Indigena do Brasil.
Sapuche.	Moraes.
	Ety. Indigena do Brasil.
Saragaça.	Brot.
	N. S. — <i>Cistus halimifolius</i> —
Saramago.	Blut. , e }
_____ major.	Brot. . . . } Veja-se <i>Armoracia.</i>

- * Sasamago rinchão. *Vandel.* — *Erisimum officinale* — por *Vandel.*
- Sarameira. *Brot.*
- Saramenheira. *Blut.* Variedade de *Pera.*
Ety. De *Saramenho* com terminação productiva.
- * Sarça. *Sá.* Veja-se *Sylva.*
- Sarça parrilha. *Blut.* Veja-se *Salsa parrilha.*
- Sarcocoleira. *Brot.*
N. S. — *Penca mucronata* —
Ety. De *Sarcocola* com terminação productiva.
- Sarga. *Brot.*
- Sargacinha. *Brot.*
- Sargaço. *Blut.*, e
- Sargasso. *Brot.*
N. L. — *Cistus* —
N. S. — *Fucus natans* —
- marinho; *Vandel.* Veja-se *Alga.*
- *Tubal.* Veja-se *Barba de bode.*
- Sarralha. *Blut.* Veja-se *Serralha.*
- Sarsa Idea. *Brot.* Veja-se *Sylva Idea.*
- Sasifraga. *Brot.* Veja-se *Saxifraga.*
- Sassafraz. *Blut.* Veja-se *Loureiro sassafraz.*
N. Off. — *Sassafraz* —
Ety. Indigena dos Indios ?
- Satilhas. *Brot.*
N. S. — *Physalis flexuosa* —
- Satirão. *Brot.*
N. S. — *Sterculia fatida* —
- Satirião. *Blut.* Veja-se *Satyrião.*
- * Saturagem. *Sá.* Veja-se *Segurelha.*
N. L. — *Saturea* —
Ety. Do Latino.
- Satyrião, e }
 Satyrio . . . } *Brot.* (Supino de rapoza)
N. L. — *Satyrium* —
N. S. — *Satyrium hircinum* —
- bastardo. *Brot.* — *Orchis bifolia* —
Ety. Do Grego *σάτυριος.*
- Saudade brava. *Brot.*
N. S. — *Scabiosa arvensis.*
- dos jardins, e }
 — rôxa } *Brot.* (Suspiros róxos) — *Scabiosa*
atropurpurea —
- dos montes. *Brot.* (Suspiros brancos dos montes)
 — *Scabiosa Leucantha* —

- Saudade perpétuas. } *Brot.* — *Xeranthemum annuum* —
 * ————— } *Dogmat.* Veja-se *Acolojos*.
 Savadilha. } *Brot.*
 ————— } *N. Off.* — *Sabadilla* —
 ————— } *N. S.* — *Veratrum Sabadilla* —
 ————— } *Brot.* Veja-se *Loendro*.
 ————— } *Ety.* Do *Officinal*.
 Saxifraga. } *Brot.*, e
 Saxifragia. } *Blut.*, e
 Saxifraya. } *Brot.*
 ————— } *N. L.* — *Saxifraga* —
 ————— } *N. S.*
 ————— } *Brot.* — *Saxifraga granulata* —
 ————— } *Brot.* — *Pimpinella saxifraga* —
 ————— } *Ety.* Do Grego *σαξιφραγορ*.
 Sayã. } *Brot.* (*Saião*, *Sempreviva*, *Semprevivo*)
 ————— } *N. L.* — *Sempervivum* —
 ————— } *N. S.* — *Sempervivum arborescens* —
 ————— } *Brot.*, e } *Sempervivum tectorum* —
 * ————— } *Dogmat.* }
 * ————— } *Dogmat.* Veja-se *Cachos dos telhados*.
 * ————— } *Medic. Domest.* Veja-se *Sayão curto*.
 * ————— } *Ety.* Do Grego *αιζωωρ*.

Sc.

- Scamonea, e } *Brot.* Veja-se *Escamonea*.
 Scamonia. }
 Scello de Salamão. } *Brot.* (*Sello de Salamão*)
 ————— } *N. S.* — *Convallaria Polygonatum* —
 * Scettim. } *Sá.* Variedade de *Cedro*.
 Scilla. } *Blut.* Veja-se *Albarrã*.
 ————— } *Ety.* Do Grego *σκιλλη*.
 Scipó. } *Brot.* Veja-se *Cipó*.
 ————— } *Ety.* Corrupto de *Cipó*.
 * Sclarea. } *Vandel.* Veja-se *Salva esclarea*.
 * Scolopendra. } *Sá.* Veja-se *Escolopendra*.
 Scordio. } *Blut.* Veja-se *Escordio*.
 * Scorcioneira. } *Dogmat.* Veja-se *Escorcioneira*.
 Scorodonia. } *Brot.*
 ————— } *N. S.* — *Teucrium scorodonia* —
 ————— } *Ety.* Do *Botânico*.
 Scrophularia. } *Brot.* Veja-se *Escrophularia*.

- ... Brot. Veja-se Arroz das Indias. Sempliciter
- Sebaça Brot. Veja-se *Algarob* — Rucus divaricatus —
- Sebeste. Brot. Veja-se *(Sebesteira)* N. S.
- Sebesten. Brot. Veja-se *(Sebesteira)* N. S. + *Cordia Myxa* — Ety. Da Offina.
- Sebesteira Brot. Veja-se *Sebeste.* Ety. Da Sebeste. *terminação pro-*
- Securidaca bastarda? Brot. Veja-se *Securidaca* — N. L. + *Coronilla Securidaca* — Ety. Do Latino.
- Segalq. Brot. Veja-se *Segalo.* ; Será erro ty- pografico?
- * Segó. Brot. Veja-se *Sagú.*
- Segude. Brot. Veja-se *Cegude.*
- Segurelha. Blat. N.
- da praia. N. L. + *Saturea* — N. S. + *Saturea hortensis* —
- * da praia. J. Boiss. — *Thimus villosus* — por J.
- * cretica. Tubal. Veja-se *Thymbra* —
- Selago. Brot. Veja-se *Selago* — N. S.
- abétina? Brot. Veja-se *Lycopodium Selago* —
- da Ethiopia? Brot. Veja-se *Selago Corymbosa* — Ety. Do Latino.
- Selapyro. Brot. Veja-se
- * Selero. Mandelá (Selino) N. S. + *Apium graveolens*
- Selga. Blat. Veja-se *Acelga.*
- * Selino. Vandela Veja-se *Selino* — N. L. + *Selinum* — Ety. Do Grego selinos.
- Sello de Salomão? Brot. Veja-se *Scello de Salamã* —
- Selpon. Brot. N.
- * Semaya. Vigleci Veja-se *Serralha.*
- Sememiana. Brot. N. N. S. + *Artimisia Santonica*
- Semencianar. Brot. N.

Sempreflorio.	Brot. . . .
Semprebranca.	Brot. Veja-se <i>Arroz dos telhados</i> .
Sempreviva	} <i>Blut.</i> Veja-se <i>Correola bastarda</i>
— dos moder- nos	
Sempreviva.	<i>Blut.</i> , e } Veja-se <i>Sayão</i> .
* Semprevivo vulgar.	<i>Dogmat.</i> }
Sene.	<i>Blut.</i> , e } (Senne)
* — da Italia.	<i>F. Geral.</i> }
	N. Off. — Senne —
	N. S. — Cassia Senne —
* — de Alexandria. }	{ <i>Farm. Geral.</i> — Cassia lanceolata —
* — de Palta . . . }	
* — da Europa. }	. . . <i>Medic. Domest.</i> Veja-se <i>Colutea</i> .
* — falso. . . }	
	<i>Ety.</i> Do <i>Officinal</i> .
Seneca.	<i>Brot.</i> (Senega)
	N. Off. — Seneka, Senega)
	N. S. — Polygala Senega —
	<i>Ety.</i> Do <i>Officinal</i> .
* Senecio.	<i>Dogmat.</i>
	N. L. — Senecio —
	N. S. — Senecio menor vulgaris — de G. Bauh.
	<i>Ety.</i> Do <i>Latino</i> .
Senega.	<i>Brot.</i> Veja-se <i>Seneca</i> .
Senna, e }	} <i>Brot.</i> Veja-se <i>Sené</i> .
Senne . . }	
Senouro.	<i>Brot.</i> Veja-se <i>Cenoura</i> .
Sensitiva.	<i>Blut.</i>
	N. S. — Mimosa Sensitiva —
	<i>Ety.</i> Do <i>Botanico</i> .
Senteio.	<i>Brot.</i> Veja-se <i>Centeo</i> .
Serafins.	<i>Brot.</i> Veja-se <i>Amor perfeito</i> .
Seramago.	<i>Brot.</i> Veja-se <i>Saramago</i> .
Serapia.	<i>Brot.</i>
	N. Off. — Serapias —
	N. S. — Serapias Orchis —
	<i>Ety.</i> Do <i>Officinal</i> .
Serefolio.	<i>Blut.</i> Veja-se <i>Cerefolio</i> .
Serpão.	<i>Blut.</i> (Serpil, Serpol)
	N. L. — Serpilum —
	N. S. — Thymus Serpilum —
— do n'onte.	<i>Brot.</i> — Thymus Zygis —
Serpentaria.	<i>Blut.</i>
	N. L. — Serpentaria —

- N. S.
- Serpentaria, e
 * ————— polyphylla. *Dogm.* — Arum Dracunculus —
 ————— de Virgínia. *Brot.* — Aristolochia Serpentaria —
 * ————— menor. *Medic. Domest.* — Artemisia Dracunculus —
 Etym. Do Latino.
- Serpentina,
Blut.
 N. L. — Dracontia —
 N. S. — Cactus grandiflorus —
 * ————— *Tubal.* Veja-se *Dragontea.*
- Serpiaria. *Brot.* (Serpina)....
 Serpil. *Brot.* Veja-se *Serpão.*
 Etym. Do Latino.
- Serpina. *Brot.* (Serpiaria)....
 Serpol. *Blut.* Veja-se *Serpão.*
 Etym. Corrupto de *Serpão.*
- * Serradella da Beira. *J. Bonif., e*
 ————— cultivada. *Brot.*
 N. S. — Ornithopus sativus —
 ————— estreita. *Brot.* — Ornithopus compressus —
 ————— larga. *Brot.* — Biserrula Pelicinus —
 Serralha. *Blut.*
 N. L. — Sonchus —
 N. S. — Sonchus oleraceus —
 ————— dos alqueives. *Brot.* (Serralho) — Sonchus arvensis —
 ————— espinhosa. *Brot.* — Sonchus oleraceus asper —
 Serralho. *Brot.* Veja-se *Serralha dos alqueives.*
 Serratula. *Brot.*
 N. L. — Serratula —
 N. S. — Serratula.... —
 ————— dos tintureiros. *Brot.* — Serratula tinctoria —
 Etym. Do Latino.
- Sersefi. *Brot.* Veja-se *Barba de bode.*
 Sersefim. *Brot.*
 N. S. — Tragapogon porrifolium —
- Sesamoides menor. *Vigier.* Veja-se *Herva de besteiros.*
 ————— N. L. — Sesamoides —
 Etym. Do Grego *σνσαμοειδης.*
- Seseli. *Blut.*
 N. L. — Seselis —
 N. S.
- de Creta. *Brot.* — Tordilium officinale —
 ————— montano. *Brot.* — Laserpitium siler —
 ————— do Reino. *Brot.* — Seseli ammoides —

- Ety. Do Grego *σιδαί*.
 Sete em rama. Brot. Veja-se *Tormentilla*.
 — N. L. — *Septifolium* —
 — Ety. Do Latino, *de Virgilio* —
 * Sete sanguias. Brot. *Le S. Barbosa* Veja-se *Herua das sete sangrias*.
 Sevadilha. Brot. Veja-se *Cevadilha bastarda*.
 — Si. —
 Sicomoro. Brot. Veja-se *Sycomoro*.
 * Sideritis. Brot. Veja-se *Dogmat*. Veja-se *Syderite*.
 Sigurelha. Brot. Veja-se *Segurelha*.
 Siler. Brot. Veja-se *Seleli montano*.
 — N. L. — Siler —
 Ety. Do Latino.
 Siliquastre, e } Brot. Veja-se *Olaya*.
 Siliquastro... }
 — Ety. Do Botanico.
 Silva. Brot. Veja-se *Sylva*.
 Sylvão. Brot. }
 * — macho. Reis. } Veja-se *Sylva macho*.
 Simaruba. Brot. —
 — N. S. — *Quassia Simaruba* —
 — Ety. Do Botanico —
 Simbro. Brot. Veja-se *Zimbro*.
 Sineciro. Brot. (Synceiro) Veja-se *Salgueiro*.
 * Cinco em rama. Brot. *Le S. Barbosa* Veja-se *Potentilla*.
 — N. L. — *Pentaphylum* —
 — Ety. Do Latino.
 Singenciana. Brot. Veja-se *Calamo aromatico*. Do-
 — *donco*. —
 Sinoira. Brot. Veja-se *Cinoira*.
 Sipó. Brot. Veja-se *Cypó*.
 — do Reino. Brot. (Vide branca) — *Clematis vitis*
 — alba —
 Siaboa. Brot. —
 — N. S. — *Piper Siriboa* —
 — Ety. Do Botanico.
 Sisarão. } Brot.
 Sisaró. }
 — N. Off. — *Sisarum* —
 — N. S. — *Sium Sisarum* —
 — Ety. Do Grego *σισαρον* —
 — de *de* —

- Soagem. N. S. — *Echium Plantagineum* —
 Brot. Veja-se *Milla rapum*.
 N. S. — *Echium Plantagineum* —
 Soboro. } N. S. — *Suber* —
 Sobreiro. } N. S. — *Quercus Suber* —
 Sobro. } N. S. — *Quercus Suber* —
 Ety. Do Italiano *Sovero*.
 Soda. Brot. Veja-se *Barrilha espinhosa* —
 N. Off. — Soda —
 N. S. — *Soda* —
 maior. Ety. (Solda alcalina) — *Salsola*
 vulgar. Brot. *Degmat. Soda* —
 Ety. Do Official.
 Sofeira. Brot.
 Soeira. Morres. Veja-se *Matricaria*.
 Solano. *Blut*.
 N. C. — *Solanum* —
 N. S. — *Solanum nigrum* —
 Ety. Do Latino.
 Solda. } N. S. — *Gallium mollugo* —
 branca. } Brot. Veja-se *Sanicula*.
 real. Brot. Veja-se *Soda maior*.
 alcalina. Brot. Veja-se *Salicornia*.
 de Veneza. Brot. Veja-se *Salicornia*.
 maior. J. Benif. Veja-se *Soda maior*.
 Sá. Veja-se *Consolda*.
 Soldanella. Brot.
 N. Off. — *Soldanella* —
 N. S. — *Soldanella alpina* —
 bastarda. Brot. Veja-se *Couve marina*.
 Ety. Do Official.
 Solidagem. Brot. Veja-se *Vara d' oiro*.
 Sombreira, e . . . } Brot. Veja-se *Conchelos*.
 Sobreiro dos telhados. } Ety. Deduzido da semelhança dos cha-
 péos.
 Soncho. Brot. Veja-se *Serralha*.
 Ety. Do Latino.
 Sophia. Brot. Veja-se *Herva sophia*.
 Ety. Do Official *Sophia*.
 Sorba. Brot. Veja-se *Sorveira*.

- Sorgo. N. L. — Sorbus —
Ety. Do Latino.
Brot. Veja-se *Milho zaburro*.
N. Off. — Sorghum —
Ety. Do Official.
- Soromanho. }
Soromenho. } Brot. Veja-se *Pereira silvestre*. Sá.
Sorbeira, e }
Sorveira... } Brot., e
- * Sorveiro. — *Vandel*.
N. S. — Sorbus domestica —
Brot.
mansa. — Brot. — Sorbus aucuparia —
brava. — Brot. — Sorbus aucuparia —
Ety. De *Sorba*, e *Sorva* com termi-
nação productiva.
- Sovereiro. — *Blut*. Veja-se *Sobro*.
Ety. De *Sovero* com terminação pro-
ductiva.
- Sp.
- * Sparcetta. — *J. Bonif.* Veja-se *Esparceta*.
* Sphondilio. — *Dogmat.* (Spondilio) Veja-se *Esphondylio*.
* Spica nasdi. — Sá. Veja-se *Espica nardo*.
* Spina alba. — *Tubal*. Veja-se *Espinheiro alvar*.
N. Off. — Spina alba —
Ety. Do Official.
- * Spondilio. — *Vigier*. Veja-se *Esphondylio*.
- Sq.
- * Squina. — *Medic. Domest.* Veja-se *China*.
- St.
- * Stachis. — *Costa*.
N. S. — Stachys maior germanica —
de *Bomar*.
Ety. Do Grego *σταχυς*.
- * Staphilolendron. — *Vigier*.
N. Off. — Staphilolendron —
N. S. — Pistacia silvestris — de *G. B.*

- * Steba-ladano. } Ety. Do Grego *Σταφιδωδένδρον*.
Vigier. Veja-se *Esteva ladanifera*.
- * Stellaria. } Sá. Veja-se *Pé de leão*.
N. Off. — Sellaria —
Ety. Do Officinal.
- * Stratiotes. } Vigier. Veja-se *Millefolio*.
N. L. — Stratiotis —
Ety. Do Grego *στρατιώτης*.

Su.

- Sucudo, e } Brot. . . .
- Sucena . . } Brot. Veja-se *Assucena*.
- Sucena. } Blut.
- Sumagre. } N. L. — Rhus —
N. S. — Rhus coriacea —
Ety. De *Sumach*.
- * Supino de rapoza. } Vigier. Veja-se *Satyrião*.
- Suspiros. } Brot. Veja-se *Boas noites*.
- dos montes bran- } Brot. Veja-se *Saudades dos montes*.
- cos }
- róxos dos jardins. } Brot. Veja-se *Saudades róxas*.

Sy.

- Sycamino. } Brot. Veja-se *Amoreira*.
- } N. L. — Sycaminus —
- } Ety. Do Grego *σηκαμινος*.
- Sycomoro. } Blut.
- } N. L. — Sycomorus —
- } N. S. — Ficus Sycomorus —
- bastardo. } Brot. Veja-se *Azedarach*.
- } Ety. Do Grego *σηκομορος*.
- Syderite. } Brot.
- } N. S. — Syderitis arvensis latifolia
- } glabra — de *G. Bauh.* em Vigier.
- * ————— } Tubal. Veja-se *Pimpinella*.
- Sylindra. } Brot.
- } N. S. — Philadelphus coronarius —
- Sylva. } Brot.
- } N. L. — Rubus —
- } N. S. — Rubus fruticosus —
- garça. } Brot. — Rubus cæsius —

Sylva frambosera Grego, Ery. Do } — Rubus Idaeus —
 Brot. Veja-se Ficus }
 * — sem phloides P. }
 * — macha. — Sellaris —
 Symphita. Brot. }
 Symphitico. Brot. } Veja-se *Consolida maior* —
 — N. O. — Symphitum —
 Grego. Brot. }
 — N. O. — Brot. Veja-se *Salgueiro*.
 Synceiro. Vigier. Veja-se *Lilaz*.
 * Syringa. Ety. Do Botânico.

Sumizre. }
 Sucus. }
 Sucus. }
 Sucus. }
 Brot. Veja-se *Arucena*. }
 (Cont.) }
 Brot. }
 N. L. — Rhus — }
 N. S. — Rhus cortices — }
 Ety. De Sumach. }
 Vigier. Veja-se *Satyrion*. }
 Brot. Veja-se Brot noites. }
 Suptos. }
 * Supino de esporas. }
 dos montes plan }
 Brot. Veja-se Sandades dos montes. }
 cos }
 Brot. Veja-se Sandades rocas.

27

Sycamine. Brot. Veja-se *Amorina*.
 N. L. — Sycaminus —
 Ety. Do Grego *sycaminus*.
 Sycomoro. Brot. }
 N. L. — Sycomorus — }
 N. S. — Ficus Sycomorus — }
 Brot. Veja-se *Ardebach*. }
 Ety. Do Grego *sycaminus*. }
 Sychite. Brot. }
 N. S. — Sychitis sive naris latifolia }
 elpha — de G. Bauh. em Vigier. }
 Tubal. Veja-se *Pimpinella*. }
 Symbas. Brot. }
 N. S. — *Philadelphus coronarius* — }
 Brot. }
 Sivas. N. L. — Rhus — }
 Brot. }
 N. S. — *Rhus fruticosus* — }
 Brot. — *Rhus eximia* — }
 Ety. —

ART. II.—*Nosographia Médica da Villa de Monsaraz de todo o anno de 1818. Pelo Médico do Partido da mesma Villa, Jeronimo Carlos de Araujo e Costa.*

Janeiro.

Apparecerão febres catarrhosas que decorrerão por todo o mez, as quaes cedêrão aos meios vulgares e ordinarios; houve duas paralyrias hemiplegicas, que tiverão fim funesto.

Fevereiro.

Continuarão as febres catarrhosas quasi até o fim d' este mez; e então éstas apparecerão com o typo de intermitentes terças (depois da applicação do emetico), e logo usando do electuario de Madeswal (1) com opio, ether sulfurico, e canela, curarão-se felizmente. Houve algumas peripneumonias, em que principiei pelo emetico, e continuei com os remedios, que ordinariamente se-empregão; e todas terminarão bem.

Março.

N' este mez até o meio, houve intermitentes catarrhosas, como no passado; e algumas com o typo de quotidianas; e tambem vi bastantes vezes apparecerem com todos os symptomas de peripneumonia, cujo aparato desaparecia depois do emetico, e todas fórao curadas como as do mez precedente. Do meio d' este mez por diante, houve febres gástricas, que se-curarão sem apresentarem nada digno de ser notado. N' este mesmo tempo apparecerão intermitentes quartãs simplicies (que aqui pela maior parte são acompanhadas d' obstrucção de baço, que costume tratar com

(1) Tambem Mr. Dumont servia-se d' esta composição, como nos-refere Mr. de Grimaud, no seu excellento Tratado de Febres T. 3.º pag. 243 in fine.

fomentações d'ungentos de arthanita e bryonia combinados com azevre e pomada mercurial, ao mesmo tempo que applico os remedios convenientes á quartã), e curarão-se com o electuario já referido, usando sempre do emetico no principio do tratamento.

Abril.

Continuarão as quartãs, e tambem terças todas simples, que se-curarão usando no seu começo curatorio do emetico, e depois do electuario na fórma já dita, e só em alguns em que houve constipação alvina institui a evacuação por meio de clysteres catharticos; porque tenho observado, que os purgantes dados superiormente fazem apparecer outra vez a febre, e muitas vezes com peor caracter; e tambem observei em alguns continuar a inappetencia, e febricula nos dias periodicos, as quaes se-dissiparão com o uso de vinho de quina composto, exercicio, e dieta appropriada. Tratei tambem a um Quinquilheiro atacado de apoplexia mental, que apezar dos meus esforços teve exito funesto. Quasi no fim d'este mez principiárão a vér-se anginas tonsillares das que os Práticos chamão catarrhosas, que se-curarão com os emeticos e purgantes, e gargarejos com sal ammoniaco (muriato d'ammoniaco).

Maior.

Fôrão raras as intermittentes, e occuparão o seu lugar as febres gástricas que cedêrão ao tratamento usual; e decortêrão umas um septenario, e a maior parte dois, sem apresentarem novidade, que deva mencionat-se. No meio d'este mez até o fim grassarão os sarampos vulgares, que atacarão quasi todas as crianças, sendo muito raros nos adultos; fôrão porém muito benignos, tanto que a maior parte passarão sem auxilio medico.

Junho.

Continuarão os sarampos com o mesmo caracter do mez passado, e houve muitas febres intermittentes quotidianas, terças, e quartãs, as quaes com o tratamento já referido nos mezes preteritos, todas se-curarão. No fim da segunda semana apparecerão as *bexigas* discretas que a maior parte se-curarão sem socorro medico (porque aqui, e em quasi toda a parte não chamão Medico para esta molestia). Na terceira semana, e até o fim do mez virão-se muitas anginas tonsillares que precisarão, além do emetico e purgantes, d'evacuações sanguineas de sangrias e sanguesugas; e só vi uma maligna (para que fui chamado já tarde), que apezar de todas as diligencias succumbio a doente. Tambem ao mesmo tempo se-manifestou a escarlatina simples, e desaparecerão

os sarampos: não tratei a maior parte dos doentes d'êsta molestia, que n'este mez foi bastante benigna, porém muitos tiveram depois, o que é muito vulgar na terminação d'êsta molestia, a hydropesia anasarca (de que fallecerão os que não procurárão o socorro médico, ou o-buscárão tarde), e fôrão curados principian-do pelos purgantes laxantes, e quando estes não bastavão os diu-reticos pouco estimulantes terminavão a cura; e fôrão rarissimos os adultos contagiados d'êsta molestia.

Julho.

Continuárão as *bexigas* discretas, e escarlatinas simples; até quasi ao meio d'este mez, em cujo tempo apparecêrão as *bexigas* confluentes de que morrerão alguns, e tambem então terminárão as escarlatinas todas pela anasarca, e foi êsta tão rebelde em alguns, que tiveram exito funesto. Não faltárão febres intermit-tentes dos differentes typos, porém simples, que cedêrão aos meios empregados nos mezes anteriores. Grassárão por todo o mez as anginas, que fôrão do mesmo caracter, e fôrão curadas do mesmo modo que no mez proximo preterito.

Agosto.

Tem diminuido as *bexigas*, continuão as escarlatinas, mas com caracter benigno, e poucas terminão pela anasarca, e êsta é ligeira. As intermitentes apparecêrão, como aqui é ordinario n'este e nos seguintes mezes, com grandes evacuações biliosas superior e inferiormente, preseindi do emetico, servi-me do electuario de Madeswal com ether sulfurico, opio e canela, em doses cresci-das, e sinapismos nas plantas dos pés: e tive felizes resultados.

Setembro.

N'este mez houve n'este local muitas febres intermitentes dos typos terçenarios e quartanarios (o que n'êsta época e n'este paiz sempre acontece): differirão porém do anno preterito em que fôrão poucas as que apresentárão os symptomas das perniciosas, e curárão-se precedendo o emetico, com o electuario de Madeswal, de que faço muito uso, combinado com opio, canela, e ether sulfurico, mais ou menos segundo os individuos e as circunstâncias que os acompanhão. Apparecêrão alguns pleurizes biliosos que se-vencêrão com poucas e moderadas sangrias, emetico, brandos pur-gantes; e leves tonicos finalmente; um d'estes teve exito funes-to, porque sobreveio frenesi, que julguei effeito de grandes gol-pes de Sol que soffrera pouco antes do pleuriz. Outro dos sobre-ditos pneumonicos terminou com a anasarca, a qual, bem que tou-

ga, cedeo ao uso interno de diureticos, tonicos, e saes neutros appropriados; e ao externo de fomentações d'alcoól canforado e tintura de quina: applicação ésta, que tenho visto sempre vantajosa n'este padecimento.

Outubro.

São as febres intermittentes tercãs as dominantes, e muito raras as quartãs, e fôrão curadas pelo methodo do mez proximo passado. Houve tambem alguns pleurizes biliosos com exito feliz, e tratados com os remedios, applicados aos mesmos no antecedente Setembro.

Novembro.

N'este mez fôrão as intermittentes quartãs superiores ás tercãs, e ambas ellas fôrão raras do meio do mez por diante (o que aqui é ordinario), e tratárão-se as taes febres pelo mesmo modo, e tiverão igual successo das antecedentes de Setembro e Outubro; o que tambem aconteceu aos poucos pleurizes biliosos, e de melhor indole, que apresentou este mez até este tempo. Do meio até o fim d'este Novembro apparecêrão poucas febres remittentes mucosas, que tratei com emetico algumas vezes repetido, leves evacuentes alvinos, brandos tonicos, e só me-servi de quina com cautela: fôrão longas, porém tiverão feliz exito. Quasi no fim manifestárão-se febres catarrhosas, pouco inflammatorias, e cedêrão com emetico, e depois pectoraes, sudorificos brandos, combinando pequenas doses de tartaro emetico; e nos que havia constipação alvína bolos de cremor de tartaro e enxofre; e aos que, acabada a febre ou era muito pouca, e continuava a tosse, as emulsões opiadas terminárão a cura.

Dezembro.

São rarissimas as tercãs, e raras as quartãs; e éstas são acompanhadas d'obstrucções de figado, e de baço (ha muitas pessoas que as-padecem n'este paiz, resultantes das faltas de regimen, durante as intermittentes); tratárão-se quanto á febre como nos antecedentes mezes; e as obstrucções com longo uso interno de pilulas benedictas de Fuller, e externamente com fomentações d'unguento d'arthanita, bryonia, e pomada mercurial, e azevre. Algumas d'éstas febres terminárão com anasarcas; e bem que este padecimento fôsse mais longo, foi com tudo debellado combinando os diureticos, etc. com as fomentações alcoólicas, etc. (como no mez de Setembro) com os remedios supra usados nas obstrucções. Tratei tambem este anno uma mulher, em que a quartã se-complicava com obstrucções de baço, figado, e mesenterio, amenor-

rhéa, e uma grande paixão deprimente, em que a cessação da febre foi seguida de hemophyise (que julguei vicaria); usando porém das pilulas supra e fomentações d'unguento d' arthanita, etc. e fricções d'escova branda no baixo ventre e membros inferiores, cessou a hemophyise passado um mez, e então appareceu a menstruação; e mez e meio depois desvanecerão-se as obstrucções.

Continuárão as febres catarrhosas em número e gráo menor, e foi o seu successo e tratamento como no passado Novembro.

Fôrão bastante frequentes n' este Dezembro as ophtalmias, e essas pouco inflammatorias (a que alguns Práticos chamão catarrhosas) e cedêrão com a infusão de senne tartarisada uma, duas vezes exhibida, e raras vezes terceiras, com um topico d'água destilada, clara d'ovo, assucar, e no fim juntando poucos grãos de sulfato de zinco.

Tratei tambem este mez uma mulher septuagenaria, d'uma hemiplegia do lado direito, que julguei serosa. Usou logo depois do accesso de jalapa com cremor de tartaro, e clysteres de electuario de senne e assafetida, e depois por muito tempo cosimento de quina com flor d'arnica e tintura de valeriana ammonical, e fomentações no lado lesado com alcoól canforado, tintura de cantharidas, ether sulfurico, e oleo essencial d'alfazema; e quando apparecia a constipação alvina, o que aconteceu por muitas vezes, tomou pilulas de rezina de jalapa, azevre, castoreo em doses apropriadas. A dita mulher acha-se hoje fallando sem difficuldade, e andando com pouca.

ART. III. — *Carta em que o A. apresenta os motivos que teve para expôr com reflexões proprias o caso da paralyisia curada com a noz vomica, referido na Num. 33 do Journal Universel des Sciences Medicales pag. 379.*

SENHORES REDACTORES DO JORNAL DE COIMBRA:

Parecendo-me fazer algum serviço á Patria vulgarizando um remédio com que se-curão as paralyisias febedes, remetto a VV. a Observação de *Mr. Finot* traduzida do Bulletin da Sociedade Médica de Emulação inserto no Num. 33 do *Journal Universel des Sciences Medicales* pag. 379. E' a *noz vomica* um d' aquelles productos, que a Natureza offerece ao homem como nocivo a elle, e ao maior número de animaes; e por isso se-acha riscado d'algumas *Materias Médicas*: a sua qualidade porém virulenta, e suspeita não foi motivo bastante para que alguns Médicos não tentassem tirar d' ella mesma utilidade. Deve-se aos Médicos Arabes a sua primeira applicação interna como *alexipharmaca*, em cuja virtude foi mantida ao depois no Seculo XV. pelo Imperador *Maximiliano I.* no seu decantado antidoto contra os venenos, intitulado *Electuarium de ovo* (*Dictionaire Raisonné-Universel de Matière Medicale* T. 5.^o pag. 269) composição informe, filha do empirismo, e que, apezar das suas correcções, não conseguiu credito decisivo (*Murray. Apparatus Medicaminum* T. 1.^o pag. 477 e seguintes). Entretanto, não obstante a incerteza dos effeitos do *electuario do ovo* para d' elles se-deduzir a verdadeira virtude da *noz vomica*, os Facultativos tirarão o util Corollario de que ella se-podia applicar ao homem internamente em certa quantidade sem que lhe-fosse nociva, e com ésta segurança tentarão a sua applicação com mais ou menos bom resultado na *peste*, nas *febres intermittentes*, nos *vermes*, na *hipochondria*, na *mania*, na *raiva*,

na *dysenteria*, *rheumatismo*, e *arthritis*, bem como nas *ulceras scorbuticas*, e *herpeticas* (*Murray* no lugar citado), e agora em nossos dias na *paralysis*. A Observação de *Mr. Finot*, que remetto, é do mez de *Junho* de 1818; e foi publicada no mez de *Setembro* seguinte tendo por guia as Observações de *Mrs. Fouquier*, e *Husson*, sendo porém aquelle quem no anno de 1817 abriu a veda dando 1 a 12 grãos de *noz vomica* por dia com grandes vantagens (*Annaes das Sciencias, das Artes, e das Letras*. Tom. 2.^o Part. 2.^a pag. 52 publicados em *Outubro* de 1818). A éstas Observações se dirigia certamente um artigo da *Gazeta de Lisboa* N.^o 260 do anno de 1817, referindo-se ao último número da *Gazeta da Saude de Paris*, no qual se diz vinha uma muito interessante individuação do modo como se tem curado *paralysias* já antigas administrando aos enfermos extracto de *noz vomica*. A utilidade da presente descoberta, se continuarem a ser observados os mesmos benéficos effeitos que *Mrs. Fouquier*, *Husson*, e *Finot* referem, é inapreciavel; e pois qual é o Médico de boa fé, que não conta a fallencia da sua mais séria applicação em algumas *paralysias*? E preciso pois que os Médicos Portuguezes imitem aos Estrangeiros fazendo experiencias proprias; e para os-imitar a tão interessantes tentativas é que eu tomei sobre mim o presente trabalho. E' verdade que a Observação de *Mr. Finot*, sendo completa no ponto essencial, tem alguma imperfeição no particular; mas assim mesmo merece ser conhecida não só por verificar as de *Mr. Fouquier*, isto é, que a *noz vomica* é remédio salutifero, e efficaç nas *paralysias rebeldes*, mas tambem para affoutar os Facultativos com este exemplo mais a dar internamente a *noz vomica* em substância até a quantidade de 24 grãos, quando *Mr. Fouquier* deo sómente de 1 a 12 grãos segundo o extracto, que nos-offereceo o *Sr. F. S. C.* (*Annaes, etc.* no lugar citado): se é que não houve ahi o descuido de fallar do extracto da *noz vomica*, bem como se-encontra aquelle de *Fournier* em lugar de *Fouquier*, como parece a quem lê o que o mesmo Redactor escreve ácêrca do extracto alcoólico da *noz vomica* de *Mr. Fouquier* na 2.^a Part. do T. 3.^o pag. 95.

As imperfeições que noto na Observação de *Mr. Finot* são a

1.^a De não declarar com miudeza as horas da applicação do remédio, por quanto principia dando dois grãos de *noz vomica* por dia, e conclue com ter chegado a 24 grãos por dia sem dizer se aquellas quantidades crão tomadas n'uma dóse sómente nas manhãs, ou em duas dóses, a saber metade de manhã, e a outra metade de tarde. Este meu reparo não é procedido de escrupulo demasiado, á vista das funestas consequencias, que costuma produzir a indiscreta applicação d'aquella substância, que obra poderosamente sobre os nervos, sem que ella soffra alteração no estomago, nem

este offereça mudança sensível, como se-próva pela autopsia dos animaes mortos por semelhante causa. A

2.^a imperfeição consiste em não declarar *Mr. Finot* o accrescento gradual diario da *noz vomica*, pois este não se-póde determinar combinando os dias 2 e 14 de *Junho*, nos quaes não declara as doses, que então fazia tomar ao enfermo, nem mesmo d'aqui por diante; porque não menciona o dia em que elle tomou os 24 grãos, nem aquelle em que se-acabou o curativo propriamente. E'sta falta é tambem digna de reparo, pois trata-se da applicação d'um remédio suspeito, e cumpre notar-se, que aquellos mesmos Escritores que ousarão dar a *noz vomica* na quantidade de 24 grãos nas dysenterias, aconselhão a sua applicação depois sómente *dosi refracta* (*Bergins. Materia Medica* T. 1.^o pag. 149).

Estou persuadido que os meus Collegas Nacionaes serão mais attentos na exposição das suas Observações, que ainda espero lér com brevidade n' este Jornal, e que ésta de *Mr. Finot*, que agora offereço traduzida, lhes-servirá sómente de guia, em quanto os-conduz a procurarem observar os mesmos effeitos salutiferos, que elle diz ter experimentado dando a *noz vomica* em substância na paralyisia. Sou com todo o respeito

Penafiel 26 de
Novembro de 1819.

De VV.

O mais att. vener.

Antonio d'Almeida

*Paralysis completa do lado esquerdo curada pela
aplicação da noz vomica em pó; por C.*

Finot D-M-P. em Luxeuil.

*Luiz A**** com 52 annos de idade, d'um temperamento robusto passou sempre a vida ocioso, e entregue diariamente a excessos de bebidas. No mez de *Fevereiro* de 1818 foi accommettido d'uma *apoplexia* que terminou em *emiplegia* do lado esquerdo. Sendo-lhe inuteis todos os soccorros da arte se-lhe-aconselhou o uso das águas thermaes de *Luxeuil* em banhos, e emborcações. Tomou-as o doente por espaço de 25 dias sem fruto algum. Impaciente, e a ponto de deixar *Luxeuil* elle se-dirigio a mim no 1.º de *Junho* de 1818. Não tinha este homem quasi movimento algum no braço nem na perna do lado leso; pronunciava com difficuldade, e os movimentos de metade da lingua exêcutavão-se com embaraço. Havia além d'isto tortura na bôca, e a palpebra inferior do olho do mesmo lado se-apresentava caída, e virada para fóra. Estando eu sciente dos successos que tinham obtido *MMrs. Fouquier*, e *Husson* pela applicação da *noz vomica*, prescrevi ésta substância em pó na dóse de dous grãos no dia, por principio.

No dia 2 de *Junho* lhe-fiz tomar quatro grãos, e lhe augmentei a dóse nos dias seguintes: o enfermo passa perfeitamente bem com a acção d'este medicamento.

No dia 8 sente o enfermo espasmos, e ligeiras convulsões nos membros do lado leso. Sobreveio-lhe calor, e dor. Desde este momento fóraõ menos embaraçados os movimentos das partes paralyzadas.

No dia 14 havendo chegado a quantidade da *noz vomica* a dóze grãos por dia, sente o enfermo sobresaltos, e movimentos dolorosos no lado offendido.

No dia 18 começa elle a servir-se do seu braço esquerdo, e a flexão da perna do mesmo lado sôbre a côxa, e d' ésta para o ventre é mais facil.

A 22 tem o doente quasi recobrado o uso do braço, e perna esquerda; pronuncia as palavras mais livremente; a tortura da bôca é mui pouco visivel.

A 27 em consequencia de sobresaltos muito dolorosos, e prolongados por muitos dias tomou a palpebra inferior a sua posi-

ção natural. A inflamação da conjunctiva produzida pela exposição d' esta membrana ao contacto do *ar*, e da *lux* se-dissipou espontaneamente, logo que não esteve mais exposta á influencia d' estes agentes.

No dia 30 anda o doente com ajuda sómente d' um bordão. Não conserva mais do que rigidez nos membros, mas pôde fazer-lhes executar todos os movimentos ordinarios.

A 4 de *Julho* deixa *Luxcail* perfeitamente curado. A dose da *noz vdmica* em pó chegou nos últimos dias a 24 grãos.

ART. IV. — SENHORES REDACTORES DO JORNAL DE COIMBRA.

Remetto incluso o annúncio sôbre o *oleo de mandubi*. Se lhes parecer que merece ter lugar no seu Periodico, eu terei n' isto grande prazer.

Sardoal 19 de
Novembro de 1819.

Sou com toda a sinceridade

De VV.

Attento venerador

Francisco Xavier d'Almeida Pimenta

*Notícia sobre o oleo de mandubi — Arachis hypogaea
de Linné —.*

No mez de Março do corrente anno de 1819 me-fôrão dadas umas sementes com o nome de — grãos d'azeite — não recebendo instrucções algumas sobre a sua cultura mais do que dizem-me que se-cultivavão como os feijões. Em 16 de Maio fiz a sementeira de 180 grãos, em nove regos pequenos, ficando cada um com 20 sementes.

Nascêrão passados poucos dias, e fôrão sachados, como se-sachão os feijoeiros: crescerão não muito rapidamente, mas com uma força de vegetação, que me-animava, e fazia esperar cada dia pelas flôres, e frutos. Facil foi vêr as primeiras; por quanto não tendo as novas plantas ainda chegado ao meio do seu crescimento começãrão a dar flôres axillares junto das raizes: Crescendô mais a planta, crescia o número d'éstas, sem que me-fosse possível observar fruto algum. Persuadi-me então, vendo murchar todas as flôres, e sem-sinal de pericarpo, que a força excessiva de vegetação, ou a plethora d'éstas plantas as-fazia abortir; e vendo ao mesmo tempo que do tronco, ou caule da planta saião certas pontas compridas, como os ganchos, ou raizes superiores do milho grosso, me-persuadi que a planta precisaria d'éstas novas raizes para podêr frutificar. Debalde esperei vêr frutos, porque não foi possível até ao fim de Setembro, tempo em que começando a esfriar as noites, as plantas começãrão a murchar, e a perder as folhas com o frio. Um criado, a quem tinha recommendado o tratamento das mesmas, isto é, a sacha, e regas, me-veio um dia chamar para vêr o fruto suspirado: chegado, elle me-fez vêr que aquillo, que eu suppunha ser raiz, era o pedunculo, que sustentava a vagem, e que éstas crescião debaixo da terra, e por isso não tinhão sido vistas até então.

Tratei logo de fazer arrancar as plantas, porque vi que as sementes estavam maduras, receiando que a demora debaixo da terra as-fizesse apodrecer. Deixei com tudo algumas pegadas á terra para observar se apodrecerão pela demora, e mandando-lhe chegar mais terra para os pés, quiz observar tambem se assim acabarião de frutificar os pedunculos dos ramos superiores, que não tinhão chegado ao chão; o que consegui por este modo, sem prejuizo das vagens maduras, que se-conservãrão enterradas.

Fiquei admirado da prodigiosa producção d'esta planta, que ficando exposta ao Sol por tres dias para melhor secarem as vagens, produziu tres alqueires d'estas, tendo semeado 180 grãos, como já disse.

Como não pude analysar a planta em quanto esteve com flôr, porque esperava vêr o pericarpo, que só vi quando aquella já não existia, fiquei na incerteza se a planta seria alguma especie do genero — cicer — de Linné; e para me-tirar de dúvida escrevi ao meu Illm. e Sabio Mestre o Sr. Dr. Felix d'Avelar Brotero, a quem a Posteridade honrará sempre como o Patriarcha dos Botânicos de Portugal, a fim de saber d'elle o verdadeiro nome systematico d'este vegetal. Tive a honra, e o prazer de saber por insinuação sua que era — *arachis hypogæa* — de Linné, ou o *mandu-bi do Brasil*, recebendo tambem desenho da planta feito por elle, que acabou de me-tirar de toda a dúvida.

Em 27 de Outubro cuidei em extrahir o oleo das sementes, que alguns dias antes tinha pôsto ao Sol para estarem bem sécas.

Tomei seis arrateis e quatorze onças de grãos, depois de tirados das vagens, e bem sécos, que medidos derão tres oitavas de alqueire; mandei-os pizar em um grál de pedra, e metter a maça dentro d'uma ceira d'esparto, que para isso mandára fazer, e metti a ceira debaixo da vara d'um lagar d'azeitona para ali se-espremer.

No principio começou a sair um oleo muito claro, e assim continuou até não deitar mais do que raras gôtas de quando em quando. Mandei então tirar a ceira, e vi que a maça que ficára dentro (d'antes muito branda) estava reduzida a um corpo compacto, que custou a sair aos pedaços, e se-tornou depois em farinha branca. O oleo que deo, foi uma libra e meia.

Tornei a metter esta farinha dentro da ceira, e lhe-lancei água fervendo, que a-tornou em uma maça branca, e muito branda. Tornou a ser espremida pela vara do lagar, e deo uma especie d'emulsão, sobre a qual nadava o oleo, bem differente do primeiro, que sendo quasi branco, ou pouco loiro, o segundo saio amarello bem carregado de côr; porém muito transparente depois d'algumas horas de repouso: a quantidade do segundo oleo foi meia libra, e seria mais se não se-tivesse entornado algum, por certo descuído que houve.

Apresentei o meu novo azeite a quem o quiz vêr, e dei algumas pequenas porções aos maiores proprietarios d'oliveiras d'este districto: os que tem algumas luzes d'Agricultura, e bom senso protestão promover a sua cultura; os rotineiros pelo contrario se-ficão rindo de mim em quanto lhes não mostro maior porção, o que espero fazer para o futuro.

Para se-conhecer a utilidade d'este grão, é preciso saber que

quando o-semeei deixei igual espaço de terreno, e no mesmo sitio para semear de milho grosso, e feijão. Depois de colhidos, estes dois, produzirão um alqueire de semente, e os grãos de *mandubi* derão tres alqueires de vagens, que vierão a ficar em pouco mais d'um alqueire de grãos.

Ora um alqueire de grãos de *mandubi* deve dar cinco quartilhos de oleo; logo resta vér qual tem maior valor, se um alqueire de milho, se cinco quartilhos de azeite.

Entre nós custa o milho 360 pouco mais ou menos, e cinco quartilhos de azeite custão actualmente 500 rs. Por tanto n'este anno seria vantajosa a sementeira do *mandubi* sôbre a do milho grosso, e do feijão.

Além d'isto deve-se attender a que o preço do azeite aqui sempre é baixo em relação a outras terras, e que o milho quasi sempre é caro, porque quasi todo vem de fóra.

Tem mais outra vantagem a cultura do *mandubi*, e vem a ser o saber o lavrador quando deve semear muito ou pouco; porque nos annos em que entre nós ha grande colheita de azeitona será melhor talvez semear as terras de milho, e pelo contrario nos annos em que falta o azeite convirá semear o *mandubi*: ora a sementeira d'este podendo ser feita até Maio, pôde o lavrador observar até então as oliveiras, e vér se ellas trazem fruto ou não; e pôde assim deliberar-se, se deve semear muita ou pouca da sua terra de *mandubi*.

O grão, ou semente não serve só para d'elle se-tirar o oleo; come-se cozido como outro qualquer legume; come-se levemente torrado (1), e é agradável ao paladar; serve para cobrir de assucar como as amendoas; suppre a falta d'estas aos confeiteiros, e sendo bem torrado serve para fazer café: a maça, depois de espremidos os grãos, serve para o sustento de varios animaes, como galinhas, e porcos; e poderá ter o uso cosmético, que tem a maça de que se-tirou o oleo de amendoas; finalmente o oleo poderá ainda ter usos medicinaes, que o tempo nos-ensinará; assim como poderá ser empregado nas artes como o de nozes, de linhaça, etc., etc., etc. Como para o verão projecto emprehender mais larga sementeira, então direi o melhor methodo de o-cultivar, pois que este annúncio é o esboço d'uma Memoria que projecto sôbre a cultura d'este grão.

(1) No Rio de Janeiro (e talvez em todo Brasil) ésta pequena amendoa assim torrada, e de companhia com o milho estoirado em banho d'areia (a que lá chamão *pipóca*, e por aqui *freiras*) faz uma parte dos mercados das Praças de comestiveis, cujo tráfico é das Pretas que lá chamão *Quitandeiras*, e aqui *Regateiras*.

ART. V. — *Relação das molestias que grassarão nos mezes de Abril, Maio, Junho, e Julho de 1818; por João Pedro Alexandrino Caminha, Médico em um dos Partidos de Benevente, e no de Camora Correa, e Correspondente da Instituição Vaccinica da Academia Real das Sciencias de Lisboa.*

*Fás fuit vidisse mihi, fás sit mihi
visa referre.*

Ouvid, Epist. 16.

Abril. Os ventos mais constantes n'este mez fôrão os Osstes, e Sues, que trouxerão chuvas abundantes, apresentando por isso atmosphera humida, e um tanto fria, o 1.^o e 6.^o dia fôrão chuvosos com vento Sul; o 10.^o, 15.^o, e 16.^o tiverão chuva com vento Oeste, e Sudueste; e nos 21.^o, 22.^o, 23.^o, 24.^o, 25.^o, 26.^o, 27.^o, 29.^o, e 30.^o cairão chuvas sprrando o vento rijamente do Sul, e Oeste; os mais dias fôrão nublados e ventosos, á excepção do dia 12.^o, que teve atmosphera limpa com vento Norte frio.

As chuvas frequentes d'este mez inutilisarão os penosos trabalhos, já concluidos n'estes campos, e pelos intelizes Lavradores: a grande inundação, que se demorou por 8 dias, tendo principio no dia 26, desvanecco totalmente as esperanças da produção do trigo, e cevada que se devia esperar da extensão de 5 léguas, que tantas decorrem desde a margem do Têjo ao longo da Surraja até á Villa de Cruche; a enchente do Têjo, que se elevou a immensa altura, não só fez retrogradar suas águas para a extensa varzea de Benevente, mas impedió a saída das abundantes, que recebia a mesma varzea da formidavel Surraja; tudo foi água em que se tornou a vegetante perspectiva, que antes formava ésta vistosa pla-

nicie; Benevente foi constituída uma ilhota, e seus habitantes mergulhados na profunda melancolia, vendo seus disvelos, seus fundos absolutamente perdidos; a ponto de suas familias perecerem nos braços da indigencia pelas terríveis e penosas consequências d'uma esterilidade nos meios da sua subsistencia, tanto mais sensível, quanto já tinham sido escaças as colheitas dos dois annos antecedentes de 1816, e 1817. Deixemos objectos, que a Providencia permittio ou para castigo de nossas maldades, ou para provar nossa paciencia, ou finalmente por causas a nós desconhecidas, e sómente a ella reservadas.

Molestias.

Se o presente mez foi, geralmente fallando, saudavel, com tudo trouxe foco de causas geradoras de molestia epidemica, como se-verá nas seguintes Contas.

O sarampão ainda continuou sem maior força, pois que a maior parte dos individuos sujeitos a este contágio já o-tinhão soffrido nos mezes antecedentes, e alguns pela segunda vez; o seu curativo foi o já descrito nas Contas passadas: as *beixigas* não apparecerão, e assim deveria acontecer, porque os nascidos depois do anno de 1816, em que se-instituiu *vaccinação* geral, e muitos dos vindos á luz até Junho de 1817 são *vaccinados* no mesmo Junho, Julho, Agosto, e Setembro do mesmo anno; e se não continuei minha tarefa n'êsta Primavera, e Estio de 1818, as Contas que vou proseguindo, darão a razão sufficiente.

Fallando n'este objecto, *Vaccina*, não posso deixar de fazer alguma reflexão sobre o que vem inserto na Parte I. pag. 138 do Num. LXIV. do Jornal de Coimbra, formaes palavras "*tenho concluido por este anno meu trabalho vaccinico, não porque faltassem sujeitos vaccinandos, mas sim por affrouxar, e de todo se-fazer nulla a cooperação das Autoridades competentes, como circumstanciadamente vou dar conta á Instituição Vaccinica*". Este periodo compromette Autoridades que aliás tanto tem concorrido para adiantar a *Vaccina*, e por isso quando falla em frouxidão, e falta de cooperação falta á verdade; cumpre-me mostrar com toda a evidência dizendo em summa o que lia de *Vaccina* n'êstas povoações desde a sua introduccão; entre tanto não posso deixar de notar disparidade entre o periodo acima descrito, e o que vem a pag. 136 do mesmo Jornal "*as beixigas estão quasi dissipadas; a Vaccina estabelecida; e faço diligencia porque n'este mez fique concluido o que deve ser vaccinado*". Aqui falla-se em diligencia sómente do vaccinante, sem intervir cooperação de Autoridades, e dá-se menos d'um mez como tempo sufficiente para finalizar o que deve ser vaccinado; e ali inculpa-se Autoridades, devendo-se, em quanto a mim, inculpar falta de diligencia, e ser ésta a causa

essencial de restarem sujeitos vaccinando; é o que supponho de-
 va entender-se d' esta fórma de fallar: de mais, no anno de 1813
 querendo introduzir a beneficente Vaccina n' estas povoações, ro-
 guei ao meu Amigo, Collega e Condiscipulo José Maria Soares,
 meritissimo Membro da Filantropica Instituição, fizesse com a mes-
 ma para que remettendo-me alguns pares de laminas de materia
 vaccinica me-contasse como um dos seus Correspondentes, o que
 immediatamente foi concluido: o objecto então aqui novo para to-
 dos, a ignorancia d' uns, a incredulidade d' outros, o estado então
 dos negocios politicos que occupava todos os ânimos, a pouca lem-
 brança do antigo estrago varioloso, e outras circumstancias bastarão
 a suspender os progressos vaccinicos, a que anciosamente me-pro-
 punha; até que nos fins do anno de 1815 e principios de 1816
 apparece a peste, e principiou logo sua destruição tantas vezes ex-
 perimentada: imploro á Instituição nova materia, e aproveitoo oc-
 casião de ser util, e mostrar que a Vaccina ainda mesmo no tu-
 multo do mal varioloso, livraria aquelles, que a tempo d' ella se-
 aproveitassem: n' este estado de coisas, e no meio das bexigas
 naturaes, sarampo, e escarlatinas que epidemicamente, e com uma
 malignidade até então nunca notada atacarão esta povoação, a in-
 nocente Vaccina devia soffrer terriveis sarcasmos, e a descoberta
 do immortal Jenner seria inculpada de estragos d' ella bem alheios,
 assim aconteceo; o tempo porém, os meus avisos, o exemplo dos
 sensatos, que corrião a vaccinar seus filhos e domesticos, a utili-
 dade manifesta, foi desenganando a opinião vulgar: eu tive a hon-
 ra de expôr á Instituição Vaccinica em duas Relações o que se-
 passou então a este respeito: em Junho do anno de 1816 apa-
 recee uma Circular do Exm. General da Côte e Extremadura para
 os Commandantes das Ordenanças cooperarem o que lhe-fosse pos-
 sivel á promoção d' este beneficio; com este aviso, e o auxilio
 já muitas vezes antes prestado, do Sabio Magistrado d' esta Villa
 de Benevente, e da de Salvaterra de Magos *Antonio Maria Car-
 doso da Costa Cabral* fiz instituir vaccinação geral para o resto dos
 individuos que ainda se-achavão n' essas circumstancias, o que se-
 fez com effeito, auxiliando-me estas Autoridades com todo o ne-
 cessario para o complemento d' um negocio tão importante.

N' este tempo ainda a Villa de Salvaterra se-achava livre
 do terrivel contágio, razão porque roguei ao mesmo Ministro es-
 tabelecesse ali a providente cautela vaccinica; assentio logo á mi-
 nha rogativa, mandando vir d' aquella Villa dois ou tres individuos
 receber materia para que a-propagassem de braço a braço a seus
 patricios, foi o mesmo Magistrado quem me-pedio fossemos fazer
 a primeira vaccinação áquella Villa, a fim de animarmos n' este
 trabalho os Facultativos ali residentes: a 10 de Agosto do mesmo
 anno nas Casas da Camara da dita Villa de Salvaterra demos prin-
 cipio á vaccinação, estando presentes os mesmos Facultativos, o

benemerito Magistrado vaccinou pela sua mão uma boa parte de individuos ahi apresentados, e recommendou muito aos Facultativos, que não só propagassem a Vaccina, mas fossem observando os vaccinados. ; Quem diria que com tantas providências e tão bem reguladas não ficava a Vaccina solidamente estabelecida em Salvaterra? Livrando-se por este meio do formidavel estrago acontecido em Benevente, e que deveria servir-lhe de manifesto exemplo; não aconteceu assim; porque a pouca energia, ou não sei que, dos incumbidos a este agradável trabalho frustrarão as bemfazejas esperanças d'aquelle Magistrado: e a não fazer elle mesmo por sua mão a maior parte das vaccinações successivas, e observar os vaccinados, teria em um instante desaparecido o objecto *Vaccina*; foi animando-a quanto coube em suas faculdades até ao fim de Setembro, tempo em que se-devia suppôr ficar ésta tarefa á disposição dos Facultativos a isso destinados; aconteceu tudo pelo contrario, pois que a vaccinação acabou com a diligência do Ministro, e restarão individuos que fôrão sendo accommettidos do mórbido varioloso.

Pelo exposto se-vê de que parte esteve a frouxidão, e nullo a cooperação; não foi das Autoridades que tanto concorrêrão, mas sim do vaccinante que increpa Autoridades. Vamos ao anno de 1817, ponto a que mais se-dirigem aquellas queixas: o que se-passou sôbre Vaccina em Salvaterra não o-sei com evidencia até Junho do mesmo anno, sei que n'este mesmo mez de acôrdo com o mesmo Magistrado mandámos á Instituição dois individuos que nos-trouxerão materia fresca para de braço a braço se-principiar a vaccinação d'este anno; sei que até Setembro acabei por este anno o meu trabalho, vaccinando 74 individuos, que tantos erão os que estavam nas circunstâncias, sendo estes os postnascidos á vaccinação geral de 1816: vierão de Salvaterra dois individuos por ordem do Ministro, e levárão materia capaz para a propagação; se se não fez este trabalho exactamente, não foi por descuido, ou falta de diligência n'aquellas mesmas Autoridades que tanto tem auxiliado este objecto, como o-tenho mostrado com evidencia e verdade de todos conhecida.

Maio.

Nos primeiros dias do mez soprou o vento do Noroeste, passando nos seguintes ao Oeste, e d'ahi ao Sul; a atmospherá teve então nuvens espessas com chuva, no 5.^o dia tornou o vento ao Noroeste, e atmospherá com poucas nuvens, e o Sol quando descobria mostrava calor sensível: assim continuou este estado até ao dia 25.^o, em que o vento Sul trouxe trovoada e chuva por partes; o mesmo aconteceu nos dias restantes continuando a sentir-se calor, e atmospherá electrisada.

Molestias.

N'este mez não houve um dia sereno, a atmospheria teve humidade, pois que a cooperação aquosa não deixou de ser abundante; immensidade de lugares humidos, e ainda águas bastantes accumuladas na presença d'algum calor atmospherico não pôde deixar de sobrecarregar de vapores humidos a Região aerea, que sendo um dos maiores conductores do fluido electrico tornaria a atmospheria electrificada negativamente ou em menos, como acontece de ordinario nos lugares profundos emephitizados, e em tempo nebuloso e humido, qual foi o presente mez: este estado é prejudicial aos vegetaes e animaes, é quando estes entes organizados perdem muito de sua electricidade natural: em quanto aos animaes as observações de *Dalibard* mostram que o coração, e arterias diminuem o número das pulsações na razão de 2 a 3; os orgãos diminuem seu tom, mostrando inercia e frouxidão: esta constituição foi, a meu vêr, uma das principaes causas occasionaes ao desenvolvimento das molestias que assaltarão com frequencia os individuos de fibra frouxa, taes como infantes e mulheres, sendo os primeiros assaltados do *coqueluche*, e os segundos de febre *remittente mucosa*; o *coqueluche* porém não foi tão geral que formasse epidemia, nem tão rebelde em seu curativo que a natureza o não vencesse na maior parte no curto espaço de 20 a 30 dias; em alguns porém em que a febre foi sensível, foi sempre necessario o emetico da ipecacuanha, os laxantes, os adoçantes, o agasalho levado a ponto de excitar até o suor; as lombrigas que complicavão de ordinario este estado, derão occasião ao uso do rhuibarbo com o muriato doce de mercurio; o resto do curativo a acção dos estimulos ordinarios o-completou.

As *remittentes mucosas*, de que *Pinel* fórma a 3.^a ordem de febres da sua Nosografia, atacarão com especialidade os individuos do sexo, erão verdadeiras intermittentes que a constituição atmospherica fez degenerar em remittentes com exacerbações quotidianas: a membrana mucosa tracheo-pulmonar era de ordinario affectada, apparecendo o epiphenomeno *tosse*; o emetico ipecacuanha pareceo sempre necessario, a que se-seguirão alguns diluentes de sociedade com os laxantes; foi necessario no último periodo, em que a febre desenvolvia o seu primitivo character *intermittente*, alguns amargos, e a mesma casca peruviana.

Junho.

O calor principiou n'este mez a ser sensível, o vento soprou do Nor-nordeste, e tambem do Este, e Leste, o fluido electrico sobrecarregou a atmospheria, e no 12.^o dia caio alguma

chuva; do dia 13.^o em diante o calor já foi em excesso, e o vento soprou com força do Nor-noroeste; nos dias 17.^o, 18.^o, 19.^o, e 20.^o houve igual vento impellido com bastante força, e augmentou ainda nos dias 22.^o, 23.^o, 24.^o, 25.^o, e 26.^o; em o 27.^o e 28.^o houve menos calor, porém os 2 dias 29.^o e 30.^o mostrarão calor forte.

Molestias.

As febres *intermittentes* dão principio, seguindo de ordinario o typo tercenario: a turgencia gástrica complica com frequencia estas febres, que então degeneravão em remittentes formaes, formando as meningo-gastricas de Pinel.

Causas provaveis.

A desastrosa enchente d'estes campos cobrio de tristeza esta povoação arrebatando-lhe os excessos, e unicos meios da sua subsistencia (1); esta circumstancia foi, a meu vér, um poderoso foco de causas moraes, que tanto dispozerão os individuos a resentirem a impressão das causas occasionaes: a água que ainda n'este mez deixou inundadas baixas alvercas e valas, os ventos que soprarão ao longo do Têjo, e suas enchentes trouxerão consigo vapores aquosos, que unidos aos evaporados d'esta varsea pelos intensos calores, tornarão a atmospherica quente e humida tão propria á producção d'estas molestias; os vapores mephiticos que se-encontrão abundantes pelas decomposições animaes e vegetaes, ainda não podião ser inculcados; pois que esta alteração não tinha lugar em águas pouco demoradas, e sem tempo capaz de formar semelhantes alterações: as subitas alternativas que se-mostrarão em um dia pelo vento fresco que era impellido com força do Nor-noroeste, e calor atmospherico fôrão capazes de formar as febres endemicas n'aquellas pessoas que não saião com frequencia do recinto de suas casas, e entre estes os primeiros atacados fôrão os que circumstancias antecedentes os-tinhão predisposto; como uma debilidade nervosa constitucional ou morbosa, affecções de ânimo deprimentes, etc., etc.

(1) O nosso Sabio e Filantropico Governo abriu um emprestimo de trigo, cevada, e milho para soccorrer os infelizes Lavradores do Riba-Têjo; entre elles fôrão contemplados os d'esta Villa de Benevente: pelos principios de Maio lançarão á terra estas sementes, não produzindo o trigo, e menos a cevada, pois que os fortes ventos e calores se-opporão á vegetação, e producção d'estes cereaes.

Curativo.

As febres *intermittentes* puras mostrarão logo uma tão profunda lesão nervosa, que necessitarão immediatamente a applicação da casca peruvianna; a não ser assim, symptomas perniciosos acompanhavão de ordinario o terceiro ou quarto paroxysmo: os diffusivos estimulantes fôrão muito applicaveis, e a elles foi devido o atalhar-se a ataxia nervosa.

As febres d'esta familia, complicadas de turgencia gástrica, não cedião facilmente ao methodo excitante sem precederem evacuações de primeiras vias; é verdade que então tomavão o typo remittente, mas cedião com facilidade aos diluentes acidos, e depois aos leves amargos: descomplicadas que erão, outras tomavão o typo *intermittente*, e então a casca peruvianna era o seu infallivel remédio.

Julho.

Os calores fôrão intensos, alguns dias trouxerão vento forte, que de ordinario soprou do Norte e Noroeste: no 1.^o dia houve nevoeiro, que deixou algumas nuvens; no dia 4.^o o vento esteve de Oeste, e o Ceo nublado; no 6.^o passou ao Noroeste, não deixando a atmospheria limpa; no 7.^o, 8.^o, e 9.^o o vento permaneceu da mesma parte, sendo porém impellido com fôrça; no 10.^o passou ao Norte com o Ceo claro e calor forte, assim continuou até ao 18.^o em que houve nevoeiro pela manhã, abrindo ao depois Sol quentissimo; no 19.^o aconteceu o mesmo; no 20.^o houve calor forte que continuou por todo o mez, sendo em alguns dias temperado pelos fortes ventos do Norte.

Molestias.

Continuão a grassar epidemicamente as *intermittentes*, variando sua fôrma sem perdêrem a essencia.

Causas.

A constituição atmospherica que descrevi na Conta do mez antecedente, foi ainda reforçada pelas evaporações pantanosas, hoje já impregnadas de partes animaes e vegetaes putrefactas; os calores intensos tem assás concorrido para tal phenomeno. Os ventos fortes não fôrão capazes de temperar o calor, antes pelo contrario os-julgo como aptos de mais alterar a atmospheria, por correrem ao longo do Têjo a immensidade de lugares em que se-contrão águas estagnadas, e não terem corrido, antes d'aqui chegarem, espaço aereo capaz de dissipar ou neutralisar éstas partes me-

phiticas. Os vegetaes sentirão tanto a constituição atmospherica que a sua producção foi quasi nulla, ainda mesmo dos existentes nos arneiros, e fóra de toda a inundação.

O número dos individuos atacados das febres *intermittentes* e suas variações foi immenso: os que as-desprezavão, erão de ordinario assaltados da colera morbus; este symptoma era o pernicioso, que soffrião os individuos mais expostos aos calores, e cujos alimentos erão escassos e pouco nutrientes; é por isso que a classe dos jornaleiros foi a mais paciente. Este symptoma que matava se repetisse, não pôde ser rebatido senão com os fortes diffusivos dados em uma água aromatica: o ether sulphurico, o alcoól de valeriana volatil, o alcoól de canella, e outros a que se-juntava quasi sempre o opio, erão os mais usados; os acidos vegetaes e diluentes tão recommendados n'este symptoma, quando é molestia essencial, não o-podérão rebater: era necessario, logo que o estomago podesse, receber e conter (e no tempo d'apyrexia) as grandes doses de quina do Perú: este precioso medicamento fazia dissi-par os paroxysmos seguintes com o symptoma pernicioso, e dava a vida áquelle, que infallivelmente a-perderia, se não fósse por esta maneira auxiliado. Outros symptomas não menos damnosos complicavão as intermittentes: eu a-vi complicada em uma mulher hysterica no 3.º paroxysmo d'uma verdadeira apoplexia; este estado durou mais de 6 horas: o pulso era pequeno, frequente e deprimido: os vesicatorios *ad stimulum*, as fricções com tinturas estimulantes, os clysteres de assafetida e canfora fôrão os soccorros que tirárão a paciente d'este estado: a reacção succedeo, e as sensações de relação, a deglutição, etc. apparecêrão: as fortes doses de quina tornárão o paroxysmo seguinte sem este terrivel symptoma, e continuadas acabárão de curar a febre.

As remittentes complicadas com o estado gástrico, que fôrão em grande número, tratadas a tempo com o methodo ordinario, e que tenho exposto tantas vezes, cedião facilmente; desprezadas porém degeneravão em verdadeiros typhos, como tive occasião de observar mais d'uma vez: era então que o tratamento estimulante graduado segundo o systema affectado com mais energia, necessitava pôr-se em prática, nem sempre porém era vencível a molestia nos individuos de idade avançada.

ART. VI.— *Aviso Régio sobre Contas Médicas no Reino do Brasil.*

Publicando-se n'este Jornal tantas e tão importantes Observações Médicas dos Reinos de Portugal e Algarves, em observancia das Ordens de Sua Magestade, que se-publicarão nas I. as Partes dos Num. X. pag. 274, e XI. pag. 376: Desejando Sua Magestade que n'este mesmo Jornal se-publiquem outras semelhantes Contas, que se-formem em todos os seus vastos Dominios, como o meio mais proprio para se-compararem os efeitos da Natureza em todas as Quatro Partes do Mundo; podendo tirar-se d'ahi resultados, que muito aproveitem á Sciencia de curar: Foi ElRei Nosso Senhor Servido Mandar expedir pela Secretaría d'Estado dos Negocios do Reino, ao Físico Mór, Barão d'Alvaizere, o seguinte

Aviso Régio.

“Sendo muito conveniente á saude pública o perfeito conhecimento das molestias mais vulgares, e mesmo endêmicas de cadaúma das Provincias d'este Reino do Brasil; E' ElRei Nosso Senhor Servido que V. S. faça constar a todos os Médicos, estabelecidos com Partidos Publicos, que devem fazer por uma só vez a Descripção do Paiz, em que exercitão a sua Profissão Médica, a respeito de tudo quanto directa ou indirectamente possa influir na saude dos homens, e dos animaes; referindo as virtudes que os respectivos habitantes attribuem a qualquer Producto da Natureza, e o uso que d'elle fazem: Que em cadaúma das Estações do anno formem uma Conta das molestias, que se-padecêrão; suas causas provaveis; seu tratamento, e exito; e apontem os meios que lhes-ocorrerem de as-prevenir para o futuro; arranjando Diarios com as mais notaveis observações relativas a este objecto; sendo de particular attenção os Expostos, se os-houver n'aquelles Districtos: E Ordena o Mesmo Senhor que V. S. remetta a ésta Secretaría

d'Estado dos Negocios do Reino a mencionada Descripção, e mais Contas que nos seus devidos tempos lhe-forem entregues pelos ditos Facultativos em observancia das Suas Reaes Ordens. O que participo a V. S. para que assim se-execute. = Deos Guarde a V. S. Paço em 27 de Julho de 1819. = Thomáz Antonio de Villa Nova Portugal. = Sr. Barão d'Alvaizere. ,,

Na mesma conformidade e data se-expedio outro Aviso ao Conselheiro Cirurgião Mór do Reino, José Corrêa Picanço.

L I S B O A :

NA IMPRESSÃO REGIA.

ANNO 1820.

Com Licença

ART. VII. —

ERRATAS.

Num. LXXXI. Parte I.

Pag. 95 lin. 34 *gastricem* lêa-se *gastricam* — p. 95 l. 36
feroces lê. *feraces* — p. 96 l. 18 *infinutum* lê. *infixum* — p. 97 l.
 última *humores* lê. *humoris* — p. 99 l. 15 *attingunt* lê. *accingunt*
 — p. 100 l. penultima *consimilibus* lê. *consimilitas*.

L I S B O A :

NA IMPRESSÃO RE'GIA.

ANNO 1820.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. LXXXIII.

Parte II.

Dedicada a todos os objectos, que não são
de Sciencias Naturaes.

ART. I. — *Resposta d'ElRei D. Sebastião á Cidade de
Coimbra sobre os lugares em que deve ir a Ban-
deira Real na Procissão de dia de S. Sebastião, e
do Anjo Custodio no seu dia.*

JUIZ, Vereadores, e Procurador da Cidade de Coimbra. Eu
ElRei vos-Envio muito saudar. Vi a Carta que Me-escrevestes com
os autos que Me-enviastes sobre as differenças que dizeis que hou-
ve entre a Cidade e o Bispo, e Cabido, ácerca do lugar em que
havia de ir a Bandeira Real na Procissão do dia do Bemaventura-
do S. Sebastião do anno passado, e a Bandeira do Anjo Custodio
na Procissão do seu dia, em que Me-dais conta do costume anti-

go que ha de ir em as ditas Bandeiras no couce das ditas Proci-
sões; e das uniões que sobre isso houve nos ditos dias de S. Se-
bastião, e do Anjo, e Me-pedis que Mande restituir á Cidade sua
posse. Eu Mando ao Corregedor d'essa Commarca que ouça ao
Bispo, e á Cidade sobre este caso, e faça ácêrca d' elle outras di-
ligências que se-contêm em Minha Carta, que com ésta vai: dar-
lhe-heis a dita Carta para que elle faça as ditas diligências, e com
sua resposta, e informação Responderei ao que pedis como Me-
parecer mais serviço de Nosso Senhor, e Meu. Gaspar de Seixas
a-fez em Almeirim a quatro de Janeiro 1569. Jorge da Costa a-fez
escrever. = R E I. = Resposta á Cidade de Coimbra. = Christovão
Mendes.

ART. II. — *Resposta d'EIrei D. João III. á Cidade
de Coimbra sobre o Interdicto que n' ésta Cidade;
e Bispado fóra pôsto.*

Juiz, Vereadores, e Procurador da Minha Cidade de Coim-
bra: Eu EIrei vos-Envio muito saudar. Vi a Carta que Me-en-
viastes sobre o Interdicto que n' ésta Cidade, e Bispado está pôs-
to, e por se não poder levantar em tão breve tempo como pe-
dieis, e Eu agora Tenho recebido muito desprazer, porque Eu Man-
dei por Lettradqs ver umas Sentengas, e Lettras que vierão de Ro-
ma, por onde parecia que se-podia levantar, e se-achou que não
podia ser, por cuja causa Eu Tenho Escrito a Meu Embaixador
em Roma sobre isso, e agora Escrevo, e Espero em Nosso Se-
nhor que cedo virá o recado para se-poder levantar. Escrito em
Evora aos 7 dias de Janeiro. André Pires a-fez de 1536 — REI —
Resposta á Cidade de Coimbra sobre o Interdicto.

ART. III. — *Provisão d'ElRei D. João III.; porque
Manda eleger huma pessoa que sirva de Juiz das
Vallas da Cidade de Coimbra.*

Nós ElRei Fazemos saber a vós Juiz, Vereadores, e Procurador do Conselho, e Procuradores dos Misteres da Nossa Cidade de Coimbra, que Nós Somos Informados que Bartholomeu Gramacho, Juiz das Vallas d'essa Cidade é ausente, e não serve ora o dito Officio, e porque nós não havemos por Nosso Serviço estar o dito Cargo por servir, por ahí haver d'isso necessidade: Havemos por bem, e vos-Mandamos que vós elejaes uma pessoa de bem e apta, que sirva o dito Officio em quanto o dito Bartholomeu Gramacho for ausente, a qual pessoa Queremos que em quanto servir haja mantimentos ao dito Officio ordenado; porém Vol-o-Notificamos assim, e Mandamos que o-cumpraes. Feito em Lisboa a 18 de Março. Simão de Matos a-fez de 1521 — REI — D. Antonio — Para o Juiz, e Officiaes de Coimbra, que elejão uma pessoa de bem, e apta que sirva o Officio de Juiz das Vallas da dita Cidade, em quanto Bartholomeu Gramacho for ausente, e haja o mantimento á pessoa que o-servir.

ART. IV. — *Provisão d'ElRei D. Sebastião, para que a Cidade de Coimbra lhe-envie o traslado de um instrumento porque se-verificou ser da mesma Cidade a água que agora a ella se-trouxe.*

Juiz, Vereadores, e Procurador da Cidade de Coimbra. Eu ElRei vos-Envio muito saudar. Cumpre a Meu serviço que Me-envieis logo, pela pessoa que vos ésta der, o traslado do Instrumento que vos, de Minha Parte, pedirá o Doutor Heitor Borges, porque se-verificou ser d'essa Cidade a água que agora a ella se-trouxe por Meu Mandado, o qual traslado do dito Instrumento virá concertado, e assinado em modo que faça fé. Escrita em Cintra a 14 de Agosto de 1570 — REI — Para o Juiz, Vereadores, e Procurador da Cidade de Coimbra.

ART. V. — *Carta Régia que regula com augmento os Ordenados dos Professores do Collegio das Artes d'êsta Universidade.*

Reverendo Bispo de Coimbra, etc. Eu EIRei vos-Envio muito saudar como aquelle que Amo. Tomando em Consideração o que Me-representastes em Officio de 21 de Agôsto do anno passado sôbre o diminuto ordenado, que actualmente vencem os Professores effectivos das tres Cadeiras de Latim do Real Collegio das Artes d'essa Universidade proporcionalmente aos de Philosophia Racional e Moral, de Rethorica e Poetica, de Histôria e Antiquidades, e de Grego; não sendo o trabalho d'estes superior ao d'aquelles nas Aulas, e nos Exames dos Estudantes, que concorrem a matricular-se na Universidade, e dos Oppositores ás Cadeiras, e Escolas das Commarcas do Reino: Hei por bem, Conformando-Me com o vosso parecer, Accrescentar cem mil réis mais ao Ordenado de cadaúm dos sobreditos Professores effectivos de Latim, a fim de que percebão d'ora em diante quatro centos mil réis annuaes. O que Me-pareceo participar-vos, para que assim o-tenhaes entendido, e o-façaes executar. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Abril de 1817 — REI — Para o Reverendo Bispo de Coimbra, etc. Cumpra-se, e Registe-se. Paço Episcopal de Coimbra 14 de Outubro de 1817 — Bispo Conde Reformador-Reitor.

ART. VI. — *Resposta d'ElRei D. João III. á Cidade de Coimbra para o Pão da Figueira ser trazido á mesma Cidade , e se-repartir pelo Povo d'ella.*

Juiz, Vereadores, Procurador, e Procuradores dos Misteres da Cidade de Coimbra, Eu ElRei vos-Envio muito saudar. Vi a Carta que Me-escrevestes sôbre o trigo que Mandei, que a essa Cidade se-trouxesse, e se-repartisse pelo Povo d'ella, para que lá ficou Simão Henriques, Cavalleiro da Minha Casa, que dizeis que té ora se não trouxe, por culpa de Alvaro Frade que o não quiz entregar, e Eu lhe-Escrivo para que logo o-entregue, e assim ao dito Simão Henriques que o-receba, e reparta da maneira que lhe-Tenho Mandado, e parece que não deve haver n'isso mais d'vida, nem dilação. E quanto aos homens do *Alcaide*, de que dizeis que há tanta necessidade, cá fica em lembrança, e Eu Mandarei sôbre isso Provêr, como Houver por Meu Serviço. Manoel da Costa a-fez em Almeirim a 27 de Janeiro de 1528. Fernando Alvares a-fez escrever — REI — Resposta á Cidade de Coimbra sôbre o-trigo que Vossa Alteza Mandou que se pelo Povo repartisse.

ART. VII. — *Provisão d'ElRei D. João III. sobre o lançamento.*

Eu ElRei Faço saber a vós Juiz, Vereadores, e Procurador da Cidade de Coimbra, que no Regimento que se-fez para a arrecadação dos 100:000 cruzados, de que essa Cidade com todos os outros povos dos meus Reinos, Me-fizerão serviço nas Cortés, que n'êsta Cidade Fiz o anno passado de 1535, se-assentou as pessoas que havião de pagar no dito lançamento, e as qualidades que havião de ter as pessoas que n' elle não havião de pagar, e assim como fosse feito com cada Almojarifado se-enviasse a Pedro Afonso de Aguiar Certidão do que valessem as fazendas dos que no dito lançamento havião de pagar, e de quanto se-montava no dinheiro que havião de pagar, para pelas ditas Certidões se-fazer conta, e se-saber se era lançado todo o dito dinheiro, e que no cabo d' elle viesse de cada Commarca um Procurador para estar á dita conta, e por já ser feito o dito lançamento, e vindas as ditas Certidões, se-achou que o que se n' elle montava, á dita cópia não chegou, e faltão ainda desessete contos, e por Eu Ser Informado que no lançamento passado forão escusas muitas pessoas que não erão das que pelo Regimento o-havião de ser, nem tinham as qualidades, armas, e cavallos que por elle havião de ter, e por Me-requererem alguns dos Procuradores das Camaras, que em Minha Côte estão, que Mandasse n' isso provér, de maneira que o Povo miudo não recebesse agravo: Houve por bem que os Corregedores e Contadores das Commarcas fossem em pessoa por todos os lugares da sua Contadoria, e vissem pelos livros de lançamento as pessoas que em cada lugar forão escusas de pagar n' elle, e as causas porque o-forão, e se-informassem se tem as condições, e qualidades que para ser escusas pelo dito regimento havião de ter, e que achando que forão escusos indvidamente, o-determinasse assim para pagarem; e achando que as fazendas de alguns que forão escusos, como o não devião ser, não erão avaliadas, as-avaliasse conforme ao Regimento, como houverão de fazer os lançadores, se os não escusãrão, e que feito Rol, dos

que acharem que em cada lugar da sua Contadoria forão mal escusos, e por elles for determinado que devem de pagar, o-entreguem no dito lugar aos lançadores d'elle para o-fazerem recadar segundo a valia em que suas fazendas forem avaliadas, a seis por milheiro, como já pagarão os outros que não forão escusos no dito lançamento: Pelo qual vos-Mando que vejaes os Roes que o Corregedor assim enviar, e das pessoas que por elle forem havidas por mal escusas, e Determinado que hão de pagar, fareis com muita diligência recadar aquillo que forem obrigados, segundo a avaliação de suas fazendas, como houverão de pagar, se escusos no dito lançamento que se-fez não forão, e do que se-montar nos que assim forão indvidamente escusos no dito Almoarifado, enviareis ao dito Corregedor Certidão assinada por elle, e pelos lançadores, para se-juntar com a outra que já enviastes do que valeo o lançamento, e se-fazer conta do que em todo monta, e o que falece para os ditos 100:000 cruzados para se-haver de lançar no certo a dita Cópia, e mais não, o que cumprireis com diligência, porque assim o-Hei por Meu serviço, e bem de Meus Povos. Manoel de Ponte o-fez em Evora aos 10 dias de Setembro de 1536 annos. Não faça dúvida onde diz desessete contos de réis. Fernando da Alxares a-fez escrever. — REI — Para o Juiz, Vereadores da Cidade de Coimbra sôbre o lançamento.

ART. VIII. — *Resposta d'ElRei D. João III. á Cidade de Coimbra sôbre o Caminho que se-abrio da porta da traição até ao Rio.*

Juiz, Vereadores, e Procurador da Cidade de Coimbra: Eu ElRei vos-Envio muito saudar. Vi a Carta que Me-escrevestes sôbre o Caminho, que Mandeí que se-abrisse da porta da traição até ao Rio, na qual Me-pedis por muitas razões na dita Carta apontadas, não consinta que tal Caminho se-faça, assim por não ser necessario, como por muitos inconvenientes que se-seguem abrindo-se, e tambem por a Cidade estar muito individada, e não ter dinheiro com que a tal despêsa se-pague: E visto tudo por Mim, Hei por bem que a dita obra sobre esteja, e se não faça, em quanto Eu não Mandar o contrário, e assim o-Escrevo ao Licenciado Sebastião da Fonseca. Henrique da Mota a-fez em Lisboa aos 7 dias de Maio de 1540. — R. E. I. — *Resposta á Cidade de Coimbra.*

**ART. IX. — Decreto d'EIRei D. João III. sobre se-
fazerem casas nos chãos de Almedina (*).**

Juiz, Vereadores, e Procurador da Cidade de Coimbra:
Eu EIRei vos-Envio muito saudar. Diogo de Castilho Me-disse,
que queria mandar fazer umas casas para alugar nos chãos que se-
hão de dar em Almedina ás pessoas que n' elles as-quizerem fazer:
muito vos-Encommendo que lhe-deis um chão para fazer uma mo-
rada de casas, sem d'elle pagar fóro algum, havendo respeito á
despêsa que n' isso ha-de fazer, e que ha de ser o primeiro que
começará a fazer casas, para outras pessoas folgarem de as-fazer,
e Agradecer-vol-o-Hei. Jorge Rodrigues o-fez em Lisboa a 25 de
Outubro de 1532. — REI. — *Para a Cidade de Coimbra sobre o
chão para Diogo de Castilho.*

(*) Vid. Journ. de C. Num. LXXIII. Parte II. §. 14.
pag. 39 n. 7.

ART. X. — *Resposta d' ElRei D. João III. á Cidade de Coimbra sôbre um alpendre que se-fez no Collegio novo na rua que vai dos Paços da Universidade para S. Pedro.*

Juiz, Vereadores, e Procurador da Cidade de Coimbra, Eu ElRei vos-Envio muito saudar. Vi a Carta que Me-escrevestes sôbre o alpendre, que dizeis que o Padre Fr. Diogo de Murça (*) mandou fazer no Collegio novo, na rua que vai dos Meus Paços para S. Pedro, que é prejudicial por pejar a rua, e pelas mais razões que acêra d'isso ajuntaes: o Padre Me-escreveo tambem sôbre este caso, e Eu lhe-Escrevo que Me não parece bem fazer-se ali o dito alpendre, e que mande desfazer o que d'elle estiver feito: vós o-fareis assim cumprir. Manoel da Costa a-fez em Lisboa a 26 de Julho de 1556. — R. E. I. — *Resposta á Cidade de Coimbra.*

(*) Vid. a Benedict. Lusit. sôbre Fr. Diogo de Murça.

ART. XI. — *Resposta d'ElRei D. João III. á Cidade de Coimbra sobre a obra da Couraça, ramo da Sisa, Privilegios, e homens do Alcaide.*

Juiz, Vereadores, e Procurador da Minha Cidade de Coimbra. Eu ElRei vos-Envio muito saudar. Vi a Carta que Me-escrevestes, em que toca a Obra da Couraça, que fez Diogo Pires; por outra vos-Escrevo o que ácerca d'isso Me-pareceo bem. E quanto ao que pedis sobre o arrendamento do ramo da Sisa do geral da Cidade, que pedis que se-arrende para se pagarem as dividas que essa Cidade deve, vós mandai chamar á Camara todo o Povo, e lh'o-ponde em prática, e dizeis quanto melhor será pagarem as dividas por a dita maneira, e com o sobejo do dito ramo, que por fintas, segundo Mo-escrevestes; e parecendo-lhe bem, e sendo d'isso contentes o-mandareis assim escrever por auto assinado por seus Procuradores, e Mo-enviareis para Eu o-Ver, e n'isso Mandar o que Me bem parecer. E ácerca do que dizeis dos *multos Privilegiados* que ahi ha, que dizeis que soendo de pagar na Festa do Corpo de Deos, sem nenhum ser escuso por Privilegio que tenha, os Cazeiros de Santa Cruz se-alevantarão, e não querem para isso pagar, e se os-queréis mandar constringer procedem contra vós com excommunhões: a isto Hei por bem que os ditos Privilegios se-guardem. = E ao que dizeis dos homens do Alcaide, em que dizeis que sendo oito ordenados d'antigamente, e a 250 rs. a cadaúm de mantimento, Eu Ordenei que fossem quatro sómente, e que estes quatro tivessem o mantimento de todos oito, que seja a 500 rs. a cadaúm, o que dizeis que se não cumpre, nem se-pagão os ditos homens, nem o Alcaide Mór os-quer mandar pagar, e o Alcaide anda só, e sem homens; e porque Eu o não Hei por bem, Mando por ésta ao Juiz da dita Cidade que faça fr perante si o Feitor do dito Alcaide Mór, e lhe-pergunte a causa que tem a não pagar aos ditos homens, pois n' isto se lhe não accrescenta o mantimento, e o-ouça ácerca d'isso, e veja a dita Minha Provisão; e assim o Procurador da Cidade, e faça n'isso o

que for justiça. Escrita em Lisboa aos 16 dias de Agosto. André Pires a-fez de 1532. — R. E. I. — *Resposta á Cidade de Coimbra.*

ART. XII. — *Provisão da Mésa do Desembargo do Paço que regula o assento ou precedencia que deve ter o Vereador de Barrete.*

D. João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquém e d'além Mar, em Africa Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós Officiaes da Camara da Cidade de Coimbra, que representando-me os Doutores Manoel Bernardo Pio, e Antonio Joaquim de Paiva Manço, eleitos Vereadores para servirem o presente anno n'essa Camara, acontecêra que escusando-se de servir o mesmo cargo o Bacharel Custodio Manoel Teixeira, fôra Eu Servido nomear de Barrete (1) em seu lugar F. . . homem intriguista, e que pertendia precedencia de lugar sem lhe-competir, e para se-evitar questões Me-supplicavão, e Me-pedião Fosse servido declarar quem devia servir, e conservar a precedencia, segundo a Propriedade da Mercê, e posse d'aquelle lugar que hia occupar, ficando d'este modo destruida qualquer maquinação do Supplicado. (2) Ao que Attendendo Hei por bem Ordenar que se-declare que o Vereador F. . . deve occupar o lugar d'aquelle a que foi substituir; tende-o entendido, e cumprido assim. O Principe Nosso Senhor o-Mandou pelos Ministros abaixo assinados do Seu Conselho, e Seus Desembargadores do Paço. Joaquim Pedro de Miranda a-fez em Lisboa a 20 de Setembro de 1813. Bernardo José de Foios Cabral a-fez escrever. = Bernardo Carneiro Vieira de Sousa. = Antonio Gomes Ribeiro. = Por Despacho do Desembargo do Paço de 13 d'Agosto de 1813.

(1) Ord. L. 1. T. 67. §. 6.

(2) A razão d'êsta questão procedia de que a Ord. L. 1. T. 65. §. 4., e igualmente o Estatuto da Universidade L. 2. T. 29. §. 2. confirmado por C. R. de 5 de Novembro de 1779

ART. XIII. — *Provisão da Mêsá do Desembargo do Paço que manda observar a prática sôbre o assento do Vereador de Barrete ou Substituto.*

D. João por Graça de Deos Rei do Reino-Unido de Portugal, do Brasil, e Algarves, d'aquém, e d'além Mar, em Africa Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós Juiz de Fora, e mais Officiaes da Camara da Cidade de Coimbra, que attendendo ao que Me-representou na petição escrita retro Francisco Monteiro Negrão: Hei por bem Declarar que o Vereador nomeado de Barrete deve substituir o lugar d'aquelle, em cujo lugar foi nomeado, na conformidade do estilo actualmente praticado. (1) O que fareis cumprir, registando-se aonde tocar esta Minha Determinação, para assim se-observar. ElRei Nosso Senhor o-Mandou pelos Ministros abaixo assinados do Seu Conselho, e Seus Desembargadores do Paço. Joaquim Pedro de Miranda a-fez em Lisboa a 12 de Junho de 1819. D'êsta 800 rs., e de assinar 120 rs. Antonio Sanches d'Almeida Pereira do Amaral a-fez escrever. = Francisco José de Faria Guião. = Luiz Freire da Fonseca Coutinho. = Por Despacho do Desembargo do Paço de 30 d'Abril de 1819.

(Ind. Cron. P. I. pag. 134. Jorn. de Coimb. Num. LXXII. P. II. Art. III. pag. 247) manda *preceder em assento o Vereador mais velho em idade*; e o Vereador substituto, ou de Barrete, de que se-trata, sendo de maior idade que os mais, pertendia por isso preceder, e não tomar o lugar que substitua. O Av. de 23 de Maio de 1779 dá precedencia ao Vereador mais velho, e esta tambem aparece no Dec. de 12 de Julho de 1809. O Alv. do 1.º de Dezembro de 1804 §. 10. providenciou ácerca do substituto do Vereador da Universid.

(1) Vej. a Prov. de 20 de Setembro de 1813. pag. antecedente.

ART. XIV. — *Antipathia.*

Palavra formada das dicções gregas *ἀντι*, contra, e *πάθος* paixão; literalmente significa *incompatibilidade*; mas nunca ella é usada para exprimir uma incompatibilidade puramente fisica; é sim reservada para designar a aversão que um ser animado, e sensível sente a respeito de certos objectos. Debaixo d'este ponto de vista, que é o em que a-olhámos n'este lugar, a *antipathia* significa na frase vulgar o ódio natural, a inimidade invencível, a aversão involuntaria, que um Ente sensível experimenta para com outro objecto, qualquer que elle seja, sem podér, o que sente esta *antipathia*, conhecer a causa, ou dar d'ella alguma razão. Tal é, dizem, a opposição natural, e reciproca da salamandra e tartaruga; do sapo e doninha; da ovelha e lobo. Tal é a aversão invencível de certas pessoas para com os gatos, ratos, aranhas, etc.; aversão, que sóbe ás vezes ao ponto de as-fazer desmaiar, e perder os sentidos á vista d'estes animaes. Taes são mil outras *antipathias*, de que os antigos naturalistas, os Escolasticos, e o vulgo contão tantas historias: ellas são repetidas, e recontadas como factos certos, e pede-se a sua explicação ao Philosopho; mas este começa por indagar se na verdade existem semelhantes *antipathias*.

Para se-examinar ésta materia sem prejuizos, parece que é necessario separar do objecto do exame que exige ésta questão, 1.º todas as *antipathias* não reconhecidas por verdadeiras, como a que se-suppõe entre as galinhas, e o som de uma harpa, cujas cordas são feitas das tripas de rapozas — entre a salamandra e a tartaruga; a doninha e o sapo. Estes factos, com que se-nutre a credulidade do vulgo, não são demonstrados, ou antes são falsissimos; e quando se-verificassem algumas d'éstas *antipathias*, não se-deduziria d'aqui a prova de que os animaes que as-experimentão não conhecão a seu modo a causa; o que dado não existiria *antipathia*, segundo a definição que demos.

Convem separar 2.º todas essas *antipathias* fingidas, essas aversões ficticias que certas pessoas tomão, e ostentão ter por affectação, para dar ás suas maneiras um tom estudado, uma apparencia de extrema delicadeza, de asseio excessivo, que pede gran-

des respeito, e melindres. Causaria surpresa se se-attendesse quantas aversões ha d' ésta especie, que se-quer fazer passar por naturaes, e invenciveis.

Separemos 3.^o todas as aversões que tem uma causa conhecida, e manifesta; e admirará, depois de feitas éstas subtrações de *antipathias* pretendidas, a pequenez do número das que parecem ser realmente taes, quaes as-descreve a definição que d' ellas temos dado. ¿ Merecerá o nome de *antipathia* a aversão real, natural, e decidida que a ovelha tem ao lobo? A causa é conhecida: o lobo devora a ovelha, com que se-nutre, e todo o animal teme naturalmente a dor e a destruição: a ovelha deve por tanto ter horror ao lobo, que para se-sustentar a-despedaça: é de um principio semelhante que nasce o horror de muitas pessoas para com as serpentes, para com certos animaeszinhos, todos os reptis, e a maior parte dos insectos. Fizerão que na nossa infancia concebessemos a ideia de que elles são peçonhentos; que a sua mordedura é mortifera, a sua picada perigosa, causa inchações dolorosas, e algumas vezes funestas: forão-nos representados como immundos, e capazes de fazer mal aos que os-manejarem, bem como envenenar aos que tiverem a desgraça de os-tragar. Desde os nossos primeiros dias fomos cheios d' éstas ideias, algumas vezes acompanhadas de historias tragicas, que ficarão gravadas na nossa memoria: não só nol-o fizerão saber de palavra, mas tambem por exemplo, mostrando em nossa presença desgosto, e mesmo horror de vê-los, e fugindo de os-tocar. Admira, que, não vindo reflexão alguma rectificar as nossas ideias a este respeito, nós conservemos por toda a vida aversão a estes objectos, depois mesmo de termos esquecido os discursos, lições, e exemplos, que nos-tem ensinado a olhal-os como seres nocivos; e quanto mais sensiveis somos, quanto mais irritaveis são os nossos nervos, tanto mais nos-move a vista do que receámos, principalmente se o-encontrámos inesperadamente; pôsto que tenhamos ideias muito confusas do mal que d'ahi podêmos temer. ¿ Ora para explicar estes factos é preciso recorrer a qualidades occultas, inherentes aos corpos; recorrer, digo, a relações secretas de *antipathia*, de que ninguem tem ideias?

Basta muitas vezes a uma pessoa que não tem aversão a certo objecto, viver algum tempo com outra, que se-entregue a esses terrores panicos, para contrahir insensivelmente o hábito de sentir emoções na presença d'esse objecto, que via antes com indifferença, e de sangue frio. Eu conheci uma pessoa muito cordata, a quem os relampagos, e trovões longe de causar medo, lhe-appresentavão um espectaculo magnifico, e um estrondo magestoso; mas um verão, que passou com uma de suas amigas, que se-entregava ás mais vivas emoções á vista do relampago, e a extravagantes agonias ao menor estampido de trovão, foi bastante para

tornal-a excessivamente medrosa a este respeito, e incapaz de vencer o terror que o trovão lhe-cause. As historias tragicas de cães, e gatos, que tem devorado seus senhores, ou lhe-tem feito profundas e funestas feridas, são sufficientes para que uma pessoa tímida adquira aversão a esses animaes; e se ella tem o olfato subtil, bem depressa descobre o seu cheiro em o cubiculo onde está; perturbada pelo medo que este cheiro excita na sua alma, entrega-se a uma violenta inquietação, que cessa sómente quando fica certa de que o animal não está na camara: se por acaso se-descobre, á força de pesquisar tudo para tranquilizal-a, algum d'esses animaes, não deixão de apregoar o milagre, a realidade das *antipathias*; quando n'êsta hypothese o facto é verdadeiramente effeito de um temor pueril, fundado em alguma ideia confusa, e exagerada do perigo que se-corre com estes animaes. A *antipathia* que certas pessoas manifestão a respeito das enguias, que outros comem com satisfação e prazer, não tem outra origem senão o medo das serpentes, ás quaes estes peixes se-assemelhão. Ha tambem *antipathias* que não nascem da imaginação, mas sim de algumas qualidades físicas: taes são, as que se-observão até nos mininos para com certas iguarias, cujo sabor não lhes-desagrada, mas que seu estomago não póde digerir, e lança fóra logo que as-engole.

¿ A que pois se-reduzem essas *antipathias* de que tanto se-falla? Eis-aqui: ou a historias fabulosas, ou á aversão a objectos que se-julgão perigosos; a um medo pueril de perigos imaginarios; a um desgosto, cuja causa se-dissimula, e occulta; a uma ridicula affectação de delicadeza; a um vicio de estomago; em uma palavra — á uma repugnancia real, ou pretendida, a respeito de cousas em que nós suppomos, ou que tem para nós qualidades nocivas — Seria pouco todo o cuidado que se-tomasse para prevenir as *antipathias* nas crianças, familiarizando-as com todos os objectos, indicando-lhes sem emoção os que são perigosos, e instruindo-os no modo de se defender d'elles, ou de não se-expor á sua maligna influencia; e quando se-tiver chegado á idade da razão, reflectindo sobre a natureza dos objectos que se-temem, averiguando o que se-diz das suas qualidades, e fazendo esforços sobre si mesmos para vencer a repugnancia que se-experimenta.

ART. XV. — *Provisão da Mêsá do Desembargo do Paço, em consequencia de Immediata Resolução, que fixa os direitos dos legitimados.*

D. Maria por Graça de Deos, Rainha de Portugal, e dos Algarves, d'aquém, e d'além Mar, em Africa Senhora de Guiné, etc. Faço saber que em consulta da Mêsá do Meu Desembargo do Paço, a que precedêrão informações do Desembargador Vicente Rodrigues Ganhado, Juiz dos Feitos da Minha Real Coroa e Fazenda, Me-foi presente o Requerimento de D. Leonor Maior Lobo da Gama, descendente de Illustres Fidalgos da Minha Casa, no qual Me-expoz: Que succedendo por fallecimento de seu Irmão Luiz Lobo da Gama na administração dos muitos, e importantes vinculos de que se-compõe a sua antiquissima Casa, Vasco da Gama, e sua Irmã D. Anna Luiza; dous individuos, cujas qualidades, e direitos fôrão sempre desconhecidos, conseguirão de Mim com ob, e subrepcão a Graça de serem legitimados por filhos do mencionado Irmão da Supplicante depois da morte d'este; e não satisfeitos com as Honras, Privilegios, Isenções, Nobreza, e alimentos, que em consequencia da dita Mercê entrárão a perceber, passarão ao temerario projecto de quererem reivindicar-lhe não só os bens allodiaes, mas ainda os vinculos, com tanta ventura, que obtendo na Superior Instancia a Sentença a seu favor, a qual pendia do debil fio de uns Embargos, que devião ser decididos pelos mesmos Juizes, que a-proferirão, e por tanto considerados de nenhuma contemplanção, tinha reduzido a Supplicante á maior consternação. E porque o triumpho dos Supplicados era devido á falta de declaração com que se-lhes-expedirão as Cartas de legitimação, por se-persuadirem os Ministros, que proferirão a dita Sentença, que a Graça era extraordinaria, em razão de se-acharem nas referidas Cartas algumas clausulas exorbitantes, e não acutelado o prejuizo de terceiro; e não podia ser da Minha Real Intenção, que existindo, como existião, legitimos descendentes dos gloriosos instituidores dos

vinculos da contenda, fossem privados do direito, que como successores lhes-compete, e vissem perpetuada a memoria dos seus Progenitores em uns individuos, a quem a fortuna elevou dante a plebe, onde por muitos annos, estiverão confundidos: Me-pedia Houvesse por bem Declarar, se a legitimação concedida aos Supplicados prejudicava, e era offensiva de direitos adquiridos, e se a clausula geral que n'ella se-divisava, apezar de ser concebida em termos exorbitantes, irregulares, e não communs, era destructiva da ordem da successão. E Conformando-Me com o que Me-foi presente na dita Consulta, visto que as legitimações não se-costumão conceder n'este Reino em prejuizo dos herdeiros legitimos, e não tendo ellas a qualidade de uma restituição plenaria, mas d'uma mera dispensa, só podem aproveitar para os effeitos, e fins que as Leis, e os estilos do Reino prescrevem, na fórma por ellas Ordenada, e de nenhuma sorte para despojar qualquer Terceiro do seu dominio e posse, e do direito ainda aos bens, de que o Pai podia dispôr em sua vida, e menos vigorizar e ter validade a respeito dos Morgados antigos, e dos bens sujeitos á restituição, especialmente d'aquelles em que se-verifica a exclusão de bastardos, nem privar ao actual Administrador, e possuidor dos ditos bens, e os fideicommissos já deferidos pela Lei, e pelas Instituições aos n'ellas expressamente chamados, porque n'estes casos, ainda a Fazer Eu uso do Meu Alto e Supremo Poder, jamais podia ser de Minha Real e bem regulada intenção Inferir um tal gravame, e Despojar os senhores, e possuidores de seus legitimos direitos sem citação e audiencia de todos os interessados, e sem intervenção de causa justa, urgente, e pública, que não houve, nem se-póde entender resulte da supposta extincção da familia, ainda dado fosse certa, e não existissem provas evidentes do contrario, accrescendo a notoria obrepção em que por ésta causa laborão os rescriptos das Legitimações, não só por se-tomar por fundamento para a concessão d'elles a extincção da familia de Luiz Lobo da Gama, fallecida que fosse a Supplicante sua Irmã, ao mesmo tempo que existem Sobrinhos, e outros legitimos Descendentes dos Instituidores dos Vinculos, que dignamente representam o Illustre d'ella, e podem continuar pela successão a Nobreza da casa, mas tambem por se-deixar em silencio a declaração dos direitos adquiridos, suppondo-se ainda não deferidos o dominio e posse dos bens d'ella, quando a Supplicante se-achava na sua administração depois de largos annos. Para pôr termo peremptorio a umas questões excitadas em consequencia da precipitada concepção das ditas injustas, e escandalosas Cartas de legitimação, nas quaes se-ingerirão termos, e clausulas fabricadas com falsidade, e injúria das Leis, e do Legislador; Cartas que por fatalidade forão absurda, e servilmente entendidas por Sentenças, e Despachos, e no mesmo longo espaço de mais de vinte annos, para maior oppres-

são da Supplicante, apesar dos altos e justos repetidos clamores: Hei por bem Declarar de nenhum effeito, e por obrepticios os mencionados Rescriptos da legitimação dos Supplicados Vasco da Gama, e D. Anna Luiza na parte em que offendem, e privão a Supplicante e seus Successores dos direitos adquiridos, ficando no mais em seu vigor; não obstante quaesquer clausulas geraes, e extraordinarias, e equivocas que se-achem nos ditos Rescriptos: E Mando que se-suspenda logo na execução das Sentenças proferidas em consequencia d'elles, e que no caso de terem produzido o seu effeito se-reponha tudo no estado antecedente, porquanto as-Declaro nullas, e sem vigor por ésta Provisão, que se-cumprirá inteiramente como n'ella se-contêm. Pagou de Novos direitos 540 rs., que se-carregarão ao Thesoureiro d'elles a folhas 19 do livro decimoquinto de sua receita, e se-registou o conhecimento em fórma no livro quinquagessimo nono do registo geral a fol. 321.

A Rainha Nossa Senhora o-Mandou por Seu especial Mandado pelos Ministros abaixo assinados do Seu Conselho, e seus Desembargadores do Paço. Joaquim Ferreira dos Santos a-fez em Lisboa a 18 de Janeiro de 1799 annos. D' ésta 600 rs. = José da Silva Zuzarte a-fez escrever. = José Joaquim Vieira Godinho. = José Bernardo da Gama e Ataide =.

ART. XVI. — *Provisão do Desembargo que em virtude da Portaria do Governo de 27 de Agosto de 1815 declara nulla a arrematação dos Açougues feita em casa do Juiz de Fóra; devendo ser em Camara, e sem commissão. Ord. L. 1. Tit. 66. §. 8. Regim. do Desembargo §. III.*

D. João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquém, e d'além mar, em Africa Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós Corregedor da Comarca de Coimbra que Sendo-Me presente em Consulta da Mésa do Meu Desembargo do Paço a vossa informação de 6 de Julho d'este presente anno, com o Officio que vos-dirigio o Vereador da Camara d'essa Cidade, José Joaquim Rivára, (*) a respeito das razões que havião

(*) O Dr. José Joaquim Rivara, Lente da Faculdade de Mathematica era Vereador. Uma das Graças, e Privilegios que ElRei D. João III. concedeu á Universidade foi a de ser um dos Vereadores da Camara de Coimbra do corpo da Universidade, e por ella nomeado ainda para os impedimentos d'elle. O Estatuto de 1591 L. 2. Tit. 29., o Alvará de Reforma de 20 de Julho de 1612 dirigido a D. Francisco de Bragança, Reformador da Universidade, do Conselho, Desembargador do Paço, e Commissario Geral da Santa Cruzada; e o Estatuto de D. João IV. dado em 1653 no Tit. 29 L. 2. são conformes em roborar aquelle Privilegio, determinando tambem que o Vereador da Universidade tenha o assento que lhe-competir pela idade, por ser isso conforme ás Ordenações (Liv. 1.º Tit. 60. §. 2. Tit. 65. §. 4. e 11., e Alv. de 5 de Setembro de 1774, e 28 de Janeiro de 1785), porém que sendo Lente o Vereador não servirá de Juiz pela Ordenação; n' isto unicamente se-distingue o Vereador da Universidade se for Lente. A Carta Régia de 5 de Novembro de 1779 mandou observar estes Estatutos na parte economica, Alvará de 8 de Dezembro de 1804 §. 10.

ART. XVII. — REFLEXÕES

Sobre o Cap. Grandi II. de Supplenda negligentia Prælatorum in VI. pelo qual se-pertende mostrar a existencia das Côrtes de Lamego; pelo Dr. Mathheus de Sousa Coutinho, Lente Cathedratico da Faculdade de Canones na Universidade de Coimbra.

(Vem do Num. LIII. Parte II. pag. 277.)

Facto.

Tinha-se representado ao S. P. Innocencio IV. como desesperadas as circunstâncias, em que se-achava Portugal no Reinado do Senhor D. Sancho II., e pedia-se áquelle Pontifice que provésse de remédio o Reino que hia a destruir-se depondo o Senhor D. Sancho, e dando-lhe por Vigario e Successor seu Irmão o Sr. D. Affonso, Conde de Bolonha. O Santo Padre ouvindo benignamente aquellas súplicas absolve os Portuguezes do juramento de fidelidade prestado ao Rei, ou a qualquer outra pessoa; devolve o Reino ao Irmão do Rei no caso de não ter filhos legitimos; e diz que esta determinação é fundada no direito do Reino, pelo qual o Conde de Bolonha succederia ao Rei seu Irmão, morrendo este sem filhos = *jure Regni . . . si absque legitimo decederet filio.*

Questão.

Exposto assim brevemente o facto: pergunta-se: A que direito do Reino recorria o Pontifice nas palavras *jure Regni*, quan-

do depondo o Senhor D. Sancho II. lhe-substituiu seu Irmão o Conde de Bolonha, dizendo que este succederia se aquelle Rei morresse sem filhos? ; Recorreria ás Côrtes de Lamego; ou a outro direito escripto, ou consuetudinario estabelecido nas Hespanhas, e adoptado em Portugal para regular a successão da Monarquia Portugueza?

Opiniões.

Como o Papa Innocencio IV. não declarou no mencionado Capitulo qual fosse aquelle direito do Reino que determina que o Irmão do Soberano succeda ao mesmo na Coroa se morrer sem ter filhos; e semelhante determinação se-acha nas Côrtes de Lamego, pertendem por isso alguns dos nossos Publicistas que o Pontifice tivesse em vista no referido Capitulo aquellas Côrtes, e nenhum outro direito do Reino, que não aparece, querendo por ésta fórma provar ao mesmo tempo a existencia das mesmas.

Tal é a opinião de Mello Freire (1), o qual diz na nota :

Innocentius IV. in Bulla, quæ incipit *Grandi*, quæ ex parte extat. in Cap. 2. de Suppl. neglig. Prælat. in VI. integra apud Brand. L. 14. Cap. 25. in Append. et Barbos. Cathal. Reg. pag. 193. earum quoque meminit in verbis = *Qui (2) eidem Regi (3) si absque legitimo decederet filio jure Regni (4) succederet.*

Da mesma opinião é o Desembargador Francisco Coelho de Sousa e Sampaio nas suas Prelecções de Direito Patrio público, e particular (5), cujas palavras são as seguintes :

O S. Padre Innocencio IV. parece estar persuadido da existencia d' éstas Côrtes, porque arrogando-se individualmente a autoridade de depôr o Senhor D. Sancho II., chamou para seu Successor ao Sr. D. Affonso III. seu Irmão *jure Regni* — *si absque legitimo decederet filio*, Cap. *Grandi* de Supplend. neglig. Prælat. in VI., e não se-póde assinar n' aquelles primeiros tempos outro direito do Reino

(1) Hist. Juris Civil. Lusit. lib. singul. Cap. 5. §. 40.

(2) Alphonsus.

(3) Sancio.

(4) In comitiis sulicet apud lamæcum, non enim aliud jus Regni præter illud adparet.

(5) Parte II. Tit. 3. §. 10.

que chamasse para a successão do Reino ao Irmão do Rei, se este morresse sem filhos, mais que as Côrtes de Lamego como Leis fundamentaes, cujas palavras são... *Si mortuus fuerit Rex sine filiis, si habeat fratrem, sit Rex in vita ejus.*

Eu porém lendo a história da Legislação das Hespanhas muito anterior ás Côrtes de Lamego, e que ficou regulando em Portugal, depois que se-erigio em Reino, a successão tanto entre os particulares como entre os Soberanos, vou por um outro caminho; e digo que me-parece que o Papa Innocencio IV. quando determinou que o Senhor D. Affonso III., o Bolonhez, succedesse a seu Irmão o Sr. Rei D. Sancho II., teve em vista aquella Legislação que irei apontando, e não as Côrtes de Lamego, as quaes á vista da mesma Legislação não erão necessarias para regular a successão dos Soberanos de Portugal; por quanto direitos muito mais respeitaveis tem ao Throno Portuguez os mencionados Soberanos, a saber, a *natureza*, as *Leis*, e os *costumes*, que de tempo immemorial governarão constantemente a nossa Peninsula. E' quanto disse que esperava ainda mostrar no fim das minhas reflexões sobre a Acclamação do Sr. D. Affonso Henriques, Côrtes de Lamego, e causas das Guerras entre Portugal e Hespanha, impressas em o J. de C. lug. cit.

Próvas da minha opinião.

Entre os Povos da Germania, d'onde sairão os Godos, os filhos herdavão os Pais; na falta dos filhos os irmãos, e na falta d'estes os parentes mais proximos. Tacito (6) diz assim:

*Hæredes tamen successoresque sui cuique liberi...
si liberi non sunt proximus gradus in possessione, fratres,
patru, avunculi.*

Estabelecidos os Wisigodos nas Hespanhas conservarão a mesma fórma de successão. O Codigo dos Wisigodos (7) determina, que não havendo filhos succedão os irmãos.

Tunc hæ personæ, quæ sunt a latere constitutæ, requirantur, ut hæreditatem accipiant defuncti.

(6) *De situ et morib. et Popul German. Cap. 20.*

(7) *Liv. 4. Tit. 2. Lei 2.*

E no mesmo (8)

*Qui fratres tantummodo et sorores relinquit, in
ejus hereditate fratres et sorores equaliter succedant.*

Mais (9)

*Omniem hereditatem, qui gradu alterum præcedit,
obtineat.*

A Lei 10. das geraes de Affonso V. dada em Leão em o an. de 1020 suppõe esta qualidade de successão tanto na herdade *ingenua* ou *nobre*, como na *serva* ou *ignobil*: e na Lei 14, determinando que o homicida, que não tiver bens para compor o homicidio, perca a metade dos móveis que possuir; faz entregar a outra metade com o predio aos seus filhos, á sua mulher, ou aos seus parentes.

*Altera vero medietas remaneat uxori ejus, et filiis,
vel propinquis cum casis, et integra medietate.*

Em a herdade *ingenua* ou *nobre* era livre alienar, doar, ou deixar por testamento a quem o senhor quizesse: no caso de não dispôr succedião os filhos, e em falta dos filhos os irmãos, e assim os outros parentes. Mas em a herdade *serva* ou *ignobil* era restricta esta liberdade, segundo a disposição dos Foraes. Os filhos em semelhantes herdades succedião sempre aos pais, porém quando não havia filhos o senhor da terra apropriava-se a herança, ou a-deixava passar a transversaes, retendo certa porção pelo direito de succeder, á qual porção se chamou = *Maneria* = que a Lei 23 das Geraes de Affonso V. de 1020 diz ser inabdicavel.

D. Affonso VI., doador da Monarquia Portugueza apropriou ás Povoações da Coroa o direito de successão que era proprio das herdades *ingenuas*, o que fez tambem seu Neto D. Affonso VII. contemporaneo do Sr. Rei D. Affonso Henriques. D. Affonso o Nobre Rei de Castella, fundado em os Foraes d'aquelles dois Reis, e no de D. Sancho Garcia, dado em o anno de mil, adoptou esta successão nas possessões realengas de Castella em Burgos no anno 1212. A traducção que existe do Foro velho d'aquelle Reino, dada á luz por D. Ignacio Jordão de Asso e Rio, e D. Miguel de Manuel e Rodrigues em Madrid no anno de 1771 mostra em o Liv. 5. Tit. 2. §. 1.

(8) Liv. e Tit. cit. Lei 5.

(9) Lei 10. dos citados Liv. e Tit.

Esto es Fuero de Castiella; que todo ome fijo dalgo que sea manco, seyendo sano, puede dar lo suo a quien quisier, o vender... e todo lo al, que ovier, devenlo eredar sus parientes, que ovier.

E no §. 2. diz:

Esto es Fuero de Castiella: que... sil morier algund pariente mañero que no aya fijos, los parientes mas propinquos del muerto deven eredar los suos bienes.

Em Portugal havia o mesmo direito illimitado de successão em as herdades *ingenuas* ou *nobres*. Os senhores d'éstas herdades podião dal-as, vendel-as, doal-as, ou dispôr em testamento; e se não dispunhão d'ellas devolvião-se aos filhos, e na sua falta aos parentes mais proximos, que dividião os rendimentos segundo os concurrentes que entravão na herança. Aos moradores de Coimbra concedeo este direito illimitado o Senhor Conde D. Henrique, e Senhora Rainha D. Thereza em o Foral de 1117.

Siquis emerit vineam a tributario sit libera. Si aliquis vestram voluerit servire alio domino, vel ire in aliam terram, habeat potestatem sue hereditatis habendi, vendendi vel donandi.

Quando o senhor da herdade podia por ésta fórma dispôr d'ella sem constrangimento na sua disposição, era n'este caso que se-dizia entre nós possuir por *direito hereditario*: mostra-se isto da Carta do Sr. Rei D. Affonso Henriques do anno de 1130, pela qual concede ao Arceidiago Tello os Banhos Régios do suburbio de Coimbra, que se-acha em o Liv. dos Testamentos e vendas de S. Theotónio Manuscrit. no Cartorio do Mosteiro de Santa Cruz.

Habeatis vos illas prædictas balneas jure hereditario, et faciatis de illis quidquid vobis placuerit.

Não era o mesmo ácêrca da herdade *serva* ou *ignobil*. Vê-se do Foral dado á Albergaria de S. Miguel de Poiares pela Senhora Rainha D. Dulce em Maio de 1195, traduzido e trasladado em pública fórma em o anno 1400, e que se-acha no Liv. 6. dos Foraes Mss. no Cartorio do Mosteiro de Santa Cruz.

E se algum quizer vender a sua herdade, venda-a ao senhor da terra. E se a não quizer comprar, venda-a a seu visinho com tal preccito.

E não seja nenhum homem de S. Miguel tam ousado

que dê a sua herdade a ninguém, nem a leixe em testamento senão a nossa Albergaria por tal guiza que o senhor da terra não perca o casal nem o foro.

Em Portugal a successão de irmãos era tão trivial, e na falta d'estes tão vulgar a dos parentes em 1211, que o Senhor D. Affonso II. na Junta Geral de Coimbra fez a Lei da *Avoenga*, que refere a Orden. do Senhor D. Affonso V. (10), a qual mostra bem o como as successões se-devolvião, chamando os parentes segundo a ordem da proximidade para remirem a venda do herdamento d'aquelle parente que o-havia adquirido por successão, e a quem elles havião de herdar.

Estabalecemos, que se alguém quizer vender, ou apenhar suas proprias possessões, que lhe-acontecessem da parte de sua Avoenga, e ouver irmãos ou propinquos que estas possessões quizerem comprar, ou filhar a penhor por justo preço, defendemos que nenhum estranho, nem mais alongado da linha não compre estas possessões, nem astome a penhor.

E se bem que ésta Lei foi feita á semelhança da Constituição do Imperador Frederico I. sôbre o direito de *hypothecatio*, que offerece Cujacio (11); é com tudo manifesto que o Sr. D. Affonso II. tomou da Constituição de Frederico a parte que mais se-ajustava com o direito de successão estabelecido em Portugal.

D'aquella maior ou menor liberdade concedida aos moradores das terras para disporem dos bens que possuião fazem menção os Forães dados nas Hespanhas, não só em Portugal, e Reino de Leão; mas igualmente os de outras Soberanias da nossa Peninsula. E com effeito em 1113 Ermengaldo, e sua Mulher D. Dulce Condes de Urgel, concedêrão aos moradores de Agramonte o podêrem os parentes succeder aos que morressem intestados: acha-se na Marca Hispanica (12).

Si vero aliquis de vobis, vel de vestris, vel aliquis alius homo vel femina intestatus obierit, id est, sine mandamento quod non faciat de suo avere, et honore, suum reddatur suis propinquis magis de mortuo sine ullo contradicente toto ab intestato.

(10) Liv. 4. Tit. 37.

(11) Tom. 2. oper. prior. lib. 5. de Feudis.

(12) Append. Docum. 350.

E Humberto, senhor de Beljoco em Aragão, entre as liberdades que concedeo aos moradores de Bellavilla em 1233, foi uma que pudessem fazer testamento; e só reservou o direito de herdar elle os que morressem sem testamento, ou sem herdeiro, como se-vê nos Diplomas do Espicilegio de Achery (13).

Si sine testamento moritur, et hæredes habet propinquior succedit ei in hæreditate.

Hugo III., Conde de Ampurias, por Carta de 30 de Abril de 1226 cedeo do direito de herdar os moradores das suas terras que morressem celibatarios.

Bernardo Abbade de S. Felix no Condado de Gerona deo em 1181 Foral á sua Villa de Guixal, em o qual concedendo aos parentes a successão, a-limita só a favor d'aquelles parentes que se-obrigarem a residir, e morar na Villa, como refere a Marca Hispanica (14).

Item concedimus eis, ut si quis intestatus decesserit, nunquam bona sua a seniore invadantur; immo cum ordinatione et consilio bonorum virorum villæ et senioris ipsius concedatur hæredibus, qui secundum rationem in sanguinitate fuerint, videlicet ipsis qui habitationem villæ, et fidelitatem, et defensionem domus jurare valuerint.

São notaveis alguns foráes em que se-prohibe aos Mosteiros adquirir terras. Fippens em o Supplemento aos Diplomas publicados por Alberto Mireo (15), offerece a Confirmação que Buchardo, Bispo Camaracense, fez em 1120 ao Mosteiro de S. Salvio no Barbante das terras, e Doação de Waltero.

Omnis quicumque tenet terram de Waltero non reddat eam Monachis, neque vendat sine assensu Walteri, si aliter factum fuerit, irritum fiat.

Raymundo Berengario IV., Conde de Barcelona, e Principe de Aragão em o Foral que deo a Lerida em 1147 prohibe ás Igrejas a acquisição dos bens de raiz. Talvez é este Foral uma origem da prohibição de adquirirem os corpos de mão morta, estabelecida em a Junta Geral de Coimbra em 1211 pelo Sr. Rei

(13) Tom. 3.

(14) Append. Docum. 477.

(15) Tom. 2. Cap. 17.

D. Affonso II., neto d'aquelle Principe. Vem o Foral na Marca Hispan. (16)

Habeatis ibi mansiones, et hereditates vestras per allodium proprium, et francum cum prole, et sine ea ad faciendum exinde quid volueritis tanquam de propriis hereditatibus vestris, ad dandum vel vendendum sive impignorandum quibuscumque velitis, exceptis militibus et Sanctis.

O direito público de successão em as Soberanias livres não era diverso d'aquelle que regulava a successão, e propriedade entre os particulares nas Hespanhas.

Affonso VI. pelos annos 1094 deo Portugal em dote de sua filha ao Sr. Conde D. Henrique: consta da Cronic. de Aff. VII. (17).

Dotavit eam magnifice dans Portugalem terram jure hereditario.

O mesmo Rei proximo a morrer em 1109, destinando casar sua filha D. Urraca em Aragão com Affonso o Batalhador proveo á fortuna de seu neto Affonso VII. ainda minino, dando-lhe o Reino de Galliza = *Jure hereditario* = A mesma Rainha D. Urraca em (18) a Histór. Compostel. o-exprime assim no discurso que dirige ao Conde Fernando Peres.

Tibi etenim notum est, et omnibus Hispanie Regnum incolentibus, quoniam Pater meus Imperator Adefonsus appropinquante sui transitus hora, mihi apud Toletum Regnum suum tradit, et filio meo Adefonso nepoti suo Gallitiam, si maritum susciperem, et post obitum meum totius ei dominium regni jure hereditario testatus est.

D. Affonso, o Nobre, Rei de Castella, em testamento de 1214, substituindo a seu filho, e herdeiro D. Henrique seu neto Luiz, filho de sua segunda filha D. Urraca Mulher de Luiz VIII., Rei de França; e preterindo sua primeira filha D. Berenguela Rainha de Leão, quer que o neto seja Rei de Castella — *jure hereditario*: este facto, origem de outros muitos na História d'Hes-

(16) Appendix Docum. 409.

(17) Em o Liv. 1.

(18) Liv. 1. Cap. 64.

panha, illustrou Briquigni em uma Memoria que se encontra em a Academia das Inscriptões, e Bellas Letras de Paris (19).

Iguaes expressões mostram os Testamentos e Doações de outras Soberanias da Europa em os Seculos XI., XII., e XIII.; e para evitar passar os limites que me tenho proposto nas minhas breves reflexões, me contento de lembrar a Doação que em 1153 fez Estevão Rei de Inglaterra a Henrique Duque de Normandia, preterindo seu proprio filho Guilherme, a qual se acha em os Actos públicos, celebrados entre os Reis de Inglaterra, e os outros Principes por Thomáz Rymer, e Roberto Sanderson, e emendados por Jorge Holmes (20).

*Sciatis quod ego Rex Stephanus Henricum Ducem
Normaniæ post me successorem Regni Angliæ et heredem
meum jure hereditario constitui, et sic ei et heredibus suis
regnum Angliæ donavi et confirmavi.*

*Wilielmus autem filius meus homagium et securitatem
Duci Normaniæ fecit.*

A Soberania propriedade seguia a mesma regra que entre os particulares a herdade nobre ou allodial: o Soberano podia fazer d'ella Testamento, Doação, Penhor, Sujeição, Substituição, Alienação em todo, ou em parte, conforme o seu arbitrio e vontade. Vê-se da Doação de Guilaberto Visconde de Barcelona em 1125, a sua filha Arsenia, e a seu Genro Guilherme Raimundo Conde d'aquelle Estado, dando-lhe muitas terras e direitos senho-reaes em seu territorio; Marc. Hispan (21).

*Plenam in Dei Nomine habeatis potestatem, sicut de
vestro proprio et franco allodio. Advenerant mihi per geni-
torem et per omnes voces.*

Não era por tanto necessario na Hespanha consentimento de pessoa alguma para que o Soberano dispuzesse livremente da Soberania propriedade; o que aparece ainda da Doação que em 1152 fez D. Petronilha, Rainha de Aragão ao Conde de Barcelona seu Marido: por esta Doação determina que havendo filho varão o Conde de Barcelona seja Rei, e que o filho lhe-succe-da; que havendo femea, o dito Conde disponha do Reino como lhe-parecer (22).

(19) Tom. 41.

(20) Tom. 1.

(21) Append. Docum. 361.

(22) Marc. Hispan. Append. Docum. 418.

Remaneat viro meo prænominato solide et libere totum supredictum Regnum cum omnibus sibi pertinentibus ad omnem voluntatem suam perficiendam.

Por ésta jurisprudencia D. Sancho III. Rei de Navarra dividio os Estados em 1034 por seus filhos; ao primeiro D. Garcia deo o Reino de Navarra; ao segundo D. Fernando o de Castella; ao terceiro D. Gonçalo o de Sobrarve e Ribagorça; ao quarto D. Ramiro o de Aragão. Em 1064 D. Fernando I. Rei de Castella e de Leão repartio os seus Estados por tres filhos; ao primeiro D. Sancho deo o Reino de Castella; ao segundo D. Affonso VI. os de Leão e Asturias de Oviedo; ao terceiro D. Garcia os de Galliza e Portugal. Raimundo Berengario I. Conde de Barcelona instituio herdeiros em 1076 a seus dois filhos Raimundo Berengario, e Berengario Raimundo, e ambos possuirão em commum a Soberania d'aquelle Estado.

Pela mesma jurisprudencia D. Dulce Senhora do Condado de Arles o-nomeou em 1112 em seu Marido Raimundo Conde de Barcelona com preferencia a seus proprios filhos (23). Raimundo Berengario III. Conde de Barcelona repartio em 1131 os Senhorios entre seus filhos e filhas, declarando por testamento os territorios em que os-herdava (24). D. Fernando I. Rei de Castella tendo dividido em 1064 os seus Estados pelos seus tres filhos, deo á sua primeira filha D. Urraca Çamora e outras Povoações; á segunda filha D. Elvira Touro e outros Senhorios, a que se-chamou *Infantatico*.

Por ésta fórma D. Affonso Ramon Rei de Leão e Castella deixou em 1157 a seu primeiro filho D. Sancho o Reino de Castella; e ao segundo D. Fernando os Reinos de Leão e Galliza. Raimundo Berengario IV. Conde de Barcelona Príncipe de Aragão, e Sogro do Senhor D. Sancho I. Rei de Portugal, instituio herdeiro do Reino de Aragão, e Senhorio de Catalunha a seu primeiro filho D. Affonso em 1162; dando em herança a seu segundo filho D. Pedro os Condados de Cerdenha, Carcassona, Provença, e Gevoudun. Guinaro Conde do Roussillon deixou em 1172 por testamento seu Estado, e os Senhorios do Condado de Ampurias a D. Affonso II. Rei de Aragão Genro do Senhor D. Affonso Henriques (25).

Para mostrar plenamente o poder illimitado que nas Hespanhas competia ao Soberano em a disposição, e repartição do Estado que possuia *jure hæreditario*, citarei o testamento de Affon-

(23) Marc. Hispan. Append. Docum. 349.

(24) Marc. Hispan. Append. Docum. 371.

(25) Marc. Hispan. Append. Docum. 464.

so I. o Eatalhador Rei de Aragão. Este Monarca não tendo filhos, e vendo que seu Irmão D. Ramiro estava Monge Benedictino, ordenou seu Testamento junto a Baiona em 1131, e o-ratificou em Serinena em 1133. Por elle instituiu herdeiros de todos os seus Reinos e Senhorios a Ordem do Hospital de S. João de Jerusalem, a Ordem do Templo, e o Santo Sepulchro, determinando que tudo se-dividisse em tres partes iguaes a favor das Corporações, que assim instituia por suas universaes herdeiras.

A apertada necessidade em que os Aragonezes e Navarros se-achavão de ter um Rei contra a repentina invasão dos Mouros, levou os Aragonezes a pôr na sua frente D. Ramiro o Monge Irmão do defunto Monarca: mas o Testamento, apezar do extraordinario, estranho, e danoso de sua disposição, foi de sorte mantido, que D. Petronilha Rainha de Aragão e filha do novo Rei, e D. Raimundo Berengario Principe d'aquelle Reino, tiveram de fazer um ajuste com as ordens herdeiras.

Em 6 de Setembro de 1148 estipulárão com os Hospitalarios, que se a Rainha D. Petronilha, e o Conde Raimundo seu Marido morressem não deixando filhos, a Ordem herdasse a terça parte do Reino; que entretanto fosse senhora das Cidades de Huesca, Barbasco, Daroca, Calatayude, e d'outras Villas; e que tivesse um Convento em Çaragoça; que fosse isenta da Jurisdicção Real; que não fosse obrigada a servir em guerra, excepto contra Mouros.

Com os Templarios ajustárão que a Ordem tivesse o Castello, e Villa de Moncon, os de Mongay, Xaule, Pera, Barbara, Remolins, Corbins, e grandes outros senhorios e rendimentos em dizimos; a quinta parte de quanto fosse conquistado sôbre os Mouros; a décima parte de tudo o que legitimamente se-ajuntasse ao Reino, e não fazer-se paz alguma com os Mouros contra a vontade, e sem consentimento dos Cavalleiros da Ordem.

O Patriarcha de Jerusalem, e os Conegos do Santo Sepulchro outorgárão pela sua parte a aquisição de muitos Conventos, e grandes reindas; e que por virtude d'êsta cessão o Principe de Aragão e seus descendentes podessem usar do titulo de Reis, e ser elevados á Dignidade Real. Confirmou o ajuste o Santo Padre Adriano IV. De todo este grande factio conserva memorias o Cronista de Aragão, Çurita em os Annaes d'aquelle Reino (26).

Quando o Soberano de Estado hereditario não dispunha da Successão, a Soberania era possuida pelos herdeiros que se-achavão em igual direito e proximidade, dividindo o Estado, ou governando em commum. Por êsta causa Guilherme II., e Bernardo II. possuirão, e governárão em commum em 1052 o Condado de

(26) Liv. 2. Cap. 4. *sh. p. 220. A. 1052. 1053. 1054. 1055. 1056. 1057. 1058. 1059. 1060. 1061. 1062. 1063. 1064. 1065. 1066. 1067. 1068. 1069. 1070.*

Besala pela morte de seu Pai Guilherme I.: e no anno 1095, fize-
rão o mesmo Guilherme Jordão, e Bernardo Guilherme em o
Condado de Cerdanha por morte de seu Pai Guilherme Raimundo.
Os exemplos das Successões em o primeiro grão dos descen-
dentes em variã são nas Soberanias das Hespanhas quasi tantos co-
mo os Reis. Em o primeiro grão de descendencia em fêmea acha-
se, que D. Urraca no anno 1109 succedeo a seu Pai D. Affonso VI.
em os Reinos de Leão e Castella: que D. Petronilha succedeo
em Aragão a seu Pai D. Ramiro II. em 1137: que D. Beatriz II.
em 1138 foi Senhora do Condado de Bigorre pela morte de seu
Pai Centulo II.: que no mesmo Estado succedeo Beatriz III. a seu
Pai Centulo III.; e que a Beatriz III. succedeo em 1190 sua filha
D. Petronilha: que em 1208 Aurembraz, que foi casada com o In-
fante D. Pedro filho do Senhor Rei D. Sancho I., succedeo em
os Estados de Urgel a seu Pai Hermengaudu VIII.

Em primeiro grão de linha transversal masculina, por falta
de descendentes, Sancho Guilherme foi Duque de Gasconha em
1010 por morte de seu Irmão Bernardo Guilherme. Em 1072
D. Affonso VI., apesar de ter professado Monge Benedictino no
Mosteiro de Sahagun, unio em sua cabeça as Coroas de Castella e
Leão por morte de D. Sancho o Forte seu Irmão. D. Affonso I.
foi Rei de Aragão e Navarra, succedendo a seu Irmão D. Pedro
Sancho em 1104. O Condado de Bigorre devolveo-se a Centulo II.
pelo falecimento de seu Irmão Bernardo II.

Morrendo sem posteridade D. Affonso I. o Batalhador
em 1134, seu Irmão D. Ramiro Monge de S. Bento no Mosteiro
de S. Ponce de Tomiers foi Rei de Aragão. Veja-se Çurita (27)
tratando da vida d'este Rei an. 1136. O Viscondado de Bearne
passou em 1215 a Guilherme Raimundo Irmão de Gastão VI.

A mesma fôrma de Successão estava em uso pelo que per-
tencia ao primeiro grão de linha transversal em fêmea. D. Munia
Elvira, casada com o Rei Imperador de Navarra D. Sancho o
Grande, succedeo no Condado de Castella a seu Irmão D. Sancho
Garcia em 1028. D. Sancha Mulher de D. Fernando I. de Cas-
tella herdou o Reino de Leão em 1034 por morte de seu Irmão
D. Bermudo III. Beatriz I. em 1080 foi Soberana do Condado de
Bigorre pelo falecimento de seu Irmão Raimundo I. O mesmo
aconteceo a Maria I. no Estado de Bearne em 1170, tendo fale-
cido seu Irmão Gastão V.

Em segundo grão transversal por fêmea foi Duque de Gas-
conha em 1032 Berengario, succedendo a seu Tio materno San-
cho Guilherme, como filho de Alausia primeira Irmã do falecido
Principe. Em 1036 Eudo Conde de Poitiers entrou na posse do

mêsmo Ducado de Gasconha por filho de Prisca segunda Irmã do Duque Sancho Guilherme. Em 1134 Pedro succedeo a Gastão V. no Viscondado de Bearne por ser filho de Guiscarda Irmã do referido Gastão. Em 1234 Theobaldo herdou o Reino de Navarra por morte de Sancho VII., como filho de D. Branca Irmã d'aquelle Rei.

Não faltão exemplos em que se-mostrão herdamentos de Soberanias pelas Hespanhas em grãos transversaes muito mais remotos. Bernardo II. Conde de Armagnac succedeo no Ducado de Gasconha em 1040 a Hudo, conio descendente em linha masculina da geração dos Duques d'este Estado. Raimundo Berengario III. Conde de Barcelona teve os Condados de Cerdanha, Besalu, Conflants, etc., como parente mais proximo de Bernardo Guilherme falecido sem descendentes.

No Reino de Portugal havia o direito de Successão por intestado entre os particulares em todas as linhas lateraes em o anno 1245, em que foi publicado por Innocencio IV. o Cap. *Grandi II. x* de Supplendi neglig. Prælat. in VI. Era a Monarquia Portugueza Soberania hereditaria desde a sua origem, e as Soberanias hereditarias seguião na ordem da successão as mesmas regras que estavam estabelecidas para dirigir as successões entre os particulares, como fica mostrado.

A' vista do que não se-póde dizer que respeitão precisamente ás Côrtes de Lamego as palavras = *jure regni = si absque legitimo decederet filio* = do Santissimo Padre Innoc. IV. no mencionado Cap. Antes pelo contrario se-póde affirmar seguramente (me-parece) que havia em Portugal no tempo, e antes d'aquelle Pontifice, um direito muito mais antigo, muito mais certo, e muito mais decisivo do que as Côrtes de Lamego, a que o mesmo podia recorrer, e o qual chamava á herança do Irmão intestado, e sem descendentes, o Irmão subsistente, tanto na ordem dos particulares, como na dos Soberanos.

Para tirar de uma vez toda a dúbida que possa ainda existir sobre se-deverem applicar as palavras do Papa Innoc. IV. = *jure regni... si absque legitimo decederet filio* =, referidas no citado Cap. *Grandi*, ou ao direito geral das Hespanhas adoptado em Portugal, ou ás muito duvidosas Côrtes de Lamego, lembrarei aqui a Lei propria que regulava a successão do Reino de Portugal antes de se-publicar a illegal determinação d'aquelle Pontifice.

Foi esta Lei estabelecida pelo Sr. D. Affonso II. em seu Testamento ordenado em Santarem no anno 1170, que offerece Brandão no fim do Tom. 4. e Part. 4. da Monarch. Lusit. Escrit. 15. Por aquella Lei era chamado á successão o Sr. D. Affonso o Bolonhez no caso de morrer sem filhos o Sr. D. Sancho II. As palavras da Lei são as seguintes:

Inprimis mando, quod filius meus, Infans D. Sane

cius, quem habeo de Regina D. Urraca habeat regnum integrum et in pace. Et si iste mortuus fuerit sine semine legitimo, maior filius quemcumque habuero de Regina D. Urraca habeat regnum meum integrum et in pace. Et si filium masculum non habuero de Regina D. Urraca, filia mea Infans D. Lionor, quam de ipsa Regina habeo, habeat regnum.

Consta d'este Testamento distribuirem-se oito traslados authenticos. Deo-se o primeiro ao Abbade de Alcobaça; o segundo ao Prior de Santa Cruz; o terceiro ao Mestre do Templo; o quarto ao Prior do Hospital; o quinto ao Abbade de S. João de Tarouca; o sexto ao Abbade de S. Tyrso; o septimo ao Abbade de Ceiça; o oitavo ficou no poder d'ElRei. Tudo mostra que esta Lei não podia ser ignorada por alguém em Portugal, e muito menos por aquelles que perante o Santissimo P. Innocencio IV. solicitavão o Vicariato do Sr. D. Affonso contra seu Irmão o Sr. Rei D. Sancho II.

Concluamos pois que o Santissimo P. Innocencio IV. dizendo na sua Bulla que o Sr. D. Affonso III. succederia por *Direito do Reino* ao Sr. Rei D. Sancho II. se morresse sem filhos legitimos, entendo por *Direito do Reino* as Leis que nas Hespanhas regulavão a successão dos Soberanos, com as quaes se-conformou o Sr. D. Affonso II. no seu Testamento acima referido; e não as Córtes de Lamego de 1143, de cuja existencia se-duvidava então; assim como ainda hoje, e a favor da qual devemos confessar que não ha argumentos os mais irrefragaveis (28).

Não temos por tanto necessidade de recorrer ás Córtes de Lamego, ou a quaesquer outras Córtes para mostrar a justiça com que por *Direito do Reino* a Corôa de Portugal, occupada em 1380 pelos Reis de Hespanha, foi restituída em 1640 ao Sr. D. João IV.: por quanto as Leis da successão na Peninsula, de que a Lusitania é uma parte, chamavão os parentes mais proximos á herança do defunto; e a Senhora D. Catharina da Serenissima Casa de Bragança, a quem representava o dito Sr. D. João IV., achava-se ao tempo da occupação em grão mais chegado ao Cardeal Rei o Sr. D. Henrique, do que Philippe II. Rei de Castella.

E por aquellas Leis, pelo Testamento do Sr. D. Affonso II., e por *Direito do Reino*, com independencia das Córtes de Lamego, ou de quaesquer outras Córtes, que a Senhora D. Maria I. succedea a seu Augusto Pai o Sr. D. José I.; e que o Sr. D. João VI. que felizmente nos-governa deveria succeder a seu Irmão o Sr. D. José Principe do Brasil, se tendo tomado posse do Reino morresse sem filhos, *jure regni... si absque legitimo decederet filio.*

(28) Synopse Cronolog. de José Anastacio de Figueiredo Tom. I. an. 1143.

ART. XVIII. — *Resposta de ElRei D. João III. á Cidade de Coimbra sobre o Hospital de Carvalho (*), a Imposição nos vinbos, sal, carne, pescado, e outros mais apontamentos.*

Vereadores, Procurador, e Procuradores dos Mistéres da nossa Cidade de Coimbra. Nós ElRei vos-Enviámos muito saudar. Vimos os apontamentos que por parte d'essa Cidade Nos-apresentou o Bacharel Domingos Garcia, Juiz que hora é d'ella; e por ésta vos-Respondemos, o que Nos-pareceo bém, e Nosso serviço.

E ao que dizeis do Hospital do Carvalho, que Temos Dado ao filho de Alvaro de Carvalho, hão de fazer eleição da administração d'elle, segundo dizeis, que essa Cidade está em posse, e que o dito Alvaro Carvalho, por cujo falecimento a dita administração ora vagou, fôra eleito pela dita Cidade, que Nos-pedíreis Quizessemos Mandar, que a dita eleição se-fizesse; e que a dita Cidade estivesse em sua posse, e d'ella nam fosse tirada; e porque Pedro Alvares de Carvalho, filho maior do dito Alvaro de Carvalho, Nos-está servindo em Affrica por Capitão da Nossa Villa de Alcacere, e pelo serviço que lá faz a Nosso Senhor, e a Nós, e merece toda a mercê, Nós Haveríamos prazer, e vos-Agradeceremos muito de lhe-deixardes ter a dita administração, e Hospital, assim como a-tinha o dito seu Pai sem mais fazer outra eleição, e Nós lhe-Escreveremos que elle mande requerer essa Cidade, e haja Carta d'ella da dita Administração, se a ella pertence a data, como Nos-dizeis; e posto que o dito Pedro Alvares a-tenha sem eleição, Queremos que não prejudique a dita Cidade, qualquer direito que n'isso tem, e que lhe-fique inteiramente, assim como a-tem, e

(*) Vej. Journ. de C. Parte I. Num. LXXXIV. Art. IV. pag. 220.

muito vos-Agradeceremos de o assim fazerdes, e vós Nos-escrevei o que ácerca d'isso quereis fazer, e assim o traslado da Instituição, ou qualquer direito que n'isso essa Cidade tem, e lhe-Escreveremos ao dito Pedro Alvares, que mande tirar a dita Carta, por Nos-Parecer que assim se-deve fazer.

E quanto ao que dizeis, que a Imposição que Temos pôsto n'essa Cidade nosinhos, sal, carne, e pescado para se-pagarem as dividas que essa Cidade devia, e assim para se-fazerem caminhos, e para aposentadoria se-acaba para Janeiro o tempo porque a-tinhamos concedida, e que Nos-pedis que a do vinho, e a do sal Alevantemos, e que sómente fique a da carne, e do pescado a ceartil por arratel para as coisas necessarias a essa Cidade; para aposentadoria do Juiz e seus Officiaes a Nós apraz assim d'isso, visto as razões que Nos para isso daes, e Queremos, e Nos-apraz que se o tempo porque assim a dita Imposição Temos posta se-acaba pelo dito Janeiro, se-alevante a do dito vinho, e sal, e a nam haja ali, e sómente fique a da carne, e do pescado da dita Cidade, e Termo, e se-tire a razão de um ceartil por arratel, do qual se-pagará a dita aposentadoria, e o que sobejar nas outras coisas e necessidades da Cidade, e isto seria em quanto nossa mercê for, e outra coisa em contrário nam Mandarmos.

E ao que dizeis, que Deviamos Mandar, que os Vereadores fossem por mais tempo que um anno, Vimos as razões que para isso Nos-dais, e sem embargo d'ellas Mandamos, e o-Havemos por escusado, e sómente Nos-apraz que um dos que servirem em um anno fique para no outro servir, e este será o mais velho, com elle serão quatro Vereadores: a saber, tres que sam eleitos, e que sairão por pellouros, e mais este velho; e pôsto que diga que servirão quatro, Havemos porbem que isto se não entenda na eleição que está feita, e quanto a dita eleição durat servirão como servirão até ora, e quando se a dita eleição nam vai fazer, se-fará do primeiro anno tres Vereadores, e nos outros annos se-tirá de cadaum anno logo na dita eleição um dos do anno passado para ficar por velho, e assim se-declarará (1).

E quanto o corregimento que dizeis que ham mister os muros, Nós Escrevemos ao Juiz da dita Cidade, que hora tem cargo de Proviador das Terras, por Fernandes de Sá ser suspenso, que os-veja, e proveja n'isso segundo lh'o-Escrevemos.

E ácerca do quintal do Mosteiro de Santa Cruz, que está

(1) A C. R. 17 Abril 1559 manda o mesmo. Journ. de C. Num. XLVII. Parte II. Art. VII. pag. 363. Na Camara da Villa de Torres Vedras o Vereador mais novo do anno antecedente é Procurador nato da Camara futura. Mem. e Hist. da Acad. R. das Scienc. de Lisb. T. VI. P. I. pag. 20 not. (b).

no tôpo d'uma rua, que dizeis que quereis endireitar, a Nós apraz que se tome segundo o-Escrevemos ao Vereador do dito Mosteiro, dando-lhe vós outra terra que o-valha.

E ao que dizeis que Hajamos por bem o-Accordam que tendes feito, para que nenhuma coisa, nem penas que fossem postas para Accordãos, Vereações, e Regimentos da Cidade não possam ser demandadas por nenhuma pessoa senão na Camara perante o Juiz, e Officiaes d'ella para se logo ahi pôrem em arrecadação; Nós o-Havemos por bem sendo d'aquellas penas e Coimas que os Officiaes podem pôr, e sendo assim Mandamos que se não demandem senão n'essa dita Camara como dito é, e vós o-fazei assim cumprir.

E ácérca do que Nos-escrevestes da Confraria do Corpo de Deos, que dizeis que tornastes a reformar, Houvemos com isso prazer, e vol-o Agradecemos, e Havemos por bem que aquillo que algumas pessoas se-obrigarão dar á dita Confraria por seus assignados, sejam por isso constrangidos, e que o Juiz da dita Cidade os-constranja que o-paguem.

E quanto ao corregimento do pilar da Ponte, que dizeis que gastastes 26:034 rs., e assim nos caminhos, e outras obras da Cidade 26:355 réis, e que tudo tomastes do dinheiro que sobejou da dita Ponte, e assim do que vos-entregou João Couceiro do crescimento da ponte da Sidreira, Havemol-o assim por bem, pois todos n'isso fostes, e vos-pareceo bem, e proveito da Cidade, e quanto ao que mandais pedir para as obras que se ainda fazem; do que mais crescer da dita ponte da Sidreira depois da quantia ser acabada Nos-fazei saber o que sobeja, e Proveremos n'isso o que nós bem Parecer, e os mais apontamentos que Nos-enviastes Havemos por escusados. Escrita em Evora aos 10 dias de Novembro. Cosme Rodrigues a-fez de 1520. = REL. = *Resposta aos apontamentos da Cidade de Coimbra.*

L I S B O A

NA IMPRESSÃO REGIA

ANO 1820

Com. Lisboa

ART. XIX. — Resposta d'ElRei D. Sebastião á Cidade de Coimbra sôbre as Fontes.

Juiz, Vereadores, e Procurador da Cidade de Coimbra. Eu ElRei vos-Envio muito saudar. Vi a Carta que Me-escrevestes sôbre a ordem e regimento que vos-parece que se-deve ter na obra das Fontes, e Eu Proverei como Houver por Meu Serviço. Jorge da Costa a-fez em Evora a 15 de Março de 1570. = R. E. I. =
Resposta á Cidade de Coimbra.

ART. XX. — Publicação.

Relação, e Indice Alfabético dos Estudantes Matriculados na Universidade de Coimbra no anno lectivo de 1819 para 1820; suas naturalidades, filiações, e moradas.

L I S B O A :

NA IMPRESSÃO RE'GIA.

ANNO 1820.

Com Licença.

Num. LXXXIV. Parte I.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. LXXXIV. Parte I.

Dedicada a objectos de Sciencias Naturaes.

ART. I. — *Continuação do Vocabulario Portuguez das Plantas com os nomes Latinos e Systematicos correspondentes, bem como com as suas Etymologias.*

POR

ANTONIO DE ALMEIDA.

(Vem do Num. LXXXIII. Parte I. pag. 172.)

Ts.

TABACO.

Blut. (Tabaqueira) Veja-se *Herva do Tabaco.*

N. Off. — Tabacum —

Ety. Do Officinal.

Tabaqueira.

Brot. Veja-se *Herva do tabacoe*

- Ety. De *Tabaco* com terminação productiva.
- * *Tabebuia*. *B. A. Gomes*.
N. S. — *Bignomia* dos brejos — de *Gomes*.
- Tabua*.
Ety. Indígena do Brasil. *Gomes*.
Blut.
N. S.
- _____ larga.
_____ estreita.
- * _____ do campo. *J. Bonif.* — *Stipa humilis* —
- * _____ *Vigier*. Veja-se *Herva das alagoas*.
- * _____ *Vandel.* (Espadana) — *Eutomus umbellatus* —
- Tacamaca*. *Blut* (Tacamaqueiro)
N. Off. — *Tacamahaca* —
N. S. — *Populus balsamifera* —
- Tacamaqueiro*. Ety. Indígena das Americas.
Brot. Veja-se *Tacamaca*.
Ety. De *Tacamaca* com terminação productiva.
- Tadega*. *Blut.* Veja-se *Tagueda*.
- Tagécia*. *Brot.* Veja-se *Cravo de defunto*.
Ety. Do Botânico.
- Tagueda*. *Blut.*
N. L. — *Conysa* —
N. S. — *Conysa squarrosa* —
- Talaga*. *Blut.*, e
Talagas. *Brot.*
N. S. — *Corypha umbraculifera* —
Ety. Indígena da India.
- Talhadente*. *Brot.*
N. S. — *Agrostis miliacea* — de *Brot.*
_____ das aréas. *J. Bonif.* — *Agrostis minima* —
- Tamara*. *Brot.* (Tamareira)
N. S. — *Phoenis dactylifera* —
_____ azeda. *Brot.* — *Tamarix indica*.
_____ do mato. *Brot.* — *Elate silvestris* —
Ety. Do Arabico *Tamaron*. *Sousa*,
Blut. Veja-se *Tamara*.
Ety. De *Tamara* com terminação productiva.
- Tamarez*. *Blut.* Variedade de *Uva*.
- Tamagueira*. *Blut.* (Tramagueira)
N. L. — *Tamarix* —
N. S. — *Tamarix gallica* —

- * **Tamargueira silvestre.** *Reis.* Veja-se *Torga*.
Ety. Do Latino com terminação productiva.
- Tamarindos.** *Blut.* (Tamarinheiro, Tamarinho)
N. Off. — *Tamarindus* —
N. S. — *Tamarindus indica* —
Ety. Do Arabico *Tamarhendi*. *Sousa*.
- Tamarinheiro.** *Blut.* (Tamarinho) Veja-se *Tamarindos*.
Ety. De *Tamarinho* com terminação productiva.
- Tamarinho.** *Brot.* Veja-se *Tamarindos*.
- Tamari.** *Blut.* Veja-se *Tamargueira*.
Ety. Do Latino.
- Tanazia.** *Brot.* Veja-se *Athanazia*.
Ety. Corrupto de *Athanazia*.
- Tanaceto.** *Brot.* Veja-se *Athanazia*.
N. Off. — *Tanacetum* —
Ety. Do Official.
- Thanchagem.** *Blut.*
N. L. — *Plantago* —
N. S.
- das boticas, e }
———— menor, e . . } *Brot. . .* }
———— lanceolada, e } } — *Plantago lanceolata* —
* ————— quinq. ner- } *Dogmat.* }
 vea }
- maior. *Brot.* — *Plantago maior* —
- mediana. *Brot., e* } — *Plantago media* —
———— media. *Dogmat.* }
- do Reino. *Brot.* (Lingua de ovelha) — *Plantago Lusitanica* —
- aquatica, e *Brot. . .* } — *Alisma Plantago* —
- * ————— do rio. *Tabal.* }
- * ————— do monte, *Tabal.* — *Lagea Lupi* — da *Tabal*.
- * ————— rozacea, *Dogmat.* — *Plantago Rosacea* — de *G. Bauh.*
- * **Tanherão.** *Vandel.*
N. S. — *Arum acaule* —
- Tanho.** *Brot. . . .*
- Tapia do Brasil.** *Brot.*
N. S. — *Cratæva Tapia* —
Ety. Indigena do Brasil.
- Taraxaco.** *Brot.* Veja-se *Dente de leão*.
N. Off. — *Taraxacum* —
Ety. Do Official.

- Tarenaya. Brot.
N. S. — Cleome Spinosa —
- Tarilla d' água. Brot.
N. S. — Rhamnus Jupeba —
- Tartago. Blut. Veja-se *Catapucia menor*.
- Tasna. Brot. (Tasneira)
N. S. — Senecio Jacobaea —
- * ——— das alagóas. Dicc. d' Agric. — Senecio paludosus —
pelo Dicc.
- Tasneira. Brot. Veja-se *Tasna*.
- Tasneirinha. Brot. , e }
* Tasninha. Reis ... } Veja-se *Cardo morto*.
- Ety. Diminutivo de *Tasneira*, e de
Tasna.
- * Tatabona. Costa. (Totabona)
N. Off. — Totabona —
N. S. — Chenopodium Bonus Enri-
cus — por *Blanc*.
Ety. Do Official.
- Tataiba. Brot. Veja-se *Amoreira tataiba*.
Ety. Indigena do Brasil.
- Taveda. Brot. Veja-se *Tagueda*.
———— de *Dioscorides*. Brot. — *Erigeron viscosum* —
- Te.
- Teixo. Blut.
N. L. — Faxus —
N. S. — Faxus bacchata —
Ety. Do Latino.
- Tejêlú. Brot. ...
- Telephio. Brot.
N. L. — Telephium —
N. S. — Telephium Imperati —
———— bastardo. Brot. — *Sedum Telephium* —
Ety. Do Latino.
- Telha. Brot. Veja-se *Tilha*.
Ety. Corrupto de *Tilha*.
- Tercianaris. Brot.
N. S. — Scutellaria galericulata —
- Terebinthia. Brot. (Terebintheira, Terebintho)
Veja-se *Cornilheira*.
N. L. — Terebinthus —
Ety. Do Grego *τερεβινθος*.
- Terebintheira. Brot. Veja-se *Terebinthia*.

- Ety. De *Terebinthia* com terminação productiva.
- Terebintho. Brot. Veja-se *Terebinthia*.
- * — fêmea. Dicc. d'Agric. Veja-se *Alfostico*.
- Tetisculo de frade. Blut. Veja-se *Agno casto*.
- * — — — — —, e } Tabal. Veja-se *Supino de raposo*.
- * — — — — — raposo. . . }
- * — — — — — cão. Tabal, e } — *Orchis militaris* — por
- * — — — — — perro. Vigier. . . } *Blanc*.
- Ety. Deduzido da semelhança das raízes.
- Th.
- Thalictro ordinario. Brot.
- N. L. — *Thalictum* —
- N. S. — *Thalictum flavum* —
- Ety. Do Grego *θαλικτρον*.
- * Thanazia. Dicc. d'Agricult. Veja-se *Athanazia*.
- Ety. Corrupto d'*Athanazio*.
- Thapsia. Brot.
- N. L. — *Thapsia* —
- N. S. — *Thapsia villosa* —
- Ety. Do Grego *θαψια*.
- Thasneira. Brot. Veja-se *Tasneira*.
- Therebinto. Blut. Veja-se *Terebinto*.
- Thiino. Brot. Veja-se *Thuia do Oriente*.
- Thlespi, e } Brot.
- Thlaspio dos jardins. } . . .
- N. L. — *Thlaspe* —
- N. S. — *Iberis umbelata* —
- Ety. Do Grego *θλασπι*.
- Thora. Brot.
- N. Off. — *Thora* —
- N. S. — *Ranunculus Thora* —
- Ety. Do Grego *θορα*.
- Thuia do Oriente. Brot. (*Thya*)
- N. S. — *Thuia orientalis* —
- — Occidente. Brot. — *Thuia occidentalis* —
- Ety. Indigena das Indias.
- Thya. Brot. Veja-se *Thuia*.
- N. L. — *Thya* —
- Ety. Do Latino.
- Thymbra. Brot. (*Thymbreira*)
- N. L. — *Thymbra* —
- N. S. — *Thymbra verticilata* —

- Thymbra bastarda. Brot. — Saturea thymbra —
Ety. Do Latiao.
- Thymbreira. Brot. Veja-se *Thymbra*.
Ety. De *Thymbra* com terminação productiva.
- * Thymelea fêmea. Medic. Domest. Veja-se *Trovisca fêmea*.
N. L. — Thymelea —
Ety. Do Grego *θυμειλα*.
- Thymo. Brot. Veja-se *Tomilho*.
N. L. — Thymum —
Ety. Do Grego *θυμος*.
- Ti.
- Til, e }
Tilha. } Brot. e } (Tilhola)
Tilia. } Costa . . . }
N. L. — Tilia —
N. S. — Tilia Europæa —
Ety. Do Latino.
- Tilho. Brot.
N. S. — Croton Tiglium —
Ety. Do Botanico.
- Tilhola. Brot. Veja-se *Til*.
- Tinilho. Brot.
N. L. — Tinus —
N. S. — Tinus occidentalis —
Brot. Veja-se *Felhada*.
- bastardo. Brot. Veja-se *Felhada*.
- Tintureira. Brot.
N. S. — Phytolaca dioica —
Ety. Deduzido da tinta que dá o fruto.
- Tithymalo. Brot. (Trovisco macho)
N. L. — Tithymalus —
N. S. — Euphorbia Characias —
- Blat., e } (Herva maleita) — Euphor-
dos valler. Brot. . . } bia Helioscopia —
- silvestre. Brot. — Euphorbia Silvestris —
- palustre. Brot. Veja-se *Ezula maior*.
- * ————— dos campos. Medic. Domest. — Euphorbia Cyparissia — pela Domest.
Ety. Do Grego *τιθυμαλος*.
- Titim. Brot.
N. S. — Menispermum Cocculus —

TI.

- *Thlaspi.* }
Thlaspio. } Brot. Veja-se *Thlaspi.*
 • ——— de Dioscorides. *Tabal.*
 N. S. — *Thlaspi-Latius* — de *Dodoneo.*
 — *To.*
 — *To.*
 Togeiro. *Blut.* Veja-se *Tojo.*
 Ety. De *Tojo* com terminação produ-
 ctiva.
 Togo. *Blut.*
 — *N. L.* — *Ulex* —
 — *N. S.* — *Ulex Europæus* —
 * ——— molar. Brot. — *Genista Lusitanica* —
 * ——— gatinho. *J. Bonif.* — *Genista falcata* — por *Bo-*
nif.
 * ——— asnal. *J. Bonif.* — *Ulex genistoides* — por
J. Bonif.
 Tolipa. Brot. Veja-se *Tulipa.*
 Ety. Do Persico *Tolipan.* *Sousa.*
 Tolombo. Brot. Veja-se *Pepino.*
 Tolontro. Brot.
 Toluera balsâmica. Brot.
 N. S. — *Toluifera balsamica* —
 Ety. De *Tolu* com terminação pro-
 ductiva.
 Tomates. *Blut.* Veja-se *Tomateiro.*
 Tomateiro. Brot.
 N. L. — *Solanum pomiferum* —
 N. S. — *Solanum Licopersicum* —
 Ety. De *Tomates* com terminação pro-
 ductiva.
 Tomentina. Brot.
 N. L. — *Naphalium* —
 Tomilho. Brot. Veja-se *Thymo.*
 N. S.
 ——— ordinario. Brot. — *Thymis vulgaris* —
 ——— de Creta }
 ——— de Dioscorides. } Brot. — *Saturea Capitata* —
 Topinambor. Brot. Veja-se *Tuberas Tupinambores.*
 Ety. Indigena da America.
 Toranja. Brot. (*Toronja*) Fruto mixto entre
 Laranja e Limão.

Torga.	Blut. Veja-se <i>Urze</i> .
Tori.	<i>Brot.</i> . . .
Tormentillo.	<i>Brot.</i>
* Tormentilha.	N. S. — <i>Thymus Cespititius</i> — de <i>Brot.</i>
* Tormentilla.	<i>Medic. Domest.</i> , e } (Sete em rama)
* _____ alpina.	<i>Blut.</i> , e } (Sete em rama)
* _____	<i>Tabal</i> , e } (Sete em rama)
	<i>Grisley</i> }
	N. L. — Tormentilla —
	N. S. — Tormentilla erecta —
	Ety. Do Latino.
Tornasol.	<i>Blut.</i> , e } (Orsila, Herva das verru-
_____ da Europa.	<i>Brot.</i> . . . } gas, <i>Verrucaria</i>) Veja-se
	<i>Girasol</i> . * <i>Barboz</i> .
_____ dos Francezes, e } <i>Brot.</i> — <i>Croton tinctorium</i> —	
_____ dos tintureiros . }	
_____ vastifloro.	<i>Brot.</i> Veja-se <i>Girasol</i> .
_____ do Perú,	<i>Brot.</i> — <i>Heliotropium Peruvianum</i> —
	Ety. Deduzido da propriedade que tem
	de sempre se-virar para o Sol.
Toronja.	<i>Blut.</i> Veja-se <i>Taranja</i> .
Tortulho.	<i>Blut.</i> , e } Veja-se tambem <i>Cogumêllo</i> ,
Tortulo.	<i>Brot.</i> . . . }
	N. S. — <i>Lycoperdon tuber</i> —
_____ de pobre.	<i>Brot.</i> Veja-se <i>Capão de pobre</i> .
_____ tuberoso.	<i>Brot.</i> Veja-se <i>Morilha</i> .
_____ dos carvalhos , }	
e }	
_____ da isca de coi-	<i>Brot.</i> Veja-se <i>Agarico macha</i> .
ro. }	
Torvisco.	<i>Brot.</i> Veja-se <i>Trovisco</i> .
	Ety. Corrupto de <i>Trovisco</i> .
Torvisqueiro.	<i>Brot.</i> Veja-se <i>Trovisco</i> .
	Ety. De <i>Torvisco</i> com terminação
	productiva.
Tossilagem.	<i>Brot.</i> (Tossilagem, Unha de caval-
	lo)
	N. L. — Tussilago —
	N. S. — Tussilago Farfara —
	Ety. Do Latino.
* Totabona.	<i>Tabal.</i> Veja-se <i>Tatabona</i> .
Toujo.	<i>Brot.</i> Veja-se <i>Tojo</i> .
	Ety. Nacional. <i>Duart. Nunes</i> .

Tr.

- Tragacantha. } Brot.
 Tragacantho. }
- N. L. — Tragacanthé —
 N. S. — Astragalus Tragacantha —
 Ety. Do Grego τραγακάρδα.
- Tragia, e } Brot.
 Tragina. . }
- N. L. — Tragion —
 N. S. — Tragia volubilis —
 Ety. Do Grego τραγίον.
- * Trago espinoso. Dogmat.
 N. S. — Tragus spinosus — de *Ma-*
thiolo.
 Ety. Do Botanico.
- Traipolo. Brot.
- * Tramagueira. Vandel. }
 Tramegueira. Brot. . } Veja-se *Tamagueira.*
 Ety. Corrupto de *Tamagueira.*
- Tramazeira. Brot. Veja-se *Cornogodinho.*
 Tramoceiro. Brot. Veja-se *Tremoceiro.*
 Ety. De *Tramoço* com terminação pro-
 ductiva.
- Tramoço. Blut. Veja-se *Tremoceiro.*
 * ——— de cão. Dogmat.
 N. S. — Brassica Canina — de *G. Bauh.*
- Traumatica. Brot.
- Tremate. Brot.
 N. S. — Bacharis Brasiliaria —
 Blut. Veja-se *Trigo tremex.*
- Tremecem. Brot. Veja-se *Gelca das terras.*
 Tremella. Blut. Veja-se *Trigo tremex.*
 Tremez. Brot. Veja-se *Tremoço.*
 Tremoceiro. Ety. De *Tremoço* com terminação pro-
 ductiva.
- Tremoço. Blut.
 N. L. — Lupinus —
 N. S. — Lupinus albus —, e — Lupi-
 nus prolifer — de *La Marck.*
 * ——— de cão. Vandel. Veja-se *Mercuriaes.*
- Trepadeira, e . . } . . Brot.
 ——— maior. }
- N. S. — Convolvulus sepium —
 ——— menor. Brot. — Convolvulus arvensis —

- * Trepadeira brava. *Tabal.* — Piper erraticum — de *Tabal.*
Ety. Deduzido da sua qualidade ascen-
dente.
- * Tres em rama. *Vandel.* Veja-se *Trevo silvestre.*
Ety. Deduzido de ter só tres folhas.
- Trevo.** — *Blut.* (Trifolio)
N. L. — Trifolium —
N. S.
- branco. *Brot.* — Trifolium repens —
- cotoniloso. *Brot.* — Trifolium tomentosum —
- azedo. *Brot.* Veja-se *Azedinha.*
- de cheiro. *Brot.* — Trifolium melilotus —
- dos charcos. *Brot.*, e . . . } — Menianthes trifo-
- * — aquatico. *Medic. Domest.* } liata —
- dos prados. *Brot.*, e } — Trifolium pratense —
- * — real. *Vandel.* . . . }
- agudo. *Brot.* — Rumex acutus —
- * — bicudo. *Dicc. d'Agric.*, e } — Lotus cornicu-
- * — corniculado. *Dogmat.* . . . } latus — pelo *Dicc.*
- * — silvestre. *Vandel.* — Lotus Cretico — por *Van-*
del.
- cerviño. *Brot.* Veja-se *Eupatorio d'Avicena.*
- * — de Creta. *J. Bonif.* Veja-se *Loteiro de Creta.*
- * — rasteiro da praia. *J. Bonif.* — Lotus maritimus — por
Bonif.
- * — espinhoso. *J. Bonif.* — Medicago villosa — por
Bonif.
- * — bravo. *J. Bonif.*, e } — Trifolium cherleri —
- * — do mato. *Tabal.* . . . } por *Bonif.*
- * — de touceira. *J. Bonif.* — Trifolium glomeratum —
por *Bonif.*
- * — leporino. *Tabal.* . . .
- Tribulo.** *Blut.* Veja-se *Abrólho.*
Ety. Do Grego *τριβολος.*
- Trichomane.** *Brot.* Veja-se *Polytrico bastardo.*
N. L. — Trichomanes —
Ety. Do Grego *τριχομανης.*
- Trifolio.** *Blut.* Veja-se *Trevo.*
Ety. Do Grego *τριφυλλον.*
- Trigo.** *Blut.*
N. L. — Triticum —
N. S.
- tremez. *Blut.* — Triticum æstivum —
- d'Alemanha. *Brot.* — Triticum monococum —
- serraceño, e }
— negro . . . } . . . *Brot.* Veja-se *Fagopyro.*

- Trigo moxo, e }
 — candeal. }
 — branco. }
 — preto. }
 — mourisco. }
 — durazio. }
 — gallego. }
 — espelta. }
 — de vaca. }
 — mourisco maior. }
 — da praia. }
- { Brot. Variedades de — Triticum hy-
 bernum —
 Brot. — Triticum spelta —
 Brot. — Malampyrum arvense —
 Brot. — Triticum compositum —
 J. Bonif. — Bromus ramosus — por
 Bonif.
 Ety. Do Latino.
 Blat. Veja-se *Couvé trouchuda*.
 Blat. (Trovisqueiro)
 N. S.
 Brot. — Daphne Gnidium —
 Brot. Veja-se *Tithymalo*.
 Brot. — Daphne Thymalea —
 Ety. Nacional, Duarte Nunes.
 Blat. }
 Brot. }
 Ety. De Trovisco com terminação pro-
 ductiva.
- Tu.
 Tubara. Blat. e
 — porcina. Brot.
 N. L. — Tuber —
 N. S. — Lycoporden tuber —
 Brot. (Tupinambas) Veja-se *Batatas*
tupinambas.
 — da terra. Brot. (Tubereira) — *Solanum tube-*
rosum —
 Ety. Do Latino.
 Brot. Veja-se *Tabera*.
 Ety. De *Tabera* com terminação pro-
 ductiva.
 Blat. Veja-se *Angelica dos jardins*.
 Ety. Do Botanico.
 Brot.
 Blat.
 N. Off. — Tulipa —
 N. S.
 — grande dos jardins. Brot. — *Tulipa Gesneriana* —

- Tulipa brava.** Brot. — Tulipa Transtagana —
Ety. Do Officinal, e veja-se *Tolipa*.
- Tulipeiro.** Brot.
N. S. — Liriodendron Tulipifera —
Ety. Deduzido de dar flôres á imitação
das *tulipas*.
- Tumilho.** Blut. Veja-se *Tomilho*.
- Tunal.** Brot.
N. S. — Cactus Tuna —
Ety. Do Botanico.
- * **Tupinambas.** Dicc. d'Agricult. Veja-se *Tabaras tu-*
pinambons.
- Turbitho, e }** Brot.
Turbito }
- vegetal, e } Brot. — Seseli turbith —
— da Europa. }
— da India. }
* — de Levante, e } *Tubal.* } — Convolvulus turpethum —
* — branco }
* — bastardo. } *Tubal.* } Veja-se *Canafrecha*.
* — da terra. } *Vandel.* — Thapsia fatida — por *Van-*
del.
Ety. Do Officinal.
- * **Turca.** *Tubal.* Veja-se *Herva turca*.
- * **Turnepo Inglez.** *J. Bonif.* }
— dos Inglezes. Brot. } Veja-se *Nabo turnepo*.
- Tussilagem.** Blut, e }
* **Tussilago.** Vigier. . . } Veja-se *Tossilagem*.

(Continuar-se-ha.)

ARTIGO II.

OBSERVAÇÕES THERMOMETRAS

(ESCALA DE FARENHEIT)

NA VIAGEM DE LISBOA
PARA O RIO DE JANEIRO

PELO

DR. JOSE FELICIANO DE CASTILHO.

Moz.	Dias.	Horas.	Latit.	Atmosfera.		Em mim.		
				Ao Sol.	A' Sombra.	Calor.	Pulsações.	
Setembro.	8	12 m. 7 t.	17. ^o 52'	98	84 82			
	9	7 m. 12 — 6 t.	15. ^o 4'	96	— 86 84	98. ^o 94. ^o	58 —	
	10	7 m. 12 — 6 t.			82 81 —	98. ^o — —	56 58 60	
	11	6 m. 12 — 6 t.	14. ^o 57'	94	80 82 80	— — —	62 52 60	
	12	8 m. 12 — 6 t.	15. ^o 12'	92	— — 79	— — —	70 64 56	
	13	7 m. 12 —			102	81 83	100. ^o —	66 56

Mez.	Dias.	Horas.	Latit.	Atmosfera.		Em mim.	
				Ao Sol.	A' Sombra.	Calor.	Pulsa- ções.
	4	2 t.		109 $\frac{1}{2}$	87	100. ^o	
	11	6 —			82		
	12	6 m. 12 —	12. ^o 50'	99	85	99. ^o	
	13	6 — 12 — 6 t.	12. ^o 32'	—	85 84 $\frac{1}{2}$ 83	—	
	14	6 m. 12 — 6 t.	10. ^o 54'	98	81 86 83		
	15	6 m. 12 — 6 t.	9. ^o 20'	101 $\frac{1}{2}$	84 86 $\frac{1}{2}$ 83		
Outubro.	16	6 m. 12 — 6 t.	8. ^o 24'		79 84 $\frac{1}{2}$ 79		
	17	6 m. 12 — 6 t.	8. ^o 3'	105	85 87 84		
	18	6 m. 12 — 6 t.	7. ^o 23'	107	83 87 83		
	19	6 m. 12 —	6. ^o 26'	103	81 82		
	20	6 — 12 —			80 82 $\frac{1}{2}$		
	21	6 — 12 —	5. ^o 2'	86	81 81 $\frac{1}{2}$		

Moz.	Dias.	Horas.	Latit.	Atmosfera.		Em mim.	
				Ao Sol.	A' Sombra.	Calor.	Pulsa- ções.
Outubro.	22	6 m. 12 — 6 t.	4. ^o 48'	106	79 85 83½		
	23	6 m. 12 — 6 t.	4. ^o 19'	96	80 81 77		
	24	6 m. 12 — 6 t.			81 80 79		
	25	6 m. 12 — 6 t.	3. ^o 5'	95	80 84 81		
	26	6 m. 12 — 6 t.	2. ^o 31'	104	79 85 80		
	27	6 m. 12 — 6 t.	0. ^o 31'	105	79 83 79		
	28	6 m. 12 — 6 t.	— 55'	98	— 83 79		
	29	6 m. 12 — 6 t.	1. ^o 55'	109	78 83 79		
	30	6 m. 12 — 6 t.	3. ^o 37'	105	78½ 82 79		
	31	6 m. 12 — 6 t.	5. ^o 44'	116	78 84 78		

Mez.	Dias.	Horas.	Latit.	Atmosfera.		Em mim.	
				Ao Sol.	A' Sombra	Calor.	Pulsa- ções.
Novembro.	1	6 m. 12 — 6 t.	7.° 54'	99	78 83 80		
	2	6 m. 12 — 6 t.	10.° 5'	97	76 84 77		
	3	6 m. 12 — 6 t.	12.° 25'	104½	77½ 82½ 78		
	4	6 m. 12 — 6 t.	14.° 29'		— 81 78		
	5	6 m. 12 — 6 t.	16.° 48'	89	76 79 77		
	6	6 m. 12 — 6 t.	19.° 10'		86 88 86		
	7	6 m. 12 — 6 t.			— 77 78		
	8	6 m. 12 — 6 t.	22.° 33'	88	75 79 —		
	9	6 m. 12 — 6 t.		96	77 84 78		
	10	6 m. 12 — 6 t.	22.° 21'	120	76 80 77		

Mez.	Dias.	Horas.	Latit.	Atmosfera.		Em mim.	
				Ao Sol.	A' Sombra.	Calor.	Pulsações.
Novembro.	11	6 m.	22.º 48'	94	77		
		12 —			81		
		6 t.			77		
	13	6 m.			—		
		12 —			78		
		6 t.			77		
	14	6 m.	23.º 17'		79		
		12 —			96		
		6 t.			82		
	15	6 m.			71		

Notas.

Em o Num. LXXXI. Part. II. pag. 110 d'este Jornal publiquei uma resumida descripção da minha viagem; e disse que apesar de a-ter começado em 20 de Agosto, só a 8 de Setembro por causa de enjão e incómodos de saúde pude, e ainda muito mal, principiar a escrever algumas observações, que continuei até á vespera da minha arribada á Ilha de S. Thiago de Cabo-Verde no dia 14 do mesmo mez: as quaes observações interrompi em quasi todos os 27 dias que me-demorei na dita Ilha; mas continuei tornando a embarcar no dia 11 de Outubro seguinte; e fôrão seguidas até que saltei no Rio de Janeiro a 15 de Novembro, menos as do número das minhas pulsações, porque me-faltou relógio de segundos; e não tornei a escrever o meu calor, porque desde o 3.º dia de embarque foi constante em 98.º

A observação de 4 de Outubro foi ainda em terra na Ilha de S. Thiago, e nem por isso foi nos dias mais quentes que allá experimentei.

Já se-sabe, que a 1.ª Latitude, ou a decrescente é septentrional, e a 2.ª, ou a crescente é meridional. Não marquei os grãos de Longitude, porque erão calculados por estimativa; nem de aproximação tinha certeza, nem tambem era de tanta importancia para as Observações Thermómetras.

Os dias em que não marco a Latitude, é porque ao meio dia esteve o Sol encuberto, não se-pôde observar: e pela mesma razão algumas vezes não ha Observação Thermométrica ao Sol.

Começámos a nossa viagem em Lisboa com bons ventos NN.: sobrevierão porém ventos contrarios, aguaceiros, e calmarias antes de entrarmos no canal de Cabo-Verde. Encontrámos ahi ás brisas (ventos do Quadrante de N. a E., que em tempo proprio começã ordinariamente antes do Tropico do N., e acabão 6.^o ou 8.^o antes do Equador) proprias d'éstas paragens: as quaes pouco durarão, como é costume no tempo das águas, que é ali desde Julho até Novembro. Tivemos ventos SS., trovoadas, e calmarias. Em alguma singradura até descahimos para o Norte, como se-vé da columna de Latitude.

Era para mim excessivo o calor que soffri na Ilha de S. Thiago de Cabo-Verde em todos os dias, que ali me-demorei, que foi desde 14 de Setembro até 11 de Outubro; mas era o calor proprio d'aquella Estação e lugar. Quando o Sol na sua passagem para o Norte se-acha perpendicular sôbre aquellas Ilhas, o calor cresce n'ellas; mas é incomparavelmente maior, quando dentro de pouco tempo achando ainda a terra quente da primeira passagem, torna outra vez a achar-se perpendicular sôbre as mesmas Ilhas, como acabava de succeder na sua passagem para o Sul.

Desembarcámos na Ilha de S. Thiago com bom vento de brisa, mas tambem os-tivemos depois contrarios, variaveis, trovoadas, aguaceiros, e calmarias até que em 25 do mesmo mez, e na latitude septentrional de 3.^o se-firmarão os ventos geraes (são ventos do Quadrante de E. a S., que começã ordinariamente pelo Equador, muitas vezes alguns grãos depois; são ventos que fazem boa feição para bolina, em quanto se-navega no rumo do Sul, mas que se-fazem bem largos, quando se-muda de rumo para SO., ou quando, cheia a altura, se-endireita a prôa á terra): os quaes ventos geraes nunca mais nos-deixarão de todo.

No Rio de Janeiro ha em regra geral viração de tarde, que é o vento do mar; e de manhã ha o *terral*, que é o vento da terra. Entrando em consequencia os navios na barra do Rio de Janeiro sómente de tarde, porque o vento lhes-é contrário de manhã, e saíndo sómente de manhã, porque o vento lhes-é contrário de tarde; nós porém no dia 15 de Novembro sempre andámos a caminho até que fundeámos, o que foi antes do meio dia.

Perigo notavel não houve em toda a viagem, excepto na última noite do mar, como referi em o Num. LXXXI. Part. II. pag. 117; bem que a vaga do mar, e as ondas erão ás vezes taes que entravão por um bordo do navio, e saião pelo outro: era al-

gumas vezes necessário ter fechadas as escotilhas é a meia laranja, para se não encher tudo d'água; chegou a salpicar-se o traquete até ao meio: e a 6 de Novembro foi tão grande o temporal, que rebentou de tarde o páo do cutelo, e rasgou de noite o redondo; ficando, até que abonançou, em velacho e estaes de prôa. A' proporção que nos-aproximavamos (ainda que muito longe de sét vistos) a alguma Ilha ou terra firme d'Africa ou do Brasil, avistavão-se aves proprias d'aquella terra; aves, que ás vezes vinhão ou perdidas, ou impellidas pela força do vento; d'este modo *andorinhas* e outros passaros pousarão na embarcação. *Pôpas*, *rôlas*, etc. virão-se voar impellidas por vento fresco de E., certamente da Costa d'Africa para O.: cançadas, havião de cair finalmente no mar; porque nem era possível chegarem á America, nem tornarem para o seu paiz natal.

Bandos de peixes *voadores* avistavão-se nos ares a todo o momento, ou perseguidos de peixe maior que alguma vez até no ar, saltando, os-apanhava; ou assustados da bulha do navio, rompendo as águas. As mesmas aves aquaticas apanhão no ar estes peixes, quando perseguidos pelos outros forcejavão por escapar-lhes voando: no mesmo convés do navio cairão alguns que se-apanhão.

Encontrámos *balças*, que nadavão um pouco em roda do navio a reconhecê-lo, e desaparecião. Vimos *tubarões* que nunca podémos apanhar, como é ás vezes bem facil: com medo d'elles que arrancão com uma só dentada o braço cerceo d'um homem, a perna, o ventre, etc. não se-deixavão, ainda em calmaria, saltar ao mar e nadar os Algarves, que vinhão para o serviço dos Escaleres Reaes, como elles appetecião; alguma vez com tudo nadão. Alguns peixes se-pescarão no decurso da viagem, uns á fiska, outros ao anzol, mas foi coisa mui pouca: e muitos mais se-virão.

A todo o momento se-ençotravão sôbre o mar *caravelas* lindamente matisadas e vistossimas: ninguem apanhou nenhuma, tanto porque apanhadas perdem o seu brilho, como porque as suas como raizes quando estendidas pelo mar, produzem sôbre a parte humana que tocão, um ardor como o de golpe de faca.

Encontrámos algumas embarcações: mas temendo que fossem corsarios, evitámos sempre, que ellas ficassem a barlavento da nossa; podémol-o conseguir; e em tal caso nenhuma nos-podia fazer mal.

Entre os escravos pertencentes a duas familias que na mesma embarcação passarão com tudo quanto tinhão, das Ilhas de Cabo-Verde para a Côte do Rio de Janeiro, pario no mar uma negra. A criança era perfeitamente branca, excepto no escroto e na parte posterior das orelhas em que era bastante escura. E'sta criança pareceo *mulata* aos versados n'este objecto; porque as

crianças filhas de ambos os pais pretos têm também os beiços e principios das unhas, tintos d'um rôxo escuro; o que n'êsta não havia, nem o cabelo encarapinhado: morreo dentro de 5 dias, tendo sido baptizada por mim mesmo.

Na noite de 4 para 5 de Novembro em 15.^o de latitude meridional passámos para o Sul com Sol perpendicular sobre nós.

Em o Num. LXXXI. Part. II. pag. 113 d'este Jornal dei alguma ideia dos ares e cassimba de Cabo-Verde: brevemente ahei de dar mais extensa de toda aquella Capitania,

ART. III. — *Observações Thermômetras feitas no
mez de Outubro de 1818, em Lisboa.*

<i>Dia.</i>	<i>Manhã ou tarde.</i>	<i>Horas.</i>	<i>Grãos.</i>	<i>Ventos.</i>	<i>Estado do tempo.</i>
1	m.	10	72	O.	nuvens.
	t.	2	73	ONO.	nuvens.
2	m.	10	72	O.	nuvens.
	t.	2	73	O.	nuvens.
3	m.	10	73	O.	nuvens.
	t.	2	76	ONO.	nuvens.
4	m.	10	76	OSO.	nuvens.
	t.	2	76 $\frac{1}{2}$	ONO.	nuvens.
5	m.	10	69	NNO.	claro.
	t.	2	72	N.	claro.
6	m.	10	71 $\frac{1}{2}$	NNO.	nuvens.
	t.	2	72	NO.	nuvens.
7	m.	10	68 $\frac{1}{2}$	NNO.	nuvens.
	t.	2	67	NNO.	nuvens.
8	m.	10	66	NNO.	nuvens.
	t.	2	67 $\frac{1}{2}$	N.	nuvens.
9	m.	10	66 $\frac{1}{2}$	N.	claro.
	t.	2	67	N.	claro.
10	m.	10	66	NNE.	claro.
	t.	2	72	NO.	nuvens.
11	m.	10	66	NNO.	nuvens.
	t.	2	67	O.	claro.
12	m.	10	68	O.	chuva.
	t.	2	73	O.	nuvens.
13	m.	10	66	O.	nuvens.
	t.	2	65	SO.	nuvens.
14	m.	10	74	SO.	nuvens.
	t.	2	76	SO.	nuvens.
15	m.	10	76	SSO.	nuvens.
	t.	2	77	SSO.	nuvens.
16	m.	10	66	SSO.	chuva.
	t.	2	67	SSO.	chuva.
17	m.	10	66	NNO.	nuvens.
	t.	2	64	NNE.	claro.
18	m.	10	68	NNO.	nuvens.
	t.	2	69	N.	claro.

Dia.	Manhã ou tarde.	Horas.	Grãos.	Ventos.	Estado do tempo.
19	m.	10	66	NO.	nuvens.
	t.	2	67	NNO.	nuvens.
20	m.	10	67	ENE.	claro.
	t.	2	71	NO.	nuvens.
21	m.	10	68	O.	nuvens.
	t.	2	70	OSO.	nuvens.
22	m.	10	65	N.	claro.
	t.	2	70	NNO.	nuvens.
23	m.	10	66	SO.	chuva.
	t.	2	69	OSO.	nuvens.
24	m.	10	66	SSE.	nuvens.
	t.	2	64	SSE.	nuvens.
25	m.	10	65	S.	chuva.
	t.	2	72	S.	nuvens.
26	m.	10	69	O.	nuvens.
	t.	2	70	SSO.	nuvens.
27	m.	10	69	SSO.	nuvens.
	t.	2	70	O.	nuvens.
28	m.	10	68	E.	nuvens.
	t.	2	68½	S.	nuvens.
29	m.	10	66	NE.	nuvens.
	t.	2	70	ENE.	claro.
30	m.	10	64	NE.	claro.
	t.	2	69	N.	nuvens.
31	m.	10	65	NNE.	nevoa.
	t.	2	69	NNO.	nevoa.

A maxima temperatura da atmospherá n'este mez foi de 77.º no dia 15 ás 2 horas da tarde.

A minima foi de 64.º nos dias 17, e 24 ás 2 horas da tarde, e a 30 ás 10 da manhã; sendo a sua differença por todo o mez de 23.º

Os ventos variaveis.

Houve 3 dias de chuva ao tempo da observação: claros 6; nublados 21; e de nevoa 1.

Os ventos que soprarão n'este mez fôrão os seguintes :

- Norte nos dias 5, 8, 9, 18, 22, e 30.
- Nornordeste nos dias 10, 17, 29, e 31.
- Nordeste nos dias 29, e 30.
- Esnordeste no dia 20.
- Sudsueste nos dias 24, e 25.
- Sul nos dias 25, 26, e 28.
- Sussueste nos dias 15, 16, 26, e 27.
- Sudoeste nos dias 13, 14, e 23.
- Oessudoeste nos dias 4, 21, e 23.
- Oeste nos dias 1, 2, 3, 11, 12, 13, 21, e 27.
- Oesnoroeste nos dias 1, 3, e 4.
- Noroeste nos dias 6, 10, 19, e 20.
- Noroeste nos dias 5, 6, 7, 8, 17, 18, 19, 22, e 31.

O Cosmografo da Comarca de Tavira

Antonio José Vaz Velho.

ART. IV. — *Alvará d'ElRei D. João III. sobre o Hospital de Carvalho. (I)*

Eu ElRei Faço saber a quantos este meu Alvará virem, que o Juiz, Vereadores, e Procurador da Minha Cidade de Coimbra Me-enviarão dizer, que pelo Compromisso, que o Instituidor do Morgado de Carvalho, e Hospital, que fez ao pé da Serra do Cantaro, de que os Juizes, e Officiaes da Camara da dita Cidade erão, e são Visitadores cada anno do dito Hospital, e só ião cada anno visitar, e que tambem erão Juizes, e escolhedores do parente, que o dito Morgado ha de herdar, quando ahi ha muitos parentes, e não ha herdeiros legitimos, segundo na dita Instituição é declarado, e que elles ditos Juiz, e Officiaes em cadaum anno ião fazer a dita Visitação ao dito Hospital, e as coisas, que segundo a fórmula da Instituição mandavão fazer, e a que os herdeiros do dito Morgado erão obrigados, muitas vezes se não cumprião, nem mandavão cumprir, nem os caminliantes, e pobres, que pela dita Serra passavão não erão providos, segundo a vontade do dito Instituidor, o que causava o dito Hospital estar fóra da Jurisdicção da dita Cidade, e os Officiaes, em cuja Jurisdicção o dito Hospital estava, não fazião n'isso aquella diligência, que se-devia fazer; para se tudo cumprir, e Me-pedirão dêsse a isso tal Provisão, como se fizesse, o que elles para a dita Visitação ordenassem; e visto seu requerimento, Me-praz d'isso, e Mando aos Juizes, e Officiaes da dita Villa, e Lugar, em cujo Termo, e Jurisdicção o dito Hospital estiver, que tudo que os ditos Juizes, e Vereadores da dita Cidade ordenarem, e deixarem por escrito, e assinado por elles, que se-haja de fazer para cumprimento da dita Instituição, o-fação inteiramente cumprir, e guardar sob as penas que os ditos Juiz, e Officiaes da dita Cidade em sua Visitação pozerem; as quaes penas Mando ao Corregedor da dita Comarca que faça execução, a metade para o dito Hospital, e a outra metade para quem o-accusar; dando a Appellação, e Aggravo não cabendo em sua Alçada, e para quem pertencer; e este se-trasladará no Livro

(1) Termo de Coimbra junto á estalagem de S. Antonio do Cantaro.

da Camara da dita Cidade de Coimbra, e assim no Livro da Camara da Cidade, Villa, ou Lugar em cuja Jurisdicção o dito Hospital estiver, e no Livro da Chancellaria da dita Comarca para se saber, como assim o-Tenho Mandado, e cadaum cumprir, o que por elle lhe-Mando: Feito em Lisboa aos 11 dias de Maio de 1529. André Pires o-fez. E pôsto que diga dando Appellação e Aggravo, será Aggravo sómente. E Hei por bem que este Alvará acima escripto valha, e tenha força, e vigor como se fosse feito em Meu Nome, por Mim assinado, e passado por Minha Chancellaria sem Embargo da Ordenação que diz, que as coisas, cujo effeito houver de durar mais d'um anno passem por Cartas, e passando por Alvarás não valhão. Manoel da Costa o-fez em Lisboa a 16 de Dezembro de 1529, e este não passará pela Chancellaria. = ELREI. = Manda Vossa Alteza ao Juiz, e Officiaes do Lugar, em cuja Jurisdicção estiver este Hospital de Carvalho, que cumprão a Visitação, que por o Juiz, e Officiaes de Coimbra fôr feita no dito Hospital, de que diz que são Visitadores pela Instituição, sob as penas que lhe-pozarem, ás quaes Manda ao Corregedor da Comarca de execução com Appellação, e Aggravo, ametade para o dito Hospital, e a outra para quem accusar. (1)

... de Coimbra, e assim no Livro da Camara da Cidade, Villa, ou Lugar em cuja Jurisdicção o dito Hospital estiver, e no Livro da Chancellaria da dita Comarca para se saber, como assim o-Tenho Mandado, e cadaum cumprir, o que por elle lhe-Mando: Feito em Lisboa aos 11 dias de Maio de 1529. André Pires o-fez. E pôsto que diga dando Appellação e Aggravo, será Aggravo sómente. E Hei por bem que este Alvará acima escripto valha, e tenha força, e vigor como se fosse feito em Meu Nome, por Mim assinado, e passado por Minha Chancellaria sem Embargo da Ordenação que diz, que as coisas, cujo effeito houver de durar mais d'um anno passem por Cartas, e passando por Alvarás não valhão. Manoel da Costa o-fez em Lisboa a 16 de Dezembro de 1529, e este não passará pela Chancellaria. = ELREI. = Manda Vossa Alteza ao Juiz, e Officiaes do Lugar, em cuja Jurisdicção estiver este Hospital de Carvalho, que cumprão a Visitação, que por o Juiz, e Officiaes de Coimbra fôr feita no dito Hospital, de que diz que são Visitadores pela Instituição, sob as penas que lhe-pozarem, ás quaes Manda ao Corregedor da Comarca de execução com Appellação, e Aggravo, ametade para o dito Hospital, e a outra para quem accusar. (1)

(1) Vej. Jorn. de C. Part. II. Num. LXXXIII. Art. XVIII. pag. 197.

ART. V. — *Memória abreviada da Capitania
de Mossambique.*

A Capitania de Mossambique está situada sobre a Costa Oriental d'África entre 25, e 10 grãos de lat. S., que vem a ser desde a Bahía de Lourenço Márques, ou Cabo de Correntes, até Cabo Delgado, comprehendendo uma extensão de Costa de 270 léguas, e entre 46, e 59 grãos de longitude, contando ésta do primeiro meridiano da Ilha de Ferro; bem entendido que ésta maior longitude ou extensão de Leste a Oeste é calculada sómente em Rios de Senna, onde mais nos-estendemos pelo interior d'África, comprehendendo uma extensão de 120 léguas desde o Porto de Quellimane até ás visinhanças da Chicova, porque no resto da costa pouco nos-adiantámos pelo interior.

Em 1752 foi Mossambique erigida em Capitania General, e desmembrada do Governo da India, sendo o primeiro Governador e Capitão General Francisco de Mello e Castro, filho do Conde das Galvéas, e a quem um suicídio desgraçado fez acabar os dias. Foi nomeado para lhe-succeder Calisto Rangel Pereira de Sá, que falleceo antes de partir para o dito Governo, a quem se-derão as primeiras Instrucções Régias com data de 7 de Maio de 1761, que servem de regulamento áquelle Governo: as quaes fó-rão depois postas em execução por João Pereira da Silva Barba. Além d'éstas Instrucções ha outras dadas a Antonio de Mello e Castro com data de 5 de Abril de 1785, outras dadas a D. Diogo de Sousa com data de 12 de Outubro de 1792, e as ultimas da-das a Izidro d'Almeida de Sousa e Sá com data de 16 de Outubro de 1800; porém todas ellas pouco differem das primeiras, e só-mente contêm algumas insignificantes alterações.

Ao dito João Pereira da Silva Barba que falleceo na viagem para Portugal, succedeo Balthezar Manoel Pereira do Lago que falle-cco no fim de 17 annos de Governo, e que foi verdadeiramente um genio criador, devendo-se-lhe a maior parte dos Estabeleci-mentos uteis que ali se-conservão em honra da sua memória. A este succedeo Antonio de Mello e Castro, filho de Gôa, que go-vernou 7 annos Rios de Senna, e outros tantos Mossambique, e que tendo a fortuna de escapar d'aquelle pestifero Paiz, veio a morrer de bexigas á Bahía, regressando para Portugal.

Este foi rendido por D. Diogo de Sousa, hoje Conde do Rio Pardo, e que governou quatro annos, até que foi substituido por Francisco Guedes de Carvalho e Menezes da Costa, que governou outros quatro annos, a quem succedeo Izidoro d'Almeida de Sousa e Sá, que tambem ali se-demorou o mesmo tempo, até que foi substituido por Francisco de Paula d'Albuquerque do Amaral Cardoso, mas este teve a infelicidade de fallecer ao segundo anno de Governo. A este succedeo Antonio Manoel de Mello Castro de Mendonça, que completando os seus tres annos de Governo, poucos dias depois de haver dado posse ao seu successor Marcos Caetano d'Abreu e Menezes falleceo, tendo já a sua mobilia a bordo, e estando em vespervas de partida.

Marcos Caetano d'Abreu e Menezes conservou-se n'aquelle Governo por espaço de quatro annos e meio, até que foi substituido por José Francisco de Paula Cavalcante d'Albuquerque, que desgraçadamente falleceo ao segundo anno; a quem succedeo João da Costa de Brito Sanches que presentemente se-acha empregado no Governo d'aquella Colonia.

Esta tem sido pouco mais ou menos a serie dos Governadores de Mossambique; agora trataremos da Ilha Capital, e terras firmes adjacentes, sua situação, clima, estado d'agricultura, etc. para depois passarmos aos outros Governos que lhes-são subordinados.

A Cidade e Ilha Capital de Mossambique está situada na lat. de 15 graus S., e na de longit. de 59° 20' pelo meridiano do Ferro, com um bom porto de mar, defendida pela parte do N., que é a barra principal, por uma boa Fortaleza da invocação de S. Sebastião, e pela parte do S. por um bom Forte denominado de S. Lourenço, por cujo lado sómente podem entrar pequenas embarcações. Pela parte de L. tambem tem uma bateria denominada de Santo Antonio, muito bem collocada, porque serve para defender a contra-costa da Ilha pela parte do mar largo, e pela parte de O., entre a Ilha, e as Terras firmes fica o porto com uma bahia larga, onde podem ancorar muitos navios a abrigo dos ventos. As forças Militares que guarnecem a Praça de Mossambique consistem em um Regimento de Infantaria de Linha (hoje reduzido a Batalhão), uma Companhia de Artilheria, um Batalhão de Sipaes, e um Regimento de Milicias; porém de todos estes Corpos, o que se-acha presentemente em melhor pé, tanto a respeito de disciplina como de número de praças, é o de Sipaes, composto de Negros forros naturaes do Paiz, e por isso mais proprios para soportarem a intemperança do clima e resistirem a toda a qualidade de trabalho e privação, sendo os melhores Soldados para servirem n'aquelle Paiz, e até menos dispendiosos para a Real Fazenda. Outro tanto não acontece a respeito dos Soldados Europeos do Batalhão, que depois de Sua Magestade gastar immensas

sômas no seu transporte, chegam a Mossambique, e ali não fazem senão andar no caminho do Hospital, aonde a Real Fazenda faz com elles immensas despêsas, e por fim sempre vem a ser victimas da insalubridade do clima. Por tanto, se em Mossambique se adoptasse o plano de reduzir toda a Tropa a Sipaes, pondo-lhe á sua testa Officiaes Inferiores e de Patente, Europeos, o Estado seria mais bem servido com esta qualidade de Tropa, e pouparia muito cabedal.

O clima tanto na Ilha como nas Terras firmes é mal são; experimentão-se carneiradas, principalmente as febres lentas nervosas fazem ali progressos mui rapidos, e em poucos dias decidem da vida do homem, se antecipadamente se não atalhão com os mais poderosos remedios da Medicina; ainda que ha tempos a esta parte está muito melhorado, ou seja pelo augmento da agricultura das Terras firmes, ou seja pelos continuados fogos que se-fazem na Ilha, dos Fornos de cal.

O terreno é fertil, e proprio para toda a qualidade de cultura; o café, o anil, o algodão, e a cana d' assucar são plantas indigenas do Paiz, que nascem espontaneamente pelos campos, e que podião ser outros tantos objectos de exportação em augmento do commercio da Colonia; porém á excepção da cultura da raiz de mandioca, em que na verdade abunda presentemente Mossambique, o que se-deve ás diligências do Ex-General defunto Balthazar Manoel Pereira do Lago, todos os outros generos acima mencionados são desprezados pelos seus habitantes, que unicamente se applicão ao tráfico da escravatura dos Sertões da Macuana, do que presentemente tirão mais prejuizos do que vantagens reaes pelo risco que correm. O unico ramo de commercio d' este genero que sem risco presentemente ali fazem com alguma vantagem, é o dos Negros Mujaós que vem do interior d' Africa vender os seus generos nas Terras firmes de Mossambique, que consistem em escravos, marfim, algum arróz, enxadas, e várias miudezas que são commutadas pelos habitantes a trôco de Fazendas da Asia.

Do commercio em geral de Mossambique.

Reduzem-se os objectos de exportação de Mossambique a tres mais essenciaes, e que podem fazer differença sensivel na balança do seu commercio; que são ouro em pó, marfim, e escravos: todos os outros não valem a pena de se-fallar n'elles, como é a tartaruga e o ambar, pela insignificante porção d'elles que se-exporta; com tudo o azeite de balca, se se-promover este importante ramo de sua pesca, pôde vir a ser para o futuro um grande artigo de exportação, e de que o Estado pôde tirar grandes vantagens.

Consistem os generos de importação em fazendas grossas de algodão do N. d'Asia para o commercio dos Sertões, fazendas finas de todas as qualidades, panos de lã, velorio, missanga, pedras de leite, coral falso, polvora, armas, etc. tudo isto em grande para fazer o commercio dos escravos nos Sertões, e toda a qualidade de genero da Europa para consumo da Capital, e mais Villas da sua dependencia.

Finanças.

As Rendas Reaes são arrecadadas, e administradas por uma Junta de Fazenda, composta do General como Presidente, e de quatro Deputados, que são o Ouvidor, que serve de Juiz executor ao mesmo tempo, o Juiz de Fóra que serve de Procurador da Corôa, o Thesoureiro, e Escrivão; ellas consistem em grande parte nos direitos d'Alfandega, unica fonte para assim dizer, d'onde aquelle Estado tira a sua subsistencia: as imposições territoriaes pouco avultão, e reduzem-se unicamente aos foros e dizimos sobre os predios rusticos nas Terras firmes, e em Rios de Senna, que são pagos a ouro. Todavia se se-adoptasse um projecto, que já foi proposto, do estabelecimento d'uma Casa de Moeda em Mossambique, em que se-cunhasse, e reduzisse a moeda provincial todo o ouro proveniente dos ditos foros e dizimos do Senna, uma grande parte do dos particulares, em proporção tal que não pudesse fazer differença sensivel na balança do commercio, visto ser um dos generos de exportação para a Asia; e que o mesmo se-praticasse a respeito dos pezos duros Hespanhóes importados pelos navios que vão ali fazer o tráfico da escravatura, resultaria d'esta medida um grande melhoramento ás finanças d'aquella Colonia que se-achão em tanto atrazamento.

Administração das Justiças.

Ha dois Ministros togados, um Ouvidor Geral, e Juiz de Fóra: ao primeiro andão annexos os cargos de Provedor dos defuntos e ausentes, e Juiz d'Alfandega; e ao segundo a Auditoria Geral da gente de Guerra, e Procurador da Corôa, etc.; de maneira que o Ouvidor tem as melhores pendangas, e o Juiz de Fóra não tem de que subsistir. Elles julgão todas as causas tanto civeis, como crimes, tendo por Superior Instancia a Relação do Districto em Gôa: os crimes porém capitaes, de homicidio premeditado, traição, roubo, estupro, sedição, rebellião, etc. e todos

os outros a que as nossas Ordenações mandão impôr a pena de morte natural, são sentenciados em uma Junta Criminal, estabelecida pela Carta Régia de 9 de Maio de 1761.

Sendo a população um dos objectos que mais interessa saber-se, quando se-faz a descripção de qualquer Paiz, ella não pôde ser avaliada exactamente em Mossambique, por ser composta na sua maior parte de Mouros, Gentios, Banianes, Canarins, e Negros, os quaes seguindo diversas seitas, não são permanentes no Paiz, sendo o menor número o dos Christãos, ou Brancos; e por isso tambem a Religião Catholica Romana não tem ali o sequito que deveria ter, porque os Mouros que antigamente dominarão aquella costa, tiverão a habilidade de introduzir o scisma Mahometano entre a cafraria d'aquelles vastos Sertões. Passaremos portanto a tratar dos differentes Governos subordinados ao Capitão General de Mossambique, dos quaes principiando pelo S. acharemos:

A *Bahia de Lourenço Márques*, ou *Cabo de Correntes*, situada na lat. de 25.^o S., é verdadeiramente um presidio que não tem outros habitantes senão os Soldados do Destacamento de Mossambique, que guarnece aquelle presidio; tem um Governador subordinado ao Capitão General, o qual serve ao mesmo tempo de Feitor da Fazenda Real, e como tal responde á Junta da Fazenda pela arrecadação de tudo quanto pertence á mesma Real Fazenda. O clima é saudavel, e o Paiz abunda em gados, cujas carnes sendo salgadas se-conservão maravilhosamente, e se-exportão em pequena porção para Mossambique. Consistem os generos de exportação do seu commercio em marfim, pontas d'abáda, e algum ambar; e os de importação em fazendas sortidas d'Asia, e missanga que se-remettem de Mossambique para fazer a permutação dos ditos generos. Offerece além d'isso outro ramo de commercio, de que o Estado poderia ter grandes vantagens, que é o da pesca da balea, do qual se-aproveitão os Estrangeiros, com vergonha dos Nacionaes.

Na lat. de 23.^o segue-se *Inhambam*, que é Villa, com seu porto de mar, que tem uma barra perigosa em razão d'um banco d'aréa, que faz que os navios sómente possão accommetter a entrada em conjunção d'águas vivas. Tem um Governador subordinado ao Capitão General, o qual serve ao mesmo tempo de Feitor da Real Fazenda. Tem um Juiz Ordinario que administra as Justicas, tendo por Superior Instancia nas causas civeis, e crimes o Ouvidor Geral de Mossambique, a quem tambem responde pela arrecadação dos bens dos defuntos, e ausentes. O clima é excellente, e o Paiz abunda em toda a qualidade de gado vacum, e ovelhum, sendo o seu terreno fertilissimo, e proprio para toda a qualidade de producção d'agricultura, porém os seus habitantes sómente se-applicão ao commercio dos Sertões. Consistem os gé-

neros de exportação do seu commercio em bom marfim, escravos, que são os melhores de toda aquella costa, e cera em bruto; e os de importação em fazendas sorteadas do Malabár, e missangas que se-remettem de Mossambique para fazer a commutação dos ditos generos.

Na lat. de 20.^o está o grande Reino de *Sofala* com uma Villa, Porto, e Fortaleza da mesma denominação, edificada toda a Fortaleza pelos antigos Portuguezes com pedra da Europa; e célebre antigamente pelas suas famigeradas minas de ouro do Quiteve, as quaes hoje estão exauridas. Tem um Governador subordinado ao Capitão General, o qual serve ao mesmo tempo de Feitor da Real Fazenda, e um Juiz Ordinario. O clima é excellente, e o terreno fértil, e próprio para a cultura do arroz, que é precioso, e até exala um bom aroma. O seu commercio que em outro tempo era florecente em razão da abundancia de ouro que produzia as minas do Quiteve, hoje se-acha mui deteriorado, e apenas se-limita a pequena porção de marfim, e cera em bruto que exporta para Mossambique.

Na lat. de 18.^o está situada a Villa, e Porto de *Quellimane*, chave do vasto, e rico territorio de Rios de Senna, por cuja barra (que é mui perigosa em razão d'um banco de areia que faz que os navios sómente possam tentar a entrada do porto em conjuncção d'aguas vivas) desemboca no largo Oceano o grande Rio Zambeze, que régua todo aquelle territorio, e é navegavel até á distancia de 120 léguas. É o unico porto de mar que tem Rios de Senna, e por isso serve de depósito geral de todos os generos de seu commercio para d'alli serem exportados para Mossambique: é além d'isso o terreno da dita Villa proprio para a cultura do arroz, que produz em abundancia, e exporta para Mossambique: o clima porém não é saudavel em razão de ser o seu local pantanoso. Tem um Governador que antecedentemente prestava subordinação ao Governador de Rios de Senna, mas hoje é sómente subordinado ao Capitão General; tem um Feitor separado, e um Juiz Ordinario que administra as Justiças, sujeito ao Ouvidor General de Mossambique.

Não parece fóra de proposito tratar n'este lugar do vasto e rico territorio de *Rios de Senna*, situado entre 15.^o e 20.^o de lat., e 46.^o e 56.^o de long. pelo Meridiano da Ilha do Ferro, que fóma uma das partes mais importantes d'aquellas conquistas Africanas pelas suas ricas producções em todos os tres Reinos da Natureza; pois além de serem terras auríferas que abundão em toda a qualidade de metal, são férteis e proprias para toda a qualidade de cultura. Comprehende aquelle territorio uma extensão de 120 léguas pelo interior d'Africa, ficando situadas mais para Oeste de Quellimane nas margens do Rio Zambeze, as duas Villas de Senna e Tette, residindo n'esta última o Governador d'aquelles

Rios, que presta subordinação ao Capitão General de Mossambique. A primeira d' estas Villas, que é a de Senna, é notavel pelo commercio que fazem os seus habitantes para a Feira da Manica, um dos pontos mais importantes d'aquelles Sertões, d'onde se-tira grande abundancia de ouro em pó, e marfim resgatado a trôco de fazendas d' algodão sorteiadas d'Asia. Tem um Commandante subordinado ao Governador d'aquelles Rios, um Feitor da Real Fazenda separado, e um Juiz Ordinario que administra as Justicas, incumbido ao mesmo tempo da arrecadação dos bens dos defuntos e ausentes, tendo por Superior Instancia o Ouvidor de Mossambique. A Villa de Têtte, que é a Capital, é notavel pelo commercio do Zumbo, que hoje está em muita decadencia; mas tem sido em parte substituido pelo dos Muizas, d'onde os habitantes de Têtte tirão igualmente bastante ouro em pó e de muito bons quilates, e marfim. Tem semelhantemente um Feitor da Fazenda Real separado, e um Juiz Ordinario com a mesma jurisdicção que o de Senna. O clima é mais saudavel que o das outras Villas de Quellimane e Senna: e o terreno fertil e proprio para a cultura do trigo, que produz em abundancia, e exporta para Mossambique.

Consistem em geral os generos de exportação de Rios de Senna, que se-depositão no Porto de Quellimane para d' ali serem transportados para Mossambique, em ouro em pó, marfim, e escravos. Estes são os objectos mais essenciaes; mas além d'estes tambem exporta em pequena porção ferro, e cobre (de que ha algumas minas), toda a qualidade de mantimentos que supprem o consumo de Mossambique, pontas d'abáda, cera em bruto, e ambar.

Consistem os generos de importação em fazendas sorteiadas da Costa d'Asia, e todas as outras que já ficão mencionadas quando se-tratou do commercio em geral de Mossambique. Cadauma d' estas Villas de que acabamos de tratar, é guarnecida por uma Fôrça Militar composta d'uma Companhia de Infantaria de Linha, e um Regimento de Milicias, havendo de mais em Têtte uma Companhia denominada do Zimboé, que serve para guarda do Imperador Monomatapa, nosso alliado.

Restão as Ilhas de Cabo Delgado, ou de Querimba que ficão ao N. de Mossambique na lat. de 10 a 12.º, das quaes as mais notaveis, e habitadas são duas *Ibo*, e *Amisa*: a primeira, que é a Capital d'ellas e onde reside o Governador subordinado ao Capitão General, é a unica que tem alguma fortificação regular, e é guarnecida por uma fôrça Militar composta d'uma Companhia de Infantaria de cento e tantas praças, e um Regimento de Milicias mui incompleto, de cuja fôrça se-tira um Destacamento para guarnecer a Ilha d'*Amisa*, que tem um Commandante, e Capitão Mór sujeito ao Governador das mesmas Ilhas. A arrecadação da Real

Fazenda é incumbida a um Feitor nomeado pela Junta da Fazenda de Mossambique, a quem responde igualmente pelos direitos d'uma pequena Alfandega que ali se-mandou estabelecer em razão de serem as ditas Ilhas antigamente mui frequentadas de navios Francezes, que ião ali fazer o tráfico da escravatura, e hoje ainda ali concorrem muitas embarcações Arabes. Tem semelhantemente um Juiz Ordinario para as duas Ilhas, que administra as Justiças, tendo por Superior Instancia o Ouvidor Geral de Mossambique, sendo-lhe igualmente responsavel pela arrecadação dos bens dos defuntos, e ausentes. O clima é saudavel, e o terreno fertil, e produz muitas plantas medicinaes, taes como o maná, a jalapa, etc.; mas principalmente o genero sem cultura que ali produz melhor é o café, que alguns querem que seja de superior qualidade ao de Móca.

Consistem os generos de exportação do seu commercio em escravos, que são dos melhores de toda aquella Costa, algum marfim, tartaruga, e esteiras; e os de importação fazendas de Lei de Mossambique, etc.

As continuadas incursões, que ha tempos a ésta parte costumão fazer os Sacalaves (povos barbaros que habitão a ponta do N. da Ilha de Madagascar) sòbre as Costas do N. de Mossambique, tem reduzido aquellas Ilhas, possessão outr'ora das mais importantes d'aquella conquista, á última desolação, e miseria a ponto de se-acharem quasi desertas, cujas hostilidades não póde evitar o Capitão General por falta de forças navaes, unicas que lhes-podem obstar, e destruir estes barbaros. Seria por tanto mui acertado que se-dessem as necessarias providências, que já tem sido lembradas por differentes Governadores, mandando-se alguma Escuna de Guerra, que vá estacionar-se no Porto de Mossambique debaixo das Ordens do Governador e Capitão General, para sair a cruzar quando elle o-julgar conveniente; pois d'outra maneira é impossivel que um Governador possa defender uma Colonia rodeada de inimigos, sem meios, e sem gente capaz de desempenhar as differentes commissões do Real Serviço.

Pela descripção que acabámos de fazer dos Portos situados sòbre a Costa Oriental d' Africa, se-vê que uma tão grande extensão de 270 léguas de Costa apenas tem seis ou sete pontos fortificados, havendo aliás mais alguns pontos intermedios que precisavão de defêsa, não sómente para proteger o nosso commercio e navegação dos Portos, como tambem para evitar que ali fossem os Estrangeiros commerciar, principalmente os Arabes que são contrabandistas de toda aquella Costa, taes são: as Ilhas d'Ango-xe, cujo ponto era mui necessario fortificar, e guarnecer com um Destacamento de Tropa de Mossambique, não só para maior segurança da navegação que se-faz entre os dois Portos de Mossambique, e Quellimane, por ser ponto d'escála d'aquella navegação,

ART. VI. — *Carta do Cardeal Infante D. Henrique
sôbre se-atalhar as doenças ordinarias da Cidade
de Coimbra, e a outros trabalhos, que vão
em muito crescimento.*

Juiz, Vereadores, e Procurador da Cidade de Coimbra. Eu ElRei vos-Envio muito saudar. Eu Escrevo aos Priores e Reitores de todas as Casas, e Collegios d'essa Cidade, e ao Cabido da Sé d'ella, e assim ao Reitor da Universidade que vos-ajunteis todos com o Bispo sendo presente; para que todos juntos como partes a que vai tanto nos remedios das doenças ordinarias da dita Cidade, e de outros trabalhos que vão em tanto crescimento, assenteis quaes são as principaes causas das ditas doenças, e da perda do campo que Sou informado se-vai damnificando muito com o curso das arças, e que meios convêm mais para se tudo isto melhor poder remediar, pelo que vos-Agradecerei serdes presentes a isso, e Me-escreverdes o que assentardes, para com vossa informação Pro-vêr logo no sobredito, e Mandar executar os meios que vos-parecerem necessarios. Diogo Fernandes a-fez em Lisboa a 2 de Janeiro de 1567. Balthazar da Costa a-fez escrever. = O CARDEAL INFANTE. = Para os Officiaes da Camara de Coimbra. = Para Vossa Alteza vêr. =

ART. VII. — *Barco de Vapor na Cidade de S. Salvador,
Bahia de Todos os Santos.*

Em o dia 4 de Outubro de 1819 pela primeira vez fez viagem o *Barco de Vapor* da Cidade da Bahia. O Exm. Conde da Palma, Governador d'aquella Provincia, se-embarcou na Bahia em o dito dia juntamente com os Proprietarios do Barco, com Privilegio de S. M., os Commendadores *Pedro Rodrigues Bandeira* e *Francisco Vicente Vianna* em direitura á Villa da Cachoeira, aonde se-demoráão 2 dias.

A viagem se-fez felizmente, e tem continuado gastando o Barco em cada carreira sómente 7 a 9 horas (são 14 léguas), quando os Barcos chamados da Cachoeira (que são como os Hiates da Villa da Figueira) gastão 2 e 3 dias, principalmente na vinda para a Cidade.

Fica o Barco de Vapor fazendo 3 carreiras cada semana para aquella Villa em ida e vinda.

Os mesmos Proprietarios estão já preparando outro Barco. As pessoas que empregão tão utilmente os seus cabedaeas e riquezas, são verdadeiros Patriotas, benemeritos da Patria, merecem nossas bençãos, as honras, distincções, e premios do nosso Bom e Justo Monarca.

A Bahia, a primeira terra do Imperio Lusitano no Ultramar, aonde S. M. F. saltou e esteve, tambem foi a primeira que levantou uma Piramide em memória de tal acontecimento; e a primeira aonde no Engenho de Assucar de *Inguaçu* de Pedro Antonio Cardoso se-trabalhou com a máquina de vapor, que estabeleceu a Praça do Commércio, etc., etc.

Jorn. de C. N. XXXVII. P. II. Art. VI. p. 24, N. LXII. P. II. Art. I. p. 41. e N. LXXXVI. P. II. Art. III. p. 159.

N. B. Seria muito conveniente que ao dito Barco de Vapor se-unisse o Correio para Cartas de Serviço, e dos particulares, e para encomendas da Cachoeira e S. Amaro visto não haver Correio terrestre; devendo-se pôr todas as cautélas em que as Cartas andem em mala ou caixa com segurança directamente de Correio em Correio, e sem que os conductores saibão de quem são, para se-evitarem abusos possiveis, e já acontecidos, como é notorio.

I N D I C E

Da Parte Primeira do Volume XV.

Num. LXXIX.

- Continuação do Vocabulario Portuguez das Plantas, com os nomes Latinos e Systematicos correspondentes, bem como com as suas Etymologias, por Antonio d'Almeida Pag. 3
- Carta aos Redactores d' este Jornal, por Antonio d'Almeida, e Observações, que affianção os ponticulos rubros da lingua como sinal pathognomónico da existencia dos vermes humanos, e a efficacia vermifuga do feto macho, por Francisco Ignacio Pereira Rubião 16
- Aviso Régio para que na Alfandega se não abráo uns caixões de Productos Naturaes, que do Rio de Janeiro se-remettêrão para o Jardim das Plantas de Paris 21
- Observações Thermómetras feitas no mez de Julho de 1818, em Lisboa, por Antonio José Vaz Velho 22
- Notícia do Circumnavegador Freicinet, que para seu uso faz potavel a água do mar, e corrigio a posição geográfica da Cidade do Rio de Janeiro 25
- Notícia d' alguns dos Estabelecimentos uteis em Paris, extrahida do Almanak de França do anno de 1818 26
- Patente em consequencia do Decreto de 4 de Agosto de 1808 conferindo ao Descobridor da Quina, no Brasil, o Pôsto de Sargento Mór, e uma Pensão 33
- Lista d' algumas das Obras, pertencentes a Sciencias Naturaes, que se-publicarão desde Setembro de 1818 até Julho de 1819 35
- Resposta d' ElRei D. João III. sôbre os apontamentos, que os Officiaes de Coimbra enviárão ao dito Senhor, na qual Ha por bem, que recolhão á Cidade os doentes, mandem limpar o monturo, que está á porta da Portagem, etc. 38

Provisão d'ElRei D. João III. ; em que recommenda o seu Físico, Francisco Feliciano, á Cidade de Coimbra para onde o-Manda, a vér se evita a Peste, de que já tem morrido algumas pessoas em Mortágua, e no Concelho de Carvalho Pag. 39

Num. LXXX.

Carta aos Redactores d'este Jornal, e Notícia d'uma nova origem d'água mineral fria medicinal, descoberta na vizinhança de Monte-Alegre, em Julho de 1818, por José dos Santos Dias	41
Considerações sôbre Mineração e Agricultura. Cidade de Marianna: 10 de Outubro de 1817	44
Notícia d'alguns dos importantes Estabelecimentos do Reino de Hespanha, que estão actualmente em exercicio	46
História, e Documentos dos Estabelecimentos d'uma nova Colonia de Suissos no Reino do Brasil, Districto de Cantagallo, R. Fazenda de Morro Queimado, 27 léguas do Rio de Janeiro	48
Continuação do Vocabulario Portuguez das Plantas, com os nomes Latinos e Systematicos correspondentes, bem como com as suas Etymologias, por Antonio d'Almeida	67

Num. LXXXI.

Continuação do Vocabulario Portuguez das Plantas, com os nomes Latinos e Systematicos correspondentes, bem como com as suas Etymologias, por Antonio d'Almeida	77
Continuação d'algumas noticias sôbre a Colonia dos Suissos para o Brasil	85
Decreto que estabelece mesada para o Museu R. do Rio de Janeiro	91
Decreto que Manda augmentar o Jardim da Lagôa do Freitas, cria Directores para elle, etc.	92
Annus Nosologicus Leiriensis 1818, Aloysii Suaresii Barbosa, Regii Philosophiæ Professoris Emeriti, urbis, nosocomique Leiriensis Medici Inst. Vaccin. Reg. Acad. Scientiarum Olistiponens. C.	93
Contas dos ultimos sete mezes de 1818; por João Antonio Leal, Médico do Partido da Camara de Salvaterra de Magos	102

- Notícia do Furacão de 28 de Outubro d'este anno, aconteci-
do em o Lugar de Arazede, e suas visinhanças . . . Pag. 110
Observações Thermómetras feitas no mez de Agosto de 1818,
em Lisboa, por Antonio José Vaz Velho 112
Erratas e faltas 115

Num. LXXXII.

- Continuação do Vocabulario Portuguez das Plantas com os
nomes Latinos e Systematicos correspondentes, bem como
com as suas Etymologias, por Antonio d'Almeida 117
Memória sôbre o Princípio Febrifugo das Quinas, pelo Dr.
Thomé Rodrigues Sobral, Lente de Vespera da Faculdade
de Filosofia em a Universidade de Coimbra, com exercicio
da Cadeira de Chimica da mesma Faculdade, etc. 126
Observações Thermómetras feitas no mez de Setembro de
1818, em Lisboa, por Antonio José Vaz Velho 154

Num. LXXXIII.

- Continuação do Vocabulario Portuguez das Plantas com os no-
mes Latinos e Systematicos correspondentes, bem como
com as suas Etymologias, por Antonio d'Almeida 157
Nosographia Médica da Villa de Monsaráz de todo o anno de
1818. Pelo Médico do Partido da mesma Villa, Jeronimo
Carlos de Araujo e Costa 173
Carta em que Antonio d'Almeida apresenta os motivos que
teve para expôr com reflexões próprias o caso da paralytia
curada com a noz vômica, referido no Num. 33 do *Journal*
Universel des Sciences Medicales pag. 379. 178
Paralytia completa do lado esquerdo, curada pela applicação
da noz vômica em pó; por C. Finot. D-M-P. em Luxeuil. 181
Carta aos Redactores do Jornal de Coimbra, e Notícia sôbre
o óleo de Mandubi—*Arachis hypogaea* de Linné—, por
Francisco Xavier d'Almeida Pimenta. 182
Relação das molestias que grassarão nos mezes de Abril,
Maio, Junho, e Julho de 1818; por João Pedro Alexan-
drino Caminha, Médico em um dos Partidos de Benevente,
e no de Camora Correa, e Correspondente da Instituição
Vaccinica da Academia Real das Sciencias de Lisboa. 186
Aviso Régio sôbre Contas Médicas no Reino do Brasil 194
Erratas ao Num. LXXXI. Parte I. 196

Num. LXXXIV.

Continuação do Vocabulario Portuguez das Plantas com os nomes Latinos e Systematicos correspondentes, bem como com as suas Etymologias, por Antonio d'Almeida.	Pag. 197
Observações Thermómetras (Escala de Farenheit) na viagem de Lisboa para o Rio de Janeiro, pelo Dr. José Feliciano de Castilho.	209
Observações Thermómetras feitas no mez de Outubro de 1818, em Lisboa, por Antonio José Vaz Velho	217
Alvará d'ElRei D. João III. sobre o Hospital de Carvalho	220
Memória abreviada da Capitania de Mossambique.	222
Carta do Cardeal Infante D. Henrique sobre se-atalhar as doenças ordinarias da Cidade de Coimbra, e a outros trabalhos, que vão em muito crescimento	231
Barco de Vapor na Cidade de S. Salvador, Bahia de Todos os Santos	232

L I S B O A:

NA IMPRESSÃO RE'GIA,

ANNO 1820.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. LXXXIV. Parte II.

Dedicada a todos os objectos, que não são
de Sciencias Naturaes.

ART. I. — *Adulterio.*

Adulterio é a infidelidade d'uma pessoa casada, com outra que não é seu esposo, ou sua esposa.

Não porei em questão, se o *adulterio* é crime, e se desfigura a sociedade. Ninguém ha, que, sem fazer gala de se-deixar levar de raciocinios, que são meras subtilizas do amor proprio, não reconheça em sua consciencia este ponto como incontroverso: ao contrario seria bem digno de discutir-se est' outro ponto, cuja solução envolve a da precedente questão. — ¿Qual faz maior injúria á sociedade? o que seduz e corrompe a mulher de outrem, ou o que tem trato com a solteira e foge de consolidar a subsistencia, e estado dos filhos por um vínculo legitimo?



Nós julgámos com bons fundamentos (bem como todas as Nações) que o *adulterio* é, como o homicidio, o crime mais digno de castigo, por isso que é o mais cruel dos roubos, e um ultraje capaz de occasionar mortes, e excessos tristissimos.

A outra especie de ajuntamento illegitimo não dá lugar commummente ás desordens, e escandalos, que o *adulterio* motiva: os males trazidos por elle á sociedade não dão tanto nos olhos; mas nem por isso passam a ser menos reaes, ainda que em gráo menor de enormidade.

Não ignoro que o *adulterio* é a união de dois corações corruptos, e cheios de iniquidade; corações, que deverião ser objecto reciproco de horror, por isso que dois ladrões tanto menos se estimão, quanto mais se-conhecem. Este delicto póde ser extremamente pernicioso aos proprios filhos que d'elle forem o fruto; pois não é de esperar, a favor d'estes desgraçados, nem os effeitos da ternura maternal da parte d'uma mulher, que n'elles descobre sómente motivos de inquietação, ou accusações da sua infidelidade, nem vigilancia alguma sobre os seus costumes da parte d'uma mãe immorigetada, que perdéra o gôsto da innocencia.

Os prazeres que o Criador annexou á sociedade conjugal tendem á propagação do genero humano; e o effeito segue as vistas da Providencia, quando estes prazeres se-submettem a uma regra: mas a ruina da fecundidade, e o opprobrio da sociedade são as consequencias necessarias de uniões irregulares.

Primeiramente: Ellas são a ruina da fecundidade: as mulheres que calcão aos pés os seus deveres, achando-se sobremaneira expostas ao estado de maternidade, menoscabão a respeitavel qualidade de mãe; è se a-chegão a ter, nada temem tanto, como o fruto do seu commercio. E' com rancor, que ellas vem sair á luz esses desgraçados filhos; e como se elles não tivessem direito á existencia, previnem o seu nascimento por meio de mortiferos medicamentos, ou os-matão depois de nascidos, ou os-engeitão. Depois: Forma-se d'êsta multidão de meninos, entregues ao acaso, uma vil populaça sem educação, sem bens, e sem profissão. A extrema liberdade, em que sempre viverão, os-deixa necessariamente sem principios, sem regra, e sem modo. Quantas vezes possuidos da raiva, e desesperação buscão vingar-se do total desamparo em que se-achão, commettendo excessos funestissimos!

O menor mal que podem causar estes amores illegitimos, é cobrir a terra de Cidadãos desditosos, que morrem sem contrahir e travar alianças doces na sociedade, e que nada mais tem feito, do que males a essa sociedade, que sempre os-olhou com desprêso. Os antigos Romanos não tinham Lei formal contra o *adulterio*; a sua accusação, e pena erão arbitrarias. Augusto foi o primeiro, que pela Lei Julia, que elle teve a desgraça de ver executada na pessoa de seus proprios filhos, estabeleceu pena de morte

contra os réos d'este crime ; mas ainda que em virtude d'êsta Lei, a accusação do *adulterio* fosse pública e permittida, é certo com tudo, que elle foi sempre considerado mais como um crime domestico e particular, do que como um crime público ; de maneira que raras vezes se-permittia aos estranhos proseguir na vingança d'elle, mórmente se o casamento era pacifico, e o marido não se-queixava.

Alguns dos Imperadores que se-seguirão a Augusto, abrogá-rão o Capitulo d'êsta Lei, que permittia aos estranhos a accusação do *adulterio* ; porque ella não podia intentar-se sem dissolver a união dos esposos, sem fazer incerto o estado dos filhos, e sem attrahir ao marido o desprezo e irrisão ; o qual, sendo o principal interessado no exame das acções de sua mulher, é de suppôr que as-pesquizará com maior escrupulo e circumspecção do que outro qualquer ; por isso, quando elle se-cala, ninguem tem direito de fallar.

Eis-aqui porque a Lei em certos casos autorizou o marido para ser Juiz, e executor em causa propria ; e lhe-permittio vingar-se por suas mãos da injúria que lhe-fôsse feita, surprehendendo no acto criminoso os dois culpados que lhe-roubassem a honra. Mas quando elle fazia um commércio infame da devassidão de sua mulher, ou quando testemunhando as suas desordens, as-dissimulava, e consentia ; então o *adulterio* se-tornava um crime público, e a Lei Julia impunha penas tanto ao marido, como á mulher.

Presentemente na maior parte dos Estados da Europa o *adulterio* não é reputado crime público, e só o marido pôde accusar sua mulher, sem que n'isso se-intrometta o ministerio público, excepto nos casos de grande escandalo.

Socrates refere que no anno de 380, reinando o Imperador Theodosio, uma mulher convencida de *adulterio*, foi entregue, em pena, á brutalidade de quem quizesse ultrajal-a.

Lycurgo punia o *adulterio* como o parricida. Os Locrios lhe-arrancavão os olhos ; e a maior parte dos povos Orientaes castigavão este crime com muita severidade.

Os Saxonios antigamente queimavão a *adultera*, e sobre as suas cinzas levantavão uma forca aonde executavão o cumplice. Na Inglaterra o Rei Edmund punia o *adulterio* como o homicidio ; mas Canuto ordenou que o homem fosse desterrado, e que á mulher se-cortassem as orelhas e o nariz.

Na Hespanha se-punião os réos com o cortamento das partes, que fôrão instrumento do crime.

Antes do estabelecimento do Christianismo na Polonia, era ali punido o *adulterio* de uma maneira bem singular. Conduzia-se o criminoso á praça pública, onde era atado com uma corda pelos testiculos, deixando-se uma navalha ao alcance da sua mão ; assim

elle para soltar-se, não querendo morrer n' aquelle estado, devia necessariamente castrar-se.

O Direito Civil reformado por Justiniano, que, annuindo ás representações de sua Esposa Theodora, moderou o rigor da Lei Julia, determinava que a mulher fosse açoutada, e encerrada n' um Convento por dous annos: se dentro d' este tempo o marido não se-resolvesse a reclamar-a, cortavão-se-lhe os cabellos, e ficava reclusa por toda a vida. E' sta pena se-chamava *authentica*; por que a Lei que continha éstas disposições era uma *Authentica* ou *Novella*.

As Leis respectivas ao *adulterio* estão presentemente muito moderadas. Toda a pena que se-inflige á mulher convencida d' este crime, é o prival-a do dote, e de tudo quanto deveria haver em consequencia das convenções matrimoniaes, e desterral-a para um Mosteiro, sem mesmo se-lhe-applicar a pena de açoutes, para que ésta affronta pública não faça ao marido mudar de intento, quando elle se-ache disposto a reclamar-a.

Os herdeiros do marido não podem todavia ser admittidos a intentar contra a Viuva a acção de *adulterio* para effeito de prival-a de suas convenções matrimoniaes; sómente podem pedir a condemnação d' ella no caso de ter sido a acção intentada pelo marido: mas permite-se-lhes fazer próva de sua impudicidade dentro do anno do luto, para prival-a da pensão que se-costuma assinar á Viuva.

A mulher condemnada por *adultera*, não fica por isso emancipada do poder marital.

O *adulterio* faz o matrimonio entre os dous culpados illícito, e fórma o que os Theologos chamão — *impedimentum criminis*.

Os Gregos, e outros Christãos do Oriente são de opinião, de que o *adulterio* dissolve o vínculo do matrimonio, de maneira, que o marido póde sem outra formalidade casar-se com outra mulher. Mas o Concílio Tridentino, Sess. 24. can. 7. condemna ésta opinião.

Na Inglaterra, se a mulher deixa o marido para viver com um *adultero*, perde as suas arras, e não póde obrigar o marido a contribuir-lhe com pensão alguma:

*Sponte virum mulier fugiens, et adultera facta,
Dote sua coreat, nisi sponso sponte retracta.*

Se considerámos o *adulterio* pelo lado da Religião, ¿ que cousa ha mais contrária aos fins a que Deos se-propoz criando diversos sexos, e inspirando-lhes essa propensão quasi invencível para a união conjugal? Gen. 2. 24. Matth. 19. 5. E' uma violação

ART. II. — *Abusos nos Salarios, e modo de processar;
e seus remedios.*

Em 1815 vi casualmente os seguintes quesitos, sobre que erão perguntadas várias Autoridades; em consequencia o dever de Cidadão me-fez tomar o trabalho de responder. Concluida que foi a resposta, lhe-dei o destino que julguei conveniente, e conforme talvez inteiramente ao que agora offerço ao prélo para livremente ser corrigido e melhorado, o que muito desejo como fiel Vassallo. — 1.º de Janeiro de 1820.

ABUSO 1.º

Certidões das Citações assinadas por cruz +, sem declarar quem as-fez, e escreveu.

Remédio? — A Ord. L. 3. Tit. 1. §. 4. só reputa Officiaes competentes para as citações os Tabelliães de Notas, e os Escrivães; e ainda que a esse fim autoriza, em alguns casos, os Porteiros, e Juizes da Vintena: tambem determina que taes citações se-reduzão a escrito por Tabellião, e na falta d'elle pelo Escrivão da Camara. Observe-se a Lei, e nada mais é necessario; e tambem seja nulla toda a citação feita contra a fórma d'ella, pagando o prejuizo quem a-fez, não devendo em consequencia ser ninguem admittido a Official, ou Quadrilheiro, sem dar fiança. De mais a falta de saber lér, e escrever concorre para tal abuso; e por isso seria remédio radical, que se-criassem Cadeiras de Primeiras Lettras, em todos os lugares necessarias.

ABUSO 2.º

Mandados para citações, para se-fazerem dentro da Cidade ou Villa, onde o Réo reside.

Rem.? — Observe-se a Ord. L. 3. Tit. 1. §. 1., e é o que basta.

ABUSO 3.º

Habilitações de herdeiros do A., ou do R. com processo, que leva tempo, como a causa principal.

Rem.? — Nem a Ord. L. 3. Tit. 27. §. 2., Tit. 82. pr., nem a Lei de 22 de Dezembro de 1761. Tit. 3. §. 12. determinão processo para as habilitações de herdeiros, e apenas mandão citar para continuação do litigio; pelo que declarando-se a Lei, é indispensavel determinar que n'este incidente não haja réplica nêna tréplica, e sómente próva de dez dias com appellação.

ABUSO 4.º

Notificações ou caminhos para se-notificar qualquer despacho nos autos.

Rem.? — Nenhum despacho passa em julgado sem ser intimado á Parte, ou seu Procurador, Ord. L. 3. Tit. 70. pr. e os Salarios se-achão regulados no L. 1. Tit. 84. §. 28. L. 3. Tit. 1. §. 7. 13. etc. Tit. 2. Tit. 9. §. 12. Tit. 20. §. 38. etc. Tit. 27. §. 2. Tit. 70. §. 4. Tit. 76. §. 2. Tit. 79. §. 3. Tit. 84. §. 7. Tit. 86. pr. L. 5. Tit. 126. §§. 2. e 4. etc.

ABUSO 5.º

Fiança ás custas com processo e Sentença, demorando a causa principal.

Rem.? — A Ord. L. 3. Tit. 20. §. 6. Assento de 14 de Junho de 1788 n.º 295 não mandão, e nem levemente inculção processo para fiança, e só abusivamente se-póde praticar isso. Nos Juizos em que a ambição não regula, nem se-inquirem testemunhas, nem se-sentença. Em alguns Juizos basta que o Escrivão abone o fiador; em outros junto com o fiador assinão dois abonadores, e sem outra alguma dependencia (que toda é abusiva) corre o processo; ainda que isto é uma verdade, com tudo deve ser prevenido pela Lei o abuso a este respeito, e a quantos mais poder ser.

ABUSO 6.º

Vistorias muitas em um dia levando salario, e caminho inteiro de cadaúma.

Rem.? — É verdade ser abuso o levar salario de vistoria, e caminho juntamente, sem se-fazer a divisão pelas que se-fazem cada dia; é abuso, attenta a Lei de 7 de Janeiro de 1750, e de 28 de Janeiro de 1755; é porém de notar que as vistorias que fizer o Ministro em um dia, justamente devem ser rateadas, e comprehendidas na Lei; logo porém que ellas excedem pela distancia, ou suas circunstâncias, mais de dia, é um impossivel fazer-se com os pequenos salarios que se-vencem, e as partes serão prejudicadas na demora. Não deveria ser contado o Meirinho, nem Officiaes de Justiça, podendo o Ministro levar sómente o Escrivão do processo, e para o mais servir-se dos Officiaes territoriaes.

ABUSO 7.º

Audiencia, vistorias, inquirições, arrematações, juramentos por comissão sem assistencia pessoal do Juiz.

Rem.? — A Ord. L. 3. Tit. 19. manda aos Magistrados fazer as Audiencias pessoalmente; e o L. 1. Tit. 5. §. 15, e Tit. 7. §. 24. é da mesma sentença; e na verdade o interêsse público exige isto mesmo. Se as vistorias forão inventadas para o Juiz com melhor conhecimento do facto sentenciar, e como se-póde satisfazer a este fim por meio de terceiro? Veja-se o Alvará de 27 de Novembro de 1804 §. 11., o de 14 de Outubro de 1773; e a Lei de 20 de Junho de 1774, que prohibe expressamente commissão em arrematações. Deve pois ou annullar-se todo o acto, em contrário feito, ou mandar-se que o salario seja sómente o de metade. Quanto ás inquirições crimes está determinado no L. 1. Tit. 86. §. 3., e no Civil no L. 1. Tit. 62. §. 38. Quanto ao juramento é certamente abusiva a commissão, attenta a importância, e religião d'elle, e a Ord. L. 1. Tit. 88. §. 4. Tit. 67. §. 15., e L. 3. Tit. 17. §. 1., que devem ser extensivas a todos os casos.

ABUSO 8.º

Audiencias sem protocóllo para lançar as condemnações, absolvições e confissões verbais, que devem assinar o Juiz e a Parte.

Rem.? — Está providenciado na Ord. L. 3. Tit. 12. §. 12.; e é indispensavel o protocóllo para as condemnações á revelia, ou de preceito, etc. em que assinão o Juiz e a Parte; e tudo feito em contrário deve ser nullo com suspensão do Escrivão; pagando o prejuizo da Parte, e sem que possa mais escrever em semelhante feito.

ABUSO 9.º

Executivos para penhora, atuando os requerimentos para extrahir um mandado de muitas folhas.

Rem.? — O executivo é certo que faz um vexame indizível ao Povo, e é um abuso. Lembra como remédio proprio ficarem absolutamente prohibidos os executivos por foros, direitos dominicaes, ou censos, e em seu lugar usar-se da *Assinação de dez dias*, para o que o Senhorio apresentaria a Escritura do devedor; na falta d'êsta o titulo primordial, e na falta d'este faria uma justificação de posse de trinta annos, citada a parte; e sempre que tais requerimentos se-fizessem por Procurador, deve a procazação ser inseparavel do requerimento.

ABUSO 10.º

Sentenças extrahidas de penhoras julgadas por Sentença, para tornar a fazer outra penhora, e nova execução.

Rem.? — A Ord. L. 3. Tit. 86 não permite a extracção da Sentença, que julgou a penhora, ainda no caso de que a primeira penhora não pague toda a dívida; antes feita a penhora, e julgada, deve nos mesmos autos correr louvações, pregões, etc.

ABUSO 11.º

Sentenças extrahidas de liquidações julgadas, e provadas copiando os autos.

Rem.? — A liquidação é indispensavel Ord. L. 3. Tit. 86. §. 2.; porém ésta se-faz no mesmo processo de sorte, que depois d'ella julgada, é logo citado o Réo para pagar, ou dar bens á penhora. Seria porém muito util mandar-se observar o Assento da Casa do Porto de 24 de Março de 1753. N.º 232 da Collecção da Universidade; impondo-se suspensão ao Escrivão que praticasse o

contrário, sem que podesse mais escrever no feito, e sem se alterar a distribuição.

ABUSO 12.^o

Autos parados no Cartorio por culpa do Escrivão seis meses; uma nova citação á custa das partes.

Rem.? — Está providenciado na Ord. L. 3. Tit. 1. §. 15. Tit. 79. §. 6., a que deve accrescer a pena do §. 11. antecedente.

ABUSO 13.^o

Todos os autos, ou termos, que principião por = Anno do Nascimento de Nosso Senhor = ao arbitrio de quem escreve, tem um salario além da escrita.

Rem.? — Está providenciado no L. 1. Tit. 84. Com tudo os Escrivães de Portugal applicão a si a Lei de 10 de Outubro de 1754, sendo aliás propria da America. Ord. L. 1. Tit. 24. §. 47., L. 5. Tit. 72., e Decreto de 18 de Dezembro de 1723 punio estes abusos; comtudo alguns Corregedores os-tem autorizado, e muito previniria determinando-se que taes autos fossem impressos.

ABUSO 14.^o

Nos termos das audiencias levão os salarios de revelias, e mandados a arbitrio, de quem lança os termos.

Rem.? — Está determinado no L. 1. Tit. 86. §. 6., e refiro-me ao §. 13.

ABUSO 15.º

Nos inventarios levão os salarios antes de feitos:

Rem.? — A observancia geral da Lei citada de 10 de Outubro de 1754, que prohibe receber sem estar contado, previniria muitos abusos e demoras; e quanto aos inventarios sendo de menores, como é brevissimo o termo para concluil-os, sómente se deve pagar, feitas as partilhas e contadas; quanto aos maiores, antes de findo o inventario, sómente excedendo a demora mais de tres mezes e então sómente, se-poderá fazer a contagem cada tres mezes.

ABUSO 16.º

Licitações tem um salario de arrematação, e tirão carta de arrematação para cada licitante.

Rem.? — As licitações em nada se-assemelhão com as arrematações, o que é uma cousa de si muito mais complicada. No mesmo inventario se-toma o termo de licitação, pelo que póde o Escrivão levar quarenta réis; e quando tirar o formal de partilha, deve fazer menção da licitação, ou licitações; e tudo o que é além d'isto deve ter a pena (§. 11.), de todas a mais propria.

ABUSO 17.º

Nas apresentações de Carta de Seguro levão salario para Escrivão e Alcaide.

Rem.? — Nenhuma Lei autoriza salario, que por tal respeito leve Escrivão, Ministro, ou Alcaide; por quanto o seguro se-apresenta em audiencia, e o Escrivão apenas póde levar a importância do contra-mandado para não ser preso.

constante que os Escrivães da Correição ficão com as Leis; exigem a importância d'ellas; e para as-enviar fazem grandes ordens, sendo bastante ou sobejo fechal-as em sobrescrito, porquanto a sua importância está determinada pela Lei.

ABUSO 20.º

Executivos para cobrança de décima, subsidio, sisas, jugadas, e Direitos Reaes antes de serem avisados os devedores por um rol, e Edital.

Rem.? — O Cap. 67 do encabeçamento das sisas prohibe executar os devedores da Fazenda Real sem primeiro serem citados, e devendo ser a primeira citação gratuita; isto o que geralmente se-deve observar em obediência á Lei de 22 de Dezembro de 1761, não devendo considerar-se nunca mora sem citação pessoal.

ABUSO 21.º

Conhecimento de recibo de cada verba nos Direitos Reaes levando salario.

Rem.? — Observem-se os respectivos Regimentos.

Præcipue autem potestas exequens Imperantis tum se exserit, quando is conatibus improborum obstat, et delicta sive ipsam proxime officiant civitatem publicæ, sive in peculiare tantummodo cadunt socios, privata coercet. Mart. CVI. de potest. Imp. exseq.

ART. III. —

PASTORAL

DE

D. FR. ALEXANDRE,

*Da Sagrada Família, da Ordem dos Menóres, por
mercê de Deos, Bispo de Malaca, Eleito, e Go-
vernador d' este Bispado de Angóla, e Congo, do
Conselho de Sua Magestade Fidelissima, etc.*

Ao amado Clero d' esta Diocese, Saude, Benção, e verdadeira
Paz em Nosso Senhor JESUS CHRISTO.

Sendo igualmente importantes á salvação das almas o mi-
nisterio da Divina Palavra, e o da reconciliação pela penitencia;
pois que esta ha-de ser fruto d' aquella; e o mesmo Espirito San-
to, que nos-manda fazer frutos dignos de penitencia, nos-ensina
que a prégação é a semente feliz d' esses frutos; e o meio es-
colhido para a Salvação dos Crentes; sendo por isso um dos direi-
tos, e obrigações dos Ordinarios velar em que as águas d' estas
duas fontes, igualmente Sagradas, sejam repartidas por Ministros
sabios, santos, dignos da grandeza, e santidade dos Misterios,
e Sacramentos que se-lhes-confião; Ministros que ardão no zelo
da Salvação das almas, e da Glória de Deos, Autor, e Redem-
ptor d' ellas; Ministros que se não busquem a si, os seus interês-
ses, a sua vaidade, mas só a JESUS CHRISTO. Nós, que por in-
scrutaveis Juizos de uma Providência, que devemos venerar em si-
lencio, nos-achámos collocados sobre a atalaja de Sião, para vi-
giarmos sobre a felicidade de Israel, julgariamos ser traidores ao
nosso proprio ministerio, se nos não trouxesse disvelados o cui-
dado sobre estes dous importantes objectos. Temos mui presen-
tes as pezadas palayras de um grande Padre da Igreja, e lume do
Episcopado = Não é menos a palavra de Deos que o Corpo de
Christo =. Igualmente recordámos com respeito a Sentença de
outro = O sangue vivifico corre das mãos, e bôcas dos Sacerdotes
para nos-redimir outra vez, lavando-nos dos peccados =. E não
podêmos deixar de estremecer com o susto de que este Sangue

Divino pércia, pela indignidade de seus Ministros, a virtude propria, em gravissimo damno das almas, para cuja Salvação foi derramado. Acordámos pois render-nos ás inspirações continuas do Espirito Santo, que nos-está dando aldrabádas no coração ha mais de um anno com as palavras do Apostolo = não creais a todos os espiritos; provai-os para os-conhecer =. A prudencia nos-sugiero até agora que dessemos tempo aos Sacerdotes para se-habilitarem por meio de um estudo porfiado, e teimoso, a soportar um exame sevêro do que é necessario saber para entrar no Pulpito, e no Confessionario com honra, e glória d'estes santissimos lugares. Mas é já tempo de provar que uso se-tem feito da nossa prudente espera. Por tanto, para procedermos a ésta prôva conforme o Direito, Decretos do Concilio de Trento, Constituições do Bispado, e zelozas Pastoraes dos Senhores Bispos d' ésta Diocese; pelas presentes suspendemos, e havêmos por suspensos de prégar e confessar a todos os Sacerdotes d' ella, ainda que já tivessem Licenças, ou Provisões nossas para exercerem os ditos Officios; exceptuando sómente d' ésta geral suspensão os Reverendos Parocos. E d' aqui para adiante ordenámos que nenhum Sacerdote possa exercitar os sobreditos Empregos, sem obter primeiro Provisão nossa, que não podêmos dar, nem daremos, sem preceder um exame serio, e severo, sob pena de suspensão de suas ordens, assim ao que usar o contrário, como ao Reverendo Paroco que em sua Igreja, ou seja Parochial, ou annexa, consentir que o-fação. E porque a Igreja não fique longo tempo privada do bom serviço dos Ministros que forem dignos de lh'o-prestar, mandámos a todos os Sacerdotes que dentro de dois mezes, depois da publicação d' ésta nossa Pastoral, se-nos-apresentem, para serem examinados do que pertence assim ao Officio de Confessor, como de Prégador, para que julgando-os competentemente Letrados, possamos com socêgo de nossa consciéncia encarregar um dos ditos exercicios, ou ambos, áquelles de quem tivermos bastante certeza de que ajuntão á Sciencia costumes exemplares, quaes convêm á santidade de tão veneraveis empregos; o que mandámos com preceito formal de obediencia, e pena de suspensão de suas ordens, exceptuando porém os Reverendos, Dignidades, e Conegos da santa Sé, para quem não julgámos que sejam necessarias ameaças para não terem enterrado o talento. Mas como os mesmos que forem admittidos não devem repousar sobre essa approvação, e estudo que a-tem precedido; pois que ella só ha de valer por um anno, e no fim d' elle hão de ser examinados outra vez com severidade ainda maior; exhortámos, e rogámos a todos em as entranhas de JESUS CHRISTO, que trabalhem por se-habilitar cada vez mais, principalmente para o difficil, e perigoso officio de dirigir no Confessionario as almas; o qual é a arte das artes, e faz tremmer os Santos e Doutos Varões que a elle se-applicão, pezando

o Cargo que tomão cada vez que se-assentão em tão formidavel Tribunal. Para se-conseguir a perfeição d'êsta grande arte, que ensina o homem a fazer-se de bronze a todo o humano respeito, de cêra aos ardores da caridade, de fogo com os sopros de zêlo, e inflexivel na Sentença recta; meigo nas palavras, misturando, como o caritativo Samaritano, o vinho e o azeite, para sarar as feridas dos viandantes, que a cada passo se-encontrão, azagayados no perigoso caminho d'êsta vida mortal, recommendâmos com preferêcia a leitura das boas Summas de Alexandre A'les, do B. Angelo de Clavasio, de S. Raimundo, de Santo Antonio, de Genêto, Antoine, Collet, Cuniliati, ou outras de igual merecimento, que ensinão uma moral digna do Evangelho, fundando as suas resoluções sôbre as Escrituras, Concilios, Padres, e Leis dos respectivos Estados, e não em a fallida autoridade de outros Casuistas, tocados do infame contágio do probabilismo; hypothese que se-formou entre as trévas do gentilismo, e que só pôde servir para fazer Confessores ignorantes e relaxados. N'êsta util e necessaria leitura pois empreguem noite e dia, conforme as forças corporaes de cadaúm, e tempo que restar das suas outras occupações, santificando n'êsta as horas que tantas vezes (ainda mal!) esperdiça a conversação ociosa, talvez a murmuração, e quando menos o jôgo; o qual, ainda que sendo moderado, e de pura recreação, não seja vedado aos Clerigos: não pôde comtudo ser lícito áquelles que achando-se ignorantes, furtão ao estudo esse tempo que devião santificar á applicação. Pelo que encarregâmos á consciencia dos Confessores, para que aos penitentes Sacerdotes não deixem de perguntar na Confissão por este grave peccado de omissão e dissipação, e achando algum culpado lie-imponhão particulares e medicinaes penitencias, até que de todo se-emendem. E para que este Sacratissimo Officio seja desempenhado com a inteireza que requer; determinâmos que nenhum Confessor aceite das pessoas que ouvir de Confissão algum presente, dádiva, esmóla, ou qualquer outro favor, ainda espontaneamente offerecido, ainda que seja encommendação de Missas, ou Missa, ainda que seja a titulo de trabalho, e incômmodo de ir á determinada Igreja de proposito, só para ouvir a Confissão d'essa pessoa, ou pessoas, ou com outra qualquer côr, ou pretexto, havendo, ou podendo parecer que haja alguma relação entre a offerta do penitente, e o officio do Confessor; porque isto em todo o caso é indecoroso ao ministerio, e gera feias suspeitas contra a isenção com que se-deve dar de graça o que de graça se-recebeo; e contra a inteireza com que se-deve administrar, sem mais distincção que a de lepra a lepra. Se algum Confessor obrar o contrario, saiba (e fiquem sabendo os mesmos penitentes) que já essa Confissão ficará nulla, por falta de jurisdicção, porque de agora para então suspendemos, e havemos por suspenso ao Confessor que der a

absolvição, tendo recebido, ou esperando receber a este respeito algum temporal emolumento. Conformando-nos com o uso da Igreja universal, e severas Constituições dos Romanos Pontífices, mandámos a todos os Confessores que observem o que já antigamente foi disposto pelo Illustrissimo Sr. D. Fr. Manoel da Natividade, Bispo d' ésta Diocese, que na Visitação do anno de 1682 com muito zélo ordenou os seguintes Capitulos = Mandámos que o Confessor esteja assentado de uma parte do Confessionario, e o penitente da outra, de joelhos, e fóra dos Confessionarios não oução de confissão a Seculares, especialmente a mulheres, as quaes se não confessarão em Capella onde não houver Confessionario, nem nos degrãos dos Altares; e quando for grande o concurso de gente que se-houver de confessar, poderão ouvir de confissão aos homens em outros lugares, ficando os Confessionarios despejados para as mulheres; e n'elles não terão os rostos virados para ellas. Em Sacristia, e outros lugares que não sejam patentes e públicos, não poderão confessar mulheres, ainda que seja em Confessionarios; porém aos Sacerdotes poderão confessar, assim fóra dos Confessionarios, como em qualquer parte da Igreja. Não poderão os Confessores confessar pessoa alguma na Igreja, ou na Ermida antes de nascer o Sol, nem depois de pôsto, salvo em caso de urgente necessidade, em que o-farão com as portas abertas, nem também confessarão na rua, ou no campo, nem outro lugar fóra da Igreja, nem em casas particulares, salvo sendo a doentes, que não possam ir á Igreja, ou em tempo de peste, ou de outras doenças contagiosas; e quando em casas particulares confessarem mulheres doentes, estarão n' ellas outras pessoas, podendo ser, ou ao menos á porta, quando as casas forem pequenas. E porque o Sacramento da Confissão se-deve fazer com profunda humildade, não só no interior, mas exterior, estranhámos muito o modo com que alguns Sacerdotes se-confissão em pé, e algumas vezes estando já revestidos para dizer Missa; e para atalharmos tão escandaloso abuso: Mandámos a nossos subditos, em virtude de obediencia, e com pena de dous beirames, applicados para a Fábrica da Igreja e Meirinho, que nenhum Sacerdote se-confesse em pé, nem estando já revestido com as Vestes Sacerdotaes, salvo se lembrar algum peccado; porque então o-poderá fazer pelo escandalo que dará em se-despir; e na mesma pena pecuniaria incorrerão os Confessores que os-confessarem, e os Parocos e Curas que tal consentirem em sua Igreja = Para cuja exacta observancia declarámos que revogando a pena pecuniaria nos ditos Capitulos imposta, em lugar d' ella impomos a pena de suspensão, a nós reservada, não só do officio de Confessor, mas do exercicio das ordens, na qual pelo mesmo facto incorrerão todos os que não guardarem o disposto nos ditos Capitulos. Declarámos que não serão julgados Confessionarios aptos e habeis para confessar mulheres

aquelles que se-reduzem a uma simples taboa com seu ralo, interposta entre a mulher e o Confessor, mas hão de ser Confessionarios de tal maneira fechados, que o Confessor esteja n'elles por todos os lados separado da penitente, ou penitentes. Declarámos que não só é prohibido confessar-se o Sacerdote depois de revestido, quando tem já tomada a casula, mas quando tem só revestido a alva. Declarámos que não se-isenta da pena o dito Sacerdote, se de proposito se-começou a revestir para mover o Confessor a dar-lhe, por evitar o escandalo, a absolvição que deveria negar-lhe, ou differir. Declarámos que os Parocos, ou Curas não incorrem em pena alguma, salvo consentirem que os Sacerdotes se-confessem em pé, antes de se-começarem a revestir, mas depois não; porque podendo-se dar o caso contemplado de ser necessario aos ditos Sacerdotes confessarem-se já revestidos, e não podendo os ditos Parocos, e Curas inquirir d' esta causa, é injusto castigar, o que não podem conhecer, e impedir. Ainda que na Constituição do Arcebispo da Bahia, que de tempo immemorial se-observa, e foi mandado observar n' esta Diocese por Pastoral do Excellentissimo Sr. D. Fr. Antonio do Desterro de 21 d'Agosto de 1740, se-concede no Tit. 35. n.º 138 a todos os Sacerdotes que frequentemente celebrão a licença de eleger Confessor Secular, ou Regular que em algum Bispado esteja actualmente approvedo, ou que fosse uma vez approvedo n' este Bispado, com licença passada *in scriptis* para ouvir Confissões, pôsto que no tal tempo se-lhetinha acabado a dita licença, não tendo porém Canonico impedimento, ou outra prohibição, ou não havendo sido reprovado; e ao tal Confessor escolhido se-dá licença para absolver de todos os peccados, ainda que sejam a nós reservados, exceptuando a excommunhão maior. E o Excellentissimo Sr. D. Fr. Manoel de Santa Ignez, em outra Pastoral de 25 de Outubro de 1754, parece renovar a mesma licença implicitamente, em quanto advertio aos Sacerdotes d' este seu Bispado, que só podião confessar-se com aquelles em quem concorressem as condições que aponta a dita Constituição em o n.º 138; com tudo, nós temendo os damnos que praticamente resultão d' esta geral concessão; as caprichosas interpretações com que ella se-estende ainda mais; as funestas consequencias de ser cego guiado por outro cego, como está ameaçado no Evangelho; pois que confessando-se um ignorante com outro, que o não é menos, naturalmente deve succeder, e succede, que a ignorancia do Confessor (talvez escolhido por esta mesma razão) deixa ir em paz a relaxação, e vicios do seu falso penitente, que são com os mesmos máos habitos com que veio; porque o inhabil Confessor nem examina as circumstancias da recaída, nem do costume; nem lhe-dilata a absolvição, como era obrigado, nem lhe-impõe entretanto penitencias medicinaes, e principalmente a abstinencia da tremenda celebração, como devia,

até que reluz a bem fundada esperança de uma constante emenda ; para obviar estes damnos , e outros que a prudencia nos-obriga a calar , declarando , e revogando n' esta parte a dita Constituição : Mandámos que os Sacerdotes que não estiverem actualmente approvados , e instituidos Confessores n' este Bispado por Provisão nossa , não se-possão confessar senão com Sacerdotes , que n' elle estejam assim approvados , e instituidos Confessores. Mas aos que estiverem actualmente approvados , e instituidos , poderão confessar-se a Sacerdote , que havendo tido a dita instituição , por acaso se-lhe-tenha acabado ; com tanto que não esteja reprovado , nem incurso em alguma censura , nem criminoso em o nosso Juizo. Porém esse Confessor , assim eleito , de nenhuma sorte poderá absolver d' aquelles casos , que por direito , ou nossas Pastoraes *estiverem a nós* reservados ; dos quaes , sem especial delegação nossa , para cadaúma das vezes que for necessaria , ninguem póde absolver , nem intentámos dar para isso autoridade a Sacerdote algum. O que tudo mandámos sob pena de suspensão do exercicio de suas ordens a nós reservada , na qual incorrerá pelo mesmo facto assim o que se-confessar , como o que ouvir de Confissão. Quanto porém ao Officio do Pulpito , rogámos em as entranhas de JESUS a todos os Prégadores , que pezem bem o grande encargo que tomão. E' elle de tanta importância , que antigamente só os Bispos podião prégar , e os Apostolos desdenhavão o mesmo exercicio da Caridade , quando os-havia de distrair do ministerio da palavra , havendo que era mais essencial á Igreja a prégação do que outro algum ministerio. E já que uma nova disciplina tem introduzido que se-possa commetter aos Sacerdotes a dispensação dos misterios de Deos , considerem os Prégadores de quem tomão o lugar , para imitarem o zêlo. *Sementeiros da eternidade* , lhes-chamão os Padres ; porque só para ella hão de trabalhar , e só esse fruto hão de pertender da semente santa que devem lançar á terra , segundo a parábola do Divino Mestre , e modêlo dos Prégadores. O Apostolo na sua propria pessoa lhes-ensina com o exemplo , que o seu Officio é formar a Christo em cadaúm dos Fieis. E o humilde idiota S. Francisco de Assis , mais sábio do que todos os sabios do Mundo , resumio quanto em longos tratados se-poderia dizer , mandando a seus filhos que prégassem aos povos = annunciando-lhes os vicios e as virtudes , a pena e a glória. = Tal deve ser pois o estudo , áncia , disvélo do Orador Christão em toda a sorte de discursos : folhagens de uma erudição affectada , flores de uma discrição vaidosa , pensamentinhos miudos e delicados , imagens risonhas e joviaes podem interter os ouvintes ; não os-podem compungir , aterrar , converter ; e esses mãos pré-gadores são os que devem ao Mundo corrompido a estima , que devião desprezar , e aborrecer. Tocão talvez o vício ; mas tanto por cima da roupa , tão levemente , que mais o-affagão do que o-

açoutão : fallão dos herões Christãos com um ar de frieza e de secura, que bem mostra ser-lhes indifferente que os ouvintes, ou pela imitação das suas virtudes alcancem a glória dos Santos, ou pelos vícios contrarios mereção a pena dos réprobos; nada lhes importa menos que formar nas almas a imagem de Christo: as suas mesmas palavras fóra do lugar santo, attestão com escandalo universal, que uma intenção verdadeiramente simoniaca é a que os leva aos pulpitos, com os olhos só no temporal emolumento, que se-póde licitamente receber; mas que nem póde ser unico, nem principal motivo da prégação. Para perseguir este abuso quanto em nós é, mandámos que todo o que prégar n'este Bispado, ainda que sejam panegiricos dos Santos, ou dos Misterios, tenham grande escolha no que em termos de arte se-chama *invenção*; elegendo sempre materias, e assumptos ascéticos, capazes de rasgar o coração peccador por meio da graça, annexa á prégação discreta e zelosa; escolhendo próvas, e ornatos proporcionados ao mesmo fim: e tecendo assim discursos devotos, patheticos, fervorosos, que espantem o vício, e enamorem da virtude os corações. Em toda a sorte de discursos introduzão acres e fozozas invectivas contra os que dilatão a penitencia, e incitando-os com toda a efficacia a se-chegarem sem demora aos Sacramentos, e os-frequentarem com fruto. Se algum prégador, ainda depois de approvedo, não se-julgar com bastante engenho e arte para desempenhar esta obrigação, deixe-se do officio; que nem servem, nem fazem falta na Igreja os que não são capazes de o-cumprir, e nós teremos tambem vigilante cuidado de nos-informar se este nosso mandamento se-observa; e se nos-constar o contrário, suspenderemos a quem o não guardar, pois que nada aproveitão Sermões vazios e fôfos, que os Fieis vem ouvir como um concérto de musica para se-divertirem, e não para se-emendarem. Esta nossa Pastoral será lida na Igreja Cathedral immediatamente antes da Missa Conventual; e, transcrita no livro competente, ficará afixada na porta da mesma Igreja, d'ondé ninguem a-poderá tirar, lavrar, mutilar, sob pena de excommunhão a nós reservada. Dada n'esta Cidade de S. Paulo da Assumpção, sob nosso sinal, e sello de nossas Armas, em o 1.º de Fevereiro de 1786 annos. E eu João Antonio de Carvalho, Conego da Sé Cathedral, e Escrivão da Camara Episcopal, o-escrevi. = Fr. Alexandre, Bispo de Maláca, Eleito de Angola, e Congo, Governador = Lugar do sello = Fortuna. = Pastoral que Vossa Excellencia Reverendissima é servido mandar publicar, para o que n'ella se-contém. = Registada no livro das Pastoraes a fol. 11. = Carvalho =

ART. IV. — *Resposta da Rainha D. Catharina aos Vereadores da Cidade de Coimbra sôbre a prizão que o Corregedor d' ella fez ao Escrivão da Camara, e sôbre a eleição dos Officiaes da mesma Cidade.*

— Juiz, Vereadores, e Procurador da Cidade de Coimbra. Eu EIRei vos-Envio muito saudar. Vi a Carta que Me-escrevestes, em que Me-dais conta como o Licenciado Gaspar Tenreiro, Corregedor da Commarca d' essa Cidade desde que está n' ella vos-tem feito, e faz aggravos, e prizões com que escandalizou as pessoas Nobres, e Povo, e que este mez d'Agostó passado prendeo o Escrivão da Camara estando n' ella fazendo perante vós na Méza seu officio, andando elle pela Cidade, e livrando-se em Juizo por Carta de Seguro do caso porque o-prendeo, o que fez a fim de vos-afrontar, e Me-pedis que ácérca d' isso Mande prover como for Meu serviço. Eu Quero haver informação d' este caso, e Tercei lembrança de prover ácérca d' elle, como for bem, e justiça.

E quanto á eleição dos Officiaes d' essa Cidade, que Me-pedis que vos-Mande; quando foi dada vossa Carta já estava feita, e com ésta vos-será dada. Escrita em Lisboa aos 2 de Agosto de 1562. Diogo de Proença a-fez escrever. = RAINHA, = *Resposta aos Officiaes da Camara da Cidade de Coimbra.*

ART. V. — *Provisão d' ElRei D. João III. para se edificar o Collegio de N. Senhora da Graça na rua de Santa Sofia em Coimbra.*

Juiz, Vereadores, e Procurador. Eu ElRei vos-Envio muito saudar. Eu Desejo que n'essa Cidade se-faça um Collegio, e Mosteiro de Nossa Senhora da Graça, e Folgaria que se-fizesse no chão que está adiante do Collegio do Bispo do Porto; e porque é necessario tomar-se um caminho que passa por cima do dito chão, em que o dito Collegio se-ha de fazer, vos-Encomendo muito que pela obra ser tanto do Serviço de Nosso Senhor, e tam necessaria, folgueis de dar o dito caminho, e entre o Collegio do Bispo do Porto, e este de Nossa Senhora da Graça, ficará uma rua de tres braças de largo, pela qual possam ir á rua de Santa Sofia os que vierem pelo dito caminho (*); e de o assim fazerdes, como Confio que o-fareis, Receberei muito contentamento, e vol-o-Agradecerei. Escrita em Lisboa a 30 dias de Outubro de 1542. = R-E-I. = Para o Juiz, Vereadores, e Procurador da Cidade de Coimbra.

(*) Hoje o que vemos é um caminho, ainda chamado a *azinhaga do Carmo*; mas ésta calçada ou caminho abre communição desde a dita rua de Santa Sofia por entre o Collegio e muro da Cérca de S. Bernardo, e o Collegio e muros das Cércas do Carmo Calçado e de N. Senhora da Graça até a Conxada, Ribeira de Cozelhas, e Montesclaros. ***

X
ART. VI. — *Resposta d' ElRei D. Manoel á Cidade de Coimbra sôbre varios apontamentos para as propriedades se-fazerem fateozins, e outras muitas coisas.*

Juiz, Vereadores, e Procurador. Nós ElRei vos-Enviámos muito saudar. Vimos os apontamentos que Nos-fizestes, e quanto ao que Nos-apontastes ácerca da Provisão para as propriedades se-fazerem fateozins, Nós Teremos lembrança de mandar supplicar ao Santo Padre a Provisão que para isso mais cumpre, e Havemos prazer quando se-acabar. Pelo que toca ao bem da Cidade, e moradores d' ella, e quanto ao que Nos-pedistes, que os lugares do Termo da Cidade, onde ella tem jurisdicção do civil, e crime não sejam em tempo algum desmembrados d' ella, por Folgarmos de fazer mercê á Cidade Nos-apraz d'isso, e lhe-Mandámos dissodar Nossa Carta.

E quanto ao Foral d' essa Cidade, Nós o-Mandaremos logo acabar de despachar.

A'cerca do que Nos-pedís, que as coisas que d' essa Cidade forem por appellação, e aggravado sejam despachadas por Nós com o Corregedor da Nossa Côrte: Havemol-o por escusado, e em tudo se-guardará pelos Juizes, a que pertencer inteiramente justiça.

A'cerca do tapamento dos Seiçaes Mandámos por este Capitulo ao Juiz Lourenço Rodrigues, que ouça a Cidade com as partes a que tocar, o mais summariamente que seja possível, e dê n' isso despacho, como com direito lhe-parecer; e se alguma das partes quizer appellar, ou aggravar, podel-o-há fazer para Nós, e a Nós serem enviados os autos d'isso para por Nós os-Vermos e Despacharmos, como for justiça; e n' ésta maneira se-escusaráo demandas, e lonjuras de processos, e será provido á justiça da Cidade, se n' isso a-tiver, e assim as partes, a que tocar com brevidade, e Nós o-fallámos assim ao dito Juiz.

Item: Quanto aos balcões, Havemos por bem que se derribem nas ruas onde os-houver, e se-endireitem as ditas ruas, e Mandámos por este capítulo ao dito Juiz, que logo o-faça assim cumprir, e Damos espaço de seis mezes ás pessoas que os-houverem de derribar, que se-começará da feitura d'este, sob pena, que lhe-for posta pelo dito Juiz para assim o-cumprirem, na qual incurrerão, não o-fazendo até o dito tempo, e a-dará o dito Juiz á execução.

Item: praz-Nos que a Feira, que se-fazia n'êsta Cidade pela Pascoela, seja mudada na semana de S. Bartholomeu, como Nol-o pedistes.

Item: Quanto ao apontamento porque Nos-pedistes, que vos-poddesseis concertar com os Carniceiros sôbre o preço da carne pela necessidade, que dizeis, que ha d'ella; praz-Nos que por um anno, que se-começará da feitura d'êsta Carta em diante, valha a carne de vaca e boi a ; réis o arratel, sem embargo do preço, que por Nosso Mandado n'ella está pôsto, e n'este tempo Veremos a determinação que n'isso se-deve dar, e ao dito preço de ; réis se-corte durando o dito anno, e mais não, salvo se por Nosso especial Mandado o-Mandarmos. A'cêrca da coima, e dano dos bois de Santa Cruz, porque isto toca á Parte, que deve ser ouvida, não se-póde agora n'isso tomar determinação.

Item: Quanto ao Mestre da Grammatica, Havemos por bem, que possa aqui estar outro, e a Cidade o-busque, porém este que agora aqui está, por o muito que ha que a-serve: Havemos por bem, que esteja aposentado nas escolas, como agora está, e haja a Tença que tem em quanto ensinar, e poderá tambem ensinar, pôsto que outro Mestre venha para a Cidade.

A'cêrca do reparo do Mosteiro de S. Francisco, Nós Tere-mos lembrança, quando for tempo.

Item: Para a Calçada da rua da Cidade Nos-praz Fazer mercê de 20 cruzados, os quaes Mandámos a Diogo Fernandes Cabral que entregasse a e estes Mandámos que se não dispendão, salvo no calçamento da dita rua, e da rua que vai para Santiago, e peitoril, que ali está, como o-Fallámos ao Juiz.

A imposição Havemos por bem que se-ponha nas carnes, e vinhos por um anno sómente, que se-começará do tempo em que acabárão os outros annos passados, que se-tirou; e arrecadar-se-ha, assim como se-fez nos outros annos, e o dinheiro d'ella se-dispenderá no acabamento dos açougues, segundo que estão

ordenados que se-fação, e do mais que sobejar se não fará nenhuma despêsa, salvo por Nosso especial Mandado, e estará assim quedo.

E assim vol-o-Mandâmos, e quando for tempo de saber o que sobeja Nol-o-escrevereis, para Mandarmos em que se-dispênda o dito subejo, e assim o-cumprireis. Escrito em Coimbra a 23 dias de Setembro. O Secretário a-fez a 1512. = R. E. I. = *Resposta dos apontamentos de Coimbra.*

ART. VII. — POESIA.

Por occasião da morte do Exm. D. Pedro Caro e Sureda, Marquez de la Romana, Grande de Hespanha, Cavalleiro Grão-Cruz da Real Ordem Hespanbola de Carlos III., e Capitão General dos Reaes Exercitos de S. M. C. acontecida a 23 de Janeiro de 1811 no Quartel General do Cartaxo.

SONETO.

As negras, tortas celhas encrespando
Indignado Charonte a pá lançava,
Vendo a Sombra, que firme airosa entrava,
As Elysias Campinas demandando.

¿ Quem és louca, atrevida?... alto roncando
Do Tartaro o barqueiro perguntava,
E o rouco som, que os Manes assombrava,
Nas letheas cavernas vai troando

Eu sou, então responde a Fôrma humana,
D' Hesperia o Defensor... os Deoses temo...
Amo a Lei... sou Marquez de la Romana.

A Barca o Velho sólta, empunha o remo;
Pois um nome de fama tão Sob'rana
Dos Avernos franquea o fim extremo.

Penafiel 23 de
Janeiro de 1820.

Por A. de A.

ART. VIII.— *Resposta d'ElRei D. João III. ao Juiz de Fóra de Coimbra sobre o Ministerio da Justiça, que o dito Juiz de Fóra tinha por cinco annos.*

Licenciado Duarte Lopes. Eu ElRei vos-Envio muito saudar. Vi a Carta que Me-escrevestes sobre o ministerio da Justiça d'essa Cidade, de que ora tendes por cinco annos. Eu Escrevo sobre isso ao Provedor, e Officiaes da Misericordia. Dai-lhe Minha Carta, e escrevei-Me o que n'isso fazem. = Henrique da Motta fez em Moura aos 19 de Agosto de 1536. = REI. = *Resposta ao Juiz de Fóra de Coimbra.*

ART. IX.— *Jubilção de Professores.*

Adrião dos Santos Professor de Rhetorica e Poetica no Real Estabelecimento do Bairro d'Alfama, jubilado por Decr. de 16 de Setembro de 1818.

Francisco Luiz dos Santos Leal Professor de Philosophia Racional e Moral no Real Estabelecimento de Belém, jubilado por Decr. de 11 de Fevereiro de 1819.

Luiz Antonio de Azevedo, Professor de Latim no Real Estabelecimento d'Alfama, jubilado por Decr. de 17 de Junho de 1819.

ART. IX. — Estatística da Comarca do Rio das Velhas, no Brasil, pela qual consta o número dos habitantes em todos e em cadaum dos Termos e Freguezias, de que a mesma Comarca se-compõe: e tambem o número das Capellas Filiaes, Fazendas e Fogos em todos e em cadaum dos ditos Termos. Anno de 1818.

TERMOS.	FREGUEZIAS.	HABITANTES.	VILLAS.	CAPELLAS FILIAES.	FAZENDAS.	FOGOS.
Sabará.	Sabará	9:347				
	Rapozos	1:423				
	Congonhas	1:392				
	Santa Luzia	13:867				
	Curral d'ElRei	18:372	1	34	212	46:300 ⁽¹⁾
	Santo Antonio rio acima	1:036				
	Rio das pedras	856				
	Sôma.	46:300				
Caethé.	Caethé ⁽²⁾	5:271				
	S. João do Morro Grande	5:116				
	Santa Barbara	12:875	1	21	136	34:271
	S. Miguel	11:009				
	Sôma.	34:271				
Pitanguí.	Pitanguí	19:861				
	Senhora das Dores	1:419	1	16	124	21:280
	Sôma.	21:280				
Julgado de Curvello	Julgado de Curvello ⁽³⁾	10:158				
	Metade de S. Miguel do Sêro do frio	1:355				
	Sôma.	11:513		9	72	11:513
	Sôma total.	113:364	3	80	547	113:364

(1) Não temos podido attingir com a razão do A. haver sempre tomado o mesmo numero de Fogos pela dos Habitantes do Termo respectivo.

(2) Não aſançámos a exactidão orthografica d'este, e outros nomes particulares, porque não possuímos Diccionarios que nos-auxiliem; mas cuja tarefa devemos esperar dos Litteratos que residem no Reino do Brasil, porque muito lhes-convem e estão em commercio immediato com as fontes vivas do Paiz, e com as Livrarias do mesmo, as quaes abundão da terminologia Brasileira, como não as de Portugal.

(3) Em outro Original que vai estampado em o Num. LXXXV. Parte II. Art. II., achámos este mesmo Julgado com a denominação de Correllos.

ART. X. —

Publicação.

Relação, e Indice Alphabetico dos Estudantes Matriculados na Universidade de Coimbra no Anno Lectivo de 1818 para 1819; suas naturalidades, filiações, e moradas. (Sahio á luz a 18 de Janeiro de 1819.)

Vende-se na Real Imprensa da Universidade por 360 réis, e pelo mesmo preço nas lojas de Luiz José de Carvalho aos Paulistas em Lisboa; e na da Viuva Alvares Ribeiro no Porto, rua das Flores.

20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30

INDICE

Cartas sôbre os limites do Brasil pelo Sul	Pag. 5
Duas Cartas Régias, um Decreto, e um Aviso, que nomeão o Exm. Bispo D. Fr. Francisco de S. Simão Governador in- terino das Ilhas de Cabo-Verde, e dão providências sôbre varios objectos	10
Provisão para que nenhuma Misericordia seja obrigada a dar no Juizo dos Residuos Contas dos Testamentos preteritos	13
Provisão que fixa os casos em que os Governadores do Ultra- mar podem dar patentes de Commissão	14
Provisão sôbre as Propostas para os Empregos de Capellães de Tropa de Linha, e Fortalezas do Ultramar	15
Duas Provisões contra os que individamente usassem das Insi- gnias das Ordens Militares	16
Aviso para se-dar nas Ilhas de Cabo-Verde tudo o que preci- sasse alguma das Embarcações de Comboi, que transportava a Família R. para o Brasil	18
Carta Régia para que os Officiaes Militares do Ultramar sirvão os seus Postos, e cobrem os seus Soldos, ainda sem apre- sentarem as suas Patentes de Confirmação	19
Carta Régia, que reduz a methodo certo, e conforme a Ad- ministração, e Arrecadação da R. Fazenda nas Ilhas de Cabo- Verde.	20

- Provisão para que os Conselhos de Guerra se-fação o mais proximo possível dos lugares aonde os crimes tiverem sido perpetrados; e para que possam ser n'elles admittidos os Officiaes de Milicias 24
- Provisão que estabelece varios impostos para a construcção de casas da Camara, e Cadeas na Villa da Praia da Ilha de S. Thiago de Cabo-Verde 25
- Provisão sobre as Capellas, que administrava o defunto Bispo de Cabo-Verde, e o seu Espólio 26
- Aviso para que os Sesmeiros possam exportar os productos das suas terras, para qualquer Porto que escolhão, em Embarcações Portuguezas 27
- Ambição 28
- Correspondencia particular do Exm. D. Fr. Caetano Brandão 36
- Aviso para os Governadores, e Capitães Generaes informarem annualmente sobre o comportamento dos Ministros e Bachareis 40
- Provisão que em attenção ao Decreto de Propriedade Patrimonial do Porto de 1811, etc. *Num. LXXX.*
- Provisão do Real E. como providências sobre Soldos, e Patentes dos Officiaes do Ultramar 41
- Aviso R. sobre o fallecimento do filho primogenito do Exm. D. Antonio Coutinho de Lencastre, do Cirurgião Mór, e dono deão das Ilhas de Cabo-Verde 43
- Carta aos Redactores d' este Jornal, e Sentença a favor do Dr. João Pedro Freixo de Miranda, Conego Magistral da Sé de Bragança, contra o Cabido da mesma Cathedral 45
- Avateza 47
- Aviso ao Escrivão da Mésa Grande da Alfandega do Rio de Janeiro, que serve de Juiz, para se-despacharem livremente os trastes já usados 54
- Nota Orthografica, por Antonio de Almeida 55
- Correspondencia particular do Exm. D. Fr. Caetano Brandão 57
- Lista de algumas das Obras, que se-publicarão desde Setembro de 1818, até Julho de 1819 59

Provisão para que os Conselheiros de Guerra se dêem o maior proximo possível dos crimes tiveram a participação; e para que possa ser a elles attribuido o fictas de Militias	Num. LXXXI.	
Amor Proprio		82
Notícia fidedigna dos Indios Apiacas, habitantes das margens dos Rios Arino e Jerana; resultado de duas Viagens da Ca- pitania de Mato-Grosso para o Estado do Pará. Escrita no de Guiabá em 10 de Fevereiro de 1819		85
Provisão, que declara, que o Alvará de 25 de Abril compre- hende sómente os Direitos da Importação do sal, e não os Direitos da Exportação		88
Aviso Régio que prohibe, que Empregados no R. Serviço aceitem presentes		89
Contestação sobre os Direitos de uns Pés de Sapatos na Alfandega dega do Rio de Janeiro		90
Estatistica da Capitania da Bahia em Fevereiro de 1808		91
Contestação sobre os Direitos de uma Harpa na Alfandega do Rio de Janeiro		92
Provisão, que em attenção ao Direito da Propriedade, Deter- minação da Port. de 22 de Novembro de 1814, etc., de- clara não ter lugar uma Aposentadoria		94
Aviso Régio ao Juiz da Alfandega para se-pagarem como es- móla, pelas despêsas da Alfandega, os Direitos das Fazendas para uso, e consumo dos Religiosos Franciscanos		96
Notícia de alguns dos importantes Estabelecimentos do Reino de Hespanha, que estão actualmente em exercicio		97
Soneto ao Excellentissimo Senhor Guilherme Carr Beresford, Marquez de Campo Maior, e Marechal General do Exército Portuguez, etc., etc., etc.		100
Provisão, que nomeia para Censor Régio ao Dr. José Felici- ciano de Castilho, 3.º Lente da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra		101
Decreto de Mercê feita a Antonio Feliciano de Castilho, Es- tudante Matriculado no actual 3.º anno de Canones na Uni- versidade de Coimbra, e Autor de diversas Poesias. (Ve- ja se o Num. LIX. d' este Periodico, Parte II. pag. 336 Nota (1))		102
Relação de algumas notícias relativas ao Convento de S. Fran- cisco na Ilha de S. Thiago de Cabo-Verde, e Hospícios do Continente de Guiné		103
Isenção de Direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, a um Navio de Macáo		108
Viagem de Lisbôa até á Corte do Rio de Janeiro pelo Dr. José Feliciano de Castilho, Lente Cathedratico de Medici- na na Universidade de Coimbra		110

Provisão d'ElRei D. João III., para que os Engeitados, que se-lançarem á porta de Santa Cruz se-criem á custa do Hospital ou da Misericordia, e não á custa do dito Mosteiro	119
Advertencia	120

Num. LXXXII.

Carta aos Redactores	121
Relatório dos progressos das Escolas Militares de primeiras letras des da sua primeira abertura até o fim de Julho do anno de 1818, feito pelo Capitão do Real Corpo d' Ingenheiros, e Lente de Tática, e Fortificação do Real Collegio Militar da Luz, <i>João Crisostomo do Couto e Mello</i> , na qualidade de Dirétor das mencionadas Escolas na Sessão pública tida nas Casas da Real Fábrica da Pólvera em Alcantara no dia 8 d'Outubro do mesmo anno, em cumprimento das Ordens emanadas da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra	123
Dirétoria das Escólas Militares de Primeiras Letras: 22 de Janeiro de 1819	127
Traslado de um Alvará d'ElRei D. João III., por onde fez mercê á Cidade de Coimbra do rendimento dos Casões de S. Martinho de Arvore para criação dos Engeitados	130
Resposta d'ElRei D. João III. á Cidade de Coimbra sobre se-mudarem para ella os Estudos Gerães, e outras coisas	132
Provisão, que por motivo de conflicto de Jurisdições vem regular a prática, que se-deve seguir em materia de aposentadoria de casos semelhantes	133
Affabilidade	136
Provisão do Conselho da R. Fazenda, que deferindo á Representação dos Povos de Travassou, Alumiar, e Segadães favorece a cultura dos Baldios	138
Alvará d'ElRei D. Sebastião pelo qual Manda, que a Cidade de Coimbra, nem os lugares da sua Comarca não sejam obrigados nem constrangidos a pagar para as Pontes de Santarem	140
Alvará d'ElRei D. Sebastião, Regente a Rainha D. Catharina, sobre a Aposentadoria, que se-haveria de pagar ao Dr. Balthazar de Faria, do tempo que esteve n' esta Cidade de Coimbra a negocios da Universidade	142
Resposta d'ElRei D. João III. ao Juiz de Fora d' esta Cida-	

de de Coimbra sobre as Obras do Conselho, Imposição do sal, e outras coisas	143
Resposta da Rainha D. Catharina á Cidade de Coimbra, para se não fazer a Casa de Mancebia junto ao Mosteiro de S. Domingos da mesma Cidade	144
Noticia de alguns Estabelecimentos uteis de Paris, extrahida do Almanak de França do anno de 1818. (Veja-se o N.º LXXIX., Parte I. pag. 26.)	145
Correições	148
Resposta á Nota Ortográfica do Sr. Antonio d'Almeida, inserida no Jornal de Coimbra, Num. LXXX., Parte II., Art. VI.	153
Carta Régia, que para os Despachos da Faculdade de Theologia restabelece a observancia antiga na ordem dos Drs. Regulares, sem consideração ao número dos Lentes de cada um dos seus Collegios	155
Provisão d'ElRei D. João III., porque Manda, que os visinhos da Cidade de Coimbra, que pagarem onze Ceitiz em cada um anno em certo tempo fiquem forros de pagar portagem	157
Resposta d'ElRei D. João III. á Cidade de Coimbra sobre os pombaes, e pombas, e n'ella se-manda, que a Postura, que o Corregedor fizer em Coimbra se-guarde tambem nos Termos de Montemor	159
Publicação	160
Num. LXXXIII.	
Resposta d'ElRei D. Sebastião á Cidade de Coimbra sobre os lugares, em que deve ir a Bandeira Real na Procissão de dia de S. Sebastião, e do Anjo Custodio no seu dia	161
Resposta d'ElRei D. João III. á Cidade de Coimbra sobre o Interdicto que n' esta Cidade e Bispado fóra posto	162
Provisão d'ElRei D. João III., porque Manda eleger uma pessoa, que sirva de Juiz das Vallas da Cidade de Coimbra	163
Provisão d'ElRei D. Sebastião para que a Cidade de Coimbra lhe-entrie o traslado de um instrumento porque se-verificou ser da mesma Cidade a água que agora a ella se-trouxe	164
Carta Régia, que regula com augmento os Ordenados dos Professores do Collegio das Artes d' esta Universidade	165
Resposta d'ElRei D. João III. á Cidade de Coimbra para o	

pão da Figueira ser trazido á mesma Cidade , e se-repartir pelo Povo d' ella	166
Provisão d'ElRei D. João III. sôbre o lançamento	167
Resposta d'ElRei D. João III. á Cidade de Coimbra sôbre o Caminho que se-abriu da porta da traição até ao Rio	169
Decreto d'ElRei D. João III. sôbre se-fazerem casas nos chãos de Almedina	170
Resposta d'ElRei D. João III. á Cidade de Coimbra sôbre um alpendre , que se-fez no Collegiô novo , na rua que vai dos Paços da Universidade para S. Pedro	171
Resposta d'ElRei D. João III. á Cidade de Coimbra sôbre a obra da Couraça , ramo da Sisa , Privilegios , e homens do Alcaide	172
Provisão da Mésa do Desembargo do Paço , que regula o assento ou precedencia , que deve ter o Vereador de <i>Barrete</i>	173
Provisão da Mésa do Desembargo do Paço , que manda observar a prática sôbre o assento do Vereador de <i>Barrete</i> ou Substituto	174
Antipathia	175
Provisão da Mésa do Desembargo do Paço , em consequencia de Immediata Resolução , que fixa os direitos dos legitimados	178
Provisão do Desembargo , que em virtude da Portaria do Governo de 27 de Agosto de 1815 declara nulla a arrematação dos Açougues feita em casa do Juiz de Fóra ; devendo ser em Camara , e sem commissão. Ord. L. 1. Tit. 66. §. 8. Regim. do Desembargo §. 3.	181
Reflexões sôbre o Cap. <i>Grandi II.</i> de <i>Supplenda negligentia Praelatorum</i> in VI. pelo qual se-pertende mostrar a existencia das Côrtes de Lamego , pelo Dr. Matheus de Sousa Coutinho , Lente Cathedratico da Faculdade de Canones na Universidade de Coimbra	183
Resposta d'ElRei D. João III. á Cidade de Coimbra sôbre o Hospital de Carvalho , a Imposição nos vinhos , sal , carne , pescado , e outros mais apontamentos	197
Resposta d'ElRei D. Sebastião á Cidade de Coimbra sôbre as Fontes	200
Publicação	200

L I B R O A :

NA IMPRESSÃO REGIA

ANNO 1820

Com Licença

Num. LXXXIV.

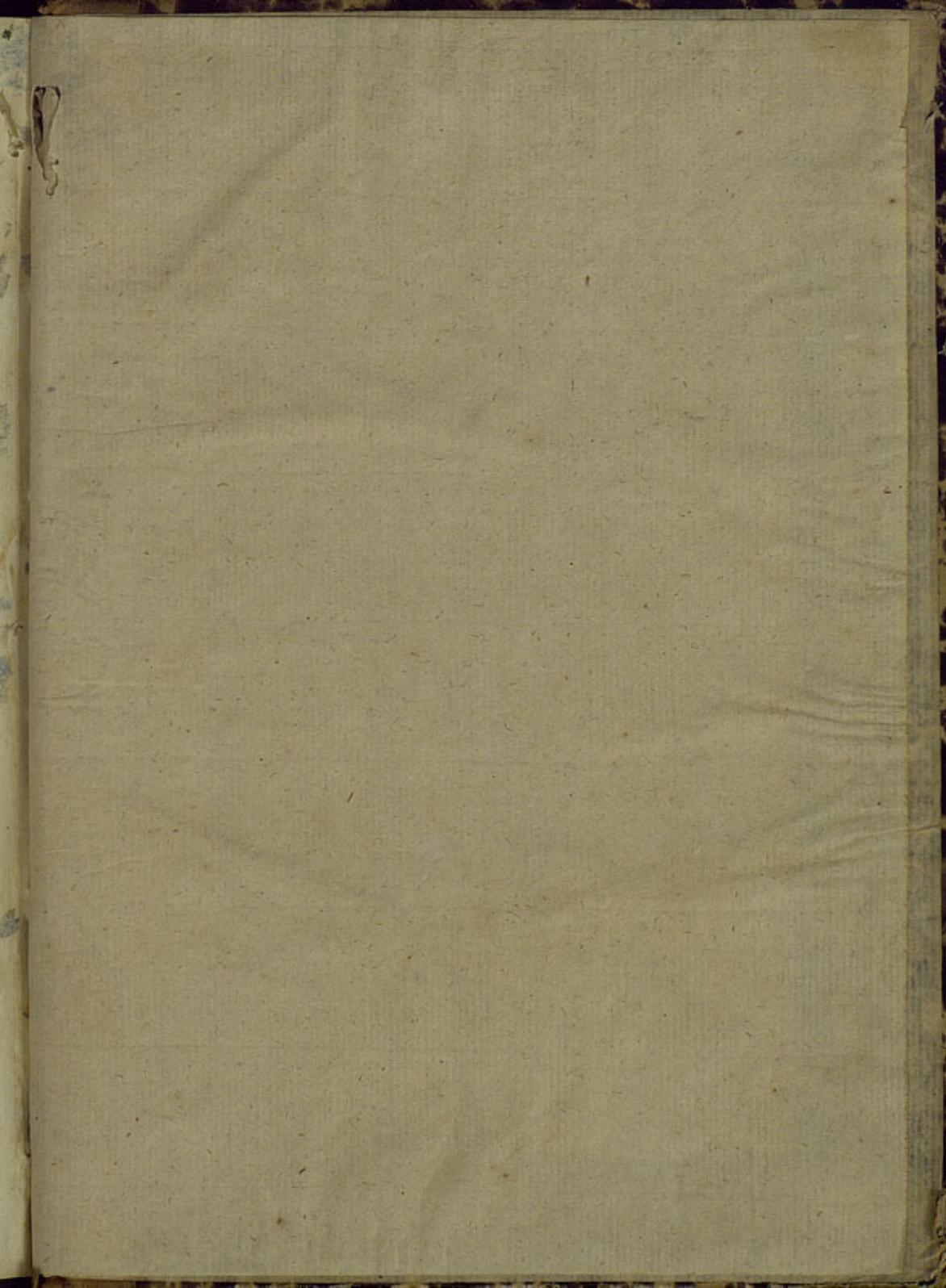
Adulterio	201
Abusos nos Salarios, e modo de processar, e seus remedios	206
Pastoral de D. Fr. Alexandre da Sagrada Familia, da Ordem dos Menóres, por mercè de Deos Bispo de Malaca, Eleito, e Governador d'este Bispado de Angóla, e Congo, do Conselho de S. M. Fidelissima, etc.	215
Resposta da Rainha D. Catharina aos Vereadores da Cidade de Coimbra sôbre a prizão que o Corregedor d'ella fez ao Escrivão da Camara, e sôbre a eleição dos Officiaes da mesma Cidade	222
Provisão d'ElRei D. João III. para se-edificar o Collegio de N. Senhora da Graça na rua de Santa Sofia em Coimbra	223
Resposta d'ElRei D. Manoel á Cidade de Coimbra sôbre varios apontamentos para as propriedades se-fazerem fazeendas, e outras muitas coisas	224
Soneto por occasião da morte do Exm. D. Pedro Caro e Sureda, Marquez de la Romana, Grande de Hespanha, Cavalleiro Grão-Cruz da Real Ordem Hespanhola de Carlos III. e Capitão General dos Reaes Exercitos de S. M. C., acontecida a 23 de Janeiro de 1811 no Quartel General do Cartaxo por A. de A.	227
Resposta d'ElRei D. João III. ao Juiz de Fóra de Coimbra sôbre o Ministerio da Justiça que o dito Juiz de Fóra tinha por cinco annos	228
Jubilação de Professores	228
Estatistica da Comarca do Rio das Velhas, no Brasil, pela qual consta o número dos habitantes em todos, e em cada um dos Termos e Freguezias, de que a mesma Comarca se compõe: e tambem o n.º das Capellas Filiaes, Fazendas, e Fogos em todos e em cada um dos ditos Termos. Anno de 1818	229
Publicação	231

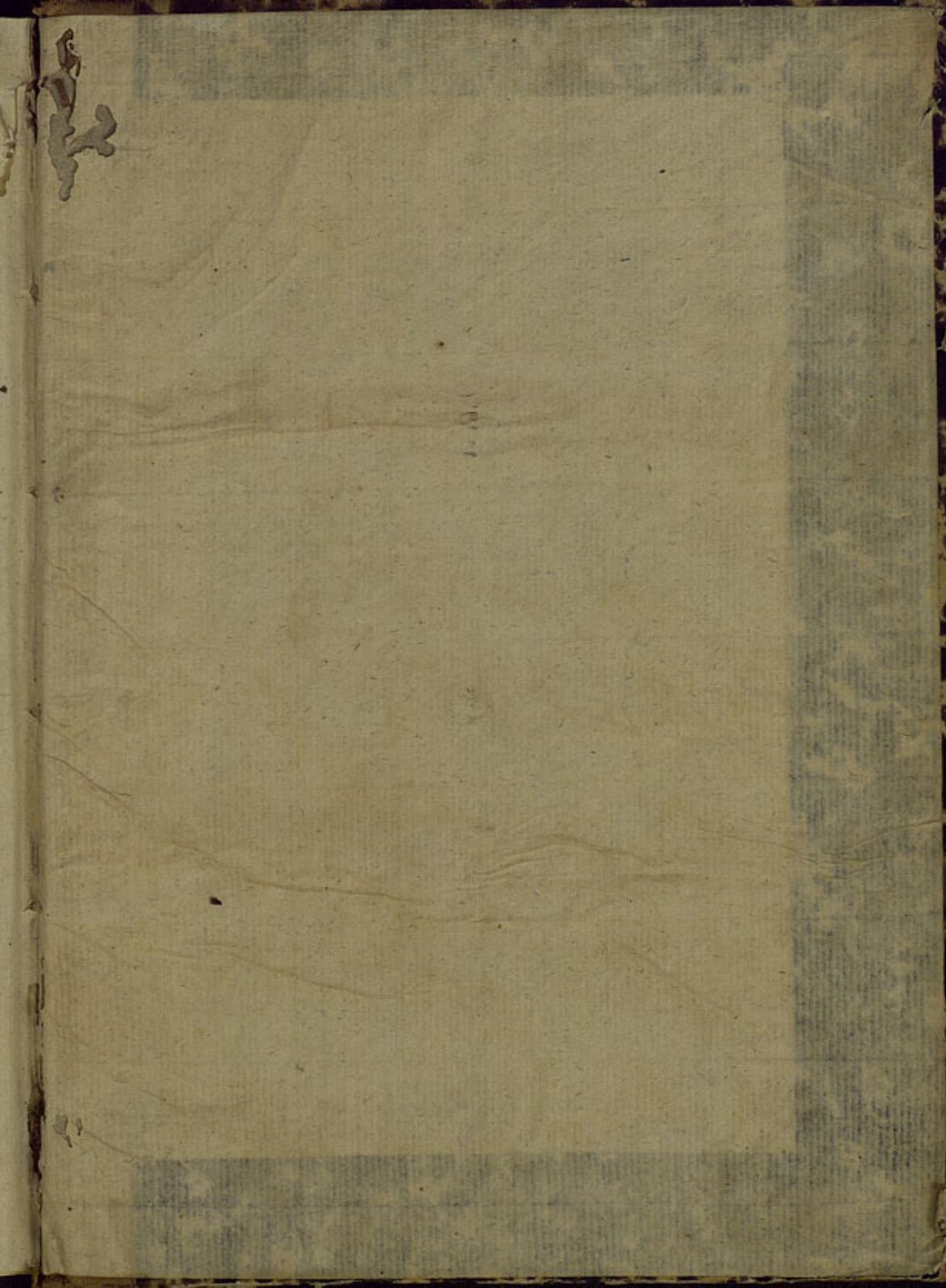
L I S B O A :

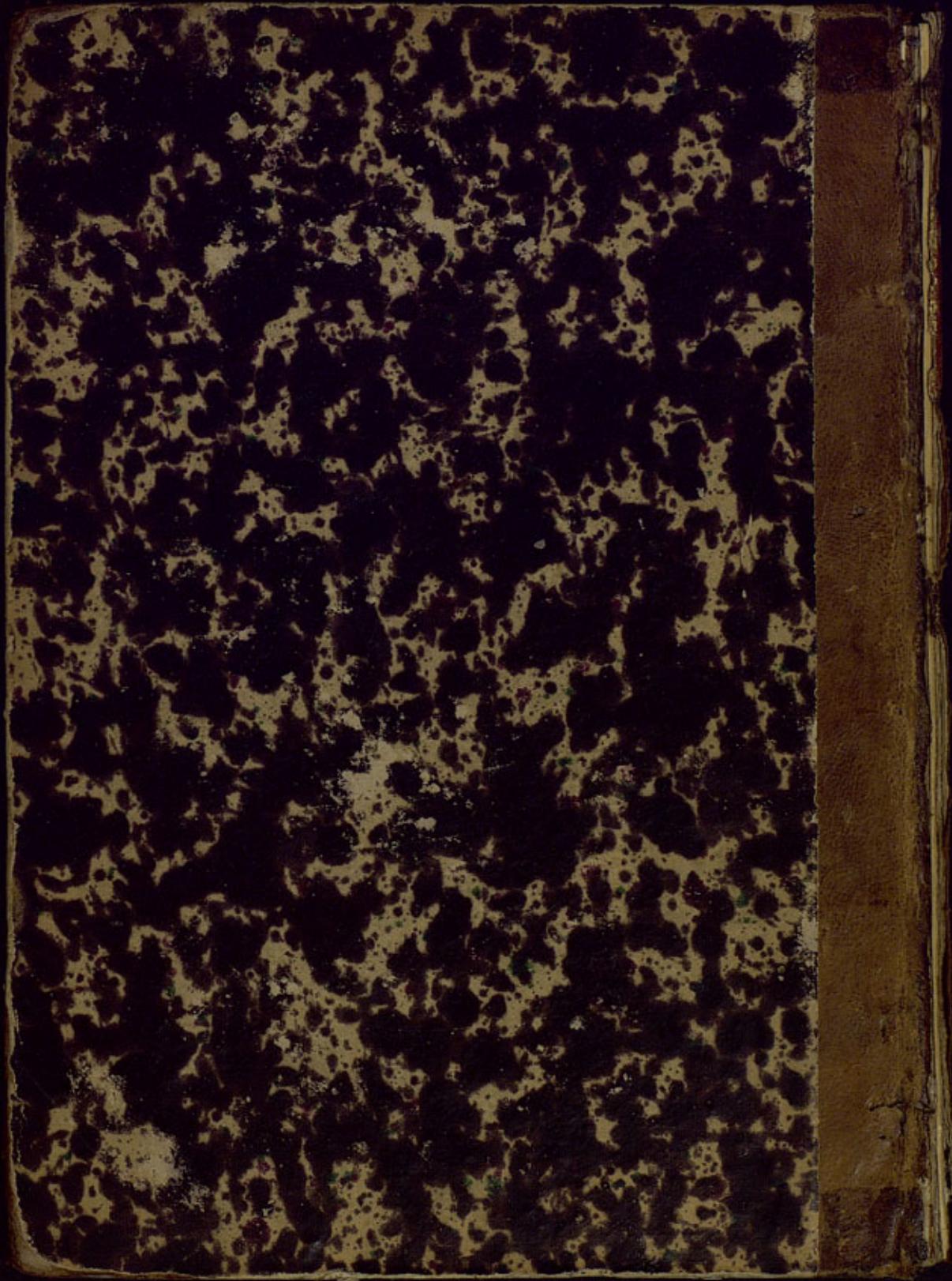
NA IMPRESSÃO RE'GIA.

ANNO 1820.

Com Licença.







N.^o
79 a 84

JORNAL
DE
COLMEIRA



COLEÇÃO
S. 10



COLEÇÃO
S. 10